14

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

CONTENDO

OS ACTOS E RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

CONTENDO

OS ACTOS E RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

DESDE O SECULO XVI ATÉ OS NOSSOS DIAS

PUBLICADO

DE

ORDEM DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

JAYME CONSTANTINO DE FREITAS MONIZ

TOMO XIV

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

M DCCCC X

1970

JX
821
A4
t.14

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

RELAÇÕES COM A CURIA ROMANA

REINADO DE EL-REI D. AFFONSO VI

CORPO DIPLOMATICO PORTUGUEZ

RELAÇÕES COM A CURIA ROMANA

Carta de Pedro Fernandes Monteiro, Ministro da Junta das Missões, ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal

1661—Julho 21

Eminentissimo e Reverendissimo Signore. Sono arrivati a questa corte sei Padri Cappuccini Missionarj, e subito, secondo gli ordini di Sua Maestà, gli hanno condotti alla mia presenza. Il loro Superiore mi diede la lettera di Vostra Eminenza, che gli servì d'approvazione, e testimonianza, e così li trattai con quell'affetto, che loro devono aver rappresentato a Vostra Eminenza, e li rimandai al loro ospizio. Con l'istesso affetto gli sollecitarò subito la licenza, per poter passare in Angola, perche il gusto di Vostra Eminenza è per me commandamento espresso: non ci puol *(sic)* esser cosa che maggiormente mi muova, et obblighi, che il commandarmelo Vostra Eminenza, poiche come non vi è nessuno che più di Vostra Eminenza abbia zelo del maggior bene di questo Regno, ne che desideri più i suoi augumenti *(sic)*; nè dispiacerà a Vostra Eminenza se qui sono state serrate le porte a somiglianti missionarj, non solo perche alcuni di essi, che sono venuti d'Italia, si sono mostrati disconfidenti al Regno, ma principalmente per una nuova, ch'è arrivata per diverse vie, che Sua Santità aveva destinato per l'India un vescovo Carmelitano Scalzo, e tre vescovi Francesi per la China.

Non poteva questa novità lasciare di causare gran sentimento, poiche si tocca l'autorità reale, e nelle giurisdizione del Regno, e dalla pietà di Sua Maestà si cavano motivi per crescere aggravj, e ben si puol *(sic)* giustamente temere, che gli venga a mancare la pazienza, dove supera per lui tanto la ragione, e la giustizia, e se li sei missionarj non avessero portato così poderoso patrocinio nel favore e lettera di Vostra Eminenza, senza dubbio in queste navi tornavano subito per Italia, solo per questa nuova de vescovi, come che non si ha per certa, ma voglio, che loro intendano quanto gl'importi il favore et autorità di Vostra Eminenza, e nel loro ospizio gli assisterò per quanto arrivanno le mie forze, poiche Vostra Eminenza ha gusto così; e quando sia certa la nuova de vescovi per l'Indie e China, e la risoluzione che qui si pigliarà venga ad impedire la licenza per passare questi religiosi in Angola, sempre però resteranno conoscendo il mio animo verso il servizio di Vostra Eminenza. In quanto alla calunnia, con la quale alcuni malevoli mi vogliono screditare in cotesta corte, per farmi tenere per poco affetto alle missioni, niun caso ho fatto io di essa, poiche Vostra Eminenza mi fa tanta mercede, e favore in defendermi, tenendo per falsa la calunnia; ma perche meglio la verità si conosca, si contenti Vostra Eminenza che io le possa riferire quel che passa in realtà nel fatto. E ben potrei io avere qualche benemerenza, e miglior credito in cotesta corte per quello, che ho operato, e vado operando nel punto delle missioni, perche mosso da questo zelo rappresentai a Sua Maestà l'importanza di questa impresa, e che sarebbe mezzo molto a proposito il deputarsi ministri, appresso i quali stesse il pensiero delle missioni, e 'l Serenissimo Rè non contentandosi d'imitare i Rè suoi predecessori, per la sua gran pietà li volse superare in questa parte, poiche tra gl'impedimenti et imbarazzi della guerra, non solo crebbe nuovi ministri, che attendessero alle missioni, ma anche crebbe per essa renditte molto considerabili, oltre di quello che ordinariamente senza limite si spende per conto del patrimonio reale per la medesime missioni, e confidando Sua Maestà nel mio zelo, che non sarei per mancare in negozio di tanto servizio di Dio, mi nominò per uno de ministri di questa nuova Giunta, che ben possiamo chiamare della propagazione della Fede, e m'incaricò pensiero particolare di Procuratore delle missioni.

E piacque a Dio, che con la sua grazia e favore s'avesse il frutto della mia industria, poiche in Angola stà attualmente un'ospizio di 14 religiosi Carmelitani Scalzi, e di li vanno nella conquista di quel Regno.

Nell'isola di Capo Verde risiedono i religiosi di Santo Antonio della Pietà, con un sontuoso convento, di dove escono missionarj per l'isole circonvicine, e se in altro tempo non si potè conseguire l'assistenza di queste due Religioni in quelle conquiste di Angola e Capo Verde, io ho operato, e travagliato di maniera tale, che oggi assistono in esse con grand'utilità dell'anime. Nel Maragnon sta il Padre Antonio Viera della Compagnia di Gesù, persona insigne, e ben conosciuta nel mondo per la sua gran virtù, lettere, e talento ammirabile nel pulpito, il quale avendo il favore di lor Maestà et Altezze con applauso, e stimazione della Corte, e di tutto il Regno, volontariamente si consagrò alla conversione della Serra nel Maragnon, e nel gran Para dove ha fatto, e va facendo meraviglie. Terrà Vostra Eminenza gusto sentir leggere la lettera inclusa, che questo zelante missionario l'anno passato scrisse a Sua Maestà per la nuova Giunta della propagazione della Fede, e si fece stampare, perche possa servire di stimolo agli altri missionarj. Di quà io gli procuro assistere con soggetti della medesima Religione, e tutti son pochi per la gran messe di qualle tanto dilatate conquiste. Per tutte l'altre si procurano missionarj non solo dal Regno, ma anche stranieri, che istantemente domandiano al Padre Generale della Compagnia di Gesù, e per facilitare maggiormente la lor venuta gli offerimo il necessario per venire a questo Regno, e non ci era in altro tempo questo pensiero. Malamente si puol *(sic)* dunque calunniare per male affetto alle missioni, chi le procura in questa maniera, e favorisce per tutte le vie; anzi in questo particolare potrei io allegare servizio a Sua Santità, et allegarlo ancora nella Sagra Congregazione de Propaganda, poiche per la bontà di Dio Nostro Signore desidero, e procuro con tutto il pensiero l'augumento *(sic)* della Fede, e Religione Cattolica in tutte le conquiste del Regno.

Già puol *(sic)* essere che i malevoli equivocassero nell'affetto, perche talvolta per ragione d'altro offizio mio sono obligato a sopraintendere ad alcuni missionarj, perche assisto ancora nella Giunta delle Inconfidenze, nella quale è necessaria tutta la vigilanza contro le negoziazioni de castigliani, e come Sua Maestà discaricò questo pensiero molto principale sopra me, trovai che alcuni Cappucini diverse volte s'erano intromessi nelle cose del Regno, e procurarono d'inclinare i vassalli di questa Corona alla devozione di Castiglia. Altri portarono lettere del Rè Don Filippo al Rè del Congo molte pregiudiziali a questo Regno, e tengo io l'une, e l'altre in mio potere. Costa che in altre parti, dove assistono, non possono rico-

prire l'affetto a castigliani, che nudriscono, e facendo io gran favore ad undici Cappucini, che andarono nel Regno del Benì con lettere di raccomandazione per il Governatore di S. Tomaso, mi scrisse il Governatore, che loro con pretesto di missionario, condussero seco una spia, che fu solo per pigliar notizia de porti, e delle distanze, e rimettendomelo prigione, non mi arrivò nelle mani, per essere stato pigliato il vascello, dov'era.

Nelli Cappuccini, che assistono in questa Corte, con pretesto d'avere in essa ospizio per le missioni, ho trovato varie negoziazioni a favore di Castiglia, e sono esse tali, che se non fosse la pietà, e clemenza di Sua Maestà, meritariano non solo d'essere cacciati, ma di passar anche ad altre dimostrazioni. Per tutte queste ragioni è stato molte volte discorso in Conseglio, che non s'ammettessero i Cappuccini, che si facessero subito uscire dal Regno, e conquiste tutti quelli, che vi si trovassero, e ben vi si poteva procedere senza scrupulo, conforme al dritto della ragione, poiche si vedeva il danno, che poteva risultare alla conservazione del Regno. Con tutto però sempre ha vinto la pietà, e clemenza di Sua Maestà, ne i suoi ministri gli hanno difficultate le licenze perche siano meno affetti alle missioni, ma bensì per i disordini de missionarj, e sicome Vostra Eminenza mi fa honore di escrivermi a favore di questi sei Cappuccini ad istanza della Sagra Congregatione di Propaganda, io lascio alla prudenza, e zelo di Vostra Eminenza la comunicazione di queste notizie, perche si conosca quanto giustificatamente si procede qui in queste, e simili materie, e così in questa, come in tutte l'altre, che toccaranno il servizio di Vostra Eminenza, io mi adoprarò sempre di maniera, che meriti il nome del suo maggior servitore, come sono, e saró sempre, desiderando molte occasioni di gusto, e servizio di Vostra Eminenza nelle quali io mi possa impiegare. Per due vie ho scritto a Vostra Eminenza rispondendo a quello che mi ha fatto mercede di scrivermi sopra questo particolare, e perche s'intende, che abbino preso i mori i vascelli, torno a scriver di nuovo, et anche per avvisarle che lo *(sic)* avuta la licenza per i sei missionarj, che hanno già vascelli per passare in Angola con brevità, e gli ho dato il loro sovvenimento. Lisbona 21 Luglio 1661.[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 10, fol. 143.

Carta de Pedro Fernandes Monteiro, Ministro da Junta das Missões, ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal

1661—Julho 21

Eminentissimo e Reverendissimo Signore. Per mano di Cristofaro Fernando Rocca ho ricevuto la lettera che Vostra Eminenza mi ha fatto mercede scrivermi in datta de' 17 Gennaro, et in essa ho veduto la grandezza e benevolenza, con la quale Vostra Eminenza è solita onorarmi, poiche ha voluto pigliare a suo carico chiarire col signor Cardinal Datario la calunnie, che avevano imposte a mio figlio, essendo questa una mercede, che la conservarò sempre per singolare, poiche ridonda tanto nel credito e riputazione, ne io poteva dubitare, che mi mancasse il patrocinio suo, quando l'esperienza mi mostra, quanto Vostra Eminenza prema di onorare i suoi servitori, facendomi mercede darmi luogo tra essi, di che io molto mi pregio. Mi parla Vostra Eminenza nelle materie del Regno, giudicando per poco politici i mezzi di non continuarsi la comunicazione con cotesta Corte, e perche la materia è tanto grave, e tengo io di essa le più intima notizie, che tengano molti di quelli, che assistono nel Conseglio, e sò anche quanto Vostra Eminenza desidera il bene, et augumento del Regno, dirò tutto quello che sopra questo particolare mi si offerisce. Attribuisce Vostra Eminenza la risolutione di questo mezzo a Francesco di Souza Coutinho: non niego, che lui fu di questa opinione, così in cotesta, come in questa Corte, però non fu lui quel che lo imprimè, e per mostrarlo a Vostra Eminenza, sarà necessario ricorrere a suoi principj, il che farò con la brevità possibile, per non essere molesto. È palese al mondo, quanto Sua Maestà che sia in cielo procurò che Sua Santità provedesse a questo Regno, senza lasciare d'intentare per conseguirlo tutti i mezzi possibili. Mandò subito che fu acclamato i suoi ambasciatori a Roma e potendo con ragione dolersi della poca dimostrazione, che si fece nel brutto attentato fatto da ministri castigliani contro il Vescovo di Lamego e Niccolò Montero, permesse nondimeno Sua Maestà, che li tre Stati del Regno mandassero nuovamente il Dottor Emanuel Alvarez Cariglio, et

arrivando la nuova dell' elezione del Papa Nostro Signore con la fama delle sue eroiche virtù, persuasa Sua Maestà, che non lasciarebbe Sua Santità di accudire ad instanza tanto giustificata per diritto, per ragione, e per la lunghezza del tempo (poiche erano già passati molti anni dopo l'acclamazione con tanta unione de popoli, molti e gloriosi successi contro l'armi castigliane) mandò Francesco de Sousa, col quale succedè quello che a Vostra Eminenza è noto, sopra tutto per non mancare a mezzo alcuno, conseguì Sua Maestà che accettasse Vostra Eminenza il patrocinare i negozj del Regno, con che tutti assicuravano il buon successo. Fece Vostra Eminenza quello, ch'è palese, e che io ho saputo minutamente, ma nel fine di tante varie dilazioni per non ultimar mai cosa alcuna, vennero a pigliare per motivo la pace generale, e per confermazione dell'animo, che hanno sempre tenuto, mandano nella China, e nell'Indie vescovi stranieri, essendo tanto manifesto il diritto, che i Signori Re di questo Regno tengono per presentarli, e come l'hanno sempre usato.

Tutto questo, che io ho referito, è notorio a tutti, e molto più a Vostra Eminenza; et essendo così, permettami l'Eminenza Vostra di dire, che io intendeva, che si poteva biasimare in Roma la molta pazienza del Portogallo, e di non essere uscita con le dimostrazioni, che poteva, e puol *(sic)* fare, poiche avendo esperimentato non valergli i mezzi ordinarj per il ricorso domandato col maggiore affetto, al quale possa arrivare la pietà cristiana, si pigliano da essa motivi per nuovi aggravi. Pareva che dovesse solamente recar meraviglia non aver usato di altri mezzi molto differenti. Quali questi siano, si saprà, si saprà *(sic)* meglio in cotesta Corte di quello che io li potessi scrivere, però affinche Vostra Eminenza ne tenga intiera notizia di quello ancora, che qui si è pensato, e che non aver usato di questi mezzi, procedè solo dalla molta pietà del Re nostro Signore, che sia in cielo, dirò a Vostra Eminenza quello, che io ho saputo con maggior particolarità, che molti altri.

Da varie Università della Cristianità sono stati mandati al Serenissimo Re morto pareri autorizzati da persone dottissime, e da molti Prelati Vescovi, e Arcivescovi, con i quali l'assicuravano di aver sodisfatto col Papa Nostro Signore all'obligo di Principe Cristiano, e che poiche Sua Santità non lo sodisfaceva, poteva, e doveva nominare Vescovi, e che questi si potevano consagrare nel Regno, e che nella medesima forma si dovevano provedere le Parrochiali e Benefici, e questi pareri sono stati visti nel Regno da persone di molta religione, e lettere, e tutti gli avevano

approvati ne termini supposti. Alcuni dicevano, che Sua Maestà doveva scrivere a Sua Santità una lettera, nella quale in nome suo, e del Regno se gli dicesse quanto siegue. Beatissimo Padre: La Fede c'insegna, che Cristo Nostro Signore lasciò nella terra un solo Pastore universale, che in suo nome governasse la sua Chiesa, e che a questo solo dovevano ricorrere i Fedeli, e lui gli daria il pasco spirituale senza eccezione di persone. La medesima Fede c'insegna, che Vostra Santità è questo Vicario, e Pastore universale della Chiesa. Io et i miei vassalli per la bontà, e misericordia di Dio, siamo cristiani, e riconoscemo Gesù Cristo per vero Dio, e Salvator nostro, e professiamo la sua Santa Legge, et in mio nome, e de miei vassalli ricorro a Vostra Santità solamente in quello che tocca allo spirituale, come Vicario di Cristo, e Pastore delle sue peccore. Vostra Santità non mi provede, mi dica a chi devo ricorrere; e che questa lettera se gli desse, e non facendo cos' alcuna per essa, s'usassero poi i mezzi, che non è necessario ripetere. Tutto questo, come ho detto, lasciò d'esecutare il Serenissimo Rè per sua gran pietà, e non perche s'intromettesse nella materia alcun Tribunale, che di questo ha preteso servizio, e merito con Sua Santità, ma ancora sono obbligato a dire a Vostra Eminenza, che nel tempo, che Dio lo tirò a se stava con differente opinione, e ben credo, che se fosse vissuto, e gli fosse stata fatta la nomina de Vescovi, che ora dicono, che sia stata fatta per l'Indie e China, aveva da prorompere con qualche gran dimostrazione. Nello stato presente nessuna cosa posso assicurare, perche ancorche non è minore la pietà del Re nostro Signore, e della Regina nostra Signora, considerando però lo stato del Regno, pare che la medesima pietà, e religione obbligano a buscar mezzo, e rimedio efficace, perche si trova Portogallo, e sue conquiste con un solo Vescovo de anello, e questo con più di 70 anni di età. Ben si vede, come staranno le Chiese, e come le conquiste già tanti anni senza Prelati, come disperse le peccorelle tamquam oves non habentes Pastorem. La dissolutione ne' medesimi ecclesiastici è grande, e senza nessun rimedio, perche i Capitoli, che potrebbero darlo vivono con l'istessa dissolutione nella vita, e costumi, e tra i capitolari vi sono perpetue discordie, parzialità, e odii mortali, che vengono a terminare sin' in ammazzamenti. I popoli in alcune Provincie stanno senza dottrina, e ben si può ripetere per essi il detto del Profeta-Parvuli petierunt panem, et non erat qui frangeret eis. A Sua Santità toccava in primo luogo il rimedio di questo disordine, e mentre non provede alla necessità, che viene ad essere estrema, pare che di quà se gli debba dar il

rimedio, e che tiene un Principe Cristiano obbligo di farlo. Il comandare Sua Maestà per editto, che nessuno de' suoi vassalli possa uscire dal Regno senza passaporto procedè dalla libertà, con la quale gran numero di Portoghesi passavano in Castiglia a pigliare gli ordini, et essendo molti di essi soldati processati, e senza purità di sangue, gli davano in Castiglia ordini, senza portar dimissorie de loro Capitoli. Altri passano a cotesta Corte, e fanno quello che Vostra Eminenza in questa sua mi scrive, et in alcune altre mi ha scritto, e la medesima querela vi è di molti Religiosi che vanno a Roma, come Vostra Eminenza sa meglio di me. Adesso domandavano i Religiosi della Compagnia di Gesù licenza per andare alla lor Congregazione Generale, e perche vi era giuste cause per non andare alcuni degli eletti, Sua Maestà gli dava licenza perche fossero eletti altri in 2.° luogo perche sapeva che solo andariano a trattar negozj della loro Religione; però li medesimi Padri instavano che supposto che non avevano libertà di andar tutti, non se gli concedesse la licenza a nessuno, e così non se gli è concessa, e non vanno; e per concludere in questa materia nelle proposte di Francesco Sousa, e nel resto che tocca a questa Corte, sin al presente non si è pigliata qui risoluzione alcuna, perche le occupazioni della guerra, e gli altri gravi negozj, che sono sopravenuti, non hanno dato luogo a questo, e può essere anco, che per non venire all'ultima rezoluzione, si sia differito questo punto. Oggi conlla nuova de Vescovi stranieri per l'Indie e China, non sò che rizoluzione si pigliarà. In quel che tocca a Vostra Eminenza conosce Sua Maestà bene, e tutti i ministri suoi quanto importi al Portogallo il patrocinio di Vostra Eminenza, nè ci è stato, nè potrà essere in questo alterazione alcuna, come anco non si ripara nelle pensioni tanto giustamente dovute a Vostra Eminenza, nè ci è stato ordine in contrario sin adesso, il che io posso affermarlo come Deputato de' tre Stati del Regno; e può Vostra Eminenza star certa, che così in questo particolare, come in tutti gli altri ho fatto l'offizio di fedele, e vero servitore di Vostra Eminenza ma come per ora le cose stanno sospese con cotesta Corte di Roma, è causa, per la quale Sua Maestà sospende ancora il ricorso a Vostra Eminenza, ed io non posso avanzare in questa parte tutto quel che desidero nel servizio dell' Eminenza Vostra, se bene persevero, e perseverarò sempre in fare tutti i buoni offizj, che Vostra Eminenza possa sperare da suoi più osssequiosi servitori, perche mi conosco per più obbligato a Vostra Eminenza, alla quale domando perdono di essere stato tanto lungo in questa, stando sem-

pre con desiderio di avere occasioni d'impiegarmi per il gusto e servizio di Vostra Eminenza. Dio guardi Vostra Eminenza. Lisbona 21 Luglio 1661.

Per due vie avevo scritto a Vostra Eminenza, e perche i mori hanno pigliato i vascelli, sono a farlo di nuovo, rispondendo a quelle, che Vostra Eminenza mi ha fatto mercede di scrivermi.

Il più obbligato servitore di Vostra Eminenza *(sic)*.[1]

Carta de Pedro Fernandes Monteiro, Ministro da Junta das Missões, ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal

1662—Fevereiro 4

Dopo di avere scritto altre lettere, sono arrivati undici Missionarj con lettere di Vostra Eminenza per passare in Angola, e perche questa materia stava tanto alterata per la nominazione de' Vescovi della China et Indie, come scrissi a Vostra Eminenza, gli fu prolongata la risposta, di maniera che ancora in questa settimana mi sono stati rimessi loro memoriali, ai quali risposi favorevolmente, che i medesimi Religiosi lo diranno; ad ogni modo mi pare, che non gli sarà di servizio per la rizolutione, che s'è presa ne' Tribunali; e per aver questa credenza, i medesimi Cappuccini ritornaranno a questa Curia; e pare che sarà il più accertato non venirne altri, sin che Sua Santità non deferisca alle cose del Regno, perche non saranno ammessi, et andando in qualsivoglia delle conquiste, troveranno gl'istessi ordini. Se i Signori Cardinali della Congregazione de Propaganda consideraranno le ragioni che Portogallo ha, trovaranno in esse la giustificazione di questo procedimento, perche dicono i ministri, che nel Regno non mancano Religiosi, che vanno, e possono andare a tutte le sue conquiste a trattare della salvazione dell'anime, solamente gli mancano Pastori, che governino tanto questi Religiosi, quanto questi secolari, e che di qui si originano tutti i mali.

Dei *(sic)* esempj sono successi ultimamente, che bastano per prova di questa verità. Sia il primo quello, che succede nel Maragnone, mentre

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 10, fol. 150 v.

stavano in quella conquista i Religiosi della Compagnia, e per prefetto della missioni il Padre Antonio Viera, persona tanto insigne nelle lettere, e pulpito, e virtù, come è notorio, e tanto stimata dalle Maestà, e venerata da tutta la Corte, e Regno, che solamente questa stimazione bastava, per fargli avere ogni intiero rispetto.

Gli abitanti della città di S. Luigi e d'Opara *(sic)* s'ammutinarono in forma tale contro i Religiosi, che gli brugiarono le case, e gli privarono delle Chiese, nelle quali erano Parochi, e gl'imprigionarono, e messero in catene; e li rimandarono in Lisbona con l'istesso Padre Viera, perdendo il rispetto alla giustizia secolare, et ecclesiastica; et il motivo di questa diabolica azione fu, per voler i Padri opporsi alla libertà degl'Indiani, e riprendere i loro vizj.

Del secondo sono testimonj i medesimi Cappucini missionarj perche stando Frat'Angelo di Santa Maria in S. Tommaso col suo compagno, lo pigliarono i chierici, sollevando il popolo, e fecero scritture, nelle quali lo volsero infamare nella virtù, e fedeltà, mandandole ai Tribunali, i quali poi l'hanno rimesse a me; e con lagrime di sangue si deve piangere la poca cristianità, con la quale uomini, et ecclesiastici procederono contro Religiosi servi di Dio, e che vanno a sacrificare le loro vite per salvazione dell'anime, e se i Signori Cardinali vedranno, e sentiranno questi Religiosi, pare impossibile, che siano per lasciare di accudire a tanto disamparo.

Se vi fossero Prelati, ne l'uno, ne l'altro caso saria successo, ne si daria occasione a Sua Maestà di arrischiare le sue conquiste col rigoroso castigo, che è forzata a dare a suoi vassalli, essendo questo certo, come è, e vedendosi, che nella Sagra Congregazione non si trattò di rimedio, e che Sua Maestà non lo puol *(sic)* dare, e vedendosi questo, dicono i ministri, che da sua parte cessa lo scrupolo, e che darà conto a Dio chi avendone l'obbligazione e potere, e non lo rimedia, e pare che sia verità infallibile.

Ne potrà servire di discolpa il dirsi, che la Sagra Congregazione manda Vescovi per l'Indie e China; perche se gli risponde, che nella forma, come lo fanno danno motivi di maggiori mali, e si puole *(sic)* originare così grave danno, che non abbia rimedio; perche è cosa indubitabile che i Signori Re di questo Regno hanno jus di nominare, e presentare i Vescovi in tutti i suoi Regni, et in questi dell'Indie e China non ci può esser dubbio, perche la ragion di conquistarli a costo di sue armate, e vite de

loro vassalli, gli compete il jus patronato, et i Pontefici non solo gli hanno concesso i Juspatronati, ma ancora gli danno tutte le decime, et in questo possesso stanno, e sono stati sempre senza contradizione, essendo certo, come è, e resta di essere, che si fà aggravio alla Corona in pigliarsi in quello, che di jus diretto gli va, e Sua Maestà è obbligata a difenderla, ne puole *(sic)* in buona coscienza lasciare di farlo, e già ha ordinato che non siano ammessi i tre Vescovi nominati, e necessariamente verrà a farsi quello, che la ragione insegna.

Gli undici missionari avevano avuta la licenza, per andare in Angola, perche senza riguardare alle contradizioni de Tribunali, Sua Maestà si conformò col mio parere, dichiarando che potevano andare liberamente, vedutosi che erano partiti da Roma, prima che Vostra Eminenza avesse la mia lettera. Nondimeno i Padri risolverono di ritornarsene in Italia, e non volsero accettare il passaporto per Angola. Così lo dovranno dichiarare a Vostra Eminenza et ancora dovranno dichiarare il parere che io gli diedi, avendoglielo mostrato prima che io lo dessi, e sento molto la sua rizoluzione del desiderio che ho di continuare i Missionarj.

Dio per la sua divina misericordia si ricordi della sua Chiesa, et accudisca alla Cristianità di Portogallo, e sua conquiste, che in tutte, e nel Regno non vi è ne pure un Prelato.[1]

Instrucção a D. Francisco Manuel de Mello

1662—Outubro 27

Dom Francisco Manuel. Suposto que a rezolução que Sua Santidade tem tomado e seus ministros no discurso destes 22 annos que ha que el-Rey meu Senhor e Pay que Deos tem, e eu estamos de posse da Coroa destes Reynos sem querer deferir as apertadas e continuas instancias que por muitas e varias vezes lhe mandamos fazer sobre a provizão dos Bispados destes Reynos e outras materias espirituaes delles em que se padessem os dannos que vos são prezentes negandonos sua benção appostolica me

[1] Copia di lettera del Signor Pietro Fernandes Montero da Lisbona li 4 Febraro 1662.

Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 10, fol. 167.

pudera desenganar de que não tenho que esperar da clemencia de Sua Santidade, e da justiça da minha cauza, por me não ficar nada por fazer em materia tam importante, e que tanto necesita o espiritual e temporal delles, aproveitando me de tam boa ocazião como a de passardes aquella Cortte esperando de vossa prudencia juizo e capasidade, que estando nella como pessoa particular vos possa o tempo abrir caminho a adiantar as cousas destes Reynos fazendo entender aos ministros de Sua Santidade o grande rigor com que ali *(sic)* tem tratado, e as sem razões que se tem uzado com hum Reyno tam benemerito da See Apostolica e que em todas as ocaziões mostrou bem ser verdadeiro e obedientissimo filho seu; me pareceo mandar vos dar a instrução seguinte, esperando do zelo e amor que tendes a meu serviço, que sem vos afastar della o procurareis adiantar quanto vos for posivel, buscando para isso ocaziões acomodadas.

Embarcar vos heis neste porto em hũa das naus inglezas, que nelle estão para fazer viagem a Genova e Liorne; e despois de irdes a parte que por outra instrução vos tenho encarregado, procurareis passar dali a Roma não levando em vossa companhia religioso algum, nem en seu habito, nem no alheyo pelo grande descredito de que são naquella Cortte alem das inquietações e perturbações que a sua ida causa nas religiões destes Reynos, a cujos Prelados tenho mandado ordenar procurem evitar estas jornadas, tendo com elles emquanto ali assistirdes a menor comunicação que for possivel.

Tambem não levareis por hora mais numero de criados, que até sinco, ou 6 por não dar a entender, que ides como ministro meu, dispondo de tal maneira o trato de vossa pessoa, caza e familia que não cauzeis siume, nem tambem desprezo, porque na estimação dos amigos, e emulação dos contrarios possaes proceder em meu serviço sem o menor desar nem risco em vossa pessoa e com toda a authoridade e quietação, procurando porem fazelo de tal sorte, que por nenhum acontecimento se alcance sois ali mandado por mim, emquanto não convier dalo assi a entender. Logo que chegardes a Roma procurareis visitar vos com Gaspar de Gouvea, Assistente da Companhia de Jesus naquella Curia, e dandolhe a minha carta que para elle levaes como pessoa particular procurareis informar vos delle do estado em que ali se achão os negocios destes Reynos.

Para os poderes *(sic)* melhor encaminhar levais duas formas de cartas, hũas como pessoa particular e outras como ministro meu, das quaes uzareis conforme as ocaziões o pedirem, advertindo porem, que assi ao

Assistente da Companhia como ao Cardeal Protector e Cardeal Antonio dareis sempre a entender em primeiro lugar passaes a Roma como pessoa particular, emquanto vos não pareça hé ocazião acomodada de vos declarardes mais nesta materia, o que só podereis fazer primeiro, que aos outros, ao Assistente da Companhia.

Tem se neste Reyno algũas noticias de que o animo do Cardeal Protector não he igual á confiança que delle fiz para aquella ocupação, nem tem feito por estes Reynos as affectuozas deligencias que lhe merece o meu animo. Mas porque estas noticias podem ser menos verdadeiras, e inculcadas por alguns emulos do Cardeal, procurareis com toda a destreza, consideração, e cautella informar vos, assim do Assistente da Companhia como de outras pessoas graves que vos parecer de qual seja o animo e procedimento do Cardeal nesta parte, e me avizareis do que achardes, para vos mandar responder o que tiver por conveniente.

Mas logo que estiverdes informado do referido (o que fareis brevemente) sendo a informação qual for, procurareis vezitar o Cardeal como hum fidalgo Portugues, que favorecido de meus ministros ides a Roma a negocios particulares vossos, dando lhe a minha primeira carta que para elle levais, e introduzindo por este modo a vossa negoceação, procurareis alcançar delle com destreza as primeiras noticias não mostrando (ainda no cazo de achardes delle ruins indicios) desconfianças, nem fazendo demonstração por obra, ou por palavra de que conheça terdes conhecido o seu animo.

Porem sucedendo que acheis o procedimento do Cardeal muito conforme ao que se deve esperar de hũa pessoa tam grande e de tantas qualidades como elle hé, e tenhaes por conveniente declarardes vos com elle na forma do 2.º *(?)* despacho (cuja pratica deixo a vossa dispozição e acerto) o fareis.

E lhe direis vos mando a essa Corte a entender o ultimo estado em que se acha o provimento dos bispados destes Reynos que hé o mais importante negocio que tenho em Roma; por ser verdade que pelos seus despachos de 15 de Outubro do anno passado me avisou, que Sua Santidade lhe segurara resolveria este negocio, e consolaria estes Reynos ate Dezembro do mesmo anno, para o que tinha ordenado aos Cardeaes vissem, estudassem, e consultassem sobre a materia para o informarem do que convinha.

Que sendo estes seus avizos duplicados, e por hũa tal pessoa, e de

tanto sequito, e autoridade em Roma dignos de se lhes dar todo o credito, e de se renovarem com isso as esperanças destes Reynos, sendo passado hum anno, em que vierão muitas naus de Italia, se não recebeu ategora carta ou avizo do que Sua Santidade detreminasse nesta materia, o *(?)* que vos mando entender por ultima rezolução, e dezengano que disso espero de Roma.

Qualquer resposta que a isto vos de o Cardeal procurareis verificar pelo Assistente, e pelo Cardeal Antonio Barberino a quem vesitareis, pela boa vontade, e particular affeição que lhe devem estes Reynos, dando lhe a minha carta que para elle levaês pelo mesmo modo, e ao mesmo tempo com que haveis de introduzir vossa pratica com as outras pessoas; avendo vos porem com tal advertencia, que na pratica que tiverdes com elle não mostrareis nunca desconfiança do Protector. Esta mesma averiguação fareis com as pessoas com quem conferirdes sobre qual seja o animo do Protector em meu serviço.

Não perdereis tempo em vos introduzir com as pessoas mais idoneas e aceitas a Sua Santidade diante das quaes procurareis mostrar com vivas razões a justa obediencia destes Reynos a See Apostolica, pois sem embargo de tantos desenganos e disfavores, como experimentou el Rey meu Senhor e Pay que Deos tem todo o tempo de seu reinado, e eu logo que entrei na Coroa destes Reynos, em que por merce de Deos lhes sucedi sem controversia algũa, assim, e da maneira que qualquer outro Principe sucede em sua Coroa, tomando agora o Governo delles, e vendo me falto da benção Apostolica, me resolvo a buscalla a seus santos pees, como obedientissimo filho da Igreja Romana, e a solicitala por todos os meyos decentes a minha dignidade e authoridade Real; e que por mais obrigar a Sua Santidade me conceder, e a estes Reynos a graça por que há tantos annos eu, e elles sospiramos estou pronto e disposto para dar a Sua Santidade toda a satisfação de qualquer queixa (se houver algũa) destes Reynos.

Mas quando não sejão bastantes todas as demostrações que estão feitas, e de novo mando fazer em Roma para Sua Santidade deferir aos justos clamores destes Reynos e de tantas ovelhas sem pastor nas mais remotas partes do mundo faltas de sacramentos e de toda a consolação e remedio espiritual, do que tem resultado gravissimos dannos, fareis entender ás mesmas pessoas com destreza sem dizer positivamente, que não faltão muitas pessoas doutas que me aconselhão, que mande fazer neste

Reyno hũa junta de todas as pessoas de que costumão formarse os consilios nacionaes, seguindo o exemplo de outros Principes que assim o detreminarão em acções menos justificadas.

E que desenganado de que não tenho que fazer em Roma mande guardar, e observar inviolavelmente tudo o que na dita junta se detreminar, como se fosse resoluto em hum consilio nacional sem recurso, ou regresso algum; entendendo que Sua Santidade pois não defere as justas queixas destes Reynos e suas Igrejas, perdidas ha 22 annos, se não deve achar em liberdade para lho dar havendome do mesmo modo que se Sua Santidade estivera cativo em poder de Barbaros, pois o mesmo vem a ser não ter liberdade para lhe poder acodir como Pay universal, spiritual, e Pastor da Igreja.

E que de todos os meyos de que pudera uzar neste cazo he este o mais justificado, e que qualquer rezolução que pelas razões referidas tomar nesta materia com Roma sempre ha de ser debaxo da condição e protestação de a tornar a buscar todas as vezes que Sua Santidade prezente ou futuro se remir do invensivel temor, que lhe ata as maons para não dar a este Reyno a benção Apostolica.

E que elles em semelhante demonstração não fazem outra couza que acabar de conformarse com as antigas e modernas insinuações de Roma, porque Innocencio 10.º deu muitas vezes a entender por seus ministros desejava que estes Reynos tomassem com Roma hũa tal rezolução de sentimento que lhe servisse a elle de desculpa para com os castelhanos e a nós de remedio, e que os meyos de que Sua Santidade ategora tem uzado mostrão bem ter o mesmo animo que seu antecessor.

Que a duvida, ou queixa que deste cazo poderia rezultar á Christandade não carrega sobre minha conciencia, pois fiz tudo quanto pude por que Sua Santidade remediasse tantos dannos estando há tantos annos sustentando em obediencia da Santa See Apostolica tantas Igrejas, Provincias e vassallos de que se não achará exemplo em todas as historias do mundo e isto á custa dos mayores escrupulos, perdas e inconvenientes, e tudo com quebra de minha authoridade Real e que de tudo o sobredito, que me aconselhão, não quiz eu ategora uzar, esperando sempre que Sua Santidade dispuzesse as couzas de modo, que pudesse eu alcançar justiça.

A estas razões acrecentareis outras conforme a esperança ou desengano de remedio, declarando sempre que entenderes *(?)* que esta há de ser a ultima deligencia que por minha parte se ha de fazer na Corte de

Roma, quando com ella se não consiga o effeito: estas mesmas razões mandarey escrever a Sua Santidade quando se tenha por justo fazello. Advertindo que a pratica da junta que agora mando fazer dareis somente como por novas, e por modo que possa cauzar algum receyo a rezolução que nella se tomará, mas não de maneira que pareça ameaço expresso, nem que o referis como ministro, mas que como particular dais estas novas, formando vos so juizo do que pode succeder.

Este proprio desengano que derdes aos ministros de Sua Santidade pela mesma maneira introduzireis nos Portuguezes que se acharem em Roma, tanto aos Cortezãos antigos, como aos pertendentes modernos, para que todos entendão que em consequencia da rezolução que tomar ficão obrigados a se recolher a este Reyno no termo que lhes for assinado, com tal condição, que vindo fora delle não serão admitidos.

E porque para que os officiaes da Camara Apostolica possão ajudar este negocio, lhes fareis entender as grandes utilidades que recebem destes Reynos que totalmente se lhes evitarão se Sua Santidade não mandar cuidar muito delles, e tomar a rezolução de lhes deferir, como he justo, e obrigado.

De nenhũa maneira vos metereis em impetras de beneficios nem fareis, ou fallareis por vós ou por outrem, nem consentireis o fação os moradores de vossa Casa em negocio algum para que não tenhaes ordem minha, porque de mais de o contrario ser de grande desauthoridade, terá consequencias muito dignas de atalhar, alem de se atrazarem com pertenções particulares os negocios comuns. Por esta razão vos hey por muito encomendado o disposto neste capitolo, e o não derogarei com carta minha a favor de pessoa algũa.

De tudo o que passardes nestes negocios me ireis avizando por todas as vias seguras com toda a clareza, e sem respeito a pessoas particulares, para que meus ministros fundados nas noticias que derdes, me possão aconselhar o mais conveniente; e assim para estes avizos, como para os que haveis de fazer aos ministros e embaixadores que tenho fora do Reyno a quem mando escrever vos ajudem e assistão nesta negoceação, se vos entregarão cifras na Secretaria de Estado.

Pode acontecer vos seja necessario fazer promessas em meu nome a algũas pessoas, ou ministros de Roma que se detreminem a facilitar a detreminação de Sua Santidade e dos Cardeaes, e ministros a quem se cometer o negocio; e neste cazo lhes podereis prometer penções e bens

ecclesiasticos neste Reyno, segundo o serviço que cada hum me fizer; mas nestas promessas vos havereis com toda a segurança e prudencia não as fazendo senão com effeito do negocio.

No meyo das satisfações e sumições de que uzardes para vos introduzir em Roma, o fareis tambem de palavras de grande sentimento e misterio, sem vos perturbarem, nem intimidarem as cavilações e ameaças dos Castelhanos, pois com esta mesma razão cometo a demonstração deste negocio (no cazo que seja necessario fazella) a hũa tal pessoa como vós, e da vossa profição, e não a pessoa ecclesiastica.

Poder vos hão ser de grande utilidade as recomendações del Rey da Grande Bretanha meu bom irmão e Primo, e por isso mando ordenar ao Marquez de Sande meu Embaixador extraordinario *(?)* naquella Corte vos assista dali com cartas del Rey para os amigos e confidentes que tem em Roma, e que vol as remeta e se comunique comvosco, dando vos todos os avizos que lhe parecer e tiver por convenientes, porque vós levaes ordem minha para fazer o mesmo.

Com os Cardeaes da fação de França embaixador e ministros daquella Coroa fareis toda a boa correspondencia dando a entender a Roma que sem embargo da paz de França com Castella os Reys de Portugal e França se amarão e tratarão sempre intrincicamente, e não havera couza que persuada ao contrario, porque podera servir este termo de algum bom effeito, entre esta e aquella Coroa procurando entender do Assistente da Companhia, e das mais pessoas de credito de que fizerdes confiança, quem são naquella Corte, assim estrangeiros, como naturaes os mais affeiçoados a este Reyuo para os conservardes na boa correspondencia que merecem procurando tambem adquirir a vós os mais sugeitos, que seguirem esta opinião.

O Abbade Laubretiere *(sic)* frances se offereceu a meu serviço *(?)* dizendo ser Camareiro de Sua Santidade, e se mostra affeiçoado as couzas destes Reynos; procurareis entender a sua valia, e avizar me, conservando o sempre a minha devoção, de qualquer sorte que seja o seu poder.

Tendo audiencia de Sua Santidade lhe dareis de todas as razões que ficão apontadas as que vos parecerem mais efficazes justificadas e proporsionadas a o presuadir, começando pelas da humildade e justificação, e acabando porem com as de sentimentos e dezengano; mas em nenhum cazo dareis memoriaes ou papeis sobre o direito do Reyno, e pedindo se vos respondereis vocalmente que a See Apostolica está muito bem infor-

mada da justiça da minha cauza, da qual ja não consinto que se trate por ser 2.º posuidor destes Reynos, que herdei, e em que por direito sucedi a ell Rey meu Senhor e Pay, que Deos tem que tantos annos os governou pacificamente, e eu faço o mesmo: alem de que o mundo todo está certificado do direito da sua justa aclamação, e ristituição.

Os despachos necessarios para a expedição dos Bispados nomeados tem em seu poder o Cardeal Orsino, e bem assi os creditos para a despeza que fizerem; e porque daquelle tempo para cá falecerão as pessoas nomeadas no Bispado Porto, *(sic)* e Arcebispado de Lisboa, se vos entregarão com esta os despachos para expedição destas duas igrejas nas pessoas que para ellas tenho nomeado.

Bem sabeis que me toca prover em penções a quarta parte do rendimento dos Bispados do Reyno e porque o mais dellas está por repartir por serem mortos muitos dos pensionarios se remeterá a seu tempo a repartição, que dellas fizer; entretanto advertireis que com esta consideração se hão de passar as bullas para o que com as nomeações vai consentimento dos Prelados nomeados, advertindo, de que em Elvas, e Portalegre, se não ha de impor penção algũa pelo pouco que aquellas duas igrejas rendem de prezente com o dano das guerras.

Para o cazo em que Sua Santidade queira dar bispos a estes Reynos ou vos seja necesario manifestar lhe a forma em que eu os aceitarei, entendereis que el Rey meu Senhor e Pay que Deos tem e eu despois que lhe sucedi na Coroa destes Reynos rezolveemos aceitar a confirmação dos Bispados com clauzula de a nomeação, e prezentação minha, ou pelo menos a minha prezentação nos bispados de Leiria, Elvas, e Portalegre e em todos os das Conquistas, e a suplicação nos mais bispados e Arcebispados do Reyno que he a forma, em que mais comummente se costumavão expedir no tempo dos Senhores Reys meus predecessores. Mas porque dezejo ver Prelados no Reyno pelas razões que tantas vezes mandei reprezentar aos ministros que assistirão em Roma, e se vos referirão, consentirei que (fazendosse confirmação na forma apontada) se ponha nas bullas a clauzula (sem prejuizo de terceiro) ou a clauzula (a nomeação ou suplicação del Rei D. Affonso o 6.º pussuidor do Reyno de Portugal) porem isto será quando de todo em todo vos desenganeis de que Sua Santidade não expedirá os Bispados sem algũa destas clauzulas, e não consentireis em outra algũa, antes fareis entender a Sua Santidade e a seus ministros, que ainda que eu quizesse ceder nesta parte em algum

ponto menos decente a minha regalia, jamais os tres Estados do Reyno o permitrião, principalmente despois de passados tantos annos.

E porque vos poderá ser necessario fazer algum papel impessoal, que se dé a Sua Santidade sobre estes negocios, e outros que se offerecerem o podereis fazer com parecer porem do Assistente, e do Cardeal Protector quando o acheis em modo de poder confiar delle estes negocios.

Poderá acontecer ouçaes em Roma algũa queixa sobre o cazamento da Raynha de Inglaterra minha muito amada e prezada irman; e porque será necessario dar a isto resposta o fareis, dizendo que neste matrimonio não só se guardou a forma de direito, mas se fez notorio a Sua Santidade pelo modo que houve lugar; quanto mais que no tempo prezente de tantas aflições da Igreja foi este o mayor serviço que podia *(sic)* fazer á Sé Apostolica pelas consequencias que deste cazamento se podem tirar, em autoridade da Religião e utilidade dos Catholicos de Inglaterra.

São muito para atalhar os danos que a congregação de propaganda fide tem feito ao espiritual e temporal de minhas Conquistas principalmente em Angola e na India. Pelo que toca a Angola hé de saber que no descobrimento daquelle Reyno acharão os Portuguezes tão bom acolhimento em elRey de Congo, e seus vassallos, que despois de elles *(sic)* e os mesmos vassallos receberem por sua mão a augoa do Santo Bautismo, celebrarão com os Senhores Reys meus predecessores contrato de união, e irmandade pondo por condição no dito contrato que o Bispo de Angola assistiria na Corte daquelle Rey, e nella estaria o assento Pontifical, sendo os conegos, e mais ministros assim como o Prelado, nomeados por mim; e nesta forma se guardou desde a primeira fundação até o prezente, sem inovação nem alteração algũa, fazendosse a obra material da Igreja, e a despeza, e sustento de seus ministros, á custa de minha fazenda, e tiverão nisto particular tenção os Senhores Reys meus predecessores a conservar por este modo a Christandade naquelles Principes e em sua nação, que recebendoa facilmente a tornar a largar, *(sic)* como tem mostrado a experiencia de tantos annos, e quizerão com lhe meter em caza os ministros da Igreja, e sem lhe pagar a despeza della, affeiçoalos, e segural os, não tratando nunca de fazer naquellas terras fortalezas, senão Igrejas, sendolhes tam facil hũa couza como a outra. E por que não faltassem de mais dos clerigos, religiozos que pregassem, e ensinassem por todas as terras daquelle Reyno a Santa fee Catholica mandarão para aquella Conquista

duas religiões, que são a Companhia e terceiros de S. Francisco, recebendo tambem todos estes ordinarias e esmolas de minha fazenda, demais da passagem que sempre se fez em tudo a custa della, com que estava bastantemente provido na conversão daquella gentelidade.

Tudo isto que parece se não podia dispor melhor em serviço de Deos e beneficio daquella Christandade tem por muitas vezes embaraçado a Congregação de propaganda fide mandando religiosos Capuchos barbados, que ainda que de muita virtude exemplo e zelo da salvação das almas, por se quererem meter em governar aquelle Rey a seu proposito, o inquietão e arriscão cada dia, hũas vezes indo por embaixadores seus a Sua Santidade com propostas alheyas de toda a conveniencia, e entre ellas que lhe dé Bispos, sendo as terras daquella Conquista desta Coroa, e a nomiação de Bispos em tudo minha como foi de meus Antecessores; outras (e hé o que ali fás mayor perturbação) pedindolhe cartas para el-Rey de Castella, e levandolhe respostas suas como de muy grande prejuizo a conservação daquelles Reynos pela dependencia de negros para as minas das Indias; e o mayor dano de todos hé mandarem estes religiosos por Castella e por outras partes sem virem a este Reyno, e sem irem á cidade de Loanda metropoli e cabeça daquelle governo e sem me falarem, e receberem o viatico, com que os costumo mandar socorrer.

Isto mesmo fás a Congregação pelo que toca a India mandando por todas as partes sogeitos de notoria suficiencia, e alguns Bispos como foi hum Dom Mateus Baneane *(?)*, que primeira e 2.ª vez foi criado Bispo nas terras do Idalcão visinhas de Goa, que tocão ao Arcebispado daquella cidade metropoli, e primas do Estado da India, tam inquieto, e terrivel por sua inclinação, que teve aquella ilha arriscada a se perder, e despois destas missões fes outras semelhantes.

Não hé minha tenção impedir que a Congregação faça o officio para que foi instituida, e deixe de mandar sogeitos a fazer o serviço de Deos, e pregar o Santo Evangelho a todas as partes do mundo; mas quero que o faça como porporsionadamente convem a este fim, mandando a minhas Conquistas missionarios vassallos meus, ou quando sejão estrangeiros que o não sejão de meus inimigos, e que sejão religiosos das religiões deste Reyno que vivão em toda a parte subordinados aos Prelados delle; e se lhe venhão aqui sogeitar quando passarem a suas missões, e receber os viaticos, e porções que para ellas mando dar, como fazem os da Companhia e outras religiões, que com mais zelo e acerto querem encaminhar

o serviço de Deos nesta parte, e desta maneira viverão, e procederão todos unidos, e com suavidade e fruito no principal.

Importa muito que o persuadais assim aos votos daquella Congregação, dizendolhe que o officio de ministros do Vigario de Christo hé unir os fieis em paz e amizade, conservalos, e aguardar a cada hum seu direito, e não darlhes ocazião a desavenças, e a que meus ministros em minha e sua defensa natural não obedeção suas ordens, prendendo e desterrando os que lá forem com estas desordens, pois hé certo, que sem ajuda de pregadores de outras nações os Portuguezes tem convertido immenso numero de fieis.

Tambem procurareis que a Congregação de Regularibus não confira neste Reyno e suas Conquistas algum poder ou jurisdição extraordinaria a sugeito algum sem aprovação minha, por ministro ou pessoa que assistir em Roma aos negocios deste Reyno.

Tudo o referido he o que por mayor haveis de fazer em Roma, indome avizando de tudo, para eu o fazer do mais que se for offerecendo; advertindovos que por nenhum cazo vos saireis dali sem expressa ordem minha e só o podereis fazer para o outro negocio, por ser a mim conveniente assim ao effeito dos negocios de Roma como do que por outra instrucção vos tenho encarregado.

Para ajuda de custo da jornada vos mando prover 4$ cruzados postos *(?)* neste Reyno e 500 cruzados por mez da moeda deste Reyno que tambem se entregarão aqui a vosso procurador, e se vos darão 4 mezes adiantados; e vos torno a encomendar, não vos declareis por enviado sem serteza de serdes ouvido como tal. Manuel Fernandes Luis a fez em Lisboa a 27. Outubro 662.—Antonio de Souza de Macedo.—R—C.

Instrucção, etc. *(sic)*.[1]

[1] *Copia, no* Arch. Nac., Sala S, Caixa 15, vol. II, C *(?)* pag. 73. (Doc. núm. 11.)

Instrucção a D. Francisco Manuel de Mello

1663—Janeiro 18

Dom Francisco Manoel. Tenho vos dado instrucções do negocio, a que vos mando a Roma, e do outro, de que de caminho haveis de tratar. Despois, por alguns avizos, e considerações, que houve, fui servido rezolver na vossa jornada o que se vos contem nesta instrucção.

Partireis no primeiro navio, que se offerecer para Inglaterra, e de qualquer porto, em que dezembarcares *(sic)* ireis a Londres buscar o Marquez de Sande meu Embaixador naquella Corte para quem levaes carta minha.

Dir lhe eis, como vossa principal comissão he irdes a Roma com o negocio da instrucção, que sobre elle levaes; e que pareceu conveniente irdes pela parte do norte, porque suposto não haver d'aqui tam cedo navio em direitura para Italia, o mesmo tempo que aqui haveis de esperar, gastareis nesse rodeo, e se ficão adiantando os negocios com irdes tomar delle Marquez as noticias necessarias.

A Raynha da Grande Bretanha minha muito amada e prezada irman (segundo o Marquez Embaixador me avizou) mandou a Roma hum enviado, pessoa de talento, e confiança, a dar a obediencia a Sua Santidade e por elle lhe escrevera *(sic)* muito apertadamente sobre a confirmação dos Bispos destes Reynos; e se pode esperar que sua intercessão, e razões adiante *(sic)* muito este negocio com sua Santidade. Mas porque, ou pelas negoceações de Castella, ou por outras cauzas poderá acontecer que o enviado se volte de Roma, sem se fazer toda a deligencia, importará muito que vós o alcanceis ainda naquella Corte para que o apliqueis, e as vossas com as suas deligencias se ajudem reciprocamente, porque havendo sse elle despedido sem Sua Santidade lhe defirir, ficaria vosso bom sucesso mais dificultozo; e assim logo em chegando a Londres deveis procurar que a Raynha minha irman, pelo correo ordinario com duplicados avizos ordene ao seu enviado não saya de Roma athe vós chegardes, ou declarando lhe que vós ides, ou tomando outro pretexto; e que tambem o

Marquez de Sande escreva na mesma forma ao Assistente da Companhia de Jesus das Provincias deste Reyno e lhe encomende que procure introduzir se com o enviado, e aplicar seu cuidado nesta materia.

. . . . . [1]

Para Roma levareis cartas da Raynha da Grande Bretanha, e de quem mais parecer; e ireis em direitura, sem ires por Parma, como em outra instrucção vos tinha ordenado, ... [2]

Manoel Fernandes Luis a fez em Lisboa a 18 de Janeiro de 1663.— Antonio de Souza de Macedo a fiz escrever — Rey — O Conde de Castelmelhor.

Instrucção que Vossa Magestade manda dar a Dom Francisco Manoel com algũas advertencias de que deve uzar na jornada que faz a Roma, allem do que lhe está provido por outras instrucções, que leva — Para Vossa Magestade ver. [3]

Carta d'el-Rei ao Assistente da Companhia em Roma, Gaspar de Gouvea

(1663 ?)

Por alguns avizos que se recebem dessa Corte se entende poderá haver meyo de se poderem adiantar nella os negocios destes Reynos, havendo pessoa, que em meu nome os trate. E posto que eu estava com intento de que por minha parte se não havia já de falar nelles em Roma, sentido das muitas rezoluçoens que Sua Santidade não quiz deferir a El Rey meu Senhor e Pay, e a my em tanto discurso de annos o não pude acabar comigo, e logo que me chegou esta noticia, mandei ordenar a Dom Francisco Manoel, fidalgo de minha caza, e que ahi rezide em negocios seus se informe do estado, que ahi tem os destes Reynos, e que sendo necessario fazer nelle algumas diligencias como Ministro meu, as faça e se valha para isso de vossas enformaçoens parecer e conselho porque lhe será

[1] *Assumpto extranho.*
[2] *Idem.*
[3] *Copia, no* Arch. Nac., Sala S, Caixa 15, vol. II, C *(?)* pag. 95. (Doc. num. 13.)

o mais importante, e conveniente para tudo. Encommendo vos muito vos comuniqueis com elle, e o informeis de maneira que possa adiantar estes negocios se não em todo, em muito grande parte.[1]

Carta d'el-Rei ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal

(1663?)

O lugar com *(sic)* que Sua Santidade está e o grande espirito que Deos lhe comunicou para o bom governo de sua Igreja me deu sempre certa esperança de que Sua Santidade se lembraria do bem esperitual d este Reyno, e segundo os avizos que tive, parece que tem chegado o tempo de suprir nesta parte o esquecimento de seus predecessores em tantos annos. E porque nessa Curia se acha a pessoa de Dom Francisco Manoel, de cuja capacidade fio muito, lhe encarreguei que como Ministro meu tratasse com Vossa Eminencia este negocio, para que ache sedo Vossa Eminencia o animo de Sua Santidade disposto a admittir nossas preces lhe pedisse em meu nome a sua santa benção, e a confirmação dos Prelados que tenho nomeado dandolhe Vossa Eminencia a conhecer este sugeito, de maneira que como Ministro meu será *(sic)* ouvido e respondido gratamente.[2]

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 170, pag. 516.
[2] *Idem, idem, idem*, pag. 519.

Carta d'el-Rei ao Cardeal Antonio Barberino

(1663?)

Chegarão a este Reyno algumas noticias de que se poderia abrir caminho a Sua Santidade deferir as justas pretençoens destes Reynos, e que se perdera a occazião por não haver nessa Corte pessoa que se aproveitasse della, e posto que as rezoluçoens de Sua Santidade e de seus Ministros em tantos annos me puderão dezenganar de que não tinha que esperar da clemencia de Sua Santidade, he tal o dezejo com que estou de mostrar a Sée Apostolica a minha obediencia, e a de meus vassallos, que logo que me chega esta noticia, mando ordenar a Dom Francisco Manoel, fidalgo de toda a minha confiança e satisfação, e que como pessoa particular rezide nessa Corte em negocios seus, procure tomar informação do estado em que ahi se achão os destes Reynos, e que achando occazião para os poder tratar como Ministro meu, o faça aproveitandosse della, da vossa authoridade, favor e proteção, e sobretudo da boa inclinação, e particular affeyção, que sempre mostrastes ás couzas destes Reynos, de que em mim e nelles achareis sempre hum reconhecimento muito conforme e igual a vossos merecimentos, e a obrigação em que me poreis com o bom successo deste negocio. [1]

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 170, pag. 520.

Breve do papa Alexandre VII aos Inquisidores

1663 — Fevereiro 11

Alexander Papa 7.us — Dilectis filiis Inquisitoribus Regni Lusitaniæ. Dilecti filii salutem et apostolicam benedictionem. Ex omni fide dignis viris audivimus Odoardum quendam hebræum lusitanum qui nunc Londini commoratur et olim in isto Sanctæ Inquisitionis tribunali punitus publice fuit magnam pecuniæ vim et ingentes qua maritimarum qua terrestrium copiarum apparatus hæbreorum sumptibus comparandos eorundem nomine istic oblatarum esse tamen conditionibus iis et pactis quæ vel audire turpe sit. Primum ut hæbreis locus tutus et comodus assignetur erigendæ synagogæ ad quam ex universo orbe liceat convenire. Secundum ut omnibus judaisantibus sive delatis sive reis jam postulatis cum omnimoda criminis abolitione generalis venia concedatur. Tertium ut in processibus deffensivis publicentur nomina testium: hæc autem cum aliis non minus iniquis postulatis quæ forte peterentur credimus fore ut omnino rejiciantur cum dubitari non possit quin admissio hujus generis auxiliorum tanta cum Omnipotentis Dei offensione longe plura majoraque damna quam ipsum bellum Regno isto allatura esset easque calamitates quæ deflerentur quotidie in illis regionibus in quas perniciosa sectarum religioni catholicæ adversantium licentia infeliciter irrepsit. Porro autem quod plane non credimus si tractationibus talibus incohandis aures preberi cerneritis tunc profecto vestræ partes erunt ut inceptis hujusmodi . . erio zelum illum qui semper proprius vester fuit opponatis illudque pro certo habeatis quod præter novum meritum quod aliis quod *(sic)* vestris erga sanctam fidem acrescet magnus etiam cumulus accedet penes Apostolicam Sedem quæ conatibus piis vestris omni ope sua usque presto erit quare virtute munereque vestro dignos animos sumite et consuetam vigilantiam fortitudinem et eficacitatem adhibete qua religioni orthodoxæ consultum sit illique tam contrariis pactionibus pro veteri more ac dignitate Lusitani nominis necdum assensus verum etiam auditus omnis denegetur. Interim

nos dilecti filii laboribus vestris adjutorem et protectorem Deum inixe deprecamur Apostolicamque benedictionem peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo piscatoris die 11 Februarii anno 1663.[1]

Carta d'el-Rei a Gaspar de Gouvea, Assistente da Companhia em Roma

(1663?)

Ha dez annos que por falecimento do Bispo Dom Francisco de Castro[2] vagou o cargo de Inquisor *(sic)* geral destes meus Reinos, e tem mostrado a experiencia necessita muito o Sancto Officio de huma cabeça que o governe hindosse cada vez mais conhecendo esta falta, e dezejando eu remedeala nomeei para este cargo a Sebastião Cezar de Meneses do meu Conselho de estado, que servio trinta annos o Sancto Officio, e se acha hoje o mais antigo Deputado do Conselho geral delle. E por andar sempre annexo ao dito cargo por sua grande preheminencia authoridade e jurisdição nas materias da fee a dignidade Episcopal, sem a qual se não pode exercitar como convem ao serviço de Deos, o nomeey Arcebispo de Fez para com este titulo o exercer. Mandovos remeter carta minha para Sua Sanctidade e para o Cardeal Protector, em que como vereis das copias, que tambem se vos remetem, lhes dou conta desta nomeação e peço mande *(sic)* passar a Sebastião Cezar breve Appostolico do dito cargo e titulo de Arcebispo, em cuja expedição pareceo aqui não haveria duvida por ser esta graça de motu proprio de Sua Sanctidade e não passada a instancia petição ou nomeação dos Reys e da mesma maneira o crear Bispos titulares in partibus infidelium. Encomendovos muito, que logo que recebendes estas cartas as deis ao Cardeal Protector, e procureis com toda a instancia faça deligencia por que as bullas se expidão com a mayor brevi-

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 1056, pag. 372.
[2] *D. Francisco de Castro morreu em 1 de Janeiro de 1653.*

dade que for possivel, na mesma forma em que se passarão ao Bispo Dom Francisco de Castro e aos mais seus antecessores, de que tambem se vos remete copia, advertindo vos será muito conveniente que na mesma bulla de Inquisidor geral se inclua o titulo de Arcebispo, e pello conseguir fareis todo o esforço, não deixando porem de as aceitar separadas, quando se não possa vencer de outra maneira. E porque para o cazo de haver neste negocio algum reparo convirá tenhaes entendido o que a elle haveis de responder, se vos remete com esta a copia de hum papel das noticias que aqui se acharão, para que naquella conformidade respondaes aos ministros, e advirtaes ao Cardeal do modo em que sou servido se proceda nesta materia, advertindo que não usareis do que se aponta no papel, senão sómente no cazo de se vos deficultar a expedição. E porque o Vigario geral da companhia João Paulo Oliva pello zello que tem do serviço de Deos, afeição destes Reinos, e grande authoridade com Sua Sanctidade nos poderá ajudar neste negocio, lho encomendo pella carta que será com esta que lhe dareis, valendo vos delle no que for necessario, e fio eu delle nos ajudará quanto for possivel, e de vós vos não descuidareis em negocio tão importante e em que me fareis e ao Reino tão particular serviço.[1]

Carta d'el-Rei ao Papa

(1663?)

Por estar vago o cargo de Inquisidor geral destes meus Reinos e senhorios, por falecimento do Bispo Dom Francisco de Castro, e dezejar prover nelle pessoa que dignamente o possa ocupar, nomeyo a Vossa Sanctidade a Sebastião Cezar de Menezes do meu Conselho de Estado Deputado mais antigo do Conselho geral do Sancto Officio, por confiar delle, que por suas grandes qualidades, pureza de sangue, vertude, letras, e mais partes, e particularmente pella muita experiencia que tem das materias do Sancto Officio, acquirida nos muitos annos que o servio, acudirá

[1] *Minuta, no* Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, Liv. 12, pag. 318.

as obrigações do dito cargo muito como convem, e pede o serviço de Deos e meu; e porque andou sempre a elle annexa a dignidade Episcopal, sem a qual se não poderá exercitar com a authoridade que se requere para lugar tão grande o nomeey tambem Arcebispo de Fez. Peço a Vossa Sanctidade instantemente mande passar a Sebastião Cezar suas bullas Appostolicas na forma costumada, para poder exercitar o dito cargo assi e da maneira que o fazia o Bispo Dom Francisco de Castro, por quem ultimamente vagou, e em que o fizerão os mais Bispos Inquisidores geraes destes meus Reinos.[1]

Carta d'el-Rei ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal

(1663?)

Na carta que com esta vos mando remeter nomeyo a Sua Sanctidade para Inquisidor geral destes meus Reinos e senhorios a Sebastião Cezar de Menezes do meu Conselho de estado, Deputado mais antigo do Conselho geral do Sancto Officio por confiar de suas grandes qualidades, pureza de sangue, vertude, letras e mais partes, e em particular pella muita experiencia que tem dos negocios do Sancto Officio acudirá e remedeará as couzas daquelle Sancto Tribunal muito como pede o serviço de Deos e meu, e porque a este cargo andou sempre annexa a dignidade Episcopal sem a qual se não poderá exercitar com authoridade, o nomeey tambem Arcebispo de Fez, para que com este titulo o exercite assi como o fez o Bispo Dom Francisco de Castro, e o fizerão os mais seus antecessores. Encomendovos muito, que logo que receberdes esta carta faleis a Sua Sanctidade neste negocio, e fazendolhe prezente a grande necessidade que o Sancto Officio tem de huma cabeça principal, para boa expedição dos negocios que nelle se tratão, eleição dos ministros, e sobretudo para a authoridade, e conservação de seus privilegios, e serem as materias que por ali correm as mayores da Igreija (que são as principaes razões que

[1] *Minuta, no* Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, Liv. 12, pag. 322.

me obrigão a o prover) lhe peçais instantemente mande passar a Sebastião Cezar de Menezes suas bullas Apostolicas na forma da que se passou ao Bispo Dom Francisco de Castro, de que mando remeter huma copia ao Assistente da companhia nessa Corte, e as mais noticias que tive por conveniente para que se necessario for vos informe de tudo, e possais melhor referir a Sua Sanctidade e seus ministros o que parecer pode adiantar com brevidade a concessão desta graça, advertindo vos que haveis de por todo o cuidado em que na bulla do cargo de Inquisidor geral se inclua o titulo de Arcebispo, porque como esta concessão e prelazia titular respeita só a authoridade do lugar, não pode haver deficuldade em se incluir esta graça na bulla do dito cargo, e quando não possais vencer que assi se faça neste cazo as expedireis separadas, avizando me do que nisto se obrar, para o ter entendido, lembrando vos que fareis nisto muito particular serviço a Deos e a my; e por parte de Sebastião Cezar de Menezes se vos envião os papeis e creditos necessarios para o que ahy se ouver de obrar neste negocio.[1]

Carta do Principe Regente ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal

1668—Setembro 10

Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardial, meu como Irmão muito amado. Eu Dom Pedro por graça de Deos, Principe de Portugal e dos Algarves etc. *(sic)* como successor e Governador e Regente destes Reynos e senhorios, vos envio muito saudar. Ainda que fico para despachar com toda a brevidade hum Embaxador extraordinario a essa Corte, que vos levará defferentes cartas minhas sobre defferentes negocios, como o mais principal hé o de se não duvidar da validade da sentença por que se julgou por nullo o matrimonio entre El Rey e a Princeza minha sobre todas muito amada e prezada mulher, e me dizem que nessa Corte se fazem alguns discursos em prejuizo da validade daquella sentença,

[1] *Minuta, no* Arch. Nac., Collecç. de S. Vicente, Liv. 12, pag. 322.

e eu para mais justificação do procedimento que aqui se teve naquella materia mandey entregar ao Padre Villa, que hoje estará nessa Corte hum treslado autentico do processo, só com intento de que se Sua Santidade quizesse ver a justificação com que se procedeo, e nunca para ter requerimento sobre couza tam justamente rezoluta, e pode succeder, que com esta occazião, vendo Sua Santidade os autos, os comunique, e se mova alguma duvida, que hé o que nunca convem, me pareceo adverttido de algumas pessoas zellozas de meu serviço, mandar ordenar ao Padre Villa não offerecesse os auctos senão quando a vós vos parecesse conviniente offerecelos. A este fim lhe mandey despachar este correyo de posta, emcommendo vos muito o encaminheis em negocio tam sensivel para my, de maneira que não possa errar, nem se possa pôr em duvida o que aqui entendem todos a não tem, e já sabeis quam agradavel me sera todo o serviço que nesta materia me fizerdes. Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardial, meu como Irmão muito amado, Nosso Senhor haja vossa pessoa em sua santa guarda. Escrita em Lisboa a 10 de Settembro de 1668.[1]

Carta do Principe Regente ao P.e Francisco de Villa, Confessor da Princeza

1668—Setembro 10

Francisco da Villa. Eu o Principe vos envio muito saudar. Pela vossa carta de 5 de Julho entendy o bom soccesso, com que procurastes em França os despachos necessarios para os negocios com que vos mandey a corte de Roma, e que ficareis aparelhado para sahirdes de França, e tomar Saboya. Bem sey eu do amor com que servis a Princeza minha sobre todas muito amada e prezada mulher, e do bom successo que dezejais a minhas e a suas couzas, não haveis de ter o menor descuido nos negocios de que vos encarregastes com tam boa vontade. Espero entrareis muito brevemente em Roma, se já o não tendes feito, e que com vossa chegada de mais de certificardes a Sua Santidade do meu animo, hajais conseguido

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 525.

o bom successo nos negocios a que vos enviei. E assy espero m o aviseis com toda a brevidade, e que com ella vos volteis a assistir ao serviço da Princeza, que vos dezeja mais perto. Escrita em Lisboa a 10 de Settembro de 1668.[1]

Carta do Principe Regente ao P.e Francisco de Villa, Confessor da Princeza

1668—Setembro

De poucos dias a esta parte me tem advertido algũas pessoas zellozas de meu serviço, que em Roma se movem algumas duvidas sobre a validade da sentença da nullidade do matrimonio entre El Rey e a Princeza minha sobre todas muito amada e prezada mulher, e que o principal fundamento era dizer sse que aquella cauza, por ser entre pessoas Reaes, tocava emediatamente a Sua Santidade, lembrando me seria conviniente para atalhar qualquer duvida ou dilação que possa haver não offerecer os autos de que levastes d aqui alguns tratados, *(sic)* e porque duvidar sse d esta materia será hum gravissimo damno, e me dará o maior sentimento, que posso receber, vos ordeno porcedais nesta com toda a cautella, não fazendo nada sem parecer do Cardial Protetor, e já quando se vos entregarão estes autos, foi para que se Sua Santidade só por curiosidade os quizesse ver, e para entender a justificação com que aqui se procedeo lh os pudesseis mostrar, mas em nenhum cazo para haverdes de fazer requerimento algum, e sobre esta materia já rezoluta, e tam justamente julgada Sua Magestade Christianissima, e o Cardial de Vandoma me havião escrito, tinhão mandado fazer em Roma as deligencias, que bastavão para Sua Santidade se conformar com o que está feito, mas sem embargo d isto hé tam sentivel esta materia para my, que tive por conveniente despachar vos este correyo, só a fazer vos este avizo. Settembro *(sic)* de 1668.[2]

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 516.
[2] *Idem, idem, idem,* pag. 517.

Carta do Principe Regente ao Papa

1668 — Novembro[1]

Muito Santo em Christo Padre e muito bem aventurado Senhor. O vosso obediente filho Dom Pedro por graça de Deos, Principe de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine, e da conquista navegação, comercio da Ethiopia, Arabia Percia e da India etc. *(sic)* como successor, Governador e Regente destes Reynos, e senhorios, com toda a humildade envio a beijar seus santos pes. Muito Santo em Christo Padre, e muito bem aventurado Senhor. Por estar vago o Arcebispado de Evora por falecimento de Dom João Coutinho ultimo possuidor que delle foi, nomeio a Vossa Santidade para Arcebispo delle a Diogo de Souza do meu Concelho de Estado, e do Geral do Santo Officio, de cujas virtudes, letras e mais partes se pode ter por certo acodira as obrigaçoens delle muito como convem, e pede o serviço de Deos, e bem espiritual daquelas almas; pello que pesso a Vossa Santidade instantemente lhe mande passar daquelle Arcebispado suas letras Apostolicas, fazendose nellas expressa menção desta minha nomeação para conservação do meu direito e desta Coroa na forma em que da minha parte mais particularmente o propora a Vossa Santidade a pessoa de Dom Francisco de Sousa, Conde do Prado, do meu Concelho de Estado, meu Embaxador extraordinario, que dara a Vossa Santidade esta carta. Muito Santo em Christo Padre, e muito bem aventurado Senhor, Nosso Senhor por largos tempos conserve a Vossa Santidade em seu santo cerviço. Escripta em Lisboa a de Novembro *(sic)* de 1668.[2]

[1] *Este documento, na copia existente no Liv. ms.* num. 171, (pag. 438) *do* Arch. Nac., *tem a data de* 8 de Janeiro de 1669; *e, posto essa data mais se approxime das instrucções dadas ao Conde do Prado, a quem elle se refere, não duvidámos pol-o com a da presente copia da* Biblioth. Nac. *visto que a ida do Conde já então estava decidida, e foi depois suspensa, conforme se vê da carta do Principe Regente ao Cardeal Ursino, adeante impressa, vindo só a realizar-se a sua partida em 30 de Março d'aquelle anno.*

[2] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.* B, $\frac{11}{5}$, fol. 33 v.

Breve do papa Clemente IX a Diogo de Sousa, Inquisidor Geral, a Antonio de Mendonça, etc., etc.

1668 — Dezembro 10

Clemens Papa IX — Dilecti filii salutem et Apostolicam benedictionem. Iniuncti nobis divinitus pastoralis officii ratio exigit, ut omnium Christifidelium, et præsertim sublimium personarum statui, et quieti quantum nobis ex alto conceditur, secundum æquitatis, atque prudentiæ leges consulere studeamus. Oblatæ siquidem nobis nuper pro parte dilectissimi filii nobilis viri Petri Principis Portugalliæ, et dilectissimæ in Christo filiæ nobilis mulieris Mariæ Elisabethæ a Sabaudia Principissæ de Nemours petitionis series continebat, quod dicta Maria Elisabetha Principissa alias postquam matrimonium per verba de præsenti cum Charissimo in Christo filio nostro Alphonso Portugalliæ et Algarbiorum Rege illustri contraxerat, et cum illo sedecim vel circiter mensium spatio in figura matrimonii vixerat, cum illius ad matrimonium huiusmodi carnali copula consummandum impotentiam experta esset, eamque perpetuam existimaret, coacta fuit ex conscientiæ impulsu super eiusdem matrimonii invaliditate iudicialiter agere coram dilectis filiis Vicario Capitulari Ecclesiæ Ulixbonensis illius sede Archiepiscopali vacante legitime deputato, ac Capitulo et Canonicis eiusdem Ecclesiæ Ulixbonensis ordinaria iurisdictione propter vacationem sedis huiusmodi fungentibus, deputatisque per eosdem Capitulum et Canonicos una cum dicto Vicario Capitulari nonnullis aliis judicibus ad meliorem negotii cognitionem, et maturiorem causæ determinationem, emanavit ab illis sententia declaratoria nullitatis dicti matrimonii ex capite impotentiæ huiusmodi, quæ cum lecta et insinuata fuisset dicto Alphonso Regi, ipse voce scriptoque illi acquievit: Et subinde ipsa Maria Elisabetha Principissa et dictus Petrus Princeps memorati Alphonsi Regis frater germanus, postulantibus Regni comitiis, seu ordinibus tunc in Civitate Ulixbonensi congregatis pro conservanda quiete et tranquillitate eiusdem Regni, consentientes, et volentes matrimonium inter se contrahere, cum dubitassent

ex primodicto matrimonio aliquod impedimentum publicæ honestatis justitiæ inter eos exortum fuisse, recursum habuerunt ad dilectum filium nostrum Ludovicum Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalem de Vendosme nuncupatum tunc temporis nostrum et Sedis Apostolicæ ad Charissimum in Christo filium nostrum Ludovicum francorum Regem Christianissimum de latere Legatum, qui cum litteras petitæ dispensationis super impedimento publicæ honestatis justitiæ huiusmodi concessisset, directas prefato Vicario Capitulari, ac Officiali Ulyxbonensis, et eorum cuilibet in solidum, alter eorum super eodem impedimento publicæ honestatis justitiæ dispensavit cum ipsis Petro Principe et Maria Elisabetha Principissa, qui postea in facie ecclesiæ matrimonium inter se iuxta formam Concilii Tridentini bona fide contraxerunt, et carnali copula consummarunt cum spe de proximo prolis edendæ. Cum autem sicut eadem expositio subiungebat prefati Petrus Princeps, ac Maria Elisabetha Principissa uti obsequentissimi et religiosissimi nostri et dictæ Sedis filii eorum conscientiæ securitati, simulque Regni prefati tranquillitati opportune in præmissis a nobis provideri, et ut infra indulgeri summopere desiderent: nos matura super his cum nonnullis venerabilibus fratribus nostris eiusdem Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalibus aliisque viris gravissimis eximia sacrorum canonum et theologiæ peritia, ac sapientia, prudentia, et rerum usu conspicuis consultatione adhibita, eosdem Petrum Principem, et Mariam Elisabetham Principissam Apostolici favoris benignitate quantum cum Domino possumus, prosequi volentes, et eorum singulares personas a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et pœnis a iure vel ab homine quavis occasione vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatæ existunt, ad effectum presentium dumtaxat consequendum harum serie absolventes et absolutas fore censentes, supplicationibus eorum nomine nobis super hoc humiliter porrectis inclinati, ac de vestra erga nos et Sedem eandem fide, doctrina, prudentia, et integritate plurimum in Domino confisi, certam tamen de prænarratis notitiam non habentes, Discretioni vestræ per presentes committimus, et mandamus, ut vos, aut si aliquis vestrum legitime impeditus interesse nequiverit, saltem tres ex vobis coniunctim semper procedentes, de præmissis diligentem inquisitionem faciatis, et exactam informationem capiatis, et si per huiusmodi inquisitionem et informationem de eorundem prænarratorum veritate, et præsertim quod matrimonium primodictum inter præfatum Alphonsum Regem, et dictam Mariam Elisabetham Principissam, ut præfertur, contractum nunquam car-

nali fuerit copula consummatum, vobis legitime constiterit, super quibus omnibus et singulis vestram et cuiuslibet vestrum conscientiam graviter oneramus, matrimonium primodictum ab eadem Maria Elisabetha Principissa cum dicto Alphonso Rege sicut præfertur, contractum et nullum postea declaratum, nec carnali unquam copula consummatum, si forsan ab initio constiterit, et de præsenti constet, aut constitisse, et constare, validumque fuisse, et esse unquam apparere possit, illiusque vinculum, etiam dissentiente memorato Alphonso Rege auctoritate nostra Apostolica, quatenus opus sit, dissolvatis, perimatis, cassetis, et aboleatis. Ac cum eisdem Petro Principe, et Maria Elisabetha Principissa super impedimento publicæ honestatis justitiæ huiusmodi, ita ut illo, cæterisque præmissis, ac inde quomodolibet et qualitercumque forsan resultantibus et consurgentibus impedimentis, seu quæ inde resultare et apparere unquam possent, necnon Apostolicis, ac in universalibus provincialibusque et synodalibus Conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus, cæterisque contrariis quibuscumque nequaquam obstantibus in secundodicto matrimonio inter eos, ut præfertur, contracto remanere libere et licite possint, et valeant, eadem auctoritate dispensetis, necnon præmissa a vobis vigore præsentium facienda et concedenda ex die contracti matrimonii secundodicti valere, ipsisque Petro Principi et Mariæ Elisabethæ Principissæ in omnibus et per omnia prodesse et suffragari dicta auctoritate statuatis, perinde ac si eædem presentes litteræ ante contractum matrimonium secundodictum concessæ, et a vobis iuxta illarum continentiam et tenorem executioni mandatæ fuissent; prolem ex eodem matrimonio secundodicto bona fide, et in facie ecclesiæ, ut præfertur, contracto iam conceptam et forsan susceptam, ac dehinc concipiendam et suscipiendam legitimam decernendo, nunciando, et declarando: nos enim quamcumque necessariam et opportunam ad præmissa omnia et singula facultatem vobis harum serie de Apostolicæ potestatis plenitudine tribuimus et impartimur. Decernentes easdem præsentes litteras, et in eis contenta quæcumque etiam ex eo quod præfatus Alphonsus Rex, et alii quilibet etiam specifica et individua mentione et expressione digni in præmissis forsan interesse habentes, seu habere quomodolibet prætendentes illis non consenserint, nec ad ea vocati, citati, et auditi, neque causæ propter quas ipsæ præsentes emanarint, sufficienter adductæ, verificatæ, et iustificatæ fuerint, aut ex alia quacumque quantumvis legitima, iuridica, et privilegiata causa, colore prætextu et capite etiam in corpore juris clauso, nullo unquam tempore de subreptionis vel obreptionis, aut nullitatis vitio;

seu intentionis nostræ, aut interesse habentium consensus, aliove quolibet quantumvis magno et substantiali et individuam expressionem requirente defectu notari, impugnari, infringi, retractari, aut ad terminos juris reduci, seu adversus illas quodcumque juris, facti, vel gratiae remedium intentari, vel impetrari, seu impetrato, aut etiam motu proprio et de pari Apostolicæ potestatis plenitudine concesso vel emanato quempiam in judicio vel extra illud uti seu se iuvare posse; sed ipsas præsentes litteras semper firmas, validas, et efficaces existere et fore, suosque plenarios et integros effectus sortiri, et obtinere, ac Petro Principi, et Mariæ Elisabethæ Principissæ præfatis, et aliis ad quos forsan spectat, et pro tempore quandocumque spectabit in omnibus et per omnia plenissime suffragari, sicque et non aliter in præmissis per quoscumque judices ordinarios et delegatos etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ præfatæ Cardinales etiam de latere Legatos dictæque Sanctæ Sedis Nuntios, et alios quoslibet quacumque præeminentia et potestate fungentes et functuros, sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter iudicandi et interpretandi facultate et auctoritate iudicari et definiri debere, ac irritum et inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus præmissis, ac nostra et Cancellariæ Apostolicæ regula de jure quæsito non tollendo, necnon fœlicis recordationis Bonifacii Pape viij prædecessoris nostri de una, et Concilii generalis de duabus dietis, aliisque Apostolicis ac in universalibus provincialibusque et synodalibus Conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus, et ordinationibus, cæterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam maiorem sub annulo Piscatoris Die decima Decembris M. DC. Lxviij. Pontificatus nostri anno secundo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 9 de Bullas, num. 13.— *Sobrescrito:* Dilectis filiis Didaco de Souza primo Inquisitori in officio Inquisitionis adversus hæreticam pravitatem in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis auctoritate Apostolica instituto, ac Antonio de Mendoça Commissario generali Bullæ Cruciatæ, et in eodem officio Inquisitionis deputato, necnon Martino Alphonso de Mello Decano Metropolitanæ Ecclesiæ Elborensis itidem in officio Inquisitionis huiusmodi deputato, ac Ludovico de Souza Decano Ecclesiæ Portugallensis, et Emmanueli de Magalhaens de Menezes Archidiacono dictæ Ecclesiae Elborensis.

Breve do papa Clemente IX ao Principe Regente

1669—Janeiro 1

Clemens Papa IX—Dilectissime in Christo fili noster salutem, et Apostolicam benedictionem. Dilectum filium Franciscum de Villa Societatis Jesu, qui filiales sensus tuos nobis diligenter exposuit, cunctis benignitatis Pontificiæ significationibus exceptum, attente audivimus, cum præsertim assereret oratoris missionem, et alia cuncta, quæ nunc ipse de studio, et obsequio in Apostolicam Sedem tuó polliceretur, brevi re ipsa penitus impleta a nobis visum iri. Hoc equidem ingenti cum animi paterni sollicitudine præstolamur, cum in primis agatur de tot animarum æterna salute Christi Domini sanguine redemptarum. Interim cognosces quid a nobis circa instantias allatas ab eodem Francisco de Villa recte deliberari potuerit in tam gravi materia, cuius certe conditio Sanctæ huic Sedi necessitatem imposuit omnimodam in ea diligentiam adhibendi. Cæterum in primis gratum nobis erit, si contigerit omnia ita se habere, ut possimus erga te paternæ caritatis nostræ insigniora quæque documenta plane præbere. Tibi dilectissime fili a Domino felicia, faustaque cuncta precamur, Apostolicamque benedictionem ex omni parterni cordis affectu de promptam impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris. Die prima Januarii MDCLXIX. Pontificatus nostri anno secundo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 12 de Bullas, num. 19.— *Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum fratri.

Breve do papa Clemente IX á Rainha

1669—Janeiro 1

Clemens Papa IX — Carissima in Christo filia nostra salutem, et Apostolicam benedictionem. Maiestatem Tuam qua præclaris maiorum decoribus, et in hanc Sanctam Sedem promeritis, qua proprii fulgoris, et eximiarum virtutum præstantia longe præcellentem præcipuo sensu prosequimur existimationis, atque caritatis. Itaque dilectum filium Franciscum de Villa Jesuitam de singulari pietate studioque in Ecclesiam Romanam egregio tuo diligenter edisserentem attente prorsus audivimus; quodque pollicitus est, ea quæ assereret ipsa re brevi comprobatum iri, magna sane laetitia paternum animum perfudit, cum ea res vel potissimum ad æternam salutem tot animarum pertineat. Cæterum causæ principalis pro qua Franciscus accurate institit, ea conditio profecto est, ut pro summa rei gravitate nihil decerni potuerit præter id, quod ex aliis te cognovisse credimus, sed paterna voluntas, quæ nunquam tibi defuit, clarius etiam a te percipi poterit, si omnia ita se habere constiterit, ut aperiatur nobis locus, insigniora quoque tibi dilectionis nostræ documenta largiendi. Quod vero pontificium munus sacrarum reliquiarum tam propensa libentis, et religiosi animi benignitate susceperis, id profecto nobis gratum, et iucundum in primis accidit. Maiestati Tuæ Divinæ gratiæ fructus assiduos, uberesque precamur, Apostolicamque benedictionem amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris. Die prima Januarii MDCLXIX. Pontificatus nostri anno secundo.[1]

[1] Arch. Nac , Maç. 12 de Bullas, num. 20.— *Sobrescrito:* Carissimæ in Christo filiæ nostræ Mariæ Portugalliæ et Algarbiorum Reginæ illustri.

Breve do papa Clemente IX ao Principe Regente

1669—Abril 2

Clemens Papa IX—Dilectissime in Christo fili noster salutem, et Apostolicam benedictionem. Quicquid incolumi sacrorum canonum præscripto vel maxime favorabiliter in causa præsenti tua fieri potuit, id omne sane præstitimus. Cum vero nunc ex literis tuis intelligamus quam eximio mentis gratæ studio pontificium hoc benefactum exceperis, paternus animus noster ingenti profecto gaudio completur. Cæterum gratias, quas non minus pie, quam impense nobis agis, ut Sanctæ Sedis huius benignitati præcipue debere, eique beneficium acceptum referre velis, cum ipsa res exigit, tum etiam nos a te summopere postulamus. Id autem optime perficies, si rationes omnes illius, et religionis catholicæ, quod certe facis, tibi curæ, cordique esse magis, ac magis in dies ostendes, antiquam Lusitanorum Principum pietatem, et in eamdem Sedem obsequii gloriam æmulatus; nam si unquam necessarium fuit, rerum ad ecclesiam, et divinum cultum pertinentium pristino splendori suo restituendarum, vel in primis rationem haberi, id certe in præsens tam diuturna Pastorum penuria, et longi belli tempora potissimum exigunt. Sed universa hæc detrimenta singulari zelo, et prudentia tua, nostris, et episcoporum votis, curisque suffragante, brevi sublata, et reparata fore confidimus. Quod attinet ad missionem oratoris obedientiæ, de qua scribis, nos eum advenientem profecto, ut par est, honorifice ac libenter excipiemus. Interim tibi dilectissime fili affectu quo possumus amantiori benedictionem Apostolicam impertimur. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris. Die secunda Aprilis MDCLXIX. Pontificatus nostri anno secundo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 10.— *Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugaliæ et Algarbiorum fratri.

Breve do papa Clemente IX ao Príncipe Regente

1669—Abril 16

Clemens Papa IX—Dilectissime in Christo fili noster salutem, et Apostolicam benedictionem. Dilectum filium Doctorem Joannem de Roxa et Azevedo huc a te delegatum præcipuæ caritatis, et honorificentiæ significationibus excepimus, et quousque extraordinarius obedientiæ, quem scribis orator advenerit occurrentia tua, et præclarissimi Regni negocia peragentem attente, ac libenter audiemus. Et quoniam non dubitamus quin is novum, et luculentum voluntati nostræ testimonium præbiturus sit, ut illi plenam fidem habeas, accurate postulamus. Illud insuper ut omnino credas valde cupimus, omnem quamvis disertam orationem, eximiæ benevolentiæ, qua virtutes insignes tuas, et Lusitanorum Regum in propaganda fide, et hac Sancta Sede pie colenda studium, gloriamque prosequimur, ex vero penitus explicandæ longe, imparem fore. Cæterum tibi dilectissime fili divinæ clementiæ fructus amplos, uberesque precamur, Apostolicamque benedictionem omni quo maxime possumus amantiori paternæ voluntatis affectu impertimur. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris. Die XVI Aprilis MDCLXIX. Pontificatus nostri anno secundo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 12.—*Sobrescrito*: Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum fratri.

Instrucção ao Embaixador o Conde do Prado[1]

1669 — Maio 1

1. Conde Embaixador amigo. Tenho vos nomeado por meu Embaixador extraordinario, para em meu nome hirdes dar obediencia a Sua Santidade, confiando de vossa grande authoridade, prudencia, e zello, que nesta occazião tão emportante procedereis com o acerto que tivestes em todas as de que vos encarreguey. E porque tem sessado a cauza por que mandey parar na vossa jornada pellas rasões que sabeis, vos ordeno o façaes logo.

2. Embarcar vos eis em hũa das[2] tres fragatas da minha armada, que para isso mandey aprestar, e fareis viagem a Genova ou Liorne, para daly passardes a Roma. E posto que com a paz de Castella, e com as cartas que agora se receberão de Roma, parece tem cessado o receyo de serdes ou não recebido como Embaixador de Rey, sempre convirá que antes que entreis naquela Corte, entendaes se sereis admitido por vos não expor ao que ja se experimentou em outras occaziões.

3. Tendo certeza[3] de que sereis admitido, como dão a entender as cartas que Sua Santidade me escreveo, e á Princeza minha sobre todas muito amada, e prezada molher, e se vio por outras do Cardeal, fareis vossa entrada a mais luzida que permitir a pocibilidade por mais que se alleguem exemplos de outros Embaixadores, advertindo vos, que o estado em que dipois de vinte e oito annos de guerra se acha o Reyno e os vassallos, de cuja sustancia se tira esta despeza emsoportavel para elles, e para mim não permite vaydades e só quero fazer minha obrigação regulada pello que posso e pella soma que para esta despeza vos mandey dar, que he a que se ajustou comvosco, e a que pareceo impossivel poder chegar com ella procurareis dar comprimento a esta missão.

[1] *O titulo por outra lettra, talvez do Duque de Cadaval, he o seguinte:* Ystrusão com que foy a Roma o Conde do prado depoys marquez das mynas.

[2] Embarcar vos eis neste porto em hũa de: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[3] Tenho experimentado, e a certeza: *Idem.*

4. Entrando em Roma, fareis toda a deligencia possivel por ter brevemente audiencia de Sua Santidade havendo a disposto primeiro por meyo do Cardeal Protetor e mais pessoas que tiverdes por conveniente, e logo que chegueis á prezença de Sua Santidade lhe direis

5. Que tanto que entrey no governo deste Reyno, dezejando eu imitar aos Reys meus predecessores, e em particular a El Rey meu Senhor e Pae que santa gloria haja, na piedade, devossão e obediencia que sempre tiverão á Santa See Appostolica, mandando lha dar tão repetidas vezes, sem reparar nos disfavores com que foi tratado nas pessoas de seus Embaixadores e Menistros, determiney inviar vos a Sua Santidade para da minha parte, e em meu nome, e de meus Reynos lhe dar a obediencia devida.

6. Que hoje *(sic)* por merce de Deos me vejo e estes Reynos com o sussego da paz, lhe mando dar a devida e costumada obediencia postrado a seus Santos pés com o coração e com o dezejo, pois não posso de outra maneira, e lhe pesso muito homildemente me reconheça por filho obedientissimo da Igreja Romana, e me faça graça de sua benção Appostolica, e asseite esta demonstração de meu animo com tão boa vontade, como he da com que lha offereço,[1] prometendo me de Sua Santidade toda a assistencia e graças necessarias para milhor poder satisfazer a obrigações tão grandes como as em que Deos me pos do governo destes Reynos que tanto tem padecido no spiritual por falta de Prelados, remetendo o mais á minha carta credencial que lhe dareis.

7. E lhe direis[2] que no mesmo tempo em que me chegarão as cartas de Sua Santidade, e breve de dispençação com a sua Santa benção, foi Deos servido dar a estes Reynos hũa Infante, e que esta e todos os mais sucessores que Deos me der offereço e ponho aos seus Santos pes de Sua Santidade,[3] e que hey de procurar quanto me for possivel que eu e elles se lembrem sempre desta tão grande obrigação.

8. He costume dar Sua Santidade nas audiencias banco aos Embaixadores dos Reys, fareis quanto puderdes por que se goarde convosco isto mesmo supondo o por couza assentada sem o por em questão, mas quando se duvide e se queira uzar convosco o que ha annos se uzou com

[1] como he a com que lha ofreço: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] E lhe direis mais: *Idem.*

[3] e ponho aos Santos pes de Sua Santidade: *Idem.*

o Embaixador do Emperador, e vos pareça que não podereis vencer esta duvida com a brevidade que pede o negocio a que hides, vos informareis do que se uza com os outros Embaixadores dos Reys e não consentireis se vos dé differente tratamento.

9. Pello estilo antigo deste Reyno levavão[1] os Embaixadores carta para o Collegio dos Cardeais em comum; e porque este está antiquado, e se costuma escrever particularmente a cada Cardeal, e dipois da primeira audiencia de Sua Santidade costuma tambem hir o Embaixador vezitar a cada hum o fareis com as minhas cartas que são como de crença tomando primeiro desta materia mais certa informação, e seguindo nella o que estiver em pratica, e for mais decorozo, e uzado, e do que se seguir me avizareis para ficar em lembrança para ao diante: e não he necessario advertirvos que haveis de continuar com os Cardeaes que mostrão mais inclinação a este Reyno, e em particular com o Protector a que a sua obrigação avantaja á dos outros.

10. Em hum papel que aqui me offerecestes perguntaes que haveis de fazer se os Embaixadores de Veneza e Polonia e Saboya se não deixarem preceder nas funções publicas e capella de Sua Santidade, e pareceo dizervos que o lugar que vos toca assim na capella de Sua Santidade, como nos mais actos em[2] que assestirdes he deixardesvos preceder dos Embaixadores do Emperador, Reys de França e Castella, e de nenhum outro porque aos mais precedeis.

11. Na occazião do Bispo de Lamego e do Elleito de Elvas, e despois na de outros Menistros que ElRey meu Senhor e Pay que santa gloria haja mandou a Roma se lhes disse que primeiro que se lhes deferisse a couza algũa devia mandar fazer plenaria restituição ás igrejas do que se lhes havia tirado com os procedimentos que forão cauza da expulsão do Bispo de Nicastro Colleitor então nestes Reynos, e que outrosy devia dar satisfação á recluzão[3] dos Prelados e outras pessoas ecleziasticas pello crime de leza Magestade, e posto que então se lhes respondeo o que se lhes podia dizer naquele tempo, porque pode suceder queirão tornar agora a fallar nesta materia, tereis entendido quanto á restituição.

12. Que de duas couzas se queixavão os Menistros Appostolicos dos

[1] deste Reyno levão: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] actos publicos em: *Idem.*

[3] e que outro si se devia dar satisfação a rezolução: *Idem.*

Seculares deste Reyno, a primeira que sendolhes declaradas as censuras, não erão[1] evitados por ellas antes admitidos ao exercicio e despacho dos tribunaes, a segunda que as igrejas estavão esbulhadas dos seus bens.

13. Houverãose os Menistros despois da restituissão deste Reyno com tal advertencia, que emquanto os de Sua Santidade não levantarão, ou absolverão das censuras, os contra quem forão publicadas, os não admitirão ao officio, ou despacho, antes os evitarão, e guardarão as censuras[2] muito pontualmente, como se vio no doutor Paulo Rebello ja defunto de quem se teve a maior queixa, que não foi admitido, senão dipois que Sua Santidade lhe mandou passar graça de absolvição que se lhe concedeo com riguroza condemnação, e em forma tão indecente a Menistro, que pareceo a alguns se devia replicar sobre ella a Sua Santidade, e sem embargo disso se mandou que a condenação se pagase e o castigo pessoal se sofrese, e se disimulase o que parecia afronta feita ao logar e insignia de Menistro, comprindose em tudo o mandado da Santa See Appostolica; isto mesmo se uzou com os mais, cada hum respeito[3] do em que foi condennado, como tudo virão e executarão o Vice Colleytor, e Auditor da Legacia que se achavão então neste Reyno, e outras mais pessoas que todas assistem hoje em Roma.

14. Com igoal satisfação se procedeo na segunda queixa porque logo que houve noticia della, se mandou entender quaes erão os bens que se tinhão ceparado das igrejas com o nome e titulo de capellas e aniversarios, praticandose nelles a prohibissão geral da Ordenação do L.° 2.°, titulo 18, numero 8, para que[4] se derrogase aquela ley, mas porque havendo de se tomar resolução no intendimento della e concordia em que se funda se mandase[5] entretanto repor tudo no estado antigo e dar nesta parte satisfação a Sua Santidade.

15. Apontouse naquelle tempo a capella de Santa Anna de Leiria da Ordem de S. Domingos que não emportava menos que toda a fazenda das Duquezas de Bargança e Caminha que se julgou por perdida com fundamento de se não poder deixar áquele convento, e se tinha mandado dar

[1] que sendolhes as censuras, não erão: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] e guardarão as clausulas: *Idem.*

[3] com todos os mais, respeito: *Idem.*

[4] do L.° 2.°, titulo 18, não para que: *Idem.*

[5] em que se fundase, mandase: *Idem.*

posse della em que estava havia annos[1] a Dom Francisco de Lancastro Comendador mor da Ordem de Aviz, e mandou se restituir ao convento sem embargo de todas as sentenças que se tinhão dado em contrario com outras[2] de menos concideração se mandou fazer o mesmo, e se ordenou que hum Menistro do Dezembargo do Paço fosse com hum escrivão da Camara daquele tribunal a caza do Vice Colleytor por não haver outro Menistro Appostolico no Reyno a dizerlhe que se tinha mandado executar a restituissão refferida; e porque não ficase nada por fazer provece o cartorio da Legacia e avizace se faltava algũa couza, a que respondeo que tudo estava restituido.

16. A outra duvida da resulução dos Prellados e pessoas eclezias-ticas se respondeo pelo Bispo eleyto de Elvas com o direito claro na materia e de mais reconhecendo se pelos Menistros daquele tempo que nem os podião reter na prizão sem lhes dar livramento, nem podião ser seus juizes se fes avizo ao Vice Colleytor lh os nomease como fes, e não chegarão a ser sentenceados por se mandar pôr hum em sua liberdade, e outros fallecerão confeçando sua culpa, como constou[3] por cartas suas; todo o refferido se vos adverte para o cazo somente em que os Menistros de Sua Santidade fallem nestas materias mas se vos não fallar *(sic)* sobre ellas não tendes para que o repetir.

17. O primeiro mais emportante negocio que tenho em Roma, e de que como tal haveis de tratar logo, que Sua Santidade vos der audiencia, he o da confirmação dos bispados,[4] cujas nomeassões levou o doutor João de Roxas de Azevedo a quem ordeno vol as entregue e vos levais as que não poderão hir em sua companhia, e para entenderdes o como vos haveis de haver neste requerimento, advertireis que antes da intruzão dos Reys de Castella confirmava a Santa See Appostolica os Bispos nomeados pelos senhores Reys meus predecessores com a clausula ad suplicationem nos bispados antigos, e nos modernos, que são Elvas, Leiria, e Portalegre e nos mais das conquistas com clausula ad nominationem seu presentationem.

18. Dispois da intrução[5] dos Reys de Castella confirmava Sua San-

[1] havia muitos anos: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] em contrario, e em outras: *Idem.*

[3] como consta: *Idem.*

[4] dos Bispos, e bispados: *Idem.*

[5] Depois da intrusão: *Idem.*

tidade as nomeações de todos os bispados destes Reynos asim antigos como modernos com clausula ad nominationem seu presentationem asim e da mesma maneira que confirmava os mais dos outros Reynos sogeitos áquella Coroa.

19. Nesta forma, e com este direito adquerido posse e costume de tantos annos havieis de procurar[1] se expidão as bullas, advertindo que nellas se ha de declarar que os provimentos são feitos por minha nomeassão e aprezentação, porque este he o ultimo estado destas igrejas, e o em que ellas e a Coroa devem ser conservadas fazendo pello conseguir com Sua Santidade e seus Menistros todas aquellas deligencias e requerimentos que humanamente forem posiveis e racionaes, dandolhes a entender que nesta materia se não ha de admitir novidade, ou alteração, e pareceo escuzado individuarvos as rezões, que de mais das referidas podeis allegar, porque o vosso juizo e o vosso zello o saberá discurçar como convem.

20. Nesta forma, e não em outra tratareis da expedição das bullas dos bispados com toda a brevidade que sabeis he necessaria advertindo porem que se ha de declarar nellas que o provido consente na quarta parte das penções.

21. E porque em poder do Cardeal Protetor e do assistente da Companhia se achão as nomeassões de alguns bispados que aly tinhão para o cazo de se expedirem havendo occazião, e tambem a do provimento de Inquisidor Geral, e estas poderão cauzar embaraço e confuzão ás que agora vão as recolhereis todas, e mas remetereis sem uzares dellas, nem de outras quaesquer que estiverem em poder de qualquer particullar, nem consentireis que trate, nem expida[2] nenhũa outra nomeassão de bispados, nem de outro qualquer provimento que não seja dos que levou João de Roxas, e dos que vão em vossa companhia, ou as goardareis para trazerdes quando embora vierdes, tendo entendido que as bullas dos bispados se costumão expedir e remeter por duas vias á Secretaria de Estado como sempre foi costume.

22. Bem sabeis que me toca prover em penções a quarta parte dos rendimentos dos bispados destes Reynos, e porque o mais dellas está por repartir por serem mortos muitos dos pencionarios, se vos entregará a repartição que fiz; tereis entendido que com esta concideração

[1] de tantos anos haveis de procurar: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] não consentindo que se trate, nem expida: *Idem*.

se hão de passar as bullas para o que levais consentimento dos Bispos nomeados.

23. Tenho nomeado no cargo de meu Capellão mor com titulo de Bispo de Martiria a Luis de Souza, do meu Conselho, Deão e Governador do bispado do Porto, e lhe dotey por congroa os seiscentos mil reis que tem de Cappellão mor, expedirlheeis as bullas com as dos mais bispados.

24. Expedidas as bullas dos bispados haveis de procurar que Sua Santidade dispence em que os Priores mores das Ordens melitares, ou os Abbades de S. Bernardo e de S. Bento possão assestir a sagração dos Bispos suprindo a falta da que ha de Prelados[1] para este effeito somente, porque como no Reyno se não acha mais que o Bispo de Targa, e elle por si só não pode fazer aquela função, he necessario breve de Sua Santidade para que elle sem embargo de estar nomeado Arcebispo de Braga, com os ditos Abbades ou Priores mores fação a sagrassão.

25. Apos o negocio dos bispados, não he menos emportante o de haver Nuncio, porque como tem faltado nestes Reynos com a Legacia a terceira instancia nas cauzas que se findavão naquelle tribunal, cessarão tambem outras graças spirituaes dos vassallos a que he forçado acodir com remedio particularmente aos religiozos, que como não tem a quem obedeção andão sempre inquietos,[2] e em contendas.

26. Haveis de procurar se nomee para este cargo pessoa que dignamente o possa occupar e restituir aquelle tribunal a toda a perfeição, advertindo que sem titulo de Nuncio do modo que se costumão inviar aos Reys, o não hey de receber, não porque seja minha tenção empedir os Menistros Appostolicos, mas porque sou obrigado a concervar e defender o direito da Coroa de que Deos me encaregou e sempre será emportante que a pessoa que para este cargo se nomear, seja a que mais inclinação e affeição mostrar ás couzas do Reyno e a meu serviço.

27. O Estado ecleziastico emquanto durou a guerra com Castella contrebuhio para as despezas della com o que podia emportar a desima dos frutos de suas rendas, por donativo e serviço obrigados da necessidade da defença do Reyno e dos grandes e poderozos exercitos com que os castelhanos por varias vezes o acometerão e pozerão em aperto, e reconhecendo ser esta necessidade commua a todos agora com a paz se sen-

[1] a falta que ha de Prelados: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] andão inquietos: *Idem.*

tem com escrupulo para continuar esta contrebuissão visto ter cessado a necessidade urgente que os obrigava, supposto que reconhecessem a que[1] ainda ha de desempenhar o Reyno e de continuar o sustento dos prezidios e dos soldados que tão valorozamente o defenderão, e outras despezas egualmente precizas.

28. Para tudo me offerecerão os Estados do Reyno em Cortes quatro centos mil cruzados por tempo de tres annos e cem mil cruzados mais pello mesmo tempo para pagamento dos empenhos em que a guerra deixou o Reyno, tirados pellos rendimentos das fazendas, e porque se nesta contribuissão não entrar o Estado ecleziastico cujas rendas são tão grossas e concideraveis, se demenuirá muito, e se desconçolarão os mais vassallos[2] vendo que só sobre elles carrega sendo a cauza da defença commũa e o Estado ecleziastico está pronpto para contrebuir igoalmente como os mais do Reyno, havendo eu bulla para isso e asim o rezolveo em Cortes, vos emcomendo muito falleis a Sua Santidade neste negocio que não he o de menor emportancia, e procuray mande passar esta bulla que expedireis com a brevidade que sabeis necessita o Reyno desta contribuhissão.

29. Tambem he grande a necessidade que o Reyno tem de acodir ao Estado da India que se acha na ultima mizeria porque as guerras de Castella forão a causa de lhe faltar com os socorros; o Reyno se não acha em estado de o poder fazer sem o ecleziastico concorrer para isso com hum subcidio e perder se hão de todo aquellas christandades que custarão sangue de tantos martires. Este negocio he muito do serviço de Deos, e por esta rezão o deveis preferir aos mais, fallando nelle a Sua Santidade com todo o aperto, e pedindo lhe para isso breve na forma que parecer necessario.

30. A muitos annos[3] que por parte de alguns moradores da Cappitania do Rio de Janeiro e de pessoas zelozas do serviço de Deos e meu se reprezenta a desconsolação que aly se padese no governo spiritual por não haver Bispo naquella Cappitania estando distante da Bahia perto de duzentas legoas e os grandes inconvenientes e perigos que os clerigos e religiozos tem em se hirem ordenar a Indias de Castella, gastando nisto

[1] que reconhecem a que: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] os meus vassallos: *Idem*.

[3] Ha muitos anos: *Idem*.

muito tempo nas monções, e sucedendo muitas vezes muitos gastarem dous annos[1] em hirem buscar os Santos oleos á Bahia, o que tudo ficaria uzando[2] se aly houvesse Bispo; procurareis pedir a Sua Santidade queira erigir a administração daquela Cappitania em Bispado, significandolhe que as rezões que me obrigão, são as mesmas que ficão refferidas, e todas muy emportantes ao serviço de Deos e bem spiritual dos moradores daquela Cappitania e das mais do sul, e mandar[3] a congrua competente.

31. Com a restaurassão de Pernambuco e muitas povoassões[4] que se acrescentarão naquella Cappitania e nas mais do norte, cresceo tambem o Bispado do Brazil de maneira que he forçado para o governo spiritual[5] nomearlhe hum administrador, asim como ha no Rio de Janeiro, com semelhante bulla poder e jurisdição á que aquelle tem, e he muito necessario de prezente pellos costumes e doutrina que aly deixarão os judeos e holandezes; este negocio he muito do serviço de Deos e como tal pedireis a Sua Santidade lhe mande deferir como espero fará.

32. Da mesma maneira lhe reprezentareis a grande nececidade que ha de crear hum Bispo no Maranhão com semelhante bulla poder e jurisdição á que lhe pesso para o Rio de Janeiro por estar aquelle Estado muy dilatado, e muito distante[6] do Brazil e desta Corte, adonde com grandes riscos se vem ordenar, e buscar os Santos oleos, e fará grande serviço a Deos o Menistro que aly for ocupar esta dignidade.

33. Com a ceparação de Cepta[7] se extinguio aquele Bispado, e ficou a praça de Mazagão sem Prellado a que recorrão e obedeção no spiritual aquelles moradores, e se houverem de recorrer a este Arcebispado serlhe ha de muito prejuizo pella distancia e riscos de viagem e o Bispado do Algarve lhe fica mais vezinho; pedireis a Sua Santidade mande anexar aquella praça pello prejuizo que do contrario se segue ao serviço de Deos, e bem spiritual áqueles moradores tão vezinhos aos mouros, e que anexado tenha o Bispo poder de pór aly hum Vigario Geral com jurisdição necessaria.

[1] muitas vezes gastarem dous annos; Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] ficaria cessando: *Idem.*

[3] e lhe mandarei dar: *Idem.*

[4] e de outras povoaçoens: *Idem.*

[5] para o governo Eclesiastico: *Idem.*

[6] aquelle Estado mui distante: *Idem.*

[7] separação de Ceuta: *Idem.*

34. Tambem convem muito pedir a Sua Santidade a confirmação da cluta da India[1] pella necessidade que della ha naquele Estado e se não tem confirmado desde a felice restituissão destes Reynos, e para que saibais a forma em que haveis de dispor este requerimento se vos entregará a copia do assento que se fes na India quando se impós este effeito.

35. O Priorado do Crato posto que dignidade ecleziastica da Ordem de S. João foi sempre provido a nomeassão e suplicação dos Reys deste Reyno em filhos seus, ou pessoas de seu sangue como se pode ver dos muitos exemplos, e hũas vezes tiravão despachos do Gram Mestre, e outras de Sua Santidade dispençando elle neste cazo nas dispozissões e regras da Ordem em os nomeados não serem cavalleiros della na idade e no mais que parecia necessario segundo o sogeito que lhe escolhião, e a rezão que para isso havia de mais da grandeza do lugar era pellas doassoens e merces que tem da Coroa, porque comprehende o Priorado hũa commarca inteira de logares continuados com castellos de importancia, e tem os Priores grandes preheminencias e jurisdições.

36. Quando falleceo o Infante de Castella Dom Fernando, escreveo El Rey meu Senhor e Pae que santa gloria haja ao Gram Mestre e ao Priorado de Portugal em Malta paçase despachos daquela dignidade a favor do Infante Dom Duarte meu muito amado e prezado Tio que Deos tem, e por fallecer sem conseguir este intento sem se poder haver dispençassão de Sua Santidade, fez El Rey meu Senhor e Pae nomeassão a meu favor do dito Priorado, no modo em que podia e devia fazer, e na *(sic)* em que a fizerão os senhores Reys destes Reynos, e porque teve naquele tempo rezois para não mandar procurar despacho a Malta, o pedio a Sua Santidade e se dilatou pellas rezois que sabeis.

37. Hoje que com o favor de Deos me acho ja com sucessão e com esperanças de se continuar he presyzo cuidar muito de antemão nas conveniencias della, e porque a guerra tão dilatada deixou o patrimonio da Coroa carregado, e tão exhausto que não será possivel tirar delle daqui a muitos annos couza algũa para sustento da Caza e familia Real que he força manter com decoro e os vassallos não estão em estado de acodir com couza algũa de suas fazendas pois tambem as guerras os deixou *(sic)* atinuados, procurareis que Sua Santidade me conceda bulla do Priorado do Cratto para hum filho, e no entretanto que possa ter hum administra-

[1] da colecta da India: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

dor da mesma Ordem e Religião como sempre houve para que se não falte ao bom governo della.

38. E pois isto não será ainda bastante, e convem hir tratando de acrescentar[1] o patrimonio aos sucessores que espero que Deos me der,[2] porque tambem se lhes demenuhio a Abbadia de Alcobaça que andou sempre na familia Real, e hoje se acha justamente restituhida aos filhos de Sam Bernardo a cuja protecção devem tanto estes Reynos, e com as guerras foi força de prover todas as comendas e entre ellas algũas que El Rey meu Senhor e Pae que santa gloria haja hia separando para este effeito.

39. E tambem emporta buscar com que acommodar muitos e muy valerosos soldados que não só o meresem pello que servirão arriscando tantas vezes as vidas pella defença da Patria, mas poderá haver occazião em que com melhor vontade a vão arriscar em defença da Igreja, e em outras gloriosas emprezas, imitando nisso aqueles antigos Portuguezes que forão peleijar pella fee ás partes mais remotas.

40. E com muito menos e defferentes rezões concedeo a See Appostolica aos senhores Reys meus predecessores em algũas occaziões eregir em comendas igrejas do Padroado Real; fallareis a Sua Santidade propondolhe as rezões que ficão apontadas e lhe pedireis me conceda que das igrejas da Caza de Bargança e das do Padroado Real se vão erigindo em comendas thé a quantia de trinta ou quarenta mil cruzados, e se Sua Santidade me conceder esta graça, que para mim será muito principal[3] e para o Reyno e vassalos muito util, pois os animará pello passado, e lhe dará vallor para buscarem para de foturo novas emprezas em defença da fee contra os mouros que he o que hoje se pode empregar,[4] me avizareis logo para se fazer repartição advertindo que as comendas que se erigirem das igrejas da Caza de Bargança, lhe hão de ficar pertencendo, como as que hoje tem, e da mesma sorte as do Padroado e todas hey de prover como faço ás que de prezente ha, passandose a bulla na forma que se fes nas occasiões passadas.

41. He grande o prejuizo e o embaraço que cauzão no Reyno os breves e bullas de Sua Santidade empetrados pellos Priores,[5] porque como

[1] e convem de hir acrecendo: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] que Deos me de: *Idem.*

[3] será muito particular: *Idem.*

[4] que he o em que hoje se podem empregar: *Idem.*

[5] impetrados pellas partes: *Idem.*

são concedidos pella suplica que cada hum fas, emcaminhada ao seu fim principal,[1] sucede muitas vezes encontrarse com elles a jurisdição da Coroa a que he força accudão meus Menistros; e disto resultão demandas, contendas, e censuras muy dilatadas em grande desserviço de Deos e perturbação da Republica. Eu quizera buscar remedio para se atalhar este danno, e para que os breves e bullas de Sua Santidade depostos em publico não tivessem menor desvio na execução.[2]

42. Parecia meyo muito acomodado nomear Sua Santidade neste Reyno hũa junta de ecleziasticos que podião ser o Arcebispo de Lisboa, o Inquizidor Geral, Capellão mor, e tambem o Nuncio, e outros Menistros de vertude letras, inteireza, e mandar Sua Santidade que nenhum breve nem bulla que em Roma se expedisse para este Reyno se desse á execução sem primeiro se aprezentar na Junta, a ver se encontrava[3] a jurisdição da Coroa, porque sendo contra ella antes de posto em juizo se rezervase della[4] a Sua Santidade, e não encontrando a jurisdição se desse á execução; com isto ficavão cessando as duvidas as ordens de Sua Santidade obedecidas e as partes compostas e quietas como he rezão; se vos parecer que Sua Santidade virá nisto, lho propureis, porque se tem asim por muito conveniente.

43. Vaise entroduzindo muito o provimento dos beneficios e pençoes em estrangeiros, e tambem em pessoas de nasção hebrea contra as leys e foros do Reyno, e nestas ultimas Cortes me fizerão os povos grandes instancias por que as mandase guardar inviolavelmente; e este danno tão prejudicial ao Reyno se sente mais de prezente com as muitas dispenças que Sua Santidade tem concedido a gente emcapás e inhabel, provendo 8 e 10 beneficios juntos em homens de nasção que estão em Roma que os arrendão como se forão bens profanos de que rezulta grande sentimento.

44. O mesmo cauzão os provimentos que se fazem em Roma de beneficios e dignidades com excessivas pençoes em estrangeiros em tão notorio prejuizo dos naturais como vos he prezente.

45. No como for possivel hey de mandar remedear este danno, e

[1] ao seu fim particular: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] depois de postos em publico não tivese nem o menor desvio na sua execução: *Idem.*

[3] e ver se encontrava, ou não: *Idem.*

[4] se rescrevese sobre ella: *Idem.*

quizera eu não ter occazião de que parecesse ser pretexto de encontrar as ordens de Sua Santidade. Farlheis prezente esta minha resolução, e a obrigação que Sua Santidade tem de ma ajudar a goardar, acrescentando que no Reyno ha vassallos muito capazes e benemeritos das dignidades e beneficios ecleziasticos e que para elles forão instituidos que hoje cresce mais a esta razão[1] e tambem os pertendentes que se devertião e empregavão na guerra, e com a paz necessariamente hão de seguir o estado ecleziastico.

46. Tem crescido de annos a esta parte no Reyno e suas conquistas o numero de clerigos[2] e frades de maneira que brevemente serão mais os conventos que as cazas dos particulares, e cada ves se vay experimentando este danno[3] em notavel prejuizo dos seculares que se vem reduzidos a hũa piquena parte respeito do muito[4] que possuem os ecleziasticos, e na India se sente ainda mais. Isto não só[5] empobrece o Reyno mas impocebelitao para as occaziões, e desanima nella os soldados e particulares, pois sendo elles os que o defendem, tendo menos que perder os ecleziasticos sendo os mais interessados, não só o não fazem, mas querem exemirse de concorrer para isso. Direis a Sua Santidade busque remedio a estes dannos, porque tambem he serviço de Deos atalhalos, e que se faça guardar com penna de excomunhão se não tomem mais frades que os da dotassão na forma da sua fundassão.

47. O Estado ecleziastico nas Cortes que hora se celebrarão, me reprezentou pello papel de que se vos dará copia os grandes inconvenientes que se seguião dos Religiozos governarem e administrarem as rendas das religiozas de seu abito, pedindome mandase suplicar a Sua Santidade sobre este ponto e sobre os mais daquelle papel; nelle fareis o que parecer mais conveniente ao serviço de Deos e bem das religiozas.

48. Tambem ha grandes queixas em todo o Reyno de se cometerem as cauzas ecleziasticas em Roma a pessoas deste Reyno de muy poucas letras e menos satisfação, as quais as julgão ordinariamente a favor das partes que as procurão por juizes por dinheiro de que ha muitos exemplos, ou por outros respeitos de que se seguem irreparaveis dannos e di-

[1] crece mais esta razão: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] no Reyno o numero de clerigos: *Idem.*

[3] experimentando mais este damno: *Idem.*

[4] piquena parte do muito: *Idem.*

[5] se sente ainda mais isto; não só: *Idem.*

lações extraordinarias com que meus vassallos recebem grande perda; fazey isto prezente a Sua Santidade para que o mande remediar, e que se não concedão comissões e rescritos, senão para juizes nomeados na forma do sagrado Concilio Tridentino, e que concedendo se em outras, sejão nullas e sorreticias, e por ellas se não faça obra algũa.

49. As Religiões deste Reyno necessitão de hũa pronta reformação, e eu a dezejo pello que toca ao serviço de Deos; mando vos entregar hum papel copia de outro que se deo a Sua Santidade pellos Embaixadores de Castella Dom João Chumasseiro, e Dom Frey Domingos Pimentel Bispo de Cordova, sobre a mesma materia, della vos encomendo muito trateis.

50. Porque com a confirmação das Igrejas e com haver nellas Prelados parece se remedearão as desordens que thegora se padecerão no spiritual e temporal de minhas conquistas e se escuzará mandar a Congregassão da propaganda a ellas pessoas ecleziasticas, comtudo porque este negocio he mais pezado do que parece e pelo que pode suceder, vos mando dar a copia dos capitullos que nas instruções passadas levarão meus Embaixadores e Menistros por que se acazo for necessario, tenhais noticia de tudo, e procureis que a Congregassão entenda o como ha de proceder daqui em diante no que pertencer ao spiritual de minhas conquistas, advertindo sempre que a minha tenção, não he empedir lhe o officio para que foi instetuida, mas que o faça como propocionadamente convem a este fim.

51. A experiencia tem mostrado, que nem para o spiritual, nem para o temporal, são de utilidade em Roma religiozos, antes que suas negociaçoens e modo de proceder cauza grande descredito ao Reyno[1] e asim vos emcomendo eviteis sua assistencia, e façais sahir de Roma os que vos constar estão aly sem ordem e licença de seus Prelados concedida para negocios que pertenção ao commum de suas Religiões, e tereis muito particular cuidado de que se não despache nem concedão bullas ou breves tocantes a esta Coroa e ao governo comum e particular das Religiois sem noticia vossa.

52. He grande a devassidão e soltura com que vivem nestes Reynos os clerigos, e acrescenta a sua ouzadia e ruim modo de proceder verem que não podem ser ponidos com o rigor que meresem suas culpas, de que

[1] cauzão descredito ao Reyno: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

rezulta soceder cada dia mortes atrozes e outros crimes escandalozos. Tenho noticia que já se concedeo breve para se poder proceder contra elles, e para serem relaxados conforme merecerem suas culpas; procurareis alcançar noticia deste breve, e com ella pedireis a Sua Santidade conceda outro aos Bispos ou Cabbidos em falta dos Bispos, pois com isto se evitarão tantos crimes como cada dia sucede.

53. Por vezes se tem escrito a Roma sobre a grande devossão que toda esta Corte tem ao servo de Deos Antonio da Conceypção, que foi religiozo da Ordem de S. João Evangelista, e porque eu dezejo sua beatificação e este negocio se anda tratando ha muito tempo pella sua Religião, vos ordeno o tomeis muito por vossa conta, entendendo que de mais do serviço que fareis a Deos e a este seu servo, mo fareis tambem a mim muito particular.

54. Não he menor o dezejo que terey de que o Santo Condestavel D. Nuno Alvarez Pereira meu sèptimo Avó fundador da Caza de Bargança tenha na terra o premio que mereceo sendo contado no numero dos Santos beatificados, e asim he este negocio em o que com mayor cuidado haveis de fallar a Sua Santidade pedindolhe mande continuar as deligencias e informações que já estão comessadas, e me hireis avizando do que for sucedendo, porque me fica muito na memoria o que por este e pello capitullo antecedente vos encomendo.

55. Dezejo muito favorecer e ajudar as couzas do Santo Officio, e acrescentar a jurisdição e authoridade de seus Menistros que com continuo trabalho e desvello atendem á concervassão da nossa Santa fee catholica e castigo das herezias, prezervando estes Reynos do contajo dellas; se emquanto estiverdes em Roma se offerecerem alguns negocios que lhe toquem, os tratareis e ajudareis quanto puderdes, falando a Sua Santidade da minha parte nelles com todo o aperto.

56. ElRey meu Senhor e Pae que santa gloria haja por serviço de Deos nosso Senhor e por fazer merce á Religião da Companhia lhe concedeo a igreja de S. Lourenço de Rebordelo, que he do Padroado Real, para se unir in perpetuum a hum collegio que a Religião quer fundar nas partes da China; vindo Sua Santidade nesta união, e porque a fundação se continua com grande fruto daquellas christandades, vos encomendo trateis deste negocio.

57. O Papa Gregorio 13 vendo o grande fruto que se fazia nos Reynos do Japão pellos religiozos da Companhia de Jesus, e que S. Francisco

Xavier fora o primeiro religiozo daquela christandade que plantara o Ceo[1] e as necessidades que pella concervar e dilatar aly padecião os religiozos the darem a vida pella fee sendo gloriozos martires de Christo asim portuguezes como estrangeiros que forão inviados deste Reyno, mandou passar bulla[2] de quatro mil cruzados em ouro nos rendimentos da Nunciatura de Espanha todos os annos im perpetuum para sustentassão dos religiozos que trabalhasem naquela christandade.

58. Estes se pagarão the o tempo de Alexandre 7.º que movido parece da contradição dos Menistros de Castella mandou nos ultimos annos de sua vida que a dita esmola se não pagase; hoje com as pazes de Castella parece que não haverá repugnancia em se continuar na forma que se fes the o tempo de Alexandre 7.º e na em que Sua Santidade sendo Nuncio em Castella o fes muitos annos; fareis que asim se continue.

59. Se acontecer que estando vos em Roma vague o Pontificado, procedereis para a eleyção fotura com tal cautella que os Embaixadores de França e Castella se não descontentem se descubertamente vos declarardes em favor de qualquer pello muito que emporta concervar a amizade e boa correspondencia com estas Coroas, e as demonstrações[3] asim para a morte, como para a eleyção do novo Pontificado[4] regulareis pellas que fizerem os Embaixadores de França e de Castella, fazendo o que elles fizerem.

60. Pode suceder que rompa França com Castella, e porque neste cazo será conveniente não dar occazião de queixa[5] buscareis todos os caminhos de a evitar, o que deixo ao vosso juizo, e prudencia, e tambem o como vos haveis de haver no cazo de que entre os Embaixadores de França e Castella haja algũa briga, ou desconfiança, procurando que qualquer das partes vos reconheça sempre a inclinação, e nunca os maos officios para que não possão ter cauza justificada contra o vosso procedimento.

61. Com esta vos mando dar seis firmas[6] em branco para uzardes dellas em negocios que pedirem tanta brevidade que não possão hir de

[1] que nella plantara o Ceo: Bibliotheca Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] passou bulla: *Idem.*

[3] e as admoestaçoens: *Idem.*

[4] do novo Pontifece: *Idem.*

[5] não dar razão do queixa: *Idem.*

[6] vos mando seis firmas: *Idem.*

cá, e dos que asim se fizerem me avizareis logo enviando me as copias e advertindo que das firmas haveis de dar conta quando embora vierdes.

62. Levais cifra por que me escrevereis as materias de segredo e o fareis por todas as embarcações que sahirem de Italia, por Madrid, França, Holanda e Inglaterra, fazendo me de tudo o que se offerecer avizos tão continuamente como são necessarios.

63. Communicar vos eis com os Menistros que tenho em Castella, França, Inglaterra e Holanda, e para lhes escreverdes os negocios que pedirem segredo se vos dará a cifra, e vos sabeis quem são os Menistros, e por isso se vos não apontão nesta instrução.

64. Quando chegardes a Roma ja aly achareis o doutor João de Roxas de Azevedo, com elle tereis toda a correspondencia que meresc, e tomareis d elle noticia do estado dos negocios que aly o levarão, e os continuareis no estado em que estiverem, porque com a vossa chegada os haveis de tratar todos.

65. Com o Cardeal Protector, e com o Padre Gaspar de Gouvea assistente da Companhia tereis toda a confiança nos negocios tocantes á vossa embaixada, e lhes comonicareis os que vos parecer[1] porque fio de quem he o Cardeal e do bom animo do assistente, vos ajudarão e assestirão com toda a pontualidade e verdade.[2]

66. O doutor Manoel Rodrigues Leytão dezembargador dos aggravos da Caza da Suplicação fes hum livro em que mostra bem o direito do Padroado, poderá ser necessario uzardes de algũas razões das que nelle allega, e ainda que o não seja, sempre emportará[3] que se vejão em Roma: mando vol o dar para que o fassais imprimir aonde vos parecer, e seja notorio ao mundo o meu direito.[4]

67. A vos vos mando prover por tempo de hum anno á rezão de mil e trezentos escudos por mez da moeda de Roma, que fazem quinze mil e seiscentos escudos por anno, e de ajuda de custo recebeis aqui noventa

[1] os que parecer mais conveniente: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] a pontualidade, e satisfação. *Idem.*

[3] sempre sera bom: *Idem.*

[4] o meu direito.

Para Secretario da embaxada nomeey esperando que satisfaça nesta ocupação a obrigação que merece á confiança, e escolha que d elle faço, e lhe mando prover de ajuda de custo e de mezada tudo livre do custo da passagem. *Idem.—Os tres claros são do original.*

e nove mil e quatrocentos cruzados, dos quaes haveis de abater o damno que hoje fazem os cambios do dinheiro que daqui se passa para Roma.

68. Isto he por mayor o que haveis de fazer na embaixada de Roma a que vos envio, do mais que se for offerecendo, vos hirey mandando fazer avizos; e porque se podem offerecer alguns outros negocios de que a falta de commonicação em tantos annos fes esquesser as noticias para hirem providos de cá, e as podereis alcançar em Roma, e pode suceder que pessa tanta brevidade que não haja lugar de me dardes conta e esperar resposta minha, deixo em vosso arbitrio poderdes tratar delles como vos parecer que mais convem a meu serviço e bem do Reyno hindo me avizando de todos, e do que nelles fordes obrando; e espero eu que será o que baste para se conseguirem com todo o asserto. Em Lisboa ao primeiro de Mayo de 1669.—Princepe.[1]

Instrução secreta de que ha de uzar o Conde do Prado Embaixador de Roma.[2]

1. Conde Embaixador amigo. De mais do que se vos dis na instrução publica, por esta secreta pareceo ordenar vos o seguinte[3]

2.° Pode suceder que sem embargo das noticias que aqui se tem para se cuidar o contrario, que foi motivo com que mandey o dezembargador João de Roxas de Azevedo a Roma, se faça ainda reparo de haveres de ser recebido como Embaixador de Rey, pois não tomey este titulo e se conserva na pessoa de El Rey, e que tambem se faça em dar Bispos sendo nomeados e porpostos em meu nome ainda que de Principe sucessor e Governador destes Reynos

3.° E pareceo dizer vos que pella exclusão de El Rey sou eu senhor destas Coroas, e não deminue a authoridade dellas, nem a minha cortezia de concervar na pessoa de El Rey o titulo nú e simples de Rey muito contra vontade dos povos, que como sabeis m o quizerão obrigar a tomar

[1] o que basta para se conseguirem com todo o acerto. Biblioth. Nac., *Mss*, B $\frac{11}{5}$.

[2] Instrucção secreta. *Idem*.

[3] se vos dis na instrução publica que levais por esta secreta pareceu advertir vos o seguinte: *Idem*.

com tão larga porfia como vistes, nem o titulo de Rey dá ou tira authoridade aos Embaixadores de Principes Soberanos absolutos senhores dos Reynos e Coroas antes muitos senhores do mundo não tem, nem quizerão asseitar o titulo de Rey, uzando de outros, e será absurdo dizer que seus Embaixadores não tem as prerogativas dos mayores.

4.º Despois do falecimento de El Rey Dom Henrique esteve de facto sem Rey esta Coroa emquanto a administrarão os Governadores que deixou em seu testamento, e mais não lhes deminuhio a authoridade de seus Embaixadores com as mesmas prerogativas, e calidades, o recebeo[1] Felippe 2.º, e se escuzão outros exemplos que se puderão allegar a vista do Conde de Miranda meu Embaixador extraordinario em Castella que foi ultimamente recebido e tratado, sem neste ponto se fazer o menor reparo, e o mesmo Rey de Castella tem nesta Corte o Barão de Bateville seu Embaixador e Sua Magestade Christianissima m o inviou tambem.

5.º Todas estas razões e outras que podereis allegar são muito forçozas e justificadas para o intento, e se sem embargo d ellas se vos fizer pellos Menistros de Sua Santidade reparo, e se rezolverem em vol as não admitirem para vos receberem com as preheminencias e prerogativas de Embaixador de Rey, e entenderdes não sereis recebido e tratado como tal, porque esta materia topa muito na reputassão, e convem não a perder e ariscar, principalmente depois de tantos annos, neste cazo suspendereis a vossa entrada, e me avizareis, não desestindo porem emquanto esperais resposta de todas as deligencias que vos parecerem necessarias para adiantar o negocio.

6.º Pode acontesser que Sua Santidade ainda que faça reparo no modo de vossa recepção, o não tenha em confirmar os Bispados[2] pellas minhas nomeassões, e que seja só a duvida em serem passadas as bullas como no tempo da intruzão dos Reys de Castella em cuja forma se vos ordena na instrução publica procureis muito explical as.[3]

7.º E neste cazo porque os damnos que padecem estes Reynos e suas Conquistas ha tantos annos por falta de Bispos, pedem remedio prompto e efficaz e eu lh o não posso dilatar sem grande escrupulo na conciencia, desenganado vos de que Sua Santidade não confirmará os Bispos se-

[1] e qualidades os recebeu: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] em confirmar os Bispos: *Idem.*

[3] procurareis muito expeditas. *Idem.*

não na forma que se costumavão conceder aos senhores Reys Portuguezes meus predecessores antes da intruzão de Castella, que era com a clauzula ad suplicationem nos bispados antigos, e nos modernos que são Elvas, Leyria e Portalegre, com cauzula[1] ad nominationem seu presentationem, as asseitareis naquela forma sem alteração ou deminuissão algũa, e com protesto porem, de não prejudicar ao direito e posse em que estou de se proverem pellos Reys de Castella na forma que thegora se fes, e nella tratareis da expedissão das bullas com toda a brevidade que sabeis he necessaria.

8.º Quando partio para Roma Francisco de Villa confeçor da Princeza minha sobre todas muito amada molher, lhe declarey por hũa carta que hum dos negocios que mais apertadamente vos encarregava, era haver de pedir a Sua Santidade em meu nome fizece graça a estes Reynos, e a min de nomear Cardeal o Bispo Duque de Laon meu Primo e que o levace asim entendido, para que se em Roma, ou em algũa outra parte se lhe falace por outro sogeito, soubese que esta era e havia de ser a minha vontade.

9.º Despois lhe torney a mandar escrever sobre o mesmo negocio e que parecendo lhe occazião acomodada falace a Sua Santidade nelle com a minha carta, e com as que tambem mandey escrever aos Cardeais Protector, Ruspigliosy, Azuline e Octoboni que se lhe remeterão, e porque este negocio he tanto meu como sabeis, e deveis ter entendido, me não dey por satisfeito com todas as deligencias referidas, e as encomendey com o mesmo e mayor aperto ao doutor João de Roxas e Azevedo.

10. Supposto o que fica refferido vos ordeno, que com toda a instancia pessais a Sua Santidade queira conceder esta graça ao Bispo Duque de Laon, fazendo lhe entender que dipois da benção de Sua Santidade, he este o primeiro e mais emportante negocio que levais para tratar, e para lhe propor, e que será para min a couza de que receberey mayor gosto e contentamento, advertindo porem que esta suplica fareis sem a estender a pedir o Cardeal nacional,[2] de que então tratareis o que será de mayor authoridade, e utilidade para o Reyno.

11. Mas se dezenganado vos de que Sua Santidade me fará esta graça,

[1] e Portalegre e nos mais das conquistas com clauzulas: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] a pedir Cardeal para o Reyno porque se asim o conseguirdes ficarei eu com a liberdade de pedir Cardeal nascional: *Idem*.

sem a calidade de nascional, o que sey haveis de procurar quanto vos for possivel, porque esta nomiassão nunca pode prejudicar[1] ao direito que tenho de nomear Cardeal nascional, asim porque a pessoa do Bispo não fes exemplo[2] pelo estreito vinculo que tem com a Princeza minha sobre todas muito amada e prezada molher, como porque os previlegios do Reyno ficão bastantemente verificados com eu o nomear,[3] então neste cazo o asseitareis nesta forma, porque as singulares vertudes e calidades que concorrem na pessoa do Bispo, a muito particular afeição e inclinassão que lhe tenho, e igoalmente o que lhe meresem estes Reynos, me obrigão a lhe procurar esta graça de Sua Santidade, de que elle por tantas rezões he tão meresedor, fazendo vos e procurando que nas bullas venhão expressadas todas aquellas declarassões e clausulas que podem para o diante obviar qualquer inconveniente.

12. O doutor João de Roxas e Azevedo levou entendido por hũa carta minha de que se vos dará copia que no cazo que Sua Santidade quizesse confirmar os bispados na forma que fica refferido lhe dicesse que o Arcebispado de Evora que provy em Diogo de Souza he o de mayor rendimento, que o Arcebispo nomeado consente na quarta parte de penções, e que esta[4] podia Sua Santidade dispor como fosse servido.

13. Sabereis de João de Roxas o que tem obrado nesta materia e achando que não tem feito nem obrado couza algũa, não falareis nella, suspendendo aquella deligencia, porque houve para se alterar esta rezolução as rezões que vos são prezentes.

14. Se Sua Santidade ou seus Menistros nas audiencias ou conferencias que com elles tiverdes vos fallarem em tirar a ElRey meu Senhor da rezolussão em que está,[5] lhes direis que eu dezejo o alivio de ElRey ainda mais que o meu, e que trago muito diante dos olhos o comprimento de minhas obrigações, que não posso por estas rezões emcobrir o sentimento que terey de haver quem cuide que mas pode lembrar, e que se não encontrara por hora ao sucego e concervação do Reyno a inteira liberdade de ElRey, não padesera eu a morteficação de lhe não dar

[1] esta nomeação pode prejudicar: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] não fas exemplo: *Idem.*

[3] com eu as nomear: *Idem.*

[4] e que desta: *Idem.*

[5] da recluzão em que está: *Idem.*

gosto em tudo, e Deos sabe que não tenho eu nisto outro fim mais que o bem commum.

15. Prezente vos he, que logo que celebrou a pax[1] com Castella, e que tomey o governo destes Reynos, dezejey que sem dilassão fosseis informar a Sua Santidade e seus Menistros de tudo o sucedido antes que lhe chegasem algũas informações menos verdadeiras, e porque a vossa partida se dilatou, mandey a seus Santos pes Francisco de Villa confeçor da Princeza, para que emquanto vos não chegaveis lhe desse conta de tudo.

16. Ordenei lhe refferice da minha parte a Sua Santidade que achandose a Princeza carregada de escrupulos na conciencia, e de perigos na vida, se resolvera a deixar a companhia de El Rey e retirar se ao convento da Esperança, hum dos mais reformados e graves desta Corte.

17. Que delle pos acção sobre a nullidade do matrimonio, e se julgou por nullo com tão larga prova, e por tantos e taes Menistros como se pode ver do processo que levou o dito Francisco de Villa para poder mostrar a Sua Santidade quando por coriozidade o quizesse ver.

18. Que sentenciada a cauza, quis a Princeza recolher se á França, pedindo aos tres Estados do Reyno que se achavão em Cortes a restituissão do dotte, e outras couzas com que entrou neste Reyno, e que vendo se impossebilitados os tres Estados para tirar de sy estas despezas, dipois de tantas quantias, que se fizerão[2] durante a guerra, e outras superfluas do governo passado, obrigados do grande amor que tinhão á Princeza por suas grandes vertudes, merecimentos, e sobretudo pella necessidade[3] que este Reyno tem de sucessores na Coroa, e não poderem achar milhor occazião, vierão me todos juntos, e despois delles todos os Tribunaes,[4] e mayores Menistros pedir procurasse este cazamento.

19. A mesma deligencia forão fazer com a Princeza, e emfim foi Deos servido que se effeituase como todos dezejavão, e posto que a mayor parte dos Theologos e juristas julgarão, que não havia entre min e a Princeza o impedimento publicæ honestatis, se houve dispençassão do Cardeal de Vandome Legado á latere em França, e com ella se celebrou o matrimonio.

[1] que logo que se celebrou a paz: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] de tantas, quantas forão as que fizerão: *Idem.*

[3] pella grande necessidade: *Idem.*

[4] e depois delles os Tribunaes: *Idem.*

20. Encarreguei lhe que satisfeito Sua Santidade nesta parte, paçase a dar lhe conta nesta ou em outra audiencia das couzas[1] que obrigarão a nobreza e povo desta cidade a recolher a pessoa de El Rey, e encarregar me do governo[2] do Reyno, cujo facto bem e fielmente levou refferido em hum papel que mandey remeter aos tres Estados do Reyno, para que lhe fossem a elles, e a todo o mundo notorios os justos fundamentos[3] com que se procedeo, e com que todos obrigados de não ter outro remedio, uzarão daquela resulussão, que he escuzado referir vos, porque de mais de que tudo vos foi prezente, vay[4] relatado naquelle papel, de que se vos dará copia, e a Francisco de Villa encomendey o fizece traduzir em italiano e oferecese a Sua Santidade, pedindo lhe da minha parte o mandase ler em sua presença.

21. Tambem lhe ordeney reprezentase a Sua Santidade as instancias que estes Reynos me fizerão para que asseitace o titulo de Rey, e como o meu fim foi só acodir a estes Reynos a que ameassava a ultima royna, não quis uzar de outro titulo, mais que o que bastasse para o remedio, ficando me só com o de Principe e Sucessor Governador Regente e Curador da pessoa de El Rey, como vereis das copias dos juramentos com que estes Reynos se não quietão, por lhes parecer não he ainda o que basta.

22. Encomendei lhe offerecece a Sua Santidade o tratado de pax, que El Rey de Castella me mandou offerecer e celebrou[5] sendo fiador e mediator della El Rey da Grão Bretanha, meu Irmão, e lhe refferice as grandes demonstrações de allegria com que em huns e outros Reynos se festejou, e festeja, e com este sucego[6] ficava tratando de acodir ás Conquistas, que com a diverção das guerras tem recebido gravissimos damnos, principalmente nas couzas da Religião, que asim como são de mayor obrigação minha são as que mais trago no sentido, e as que sobre tudo procuro e dezejo remediar, e que esperava eu da obrigação e santo zelo de Sua Santidade, que como Pae universal dos fieis me ajudasse com seu favor[7] neste intento, e que de tudo pedisse da minha parte a Sua Santidade

[1] das cauzas: Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

[2] a recolher El Rey, e entregar me o governo: *Idem.*

[3] os justos motivos, e fundamentos: *Idem.*

[4] porque do mais, de tudo vos foi presente, e vai: *Idem.*

[5] e se celebrou: *Idem.*

[6] e que com este sosego: *Idem.*

[7] me ajudasse em seu favor: *Idem.*

sua aprovassão, não só de palavra, mas por escrito se o pudece conseguir, concedendo me para min e para a Princeza sua santa benção.

23. Tudo isto que levou á sua conta Francisco de Villa, e que parece tem cessado com as cartas e breve de Sua Santidade vos encomendo a vos mais particularmente, para que sendo cazo em que seja necessario tornalo a referir a Sua Santidade e seus Menistros o possais fazer, e para que seja com inteira noticia se vos darão com esta as copias dos papeis e cartas que levou.

24. Levais cartas para os Cardeays em particular, e para outras pessoas, dareis todas, ou as que vos parecer, avizando me do que sobre este particullar fizerdes, e do que achardes na inclinassão de cada hum; e fio eu de vossa prudencia, que nisto, e em tudo fareis o que convem a meu serviço e ao bem do Reyno. Escrita em Lisboa ao 1.° de Mayo de 1669.—Princepe.[1]

Carta do Principe Regente ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal

(1669)

Logo que se celebrou a pas com Castella, e tomei o governo destes Reynos nomei a D. Francisco de Souza Conde de Prado etc. *(sic)*[2] para hir informar a Sua Santidade das cauzas que obrigarão a Nobreza e Povo desta cidade a recolher a pessoa d'El Rey, e a me entregar o governo do Reyno, e para em meu nome dar a Sua Santidade a devida obediencia; e por se dilatar a partida do Conde e poderem chegar a Sua Santidade algũas noticias menos verdadeiras mandei a essa Corte Francisco de Villa, confessor da Princeza para que entretanto que chegava o Embaxador fi-

[1] *Em vez deste § 24 está o seguinte:* Demais das cartas que levais para os Cardeaes levais outras com os sobrescritos em branco, para lá se porem em cazo que estejão fora, e venhão a Roma emquanto vos ali estiverdes. Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$.

Copia, na Biblioth. Nac., *Mss.*, F $\frac{6}{4}$, fol. 27 e 37 v.

[2] *Tem á margem:* titulos do Conde.

zese esta deligencia. Estando o Conde muito de partida chegarão aqui novas por D. Marcos vosso senhorio de que Sua Santidade por ninhum modo receberia o meu Embaxador com perrogativas de Embaxador de Rey, e que tãobem se fazia reparo em dar Bispos a estes Reynos sendo nomeados e propostos em meu nome, ainda que de Principe Sucessor e Governador do Reyno, e com esta noticia que houvi com bastante sentimento mandei suspender a hida do Embaxador, e partir o Dontor João de Roxas de Azevedo, meu Secretario, e do meu Concelho, e meu Dezembargador do Paço, para que tomando mais verdadeira informação desta novidade me avisase do que achase; e porque poucos dias depois da sua partida me chegou o correyo que despachastes, com o breve e cartas de Sua Santidade e com as vossas de que se ve claramente que Sua Santidade espera o meu Embaxador, e o dezejo que tenho de me ver a seus Santos pes he tão grande, mandei logo aparelhar tres fragatas da minha armada e partir o Conde. Leva ordem para vos comunicar os negocios destes Reynos, e leva tãobem entendido quanto elles devem ao bom animo com que sempre procurastes seu bom sucesso. Espero eu lho continueis the de todo se concluirem para que tenhaes essa vaidade, e a mim me fique a lembrança do agradecimento que hei de procurar seja igual ao vosso merecimento. Ao que o Conde vos dicer e comonicar da minha parte dareis o credito que merece, e eu espero vos ha de ser muito agradavel a sua pessoa, e haveis de haver por bem empregada nelle toda a benevolencia, e boa amizade com que o tratardes.[1]

Carta do Principe Regente ao Enviado em Roma, João de Roxas de Azevedo

(1669)

Poucos dias depois da vossa partida chegou a esta Corte hum correyo de posta, mandado pello Cardeal Orsino, com cartas de Sua Santidade para mim, e para a Princeza minha sobre todas muito amada e pre-

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$, fol. 12 v.

zada mulher, e com o breve de dispensação do impedimento publicæ honestatis, e pellas cartas de Sua Santidade, e pello que o Cardeal escreve nas suas se ve que espera Sua Santidade o meu Embaxador, e que não havera duvida em o receber com as perrogativas de Embaxador de Rey, e conforme a isto tãobem a não havera na confirmação dos bispados, que forão os motivos que me obrigarão a enviar vos a essa Curia. Com estas noticias que ja vos mandei escrever pello mesmo correyo, rezolvi mandar logo partir o Conde de Prado meu Embaxador extraordinario, que ficava aparelhado para a jornada (como sabeis). Espero que quando chegue ache tudo tão disposto, que nem a sua recepção, nem os negocios que leva tenhão o menor embaraço, e que os ajaes começado a tratar com o acerto que costumaes, e em tão boa forma que com a chegada do Conde tenhão breve e felis rezolução; de todos dareis conta ao Conde, e o ajudareis, e comonicareis, seguindo em tudo o que elle vos dicer e ordenar, porque com a sua chegada fica cessando a vossa missão etc. *(sic)*[1]

Carta do Principe Regente ao Papa

(1669)

Muito Santo em Christo Padre, e muito bemaventurado Senhor. O vosso devoto e obediente filho Dom Pedro por graça de Deos Rey *(sic)* de Portugal e dos Algarves de aquem, e de alem mar e *(sic)* Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Perssia e da India etc. como Cucessor *(sic)* e Governador, e Regente destes Reynos com toda a humildade emvio beijar seus pes. *(sic)*

Muito Santo em Christo Padre, e muito bemaventurado Senhor. Logo que se efeituou a pas com Castella, e que os tres Estados destes Reynos juntos em Cortes me entregarão o governo delles, pellas razoens que serão prezentes a Vossa Santidade, nomeei a Dom Francisco de Souza Conde de Prado, dos meus Concelhos de Estado, e Guerra, e da Junta dos tres Estados do Reyno, Governador das Armas do Exercito e Provincia

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$, fol. 13 v.

de Entre Douro e Minho, Alcaide mor da cidade de Beja, Senhor das villas de Benguer, *(sic)* e Prado, Comendador da Ordem de Christo, das Comendas de Santa Marta, Nossa Senhora de Azevro, e Nossa Senhora de Penna Verde, por meu Embaxador extraordinario para em meu nome hir informar a Vossa Santidade de tudo o sucedido nestes Reynos, e dar lhe a devida obediencia, que os Reys meus predecessores sempre tiverão a Santa Sé Apostolica, e como o fes e procurou por mui duplicadas *(sic)* vezes ElRey meu Senhor e Pay, com tão cordeal, e filial amor, sentindo muito não me ser posivel fazer pessoalmente esta demonstração, porque de mais de minha obrigação particular a pessoa de Vossa Santidade, que sempre reconhecerei por maior do que posso referir, o pede asim a singular devoção que tenho a cadeira de S. Pedro, como muito verdadeiro filho da Igreja Romana, e como quem dezeja sobre tudo mostrar em todas as ocazioens que o he, principalmente no felice tempo que prezide nella Vossa Santidade, a cujos pes me ofreço. Peço muito umildemente a Vossa Santidade me conceda para mim, para minha caza, e para meus Reynos sua benção Apostolica, para com o favor della acertar milhor no governo delles; e peço mais a Vossa Santidade de inteira fé e credito ao que o dito Conde meu Embaxador dicer da minha parte, como á minha propria pessoa; porque de quem elle he, e de sua muita prudencia confio se havera em meus requerimentos de maneira, que sejão agradaveis a Vossa Santidade, e que possa esperar nelles todo o bom despacho. Muito Santo em Christo Padre, e muito bemaventurado Senhor. *(sic)*[1]

Carta do Principe Regente ao Sacro Collegio

1669—Agosto 29

Illustrissimos e Reverendissimos em Christo Padres meus como Irmãos muito amados, eu Dom Pedro por graça de Deos Princepe de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa de Guiné *(sic)* e da conquista, navegassão comercio da Ethiopia, Arabia, Percia e da India

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, B $\frac{11}{5}$, fol. 11.

etc. *(sic)* como Sucessor Governador e Regente destes Reynos e senhorios de Portugal, despois das devidas recomendassões, vos faço saber, que nomeando a Dom Francisco de Souza Conde do Prado dos meus Conselhos de Estado e Guerra e da Junta dos tres Estados do Reyno, Governador das Armas do Exercito da Provincia de entre Douro e Minho, Alcayde mor da cidade de Beja, Senhor das villas de Berengel e Prado Comendador na Ordem de Christo das Comendas de Santa Martha, Nossa Senhora de Azevro, e Nossa Senhora de Penna Verde, por meu Embaixador extraordinario para dar ao nosso muito Santo Padre a obediencia que lhe devo, como verdadeiro filho da Igreja Romana, lhe ordeno vos signifique a muito grande estimação que faço desse Illustrissimo e Reverendissimo Collegeo e a boa vontade que sempre haverá em my para tudo o que lhe tocar, esperando que se conresponderá a ella com as demonstrassões que he justo conhecendo se *(sic)* no bom despacho dos negocios que o Conde meu Embaixador leva a cargo, a cuja relassão me remeto pedindo muito que a tudo o que disser da minha parte se dé inteira fee e credito como a minha propria pessoa. Illustrissimos e Reverendissimos em Christo Padres meus como Irmãos muito amados Nosso Senhor vos tenha sempre em sua santa guarda. Escrita em Lisboa a 29 de Agosto de 1669.—O Princepe.[1]

Carta do Principe Regente ao Papa

1669—Agosto 29

Por estar vago o Bispado de Miranda por falecimento de Dom Jorge de Mello ultimo e emmediato possuidor que delle foi e ter por certo de Martim Affonço de Mello Deputado da Meza da Conciencia e Ordens e do Santo Officio por *(sic)* suas vertudes, letras e mais partes, acodirá as obrigações daquele Bispado muito como convem, e pede o serviço de Deos, e bem spiritual daquelas almas, pesso a Vossa Santidade instantemente lhe mande passar delle suas Bullas Apostolicas, na forma em que

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, F $\frac{6}{4}$, fol. 41 v.

da minha parte mais particularmente o proporá a Vossa Santidade a pessoa que der a Vossa Santidade esta carta. Escrita em Lisboa a 29 de Agosto de 1669. Muito obediente de Vossa Santidade. *(sic)*—Princepe.[1]

Carta do Principe Regente ao Conde do Prado, Embaixador em Roma

1669—Novembro 26

Conde Amigo; Eu o Principe vos envio muito saudar, como aquelle que amo; Alexandre Brandam me offereceo a petição de que com esta carta se vos remete copia, em que diz, que pela união perpetua, que os Summos Pontifices fizerão em diverços tempos de muitas igrejas, parrochias, e abbadias, a favor de alguns cabidos, e mosteiros, ficarão obrigados a pagar de quinze em quinze annos ao Sacro Collegio dos Cardiaes certa quantia em que então forão taxadas, como efectivamente pagarão emquanto assestio nesta Corte pessoa, que procurasse o pagamento destes quindenios, e me reprezentou, que por haver largo tempo que a maior parte delles o não fizerão, se estavão devendo as sommas que se mostravão em hum papel, que tambem se vos remete, e que por ter ordem do Cardial Camarlengo do Sacro Collegio para solecitar este negocio me pedia lhe mandasse dar para elle todo o favor e ajuda necessaria. A petição, e papeis que com ella offereceo, mandey remeter ao Dezembargador *(sic)* do Paço e com o que aly se me consultou, e aconselharão outros Ministros, a que particularmente comuniquei e ouvi sobre esta materia mandey responder a Alexandre Brandão, que nas vossas instruçoens levaveis bastantemente provido este ponto, e não que razão houve *(sic)* para se encarregar este negocio a hũa pessoa tam particular, havendo de vir Nuncio, e esperandose por vós nessa Corte. Sobre esta materia se me offereceo hum papel de que com esta se vos remete copia por elle entendereis que he impossivel fazerse este pagamento, pelo estado em que as guerras tam dilatadas deyxarão as rendas das igrejas, pois humas ficarão distrahidas *(sic)*

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, F $\frac{6}{4}$, fol. 41.

com as invasoens, e todas com os subsidios com que igualmente concorrerão para pagamento dos soldados, e com as levas, e carruagens, que de tudo foy forçado valer, sem ser bastante o estarem distantes das fronteiras, para deyxarem de experimentar os damnos da guerra. Estes motivos e outros muitos são bastantes para Sua Santidade e seus Ministros entrarem na consideração desta impossibilidade, assy de passado como para o foturo, pois em muitos annos não tornarão as rendas eccleziasticas a estado de se poderem remir do aperto em que as deyxarão tantas e tam continuas e repetidas campanhas, e porque vos sabeis quaes ellas forão, e tambem o que póde o Reyno escuzo referilo. O que por hora pareceo mais conviniente he não falar nesta materia, por não ser forçado dar o dezengano, mas falandose vos nella, ou sendo forçado fazelo, o fareis lentamente com as razoens daquelle papel, e as mais que vos parecerem, fazendo tudo o que puderdes por não chegar ao fim, emquanto entenderdes que he assy necessario, dizendo a Sua Santidade e a seus Ministros, que o Nuncio, que houver de vir, poderá informarsse de tudo, e com inteira noticia do que achar, dará conta a Sua Santidade, de quem espero tome rezolução, que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Deos, e augmento das igrejas de Portugal, que se achão no estado de que Sua Santidade a seu tempo terá noticia por seus Ministros, e fio eu de vossa prudencia procedereis neste negocio como virdes que hé necessario. Escrita em Lisboa a 26 de Novembro de 1669.[1]

Practica do Embaixador Marquez das Minas ao Sacro Collegio[2]

1669—Dezembro 13

Em nome do Serenissimo Principe Dom Pedro meu Senhor cujo embaxador sou extraordinario de obediencia á Santa Sede Appostolica, venho significar a este Sacro Colegio o filial amor com que o Principe meu

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 479.

[2] *O titulo é:* Pratica que fes o Marques das Minas Embaxador Extraordinario de obediencia ao Sacro Colegio dos Cardeaes na Sede Vacante em 13 de dezembro 1669.

Senhor sabe sentir a perda da Santidade do Papa Clemente nono dignissimo Pontifice na Igreja de Deos, correspondendo com estas verdadeiras lagrimas aquella obrigação herdada, repetida, e exprimentada na duração de tantos seculos, no singular amor e reverencia com que sempre os Serenissimos Reis de Portugal, paes, e Avós do Principe meu Senhor respeitarão, e obedecerão aos Pontifices romanos.

Espera o Principe meu Senhor com grande fundamento o remedio de tamanha perda na nova creação do Pontifice, que achando ce na prezente lastima composto este Sacro Colegio de ministros de tão raras calidades, e singulares virtudes, he certo que a eleição futura será correspondente a expectação de toda a Christandade para concervação e augmento da Sede Appostolica.

Para este fim da creação do novo Pontifice, para a sua concervação e para todos os que respeitarem o estabelecimento de toda a Igreja Romana offereceo *(sic)* em nome do Principe meu Senhor a este Sacro Colegio o muito que valem a potencia, e as armas dos Reinos e estados do Principe meu Senhor que não tardará mais em concorrer com os meyos necessarios, que o que tardar o Sacro Colegio em dizer me o de que necessita a Igreja de Deos para a sua quietação concervação, e defença.[1]

Resposta do Sacro Collegio[2]

1669—Dezembro 13

A expectação que Vossa Excellencia faz ao Sacro Colegio em nome do Senhor Principe Dom Pedro por parte do qual he mandado a dar obediencia he com muita rezão aseitada, e agradecida de todo o Sacro Colegio, como vinda de hum principe, e de hum Reino tam benemerito da Sede Appostolica, pella memoria da piedade dos Reis de Portugal que renovarão, e estabellecerão a fé nas mais remotas partes da India aonde em principio a tinhão introduzido os Appostolos.

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 1122, fol. 126.

[2] *Tem o seguinte titulo:* Reposta que deu á pratica do Marques Embaxador o Cardeal Francisco Barbarino Decano do Sacro Colegio no mesmo acto de 13 de dezembro 1669.

E quanto atestação *(sic)* do sentimento da morte do Pontifice esta he muito bem devida ás raras calidades que ornavão a sua pessoa, e ao affecto que havia sempre mostrado a Coroa de Portugal.

E emquanto a exortação que Vossa Excellencia fas de se eleger hum novo Pontifice, que nas tribulencias *(sic)* prezentes possa ser apto para o bem universal, este será o primeiro e o unico objecto do Sacro Colegio.

O Sacro Colegio dá os devidos agradessimentos ao Senhor Principe Dom Pedro das offertas feitas da sua asistencia em oca..... de tanta importancia.[1]

Carta do Marquez das Minas, Embaixador em Roma, ao Principe Regente

1669—Dezembro 17

Em 29 de Novembro dei conta a Vossa Alteza do estado da doença do Papa, e da creação que fez de oito Cardeaes; em 7 de Dezembro escrevi a Vossa Alteza, que o Papa não pode assignar o Breve sem o qual eu não avia de darlhe na cama a obediencia, e entregar a carta cardencial de Vossa Alteza.

Em 9 do dito mez escrevi a Vossa Alteza por hum correyo, despachado em Paris, dando conta a Vossa Alteza do falecimento do Papa, que deu a alma a Deos no mesmo dia ás seis oras da manhã. O dezejo que tenho de dar conta deste grande negocio que Vossa Alteza foi servido fiar de meu zello, me obrigou ao intento que referi a Vossa Alteza em as cartas de 29 de Novembro, e de 7 de Dezembro, como isto se desvaneceo com a morte do Papa, discursei que caminho tomaria para me não arriscar a que o novo Pontifice pudesse alterar o que estava estabelecido com seu antecessor Clemente 9.º, achei que se eu pudese ser recebido á vizita publica do Sacro Collegio ao pezame da morte do Papa á persuação do acerto de futura eleição, á entrada do Conclave, e a todas as mais serimonias que tocão aos Embaixadores de Reys, com as mesmas honras, e sircunstancias. *(sic)* E pediame *(sic)* o concentimento comum do Sacro

[1] *Copia, no* Arch Nac., *Liv. mss.*, num. 1122, fol. 126 v.

Collegio, toda a duvida primeyra que ao diante podia nascer; e suposto que estou em terra que dizem que quem quizer ser Papa, que o meta na cabeça, me determiney a pôr a proa neste mar de dificuldades em que na verdade achei terriveis obstaculos; porem graças a Deos todas venci gloriosamente depois do negocio ser argumentado com os Cardeaes cabeça *(sic)* de esta facção, e todas privadamente se juntárão, e puzerão em votos este negocio como escrutinio, e escritos fechados. Juntaram se os que não estavão empedidos por doença, e forão trinta e oito, e destes votarão contra mim só quatro, que se não conformaram com os mais. Foi com fundamento de que estava incognito, e que antes de dar a carta cardencial ao Papa, e ser declarado não me tocava, nem convinha ao Sacro Collegio receber me e admitir me áquellas funçoens, que erão só licitas aos Embaxadores Regios declarados, e admitidos.

Sexta feira 13 do corrente me esperava em São Pedro o Sacro Collegio ás onze horas da manhã; fui em publico com frocos, e com cortejo numerozissimo; vieram me buscar a minha caza por cortezia os Prellados que contem a memoria adiante, e me acompanhárão sinco delles os mais dignos delles á minha mão esquerda, e os outros segundo suas precedencias nos estribos, e na cadeyra de diante. Mandárão os Embaxadores, Principes *(sic)* as suas carroças e gentis homens ao cortejo, e sempre o Embaxador de Castella é o primeyro neste favor, e vierão muitos Titulos, e cavaleyros Francezes ao meu Palacio, e todos forão ao cortejo que sobre numerozo, foi luzidissimo, e festejado de toda a Corte. Cheguei a S. Pedro, chegou me a receber Monsenhor Sabri Mestre das Serimonias que foi do Papa, e o é do Sacro Collegio: nenhũa outra pessoa entrou mais do que eu, e elle detrás de mim se fechou a porta; achei cessenta Cardeaes sentados em bancos girando por toda a sircunferencia da Caza, e cobertos: parei na abertura dos bancos, fiz genoflexão, tirarão os barretes com inclinação: Levantei me, e cobri me, antes que o Decano Barbarino (que ficava no centro fronteiro á porta, diante da qual eu marchava) me acenasse que me cobrise, me cobri logo, sem embargo, que se me havia advertido que esperáse o aseno, não me pareceo esperar por elle. Falei a mesma substancia, e palavras que contem a copia adiante; eu não soube fazer milhor sermão, mas ainda assim me mandaram dizer alguns Cardeaes, que não cuidavão que os Governadores Generaes sabião ser tão grandes oradores. Eu refiro a Vossa Alteza o que passa como sou obrigado, e protesto aos pés de Vossa Alteza, que não é minha tenção referir

desvanecimentos, nem ostentar acertos, que só é de individuar a Vossa Alteza em verdadeira narração tudo o que passou, o que digo, e o que me dizem.

Acabada a minha arenga com felicidade, porque não troquei palavra, fiz segunda genoflexão, a que todos com respeito, com as barretadas, e inclinaçoens; *(sic)* cobri me como primeiro fiz. O Cardeal Decano Francisco Barbarino se concertou no asento, e preparou para a resposta, que se seguio á minha pratica; quando me comesou a fallar, me descobri, e todos, e logo nos cobrimos: Acabou o Decano a pratica, fiz a ultima genoflexão, e em pé saudei com inclinação da cabeça em roda a todos os Cardeaes, e me saí dando muitas graças a Deos de me nam perder naquelle acto tão excecivamente severo, quando na minha pratica, ou na do Cardeal se nomeava a pessoa do Papa, ou a de Vossa Alteza todos se desbarretavão.

Este cazo Senhor, é admirado, e confessão por hum singular favor nesta Côrte, discursando se que se *(sic)* fez digno de estimação persuadir na pessoa do Papa huma vontade a que desse ao Embaxador as honras de Embaxador de testa Coroada; foi cecenta vezes mais persuadir cecenta vontades á mesma recepção, mais poderósa que se conhece na Igreja de Deos em acto do Sacro Collegio.

Hum só cazo ouve que refiro a Vossa Alteza para mayor estimação do prezente, e foi que vivendo Innocencio 19 *(sic)* mandou o Imperador poderes ao Condestavel de Colona Pay do que hoje é vivo para a função de Embaxador Extraordinario de obdiencia ao mesmo Innocencio; quando chegou este despacho ao Condestavel era falecido Innocencio: procurou ser admitido do Sacro Collegio, oppos se rijamente a mór parte dos Cardeaes; porem como o Condestavel tinha no Sacro Collegio a seu irmão o Cardeal Colona, depois de muitas disputas, venceo com o Decano, e outros entráse. Entrou, foram se os Cardeaes, e ficaram sómente sete a ouvillo; o pobre Embaxador que devia trazer estudada a pratica para muitos Cardeaes, vendo se ao principiar a pratica só, se sahio desconsolado, como era justo.

O Cardeal Ursino não só fez muito neste negocio, mas com razão posso dizer a Vossa Alteza que fez tudo, trabalhando de noite, e de dia com ansia, e disvello incrivel; merece o Cardeal que Vossa Alteza lhe escreva hũa carta em agradecimento, não com palavras ordinarias.

Senhor; em Portugal ouvi que o Cardeal era hum homem de quem

aqui se não fazia cazo, e que não sabia qual era a sua mão direita, que não prestava para nada, e que nos negocios de Portugal não fazia o que devia. Estas informaçoens, ou nascerão de muita ignorancia, ou de muita maldade, porque o Cardeal Ursino é sobre ser hum Principe grande por seu nascimento, não é *(sic)* só discreto, mas discretissimo: satisfaz a sua obrigação no serviço de Vossa Alteza com huma vontade verdadeira; é muito respeitado, é amado de todos, zella o credito do Reyno, como o soubera fazer o mais fino Portuguez; tem hum coração, e huma vontade incomparavel; tudo isto tenho exprimentado no Cardeal Ursino; tal é o Cardeal: assim o dirão a Vossa Alteza todos os homens que o conhecem, e quizerem fallar verdade.

Comesei a vizitar o Sacro Collegio com frocos, insignia de Embaxador Regio de testa Coroada com toda a extençam necessaria. A primeira visita é sempre ao Cardeal Decano Francisco Barbarino, a segunda á Raynha de Suecia, e depois aos Cardeaes, como se acerta. Depois das primeiras duas visitas a fiz ao Cardeal Antonio Barbarino, Protector de França, dise me que tinha ordem de ElRey para concorrer comigo como Embaxador de Magestade Christianissima, e me dice que era comissão esta, que elle accitava com muito gosto; ontem á tarde visitei o Cardeal Delch, e vou continuando com os mais, bem que me ensina a boa politica a ir vendo os sugeitos Palatinos: É incrivel as cortezias, e offrecimentos, e o agrado com que todos estes Cardeaes, e todos me festejão.

A Raynha de Suecia (que como ja escrevi a Vossa Alteza póde em Roma tudo o que quer) me recebeo com agrado, e cortezia notavel, e quando me levantei para me sair, me dice, que queria ver meus filhos, e a minha Côrte: agradeci lhe aquella honra; mandou pelo seu Mestre da Camera entrar meus filhos, e criados na mesma caza: meus filhos lhe falaram, e virando para mim, me dice, Senhor Embaxador, não pode dar se mais bizarra e luzida Côrte; e por me fazer mayor honra, depois que me pus em marcha, se passou ao quarto da rua patente em uma janella a ver as carroças, e as librés.

O Embaxador de Castella no mesmo dia a tarde (porque eu fui pela manhã) foi vizitar a Raynha; esta manhã foi á Oração do Sacro Collegio o Embaxador de Veneza, e eu o mandei acompanhar, como elle o fez a mim; amanhã creio que vay á função do Sacro Collegio o Embaxador de Castella; não se praticam precedencias; vay diante o que primeiro pedio Audiencia, e em outras cartas dou conta a Vossa Alteza de outros nego-

cios com a mesma datta, guarde Deos a Real Pessoa de Vossa Alteza como os seus Vassallos avemos mister. Roma 17 de Dezembro de 1669.—O Embaxador Marquez das Minas.[1]

Carta do Principe Regente ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma

1670—Janeiro 29

Vio se, e conciderou se o que me escrevestes sobre a pertenção que tem o Cardeal Orsino, de que ao Duque de Brachiano seu sobrinho deis a mão, a porta, e a cadeira, e com grande dezejo de fazer e á sua Caza aquela honra que merese o seu bom animo, mandey se buscasem na Secretaria de Estado alguns documentos e se soubese tambem o que usavão em cazos semelhantes os outros Pricepes, e por se achar por algũas noticias que tendo a mesma Caza Orsina e a Colona esta pertenção com o Embaixador de Castella a não pudera conseguir, e que conseguindo a o Duque de Brachiano com o Embaixador de França que era Palanci, sem embargo de se declarar por França em obsequio desta cortezia, não só foi reprehendido, mas se lhe ordenou lhe não tornase a dar a mão, e a cadeira, ficando sem conseguir o intento, e perdendo pella declaração que fes algũas utilidades que tinha em Napoles. Por todas estas razões pareceo, que de nenhum modo convem ceder da reputassão, e authoridade da Coroa, e que se seguirá grande prejuizo de pertenderem o mesmo as mais Cazas de Italia, e virá a crescer o damno, e abaterce o decoro que convem que meus Embaixadores concervem nessa Curia; nesta conformidade hey por bem procedais com o sobrinho do Cardeal, quando não possais deixar de o fazer, o que procurareis, por evitar nestes principios darlhe occazião de se resentir. Tambem pareceo se não costumavão fazer prezentes aos sobrinhos do Papa, que he outro ponto em que me fallais em hũa das vossas cartas, e sem embargo de que com a morte do Papa cessou a occa-

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss. Supplemento*, Y $\frac{5}{2}$, fol. 248.

zião, pareceo advertirvolo para o adiante o terdes entendido, e isto não exceptua os cazos muito particulares que pode haver, porque nesses se concidera o que se deve fazer, que sempre he o que pede a occazião. Escrita em Lisboa a 29 de Janeiro de 1670.—Princepe.[1]

Carta do Principe Regente ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma

1670—Janeiro 29

Receberãose as vossas cartas de 17 de Dezembro passado pello extraordinario que despachastes em que avizais da morte do Papa, de como fostes admitido a audiencia do Sacro Collegeo, do que nella passastes, deligencias que fizestes pella alcançar, e da assistencia e bom animo do Cardeal para minhas couzas, referis o estado em que se achão as da Curia para a nova creação, pedis novas cartas de crença, e rezolução do que haveis de fazer no cazo que não possais conseguir darem se vos as bullas abertas como se costumão inviar aos Reys por evitar a dillação que haverá em avizardes e esperar a resposta. Dizeis tambem estais com determinassão de expedir primeiro as bullas das conquistas e pedir credito para a despeza dellas, por não achardes ahi quem queira correr com ella, e finalmente que escrevestes por terra a quem governa a India, não consentisse aly huns dous Bispos, que quando chegastes a Roma soubestes se havião mandado com grandes poderes pela Congregação de propaganda fide, hum para a parte de Goa, e outro para Sião, e pareceome agradecervos muito como faço, a prudencia e acerto com que the aqui tendes procedido, e com que vos houvestes naquela audiencia que foi muito emportante para que mais desembaraçado ficaceis (durante o Conclave) continuando as deligencias que tivesseis por necessarias. Quando vos nomeey para negocio tão grande, foi na confiança de que o haveis de tratar e dispor com o amor, zello, e juizo com que sempre procurastes bom sucesso aos que se vos

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, F $\frac{6}{4}$, fol. 41 v.

encarregarão. Ao Cardeal Protector mando agradecer o bem que tem procedido, e espero eu que o faça de maneira que tenha occazião de continuar esta demonstração. Pella morte do Papa mandey fazer aqui e pello Reyno as costumadas, *(sic)* e emcomendar a Deos sua alma, e a eleyção do novo Pontificado, asy como com a primeira nova havia mandado rogar por sua saude. Com esta se vos remetem as duas cartas de crença que pediz e copias dellas, hũa para a audiencia de obediencia, e outra para a embaixada ordinaria. Logo que houver novo Pontifice procurareis audiencia e dandolhe a minha carta, lhe direis de palavra o que tiverdes por conveniente em ordem a lhe insinuardes o grande contentamento que receby da eleyção e creação de Sua Santidade. Parece me bem que a expedissão das bullas comese pellas das conquistas, pois como mais distantes, he nellas mayor a falta de Prelados. Antes de partirdes desta Corte lembrastes este negocio, e por me servir offerecestes vos a fazer a despeza por conta dos creditos que levaveis se eu ordenasse que o Thesoureiro mor pagasse as vossas letras pontualmente, e mandando o comonicar nesta conformidade ao Conselho da fazenda o dispós asy. Vos sabeis muito bem o estado em que ella se acha, e a dilação que haverá, se por aquella via se houverem de buscar os creditos, segundo as noticias que aqui ha, esta despeza não emportará muito porque os Bispos do Funchal, Angra e Brasil tem aby creditos, e aqui o dinheiro pronpto, e ficão só o Arcebispado de Goa, Cabo Verde e Ilha de S. Thomé, estes podeis expedir e passar letras na certeza de que não haverá no pagamento dellas a menor dilassão, e de qualquer parte mandarey se satisfação, e demais do serviço que nisto fareis a Deos, será para min muito particular. Assertado foi o aviso que mandastes á India sobre os dous Bispos, aquilo mesmo se escreveo em outra occazião semelhante, e daqui se escreverá na mesma conformidade com o Viso Rey que tenho nomeado.

Na instrução que levastes vay provido nesta materia o que baste para os Menistros da Congregassão entenderem o modo em que se hão de haver no governo spiritual das conquistas destes Reynos, o que thegora se podia tolerar pella falta de Prelados; mas de aqui adiante, he forçado que saibão o modo em que devem proceder, e procurar que seja porporcionado ao fim para que a Congregassão foi instetuida. Este negocio e os mais, deixo á vossa prudencia, porque como tendes de todo inteira noticia, fio de vos os emcaminhareis, e disporeis com todo o asserto que convem. No particular da resolução que pediz para o cazo em que não possais conse-

guir darem se vos as bullas abertas, e se persista nesta duvida, se vos responde em carta á parte. Escrita em Lisboa a 29 de Janeiro de 1670.— Princepe.[1]

Carta do Principe Regente ao Papa

1670—Janeiro 29

Muito Santo em Christo Padre etc. *(sic)* Nomeey por meu Embaixador Ordinario a Dom Francisco de Sousa Marques das Minas dos meus Conselhos de Estado e Guerra e da Junta dos tres Estados do Reyno, Governador das Armas do Exercito e Provincia de entre douro e Minho, Alcayde mor da cidade de Beja, Senhor das villas de Berengel e Prado, Comendador na ordem de Christo das comendas de Santa Martha, Nossa Senhora de Azevro, e Nossa Senhora de Pena Verde para dar conta a Vossa Santidade do estado das couzas deste Reyno e suas conquistas, e de outros negocios igoalmente importantes ao bem spiritual delles, de que ha tantos annos necessitão, e que pedem remedio pronpto. Pesso muito homildemente a Vossa Santidade queira ouvir o dito Marques meu Embaixador, e dar inteira fee e credito a tudo que propuzer, e disser a Vossa Santidade de minha parte, porque de quem elle he confio se haverá em meus requerimentos com tanta prudencia, que possa esperar de Vossa Santidade nelles tode o bom despacho. Muito Santo em Christo etc. *(sic)* Escrita em Lisboa a 29 de Janeiro de 1670. Muito obediente filho de Vossa Santidade — O Princepe.[2]

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, F $\frac{6}{4}$, fol. 42.

[2] *Idem, idem,* fol. 43.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Maio 11

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Rationi congruit et convenit honestati ut ea que de Romani Pontificis gratia processerunt licet eius superveniente obitu litere apostolice desuper confecte non fuerint suum tamen sortiantur effectum Dudum siquidem felicis recordationis Clemens papa ix predecessor noster Ecclesie Leriensi tunc per obitum bone memorie Petri olim Episcopi Leriensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute sub datum videlicet quintodecimo kalendas Julii pontificatus sui anno secundo de persona dilecti filii Petri Vieira da Silva Electi Leriensis sibi et fratribus nostris tunc suis et *(sic)* suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providit ipsumque quem dilectus filius nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator eidem predecessori ad hoc per suas literas presentaverat illi in Episcopum prefecit et Pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis cum ipsius predecessoris litere eius superveniente obitu desuper confecte non fuerint plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Petrum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius comendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Petrus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Quinto Idus Maii Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 27.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670 — Maio 11

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Rationi congruit et convenit honestati ut ea que de Romani Pontificis gratia processerunt licet eius superveniente obitu litere apostolice desuper confecte non fuerunt suum tamen sortiantur effectum Dudum siquidem felicis recordationis Clemens papa ix predecessor noster Ecclesie Brasiliensi tunc per obitum bone memorie Petri olim Episcopi Brasiliensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute sub datum videlicet quintodecimo kalendas Julii pontificatus sui anno secundo de persona dilecti filii Stephani Electi Brasiliensis sibi et fratribus nostris tunc suis et *(sic)* suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providit ipsumque quem dilectus filius nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator eidem predecessori ad hoc per suas literas presentaverat illi in Episcopum prefecit et Pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis cum ipsius predecessoris litere eius superveniente obitu desuper confecte non fuerint plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Stephanum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Stephanus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis offitio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Quinto Idus Maii Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 26.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Maio 11

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Rationi congruit et convenit honestati ut ea que de Romani Pontificis gratia processerunt licet eius superveniente obitu litere apostolice desuper confecte non fuerint suum tamen sortiantur effectum Dudum siquidem felicis recordationis Clemens papa ix predecessor noster Ecclesie Egitaniensi tunc per obitum bone memorie Dionisii olim Episcopi Egitaniensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute sub datum videlicet quintodecimo kalendas Julii pontificatus sui anno secundo de persona dilecti filii Alvari Electi Egitaniensis sibi et fratribus nostris tunc suis et *(sic)* suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providit ipsumque pro quo dilectus filius nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator eidem predecessori humiliter supplicavit illi in Episcopum prefecit et Pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis cum ipsius predecessoris litere eius superveniente obitu desuper confecte non fuerint plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Alvarum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Alvarus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Quinto Idus Maii Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 25.

Resposta em Consistorio Publico ao Embaixador Marquez das Minas

1670—Maio 22

Plaudit ex Apostolico solio præclarissimis Luzitaniæ laudibus Sanctissimus Dominus noster Barbarisque qua terræ patent, ac maria nationibus conterminam inclytæ gentis dominationem relegens, excelsos ample sibi Fidei triumphos gratulatur, et propagatæ Religionis trophæa effervescentibus autem ad tam iucundæ contemplationis spectaculum Paterni cordis ardoribus laxiores impressis alte a vobis extremis etiam orbis in Religionibus pietatis heroicæ vestigiis fines, atque indeficientium impense precatur segetem victoriarum. Ingens profecto demandatis sibi coeli iuribus auspicari censet incrementum, dum pro filiis Orthodoxis Matri adeo strenuo Militantibus festivam hanc votorum exerit nuncupationem. Prestitam vero obsequentissime in presentia sibi Regni universi, eiusdemque supremi e familia Regnatrice Moderatoris nomine illustrium more Maiorum, ac foelicissimæ recordationis Decessori suo humillime designatam antea, debitamque prorsus obedientiam tanti quoque Oratoris præstantia apprime insignitam, suffragante una secum Purpurato venerabilium fratrum suorum Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalium Senatu Pontificiæ charitatis in sinum recepit. Beneficiis utique, non verbis ubi cum Domino poterit præcipuis adstrictam filialis observantiæ significationibus voluntatem usque suam disertissime declaraturus. Gaudet interea summopere eximiis spectandum virtutibus Portugalliæ Principem, non alienos in huius Sanctæ Sedis obsequium a Regalibus Progenitoribus suis animos gerere, novorumque in dies coruscartium *(sic)* late fulgore facinorum antiquam ultro splendidarum imaginum gloriam observaturum omnino sibi policere.[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 227.

O documento é precedido do seguinte: Die Jovis vigesima secunda Maii 1670 in Consistorio Publico Responsio ad Orationem Oratoris Principis Portugalliæ — *e seguido d'esta advertencia:* Hanc fere in sententiam Paternos me referre sensus, ac luculentissimæ modo habitæ Orationis responsu facere Sanctitas Sua mandavit.

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1670—Maio 31

Clemens Papa X — Dilectissime in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Maxima Nos voluptate affecerunt obsequentissimæ literæ Tuæ, quibus ad præstandam nobis debitam summis Pontificibus obedientiam dilectum filium nobilem virum Marchionem de Minas Oratorem tuum extraordinarium ample designas; ex iis enim præclaras erga sanctam hanc sedem filialis observantiæ Tuæ notas luculenter accepimus, atque ingens cumulati gaudii sumpsimus argumentum dum inclytam Illustrium maiorum tuorum pietatem herentes alte in corde Tuo radices egisse animadvertimus a quibus Divini cultos *(sic)* in incrementum insigni prorsum cum foenore uberiores nobis in dies fructus policemur. Eundem autem Oratorem Tuum nostros ad pedes humillime procumbentem paterna sane charitate complexi in Domino libentissime sumus, nostrique primordia Principatus mansuro hoc eximia erga nos venerationis Tuæ documento decorata esse nobis ex animo gratulamur. Mutuam vero, simulque præclaram voluntatis, qua Te unice prosequimur vicem beneficiorum, ubi facultas facultas *(sic)* aderit, prolixa Tibi dilectissime fili declarationem testatam faciemus, *(sic)* cui interim a bonorum omnium auctore Deo prospera cuncta impense præcamur, atque Apostolicam Benedictionem ex imis pene cordis nostri penetralibus deprumptam elargimur. Datum Romæ ut supra *(sic)* die 31 Maii 1670. *(sic)*[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 228 v.— *Sobrescrito*: Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1670—Julho 19

Clemens Papa X—Dilectissimo *(sic)* in Christo fili noster, salutem etc. *(sic)* Ex literis Nobis die secunda Junii datis designatum a Te apud nos Oratorem extraordinarium ad pertractanda negotia maximi momenti ad animarum præcipue salutem, cum in isto Portugalliæ Regno, tum in subiectis huic late regionibus spectantia dilectum filium nobilem virum Marchionem de Minas intelleximus. Gavisi autem de huiusmodi deputatione admodum sumus, qui sedulis prorsus Paternæ mentis excubiis, diei, noctuque regiones istas perlustramus, properamque ingravescentibus malis medelam adhibere omnino decrevimus. Eidem idcirco Oratori tuo, quem ob eximiam pietatem, spectatam prudentiam, coeterarumque virtutum præstantiam apprime diligimus pronas usque aures dabimus, omnibusque ad vigilantiæ nostræ accurationibus in opus Pontificiæ charitati unice propositam continenter incumbemus. *(sic)* Propitium interim faventemque Tibi dilectissimi *(sic)* fili bonorum omnium auctorum *(sic)* Deum precamur, atque Apostolicam Benedictionem ex omni cordis nostri sensu impertimur. Datum Romæ ut supra etc. *(sic)* die 19 Julii 1670. *(sic)*[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 230.—*Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

Carta do Principe Regente ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma

(1670—Meiados de?)

Chegou o correyo com as cartas de 31 de Mayo, e 2 de Junho, em que referis como foreis recebido de Sua Santidade, as duvidas e obstaculos, que se offerecerão, respostas que lhes destes, e o acerto e prudencia com que procurastes vencer tudo. Agradeçovos muito o zello, e cuidado com que procedestes nesta occazião tam grande, e em que grangeastes para mim, para meus Reynos, e ainda para vossa pessoa e caza, a mayor gloria; eu respondo á carta que Sua Santidade me escreveo de mão propria segnificandolhe a particular consolação, que receby, de me ver prostrado a seus Santos pés, e que vos mando, que de novo vos prostreis a elles, por tam singular favor, certificandolhe, que todo o meu cuidado ha de ser sabelo merecer, e servir a Santa See Apostolica, como tam benemerito filho della, imitando nisto os Reys meus predecessores; a Antonio Vellez Caldeira mando escrever, em agradecimento do bem que se ouve, e folgo eu muito tenhão de sua pessoa a satisfação que referis.[1]

Carta do Principe Regente ao Papa

(1670—Meiados de?)

He tão grande a consolação espiritual, e tão particular o contentamento de me ver prostrado aos santos pes de Vossa Santidade, e de ver tam bem logradas as diligencias com que o procurei, que torno a encomendar muito particularmente ao meu Embaxador, que de novo se prostre hũa

[1] *Copia sem data, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 511.

e muitas vezes a elles em meu nome, e no destes meus Reynos sempre obedientissimos a Santa Sé Appostolica, e verdadeiros filhos della com as demonstraçoens, que pede hum beneficio tão singular. Por elle beijo os santos pés de Vossa Santidade com aquelle affecto de amor, e obediencia herdado dos Reys meus predecessores, esperando com a bençoa de Vossa Santidade, que estes meus Reynos tão puros na fé, e que tanto á custa do seu sangue fundarão mais igrejas, converterão mais almas, e dillatarão o conhecimento do verdadeiro Deos a mayor parte do mundo floreção nas virtudes, e creção (se pode ser) no amor, e obediencia á Santa Sé Appostolica, que he só o que sobretudo hei de procurar em reconhecimento da merce, que agora receby de Vossa Santidade.[1]

Carta do Principe Regente a Antonio Vellez Caldeira

(1670—Meiados de?)

Pelas cartas do Marquez, Embaxador, entendi o cuidado com que ahi me servis, e o acerto, e boa dispozição da vossa oração. Estou eu bem certo que parecerião a Sua Santidade, e seus Ministros, mui efficazes as vossas razoens, porque a justiça da minha cauza, e o amor que tendes a meu serviço vos havião de ajudar a representarlhas muy vivamente naquelle theatro, e naquelle dia tam grande para mim, e para estes Reynos. Agradeço vos muito o trabalho, que nisto tivestes, e reputação que com elle grangeastes a meu serviço, e a estes meus Reynos.[2]

[1] *Copia sem data, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 446.
[2] *Idem, idem,* pag. 492.

Carta do Principe Regente ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma

(1670—Meiados de?)

Honrado Marquez Embaxador, Amigo. Eu o Principe vos envio muito saudar como aquelle que prezo; vendo-sse o que dizeis em carta de 31 de Mayo, sobre se vos não entregar a repartição das pençoens sentadas na quarta parte dos rendimentos dos bispados, nem tambem o consentimento dos Bispos nomeados, como se vos apontou no capitulo 22 da vossa instrução, pareceo dizer-vos, que para a expedição das bullas basta expremir-sse nellas, que as acceyta o Bispo nomeado com a reserva da quarta parte de pençoens, para que den comsentimento, e como vai declarado nas procuras, que remeterão, de que com esta se vos remetem trasumptos, e tambem as copias de algumas bullas, para que vejais que nellas se exprime o comsentimento, e que sempre assim se empedirão; *(sic)* e o fareis agora nesta comformidade, da quarta parte das pençoens que me toca prover o farei eu a seu tempo e se vos avizará.[1]

Carta do Principe Regente ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma

(1670—Meiados de?)

Em carta de 31 de Mayo me daes conta de haverdes feito suspender o provimento dos beneficios vagos se poderdes reprezentar a Sua Santidade o que sobre o provimento delles vos ordeno nos capitulos 43, 44 e 45 das vossas instruçoens, *(sic)* e pareceu-me aprovar-vos esta diligencia,

[1] *Copia sem data, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 512.

e emcomendar vos muito procureis que Sua Santidade faça estes provimentos nos portuguezes mais benemeritos, assy dos que nessa Curia andavão *(sic)* pretendendo, como dos que se achão em Portugal, e em nenhũa forma em estrangeiros, e christãos novos, pelos damnos, e perjuizos, que disso se segue, tanto contra o serviço de Deos e foros do Reyno como sabeis. Em outra carta da mesma datta referis o bem que vos assiste, e procede em meu serviço, João Vanecheli, eu lh o mando agradecer por carta que lhe dareis certificando o do meu animo, da estimação que faço de sua pessoa, e da lembrança que sempre terey de seu merecimento.[1]

Carta do Principe Regente ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma

(1670—Meiados de?)

Referis em huma das vossas cartas de 31 de Mayo passado o singular affecto e atividade com que o Cardial Ursino tem trabalhado nas couzas d este Reyno, que está pobre, e que convirá que elle logre a merce que lhe fiz da pensão nos bispados, e tornais a falar na pertenção do Duque de Brecehano, seu irmão, em ordem ao tratamento; e pareceo dizer vos, quanto ás pençoens, que quando se repartirem as mais se lhe mandará a carta para expedir as suas, por convir que esta expedisão se faça toda junta, pelo que toca ao tratamento, já vos mandey escrever, em carta de 22 de Janeiro, quanto convinha não ceder hum ponto da reputação e authoridade da Coroa, e que se seguiria grande perjuizo de pretenderem o mesmo as mais cazas de Italia, e veria a cresser o damno e abater sse o decoro que convem que meus Embaxadores conservem nessa Curia, e por todas estas razoens me torney a conformar com a mesma resolução de 22 de Janeiro, e vos ordeno que na conformidade d ella procedais, evitando porem a occazião de a executar, como se vos advertio naquella carta.[2]

[1] *Copia sem data, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 513.
[2] *Idem, idem*, pag. 514.

Breve do papa Clemente X á Rainha

1670—Agosto 2

Clemens Papa X—Carissima in Christo filia nostra salutem etc. *(sic)* Precipua inter beneficia, quæ Divinæ debet clementiæ Portugalliæ Regnum recensere iure merito potest Maiestatem Tuam, excelsa enim, quæ late in Te refulgent decora a dominantium Domino populorum foelicitati destinata unice fuisse unanimi consensu fatetur orbis terrarum. Principem autem inter hæc cum locum teneat eximia pietas, qua Divinum egregiis religiosæ præstantiæ documentis amplificare cultum strenue contendis, in promptu sane tibi erit conjicere, quam iucundum nobis spectaculum præbeas paterna diei noctuque solicitudine regionum istarum saluti consulere meditantibus. Perlibenter idcirco excepimus benevolentissimas filialis observantiæ significationes, quas humanissimis literis die secunda Junii datis credidisti, easque in sinum prorsus Pontificiæ charitatis recondidimus luculentis, ubi cum Domino fieri poterit testimoniis declaraturi, quanti nominis Tui laudes, inclytasque animi Regii dotis faciamus; pergratum quoque accidit nobis ex iisdem intelligere quam præclaram *(?)* de venerabili Fratri Episcopo Laudunensi sentias. Præsulem enim amplissimi non modo generis titulis, qui alieni sunt propriarum at etiam virtutum, quas sibi dumtaxat debet fulgoribus coruscantem singulari plane benevolentia complectimur, impensasque ab eodem Ecclesiæ, cui præest viglias, *(sic)* magno cum cordis nostri solatio suprema hac e stationi sedulo contemplamur. Statuere tamen nihil in presentia possumus de negotio ad huius rationes spectante, de quo ad Nos accurate perscripsisti; rei nimium gravitas peculiares a nobis exigit animadversiones id vero uno, ut pro certo habeas enixe Te rogatam volumus in omnibus ipsi conducibilibus maximi semper apud nos momenti futuram suffragationem Maiestatis Tuæ, cui propitium interea, faventemque bonorum omnium auctorem Deum precamur, atque Apostolicam Benedictionem amantissimi impertimur. Datum Romæ ut supra etc. *(sic)* die 2 Augusti 1670 *(sic)*[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 231.—*Sobrescrito:* Carissimæ in Christo filiæ nostræ Mariæ Portugalliæ et Algarbiorum Reginæ Illustri.

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1670—Agosto 12

Clemens Papa X—Dilectissime in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Præcipuas inter amplissimæ procurationis solicitudines Pontificium animum urentes, nostro ea diei, noctuque inhæret alte cordi, qua Portugalliæ Regnum porrectamque eiusdem late dominationem antiquis inclytæ pietatis fulgoribus coruscantem novis in dies ad Orthodoxæ Religionis incrementum Tuarum etiam incitamento virtutum insigniri laudibus impense flagramus. Solatium autem hoc nostræ cum facili comparari posse charitati Apostolicorum istic presentia administrorum arbitremur. *(sic)* Venerabilem Fratrem Franciscum Archiepiscopum Sidoniensem Prelatum nostrum Domesticum, et assistentem ordinarium istuc Nunzium *(sic)* designavimus, et strenuo quo Divini cultus amplificandi zelo exardescit, atque opportuno longo rerum acquisitu usu solertia *(sic)* obortas in vinea Domini, ob Ecclesiasticorum absentia colonorum spinas evellat, acceptamque supremo Patri familias messem istis in regionibus paret. Eximiis vero hunc excipiendum humanitatis significationibus, omniaque illustrium more maiorum præstanda eidem esse a Te tanti ad operis complementum debita huius Sanctæ Sedis Præsulibus præclarissimum munus obeuntibus filialis observantiæ documenta profecto non dubitamus, qui de perspecta pietate Tua egregie plane sentimus. Cæterum probatæ integritatis celsæque prudentiæ decora, quæ a precipuis Magistratibus summa cum laude gestis idem sibi Nunzius noster comparavit propenso quoque erga nomen Tuum adiuncta studio Tuam non secus ac nostram voluntatem illi conciliatura omnino confidimus. Ut de Paterno interim quo Te prossequimur amore prolixe disserentem perlibenter audias, plenamque insuper in negotiis ad Provinciam ipsi demandatam spectantibus in posterum quoque huic fidem habeas ex animo exoptamur, *(sic)* Tibique dilectissime fili Apostolicam Benedictionem ex omni cordis nostri sensu impertimur. Datum Romæ ut supra etc. *(sic)* die 12 Augusti 1670 *(sic)*[1]

[1] *Copia, na* Bibliothe. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 232 v.—*Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

Breve do papa Clemente X á Rainha

1670—Agosto 12

Clemens Papa X—Carissima in Christo filia nostra salutem etc. *(sic)* Eximia non minus pietate, quam suprema dominatione Portugalliæ Regno præest Maiestas Tua preclaris enim religiosæ prestantiæ studiis interea perennem populorum felicitatem hisce tanta *(sic)* modo stare fundamentis diserte doces. Voluntatem ideirco Tuam conciliaturum sibi omnino confidimus venerabilem fratrem Franciscum Archiepiscopum Sidoniensem Prelatum nostrum Domesticum et Assistentem, quem Pontificiæ mentis interpretem, atque ordinarium istuc Nuntium ellegamus, *(sic)* inclyto nimirum hic Divini cultus amplificandi zelo exardescens ad celsiora usque Te provocare decora profecto non desinet, solidam his incumbens artibus procurationi suæ gloriam quæsiturus. Præsulem igitur ob præcipuas integritatis, prudentiæ, cæterarumque, quibus ample præditus est virtutum dotes, quam maxime spectabilem tantoque Magistratui parem, ut Regia continenter suffragatione adiuves, pronasque eidem impertractandis muneris sui negotiis, ac de nostræ in Te præsertim charitatis magnitudine prolixe disserenti, aures præstes enixe cupimus. Pontificiam voluntatem arctius Tibi sic in dies adstrinxeris atque immortales nomini tuo laudes comparaveris. Omnium interea bonorum auctorem Deum impense deprecamur ut Apostolicam Benedictionem, quam Maiestati Tuæ amantissime impertimur, profusis ipse quoque benificentiæ suæ thesauris comulate confirmet. Datum Romæ ut supra etc. *(sic)* die 12 Augusti 1670 *(sic)*[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 234.—*Sobrescrito:* Carissimæ in Christo filiæ nostræ Mariæ Portugalliæ et Algarbiorum Reginæ Illustri.

Carta do Principe Regente ao Nuncio

(1670)

O Marquez meu Embaxador me deu conta de Sua Santidade vos haver nomeado Nuncio nestes meus Reynos, e pela vossa carta vejo eu o dezejo com que ficais de vir exercitar esta occupação. Espero que nella vos hajaes, de maneira que façais grande serviço a Deos, e me deis a mim igual contentamento ao que receby com a elleição de vossa pessoa, pelas virtudes que nella concorrem de que faço, e farei sempre a divida estimação.[1]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1670—Novembro 22

Clemens Papa X — Dilectissime in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Jucundum nobis apprime fuit, cum ex Tuis vigesima secunda Augusti datis, tum ex voce nobilis viri Marchionis de Minas Oratoris Tui diserte cognoscere quanti apud Te sint eximiæ virtutes, excelsaque, quibus ample refulget venerabilis frater Episcopus Laudunensis decora. Presulem enim precipua quem nos charitate prossequimur; *(sic)* nec vacuam eidem esse patiemur benevolentiam nostram, quæ preclarum accedente sufragatione Tua incrementum accepit, ubi enim cum Domino recte poterimus paternum huic amorem nostrum rebus profecto ipsis prolixe declarari non omittemus uti fusius ab eodem Oratore intellexeris. Propitium interea faventemque Tibi dilectissime fili bonorum omnium auctorem Deum precamur

[1] *Copia sem data, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 476.

atque Apostolicam Benedictionem ex omni cordis nostris *(sic)* sensu impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die XXII novembris MCLXX *(sic)* Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X

1670—Dezembro 15

Clemens episcopus servus servorum Dei Ad perpetuam rei memoriam Onerosum pastorale munus cui sua ineffabili providentia Nos meritis licet imparibus preesse voluit Altissimus mentem nostram continuo sollicitat ne lupi rapacis astutia oves cure nostre commissas ac quas suo pretioso sanguine redemit rapiat atque disperdat imo que extra ovile sunt ad illum et veri luminis agnitionem reducantur libentissime propterea Illustrium Principum a christiana pietate simul cum religione coniunctis derivantibus votis nostrum prebemus assensum prout ad maiorem Dei gloriam fideique catholice propagationem conspicimus in Domino salubriter expedire Cum itaque Nos hodie Ecclesie Colimbriensis certo tunc expresso modo pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Emanuelis de Noronha Electi Colimbriensis pro quo dilectus etiam filius Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicaverat de venerabilium fratrum nostrorum Sancte Romane Ecclesie Cardinalium consilio apostolica auctoritate providerimus preficiendo ipsum illi in Episcopum et Pastorem curam regimen et administrationem ipsius Ecclesie Colimbriensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in cedula consistoriali desuper confecta plenius continetur Nos dilectis scilicet filiis Congregationi presbyterorum Missionariorum a dicto Petro Principe et Gubernatore ad plagas orientales conquistas nuncupatas pro fidei catholice propagatione sacramentorum administratione et Evangelii predicatione destinandorum cuius Congregationis administratio personis ecclesiasticis secularibus non tamen regularibus incumbit et que dicto Petro Principi et Gubernatori grata et accepta existit ut accepi-

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 248 v.— *Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

mus ut facilius ad partes tam remotas Missionarios transferre et illos commodius sustentare valeat de alicuius subventionis auxilio providere volentes ac dicte Congregationis presbyteros prefatos a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodati existunt ad effectum presentium tantum consequendum harum serie absolventes et absolutos fore censentes motu proprio non ad suam vel alterius pro se Nobis super hoc oblate petitionis instantiam sed ex nostra mera liberalitate Congregationi prefate pensionem annuam ad quatuordecim annos tantum duraturam duorum millium quadringentorum et quinquaginta cruciatorum monete Portugallie noningenta et octuaginta millia regalium eiusdem monete ut etiam accepimus constituentium super Mense Episcopalis Colimbriensis fructibus super quibus Nos etiam hodie alias pensiones annuas usque ad summam septem millium quingentorum quinquaginta cruciatorum monete similis computatis tamen in eis pensionibus antiquis si que essent quas salvas esse voluimus personis per Nos seu Romanum Pontificem pro tempore existentem quandocumque nominandis eidem tamen Petro Principi et Gubernatori gratis et acceptis dummodo omnes pensiones huiusmodi insimul cum antiquis prefatis quartam partem fructuum dicte Mense non excederent dicta auctoritate reservari concessimus Congregationi prefate vel eius procuratoribus legitimis per dictum Emanuelem Electum et successores suos dicte Ecclesie Colimbriensis presules seu administratores pro tempore existentes annis singulis duabus equalibus solutionibus pro una videlicet in Domini nostri Jesu Christi et altera medietatibus pensionis per presentes reservande huiusmodi in Sancti Joannis Baptiste nativitatum festivitatibus pro rata temporis integre durantibus dictis quatuordecim annis tantum persolvendam apostolica auctoritate prefata tenore presentium reservamus constituimus et assignamus Decernentes easdem presentes de subreptionis vel obreptionis aut nullitatis vitio seu intentionis nostre aut quopiam alio defectu notari impugnari retractari annullari invalidari in jus vel ad controversiam vocari ad viam et terminos juris reduci aut adversus illas quodcumque juris gratie vel facti remedium impetrari vel etiam motu simili concedi nullatenus posse sed illas semper validas et efficaces fore et esse suosque plenarios et integros effectus sortiri et obtinere debere sicque per quoscumque iudices ordinarios vel delegatos quavis auctoritate fungentes etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores necnon eiusdem Sancte Ro-

mane Ecclesie Cardinales etiam de Latere Legatos Vicelegatos et Sedis Apostolice Nuncios sublata eis et eorum cuilibet aliter iudicandi et interpretandi facultate et auctoritate iudicari et definiri debere irritumque et inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari ipsosque Emanuelem Electum et successores prefatos ad integram solutionem pensionis per presentes reservate prefate eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis quatuordecim annis tantum faciendam iuxta reservationis constitutionis et assignationis prefatarum continentiam et tenorem fore efficaciter obligatos Ac volentes et eadem auctoritate statuentes quod illi ex Emanuele Electo et successoribus prefatis qui in dictis festivitatibus vel saltem infra triginta dies illarum singulas immediate sequentes pensionem per presentes reservatam prefatam eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis quatuordecim annis non persolverit cum effectu lapsis diebus eisdem ingressus ecclesie interdictus existat cuius interdicti relaxationem is donec eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis de pensione per presentes reservata prefata integre satisfactum aut alias cum eadem Congregatione vel procuratoribus prefatis super hoc amicabiliter concordatum fuerit preterquam in mortis articulo constitutus nequeat obtinere Si vero per sex menses dictos triginta dies immediate sequentes sub huiusmodi interdicto permanserit indurato ex tunc effluxis mensibus eisdem a regimine et administratione dicte Ecclesie Colimbriensis suspensus existat eo ipso Quocirca dilectis filiis Cansarum Curie Camere Apostolice Generali Auditori et Decano Ecclesie Colimbriensis ac Cantori dicte Ecclesie Colimbriensis motu simili per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios faciant auctoritate nostra pensionem per presentes reservatam prefatam eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis quatuordecim annis tantum iuxta reservationis constitutionis assignationis et decreti prefatorum tenorem integre persolvi Et nihilominus quemlibet ex Emanuele Electo et successoribus prefatis quem interdicti et suspensionis sententias huiusmodi incurrisse eis constiterit quoties super hoc pro parte dicte Congregationis vel procuratorum suorum fuerint requisiti tamdiu dominicis et aliis festivis diebus in ecclesiis dum maior inibi populi multitudo ad divina convenerit interdictum et suspensum publice nuncient et faciant ab aliis nunciari donec eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis de pensione per presentes reservata huiusmodi tunc debita integre satisfactum fuerit ipse-

que interdictus et suspensus interdicti et suspensionis huiusmodi relaxationem meruerit obtinere contradictores per censuras ecclesiasticas appellatione postposita compescendo Non obstantibus nostra per quam dudum inter alia voluimus et ordinavimus quod litere reservationis et assignationis etiam motu proprio cuiusvis pensionis annue super alicuius beneficii fructibus expediri non possent nisi de consensu illius qui pensionem ipsam persolvere tunc haberet ac Lateranensis Concilii novissime celebrati pensiones annuas super fructibus Mensarum Episcopalium nisi ex cessionis aut alia probabili causa reservari prohibentis aliisque constitutionibus et ordinationibus apostolicis dicteque Ecclesie Colimbriensis etiam juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus contrariis quibuscumque Aut si Emanuele Electo et successoribus prefatis vel quibusvis aliis communiter aut divisim ab eadem sit sede indultum quod ad prestationem vel solutionem pensionis alicuius minime teneantur et ad id compelli aut quod interdici suspendi vel excommunicari non possint per literas apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis reservationis constitutionis assignationis decreti statuti mandati et voluntatis infringere vel ei ausu temerario contraire Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursurum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Decimo octavo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X

1670—Dezembro 15

Clemens episcopus servus servorum Dei Ad perpetuam rei memoriam Onerosum pastorale munus cui sua ineffabili providentia Nos meritis licet imparibus preesse voluit Altissimus mentem nostram continuo sol-

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 28.

licitat ne lupi rapacis astutia oves cure nostre commissas ac quas suo pretioso sanguine redemit rapiat atque dispergat immo que extra ovile sunt ad illum et veri luminis agnitionem reducantur libentissime propterea Illustrium Principum a christiana pietate simul cum religione coniunctis derivantibus votis nostrum prehemus assensum prout ad maiorem Dei gloriam fideique catholice propagationem conspicimus in Domino salubriter expedire Cum itaque Nos hodie Ecclesie Portugallensi certo tunc expresso modo pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Nicolai Monteiro Electi Portugallensis pro quo dilectus etiam filius Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicaverat de venerabilium fratrum nostrorum Sancte Romane Ecclesie Cardinalium consilio apostolica auctoritate providerimus preficiendo ipsum illi in Episcopum et Pastorem curam regimen et administrationem ipsius Ecclesie Portugallensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in cedula consistoriali desuper confecta plenius continetur Nos dilectis scilicet filiis Congregationi presbyterorum Missionariorum a dicto Petro Principe et Gubernatore ad plagas orientales conquistas nuncupatas pro fidei catholice propagatione sacramentorum administratione et Evangelii predicatione destinandorum cuius Congregationis administratio personis ecclesiasticis secularibus non tamen regularibus incumbit et que dicto Petro Principi et Gubernatori grata et accepta existit ut accepimus ut facilius ad partes tam remotas Missionarios transferre et illos commodius sustentare valeat de alicuius subventionis auxilio providere volentes ac dicte Congregationis presbyteros prefatos a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodati existunt ad effectum presentium tantum consequendum harum serie absolventes et absolutos fore censentes motu proprio non ad suam vel alterius pro se Nobis super hoc oblate petitionis instantiam sed ex nostra mera liberalitate Congregationi prefate pensionem annuam ad quatuordecim annos tantum duraturam septingentorum cruciatorum monete Portugallie ducenta et octuaginta millia regalium eiusdem monete ut etiam accepimus constituentium super mense Episcopalis Portugallensis fructibus super quibus Nos etiam hodie alias pensiones annuas usque ad summam duorum millium octingentorum cruciatorum monete similis computatis tamen in eis pensionibus antiquis si que essent quas salvas esse voluimus personis per Nos seu Romanum Pontificem pro tempore exi-

stentem quandocumque nominandis eidem tamen Petro Principi et Gubernatori gratis et acceptis dummodo omnes pensiones huiusmodi insimul cum antiquis prefatis quartam partem fructuum dicte mense non excederent dicta auctoritate reservari concessimus Congregationi prefate vel eius procuratoribus legitimis per dictum Nicolaum Electum et successores suos dicte Ecclesie Portugallensis presules seu administratores pro tempore existentes annis singulis duabus solutionibus pro una videlicet in Domini nostri Jesu Christi et altera medietatibus pensionis per presentes reservande huiusmodi in Sancti Joannis Baptiste nativitatum festivitatibus pro rata temporis integre durantibus dictis quatuordecim annis tantum persolvendam apostolica auctoritate prefata tenore presentium reservamus constituimus et assignamus Decernentes easdem presentes de subreptionis vel obreptionis aut nullitatis vitio seu intentionis nostre aut quopiam alio defectu notari impugnari retractari annullari invalidari in jus vel ad controversiam vocari ad viam et terminos iuris reduci aut adversus illas quodcumque juris gratie vel facti remedium impetrari vel etiam motu simili concedi nullatenus posse sed illas semper validas et efficaces fore et esse suosque plenarios et integros effectus sortiri et obtinere debere sicque per quoscumque iudices ordinarios vel delegatos quavis auctoritate fungentes etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores necnon eiusdem Sancte Romane Ecclesie Cardinales etiam de Latere Legatos Vicelegatos et Sedis apostolice Nuncios sublata eis et eorum cuilibet aliter iudicandi et interpretandi facultate et auctoritate iudicari et definiri debere irritumque et inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari ipsosque Nicolaum Electum et successores prefatos ad integram solutionem pensionis per presentes reservate prefate eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis quatuordecim annis tantum faciendam iuxta reservationis constitutionis et assignationis prefatarum continentiam et tenorem fore efficaciter obligatos Ac volentes et eadem auctoritate statuentes quod illi ex Nicolao Electo et successoribus prefatis qui in dictis festivitatibus vel saltem infra triginta dies illarum singulas immediate sequentes pensionem per presentes reservatam prefatam eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis quatuordecim annis tantum non persolverit cum effectu lapsis diebus eisdem ingressus ecclesie interdictus existat cuius interdicti relaxationem is donec eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis de pensione per presentes reservata prefata integre satisfactum aut alias cum eadem Con-

gregatione vel procuratoribus prefatis super hoc amicabiliter concordatum fuerit preterquam in mortis articulo constitutus nequeat obtinere Si vero per sex menses dictos triginta dies immediate sequentes sub huiusmodi interdicto animo permanserit indurato ex tunc effluxis mensibus eisdem a regimine et administratione dicte Ecclesie Portugallensis suspensus existat eo ipso Quocirca dilectis filiis Causarum Curie Camere apostolice Generali Auditori et Decano Ecclesie Portugallensis ac Cantori dicte Ecclesie Portugallensis motu simili per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios faciant auctoritate nostra pensionem per presentes reservatam prefatam eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis quatuordecim annis tantum juxta reservationis constitutionis assignationis et decreti prefatorum tenorem integre persolvi Et nihilominus quemlibet ex Nicolao Electo et successoribus prefatis quem interdicti et suspensionis sententias huiusmodi incurrisse eis constiterit quoties super hoc pro parte dicte Congregationis fuerint requisiti tamdiu dominicis et aliis festivis diebus in ecclesiis dum maior inibi populi multitudo ad divina convenerit interdictum et suspensum publice nuncient et faciant ab aliis nunciari donec eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis de pensione per presentes reservata huiusmodi tunc debita integre satisfactum fuerit ipseque interdictus et suspensus interdicti et suspensionis huiusmodi relaxationem meruerit obtinere contradictores per censuras ecclesiasticas appellatione postposita compescendo Non obstantibus nostra per quam dudum inter alia voluimus et ordinavimus quod litere reservationis et assignationis etiam motu proprio cuiusvis pensionis annue super alicuius beneficii fructibus expediri non possent nisi de consensu illius qui pensionem ipsam persolvere tunc haberet ac Lateranensis Concilii novissime celebrati pensiones annuas super fructibus mensarum Episcopalium nisi ex cessionis aut alia probabili causa reservari prohibentis aliisque constitutionibus et ordinationibus apostolicis dicteque Ecclesie Portugallensis etiam juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus contrariis quibuscumque Aut si Nicolao Electo et successoribus prefatis vel quibusvis aliis communiter aut divisim ab eadem sit sede indultum quod ad prestationem vel solutionem pensionis alicuius minime teneantur et ad id compelli aut quod interdici suspendi vel excommunicari non possint per literas apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem Nulli ergo omnino hominum liceat

hanc paginam nostre absolutionis reservationis constitutionis assignationis decreti statuti mandati et voluntatis infringere vel ei ausu temerario contraire Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursurum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Decimo octavo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X

1670—Dezembro 15

Clemens episcopus servus servorum Dei Ad perpetuam rei memoriam Onerosum pastorale munus cui sua ineffabili providentia Nos meritis licet imparibus preesse voluit Altissimus mentem nostram continuo sollicitat ne lupi rapaces astutia oves cure nostre commissas ac quas suo pretioso sanguine redemit rapiat atque dispergat immo que extra ovile sunt ad illum et veri luminis agnitionem reducantur libentissime propterea Illustrium Principum a christiana pietate simul cum religione coniunctis derivantibus votis nostrum prebemus assensum prout ad maiorem Dei gloriam fideique catholice propagationem conspicimus in Domino salubriter expedire Cum itaque Nos hodie Ecclesie Ulixbonensi certo tunc expresso modo pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Antonii a Mendonza Electi Ulixbonensis pro quo dilectus etiam filius Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicaverat de venerabilium fratrum nostrorum Sancte Romane Ecclesie Cardinalium consilio apostolica auctoritate providerimus preficiendo ipsum illi in Archiepiscopum et Pastorem curam regimen et administrationem ipsius Ecclesie Ulixbonensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in cedula consistoriali desuper confecta plenius continetur Nos dilectis scilicet filiis Congregationi presbyterorum Missionariorum a dicto Petro Principe et Gubernatore ad plagas orientales conquistas nuncupa-

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 32.

tas pro fidei catholice propagatione sacramentorum administratione et Evangelii predicatione destinandorum cuius Congregationis administratio personis ecclesiasticis secularibus non tamen regularibus incumbit et que dicto Petro Principi et Gubernatori grata et accepta existit ut accepimus ut facilius ad partes tam remotas Missionarios transferre et illos commodius sustentare valeat de alicuius subventionis auxilio providere volentes ac dicte Congregationis presbyteros prefatos a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodati existunt ad effectum presentium tantum consequendum harum serie absolventes et absolutos fore censentes motu proprio non ad suam vel alterius pro se Nobis super hoc oblate petitionis instantiam sed ex nostra mera liberalitate Congregationi prefate pensionem annuam ad sexdecim annos tantum duraturam mille octingentorum et quinquaginta cruciatorum monete Portugallie septingenta et quadraginta millia regalium eiusdem monete ut etiam accepimus constituentium super mense Archiepiscopalis Ulixbonensis fructibus super quibus Nos etiam hodie unam aliorum mille octigentorum et quinquaginta domui pie Expositorum civitatis Ulixbonensis et alteras pensiones annuas sex millium trecentorum cruciatorum monete similis computatis tamen in eis pensionibus antiquis si que essent quas salvas esse voluimus personis per Nos seu Romanum Pontificem pro tempore existentem quandocumque nominandis eidem tamen Petro Principi et Gubernatori gratis et acceptis dummodo omnes pensiones huiusmodi insimul cum antiquis prefatis quartam partem fructuum dicte Mense non excederent dicta auctoritate reservari concessimus Congregationi prefate vel eius procuratoribus legitimis per dictum Antonium Electum et successores suos dicte Ecclesie Ulixbonensis presules seu Administratores pro tempore existentes annis singulis duabus solutionibus pro una videlicet in Domini nostri Jesu Christi et altera medietatibus pensionis per presentes reservande huiusmodi in Sancti Joannis Baptiste nativitatum festivitatibus pro rata temporis integre durantibus dictis sexdecim annis tantum persolvendam apostolica auctoritate prefata tenore presentium reservamus constituimus et assignamus Decernentes easdem presentes de subreptionis vel obreptionis aut nullitatis vitio seu intentionis nostre aut quopiam alio defectu notari impugnari retractari annullari invalidari in jus vel ad controversiam vocari ad viam et terminos juris reduci aut adversus illas quodcumque juris gratie vel facti reme-

dium impetrari vel etiam motu simili concedi nullatenus posse sed illas semper validas et efficaces fore et esse suosque plenarios et integros effectus sortiri et obtinere debere sicque per quoscumque iudices ordinarios vel delegatos quavis auctoritate fungentes etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores necnon eiusdem Sancte Romane Ecclesie Cardinales etiam de Latere Legatos Vicelegatos et Sedis apostolice Nuncios sublata eis et eorum cuilibet aliter iudicandi et interpretandi facultate et auctoritate iudicari et definiri debere irritumque et inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari ipsosque Antonium Electum et successores prefatos ad integram solutionem pensionis per presentes reservate prefate eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis sexdecim annis tantum faciendam iuxta reservationis constitutionis et assignationis prefatarum continentiam et tenorem fore efficaciter obligatos Ac volentes et eadem auctoritate statuentes quod illi ex Antonio Electo et successoribus prefatis qui in dictis festivitatibus vel saltem infra triginta dies illarum singulas immediate sequentes pensionem per presentes reservatam prefatam eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis sexdecim annis tantum vere realiter et cum effectu non persolverit lapsis diebus eisdem ingressus ecclesie interdictus existat cuius interdicti relaxationem is donec eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis de pensione per presentes reservata prefata integre satisfactum aut alias cum eadem Congregatione vel procuratoribus prefatis super hoc amicabiliter concordatum fuerit preterquam in mortis articulo constitutus nequeat obtinere Si vero per sex menses dictos triginta dies immediate sequentes sub huiusmodi interdicto animo quod absit permanserit indurato ex tunc effluxis mensibus eisdem a regimine et administratione dicte ecclesie Ulixbonensis suspensus existat eo ipso Quocirca dilectis filiis Causarum Curie Camere Apostolice Generali Auditori et Decano Ecclesie Ulixbonensis ac Cantori dicte Ecclesie Ulixbonensis motu simili per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios faciant auctoritate nostra pensionem per presentes reservatam prefatam eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis durantibus dictis sexdecim annis tantum iuxta reservationis constitutionis assignationis et decreti prefatorum tenorem integre persolvi Et nihilominus quemlibet ex Antonio Electo et successoribus prefatis quem interdicti et suspensionis sententias huiusmodi incurrisse eis constiterit quoties super hoc pro parte dicte Congregationis vel pro-

curatorum suorum fuerint requisiti tamdiu dominicis et aliis festivis diebus in ecclesiis dum maior inibi populi multitudo ad divina convenerit interdictum et suspensum publice nuncient et faciant ab aliis nunciari donec eidem Congregationi vel procuratoribus prefatis de pensione per presentes reservata prefata eidem Congregationi tunc debita integre satisfactum *(sic)* ipseque interdictus et suspensus interdicti et suspensionis huiusmodi relaxationem meruerit obtinere contradictores per censuras ecclesiasticas appellatione postposita compescendo Non obstantibus nostra per quam dudum inter alia voluimus et ordinavimus quod litere reservationis et assignationis etiam motu proprio cuiusvis pensionis annue super alicuius beneficii fructibus expediri non possent nisi de consensu illius qui pensionem ipsam persolvere tunc haberet ac Lateranensis Concilii novissime celebrati pensiones annuas super fructibus mensarum Archiepiscopalium nisi ex cessionis aut alia probabili causa reservari prohibentis aliisque constitutionibus et ordinationibus apostolicis dicteque Ecclesie Ulixbonensis etiam juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus contrariis quibuscumque Aut si Antonio Electo et successoribus prefatis vel quibusvis aliis communiter aut divisim ab eadem sit sede indultum quod ad prestationem vel solutionem pensionis alicuius minime teneantur et ad id compelli aut quod interdici suspendi vel excommunicari non possint per literas apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis reservationis constitutionis assignationis decreti statuti mandati et voluntatis infringere vel ei ausu temerario contraire Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursurum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Decimo octavo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 30.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Dezembro 15

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem ecclesie Colimbriensi tunc per obitum bone memorie Joannis olim Episcopi Colimbriensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Emanuelis Electi Colimbriensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque pro quo dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicavit illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Emanuelem Electum et prefatam Ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Emanuel Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Decimo octavo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 29.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Dezembro 15

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes Ecclesiarum Prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem Ecclesie Ulixbonensi tunc per obitum bone memorie Roderici olim Archiepiscopi Ulixbonensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Antonii Electi Ulixbonensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio et apostolica auctoritate providimus ipsumque pro quo dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicavit illi in Archiepiscopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Antonium Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Antonius Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Decimo octavo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 31.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Dezembro 15

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares Principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem ecclesie Lamacensi tunc per obitum bone memorie Michaelis olim Episcopi Lamacensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Ludovici Electi Lamacensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque pro quo dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicavit illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Ludovicum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Ludovicus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Decimo octavo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 34.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Dezembro 15

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem ecclesie Funchalensi tunc per obitum bone memorie Hieronimi olim Episcopi Funchalensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Gabrielis Electi Funchalensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque quem dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter presentavit illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Gabrielem Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Gabriel Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Decimo octavo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 35.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670 — Dezembro 15

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes Ecclesiarum Prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem Ecclesie Portugallensi tunc per obitum bone memorie Gasparis olim Episcopi Portugallensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Nicolai Electi Portugallensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque pro quo dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicavit illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Nicolaum Electum et prefatam Ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Nicolaus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Decimo octavo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 33.

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Dezembro 22

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem Ecclesie Visensi tunc inde usque ab eo tempore quo felicis recordationis Urbanus papa viij predecessor noster bone memorie Dionisium tunc Episcopum Visensem a vinculo quo dicte ecclesie cui tunc preerat tenebatur de fratrum suorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolvens illum ad Ecclesiam Egitaniensem certo tunc expresso modo vacantem de simili consilio apostolica auctoritate transtulerat preficiendo ipsum illi in Episcopum et pastorem apud sedem apostolicam pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Emanuelis Electi Visensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de consilio eorumdem fratrum nostrorum eadem auctoritate apostolica providimus ipsumque pro quo dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicavit illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Visensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Emanuelem Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Emanuel Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis

condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Undecimo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Dezembro 22

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem Ecclesie Bracharensi tunc per obitum bone memorie Sebastiani olim Archiepiscopi Bracharensis extra Romanam *(sic)* defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Verissimi Electi Bracharensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque pro quo dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicavit illi in Archiepiscopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Verissimum Electum et prefatam Ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Verissimus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis

[1] Arch. Nac , Maç. 38 de Bullas, num. 37.

condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Undecimo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1670—Dezembro 22

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes Ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem Ecclesie Goanensi tunc per obitum bone memorie Francisci olim Archiepiscopi Goanensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Christophori Electi Goanensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque quem dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis ad hoc per suas literas presentavit illi in Archiepiscopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Christophorum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Christophorus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 36.

Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Undecimo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

Breve do papa Clemente X

1670—Dezembro 22

Clemens Papa X Ad futuram rei memoriam.

Cum sicut pro parte dilectissimi in Christo filii nostri Petri Principis Regnorum Portugalliæ, et Algarbiorum Gubernatoris per dilectum filium, et nobilem virum Franciscum de Sansa *(sic)* Comitem de Prado, et Marchionem de las Minas, ejusdem Petri Principis Gubernatoris apud Nos et Sedem Apostolicam Oratorem, nobis nuper expositum fuit circa provisiones Ecclesiarum Metropolitanarum, et Cathedralium in dictis Regnis, eorumque Indiis, et conquistis consistentium, nonnullæ innovationes post decessum claræ memoriæ Sebastiani, et Henrici, dum vixerunt, Portugalliæ et Algarbiorum Regum illustrium, factæ fuerint, propter quas prætendi forsan posset juribus Coronæ Portugalliæ aliquo modo præjudicatum esse. Nos eundem Petrum Principem specialis favore gratiæ prosequi volentes, et a quibusvis excommunicationis, suspensionis et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis, censuris, et poenis, a jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum præsentium dumtaxat consequendum, harum serie absolventes, et absolutum fore censentes, motu proprio, et ex certa scientia, et matura deliberatione nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine, per quascumque innovationes, quæ circa provisiones ecclesiarum prædictarum post decessum memoratum Sebastiani, et Henrici Regum principaliter, et accessorie, sive antecedenter, vel consequenter, aut concomitanter, vel alias quomodolibet factæ fuerunt, juribus Coronæ prædictæ nullo modo præjudicatum esse, aut prætendi posse, sed omnia, et singula provisiones earundem ecclesiarum quovis modo concernentia in eo statu, in quo ante innovationes hu-

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 38.

jusmodi tempore prædictorum Sebastiani, et Henrici, eorumque antecessorum Regum erant, remansisse, et remanere in omnibus, et per omnia perinde ac si eædem innovationes nullo modo factæ fuissent, tenore præsentium declaramus. Decernentes ipsas literas semper firmas, validas, et efficaces existere, et fore, suosque plenarios et integros effectus sortiri, et obtinere, ac illis, ad quos spectat, et pro tempore quandocumque spectabit, in omnibus et per omnia plenissime suffragari; sicque in præmissis per quoscumque Judices ordinarios, et delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, etiam de Latere Legatos, et Apostolicæ Sedis Nuncios, aliosve quoslibet quacumque præeminentia, et potestate fungentes; et functuros, sublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter judicandi, et interpretandi facultate, et authoritate judicari, et definiri debere; ac irritum, et inane, si secus super his a quoquam quavis authoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus præmissis, necnon Apostolicis ac in universalibus, provincialibusque et synodalibus Conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus, et ordinationibus, et quatenus opus sit dictarum ecclesiarum, etiam juramento confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque indultis, et Literis Apostolicis, aliisque quibusvis sub quibuscumque verborum tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus, efficacissimis, et insolitis clausulis, irritantibusque, et aliis decretis, etiam motu, scientia, et potestatis plenitudine paribus, seu alias quomodolibet in contrarium præmissorum concessis, confirmatis, ac pluries innovatis, et approbatis. Quibus omnibus, et singulis, etiamsi pro illorum sufficienti derogatione de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, et individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, tenores hujusmodi, ac si de verbo ad verbum nihil penitus omisso, et forma in illis tradita observata exprimerentur, et insererentur præsentibus pro plene, et sufficienter expressis, et insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter expresse derogamus, et derogatum esse volumus, cæterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub anulo Piscatoris die 22 Decembris 1670 Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 48, pag. 49.

Breve do papa Clemente X

1670—Dezembro 22

Clemens Papa X Ad futuram rei memoriam.

Cum nos hodie motu proprio, ac ex certa scientia, et matura deliberatione nostris, deque Apostolicae potestatis plenitudine per quascumque innovationes, quæ circa provisiones ecclesiarum Metropolitanarum, et Cathedralium in Portugalliæ, et Algarbiorum Regnis eorumque Indiis, et conquistis consistentium post decessum claræ memoriæ Sebastiani, et Henrici, dum vixerunt, Portugalliæ, et Algarbiorum Regum illustrium quomodolibet factæ fuerunt juribus Coronæ Portugalliæ nullo modo præjudicatum esse, aut prætendi posse sed omnia, et singula, provisiones earundem ecclesiarum quovis modo concernentia in eo statu, in quo ante innovationes hujusmodi tempore præfatorum Sebastiani et Henrici, eorumque antecessorum Regum erant, remansisse, et remanere in omnibus, et per omnia perinde, ac si eædem innovationes nullo modo unquam factae fuissent, declaravimus, et alias, prout in nostris desuper in simili forma brevis expeditis literis, quarum tenorem præsentibus pro plene, et sufficienter expressis, ac de verbo ad verbum insertis haberi volumus, uberius continetur. Et (sicut accepimus) prætendi forsan posse per innovationes hujusmodi aliquid præjudicii juribus hujus Sanctae Sedis Apostolicae illatum esse, aut inferri quoquo modo posse Hinc est quod nos, qui ex debito Pastoralis officii nobis divinitus commisso jura dictæ Sedis tueri, et illibata conservare tenemur, ejusdem Sedis indemnitati, hac in re quantum cum Domino possumus, consulere volentes, motu, scientia, deliberatione, et potestatis plenitudine paribus per præfatas, et alias quascumque innovationes, quæ circa provisiones Metropolitanarum, et Cathedralium Ecclesiarum præfatarum, seu alterius illarum post decessum memoratum Sebastiani, et Henrici Regum principaliter, vel accessorie, sive antecedenter, vel consequenter, aut concomitanter, vel alias quomodolibet factæ fuerunt, seu quas factas fuisse imposterum quandocumque apparuerit, ac inde secuta, et secutura quæcumque, nullum omnino etiam

quantumvis modicum, et minimum præjudicium quibuslibet Sedis Apostolicæ præfatæ juribus circa legitima, pia, et privilegiata causa, colore, prætextu, et capite, etiam in corpore juris clauso, etiam enormis, enormissimæ, et totalis læsionis nullo unquam tempore de subreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio, seu intensionis nostræ, vel interesse habentium consensu, aliove quolibet, etiam quantumvis formali, et substantiali defectu notari, redargui, impugnari, vel infringi, aut in controversiam vocari, seu ad tramitis juris reduci, aut adversus illas aperitionis oris, restitutionis in integrum, aliudve quodcumque juris, facti, vel gratiæ remedium intentari, vel impetrari, aut impetrato, seu etiam motu, scientia, et potestatis plenitudine paribus concesso, vel emanato, quempiam in Judicio, vel extra illud uti, seu se juvare posse, sed ipsas præsentes literas semper firmas, validas, et efficaces existere, et fore, suosque plenarios et integros effectus sortire, et obtinere, ac ab illis, ad quos spectat, et pro tempore quandocumque spectabit inviolabiliter observari: sicque, et non aliter in præmissis censeri, atque ita per quoscumque Judices ordinarios, vel delegatos, etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, etiam de latere Legatos, et Sedis præfatæ Nuncios, alios, vel quolibet quacumque præeminentia, et potestate fungentes, et functuros, sublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter judicandi, et interpretandi facultate, et authoritate judicari, et definiri debere; ac irritum, et inane, si secus super his a quoquam quavis authoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus, quatenus opus sit, nostra, et Cancellariæ Apostolicæ Regula de Jure quæsito non tollendo aliisque Apostolicis, ac in universalibus provincialibusque, et synodalibus Conciliis editis, generalibus, vel specialibus constitutionibus, necnon Ecclesiarum præfatarum, et aliis quibusvis, etiam juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis, et literis Apostolicis sub quibuscumque verborum tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacissimis, et insolitis clausulis, irritantibusque, et aliis decretis in genere, vel specie, etiam motu similiter, ac consistorialiter, et alias quomodolibet in contrarium præmissorum concessis, editis factis, ac pluries iteratis, et quantiscumque vicibus approbatis, confirmatis, et innovatis. Quibus omnibus, et singulis, etiamsi pro illorum sufficienti derogatione de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, et individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem im-

portantes mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, tenores hujusmodi, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso, et forma in illis tradita observata exprimerentur, et insererentur, præsentibus pro plene, et sufficienter expressis, et insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, et expresse derogamus, et derogatum esse volumus, cæterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub anulo Piscatoris die 22 Decembris 1670 Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1671—Janeiro 18

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem Ecclesie Pharaonensi tunc per obitum bone memorie Francisci olim Episcopi Pharaonensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Francisci Electi Pharaonensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque pro quo dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicavit illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam regiam rogamus et hortamur attente qua-

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 48, pag. 57.

tenus eundem Franciscum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Franciscus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Quintodecimo kalendas Februarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X a D. Diogo de Sousa

1671 — Janeiro 19

Clemens Episcopus servus servorum Dei Dilecto filio Didaco a Souza Electo Elborensi Salutem et apostolicam benedictionem Divina disponente clementia cujus inscrutabili providentia ordinationes suscipiunt universa in Apostolicæ Dignitatis specula meritis licet imparibus constituti ad universas Orbis Ecclesias aciem nostræ considerationis extendimus et pro earum statu salubriter erigendo apostolici favoris auxilium adhibemus sed de illis propensius cogitare nos convenit quas propriis carere Pastoribus intuemur ut eis juxta cor nostrum pastores preficiantur idonei qui commissos sibi populos per suam circumspectionem providam et providentiam circumspectam salubriter dirigant et informent ac bona ecclesiarum ipsarum non solum utiliter *(sic)* sed etiam multimodis efferant incrementis. Dudum siquidem provisiones ecclesiarum omnium tunc vacantium et in antea vacaturarum ordinationi et dispositioni nostræ reservavimus decernentes ex tunc irritum et inane si secus super his per quoscumque quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari Postmodum vero ecclesia Elborensis cui bonæ memoriæ Joannes Archiepiscopus Elborensis dum viveret presidebat per obitum dicti Joannis Archiepiscopi qui extra Romanam Curiam debitum naturæ persolvit pastoris solatio destituta

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 22.

nos ad provisionem ejusdem ecclesiæ celerem et felicem in qua nullus preter nos hac vice se intromittere potest reservatione et decreto obsistentibus supradictis ne illa longioris vacationis exponatur incommodis paternis et sollicitis studiis intendentes post deliberationem quam de preficiendo eidem ecclesie personam utilem ac etiam fructuosam cum fratribus nostris habuimus diligentem demum ad te presbyterum Ulixbonensem decretorum doctorem ex legitimo matrimonio ac catholicis et primarie nobilitatis Regni Portugallie parentibus procreatum sexagesimo et ultra tue etatis et a pluribus annis in presbyteratus ordine constitutum aliaque requisita habentem pro quo dilectus filius nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator nobis per suas litteras humiliter supplicavit et de cujus nobilitate generis litterarum scientia, vite munditia ac morum honestate spiritualium providentia et temporalium circumspectione aliisque multiplicum virtutum dognis *(sic)* fidedigna apud nos testimonia perhibentur direximus oculos nostre mentis quibus omnibus debita meditatione pensatis de persona tua nobis et fratribus ipsis ob tuorum exigentiam meritorum accepta eidem ecclesie ipsorum fratrum consilio apostolica auctoritate providimus teque illi in Archiepiscopum preficimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Elborensis tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo in illo qui dat gratias et largitur premia confidentes quod dirigente Domino actus tuos prefata ecclesia Elborensis sub tuo felici regimine regetur utiliter et prospere dirigetur ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa Jugum igitur Domini tuis impositum humeris prompta devotione suscipiens curam et administrationem prefatas sic exercere studeas sollicite fideliter et prudenter quod ecclesia ipsa Elborensis Gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissam tuque preter eterne retributionis premium nostram et dicte Sedis benedictionem et gratiam exinde uberius consequi merearis Volumus autem quod Tu antequam regimini et administrationi dicte ecclesie te in aliquo immisceas in manibus venerabilium fratrum nostrorum Archiepiscopi Ulixbonensis et Episcopi Hipponiensis seu alterius eorum fidei catholice professionem juxta formam quam sub bulla nostra mittimus introclusam expresse emittere et professionis sic a te emisse formam ad Sedem apostolicam quanto citius transmittere tenearis quibus et eorum cuilibet et per alias nostras literas mandamus ut ipsi vel eorum alter a te fidei professionem recipiant seu recipiat antedictam quodque montem pietatis in civitate Elborensi erigi cures tuam

conscientiam super hoc onerando Datum Rome apud Sanctam Mariam Maiorem anno Incarnationis Dominice millesimo sexcentesimo septuagesimo Quartodecimo kalendas februarum Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1671 — Janeiro 19

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem Ecclesie Elborensi tunc per obitum bone memorie Joannis olim Archiepiscopi Elborensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Didaci Electi Elborensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque pro quo dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicavit illi in Archiepiscopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Didacum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Didacus Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio

[1] *Transumpto authentico, na* Bibliothe. d'Ajuda, *Mss.*, Pasta 51, 11, 6, n.º 37.

gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Quartodecimo kalendas Februarium Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Clemente X a el-Rei

1671 — Março 18

Clemens episcopus servus servorum Dei Charissimo in Christo filio Regi Portugallie et Algarbiorum Salutem et apostolicam benedictionem Gratie divine premium et humane laudis preconium acquiritur si per seculares principes ecclesiarum prelatis presertim pontificali dignitate preditis opportuni favoris presidium et honor debitus impendatur Hodie siquidem Ecclesie Angrensi tunc per obitum bone memorie Antonii olim Episcopi Angrensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Laurentii Electi Angrensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque quem dilectus filius Nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis presentavit illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie comittendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Cum igitur fili charissime sit virtutis opus Dei ministros pro Regis *(sic)* eterni gloria venerari Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Laurentium Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Laurentius Electus tue celsitudinis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 23.

mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo Quintodecimo kalendas Aprilis Pontificatus nostri anno primo.[1]

Breve do papa Clemente X

1671 — Maio 8

Clemens Papa Decimus. Ad perpetuam rei memoriam. Eximia dilectissimi in Christo filii nostri Petri Principis Portugalliæ et Algarbiorum Regnorum Gubernatoris erga gloriosissimam cœli Reginam Dei genitricem Virginem Mariam pietas, cum singulari erga nos, et hanc Sanctam Sedem devotione conjuncta promeretur, ut piis ejus votis cum *(sic)* Domino possumus favorabiliter annuamus. Emanavit siquidem nuper ad preces ejusdem Petri Principis a congregatione venerabilium fratrum nostrorum Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalium sacris ritibus præpositorum, Decretum tenoris qui sequitur, videlicet: Lusitana sacra Rituum Congregatio referente Eminentissimo Domino Cardinale Vidono, et ad preces Serenissimi Principis Portugalliæ per Excellentissimum Dominum Marchionem de Minas ejus Oratorem Sanctissimo porrectas, et per eundem ad eandem Sacram Congregationem remissas approbavit electionem Beatæ Mariæ Virginis sub invocatione Sanctissimæ Conceptionis in particularem, unicam, et singularem Patronam et Protectricem Regnorum Portugalliæ factam per Serenissimam Majestatem Regis Joannis quarti in congressibus et comitiis generalibus Regni celebratis anno millesimo sexcentesimo quadragesimo sexto cum interventu trium Statuum, et propterea declaravit, et concessit de ea tuto fieri posse omnia veris et legitimis Patronis, unicis, et singularibus Regnorum competentia hac die vigesima prima Martii Milsimi *(sic)* sexcentesimi septuagesimi primi. Cardinalis Antonius Barberinus. Episcopus Prænestinus. Cum autem sicut dicti Petri Principis nomine Nobis per dilectum filium nobilem virum modernum Marchionem de Minas ipsius Petri Principis apud nos, et Sedem prædictam Oratorem subinde expositum fuit, idem

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 24.

Petrus Princeps Decretum hujusmodi, quo firmius subsistat apostolicæ confirmationis nostræ robore communiri summopere desiderat. Nos specialem ipsi Petro Principi gratiam facere volentes, cumque a quibusvis excommunicationis, suspensionis, et interdicti, aliisquè ecclesiasticis sententiis, censuris et pœnis a jure vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit, ad effectum præsentium tantum consequendum, harum serie absolventes, et absolutum fore censentes, supplicationibus ejus nomine Nobis super hoc humiliter porrectis inclinati, Decretum præinsertum auctoritate apostolica tenore præsentium confirmamus et approbamus, illique inviolabilis apostolicæ firmitatis robur adjicimus, salva tamen semper in præmissis auctoritate prædictæ congregationis Cardinalium. Decernentes easdem præsentes litteras semper firmas, validas et efficaces existere, et fore, suosque plenarios et integros effectus sortiri, et obtinere, ac illis ad quos spectat, et pro tempore spectabit plenissime suffragari, sicque in præmissis per quoscumque Judices ordinarios et delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores judicari, et definiri debere, ac irritum et inane si quid secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus constitutionibus, et ordinationibus apostolicis, cæterisque contrariis quibuscumque. Volumus autem, ut ipsarum præsentium litterarum transumptis, seu exemplis, etiam impressis manu notarii publici subscriptis, et sigillo personæ in ecclesiastica dignitate constitutæ munitis, eadem ubique fides in Judicio et extra illud adhibeatur, quæ præsentibus adhiberetur, si forent exhibitæ, vel ostensæ. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris die octava Maii Millesimi sexcentesimi septuagesimi primi, Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 14.

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1671—Junho 22

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie de Angola tunc per obitum bone memorie Francisci olim Episcopi de Angola extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Petri Electi de Angola Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur eundem Petrum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Petrum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Petrus Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo primo Decimo kalendas Julii Pontificatus nostri anno secundo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 39.—*Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1671—Julho 1

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Elvensi tunc per obitum bone memorie Emanuelis olim Episcopi Elvensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Joannis Electi Elvensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie comittendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur eundem Joannem Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Joannem Electum et prefatam Ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius comendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Joannes Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo primo Kalendas Julii Pontificatus nostri anno secundo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 40. — *Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1671—Julho 1

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Portalegrensi tunc inde usque ab eo tempore quo felicis recordationis Urbanus papa viij predecessor noster bone memorie Joannem tunc Episcopum Portalegrensem a vinculo quo dicte ecclesie cui tunc preerat tenebatur de fratrum suorum consilio apostoliceque potestatis plenitudine absolvens illum ad Ecclesiam Colimbriensem certo tunc expresso modo vacantem de simili consilio apostolica auctoritate transtulerat preficiendo ipsum illi in Episcopum et Pastorem apud sedem eandem pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Ricardi Russel Electi Portalegrensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de consilio eorundem fratrum nostrorum eadem auctoritate apostolica providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Portalegrensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur eundem Ricardum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia Portalegrensis sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Ricardum Electum et prefatam Ecclesiam Portalegrensem sue cure commissam habens pro nostra et sedis Apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Ricardus Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo primo Kalendas Julii Pontificatus nostri anno secundo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 do Bullas, num. 1.—*Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1671—Setembro 15

Senhor meu.....[1]

Com a noticia do que aqui soccedeo antehontem vera Vossa Senhoria o desafogo que se lhe devera dar com utilidade para que o não tomem com risco. O que mais se admira nesta temeridade, he que depois de averem feito o que fizerão com muita paz dalma se forão continuando o cortejo ate S. Maria mayor, e depois de estarem la muito devagar, e Roma chea do caso, se vieram sos na sua carroça pello meyo della, como se vierão de ganhar as indulgencias. As casas offendidas não erão menos que dos dous Cardeaes Nepotes dos dous ultimos Pontifices, onde concorreo o poder e a lizonja deste grande mundo com as outras circunstancias que Vossa Senhoria sabera mais miudamente por outra via. O que eu vi he que a praça do nosso embaxador estava fervendo em povo, e o seu Palacio tam quieto com os gentis homens as janellas, e os estafeiros huns passeando outros jugando, como se lhe não pertencera nada da festa. e o que mais he o senhor D. João salhio ao seu costumado passeo do Cosso a tomar o fresco da tarde e com menos estafeiros do que costuma. Vossa Senhoria considerará quam edificados ficarião estes senhores destas acções. mas vamos as do Marquez, que verdadeiramente mostrou nesta occasião o extremo do seu valor e iuizo.

Tanto que chegarão do cortejo os complices os despedio logo de caza, e mandou o seu secretario das embaxadas a significar o sentimento com que ficava ao Cardeal Chisi, cujos criados forão os mais offendidos, e com esta diligencia entendeo Sua Excellencia que tinha dado toda a satisfação que devia.

O Embaxador de Castella como foy o primeiro que teve noticia do caso mandou aviso logo a Sua Excellencia com os termos de mayor fineza

[1] *Assumpto extranho.*

que se podião nem dezejar nem esperar. e se meteo a ser medianeiro da composição mandando continuos recados e vindo depois em pessoa. respondendo sempre e a tudo o nosso Marquez (como publica o mesmo Embaxador de Castella) com os termos de mayor autoridade prudencia e credito: emfim como se estivera em campanha com muita ventagem de sitio e de poder.

Com esta mesma confiança não quis admitir no seu Palacio nem francezes nem saboyanos nem os castelhanos, que o Embaxador lhe offereceo com animo resoluto e sincero. finalmente o negocio ficou aiustado no mesmo dia, com que o Marquez mandasse segundo recado ao Cardeal Chisi (porque o primeiro não o achou em casa) a que elle respondeo com as mayores demostrações de cortezia e amisade. e tudo esta em paz qual Deos nola de em todas as nossas guerras.

Aos Padres Portuguezes que nos achamos nesta caza tambem nos cabe nossa parte deste mundinho, agazalhando modestamente o parabem que todos nos dão de ter o nosso Principe hum tal Embaxador. sendo o primeiro nesta approvação e applauso o Padre Geral que sem embargo de estar retirado em exercicios spirituaes me mandou chamar para se congratular conosco deste successo tam felizmente concluido. e porque sey quanto Vossa Senhoria o estimara o quis referir tam miudamente.

No senhor Duque de Laon não fallo porque ia se ve quanto tomou este negocio por seu assistindo por momentos do seu palacio com avisos e recados sobre recados com excessivo cuidado e empenho e ainda com sentimento de não ser Sua Excellencia o que com sua authoridade aiustasse tudo. mas como o Embaxador de Castella por ser o caso em função sua se adiantou de sy mesmo e sem o fazer saber ao Marquez não ouve lugar de eleição.

Sempre espero com ansia novas de Vossa Senhoria que estimarey sejão de muito melhorada e inteira saude. Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo. Roma 15 de setembro 671.

Capellão e servo de Vossa Senhoria muito obrigado—*Antonio Vieira.*[1]

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

Carta do Principe Regente ao Embaixador em Roma

(1671?)[1]

Com esta vos mando remeter carta para Sua Santidade, em que lhe pesso mande passar bullas Apostolicas a Dom Pedro de Alencastre, Duque de Aveiro do cargo de Inquizidor Geral, conferindolhe juntamente hum titulo de Arcebispo, in partibus, para se sagrar com elle, como vereis da copia da carta. E porque na bulla, que Sua Santidade lhe ha de passar se imprime, que he para gloria de Deos, e exaltação da fé catholica, e para bem dos povos subditos do Rey de Portugal e dos Algarves, como vereis da copia da bulla, que se passou a Dom Francisco de Castro, he necessario advertir, que nesta parte ha de dizer a nova bulla, que para bem dos povos subditos ao Principe Dom Pedro Governador dos Reynos de Portugal e Algarves o que pareceo dizer vos pela duvida, que nisto podia recrecer, e por dezejar, que com toda a brevidade se expidão as bullas de huma, e outra couza, para poder entrar a servir hum cargo que á tantos tempos que está vago. E porque de Dom Pedro se vos remetem os creditos necessarios para esta expedição, e as habilitaçoens, que aqui fez o Nuncio para o Arcebispo. *(sic)*[2]

[1] *A bulla competente foi expedida a* 26 *de Outubro d'este anno.*
[2] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 504.

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1672—Fevereiro 13

Clemens Papa X—Dilectissime in Christo fili noster etc. *(sic)* Excepimus perlibenter Dilectum filium Doctorem Gasparem de Abreu de Freitas quem Tuum apud nos Ressidentem dessignasti, eidem vero tua negotia pertractanti pergratas usque præbebimus aures, qui scilicet paterna prorsus in Domino Te charitate prosequimur istiusque Regni rationes summopere cordi habemus. Solidum interim propensæ voluntatis nostræ pignus Tibi dilectissime in Christo fili noster Apostolicam Benedictionem ex omni cordis nostri sensu impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die XIII Februarii 1671. *(sic)* Pontificatus nostri anno secundo.[1]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1672—Março 30

Clemens Papa X—Dilectissime in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Dilectus filius nobilis vir Marchio de Minas de mandati sibi muneris partes adeo laudabiliter implevit, ut in hac nationum Patria omnium pene sibi ordinum plausum comparaverit in pertractandis vero apud nos negotiis Tuis, quibus sane egregiam navavit operam, ita præstantibus voluntatem nostram artibus demeritus est, ut egre profecto pateremur eundem ab urbe discedere, precipuis ubi suo in reditu pro bene gesta provincia munificentiæ Tuæ documentis afficiendum pro certo non habemus. Validos tamen ad id Pontificiæ quoque suffragationis Tibi stimulos admoveremus,

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 251.—*Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

ne scilicet propensæ in ipsum charitati probatisque eiusdem virtutibus deficiamus. Cæterum dilectum filium Doctorem Gasparem de Abreu de Freitas, quem Tuum apud nos ressidentem designasti perlibenter usque audiemus preclaras presertim dum nobis occasiones offeret Tibi dilectissime fili iugiter gratificandi, cui Apostolicam interim Benedictionem ex omni paterni cordis effectu impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die xxx Martii MCLXXI. *(sic)* Pontificatus nostri anno secundo.[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1672—Maio 10

Senhor meu .....[2]

A ponderação que Vossa Senhoria faz sobre o ultimo § de Inglaterra em todas as tres observaçoens, me parece evidente, e quam danosas consequencias podem ter para todos os nossos interesses. malditos sejão os dos particulares que com tam errado pretexto ou querem, ou cuidam que he contra a fee, e Religião o que só humanamente a pode conservar, e estender, onde com tanto sangue a plantamos. Todos os que nos achamos em Roma o entendemos assy, e o choramos. Eu o tenho escrito por muitas vezes, e nem dos que tinha por muy amigos mereci reposta. por esta causa me callo, e procuro introduzir por outras vias a razão que tanto sem rasão se faz em mym sospeitosa. O Rezidente escreve apertadamente sobre a materia, e facilita o concurso do Pontifice para o que for necessario; mas não espero que abramos os olhos, porque temo que nos cega algum destino. todos gritão India e mais India, e todos conhecem os meyos com que só podemos ter cabedal para esta empreza, e eu me envergonho de que os italianos zelem e entendão melhor que nós o que tam pouco lhes toca.

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 250.—*Sobrescrito*: Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

[2] *Assumpto extranho.*

Ouve consistorio hontem fez oito dias, mas não sahirão do peito os capellos. Os dous Embaxadores como tam interessados se unem e fazem largas e frequentes conferencias, mas a arte e o poder prevalece contra tudo. Carregão ao Marquez de Astorga: e são despachados extraordinarios a essa Corte, e á de Madrid afim (segundo se entende) de ganhar tempo. Hontem estive com o senhor Bispo de Laon, e não tive tempo de saber melhor o estado deste negocio porque sobreveo monsegnor Balhone secretario das cifras, e teve larga conferencia com elle, e com o Embaxador.

. . . . . [1]

Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo. Roma 10 de Mayo de 672.

Capellão e mayor criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[2]

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1672—Maio 16

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Sancti Jacobi Capitisviridis tunc per obitum bone memorie Laurentii olim Episcopi Sancti Jacobi Capitisviridis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Fabiani Electi Sancti Jacobi Capitisviridis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur Nos igitur prefatum Fabianum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Fabianum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis aposto-

[1] *Assumpto extranho.*

[2] Biblioth, Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

lice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Fabianus Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo secundo Decimo septimo kalendas Junii Pontificatus nostri anno tertio.[1]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1672—Maio 16

Clemens Papa X—Dilectissime in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Præclara decora, quibus dilectus filius noster Cesar Cardinalis Etreus spectate refulget, eaque præsertim quæ a cognatione, qua Te contingit luculenter trahit, incitamento nobis fuerunt ad eundem in Consistorio hoc mane

Carta d'el-Rei ao Papa[2]

Da insigne demonstração, e paternal benevolencia de Vossa Santidade para comigo receby aquelle contentamento que era justo me rezultase de Vossa Santidade se dignar de conceder á Coroa de Portugal a nomina da sagrada purpura, incluindo este Reyno na porrogativa que logrão os mais da Christandade, não sendo menor cauza para a minha estimação conseguir o esplandor de Dignidade tam decorosa no tempo em que Vossa Santidade tão dignamente prezide na universal Igreja de Deos, mostrandose verdadeiro emitador de S. Pedro, e recto Dispenseiro das graças da Sé Appostolica. Eu como obediente filho della ordeno ao meu Rezidente, que postrado aos santos pés de Vossa Santidade em meu nome, e destes meus Reynos, signifique a Vossa Santidade o meu affectuozo rendimento

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 3.—*Sobrescrito*: Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

[2] *A purpura cardinalicia concedida a Cesar de Estré, bispo e duque de Laon, foi-o em virtude da graça da nomina que Portugal obteve n'aquelle tempo da Sé Apostolica; e por isso, e por se ignorarem as datas d'este e dos dois seguintes documentos ácerca da mesma graça, os collocámos aqui em nota ao breve em que o Papa noticia ao Principe Regente a eleição d'aquelle novo Principe da Egreja.*

habito sacra Purpura donandum, quia vero ab insigni Pontificiæ benevolentiæ documento, quo prædictum dilectum filium nostrum effecimus eximiam intimi gaudii materiam in Te derivandam pro certo habemus, has ad Te dare voluimus paternæ charitatis nostræ, Tuæque erga nos observantiæ responsuri, ut novas usque cordi nostro faces addas interim cupimus. Tibique dilectissime in Christo fili noster Apostolicam Benedictionem ex animo impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 16 Maii 1672. Pontificatus nostri anno tertio.[1]

em reconhecimento da obsequiosa observancia que tenho a pessoa de Vossa Santidade, dezejando muitas occazioens de mostrar a Vossa Santidade dignos motivos de seu paternal amor, e de merecer a sua Appostolica bençoa.[2]

Carta d'el-Rei ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal

Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardial Primo meu como Irmão muito amado. Eu ElRei vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo e prezo. Logo que vos encarreguey da proteção destes meus Reynos nessa Curia me certifiquey havião de ser bem ouvidas todas minhas pretençoens, pois me era prezente as havieis de patrocinar com aquelle amor, e respeito, que pedião vossas obrigaçoens. Assy tem succedido, e assy o experimento nesta occazião, em que com a vossa carta receby a noticia de se haver conseguido hum negocio de tanto credito, e reputação para o Reyno, eu e elle deveremos sempre ao vosso cuidado, e trabalho, o logro de perrogativa tam decuroza, de que não perderey nunca a obrigação e lembrança para as occazioens, que se offerecerem de vosso contentamento em que experimenteis todas as demonstraçoens do meu agradecimento.[3]

Carta d'el-Rei ao Cardeal Cibo

O meu Rezidente nessa Corte me deu conta de se haver conseguido felixmente para minha Coroa a perrogativa, que logrão as mais da Christandade, e não caresia eu das suas expreçoens, que me faz, e mais para conhecer o muito que trabalhastes, e o ajudastes nesta pertenção, porque pelo que a experiencia me tem mostrado o vosso animo, estava certo, que nesta haveis de ter huma grande parte, e haveis de ter huma grande gloria, e achar em mim huma perpetua lembrança para o meu agradecimento, dezejando que se offereção muitas occazioens que vos obriguem a que deis por bem empregado o affecto que mostrais aos negocios destes meus Reynos.[4]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 253.—*Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

[2] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 451.

[3] *Idem, idem*, pag. 470.

[4] *Idem, idem*, pag. 477.

Breve do papa Clemente X á Rainha

1672—Maio 16

Clemens Papa X — Carissima in Christo filia nostra salutem etc. *(sic)* Eximias virtutes dilecti fili noster *(sic)* Cæsar Cardinalis Etræi præc larosque presertim inter Maiestatem Tuam eumdemque dilectum filium nostrum sanguinis nexus ob oculos habentes in hodierno Consistorio sacra ipsum Purpura decoravimus. Pergratum vero Tibi futurum huiusmodi nuntium pro certo reputantes, paternæ charitati nostræ indulturi *(sic)* de collata in prædictum dilectum filium nostrum adeo præstanti dignitate hisce Te lætiorem *(?)* facere duximus. Qui præcipuos vicissim excitandos in Te filialis erga nos observantiæ sensus profecto non dubitamus. *(sic)* Ut expectationi nostræ respondeas ex animo interim cupimus Maiestati Tuæ Apostolicam Benedictionem amantissime impertientes. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 16 Maii 1672. Pontificatus nostri anno tertio.[1]

Bulla do papa Clemente X ao Prinelpe Regente

1672—Junho 27

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie venerabilem fratrem nostrum Alvarum Episcopum Colimbriensem nuper Egitaniensem a vinculo quo Ecclesie Egitaniensi cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolventes illum ad ecclesiam Colimbriensem cui bone memorie Emanuel Episcopus Colimbriensis dum viveret presidebat per

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 254.—*Sobrescrito:* Carissimæ in Christo filiæ nostræ Mariæ Portugalliæ et Algarbiorum Reginæ Illustri.

obitum dicti Emanuelis Episcopi qui extra Romanam Curiam debitum nature persolvit pastoris solatio destitutam de consilio et potestatis plenitudine similibus apostolica auctoritate transtulimus ipsumque illi in Episcopum et pastorem prefecimus curam et administrationem ipsius ecclesie Colimbriensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur eundem Alvarum Episcopum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod dicta Ecclesia Colimbriensis sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Alvarum Episcopum et prefatam ecclesiam Colimbriensem sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius comendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod dictus Alvarus Episcopus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo secundo Quinto kalendas Julii Pontificatus nostri anno tertio.[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1672—Junho 28

Senhor meu .....[2]

Remeto a Vossa Senhoria a lista dos Bispados e Bispos na forma em que estão providos. Sobre o de Tangere ha aqui suas duvidas, querendo o Embaxador de Castella prover o Bispado de Ceita; e duvidando se da nossa parte se com a cidade foi tambem transferido o Padroado.

.....[3]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 4.—*Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

[2] *Assumpto extranho.*

[3] *Idem.*

Guarde Deos a Vossa Senhoria muitos annos com a saude que dezejo e avemos mister. Roma 28 de Junho de 672.—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[1]

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1672—Setembro 12

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Egitaniensi tunc ex eo quod Nos nuper venerabilem fratrem nostrum Alvarum Episcopum Colimbriensem olim Egitaniensem a vinculo quo dicte ecclesie Egitaniensi cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolventes illum ad ecclesiam Colimbriensem certo tunc expresso modo vacantem de simili consilio apostolica auctoritate transtulimus preficiendo ipsum illi in Episcopum et pastorem apud sedem apostolicam pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Martini Alphonsi Electi Egitaniensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Egitaniensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Martinum Alphonsum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia Egitaniensis sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Martinum Alphonsum Electum et prefatam ecclesiam Egitaniensem sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Martinus Alphonsus Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna pro-

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

veniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo secundo Pridie Idus Septembris Pontificatus nostri anno tertio.[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1672—Outubro 20

Senhor meu. Chegarão emfim o Residente Gaspar de Abreu, e o Padre Balthazar da Costa, e com sua prezença e novas que me derão de Vossa Senhoria, se accrecentarão as envejas, as saudades, e as impaciencias, e raivas contra a nossa corte, que sempre acho muy concordes com as minhas no senhor Bispo de Laon, que igualmente dezejava a Vossa Senhoria em Roma. Seja Deos bemdito que assy nos cega para castigo de nossas ingratidoens sobre tantas misericordias. O senhor Marquez das Minas se licenciará do Pontifice esta semana, e nos principios do mez que vem se partirá a exprimentar de mais perto as semrasoens, com que desapprovarão em Portugal o que lhe deverão aggradecer, so porque outrem o não fez, ou fez o contrario. eu não tive parte em nada, mas porque não quis condenar o que tive por melhor, ou menos mao, tambem creo que estou condenado, e que perdi amigos por não querer ser inimigo. mas pouco se perde em perder taes amizades, quando se ganha o conhecellas. Sua Alteza que Deos guarde me chama e apressa, e posto que me asseguram serem effeitos de sua graça, eu sospeito que são influencias de quem me não quer em Roma. Dou conta a Vossa Senhoria tam interiormente da minha consciencia, por não faltar á fidelidade que so Vossa Senhoria me merece .....[2]
Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo. Roma 20 de outubro de 672.—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[3]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 10.—*Sobrescrito*: Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

[2] *Assumpto extranho.*

[3] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

Breve do papa Clemente X

1672—Novembro 12

Clemens Papa X Ad perpetuam rei memoriam. Ex injuncto nobis divinitus Sacrosancti Apostolatus munere ea, quæ a Romanis Pontificibus Prædecessoribus nostris pro tuitione, et defensione immunitatis, et libertatis Ecclesiasticæ, ac Jurisdictionis Apostolicæ Sedis, ejusque ministrorum contra temerarios illorum violatores, atque perturbatores provida censita esse dignoscuntur, ut firma semper, atque inviolabilia persistant, Apostolici muniminis nostri præsidio libenter corroboramus. Dudum siquidem felicis recordationis Urbanus Papa VIII Prædecessor noster motu proprio, ac certa scientia, et mera deliberatione, deque Apostolicæ potestatis plenitudine nonnulla, quæ contra tunc existentem Jurium et expoliorum Cameræ Apostolicæ debitorum in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis Collectorem Generalem, ejusque Auditorem, seu delegatum, officiales, ministros, res, et bona, ex Regnorum præfatorum Judicibus Sæcularibus etiam supremis quocumque nomine, tituli, et prerogativa, et gradu insignibus, in certis tunc expressis causis, et earum occasione quocumque prætextu, vel quæsito colore quomodolibet decreta, mandata, acta, facta, ordinata, et sive scriptis sive verbis quomodolibet attentata fuerant, quæ omnia et singula pro expressis haberi voluit, nulla, invalida, irrita, et inania, ac nulliter, invalide inaniter, et de facto contra Sacros Canones, Conciliorum Decreta, et Apostolicas Constitutiones attentata, et præsumpta esse decrevit et declaravit.

Et ne imposterum similia præsententur, omnibus, et singulis Judicibus Sæcularibus etiam Supremis dictorum Regnorum quocumque nomine nuncuparentur, cujuscumque gradus, conditionis et prærogativæ existerent, ne talia, aut similia adversus immunitatem, et libertatem Ecclesiasticam, etiam quocumque prætextu contra Ecclesias, Prælatos, Judices, et personas, res, et bona, ac eorum jurisdictionem, et authoritatem, ejusque liberum exercitium, quomodolibet committere, aut attentare præsumerent sub excommunicationis majoris, cujus absolutio Sedi Apostolicæ reservata

esset, aliisque Ecclesiasticis sententiis, censuris, et privationis quorumcumque beneficiorum, pensionum, officiorum, et dignitatum ecclesiasticarum, ac Militarium, et ordinum quorumcumque, perpetuæque inhabilitatis tam quoad ipsos delinquentes, seu contumaces, quam quoad eorum descendentes usque ad eorum quartam generationem, ad illa imposterum quomodolibet obtinenda, necnon amissionis quorumcumque juriumpatronatus, privilegiorum, gratiarum, concessionum, et investiturarum tam emphyteuticarum, quam feudalium eisdem delinquentibus, seu contumacibus, suisque, ut præfertur usque ad quartum gradum descendentibus quocumque titulo Apostolico, ac alio Ecclesiastico quomodolibet tunc pro tempore compore *(sic)* competentium, et acquirendorum, pœnis ipso facto absque ulla declaratione incurrendis, interdixit, et prohibuit, et alias prout in ipsius Urbani prædecessoris literis desuper in similia forma Brevis expeditis uberius continetur tenoris, qui sequitur videlicet. Urbanus Papa VIII ad perpetuam rei memoriam Ad audientiam Apostolatus nostri non sine justo, et gravi cordis dolore pervenit, quod procedente nuper in diversis causis ecclesiasticis in civitate Ulissiponensi sui muneris authoritate dilecto filio Magistro Joanne Baptista Pallotto in utraque Signatura Referendario Jurium, et Spoliorum Cameræ Apostolicæ debitorum in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis Collectore Generali, seu ejus Auditore, uti Judice delegato, cum pars altera ad Judices Sæculares temere recursum habuisset, Judices hujusmodi, et postmodum alii pariter sæculares non solum contra Auditorem prædictum, sed etiam contra eundem Joannem Baptistam Collectorem occasione dictarum causarum suis injustis, et invalidis decretis, ac mandatis contra immunitatem, et libertatem Ecclesiasticam attentatis, jurisdictionem pariter Ecclesiasticam, et Sanctæ Sedis Apostolicæ officialium violando, impediendo, et perturbando procedere præsumpserunt, et ad quædam eidem Ecclesiasticæ libertati, et immunitati, ac ipsius Joannis Baptistæ Collectoris authoritate maxime adversantia devenerunt, per quæ inter alia decreverunt, ut dictus Auditor caperetur, e Regnis prædictis expelleretur, ipsiusque bona, et temporalitatis sequestrarentur, unde in eorundem decretorum, seu alicujus eorum executionem satellites domum ipsius Joannis Baptistæ Collectoris (ipsius salutaribus monitis temere contemptis) ingressi sunt, sententias excommunicationis, et alias ecclesiasticas censuras, et pœnas gravi cum scandalo totius civitatis, ac Divinæ Majestatis offensa graviori incurrendo.

Quamobrem nos, qui in Sede Beati Petri, quamquam immeriti, a

Domino positi simus, ne excessus hujusmodi, ac Ecclesiasticæ libertatis et immunitatis tam enormis violatio dissimuletur, ac transeat in exemplum, pro nostro Pastoralis officii debito providere, et malorum graviorum segetem, et radicem, quantum a Deo permittitur, nostra authoritate Apostolica evellere volentes, motu proprio, non ad alicujus super hoc oblatæ petitionis instantiam, sed ex certa scientia, ac mera deliberatione nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine omnia, et singula præmissa a prædictis dictorum Regnorum Judicibus Sæcularibus, etiam Supremis, quocumque nomine, titulo, et prærogativa, ac gradu insignitis in causis prædictis, et earum occasione contra dictum Joannem Baptistam Collectorem, ejusque Auditorem, seu delegatum, officiales, ministros, familiares, res, bona, quocumque prætextu, vel quæsito colore quomodolibet decreta, acta, facta, ordinata, et sive scriptis, sive verbis quomodolibet attentata, quæ omnia, et singula præsentibus haberi volumus pro expressis, nulla, invalida, irrita, et inania, ac nullit r, invalide, inaniter, et de facto contra Sacros Canones, Conciliorum Decreta, et Constitutiones Apostolicas attentata, et præsumpta: præsentesque literas, et in eis contenta quæcumque de intentionis nostræ, vel alio quopiam defectu notari, impugnari, invalidari, retractari, rescindi, infringi, in jus, vel controversiam revocari nullatenus posse, sed semper valida, firma, et efficacia fore, et esse, suosque plenarios, ac integros effectus sortiri, et obtinere, ac ab omnibus, ad quos spectat, inviolabiliter observari debere; sicque per quoscumque judices ordinarios, et delegatos, etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, etiam de latere Legatos, sublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter judicandi, et interpretandi facultate, et authoritate, ubique judicari, et definiri debere, ac irritum et inane, si secus super his a quoquam, quavis authoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari tenore præsentium decernimus, et declaramus.

Et nihilominus, ne imposterum similia præsumantur, omnibus, et singulis Judicibus Sæcularibus etiam Supremis dictorum Regnorum quocumque nomine nuncupentur cujuscumque gradus, conditionis, et prærogativæ existant, ne talia hujusmodi, aud similia adversus immunitatem et libertatem Ecclesiasticam, etiam quocumque prætextu contra Ecclesiasticos Prælatos, Judices, et personas, res, et bona, ac eorum jurisdictionem, et authoritatem, ejusque liberum exercitium quomodolibet committere, aut attentare præsumant sub excommunicationis majoris, a qua nonnisi a Nobis, aut a Romano Pontifice pro tempore existente, præterquam in mortis

articulo, absolvi possint, aliisque ecclesiasticis sententiis, censuris, ac privationis quorumcumque beneficiorum, pensionum, officiorum, ac dignitatum Ecclesiasticarum militariumque, et ordinum quorumcumque, perpetuæque inhabilitatis, tam quoad ipsos delinquentes, seu contumaces, quam quoad eorum descendentes usque ad quartam generationem, ad illa imposterum quomodolibet obtinendum, necnon amissionis quorumcumque jurium patronatus, privilegiorum, indultorum, gratiarum concessionum, investiturarum tam emphyteuticarum quam feudalium eisdem delinquentibus, seu contumacibus, suisque, ut præfertur, ad quartum gradum descendentibus quocumque titulo Apostolico, aut alio Ecclesiastico quomodolibet, nunc, et pro tempore competentium, et acquirendum pœnis ipso facto, absque ulla declaratione incurrendum interdicimus, et prohibemus: in contrarium facientibus non obstantibus quibuscumque.

Quorum omnium et singulorum tenorem, etiamsi de illis specialis, specifica, expressa, et individua, non autem per clausulas generales idem importantes mentio habenda, seu quævis alia exquisita forma ad hoc servanda foret, præsentibus pro plene, et sufficienter expressis et de verbo ad verbum insertis haberi volumus, aut si prædictis, vel quibusvis aliis personis ab eadem sit Sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per Literas Apostolicas non facientes plenam, et expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

Volumus autem quod præsentes literæ, seu illarum exempla manu alicujus Notarii publici subscripta, et sigillo alicujus personæ in dignitate Ecclesiastica constitutæ munita, et ad valvas ecclesiæ Ulixibonensis affixa, ita omnes arctent, et afficiant, ac si unicuique intimata fuissent.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub Anulo Piscatoris die 20 Junii 1625 Pontificatus nostri anno secundo.

Nunc autem Nos præmissa omnia, et singula a memorato Urbano prædecessore decreta, et ordenata perpetuo, atque inviolabiliter observari cupientes, motu simili, non ad cujusquam nobis super hoc oblatæ petitionis instantiam, sed ex certa scientia, et matura deliberatione nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine præinsertas Urbani prædecessoris literas cum omnibus et singulis in eis contentis, et expressis tenore præsentium perpetuo confirmamus, ac approbamus, illisque inviolabilis, et irrefragabilis Apostolicae firmitatis vim, robur, et efficaciam adjungimus.

Decernentes, easdem presentes literas, et in eis contenta quæcumque, etiam ex eo quod quicumque in præmissis interesse habentes, seu

habere quomodolibet prætendentes, cujuscumque status, gradus, ordinis, præeminentiæ, et dignitatis existant, aliive quilibet, etiam specifica, et individua mentione, et expressione digni, illis non consenserint, nec ad ea vocati, citati, et auditi, neque causæ, propter quas presentes emanarint adductæ, specificatæ, et justificatæ fuerint, aut ex alia quacumque, etiam quantumvis juridica, et privilegiata causa, colore, prætextu, et capite, etiam in corpore Juris clauso nullo unquam tempore de subreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio, seu intentionis nostræ, aut interesse habentium consensu, aliove quolibet etiam quantumvis magno, et substantiali, aut individuam expressionem requirente defectu notari, impugnari, infringi, retractari, ad viam, seu terminus *(sic)* Juris reduci, aut in controversiam vocari, seu adversas illas aperitionis oris restitutionis in integrum, aliudve quodcumque Juris, vel facti, vel gratiæ remedium intentari, vel impetrari, aut etiam motu, scientia, et potestatis plenitudine paribus concesso, vel emanato quempiam in Judicio, vel extra illud, seu se juvare ullo modo posse, sed ipsas præsentes, et præinsertas literas semper et perpetuo firmas, validas et efficaces existere et fore, suosque plenarios, et integros effectus sortiri, et obtinere; ac ab illis, ad quos spectat, et pro tempore quandocumque spectabit inviolabiliter, et inconcusse in omnibus et per omnia observari, et adimpleri: sicque et non aliter in præmissis per quoscumque Judices ordinarios et delegatos, etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores, et Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, etiam de Latere Legatos et Apostolicæ *(sic)* Nuncios, aliosve quoslibet quacumque præeminentia et potestate fungentes, et functuros, sublata eis, et eorum cuilibet quavis aliter judicandi, et interpretandi facultate et authoritate judicari et definiri debere, ac irritum, et inane, si secus super his a quoquam quavis auctoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

Non obstantibus omnibus, et singulis illis, quæ præinsertis Prædecessoris literis decreta sunt, non obstare, necnon quibusvis etiam juramento confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, usibus, et consuetudinibus, etiam immemorabilibus, privilegiis quoque, indultis, et literis Apostolicis sub quibuscumque verborum tenoribus, et formis, aut cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus efficacissimis, et insolitis clausulis, irritantibusque, et aliis decretis in contrarium præmissorum in genere, vel in specie, aut alias quomodolibet concessis, approbatis, et innovatis; quibus omnibus, et singulis, etiam pro illorum sufficienti derogatione de illis, eorumque totis te-

noribus specialis, specifica, expressa, et individua, ac de verbo ad verbum non autem per clausulas generales idem importantes, mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, tenores hujusmodi, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso, et forma in illis tradita observata, exprimerentur et insererentur, præsentibus pro plene, et sufficienter expressis, ac insertis habentes, illis alias in suo robore permansuris ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, et expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque.

Volumus autem ut earumdem præsentium literarum transumptis, seu exemplis, etiam impressis manu alicujus Notarii publici subscriptis, et sigillo personæ in Ecclesiastica dignitate constitutæ munitis, eadem prorsus fides in Judicio, vel extra illud habeatur quæ haberetur ipsis præsentibus, si forent exhibitæ, et ostensæ; utque pariter ipsæ præsentes literæ, seu earum transumpta, vel exempla hujusmodi ad valvas dictæ Ecclesiæ Ulyssiponensis affixæ, seu affixa ita omnes arctent, et afficiant, ac si unicuique personaliter intimatæ, seu intimata fuissent.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub Anulo Piscatoris die 12 Novembris 1672 Pontificatus nostri anno tertio.[1]

Bulla do papa Clemente X ao Príncipe Regente

1672—Novembro 14

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Angolensi tunc per obitum bone memorie Petri olim Episcopi Angolensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Antonii Electi Angolensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Antonium

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 48, pag. 77.

Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolencia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Antonium Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Antonius Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo secundo Decimo octavo kalendas Decembris Pontificatus nostri anno tertio.[1]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1672—Dezembro 3

Clemens Papa X—Dilectissimo *(sic)* in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Vim profecto patimur optatis, ubi tuis gratificari nequimus præcipua enim Te charitate in Domino prosequimur preclaris in dies filialis observantiæ documentis paternam voluntatem nostram magis, magisque demerentem. Eiusmodi autem molestiam in presentia experimur in reservatione annuæ pensionis super fructibus Ecclesiæ Eboracensis, quam in favorem fili Marchionis de Tavora a nobis efflagitasti; disserte enim a venerabili fratre Francisco Archiepiscopo Sidoniensi Nuntio nostro acceperis, quæ quantæque difficultates huic concessioni adversentur. Propensionem vero erga Te nostram beneficii locum Te habiturum pro certo habentes, Tibi interim dilectissime in Christo fili noster ex animo benedicimus. Datum Romae apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 3.ª Decembris 1672. Pontificatus nostri anno tertio.[2]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 5.— *Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

[2] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 256.— *Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1672—Dezembro 12

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie ecclesie Mirandensi tunc ex eo quod felicis recordationis Urbanus papa viij predecessor noster bone memorie Georgium tunc Episcopum Mirandensem a vinculo quo dicte ecclesie cui tunc preerat tenebatur de fratrum suorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolvens illum ad ecclesiam Colimbriensem certo tunc expresso modo vacantem de simili consilio apostolica auctoritate transtulerat preficiendo ipsum illi in Episcopum et pastorem apud sedem apostolicam pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Andree Electi Mirandensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Mirandensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Andream Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Andream Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Andreas Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo secundo Pridie Idus Decembris Pontificatus nostri anno tertio.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 6.—*Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1673—Janeiro 29

Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum fratri. Clemens Papa X. Dilectissime in Christo fili noster Salutem et Apostolicam benedictionem. Etsi per Apostolicum Nuntium abunde tibi testatum fecerimus, nobis admodum cordi esse rationes ordinis Hycrosolimitani eximiis in dies heroicæ fortitudinis documentis immanissimi hostis conatus retundentis, muneris quoque tamen nostri esse duximus propensam in præfatum ordinem voluntatem nostram Pontificiis tibi litteris declarandam, ut habito respectu ad officia paterna nostra, atque ad præstantia in universam christianam rempublicam ejusdem ordinis promerita, retardatam hucusque ab Administris tuis dilecto filio Joanni de Sousa possessionem Prioratus qui vulgo del Crato dicitur, ad liberam præfati ordinis collationem, ut nobis expositum fuit, spectantis, ipsi ultro indulgere velis; Præclare vero adeo de perspecta pietate, ac filiali erga nos observantia tua sentimus, ut votis nostris omnino te responsurum profecto non dubitemus cum præsertim in publicam utilitatem redundent redditus qui prænominatæ religiosæ militiæ sunt addicti. Plura de hoc a venerabili fratre Francisco Archiepiscopo Sidoniensi acceperis, cui gratas a te præstari aures cupimus. Propitium interim, faventemque bonorum omnium authorem Deum tibi dilectissime fili ex animo præcamur, atque Apostolicam benedictionem ex omni cordis nostri sensu impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam majorem sub Annulo Piscatoris die XXIX Januarii MDCLXXIII Pontificatus nostri anno tertio.[1]

[1] *Transumpto authentico, na* Biblioth. d'Ajuda, Collecção Geral, tomo 144, fol. 186.

Breve do papa Clemente X ao Rei do Congo

1673 — Março 11

Clemens Papa X — Carissime in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Magna quamvis locorum distantia disiungamur a Maiestate Tua præsentes animo tamen Tibi sumus Regiorumque decorum præstantiam sedulo contemplamur, inter hæc autem principem sibi cum vindicet locum eximius Orthodoxæ religionis amplificandæ zelus muneris idcirco esse nostri duximus, quibus suprema tanti operis procuratio a Spiritu Sancto demandata fuit de paterna charitate nostra enixe Te certiorem reddere, validosque perspectæ pietati Tuæ ad nova usque promerita comparanda stimulos admovere. Dilecto quocirca filio Joanni Antonio de Montecuculo Cappuccino Evangelicis Operariis ob christianarum virtutum excelentiam istis in regionibus a nobis præposito accurate iniunximus, et propensos erga Te cordis nostri sensus pluribus coram edisserat *(sic)* atque in obeundis commissæ sibi provinciæ partibus illustre Tibi de Catholica Fide benemerendi præbeat argumentum. Ad humanitatis itaque Tuæ magnitudinem spectaverit virum ad Divinam gloriam propagandam istuc accedentem, nostraque commendatione insignitum libenter excipere religiosisque ipsius, ac sociorum conatibus regio patrocinio præsto esse, perfecti sic decoris coronam universa Ecclesia plaudente capiti Tuo super impositurus. Certaturum autem Te egregiis piæ suffragationis documentis, ut hunc solidæ gloriæ possessionem assequaris profecto non dubitantes, Maiestati interim Tuæ prospera cuncta impense precamur atque Apostolicam benedictionem amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die XI Martii 1673. Pontificatus nostri anno tertio.[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 260.— *Sobrescrito:* Carissimo in Christo filio nostro Garsiæ Regi Congi.

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1673 — Abril 24

Senhor meu. Recebi a de Vossa Senhoria de 29 de Março com os dous capitulos inclusos, que iustamente merecem o conceito, que Vossa Senhoria faz do estado de nossas couzas. E assy por esta rasão, como principalmente por entender das ordens que faltão a Vossa Senhoria, e das cartas que tenho de Lisboa, que Vossa Senhoria não poderá vir tam depressa; me parece muy acertada a resolução de ir Vossa Senhoria primeiro a Lisboa, ou para não vir (que será melhor, se Vossa Senhoria ficar no lugar que convem) ou para vir com tal segurança, que se evitem as consequencias, que se podem temer da nossa barbaria. Indo Vossa Senhoria, e levando nos Deos a ambos a salvamento, la averá tempo e comodidade de discorrer sobre estes e outros particulares. Eu ainda não tenho na mão o meu salvo conduto, e hoje tive noticia que se fazião diligencias para que eu me não fie delle, e queira antes a segurança e amor desta terra, que as contingencias e odios daquella: e sey que se me ha de fallar sobre este ponto muito seriamente, e por pessoas a quem se deve o mayor respeito, e eu grande vontade. Comtudo nos termos prezentes estou deliberado a não me render, posto que o tempo com a melhoria esteja pella parte contraria. Será esta a ultima fineza com que darey materia ás novas ingratidoens, que supponho não so futuras, mas ia premeditadas. As chuvas continuão de maneira que não me poderei pór a caminho, senão em dias de Mayo, e o que mais sinto he poder me faltar aqui carta de Vossa Senhoria segundo os avisos antecedentes.

Vindo aos dous capitulos o Portuguez suppoem o negocio muito atraz. o Francez mostra bem que não approva o negocio. Se he do Padre Villis faz a causa propria por muitos titulos. O negocio não foy intempestivo; as cortes sy; que se inventarão, muito depois delle começado, so para o impedirem. O estado em que de presente se acha, he que o Breve se não revogou, como se pretendia com tanta força e extraordinarios meyos.

e somente se concedeo (para deferir em algũa parte á carta de Sua Alteza) que os inquisidores podessem processar, mas não prender, nem fazer outro acto de jurdição. Sobre isto se queixão lá e cá, mas cá são pouco ouvidos, porque se conhece a sua pouca iustiça. Ha nove mezes, digo sete, que se lhes derão os cargos, e ainda não tem respondido, nem querem exhibir o seu regimento ou pratica, com que mostrão a desconfiança da cauza. O Papa se acha mais aggravado de seus achaques que nunca, e ha medicos que lhe prometem poucos mezes de vida. Por tudo e para tudo he boa a resolução de Vossa Senhoria. Do que pertence a minha viagem, irei avizando. Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo. Roma 24 de Abril 673.—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[1]

Breve do papa Clemente X á Rainha

1673—Abril 29

Clemens Papa X—Carissima in Christo filia nostra salutem etc. *(sic)* Pontificiæ mentis interpretem, atque Apostolicum istuc Nuntium allegamus generis non minus, quam integritatis prudentiæ cæterarumque virtutum splendore præcipuum venerabilem fratrem Marcellum Archiepiscopum Calcedoniensem Prælatum nostrum Domesticum, et Assistentem, eidem vero accurate iniunximus, ut de paterna qua Maiestatem Tuam unice prosequimur charitate prolixe Te certiorem reddat, atque ubi demandatæ sibi provinciæ sic res exegerit, et presertim cum de Divino cultu amplificando agendum fuerit ad suffragationem Tuam confugiat; paratam enim hanc usque ipsi futuram profecto non dubitamus, qui celsissima inter decora, quibus insigniris principem obtinere locum eximiam pietatem perspectum habemus. Valida quoque ad id Maiestati Tuæ admoverit incitamenta eiusdem Nuntii nostri zelus Divinæ gloriæ ab incremento solidas sibi laudes tantumodo quæsiturus; *(sic)* Tibique interim carissima in

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

Christo filia nostra Apostolicam Benedictionem amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 29 Aprilis 1673. Pontificatus nostri anno tertio.[1]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1673—Abril 29

Clemens Papa X—Dilectissime in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Ea sunt generis animique decora, quibus spectatos inter Aulæ Romanæ Præsules coruscat venerabilis frater Marcellus Archiepiscopus Chalcedoniensis Prælatus noster Domesticus et Assistens, ut præcipuum erga Te paternæ charitatis nostræ testimonium edituri, Apostolicum eundem istuc Nuntium allegare decreverimus. Excipiendum vero a singulari humanitate Tua præclaris existimationis significationibus profecto non dubitamus qui filialem erga nos observantiam Tuam perspectam habemus, atque a lectissimis eiusdem virtutibus devictum iri Te omnino confidimus. Ut plenam insuper ipsi huius Sanctæ Sedis negotia pertractanti fidem tribuas interim cupimus, Tibi dilectissime fili noster Apostolicam benedictionem ex omni cordis nostri sensu impertientes. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 29 Aprilis 1673. Pontificatus nostri anno tertio.[2]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 262.—*Sobrescrito:* Carissimæ in Christo filiæ nostræ Mariæ Portugalliæ et Algarbiorum Reginæ Illustri.

[2] *Idem, idem, idem,* fol. 261 v.—*Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum Fratri.

Carta do P.e Antonio Vieira (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[1]

1673—Junho 3

Px.—Reverendissimo Padre—Tambem eu emtendy que avia misterio em Vossa Reverendissima não responder as duas ultimas que escrevy o anno pasado, e por isso dessisti de continuar, parecendome que Vossa Reverendissima por esta via me declarava a sua vomtade, e dispensava na minha obrigacão.

Ly o papel incluzo, e não me pareceo nem grande forsa, nem grande substancia a das suas rasoins e que facilmente se podem comtrariar; primsipalmente que suppoem o unico ponto que avião de provar. So me da cudado a sua autoridade, que em toda a parte he grande, e muto respeitada, e a opinião e presuncão comum da justificacão de seus prosedimentos, e sobretudo o summo segredo delles, com que fiqua dificultoza a prova do que por outras vias se sabe e exprimenta manifestamente, primsipalmente semdo partes emteresadas na cauza os mesmos que melhor podião testemunhar nella.

O negocio se reduz todo a hum pomto em que se fumda a justisa e nececidade do requerimento que he provar e demostrar que do estilo observado naquelle Juizo se seguem mutas e gravissimas imjustissas, ao menos materiaes, como sam padeserem muitos inocentes, e não terem nenhum remedio para se defender, perdemdo honrras, fazendas, vidas, e mutas vezes as mesmas almas, por não terem outro remedio de salvar as vidas, que comfesar o que não fizerão e acuzar muitos para adivinhar poucos, de que se segue hum laberinto de imfinitos emrredos não avemdo inocencia tam calificada que posa estar segura, e por isso desterrandose muitos para terras imficionadas, e comtagiozas, omde ou arriscão, ou perdem a fee que tinhão, e a de todos seos descendentes, e todos os outros danos e imcomveniemtes asim espirituais, como temporais que tambem

[1] *Segundo* o Inventario do Armario Jesuitico.

redumdão no espiritual das comquistas, e propagacão da fee. Todos estes imcomvenientes, danos, e injustissas, e todas as mais couzas deste genero que la se sabem melhor, e todos os exemplos e cazos maiores que tem socedido neste genero devem vir apomtados, e declarados, com toda a especialidade, e legitimamente provados, com toda a maior formalidade, e evidencia que for posivel, e porque este negocio se ha de mandar ver e examinar no tribunal supremo a que pertence, adomde rezidem as pessoas mais graves, autorizadas, e doutas do Sacro colegio, e outras de imediata dignidade, e aimda que algũas dellas estão muto bem imformadas, e abominão os estilos e procedimentos que ouvem, contudo nam bastão so as imformacoins para julgarem difinitivamente se tudo o que extra judisialmente se dis, se *(sic)* não estiver ligitimamente provado, semdo serto moralmente que avemdo a dita prova não se podera negar o remedio, como tambem que se não podera comceder, se a dita prova faltar, pois he mudar as leis de hum tribunal, e tal tribunal establecidas e uzadas por tantos annos, e fumdadas em breves apostolicos, e outros particulares indultos.

A primeira e primcipal prova, e que dara grande pemdor he que Sua Alteza em seu nome o mande propor e reprezemtar a Sua Samtidade pello ministro publico e ordinario que tem nesta Curia (do coal me consta que o dezeia fazer, e fara com boa vomtade) porque so esta autoridade como de hum Princepe autualmente Reinante a quen pertence procurar o bem espiritual de seos vasalos, e a recta administracão da justissa no seu Reino, he por sy o testemunho e prova mais calificada, a coal parece que Sua Alteza não podera negar, pois lhe corre obrigacão em conciencia de procurar este remedio por todos os meios.

A segumda, que o Numcio se imforme particularmente de tudo o sobredito, e escreva a Sua Santidade na mesma forma, mas para que isto seya como comvem, he necesario que ele faca esta informacão com algum impulso, ordem, ou recomendacão a boca de Sua Alteza porque de outra maneira, e sem este motivo parecera a imformacão sospeitoza, e occasionada de algũa outra negoceacão: advertemcea em que muto se deve reparar, e instar, porque não he minha, senão de quem muto interior e scientificamente sabe coanto necesaria he, e coanto pode adiantar a breve expedisão do negocio porque comcorrendo juntamente estas duas cauzas, he posivel que se comciga a ultima rezolucão sem se dar vista ao Santo Officio, a coal hũa ves dada se pode embaracar muto o negocio, e coamdo menos dilatar.

Asimesmo importarão gramdemente, se as poder aver, algũas sertidoins de Bispos, e outros prelados ou pesoas em dignidade constetuidas, e de alguns que aijão sido ministros da Imquisicão, ou otros que o não quizesem ser por escrupulo, de que cuido que ha exemplos, e dos Religiozos que aconpanhão a fogeira os relaxados com testemunho iurado, do que semtem da inocencia, ou verdadeira fee, em que morrerão, e tudo o mais deste genero que pode ou fazer ou ajudar a prova, na coal como digo comsiste tudo.

Depois de provadas as cauzas de se mudarem os prezentes estilos, e os embaracos, e comfuzoins, e perigos inextricaveis que delles se segem: emtão asenta o requerimento justificadissimo do perdão jeral para que aquelle juizo comece de novo a proseder sem os pasados imcomvenientes, e não fique nos caseres, nem nos livros, as raizes e formento domde se posão originar outros semelhantes e que emquanto se resolve se suspemda tudo.

Nisto que tenho reprezemtado a Vossa Reverendissima se deve meter toda a forsa e cabedal, e sirvira de diminuir muto o preco, e quantidade de coalquer outro que por sy so, sem a demostracão e prova do que digo não importara nada, porque bem que se posa comprar a diligemcia, a promtidão, e aimda o afecto, a iustissa em tal materia nam he posivel.

Todos os papeis que hajão de servir a prova devem vir iuridicos e justificados pella anumciatura, e as precuracoins necessarias, e sobretudo carta e hordem muy recomendada do Primcepe ao seu Ministro, a quem eu asistirey se Sua Alteza mo ordenar com tudo o que souber e puder; e sem isso, ou com isso de fora parte trabalharey neste negocio com toda a eficacia e zello, pois emtemdo ser tanto do sirvisso de Deos e bem do Reyno como sey que Vossa Reverendissima o julga. e digo de fora parte bem que as minhas diligemcias serão muto imteriores, porque bem deve suppor e ter emtemdido Vossa Reverendissima que temdo esta materia por opozitora a Imquisicão nam ha de querer o Padre Geral que a procure e solicite publicamente hum religiozo da companhia, posto que todos os da mesma companhia e o mesmo Padre Geral seia hum dos que a julgão não so por comveniemte, mas necesaria e perciza. Finalmente peco a Vossa Reverendissima lea estas regras como huma breve suma do que sobre este negocio emtemdem os primeiros e mais vercados ministros desta Curia, para que se faca de tudo o cazo que por esta razão merece, e se disponha e emcaminhe na dita forma com que se poupara em gramde parte trabalho, dinheiro, e tempo, que he o que mais importa.

Aimda que digo que o ministro aqui rezidente se aplicara, e empenhara no negocio com grande vomtade, não he porque eu lhe haja participado a minima noticia das que tenho; mas porque falamdo com elle na mesma materia por ocazião das cartas de particulares que ja chegão tenho explorado e conhecido bem a sua vomtade, que com a morte do Imquizidor Jeral fiqua agora mais expidita e livre, e se o negocio se lhe não emcomendase ficaria descomfiado elle e todos com menos comceito da vomtade de Sua Alteza neste requerimento, pois o não emcarrega ao seu Ministro, e tambem sera necesario que venha muto recomendado ao Cardeal Ursino, mas as cartas por nosa via para que se dem coando comvenha.

Nam he necesario nem comveniente que estes despachos venhão por correo estraordinario, porque alem de que se ganha pouco tempo seria grande estrondo, e meter o negocio em maior reputasão com que se subirão os precos a tudo, e quanto o fizermos de justissa, e não de graca se fara mais de graca. *(sic)*

Vossa Reverendissima tenha a vida e saude que a Vossa Reverendissima dezejo, e a que merece por esta obra que fara sua memoria immortal, pois he de tanto sirvisso e gloria de Deos, e augmento de tudo, Roma 3 de Junho de 673 — humilissimo e obrigadissimo servo de Vossa Reverendissima — Antonio Vieyra.[1]

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1673 — Julho 17

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie venerabilem fratrem nostrum Joannem Episcopum Visensem nuper Elvensem a vinculo quo ecclesie Elvensi cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolventes illum ad Ecclesiam Visensem cui bone memorie Emanuel Episcopus Visensis dum viveret presidebat per obitum dicti Emanuelis Episcopi qui extra Romanam Curiam debitum nature persolvit pastoris sola-

[1] *Copia, no* Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 1.ª, num. 30.

tio destitutam de consilio et potestatis plenitudine similibus apostolica auctoritate transtulimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Visensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur eundem Joannem Episcopum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod dicta ecclesia Visensis sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Joannem Episcopum et prefatam ecclesiam Visensem sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod dictus Joannes Episcopus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo tertio Sextodecimo kalendas Augusti Pontificatus nostri anno quarto.[1]

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1673—Julho 17

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Portugallensi tunc per obitum bone memorie Nicolai olim Episcopi Portugallensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Ferdinandi Electi Portugallensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Ferdinandum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia pro-

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 9.—*Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

sequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Ferdinandum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius comendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Ferdinandus electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo tertio Sextodecimo kalendas Augusti Pontificatus nostri anno quarto.[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1673—Agosto 8

Senhor meu . . . . . .[2] Ja disse a Vossa Senhoria que elRey Christianissimo com os seus exercitos a primeira cidade que tem conquistado he Roma. onde lhe concederão, quanto seus ministros quizerem sobre os Bispos Franceses mandados ao Oriente pella Propaganda. querem agora que para se evitarem discordias se lhes dividão Diecesis, e se revoguem as Bullas antigas de Portugal, e se mandem escomunhões aos Governadores e Prelados, e outras temeridades, que so lidas assombrão.

. . . . . .[3] Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 8 de Agosto de 673—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[4]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 8.—*Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

[2] *Assumpto extranho.*

[3] *Idem.*

[4] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

Carta do P.e Antonio Vieira (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[1]

1673 — Setembro 9

Receby a de Vossa Reverendissima de 24 de Julho com o maco junto, falta a carta geral e os demais papeis que se promete haverem de vir por hum propio, o coal segundo boas contas, ha tres somanas que ca pudera estar, e por isto e por tudo o mais que referirey, me acho em grande comfuzão e perplexidade, e para que conste a Vossa Reverendissima do estado do negocio, e como se não tem faltado em nada ao servico de Sua Alteza segumdo as antecedentes noticias que me mandou dar, e os avizos de Vossa Reverendissima direy nesta historialmente e por menor tudo o que ten pacado.

Aos 22 de Agosto chegou aquy hum propio de Lisboa (como vierão mais outros dois com fama de que trazião somente avizos da morte de João Falcão para que se pertemdese o seu canonicato) e despois se soube ser emviado pella Imquissicão, e dirigidos os despachos a frey Luiz de Beija· religioso de S. Agostinho irmão do Imquizidor Bento de Beija. Na menham seginte fuy avizado por pecoa que em sumo segredo vio as cartas, que nellas se dizia o seguinte: que Lisboa estava amotinada: que Sua Alteza por esta cauza (palavras formaes) fugira para as Caldas: que tinhão saido tres pasquins cuia substamcia hera amotinar o povo a que tomase as armas, e advertise que seu Rey natural estava desterrado e prezo, a homrra e fama perdida, o Reyno pobre, o Governo tiranico, e que sobretudo querião vender a fee por dinheiro e crusificar de novo a Christo: que o Arcebispo de Evora hera vimdo de novo a Lisboa e pasava as Caldas a reprezentar a Sua Alteza que se histo se imtemtase elle se partia logo a Roma, que o Juiz do povo ameacado de lhe queimarem a caza se não fazia tomar as armas, fugira para as Caldas e que no pomto em que aquella carta se escrevia aos 29 de Julho ja corria vos que na ribeyra era levantado motim.

[1] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

Ate quy as noticias secretas daquelle dia. Despois se soube que estas mesmas couzas se diserão a alguns cardeaes e outros ministros desta curia e finalmente se romperão e são publicas emtre os Portuguezes e outros. No dia seginte de 23 de Agosto chegou o 3.º propio despachado ao rezidente que elle dise vir somente a procurar o sobredito canonicato para hum filho de Pero Sanches Farinha, e previnir hũa carta de Sua Alteza sobre o mesmo beneficio dada a Don Jorge de Ataide, mas como esta reposta do residente não hera verisimil, e se observou que não fazia diligemcia algũa com os ministros, se emtemdeo que o negocio hera outro, e que podia trazer algũa hordem ao menos suspensiva contra as que Vossa Reverendissima me tinha avizado estarem expedidas e firmadas por Sua Alteza mas como disto não constava e constou que frey Luiz de Beija levara papeis desa Imquisicão a esta nos quaes (como se soube por via ou vias secretissimas, e de suma autoridade) pedião que se puzesse silencio perpetuo a esta materia, e se fose necesario mayor imformacão se desem 6 mezes de tempo em que a Imquisicão de Portugal mandace pecoa, pareceo comveniente e necessario e comforme a mente de Sua Alteza e de Vossa Reverendissima prevenir que no Santo Officio de Roma se não tomasse algũa rezulucão que depois fose muy deficultoza de desfazer, e a este fim se prezentou o memorial n.º 1 o coal foy muito bem aseito e se rezolveo que se não dicidise couza algũa sem serem primeiro ouvidos os homens da nacão de Portugal, e pellas mesmas vias que asima digo se asegura que os estilos sem duvida serão emendados; Vay a Vossa Reverendissima a copea do dito memorial asim para que Vossa Reverendissima tenha plenaria noticia de tudo como para que venhão documentos e exemplos que comfirmem e provem coanto puder ser o que nelle se expoem, Vio se este memorial (de que se derão antecipadamente copeas a todos os senhores cardeaes da comgregacão do Santo Officio) em 4.ª feira 30 de Agosto, e despois se soube que na otra 4.ª feira que he o dia da comgregacão se tinhão ja visto os papeis da Imquisicão de Portugal chegados e prezentados no dia amtes: porem estão tam bem imformados alguns dos primcipais ministros, que ja emtão se tinha rezuluto se esperasem maiores imformacoes, sobre a coal rezulucão cahio muito a ponto o sobredito memorial. Em todo este tempo se esteve esperamdo por oras e por momentos o propio prometido de que ja se emtende que não vem nem vira temendo se que na auzencia de Sua Alteza tenhão sobrevimdo impedimentos de perigossimas *(sic)* comsequencias e trabalhos e danos irreparaveis as pes-

soas imterecadas, e particularmente as que tiverão parte nesta negoceacão, não ficando de fora a authoridade da palavra e firma de Sua Alteza pella razão que abaxo direy; e por todos estes motivos estão feitos os dois memoriaes n.º 2º e 3º que se prezentarão 2.ª feira e serão vistos na 4.ª 13 do corrente e procurandose com toda a eficasia seião despachados na forma que se suplica para que o negocio se posa prosegir e asistir de la com toda a seguranca. Isto he o que athe gora se tem obrado e disposto tudo sem noticia nem comonicasão algũa com o Rezidente pela rezão que Vossa Reverendissima agora ouvira. Em 30 de agosto chegou aquy o correio hordinario com o maco de Vossa Reverendissima, logo no mesmo dia levey ao rezidente as cartas que lhe pertencião, e com cautella lhe dey so aquelles motivos que bastavão para virem por minha via dizemdo lhe que o negocio hera seu, pois elle como me tinha comonicado lancara nelle a primeira pedra desde Imgalaterra, e despois de estar em Roma o lembrara sempre, e que so com sua authoridade e industria se poderia comsegir esta obra de tam grande servico de Deos e de Sua Alteza et cætera. elle recebeo as cartas e as pos de parte sem as querer abrir em minha prezenca, nem me dizer outra couza senão que me não podia dizer nada e com isto deixey *(sic)* sem athe hoje semdo pacados nove dias falar commigo, nem com algũa das pecoas nomeadas nas procuracoes, os misterios deste segredo la o sabera Vossa Reverendissima mas se bem que Vossa Reverendissima tambem saiba o que eu agora sube por pecoa digna de todo o credito com quem o rezidente tem particular comonicasão e de quem tem gramdes depemdencias, e he que coando este negocio se comecou em Lisboa o Imquizidor Geral se emtemdeo com o mesmo rezidente para que por parte da Imquisicão o impedise e lhe mandou credito de vinte mil escudos de ouro que fazem da nosa moeda setenta mil cruzados asim o emtendy da dita pecoa, e outrem diz que tambem lhe prometera fazer ao sobrinho deputado podera ser que tudo fose para outro fim.

Correm emtre os mercantes de Roma que com os despachos da Imquisicão vierão jumtamente a frey Luiz credito de vinte mil escudos desta moeda que da nosa fazem mais de quarenta e cinco mil cruzados e o dito Religioso fala com o rezidente não semdo athe gora muto amigos, a opinião que tem o Rezidente emtre os Portugezes he que atemde mais aos seos imtereces particulares que aos do Reyno, e que se quer comservar com os ministros de la sirvimdo os, e com os de qua comdecendendo, de tudo o que Vossa Reverendissima imfirira as comsequencias nesesarias ao

negocio, he lastima que a vomtade rezulucoes e comveniencias do Primcepe lhe facão guerra seos vassalos e seos ministros, e com seu proprio dinheiro.

As pecoas a quem vierão as procuracoes (aimda que das 4 não sabem dellas mais que duas Dom Francisco e Baltezar Gomes) não terão duvida ao dinheiro dos creditos, mas nenhum se quer empenhar em procurar de publico no negocio huns porque tem qua parentes de gramde calidade outros porque os tem la. O Avogado Thomaz da Ribeyra he o que da os memoriais e imforma, mas não he pecoa de quem se deve fiar todo o negocio, nem a direcção, nem os papeis, procedece athe gora com todo o segredo e asim importa que seia sempre, vemce os movimentos do Ceo mas não a imtiligemcia que os move, aplica os impulsos o Abade Francisco de Azevedo de quem Vossa Reverendissima por outra via tem noticias pellas que deu a Sua Alteza em todo o tenpo he pecoa de grande agemcia e vallor e imda que athe gora não tiro a mascara a tirara por servico de Sua Alteza e zello do reyno e particular afecto que tem ao negocio a elle se parecer em falta do Rezidente podia vir procuracão ou vir pecoa de lla, mas como digo este homem he muto pratico e tem amigos e emtradas e não fara senão o que lhe diserem servindo de meyo termo como agora fas, fazemdo se a reformacão dos estillos he nececario que va muto imdividuada em todos os pontos que são mutos e muto meudos, e em todas as clauzulas delles, e isto tenho por serto que o Rezidente o não ha de fazer senão com algũa generalidade que não aproveite e fiquem mais servidos os Imquizidores que o Reyno asim que estes pomtos he bem que corrão por pecoa a quem doam e os especulle e os aperte e imsista forte e eficaxmente em cada hum delles o que do dito ministro so se não deve fiar nem esperar (a imteligemcia dos movimentos que digo he necesario que sempre obre imvizivelmente porque asim o podera fazer e com mais eficasia) não poso emcareser a Vossa Reverendissima coamto dano e coanto embaraco fazem a este negocio os mesmos Portugezes asim os de qua como os de lla, os de lla escrevem coanto sabem e coanto emaginão, os de qua se são cristaos velhos bamdean se pellos Imquizidores e neste numero emtrão tambem alguns dos que o não são por imtereces particulares e porque não fazem quonta de tornarem a Portugal, outros porque se não faz delles comfiansa, outros por emvejas e odios que tem emtre sy, outros por desejo e zello imdiscreto, e todos porque quizerão mexer na panella e comer della com que todos vem a ser espias e não

basta nenhũa cautella nem emdustria aimda das portas a demtro para comservar o segredo necesario sem o coal se perdera tudo.

Aquy amda Pedro Lopina Freire e dizem que diz foy mandado ja para este negocio he homem terrivel e que pode sirvir ou danar muto para as noticias imteriores da Imquisicão como foy secretario della tamtos annos pode dar grande lus, e por outra parte por se comgracear com a mesma Imquisicão pode unir se com quem fas as suas partes e parece capaz de tudo primcipalmente semdo pobre, aimda que de huns dias a esta parte comecou a amdar mais luzido sey que he amigo de Pedro *(?)* Alves Caldas e seria muto comveniemte tel o ganhado e seguro como me parece *(?)* se podera fazer por esta mesma via com algũa asistemcia de remedio emquanto aquy estiver e promeca para o futuro fara Vossa Reverendissima muto cazo deste pomto e compadesace de mim por estas e por outras mutas impirtinemcias de todos que fora imfinito imdividuar e baste dizer que como se não precura puramente o servico de Deos e bem do reyno em tudo o mais não ha y *(?)* verdade nem seguranca.

As duas advertemcias que Vossa Reverendissima apomta são totalmente esenciais e na mesma comformidade se tem procedido sempre não falando em dinheiro que he o que deu motivo a la se dizer que se vende a fee, Justissa e mais justissa, inocencia e mais inocencia, este he o fumdamento de tudo e o modo mais decorozo e eficax, e os imtereces que se prometem ou esperão seião so comsequencias das quais de nenhum modo se falla qua, e fora melhor que nem la se tivese falado por não dar armas aos enemigos, pella mesma rezão se não fala tambem no estabalecimento do reyno avemdo aquy mais que em nenhũa parte tamtos emulos que por diferentes fins nos dezejão ver emfraquecidos, emfim Reverendissimo padre e senhor meu Vossa Reverendissima apomte mande hordene tudo o que lhe parecer mais comveniente que por hisso dou todas as noticias do que por qua passa as coais Vossa Reverendissima sey ha de rezervar so para sim *(sic)* tocamdo a tantas pecoas particulares, e podemdo nellas aver as duvidas e imsertezas que custumão ter todas as imformacoins umanas, ao Rezidente se ouvio dizer que os comsulentes deste negocio avião de ter algum perigo ou trabalho e que se não devião saber os nomes e que daquy a 3 mezes se saberia em Roma tudo, e isto he ssertissimo tudo que o dise, *(sic)* eu como não sey o que la passa ou tem pacado comdicionalmente so posso dizer duas couzas, a primeira he que se Sua Alteza tem revogado ou sospemdido as hordens que tinha firmado e

as não substentar constantissimamente fara muto comtra a sua authoridade como asima dizia, nenhũa pecoa de siencia, e conciencia ha y *(?)* em Roma que não tenha esta cauza por justificadissima e o recurso a Sua Santidade por obra de grandissima Christandade, e não so comveniente mas necesaria e obrigatoria e se admirão de como isto se tenha dilatado e tolerado tanto, e nesta materia chegão a dizer couzas que por decencia as não refiro, nem a Vossa Reverendissima. Coando Sua Alteza tem pendente em Roma a cauza dos bispados da Imdia e tantas outras de tamta importancia, como queremos que os ministros supremos de Roma e o mesmo Papa difira a hum Primcepe a quem seos propios vasallos demtro da sua corte e seo propio secretario de estado os asiste, e tem tanto poder e mando que obrigão ou pertende obrigar a que desfasa o que tem detreminado, *(sic)* Se Vossa Reverendissima ouvira o que aquy se ouve se emvergonhara como eu me emvergonho, não valemdo comtra estas demostracoes as vozes com que en toda a parte publico e as rezoins com que provo que Sua Alteza he o Primcepe de mayor juizo e vallor que tem hoje o mumdo asim o sey e asim o exprimentey, e asim he, mas não sey (imda que publicamente se diz) quem seja a nuvem que opondo se aos raios deste sol coazy vay escurecendo seos resplandores numqua tamto dezejey ver me a seos pez como nesta hora. A segumda couza que digo he que Sua Alteza tem na sua mão a quietacão do seu Reyno, e o remedio e expidicão facilissima deste negocio, e de mutos outros. Ja consta a Sua Alteza coais são as pecoas que são desta opinião e tem este negocio por justo e necesario, destas pecoas elega *(sic)* Sua Alteza logo logo o Imquizidor Jeral (ja que Deos com tam particular providencia tirou daquelle lugar a quem o emcontrava) e em lugar dos dois Imquizidores que saem para bispos meta outros dois da mesma opinião e muto da sua comfidencia e deste modo em hum dia estara a cabo o pleito e os mesmos que agora o emcomtrão por respeitos particulares o ajudarão e aprovarão (como devem em comciemcia ajudar e aprovar) e tera Sua Alteza por sy aquelle castelo que tantas vezes se rebello *(sic)* comtra seu Pay e agora publicamente faz o mesmo comtra Sua Alteza como consta do que asima fica referido que se fora vivo Pedro Fernandes Momteiro avia de pertencer ao seu tribunal, isto he aquelle que meteo em hũa cova da Torre de Bellem a Dom Francisco de Castro, e sete annos em hum casere da Cotovia a Sebastião Sezar, Se tudo isto he obrigacão e comciemcia e comveniencia e reputacão como o não substenta hum Primcepe de tam alto juizo e de

tam imcomparavel vallor, e não lhe aplica os meios tam faceis que tem na sua mão, e não fas tremer so com hum abrir de olhos a quem não digo se atrever, mas lhe vier ao pencamento emcomtrar seos decretos, finalmente ponho aquy a licenca que elRey que esta no Ceo comcedeo para este mesmo negocio a coal toda de sua letra e firmada por Sua Magestade esta em Roma e della muito bem reconhesida por mim tiro a copea que he a segimte

Comcedo aos homens da nacão hebrea de meos Reynos a licenca que me pedem para recorrerem ao Sumo Pomtifice sobre materias que pertemcem ao Santo Oficio da Imquisicão e o que Sua Santidade detreminar ouvimdo primeiro os Imquizidores deixarey comprir imteiramente. Lisboa 10 de dezembro *(?)* de 649. Rey.

Bastara que Sua Alteza comfirme a dita licenca e bastava que a tivece dado hum tal Pay e hum tal Rey sem outra justificacão. Deos guarde a Vossa Reverendissima como o servico do mesmo Senhor ha mister. Roma 9 de Setembro de 1673.

Despois de escrita esta soube disera o padre frey Luiz de Beija que por parte da Imquisicão se avião de empenhar todos os familiares do Santo Officio e asistir ao negocio em Roma com toda sua fazenda. Creio o empenho mas não a asistemcia lembro que a rezão de não ter efeito a licenca comcedida por ElRey Dom João foy por naquelle tempo não aver aseso a See apostoliqua.[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1673—Setembro 12

Senhor meu . . . . . .[2] Mas que me dis Vossa Senhoria ao nosso? *(sc. Reino)* Ainda não temos mais noticias que as que referi no passado. ámenhã as esperamos, e não poderão ser muy diversas, das que sempre sospeitei depois da vinda

[1] *Copia incorrecta, no* Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 1.ª, num. 52.
[2] *Assumpto extranho.*

dos Proprios. O Residente continua em callar. O Procurador da Inquisição aperta, mas ouço que não falta quem lhe faça forte opposição sem mais forças que as da justiça. Cuido está o pleito em estado que com licença ou sem ella se proseguirá. mas aqui differe se *(sic)* muito como he razão aos ministros publicos dos Principes. e sem expressa ordem do nosso parece me que a devação propende para aquella parte que manifestamente se prova pode mais que o supremo poder. He o mayor exemplo de Christandade que iamais se leo de nenhum Principe do mundo. não deixará Deos de o aiudar e por meyos extraordinarios, que os outros todos, perdida a reputação, e mais nesta corte, significão muito pouco.....[1] Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 12 de setembro 673.—Capellão e criado de Vossa Senhoria —*Antonio Vieira.*[2]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1673—Outubro 24

Senhor meu. Recebi a de Vossa Senhoria escrita em 29 do passado, e me acho com as mesmas desconfianças daquelle negocio, fundadas no mesmo silencio, porque totalmente me faltarão neste correo as cartas que por differentes vias me costumavão fallar nelle depois que se começou; donde não posso deixar de inferir que ou nelle ha algũa notavel mudança, ou os interessados como tam poderosos mandarão tomar as cartas, que todas vinhão debaxo de hũa cuberta. e me confirma esta sospeita saber que ate nas portas de Elvas se mandarão pór Pessoas ecclesiasticas que iuntamente com as sintinellas de guerra examinassem a quantos passavão a Castella, não se podendo penetrar naquella cidade a causa nem authoridade com que se faziam estas cautellas. Aqui temos Pessoa com quem se fez esta diligencia: e a minha pouca theologia não sabe entender como não seja expressamente contra a Bulla da Cea impedir se o recurso ao

[1] *Assumpto extranho.*
[2] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

Summo Pontifice? mas seria outro o fim, porque não quero carregar sobre a minha consciencia as acçoens ou intentos das alheas.

Se Vossa Senhoria se tem arrependido de aver fallado nesta materia com o zelo que Vossa Senhoria chama liberdade, não lhe bastará a Vossa Senhoria o arrependimento para escapar da censura, como a mym me não bastou o estar em Roma para me fazerem Autor do que se obra em Portugal, onde ha muito tempo não tenho voz activa nem passiva, como bem o provão os effeitos, e o modo com que as couzas se emprendem e muito mais a inconstancia com que se não proseguem. Hum destes dias chegou aqui carta de hum grande ministro, e grande parcial do nosso secretario destado, em que aconselhava e pedia muito a hum Padre da Companhia aiudasse as partes da Inquisição nesta Curia; e relatando o succedido em Lisboa, dezia que todo o povo estava deliberado a morrer pella fee. De maneira que he tal a nossa ignorancia, que vem a ser peccado contra a fee recorrer ao Vigario de Christo em hũa cauza em que elle so privativamente he iuiz, e que serião avaliados em Lisboa por martyres os mesmos que pella mesma causa em Roma em quinta feira de endoenças são declarados por excomungados.

O estado em que ficava este negocio ate a partida do proprio referi no passado, e de novo não ha mais que esperarmos o correo desta somana para desengano das sospeitas que acima digo. Queira Deos ordenar as couzas dessa banda de modo que a sua paz não seja guerra para nos, e pois temos meyos de soccorrer poderosamente as conquistas os aceitemos a tempo em que sejão de proveito. A saude do Papa ainda não esta tam firme, que desconfiem della os que lha não dezejão: tudo o demais como dantes, passandose as ferias fora de Roma com comedias, e as outras delicias da refrescata. Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 24 de outubro de 673.—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[1]

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*
Sobrescrito: Ao Illustrissimo Senhor Duarte Ribeiro de Macedo que Deos guarde muitos annos como dezejo do Concelho do Serenissimo Principe de Portugal e seu enviado a ElRey Christianissimo.—Paris.

Breve do papa Clemente X ao Arcebispo de Goa, ou ao seu Cabido

1673—Novembro 10

Clemens Papa X—Venerabili fratri, seu dilecti filii etc. *(sic)* Cum per literas ab Indiis Orientalibus ad nos trasmissas acceperimus a vobis, vestrisque Officialibus declaratas esse Pontificias Bullas Episcopis Gallis ab hac Sancta Sede in Indias Orientales immediate missis indultas *(sic)* nec non quosdam Ministros vestros Siami degentes contumeliose presertim egisse contra Episcopum Beritensem, non solum ipsum cogendo ad Bullas exhibendas, ac si capitulo non vero huic Sanctæ Sedis *(sic)* immediate subjectus fuisset, sed etiam excommunicando, et ducentorum nummorum pœna mulctando christianos omnes, qui cum eodem consuetudinem haberent, prætermittere nullo modo potuimus, quin conceptum prædictis de causis intimum dolorem per has literas vobis explicaremus, simulque significaremus adeo incredibilia nobis visa esse quæ de illatis a ministris vestris Missionariis Apostolicis vexationibus accepimus, ut nisi proborum virorum testimonio ab omni suspitione alieno comprobata fuissent nullatenus adduci potuissemus ut illis fidem præstaremus. Quia vero facile nobis persuademus vos, atque officiales vestros veritatis potius ignorantia, quam ex inobedientia erga Sanctam hanc Sedem talia perpetrasse omnimode speramus fore, ut intellecta Bullarum ab hac Sancta Sede in favorem Vicariorum Apostolicorum, eorumque Missionariorum emanatarum veritate, necnon perspicue hac super re apparente sententia nostra omnia in posterum in laudem Dei Ecclesiæque Orientalis utilitatem cedant. Prædictos quocirca Episcopos Gallos, eorumque Missionarios huic Sanctæ Sedi immediate subjectos declaramus, vobis Apostolica authoritate præcipimus, et sub gravissimis pœnis, ac præsertim officii privatione supradictis Officialibus prohibeatis, ne in posterum adversus prænominatos Vicarios Apostolicos, eorumque Missionarios actum ullum jurisdictionis extra dominium temporale Regis Portugalliæ exercere audeant, sed illos tanquam ab hac Sancta Sede immediate dependentes peculiari reverentia

prosequantur, piisque eorum conatibus ea qua par est charitate præsto sint. Meliora interim de vestra erga Pontificias Bullas observantia a prædictis Vicariis Apostolicis prorsus expectantes fraternitati tuæ, seu vobis dilecti filii Apostolicam Benedictionem ex animo impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 10 Novembris 1673. Pontificatus nostri anno quarto.[1]

Breve do papa Clemente X aos Inquisidores de Goa

1673—Novembro 10

Clemens Papa X—Dilecti filii salutem etc. *(sic)* Cum ad aures nostras, non sine magno mœroris sensu pervenerit hujus Sanctæ Sedis Administros in partes orientales ab eadem missos ab istius Inquisitionis Tribunali, ejusdemque Officiales male habitos, ac divexatos vehementer fuisse, mirati enim vero de eo magnopere sumus. Cum enim sacrosanctæ Inquisitionis munus unice sit impedimenta omnia removere, quæ in Ecclesia Dei fidei Christianæ integritati conservationi et propagationi obesse possent alienum profecto ab istius Tribunalis instituto nobis visum fuit id quod adversus prædictos hujus Sanctæ Sedis operarios ad propagandam Catholicam fidem in Asiam Orientalem ab eadem missos Officiales vestri, ac presertim Commissarius Siami perpetrarunt. Ut enim nobis expositum fuit absque ulla authoritate ipsi competente injuriose procedere ausus est contra venerabilem fratrem Petrum Episcopum Beritensem Vicarii Apostolici munere insignitum, illum scilicet adstringendo ad ostensionem diplomatum, eoque renuente utque huic Sanctæ Sedi immediate subjecto, non modo sacrosanctæ Inquisitionis rebellem, verum etiam suspectum in fide declarando, demumque mandando cunctis fidelibus ut nullam cum illo consuetudinem haberent, imo ab ejusdem et Missionariorum colloquio omnino recederent, affixa super hoc magno cum christianorum omnium scandalo, ac fidei detrimento Ecclesiarum foribus sententia ex quo factum est ut alter Inquisitionis Goanæ Officialis Missionarium in illas regiones ab hac

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 288.—*Sobrescrito:* Venerabili fratri Archiepiscopo Goæ seu dilectis filiis ejusdem Cathedralis Capitulo.

Sancta Sede missum, ac Cambojæ laborantem sub hæreseos pretextu e missionis loco ejectum ad urbem Mecarensem transportari jusserit, ubi ab ejusdem Inquisitionis Commissario in carcerem ignominiose detrusus, in eoque pro quinque menses detentus in carceres demum Inquisitionis Goanæ transvectus fuit, uti alteri Missionario paulo ante contigerat maximo cum christianorum damno, qui Missionariorum auxilio Demonis incursibus patent, hostisque infensissimi dolis nullo suffragante expositi sunt etsi autem nullatenus nostrum in animum inducere possumus de mandato istius Tribunalis talia peracta esse, nec officialium inferiorum culpam in caput refundendam censeamus ab eadem tamen omnino vos excusare profecto nequimus, dum nullam a vobis Commissario Siami pro injuria prænominato Episcopo Biterrensi illata irrogatam pœnam, nec secutam cæterorumque Officialium istius Inquisitionis, qui in officio delinquerunt, uti par erat, remotionem advertimus. Quare pro commissa nobis a Domino nostro Jesu Christo suprema Ecclesiæ suæ præsidentia, ut omnia in posterum fidei propagandæ impedimenta removeamus, Vicarios omnes Apostolicos, eorumque Missionarios jam missos, nec non ad Sinas in Cocincinam, Tunchinum, Siamum, Cambojam, aliaque loca orientalia in dies mittendos ab Inquisitionis Goanæ jurisdictione in iis regionibus, quæ temporali Regis Portugalliæ domino non subsunt prorsus immunes declaramus, ut a quovis ejusdem actu, sive per vos, sive per inferiores officiales sub quocumque pretextu, colore, aut privilegio adversus ipsos exercendo penitus obtineatis *(sic)* hujus Sanctæ Sedis voluntati secus agentes magna cum filialis erga eamdem observantiæ vestræ dedecore adversaturi *(sic)*; perpensa vero singulari pietate vestra nullo modo id contingere posse pro certo habentes, vobis interim dilecti filii Apostolicam Benedictionem paternæ *(sic)* prorsus impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 10 Novembris 1673. Pontificatus nostri anno quarto.[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 282 v.—*Sobrescrito:* Dilectis filiis Inquisitoribus Civitatis Goæ.

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1673—Novembro 14

Senhor meu ....[1] O Residente continua com a sua suspenção daquella ordem, de que primeiro recebeo a revogação que o decreto, os procuradores dos homens de negocio não se descuidão, mas desassistidos da authoridade real não podem alcançar a justiça que os ministros lhe concedem com as boas palavras que aqui nunca faltão. Dizem lhe que se ha de dar vista as partes e ellas em Portugal procurão não chegar a esses termos. Tem por si todos os Bispos que todos forão ou inquisidores ou deputados, e terão tambem todos os que querem este degrao para subir aquelle, e seus pais e parentes, e dependentes, e familiares, em fim tudo. Averá tres dias que aqui chegou Ravisa dizem que vem empenhado pella mesma parte. Deos nos mande boas novas e a Vossa Senhoria guarde como dezejo e avemos mister. Roma 14 de novembro de 673—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[2]

Carta de Francisco de Azevedo (aos Procuradores dos Christãos Novos)[3]

1673—Dezembro 2

No correyo passado escrevi a Vossas Mercês breve por via do Auditor de Monsenhor Nuncio que iulguei ser a mais segura, e com esta comonicasão terão Vossas Mercês hũa porta aberta para facelitar com

[1] *Assumpto extranho.*
[2] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*
[3] *Segundo* o Inventario do Armario Jesuitico.

este Prelado as entradas, e poderem reprezentar com mais facelidade a justiça da sua cauza valendo se tambem do Auditor para lhe imprimir as semrezões que ate agora se uzarão com a ignorancia: Pello que me asegurão aqui amigos, e pessoas que conhesem o Auditor não duvido da sua pontualidade, como de Vossas Mercês saberem conserval o, e agradecer lhe toda a boa deligensia que elle uzar na fiel entrega das cartas, e de tudo serão servidos dar me avizo para saber como me hey de governar, e se devo continuar por este caminho. Não tenho ocazião para duvidar que o Amigo haja insinuado tudo quanto la se deve obrar para maior facelidade do negosio, nem da clareza com que o explicará, mas como eu sou a barreira adonde se quebrão as lanças, e estou sempre estudando disculpas, valendo me de rezões politicas, e argumentos aparentes para vencer o ponto mais essencial, he forsa que me doa a tardansa porque d ella depende o bom sucesso da cauza, e sem isso inda que a justiça seja clara dilatão o dispor o modo de exicutal a sirvão se Vossas Mercês de terem pasciensia, e aceitarem esta narrasão pois são os mais interessados, para julgarem os meios como se deve vencer a dificuldade maior.

Primeiro darei breve rezão de mim, que não foy sem alguma desposição do Ceo achar me nesta Corte na occazião prezente; porque alem da grande noticia que tive d este negosio, e dezeios de que se conseguise o que agora pretendemos, ia do anno 1648, fis escrever hum papel por hum doctissimo homem, que se mandou ao Senhor Rey D. João que Deos tem disto teve noticia o Padre Sebastião de Abreu que asinou hum pareser que Vossas Mercês mandarão este papel guardei sempre, e quando vim a Roma com o Embaixador Francisco de Souza Coutinho lh o pratiquéi, e estava tam senhor do negosio que se o Papa o aceitava avia de ser o primeiro que avia se tratar, e concluir. Tambem no anno de 1651 estampei em Paris hum papel em favor do Decreto do Senhor Rey D. João sobre ceder o fisco, que Manuel Alveres Carrilho Deos lhe perdoe aleivozamente levou a Inquizisão, manifestando que eu o imprimira, e lh o mandara apresentando a mesma carta que lhe escrevi; de nada d isto fis cazo, na ocazião prezente fui chamado de Paris por o Doutor João de Roxas e Azevedo, e por mais que me escuzei de lhe vir acistir, forão tantas as promesas, e instancias reprezentando me o grande serviço que nisso faria a Sua Alteza que Deos guarde, e asegurando me a satisfação, e dizendo me que sem mim se vira perdido em Italia que antepus a estas palavras, e o continuar o serviço dos meus Princepes e Patria os proprios interesses *(sic)*

de hũa Abbadia que rende dous mil escudos que se me conferio, e andava pleiteando hum embaraso com a justiça de minha parte, e com o favor delRey de França, e natureza que me concedeo, e tudo deixei, e me vim a Roma, onde me deixou tão mal satisfeito, que ate hũas penções sobre os Bispados que o Senhor Rey D. João, e a Senhora Raynha May me fizerão mercê ate hoje não vi exicusão de couza algua, não foy culpa de João de Roxas, menos de Sua Alteza que ordenou se me puzesem na minha anteguidade será dos Ministros que de ordinario não exicutão as ordens dos Princepes como não sejão favoraveis a seus apaniguados, e ainda mal que ate o que toca ao bem do proprio Princepe divertem, e dilatão com prejuizo do bem publico como experimentamos de prezente.

Neste estado que refiro a Vossas Mercês me achava, e rezoluto de passar me a França para ver se podia recuperar a Abbadia que em minha auzensia adiantou a parte contraria a sua justiça ou pelle menos fazer algũa compozição com ella; detinha me a instancia dos Amigos que hoje tem mão no governo asegurando me que qualquer couza podia vir para me acomodar nesta dilasão. Chegou ao Amigo o negosio, e como elle não tinha conhesimento das noticias que eu tinha tão particulares inda que passava entre nos amizade, não me deu conta logo, mas dando a pessoa que a tinha lhe pos logo diante que so eu podia ser capas de se me encarregar asim pellas noticias como pellas entradas, e Amigos que tinha na Corte, acresentando otros requesitos por me fazer mercê; deu se me parte, e confesso que tive minhas dificuldades que Vossas Mercês não desaprovarão quando se lhes reprezentem, com tudo, ser a cauza tão iusta, ser o mesmo em que tantos annos trabalhei, a instancia dos Amigos, e sobre tudo entender que era o maior serviço que se podia fazer a Sua Alteza, e a esse Reyno todo, resignei a vontade, e tirei a mascara para o solecitar, como faço com todo o coração, e incansavel asistencia. Para o que se tem obrado ate gora deixo ao amigo que tudo referirá como custuma mas sempre remando contra agoa. Em primeiro lugar com as infidelidades de Tomas de Ribeira cuja ignoransia era capas de perder nos porque sempre foy caprichoso, e estravagante, e alem de não saber lançar hũa petição quer que tudo se governe pellos seus dictames que me chegou a perder a pasciencia, e se não fora por dar gosto aos Amigos tivera deixado tudo, mas como elles tocarão com mão o pouco para que servia tal homem, os segredos rotos, e na boca de todo Roma, e as extravagancias em que dava aquelle iuizo, se desenganarão de todo.

As minhas deligensias, e amigos venserão que se me entregase o despacho que la mandei pello extraordinario agora metemos a cauza principal cuja direção custou muito a por em ordem, e o maior trabalho, e dificuldade é da parte desse Reyno, que eu vou reparando, e se não fora que entre alguns destes Senhores Cardeais tenho adquerido algum credito, não poderiamos adiantar hum paso nem nos admeterião memorial nenhum.

O Avogado que temos é o da mesma Inquizisão homem pratico, e de muita verdade otro é tal pella calidade, e dignidade que se não nomeya este poem em ordem os papeis.

A primeira, e principal dificuldade que estes Senhores poem é que sendo esta cauza contra hum Tribunal tão soberano, e que á 170 annos que está de posse de proceder nesta, ou aquella forma, e Tribunal a quem esta Santa Sede tem muito respeito, e obrigasõis (quais ellas sejão sei eu) establecido por tantos Breves de Sumos Pontifices, e defendido por tantos Reys (necios) tratarse de hũa reforma manifestar os seus herrados procedimentos, e não constar que o Princepe consente, e se declara que dará a exicusão o que Sua Santidade rezolver, tendo hum Ministro nesta Corte, da cuidado isto pello temor politico que não entreprende a Corte Romana couza que venha depois impugnada da regalia porque he chamar hũa lite com os Soberanos, e porse em perigo o Papa de ceder, revogar, ou anular o que hũa ves mandou com este texto me dão pella cara. A muitos tenho satisfeito com aparentes rezões tiradas dos papeis que temos, e agora com este 2.° papel que fes o Conselho Geral da Inquizição, mas se satisfas a huns não o fas a otros, e caminhão lentamente o que não fizerão se Sua Alteza ordenase a Gaspar de Abreu que disese a Sua Santidade que os homens a que chamão christãos novos seus vasalos recorrem a Sua Santidade para examinar os estilos com que são iulgados na Inquizição desse Reyno que Sua Santidade seja servido mandalos ouvir, e dispor o que iulgar conveniente para bem da justiça, e de suas almas que elle lho pede asim, e promete mandar observar tudo o que Sua Santidade neste particular despuzer, cætera. *(?)* Com isto se tiravão todas as duvidas. Com tudo se lá se declarou a Monsenhor Nuncio como se avizou pello extraordinario, e se lhe impos asim o asegurase a Sua Santidade tanto val, e mais do que se o disese Gaspar de Abreu. Tambem não foy pequena mercê de Deos que este Homem não falase neste negosio, porque sobre ter graça particular para deitar a perder todos em que fala, seria impossivel que

este se pudesse dispor em mil annos porque os seus dictames são tão necios, e elle tão amarrado a elles que so o que dis acha bom, e neste particular falando dice que se avia de alcançar por hum motu proprio como se esta reforma fosse couza de motu proprio que se anulão cada dia, e mais em couzas controversias em que se an de ouvir as partes, quanto mais, que elle se tinha sancado com o Duque Inquizidor Geral que Deos tem, e agora procurava sanearse com os mais Ministros da Inquizição, e avia de tratar este negosio de modo, que não desagradase aquelle Tribunal, como fes com a simplis carta (de quem foy não sabemos) pella qual tendo a de Sua Alteza se calou e não falou no cazo, antes inclina contra; que fas pouco ao negosio em quanto Gaspar de Abreu; *(sic)* Neste estado ficamos com todos os papeis em ordem para repartir por 19 Cardeais, e 15 Consultores muito bem aiustados faltanos a procura e hũa segurança de Sua Alteza ou em escrito, ou em vos em sinco modos se pode fazer esta declarasão para que conste. Primeiro por carta escrita a Sua Santidade em que os homẽis de nação se queixão do modo com que se procede com elles no Tribunal, e que não ostante que Sua Alteza e os Senhores Reys seus antecessores tiveram sempre grande satisfação das iustas leis com que foy instituido, contudo como se trata de recorrer a cabessa da Igreja a quem toca conheser destas materias iulgouse obrigado a não impedir o dito recurso, e fica desposto a por em exicusão tudo o que Sua Santidade ordenar cætera. *(?)*

Ou mandarme escrever a mim como Procurador da cauza que asim o declare.

Ou de palavra a Monsenhor Nuncio para que elle o escreva a Sua Santidade, e a Congregação.

Ou hum Decreto em que fas mercê aos Homẽis de Nação seus vasalos de lhe conceder licensa para recorrerem a Santa Sede, e reprezentarlhe a sua justiça, e que tudo o que Sua Santidade ordenar fará dar a exicusão.

Ou a seu Ministro que o diga em voz: sendo que qualquer dos otros modos será melhor do que vir a ordem ao Rezidente porque claramente se tem conhesido sospeitozo, e hé de advertir que Sua Alteza esta obrigado pello contrato que com os Homẽis de negosio fes de não só premitir o recurso a Sede Apostolica mas de promover, e favoreser; e no estado prezente basta que conste que elle o premite, e exicutará o que Sua Santidade decretar com o pareser do Tribunal do Santo Officio de

Roma, asim que Vossas Mercês procurem que efeitue Sua Alteza a promesa, inda que seja nesta só parte. Com isto levaremos a nossa cauza vento em popa porque as despozições não podem ser melhores: bem considero que Vossas Mercês an de ter la no Reyno muitas controversias, e particularmente nesta occazião de Cortes, mas se Sua Alteza esta inclinado a justiça muito mais facil será fazendo a Inquizição maiores resistencias. Todas as propostas que em Cortes se fizerem asim da parte do braço Eclesiastico secular, ou nobreza, com responder Sua Alteza que lhe paresse bem, e que as mandará ao Sumo Pontifice como Juis a quem compete toda a cauza ecclesiastica, e mandalas não tem que replicar, e acresentar que por nenhũa via pode impedir o recurso a Santa Sede sem encorrer em escomunhão, e se os Inquizidores procedem bem que se não deve duvidar, e seus estilos são iustos tanto mais facilmente serão favoresidos em Roma; qualquer destas repostas são iustas boas e santas na boca de hum Princepe Catolico; e Vossas Mercês procurem com toda a deligensia alcansar todas as instancias que se fizerem, e mandalas autenticas, e não só isso mas la reprezentalas a Monsenhor Nuncio, e que veja elle que se impugna o ricurso a Santa Sede, e que querem que sejão la iulgadas por Juizes seculares incompetentes estando ja a cauza admitida em Roma onde toca de jure.

Toda a confiansa que Vossas Mercês puderem fazer de Monsenhor Nuncio lhe será de grande credito e utilidade porque é Prelado de grande opinião nesta Corte muito prudente desenteressado, sabio, e iusto; e tudo o que puderem provar diante delle iuridicamente, ou extraiudicial com pessoas de credito será acertadissimo, e sobretudo que se lhe fasa saber a vontade de Sua Alteza e seus rectos sentimentos para observasão da justiça respeito a Santa Sede, e desposisão de exicutar os decretos Pontificios, não se supunhão *(sic)* que todos são Ravisa sem calidade sem meritos, e com mil defeitos; este Prelado he nobilissimo que conheso todos seus parentes Pay, e hirmãos, e todos muito meus amigos, e acharão nelle toda a cortezia, e benignidade se Vossas Mercês por algum caminho puderem alcansar as listas dos Autos da fee dos mais annos que for posivel, e remeterém mas pella primeira nao por 2 vias serão ca mui proveitozàs, e fassa se deligencia por aver as mais que pudem *(sic)* asim de Evora como de Coimbra e Lisboa, que creo á nesse Reyno muitos devotos de as terem todas, se ouvèr nao remetão Vossas Mercês alguns Papagaios, e se se acharem alguns periquitos, ou papagaios cor de cinzas

que são os que se estimão cá mais, e bugios pequenos, porque são pedidos, e não hé peita mas coriozidades, e com isto se adquirem muitas vontades, e se me tem fallado nelles alguas vezes, e eu asegurado que os mandarei vir.

Não passo em silencio o representar a Vossas Mercês que alem do amigo á duas pessoas que asistem, e trabalhão neste negosio com grande amor, e zello, mas não as nomeyo ate que tenha noticia da cifra que mandei ficar com segureza nas mãos de Vossas Mercês, pelo contrario Pedro Lupina de quem determinavamos tirar alguas noticias sobre ser chimerico, confuzo, e tudo falla por oraculos achamos ter tratos diferentes dos que delle esperavamos; inutil foy mandar cá este homem se hé que o mandarão, porque eu nada lhe creo.

Não posso deixar de encareser a grande vergonha que paso, com os discursos que se me fazem no Palacio do Papa, e alguns Ministros de como estranhão terem nessa Corte hum Nuncio Apostolico, e de tantas calidades sem lhe darem a primeira audiensia que é o que sentem os Princepes de terem lhe os seus Ministros sinal de poco boa correspondencia, *(sic)* mas metiga este sentimento a couza mais afrontoza para nos, que escrevem que por falta de tres mil cruzados que se gastão o dia da sua entrada, por hũa parte o credito do Ministro, e de quem o manda, e por otra o discredito do Reyno que esta em tal estado que dilata a recepsão de hum Nuncio por falta de dinheiro. *(sic)* bem concorda isto com a openião do Rezidente Gaspar de Abreu, que achava para este negosio que procuramos não se poder conseguir senão com hum Cardeal Legato a Latere, o qual custa a Camera Apostolica mil escudos desta moeda cada dia fora a iuda de custo, e a Corte donde vai fas de gasto mais de cem mil escudos. he o que a Camera Apostolica necessita, e o Reyno, e nestes paradoxos da este grande Ministro.

Essa cartinha se servirão Vossas Mercês entregar com cuidado a quem vai porque é de pessoa a quem devemos obrigações como mais largamente direi a seu tempo Guarde Deos a Vossas Mercês Roma 2 de Dezembro 1673.—*Francisco d'Azevedo*

. . . . . [1]

[1] *Assumpto extranho.*
Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 1.ª, num. 57.

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1673—Dezembro 18

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Elvensi ex eo quod Nos nuper venerabilem fratrem nostrum Joannem Episcopum Visensem olim Elvensem a vinculo quo dicte ecclesie cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolventes illum ad ecclesiam Visensem certo tunc expresso modo vacantem de simili consilio apostolica auctoritate transtulimus preficiendo ipsum illi in Episcopum et pastorem pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Alexandri Electi Elvensi Nobis et eisdem fratribus ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem primodicte ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Alexandrum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Alexandrum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Alexander Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo tertio Quintodecimo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno quarto.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 11.— *Sobrescrito*: Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Breve do papa Clemente X

1673—Dezembro 20

Clemens Papa X Ad futuram rei memoriam Solicitudo pastoralis officii, quo Ecclesiæ Catholicæ per universum orbem diffusæ regimini divina dispositione præsidemus, Nos admonet, ut ea, quæ Catholicæ fidei propagationis impedimentum adferre possunt, e medio tollere, et operarios in vinea Domini strenue, utiliterque laborantes ab indebitis gravaminibus, atque molestiis, quantum cum Domino possumus studeamus.

§ Cum itaque (non sine gravi animi nostri dolore accepimus) Venerabiles Fratres Episcopi, Vicarii Apostolici in Indiis Orientalibus, et partibus Sinarum ab hac Sancta Sede Apostolica deputati, eorumque Missionarii varias vexationes a dilectis filiis Commissariis, aliisque Officialibus, seu Ministris Officii Inquisitoris adversus hæreticam pravitatem in Civitate Goan, auctoritate Apostolica instituti acceperint, et passi sunt, ac eorum aliqui a Missionum locis amoti, et in carcere detenti fuerint, in grave Sancti operis conversionis infidelium, ac propagationis Catholicæ fidei cui dictæ Sedis auctoritate destinati sunt, præjuditium, et detrimentum.

§ 2 Non *(sic)* ejusmodi malis ansam, et occasionem in futurum præcidere cupientes ejusdem Vicarios Apostolicos, eorumque Missionarios, tam missos, quam mittendos, et eorum quemlibet a quacumque jurisdictione Inquisitorum, Commissariorum, Judicum, aliorumque quorumlibet Officialium, et Ministrorum dicti Officii Inquisitionis hæreticæ pravitatis in ea parte tantum, in qua charissimus in Christo filius noster Portugalliæ et Algarbiorum Rex illustris temporaliter non dominatur scilicet in China, Cocincina, Tunkino, Siam, Campoggia, et aliis locis, quæ memoratis Vicariis Apostolicis commissa, et Principibus Infidelibus subjecta sunt auctoritate Apostolica tenore præsentium eximimus, et plenarie liberamus, ac exemptos, et liberatos, dictæque jurisdictioni minime obnoxios esse, et fore decernimus, et declaramus. Districte prohibentes Inquisitoribus præfatis, et per ipsos omnibus eorum Commissariis, ac Ministris, et Officialibus ne in posterum ullum jurisdictionis actum in dictos Vicarios Aposto-

licos, et eorum Missionarios exercere audeant quovis modo seu præsumant.

§ 3 Ac decernentes ipsas præsentes literas semper firmas, validas, et efficaces existere, et fore, suosque plenarios, et integros effectus sortiri, et obtinere, ac Vicariis Apostolicis, Missionariis præfatis in omnibus, et per omnia lenissime *(sic)* suffragari, et ab illis ad quos spectat, et pro tempore spectabit inviolabiliter, et inconcusse observari: sicque, et non aliter in præmissis per quoscumque Judices Ordinarios, et Delegatos, etiam Causarum Palatii Apostolici Auditores, ac præfatos Inquisitores, aliosve quoslibet quacumque præeminentia, et potestate fungentes, et functuros, sublata eis, et eorum qulibet *(sic)* quavis aliter judicandi, et interpetrandi facultate, et auctoritate judicari, et definiri debere, ac irritum, et inane si secus a quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari.

§ 4 Non obstantibus Apostolicis, ac in Conciliis Universalibus edictis generalibus, vel specialibus constitutionibus, et ordinationibus, necnon dictæ Inquisitionis Officii, aliisve quibusvis, etiam juramento, et confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis, et literis Apostolicis eidem Inquisitionis Officio illiusque Inquisitoribus, Commissariis, Officialibus, et Ministris, aliisque personis quibuslibet sub quibuscumque verborum tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus, efficacissimis, ac insolitis clausulis irritantibusque, et aliis decretis, etiam motu proprio, et de Apostolicæ potestatis plenitudine, seu ad quarumcumque personarum, etiam Regia, aliave qualibet mundana, vel ecclesiastica potestate fulgentium *(sic)* instantiam, et alias quomodolibet in contrarium præmissorum, in genere, vel in specie concessis, ac pluries, et quantiscumque vicibus confirmatis, approbatis, et innovatis. Quibus omnibus, et singulis, etiamsi pro sufficienti derogatione de illis, eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, et individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, seu quævis alia expressio habenda, atque alia exquisita forma ad hoc servanda foret, tenores hujusmodi, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omisso, et forma in illis tradita observata exprimentur, et insererentur præsentibus pro plene, et sufficienter expressis, et insertis habentes illis alias in suo robore permansuris ad præmissorum effectum, ac vice dumtaxat specialiter, et expresse derogamus, ac derogatum esse volumus, cæterisque contrariis quibuscumque.

§ 5 Volumus autem, ut earumdem præsentium literarum transumptis, seu exemplis, etiam impressis, manu alicujus notarii publici subscriptis, et sigillo personæ in Ecclesiastica dignitate constitutæ munitis, eadem prorsus fides tam in judicio, quam extra illud, ubique adhibeatur, quæ ipsis præsentibus adhiberetur si forent exhibitæ, vel ostensæ.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris die 20 Decembris 1673 Pontificatus nostri anno 4.º[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674 — Janeiro 9

Senhor meu .....[2]

Aos quatro deste chegou aqui hum proprio da nossa terra com cartas de 10 de Dezembro dirigido ao Residente, mas pago segundo se cre pellos inquisidores. não trouxe cartas para outrem excepto o senhor Cardeal d'Estrée. Tinhamos fundamentos para sospeitar o que podia ser, e com o correo de hontem soubemos que não nos haviamos enganado. Tinha ido de ca ordem para que os Inquisidores emquanto a causa está pendente não procedessem a execução, nem fizessem Acto da fee; e elles com tudo o publicarão em Coimbra depois de notificados pello Nuncio, o qual acudio a desobediencia, e na vespora em que se avia de fazer o Acto se desavizarão os que avião de assistir a elle, e pararão as fabricas; mas por outro proprio que chegou a Coimbra na tarde da mesma vespora se resuscitou a primeira ordem, e Acto *(sic)* se fez com mais de cento e trinta penitenciados, mas nenhum relaxado. Entende se que foy concordata entre o Nuncio e Inquisidores e que nenhũa das sentenças se executasse, e que sobre isto veio o Proprio com letra á vista para o que levar a reposta. Escrevem me que ameação motim e que nisto fallão alguns do mesmo partido com insolencia. Vossa Senhoria me faça merce dizer se he isto crime de lesa magestade, e se foy maior o do Inquisidor Geral e o de Sebastião Cesar. O

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 48, pag. 105.
[2] *Assumpto extranho.*

Bispo Conde mandou a todas as Religioens do seu Bispado encomendassem a Deos a fee de Portugal, e o Cabido se mandou offerecer aos Inquisidores para defensa da mesma fee: e tudo isto por hum Breve do Summo Pontifice publicado ou intimado pello seu nuncio etc. *(sic)* não posso mais. Deos guarde a Vossa Senhoria e nos de a ambos a paciencia que avemos mister. Roma 9 de Janeiro 674 — Capellão e criado de Vossa Senhoria — *Antonio Vieira.*[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674 — Janeiro 31

Senhor meu . . . . . .[2]

He certo que se fizerão Actos em Evora e Lisboa; e que no primeiro sahirão duas freiras a queimar, e outras sete confessas, porque as duas forão negativas, e no segundo hũa com fogo revolto, e hum frade franciscano, e outros muitos de menos nome.

Quanto ás duas circunstancias de que avisa Hieronymo Nunez, hũa das quaes Vossa Senhoria cre, e outra duvida, pode Vossa Senhoria trocar os termos, porque segundo os avisos de lá, e as noticias daqui, da ordem de Roma se pode duvidar, do consentimento de Sua Alteza não.

O Procurador que aqui tem os homens de negocio, que he o Abbade Francisco d'Azevedo, fez hum memorial, no qual pedia que emquanto a causa estava devoluta a Roma, e indecisa, mandasse Sua Santidade que se não procedesse a execução, no que não avia inconveniente, pois os reos estavão prezos, e se podião prender os que tivessem prova para isso, e o dilataremse os Autos não era contra ley algũa nem estilo, senão a arbitrio dos mesmos Inquisidores, que abrevião ou estendem o tempo, como lhe parece. Pedio mais o dito Procurador que a seis pessoas nomeadas na sua procuração, de que não sey os nomes, se mandasse imunidade para que livre e independentemente da Inquisição podessem tratar

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.— *Autographo.*
[2] *Assumpto extranho.*

do seu requerimento. Este segundo ponto he certo que se concedeo, e que forão as ordens ao Nuncio, e elle as notificou aos Inquisidores, e forão aceitadas. do outro ponto ha duvida, posto que ouço dizer que alguns familiares dos maiores ministros affirmão que si, mas eu o não creo pellos effeitos, não me persuadindo a hũa tal desobediencia.

No particular de Sua Alteza consta que deo licença aos homens de negocio para recorrerem a esta Curia, remetendo se ao nosso Residente a expedição e direcção do negocio por hũa carta de Sua Alteza, antes da qual chegou outra por hum proprio da secretaria, em que esta se mandava suspender, como está suspensa daquella parte, se bem não approveitou para impedir o requerimento, porque o memorial estava presentado nesta Inquisição. Isto he quanto sey do principio deste negocio, e que a dita suspensão teve origem nos pasquins de Lisboa, estando Sua Alteza nas caldas. De presente vi carta de pessoa que o pode saber interiormente, que Sua Alteza estando firme em conservar a palavra e licença dada, julgou no interim que convinha dissimular com hum e outro Auto, porque a resolução contraria não motivasse algũa novidade nas cortes. mas muitos cuidão que este he hum dos principaes fins dellas, porque consta que os Inquisidores os dezejarão e pedirão a Sua Alteza de cuia resolução se sospeita tambem (e eu sou hum destes sospeitosos) que seguindo o exemplo de seu cunhado, se desculpe, e se desobrigue tambem da sua França com o seu parlamento.

Tudo isto he o que se me tem fiado de Lisboa, e aqui debaxo de grandes sacramentos, cujo sigillo eu entendo que não quebro com Vossa Senhoria pello conhecimento que tenho de quam inteiramente Vossa Senhoria observa os que são de menos importancia e menos risco..... .....[1] Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo, e avemos mister. Roma ultimo de janeiro de 674— Capellão e criado de Vossa Senhoria — *Antonio Vieira.*[2]

[1] *Assumpto extranho.*

[2] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

Carta do Estado Ecclesiastico junto em Côrtes aos Cardeaes

1674—Março 16

Eminentissimi ac Reverendissimi Domini—Sat esset *(sic)* communis, qua catholici omnes tenemur erga puritatem fidei observantia, ut in quocunque fidei discrimine vestrarum Eminentiarum protectionem confidenter constitueremus implorare. Nunc vero ad id strictius obligamur, quo a rectiori pastoralis ofitii vinculo obstringimur, et judaica temeritas hæbreorum insolentius progreditur. Eminentiarum vestrarum religionis et fidei zello obnixi iminentis hujus regni totius pericoli, et cauzam recensemus, et remedium consequi speramus.

Postquam e Castellæ dictione hæbrei expulsi in hoc Lusitaniæ regnum advenerunt, tot, tam ipsi, quam eorum successores sanguinis, et perfidiæ hæredes in catholicam fidem, a qua semper sunt prævaricati, hæreses, sacrilegia, aliaque inormia crimina comisere, ut Summi Pontificis Pauli 3[i] Sanctitatem moverint, sic flagitante Joane 3.° nostrati christianissimo Lusitaniæ rege, ut ipsius Regis studiis annuere, et ad extirpandas hæbreorum hæreses, Sacrum Inquizitionis Tribunal in hoc Lusitaniæ regno dignaretur creare.

Non alia a nascentis Lusitaniæ Inquisitionis exordiis ad hæc usque tempora fidei ministris extitit cura, quam hæbreorum nequitias profligandi, ipsosque, non tam severe pro criminum meritis puniendi, quam a fide devias, ac valde aberrantes oves ad Christi Domini, et Romanæ Ecclesiæ cultum revocandi, non tamen piis fidei ministrorum studiis respondit effectus, quod frustratis votis judaica hæresis in dies propagata sacri tribunalis clementiam ilusit, severitatem non expavit, et non exiguam Lusitaniæ partem pernitiose corrupit: hæbreos ipsos a vero declinantes paternali clementia ad fidem adducere Romani Pontifices religiosissime exoptarunt, quamobrem eisdem omnium comissorum criminum generalem veniam jam ter benevole concesserunt, quibus hæbrei gratiis abutentes exindeque benefitiis rediti obstinatiores novam antiquis hæresibus addentes ingrati-

tudinem efrenius delinquerunt. Nunc vero ut nefariam sectam impunius, et cautius profiteantur, non dumtaxat antiquis similem veniam, sed Sacri Tribunalis mutationem legum, et concequenter earum evertionem non serie *(sic)* christiani nominis, sed regni, cujus injuriam procurare nituntur, nec indignissimos hos hæresis custodiendæ conatus, non modo retinere, verum etiam hujusmodi suplicationem aperire veruntur: cum tamen Summus Pontifex Pius 5us hæbreorum duritiem jampridem expertus supremum ad Sebastianum nostratum regem rescriptis Lusitanum regnum monuerit hujusmodi gratias, non modo retinere dico nihil profecisse, *(sic)* quo facilius hæbrei ad fidem catholicam redirent, sed ansam eis potius præbere liberius delinquendi, et pertinatius in suis erroribus permanendi; eos denique inter filios propinquos, et familiares ejusdem gentis liberius disseminandi; quod si dissimulantis hæbreorum præcibus, Summus Ecclesiæ Pastor illud formavit juditium, cum per illud temporis pro sola generali venia contendissent hæbrei, injurior sine hac oportunitate extimabitur hæbreorum temeritas, si non modo venia generali obtenta, verum etiam singularium testium, ut hæbrei contendunt probatione exclusa, eorum hæresis eo serperet insolentius, quo constaret fidelius et grasseretur impunius.

Nec solum spirituale damnum hac hæbreorum suplicatione contentum vitare intendimus verum etiam temporale, quod catholicorum fidei zello ardentium perturbationes, et tumultus hac Ulisiponensi urbe experti, et pravæ intentiones hæbreorum scandalo excitatæ minantur certissime eventuræ: utrumque vero eo veremur deplorabilius, quo experiemur communis, si 12000 hæbreorum familiæ per infidelium ditiones dispersæ ex Lusitaniæ oriundæ venia generali, et Sancti Tribunalis legum mutatione concessis in lamentabile hoc regnum reduxerint Lusitanæ gentis fidem et sanguinem irreparabiliter corrupturæ.

Calamitatis hujus timorem, et causam Domini Nostri Sanctitati proponimus, ac pro hujusmodi fidei avertendo periculo, non nostrorum omnium dumtaxat, sed potius totius Lusitaniæ ad sacros ipsius pedes præces fundimus feliciter (ut credimus) comiserationem obtenturas si Eminentiæ Vestræ, eo, quo solent catholicæ fidei zello, ipsas pie susceperint protegendas. Eminentiarum Vestrarum pro causa fidei tuenda religiosum implorat auxilium, non modo nostrorum omnium votorum, ac perpetuum Lusitanorum fidei quæsitorum in propugnanda fidei charitate studium, verum etiam totum hoc Lusitaniæ regnum catholicorum omnium fidelissi-

mum, nunc judaicis hæbreorum auribus vehementer petitum, ac Eminentiarum vestrarum (ut confidimus) liberandum.

Eadem quærit *(sic)* ipsum Sacrum fidei tribunal Lusitanum a Summo Pontifice Paulo 3° piisime, et recte cujus regimen ex constitutionibus Xisti 5[1] immutabiliter observandum sæpe mirifice comendatum modo vertere moliuntur hæbrei laxiorem (si ita obtingeret) peccandi licentiam accepturi. Ea propter Eminentissimi ac reverendissimi Domini, ab Eminentiis vestris reverenter exposcimus, et fortiter speramus quod hæretici hæbreorum conatus dignentur intercipere, sacrumque Lusitanæ Inquisitionis tribunal ejusque regimen stabilire religiosissimo illo fidei ardore, quo Eminentias vestras *(sic)* catholicam religionem protegere, ac pro ipsa custodienda, sanctissime miramur invigilare. Ulisipone in Ecclesiastico conventu die XVI Martii, anno Domini M.D.CXXIV *(sic)*.[1]

Carta da Junta da Nobreza ao Papa

(1674)

Beatissimo Padre—Aos sagrados pes de Vossa Sanctidade se prostra humildemente a Nobreza de Portugal, que representam trinta varões, eleitos conforme o estilo do Reino nas Cortes que juntou em Lisboa o Serenissimo Principe Nosso Senhor para deliberar os mais importantes negocios da Republica. E porque nada temos tanto no coração como dar principio a este acto pelo que toca á fee, pedimos conformes a Vossa Sanctidade se digne de nos conceder a graça de Sua Sanctissima benção, pois aprendemos de nossos Passados a derramar o sangue, e a dilatar a fee, e a veneração da See Apostolica pelas Regiões mais barbaras e não conhecidas antes da Christandade. Por este respeito nos affligimos com gravissima dor de nosso animo porque não podendo os Judeos obstinados quebrantar os Ministros da Santa Inquisição, se atrevem a accusal os de falsos crimes diante do Tribunal augusto de Vossa Sanctidade. Nem sentimos tanto que

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 491,

os Judeos, procurando remedio aos seus erros, trabalhem por se eximir das penas impostas pelas leis sagradas, quanto que muitos Catholicos defendão a causa desta perfida gente, e com pretexto de Religião impugnem a justiça. Pelas quaes rezões pedimos todos aquelles que com grande respeito veneramos a inteira justiça de Vossa Sanctidade fortalecida com as maes virtudes, que convem a hum Vigario de Christo, que pois são patentes a Vossa Sanctidade as industrias dos Judeos, e o desejo dos Inquisidores em conservar a pureza da fee, permitta com sua natural benignidade, se consiga a decisão desta causa, e se não detenha mais o Embaxador do nosso Principe, e cerrado o Tribunal da Inquisição fiquem sem castigo os crimes dos Herejes, se detenhão nos carceres os innocentes, ou os que confessando as suas culpas merecem perdão, e se dilatem os castigos daquelles, cuja pertinacia solicíta as penas impostas pelas leys. A mesma ley se deriva dos Summos Pontifices, como do sol os rayos, e veneramos o Summo Pontifice como sol da Igreja, que do Pay das luzes, e sol da justiça, recebe o poder e o resplandor; mas como do mesmo poder participarão aquelles que chegárão ao auge das dignidades, he justissimo que Vossa Sanctidade observe as leys por elles estabelecidas, e tudo o mais que decretárão para se reger, e assegurar o Tribunal da Inquisição. Portanto nada mais pode manifestar a Vossa Sanctidade a piedade constante do Principe Nosso Senhor e dos Tres Estados do Reino do que a politica repugnancia de alguns Principes, que não sofrem o Tribunal da Inquisição, ou o admittem de maneira, que lhes fique mais sujeito, que a Vossa Sanctidade. Porem o Principe Nosso Senhor e aquelles que tem as mayores dignidades na Republica cansão a Vossa Sanctidade com rogos continuos para que restitua a authoridade á Inquisição pelo Santissimo Pio V e outros Predecessores de Vossa Sanctidade concedida; para que com este firme presidio se defenda a Religião Catholica contra as armas dos Infieis. Commovidos nos de tão pias e rectas causas, e beijando outra vez os pes de Vossa Sanctidade lhe pedimos que com a espada que Deus lhe entregou desate o nó mais implicado, que o Gordiano, pela industria dos Judeos, córte as cabeças desta Hydra, que tantas vezes renascem, e que escassamente se extinguem com o fogo que se lhe applica. He veneno o sangue dos Judeos, que depoem como as serpentes junto das fontes do baptismo, para o beber depois, e espalhar para contagio da nossa Republica. Portanto permitti ó Beatissimo Padre deferir ás vozes de todos, que são de Deus, e a rogos tam humildes, para que torne o resplandor á In-

quisição, e que fique nella conservada aquella forma de julgar que ordenarão tantos Pontifices e Doutores, e que de novo fique segura com a authoridade de Vossa Sanctidade. Conculcabis leonem et draconem; e o que tomou nome de Innocente será louvado, como protector da Innocencia. A vida de Vossa Sanctidade guarde Deus, prospere, e augmente e lhe inspire o que mais convier á sua gloria, consolação e utilidade deste Reino para que vencidos os inimigos da Igreja Vossa Sanctidade á imitação dos triunfos Romanos se coroe com laureola mais illustre. Feita em Lisboa na Junta da Nobreza.

Beijão humildemente os pes de Vossa Sanctidade.[1]

Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[2]

1674—Abril 7

Senhor meu. Eu não presto para mais que para enfadar a Vossa Reverendissima e darlhe trabalho mas como he tudo por serviço de Sua Alteza Vossa Reverendissima o levara a bem; e estas materias passao melhor por mao de Vossa Reverendissima do que por outras em que o segredo nao está tão seguro, como em Vossa Reverendissima que por todos os titulos he obrigado a guardalo, porque he certo que Vossa Reverendissima havera de lela a Sua Alteza. E peço a Vossa Reverendissima alcance licença de Sua Alteza para o que digo na regra ultima porque Vossa Reverendissima sabe muito bem o quanto convem o livrarse hua pessoa de hum enfado quando o pode escusar. E Vossa Reverendissima se servira avisarme de como lhe foi entregue com muitas occasiões de seu serviço a que sou muito obrigado, pella boa vontade e animo com que Vossa Reverendissima mostra desejar fazerme merce assy no meu provimento como no meu despacho como repetidamente me refere o Padre Balthazar Telles. Sed quando hæc erunt? Guarde Deos a Vossa Re-

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 1513.
[2] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

verendissima como desejo Roma 7 de abril 674 — Grande servidor de Vossa Reverendissima — *Gaspar de Abreu de Freitas.* — Reverendissimo Padre Manuel Fernandes.[1]

Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente

1674 — Abril 7

Senhor — Pella secretaria de Pero Sanchez Farinha escrevo a Vossa Alteza neste correo sobre a pertenção que a gente de nação traz nesta Corte; e posto que nella digo a Vossa Alteza o que passa contudo me pareceo declarar a Vossa Alteza as mais particularidades por via do Padre Confessor para que mais seguramente possa chegar as reaes maos de Vossa Alteza, e ficar com isso inteirado para se poder milhor deliberar, e ficar juntamente no segredo que convem.

Nunca entrey nesta materia, nem faley nella a ministro algum ate que o dito Secretario por carta de 26 de Dezembro passado me ordenou de parte de Vossa Alteza que eu impedisse que se não innovasse cousa algũa no sentencear a Inquisição como ategora fez, e que se não concedessem abertas, e publicadas. Nesta forma procedi informando a Sua Santidade Cardeaes, e ministros, e passey com elles o que tenho escrito a Vossa Alteza.

E só hacho que de alguns dias para ca está este negocio muy mudado o que pode dar motivo a se crer o que se diz de que esta gente offerece a See Apostolica quinhentos mil escudos para o soccorro de Polonia e que se tem repartido largamente com particulares. Eu não digo isto a Vossa Alteza por certo porque o não sey, nem mais que o que ouço dizer aos Italianos e o tenho por falso; porem meus confessores, e pessoas doctas, e os livros me dizem que sou obrigado a dizer a Vossa Alteza não so a verdade averiguada, mas tambem aquillo que se diz ainda que o não

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 10.

tenha por verdadeiro, nem o saiba de certo, porque muitas vezes com noticias incertas se vem a alcançar as certas.

E até ao Cardeal d'Estree hacho agora algum tanto de sua parte parecendo-lhe que Vossa Alteza se deve lançar de fora, e não o impedir, nem approvar; porque entendia que os Inquisidores em Portugal tinhao mais jursdiçao que Vossa Alteza e que seus ministros; e que lhe parecia conveniente ao serviço de Vossa Alteza que elles fossem mortificados como ja o desejarao fazer o senhor Rey D. João, a senhora Rainha D. Luiza e o senhor Principe D. Theodozio que estão em gloria, parecendo-lhes que tinhao no seu Reino quem podia, e mandava mais que elles, sem ninguem lhes pedir conta de seus procedimentos; referindo-me por menor tudo o que havião obrado e obravao contra o serviço da Coroa quando se lhes offerecia occasião, e o que disserao d'elles algus embaxadores principalmente o Marques de Sande; e com tanta miudeza como se fora nacido em Lisboa, impondo-lhes tambem a culpa dos pasquins, e especies de motins que ultimamente ouve nella: tirando de tudo hũa conclusão que a Vossa Alteza não convinha apoyalos nem approvar ou desapprovar seus procedimentos; pois Vossa Alteza era o primeiro que d'elles tinha a menor noticia, e seus ministros, que não faziao mais que obedecer a seus mandados e executar suas sentenças a olhos cerrados sem ver seus processos. E que ainda que isto fosse em obsequio da fee contudo era necessario que hum Rey no seu Reino fosse sabedor do que nelle se fazia para se não poder obrar cousa algua sem sua sciencia, approvação e consentimento.

Hachei tambem os pareceres muy divididos, e considerando-o bem, vejo que os castelhanos são os que mais estão por parte do Santo Officio, e deve ser por assy o entenderem e verem que em Portugal se necessita de mais rigor do que em outras partes. Mas eu sou tão ruy que lançando a consideração ás segundas tenções, vim a imaginar, que como foi publico que do ajustamento d'este negocio resultavao a Vossa Alteza grandes interesses, como se escreveo por toda Europa com o traslado da offerta que se fazia, lhes parece que conforme a politica (que he o primeiro a que aqui se atenta) o devem de encontrar, para que o comercio não tenha milhora, e a fazenda real não tenha acrecentamento, pois hũa das causas para se lhe não mover a guerra he a pobreza do Reino, e que em quanto assy estiver viverão seguros d'essa parte, como publicao dizendo que se não temem de Portugal que nem tem dinheiro nem união.

Porem todos concordão em que a Inquisição não pode deixar de

mandar ministro a dar conta a Sua Santidade de seu procedimento pois assy o escreverao, e que Vossa Alteza o nao pode nem convem impedir, porque serveria de que se entendesse que quem não quer estar em juizo não tem justiça, com outras cousas e discursos de que faço menção na outra carta allegada que hoje escrevo a Vossa Alteza. E que nem tão pouco Vossa Alteza podia prohibir aos christaos novos o recorrerem a Sua Santidade: porque sendo esta materia meramente ecclesiastica, e spiritual Vossa Alteza se nao devia entrometer nella, e so dependia de Sua Santidade que como supremo juiz queria ouvir a ambas as partes, e penetrar o fundamento e realidade da queixa a que era obrigado acudir quando fosse verdadeira e a castigala quando fosse falsa.

Em quanto á abertas e publicadas, por nenhum caso se permitirão. O perdão geral sy, se Vossa Alteza o pedir — No modo de processar, e no rigor do julgar he o em que reparao, porque por nenhua maneira approvao por legaes as testemunhas complices no mesmo delicto para a pena ordinaria sendo que por direito commum, e Ordenações *(?)* de Vossa Alteza he outra cousa: tambem nao admitem para a mesma pena testemunhas singulares não so as obstutivas, *(sic)* mas ainda as adminiculativas, e que tendunt ad eundem finem sem embargo das opiniões dos Doctores. Aos negativos pella mesma maneira não dão pena ordinaria senão quando esteja o delicto provado luce meridiana clarius por testemunhas sem excepção algua contestes de loco et tempore; e ainda em tal caso dao aos convictos huns artigos suggestivos, com que (posto que lhes não dão os nomes das testemunhas), lhos mostrao tao claramente que elles não possão ter razão ou desculpa de esquecimento. E ainda não contentes com isto manda o Santo Officio ha sua custa fazer informação de moribus et vita das testemunhas, e se sao pessoas a que se deva dar fee e credito, e se ha entre ellas e os denunciados algũa razao de inimizade, e a tudo lhe dão suas quebras de maneira que quando se chega por maravilha a castigar hum negativo he provadissimo com provas calificadissimas, e fazem pouco caso do que nos la chamamos diminuto nem o practicao. Disto tenho noticia porque com esta occasiao os ministros o conferem comigo, e mo insinuao porque são muy abertos em tratar todas as materias e causas assy criminaes como civis, ecclesiasticas e da Inquisiçao sem biocos nem rebuzos. E algum Cardeal ouve que me disse que os christaos novos nesse Reino não erao tratados como vassallos de Vossa Alteza senão como escravos dos Inquisidores, no que Vossa Alteza perdia muito.

Confessão que o seu tribunal he mais piedoso que o nosso, mas dizem que he conforme a doctrina de São Paulo, dos sagrados concilios e dos Santos Padres. E que ainda que em Spanha principalmente em Portugal pareceo que convinha usar de mais rigor por haver mais gente da nação, e se hacharem mais comprehendidos para que com o castigo se emendassem. E que contudo a experiencia mostrava que este rigor não tinha diminuido os delinquentes pois cada dia se faziao mais copiosos autos da fee, com que renovavao aquellas manchas, e sempre crecião, quando convinha buscar remedios para as extinguir e acabar, como se foi consumindo em os Reinos de Castella, e em Roma onde os mais dos descendentes dos que para aqui fugirao passão por raza *(?)* de christaos velhos, e ocupao muitos e bons cargos; e só nós os Portuguesses ficamos com o nome de Judeus ou Marranos entre todas as nações, porque a nenhum sabem outro nome que he grande desgraça como bem experimentou o Marques de Gouvea em Madrid.

Persuadem se a que Vossa Alteza faz esta mediação não por entender que assy lhe convem, mas por acquerir mayor aplauso com os ministros d aquelle tribunal, e com os que o seguem; porque havendo Vossa Alteza feito decretos contra esta gente, e despois entendendo milhor a materia se pôs da sua parte e tratou de fazer a seu favor a instancia a Sua Santidade como Monsenhor Raviza testifica; e que o haver Vossa Alteza tomado agora outro acordo foi por respeito das Cortes; e que assy convinha que Vossa Alteza estivesse mais desafogado para tomar consigo resolução com mais liberdade; e que por esse respeito tambem aqui por ora puserao silencio, para que não ouvesse cousa algũa que pudesse prejudicar a Vossa Alteza emquanto pendião as Cortes, e o castigo dos conjurados. E assy me perguntão muy specificamente por aquillo que Vossa Alteza quer impedir, e se fala no perdão geral. E o Assessor me disse que declarasse muito bem a todos os Cardeaes aquillo que Vossa Alteza queria, e eu o faço com as mesmas palavras da carta; *de que impedisse concederem se abertas e publicadas e se lhe haverem de sentencear suas culpas diferente do que ate gora se fazia.*

E não falta quem diga que nem com a vinda de ministro nem com a informação do Nuncio se podera ajustar esta materia porque como penda de ver os processos e a forma d elles, e a legalidade das testemunhas com que se condenna, e o ministro do Santo Officio os não ha de trazer (nem convem ainda pello que toca a jursdição real de Vossa Al-

teza) nunca se podera resolver sem ir hum Cardeal legato a latere a esse Reino; e o Cardeal Ottobono que nisto me falou mais vivamente, e ainda com insinuação de desejos de ser elle o escolhido, e de que só assy se poderia alcançar a verdade, e a razão, ou semrazão da queixa; poem so a duvida em que os Papas nao mandao legados a latere senão aos Reis.

Hua das cousas que mais sentirao foi a relação que tiverao daquellas freiras que queimarao em Evora que lhes parece cousa inaudita, vivendo tantos anos em clausura sempre como catholicas, e morrendo como taes. E ainda em caso que aqui as hachassem muy culpadas não haviao de sahir a publico nem mostrar que havia tal cousa, mas la dentro as haviao de emparedar e consumir, como ordinariamente fazem a alguns hereges, e por crimes grandes, e a outros declarao por doudos, e os mandao meter no hospital separado que delles ha onde acabão. E havendose roubado o mes passado em hua egreja desta Corte hum vaso com as particulas sagradas não se fez nisto demonstração algũa; e so se tratou do furto do vaso para o que se pos talha, ou premio ao descubridor sem se falar em outra cousa, porque entendem que publicar semelhantes delictos he abatimento da religião, e alegria para os hereges, e inimigos da nossa Santa fee. E digo isto a Vossa Alteza para mostrar que aqui se procura sempre encubrilos, e que estranhao que em Portugal se jactem de os publicar, clamando, e protestando os mesmos condennados que tal nao fizerão nem cometerão.

O Cardeal Cibo (irmão do Principe de Massa e pessoa de grande modestia e virtude, e que sem duvida seria Papa se não tivesse o obstaculo de ser Princepe) me falou muito na desobediencia que os Inquisidores de Portugal tinhao ao Papa, e do mal que guardavao seus Breves, e que sendo a sua jursdição derivada da See apostolica nao deviao fazer mais que aquillo que ella fazia, nem querer mostrar que erao mais justos e defensores da fee do que o Papa—Com que hacho que nestes dias ouve aqui grandes queixas, e papeladas que deviao de vir dessa Corte. E todo o ponto consiste e se resume em que a Inquisiçao ha de mandar aqui hum ministro que ha de ser ouvido para se fazer justiça a quem a tiver.

Com estes motivos vim a considerar que se os Italianos han de fazer o negocio e ficarse com o lucro, e a opiniao dos ministros de Vossa Alteza em duvida se derao ou não ajuda para isso, que sera muy conveniente que em qualquer caso, e em qualquer resoluçao apostolica Vossa Alteza se hache seguro na promessa, e despois lhe não faltem com ella ou Vossa

Alteza os ajude, ou o permitta. Mas isto tem muito em que cuidar emquanto ao modo da contribuição, porque se o quiserem lançar por finta por toda a gente da naçao sera hua destruição da nobreza e pureza do Reino, porque no perdao geral ultimo se considerou que o lançamento da finta que elles entre sy fizerão infamou muitas casas reputadas por limpas, ouve muitas dissenções, muitas mortes, muitas lites para apurar cada hum a sua limpeza. E o pagar para a finta era hum labeo com o qual ficarao as familias infamadas; como tambem aquelles que tinhao sentença de não pagar para ella tinhao hũa prova calificada da pureza; assy que no modo que han de ter na exacção convem advertir se e reparar se muito para que não creça aquella raza quando mais conviria apagala.

Bem vejo, Senhor, que esta carta vay muy desarranjada, e sem liga, nem travassão, e com alguns termos e palavras juridicas, que vão nesta forma ainda que não seja tão bom stillo por serem mais expressivas, e significativas, porque quis dar a entender a Vossa Alteza tudo o que tenho alcançado, para que Vossa Alteza possa fazer juizo e eleição como vir que convem mais ao serviço de Deus e de Vossa Alteza e acrecentamento do Reino.

E della me parece que se podem tirar as conclusões seguintes

que Vossa Alteza indubitavelmente de licença para que o Santo Officio envie logo ministro ou ministros a Roma

que Vossa Alteza se delibere se ha de favorecer a qualquer das partes ou mostrar se neutral

e o que se deve obrar emquanto ao perdão geral

que em qualquer caso convem assegurar o donativo que offerecem

que Vossa Alteza veja se convem que vá legado ou se se ha de impedir.

E peço a Vossa Alteza seja servido mandar queimar esta carta tirando della as noticias que parecerem necessarias visto nomear nella tao grandes pessoas e Cardeaes.

Nosso Senhor guarde a Vossa Alteza felices anos Roma 7 de Abril de 674 — *Gaspar de Abreu de Freitas.*[1]

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 11.

Carta dos Procuradores do Reino ao Papa

1674—Abril 9

Beatissime Pater—Procuratores urbium, et oppidorum Regni Portugaliæ, Algarbiorumque, per Serenissimum Principem Petrum Dominum nostrum, Ulisiponensi civitate ad expeditiones publicas solemni comitiatu providenter congregati salutem, et apostolicam benedictionem cupide expectantes, Vestræ Sanctitatis pedes humiliter deosculamur. Nos vero tanquam christianus grex ad ecclesiæ Romanæ Pastorem balantes currimus, et turbido naufragantes mari ad naviculam Petri periculosi tendimus: nam venerabiles Lusitaniæ Episcopi, et evangelici canes fideli latratu in devastatores lupos solicitudinem nostram suscitarunt, notum nobis facientes, perfidam hæbreorum gentem suarum apostasiarum remissionem a Vestra Sanctitate exposcere; simulque canonicorum institutorum, veterumque consuetudinum Sanctæ Inquisitionis relaxationem postulare.

Joannes secundus nomine, Regno decimus tertius per Ferdinandum Catholicum expulsos in Africam vectores Lusitania recepit judæos: Pia mente commorati, salutari fonte abluti, sacro nutriti lacte, dum incerti exilii quærebant iter, æternæ patriæ invenerunt viam. Generatio ista mortalium ingratissima iam naturalis sanguine, sed fide alienigena, fideliter accepta, infidelis visa; ita in proprio agro pro tritico seminavimus sisaniam, in nostra caula pro ovibus congregavimus lupos. Brevi temporis spatio propagatagens, *(sic)* multiplicata vitia; christianam legem ore profitentes, Moisaicam corde observantes, non sine dolore vidimus, quos accepimus ut viverent in ecclesia, mori in sinagoga. Jam mortalis infirmitas opportuna carens medicina a divino pharmacopola Joannes tertius investigavit remedia, et authoritate Apostolica Inquisitio fuit erecta, suarum legum conditores Henricus Rex, et Albertus Princeps, Cardinales a Latere Legati, quæ non solum ab Vestræ Sanctitatis prædecessoribus canonice approbatæ; sed etiam laudabili comendatione honorifice comprobatæ. Tanti fundamenti lapides fuerunt Pontifices, Reges, Cardinales, et Legati; merito tam illustris ædificata domus, unde habitatura fides. Si In-

quisitores aspicimus videbimus Regem, Principem, Ducem, Cardinales, Archiepiscopos, et Episcopos, et illos, quos tanto splendore non illustratos numeramus, tali splendore dignos invenimus. Quid ergo Inquisitores nisi Atlantes, et Atletæ sustinentes fidem, extirpantes hæreses? Quid Inquisitio, nisi Catholicæ Hyerosolimæ Davidica turris in hæreticorum sagittas scutis plena, nam gladio Pauli e christiano corpore putrida membra mutilans, igneque hæreticorum vulnera cauterisat, catholicos illuminat, et vere Christi ciconia in Petri pabulis iniquitatis lacertos, perfidiæ colubros, pravitatis viperas mordaci rostro discerpens, Ecclesiæ non populosos greges salubriter impascit. Nulla erit causa ad tantum evertendum ædificium. Primordiis huius gentis necessaria fuit severitas; nunc in incrementis moderatio! Levius dabitur remedium ad sanandam ægritudinem, quam ad præservandam salutem! Quando hæresis herba *(sic)* securis eam non potuit abscindere, nunc trunca falx eam poterit metere? Si ista perversa turba per pœnitentiam inquirit gratiam? Omnibus patentes adsunt Inquisitionis portæ, intrent profitentes, invenient misericordiam, et si errantes, quare non justitiam unusquisque habet quod universi querunt: si Inquisitionis portæ non habent seras, quid Ecclesiæ vestigant claves? Multitudo criminum erit indulgentiæ causa, cujus impenitentiæ effectus peccati, venia erit peccandi licentia. Solutio legis erit dissolutio fidei. Experientia rerum omnium magistra, nullus bonus medicus utens malo medicamine: si iam Vestræ Sanctitatis prædecessores his infedilitatis ægrotis generalis veniæ fomenta ter in officiose adhibuere, quare inutili remedio augebitur morbus. Canonicæ severitatis moderatio est Sanctæ Inquisitionis eversio; nam si testes singulares invalidantur, per defectum probationis perpetuam indulgentiam consequntur. In judicio Sancti Officii Rei, et testes sunt judæi, si testes falsi, mali accusatores; si veri, peiores accusati. Omnimodo pessimi hæbrei. Certum est Sanctissime Pater, quod judæi venerantur martires, qui cremantur hæretici, si rectum ministerium Sancti Officii non justum concedimus, eos iniuste pati profitemur. Abominabiles hujus gentis errores indigni catholicæ pietatis. Quotidie Sacrosanctas Christi Salvatoris nostri imagines flagelant, ferreo corde percutientes ligna, ut per iniuriam passibilis sit effigies, cuius iam per gloriam impassibile est corpus. Purissimum Virginis Mariæ nomen sacrilegis blasfemiis obscænant, venerabilia Sanctorum simulacra impiis manibus profanant, ecclesiæ sacramentis illudunt: Fidei ministeria subsanant: eorum os mendax, cor fallax, vultus hominum, animus ferarum; communis hostis, civile bellum,

mors domestica, pestis publica: Vestram Sanctitatem per divinitatem Filii Dei obsecramus, ne ignoscendo judæis, noceat christianis, communis est causa, quia cum membra languent, non firmum caput. Regnum hoc Christi imperium in Alphonso 1.° a Christo crucifixo stabilitum, in Joanne 4.° defixo brachio deffensum; crux et plagæ sunt nostra stemmata, illarum injuriæ erunt nostra stigmata. Asiam, Africam, Americam, et Europam baptismi aqua irrigavimus, nunc in ipso manali sitientes peribimus. Non ita fiet Sanctissime Pater: Christus Dominus dixit Petro, pasce agnos meos, nos agni illi lupi, Sanctitas Vestra bonus Pastor; christiânus ergo grex securus balat, judaicus vero dispersus ululat. Ulisipone die 9.ª Aprilis anno Domini 1674.[1]

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1674—Abril 16

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Divi Thome tunc per obitum bone memorie Dominici olim Episcopi Divi Thome extra Romanam *(sic)* defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Emanuelis Electi Divi Thome Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Emanuelem suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Emanuelem Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius comendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Emanuel Electus tue Nobilitatis fultus presidio in com-

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 1511.

misso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo quarto Sextodecimo kalendas Maii Pontificatus nostri anno quarto.[1]

Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente

1674 — Abril 21

Senhor — Por esta mesma via dey conta a Vossa Alteza no correo passado de tudo o que tinha alcançado sobre os particulares do Santo Officio. Neste escrevo a Vossa Alteza por mão do secretario Pero Sanchez Farinha em que torno a repetir a Vossa Alteza o quanto convem que venha ministro daquelle tribunal a esta Curia = E que se mandão stranhar aos Inquisidores huas prisões que fizerao que dizem ser contra as ordens de Sua Santidade = E que em caso que daqui se pertenda que venhao os processos Vossa Alteza o não consinta por nenhũa maneira, porque seria contra a regalia e contra o bem publico do Reino.

Agora acrecento que hacho a alguns destes ministros declaradamente pella gente da nação, o que motiva suspeitas de que aqui ha negoceação seja com quem quer que for; como com incerteza o disse a Vossa Alteza no passado, e com a mesma acrecentada com a suspeita o torno agora a repetir, porque he bem que Vossa Alteza haja entendido, que se favorecer, ou não encontrar esta gente terão algum recurso, e que se Vossa Alteza o impedir, como agora faço, havera mayor dificuldade; porque frey Valerio de São Reimundo que está nomeado para vir aqui conforme as noticias que delle me derão, porquanto nunca lhe faley, ha de lançar a perder o negocio, por dizerem que he colerico e fogoso, e que se ha de remeter mais ao zello da fee que aos discursos. O que tudo ha de descontentar muito a Sua Santidade e a seus ministros que nao querem que

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 12. — *Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

ninguem diga que tem mais zello da fee que o mesmo Papa, e a mesma Igreja Romana, e que os Inquisidores de Portugal se prezem de mais justos que as sagradas Purpuras, e tem razão. E antes *(?)* quem aqui nao negocear com brandura e paciencia não levará o melhor: porque estes ministros estao em sua casa stimados e reverenciados como Deoses. E só os Reis e Princepes podem mostrar animo e braveza quando se lhe faz algũa semrazão; o que nao milita nos mais.

O Procurador da gente da nação vendo que os Inquisidores desse Reino faziao grande repugnancia ao perdao geral e mostravão como havendo sido pedido por outras vezes se negara despois da ultima concessão, declarou que não querião nenhũa graça nem indulto da See Apostolica, e que não pediao outra cousa mais que justiça, e que aquelles que delinquissem os queimassem, mas que não acuzassem aos bons catholicos; e que no processar e sentencear se guardasse o direito canonico e os Breves Pontificios; porque elles se hachavão mais acusados e tyranizados (por esta palavra) debaxo do poder da Inquisiçao de Portugal, do que seus antecessores no cativeiro do Egipto.

Muitas razões poderiao mover a fazer esta declaração; como he dizerem que elles não querem mais que justiça, e que quem pede perdão prosupoem culpa, a qual negão; e verem que se alcançarem que os processos são mal feitos ategora, forçosamente se ha de mandar que por elles se não proceda, e pello conseguinte ficão todos os ate aqui processados livres, e considerarem o pouco util que de tres perdões passados lhes resultou, com outras que não alcançarey e que elles milhor saberão. Porem não quisera que nisto ouvesse segunda tenção damnada contra o serviço de Vossa Alteza, procurando por esta via desobrigarse de cumprirem o prometido a Vossa Alteza dizendo que se lhes não concedera o perdão; sendo que mal se pode conceder a quem declara que o não quer.

De todos estes particulares me pareceo fazer sabedor a Vossa Alteza com este segredo para que se não possa obrar cousa algũa sem que primeiro Vossa Alteza veja o que mais convem ao serviço de Deus e seu. E sua divina Magestade guarde a real pessoa de Vossa Alteza felices annos Roma 21 d'Abril de 674 — *Gaspar de Abreu de Freitas.*[1]

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 17.

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1674—Abril 21

Clemens Papa X Dilectissime in Christo fili noster salutem etc. *(sic)* Cum negocium de Missionariis de quo ad nos accurate scripsisti ad Congregationem de Propaganda Fide præcipue spectat; dilectis idcirco filiis nostris Cardinalibus eidem Congregationi præpositis injunximus, ut ubi a Tuo apud nos Residente de privilegiis a Prædecessoribus nostris isti Regno indultis edocti fuerint, de iis nos certiores faciant. Quicquid vero a propensa erga Regni istius rationes voluntate nostra proficisci in Domino poterit nunquam a nobis Te desideraturum ut pro certo habeas interim cupimus Tibi dilectissime in Christo fili noster Apostolicam Benedictionem paternæ *(sic)* prorsus impertientes Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 21 Aprilis 1674. Pontificatus nostri anno quarto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Capellão-Mór

1674—Maio 2

Clemens Papa X: Venerabilis Frater salutem et Apostolicam benedictionem. Exponi nobis nuper fecit dilectissimus in Christo filius noster Petrus Portugalliæ, et Algarbiorum Regnorum Gubernator, quod dudum felicis recordationis Leoni Papæ decimo pro parte Clementissimi Emmanuelis Portugalliæ, et Algarbiorum Regis illustris exposito, quod licet Emmanuel dictus Rex pro suo et filiorum suorum corporali exercitio et intermissione a curis nonnulla nemora, et alia loca venatui accommodata

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 290.—*Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum fratri.

sub suo temporali dominio consistentia specialiter reservasset, et sub certis etiam pecuniariis pœnis ne quis ibi sine sua licentia aliquod venationis genus exercere prohibuisset, venationesque et sylvaticæ fatigationes omnibus clericis a sacris essent canonibus interdictæ; tamen alii clerici ea forsan confidentia freti, quod sæcularium non arctarentur edictis, vel per eos nequirent coerceri, aut alias contra prohibitionem ejusmodi in nemoribus et aliis locis præfatis aucupari, et venari frequenter præsumebant, non in ipsius Regis solum, sed etiam in Apostolicæ authoritatis contemptum: idem Leo prædecessor honestis prædicti Emmanuelis Regis desideriis annuens, bonæ memoriæ Ferdinando Episcopo Lamecensi, et pro tempore existenti Capellano Maiori Capellæ Regiæ Portugalliæ dedit in mandatis, quatenus ad ipsius Emmanuelis Regis omnimodam requisitionem omnes, et singulos clericos etiam in sacris et præsbyteratus ordinibus constitutos sub excommunicationis, ac pecuniariis pœnis suo arbitrio imponendis, et moderandis, et per ministros suos exigendis moneret, quatenus in aliquo ex dictis sylvis, et aliis locis prohibitis sine ipsius regis expressa licentia venari, aut per illa cum canibus, vel accipitribus, seu falconibus, aut alio venatorio apparatu vagari minime præsumerent, et alias prout in ipsius Leonis prædecessoris literis desuper in simili forma Brevis die vigesima septima Septembris millesimo quingentesimo decimo nono expeditis dicitur contineri. Cum autem, sicut eadem expositio subjungebat, nonnulli clerici in illis partibus degentes licentiam tractandi arma, quamdiutinam in eisdem partibus bella invexerunt, sibi arrogantes, archibusis suti *(sic)* omnisque generis venationum in sylvis, et locis prohibitis exercere non vereantur *(sic)* spreta non minus Sacrorum Canonum prohibitione, quam personarum regio Lusitaniæ sanguine ortarum dignitate Nobis præterea dictus Petrus Princeps, et Gubernator humiliter supplicari fecit in promissis *(sic)* apponat providere, et ut infra indulgere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur honestis ejusdem Petri Principis, et Gubernatoris desideriis favorabiliter annuere volentes, cumque a quibusvis excommunicationis, suspensionis, et interdicti, aliisque Ecclesiasticis sententiis censuris, et pœnis a jure, vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit, ad effectum præsentium, dumtaxat, consequendarum harum serie absolventes, et absolutum fore censentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, fraternitati tuæ per præsentes committimus, et mandamus, quatenus ad omnimodam ipsius Petri Principis, et Gubernatoris requisitionem, omnes, et

singulos clericos etiam in sacris, et presbyteratus ordinibus constitutos authoritate nostra Apostolicą sub excommunicationis, ac pecuniariis pœnis tuo arbitrio imponendis, et moderandis, et per Ministros tuos exigendis pariter moneas, ne in aliqua, seu aliquo ex sylvis, et aliis locis prohibitis supradictis sine ipsius Petri Principis, et Gubernatoris expressa licentia venari, aut per illa cum canibus, accipitribus, seu falconibus, aut alio venatorio apparatu vagari præsumant. In contrarium facientibus non obstantibus quibuscumque. *(sic)* Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die secunda maii millesimo sexcentesimo septuagesimo quarto, Pontificatus nostri anno 4.[1]

Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente

1674—Maio 5

Senhor—O Cardeal Patrão me disse que neste correo recebera cartas dos Bispos desse Reino contra a pertenção da gente da nação; e que o Bispo de Leiria dizião que era o que mais obrava nesta materia. E que todas erão bem apertadas dando as razões porque no processar do Santo Officio se devia guardar o mesmo stillo que sempre se guardou. E contra o perdão geral.

E que tres dias depois se lhe deo por parte da gente da nação hum arrezoado manuscripto de tres dedos de altura de papel, e que tudo remetera a sagrada congregação da Inquisição e que me não sabia dizer o que elle continha porque como era tão largo não o vira, e logo o remetera; nem eu o procurey haver do copista que o traduzio e fez os traslados porquanto não tenho de meu cem escudos que lhe poder dar, que a este stado e ainda a outro pior me tem reduzido os ministros de Vossa Alteza com a falta de vinte messadas contra a honra e reputação do Reino, e serviço de Vossa Alteza.

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 48, fol. 97.—*Sobrescrito:* Venerabili Fratri Ludovico Episcopo Hipponensi, moderno, et pro tempore existenti Capellano maiori Capellæ regiæ Portugalliæ.

Joseph dos Anjos da Congregação de S. João Evangelista irmão do Inquisidor Bento de Beja de Noronha que aqui asestia sobre a beatificação do veneravel Antonio da Concepção e fazia os negocios do Santo Officio se foi sem ninguem o saber nem se despedir de mym, huns dizem que por não querer pagar a hum letrado o que havia trabalhado sobre esta beatificação, de que tinha contra elle mandado executivo e outros que se receara de haver dito ou escrito alguma palavra contra esta Congregação da Inquisição. E da certeza nao posso informar a Vossa Alteza mais de que elle desapareceo, vendendo os fracos moveis de sua casa. E de tudo irey fazendo aviso a Vossa Alteza para que lhe seja presente. Guarde Deus a real pessoa de Vossa Alteza. Roma 5 de Mayo 674 — *Gaspar de Abreu de Freitas.*[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[2]

1674 — Maio 5

Reverendissimo Padre — Px. — *Soli omnino* — Visto o Memorial offerecido por parte dos aggravados de que com esta vay copia: e vista a carta e informaçoens do senhor Nuncio (sem embargo das que escreverão os Inquisidores e Bispos); se tomou por resolução que os Inquisidores devem ser processados, e castigados, e depostos do officio como scismaticos, e impedientes do recurso e obediencia a See Apostolica etc. *(sic)* e que os stilos totalmente se devem mudar, e prescrever se outra forma de proceder, e diminuir se lhe a potencia, redusindo os familiares a muito pouco numero, e tirando se lhe toda administração do dinheiro do fisco, e tudo o mais que pode humilhar o orgulho e rebellião daquella fortaleza, e redusir se a estado em que so tenha lugar nella a iustiça, e piedade christam.

Para a execução deste decreto e serem chamados a Roma os ditos Inquisidores, se attendem e esperão só duas couzas. a primeira, que as

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 23.
[2] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

cortes se acabem, e o Reino esteja quieto. a segunda, que tudo o que se tem proposto se prove iuridicamente assy aqui no que poder ser, como principalmente no tribunal da Annunciatura desse Reino.

Os Pontos principaes que se hão de provar, são a verdade dos dous papeis ou propostas da Inquisição feitas a Sua Alteza que ca vierão, confirmadas por Vossa Reverendissima e pelo Padre Manuel diaz.

Item, que os Inquisidores escreverão ao Estado ecclesiastico que elle resolvesse entre sy e consultasse a Sua Alteza, e fizesse exhortar ao braço da nobreza e povos, que se impedisse o recurso ao Summo Pontifice, e que no caso em que Sua Santidade ordenasse algũa cousa contra os stilos da Inquisição ou mandasse sobre esta, ou semelhante materia qualquer ordem, não fosse executada ou obedecida.

Item, que de facto o Bispo de Leiria em nome dos ditos ecclesiasticos avia pregado e exortado esta doutrina, e que a fee era aquella Dama que lançada de Inglaterra e Hollanda se tinha recolhido e fortalecido em Portugal, e que agora estava sitiada em Roma e a perigo de se render ou perder.

Item que não era rasão nem conveniente, que a Inquisição de Portugal se governasse pellas leis dadas ou ordenadas por quatro estrangeiros, ou, como diz outra versão, por quatro Italianos etc. *(sic)*

Estes são os pontos que de lá se escreverão, e se allegarão no memorial tirados das palavras formaes das cartas. e he necessario que se provem diante do senhor Nuncio, o que parece não será difficultoso, sendo couza tam publica, e ouvida em todos os tres braços das Cortes por tantas pessoas, entre as quaes não pode faltar quem deponha e iure a verdade: e nisto se deve pôr toda applicação e cuidado, porque deste principio provado depende tudo.

Daqui infirirá Vossa Reverendissima (como verdadeiramente he) que o negocio se ha de fazer nessa corte mais que nesta, e que todo o bom successo delle depende das informações do senhor Nuncio, quanto á sustancia, quanto ao modo, e quanto ao tempo: porquanto todas estas circunstancias attende a justiça, Politica, e circunspecção destes ministros, que obrão, e estão dispostos a obrar neste negocio como em causa propria, sendo ia não so dos homens de nação de Portugal, senão da See Apostolica, que reconhece se começa a introdusir nesse Reino hũa perniciosissima heregia por meyo dos Inquisidores. assy os cegou a divina Providencia, porque assy os quer castigar, e acudir por tantas innocencias e pella honra dos que so tratão da divina.

Tudo se ordena pratique e trate o senhor Nuncio com Sua Alteza com quem elle diz se entende, e que o acha disposto a execução do que Sua Santidade ordenar, se bem com algũa frieza. Aqui he que Vossa Reverendissima e todos os que tem authoridade com Sua Alteza devem applicar todas as forças, não so para que esteja firme e constante no que conhece, e tem prometido, e he obrigado em consciencia; mas para que falle ao senhor Nuncio, quando elle lhe representar o negocio, com grande resolução, e com palavras dignas da sua christandade e valor.

Dezia ElRei e a Rainha que estão no ceo que depois de recuperado e restituido o Reino so faltava hũa fortaleza por conquistar, que era a do Rocio, onde se encastellarão tantos traidores como naquelle tempo se exprimentou, e hoie se exprimenta, posto que com menos declarados pretextos. Sua Alteza tem agora a occasião de derrubar e avassalar o orgulho e rebellião desta fortaleza não com a sua mão, senão com a do Pontifice; o que importa he que se approveite della, pois o pode fazer sem contradição, e citra omnem invidiam, pois a causa ia não he dos christãos novos, senão da fee e da Igreja, a que Sua Alteza não pode negar sua protecção e auxilio, e fazendo o, acudirá á primeira obrigação da sua consciencia, e officio, e ganhara fama imortal com o mundo, e a graça e propensão da Se Apostolica, que para todos os negocios da coroa, e para os das Conquistas he de tam importantes consequencias. E ainda que entre os Conselheiros de Sua Alteza haia alguns que por menos sciencia ou consideração, ou por outros respeitos seião de contrario parecer, o negocio está em estado, que sem Sua Alteza se declarar com nenhum delles, e contemporizando exteriormente com todos, só com manifestar secretamente ao Nuncio a sua vontade, por seu meyo, e com a mão da See Apostolica pode obrar quanto quizer, e quanto lhe he conveniente, conseguindo deste modo prudentissimamente o serviço de Deos e o seu. Assy o espero de seu grande iuizo: e so torno a lembrar e encarecer a Vossa Reverendissima que seja com hũa tal resolução, e demostração de palavras, que o Nuncio não possa duvidar dellas, e assy o represente a Sua Santidade, que sumamente o dezeja. Roma 5 de Mayo de 674 *(sic)*.[1]

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 24.—*Autographo.*

Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente

1674—Maio 19

Senhor—Despois do ultimo aviso que fiz a Vossa Alteza em 5 do corrente sobre o particular da gente da nação não ouve cousa de novo mais que mostrar me o Cardeal Ursino hũa carta escrita pello braço Ecclesiastico em Cortes onde vinhao assinados todos os Bispos que nellas asistem excepto o do Algarve e Portalegre; na qual como a Protector do Reino lhe pedião seu favor contra a pertenção desta gente chamando os hebreos; e falando em particular na singularidade das testemunhas, sem falarem na real pessoa de Vossa Alteza hũa so palavra. E semelhantes a esta devião ser as mais que vierao a Sagrada Congregação do Santo Officio, que não deixarao de fazer muito abalo pella authoridade que tem hum congresso de Cortes, e em hua materia tão scrupulosa. E o Cardeal Altieri me falou agora nella com mais brandura, e com a certeza de que se não concederia perdao geral nem abertas e publicadas. E que emquanto a mais ou menos rigor, e modo de processar esperavao pello ministro do Santo Officio para que ouvido se possa ver se ha cousa que necessite de algũa emenda ou advertencia.

E pello modo com que me falou pude entender que aquella voz da promessa de tantos mil escudos fora vaã; e que se aqui ouve algũa promessa ou donativo nao passou de duas ate tres pessoas particulares o que na verdade se não pode alcançar.

Aqui corre com estas cartas frey Antonio Ferreira da religião de São Domingos por se haver ido Joseph dos Anjos da Congregação de São João Evangelista sem se despedir de mym nem de pessoa algũa por nao pagar a hum procurador como ja avisey a Vossa Alteza e hum copista anda clamando que elle lhe ficou tambem devendo huns escudos de huns papeis que copiara contra os juduzantes *(sic)* de Portugal, cujo credito por todas as vias se vay arruinando nesta Curia, de que pudera trazer a Vossa Alteza muitos exemplos, mas bastem só o do Marques das Minas,

e o meu, pois sem eu ter culpa algũa me vou dispondo, e a minhas cousas para ir morrer em hũa prisão, por os ministros de Vossa Alteza me faltarem com vinte hua messadas, e outras cousas contra o real serviço de Vossa Alteza, contra a reputação do Reino, contra a honra dos mesmos ministros, e contra o decoro da nação, que tudo se arruinará se Vossa Alteza o não mandar remediar com os pagamentos promptos pois sem elles estou incapaz assy de me poder ir, como de poder ficar, como mais largamente esserevo ao secretario d'stado se o quiser mostrar a Vossa Alteza para cuja real grandeza e benignidade appello, para que Vossa Alteza se sirva mandar remediar hum mal tão grande, e de que resultao tantas e tão ruins consequencias contra o stado. Nosso Senhor guarde a real pessoa de Vossa Alteza. Roma 19 de Mayo 1674 — *Gaspar de Abreu de Freitas.*[1]

Carta da Princeza ao Papa[2]

1674 — Maio 26

Muyto Sancto em Christo Padre e muyto bem aventurado Senhor a vossa devota e obediente filha Maria Princeza de Portugal e dos Algarves etc. *(sic)* com toda a humildade emvia a beijar seus sanctos pez muy sancto em Christo Padre e bem aventurado Senhor Mandando o Principe meu Senhor iuntar estes reynos em Cortes para tratarem negosseos convenientes a saude publica e da direcção de sua conservação tiverão notissia que intentava a gente de Nação hebrea hum perdão gueral de seus escandallozos e abominaveis crimes, e enmendados *(?)* e inveterados e recebidos *(sic)* estillos do Sancto Officio digo da Inquissição e conciderando o Congresso dos bispos e os menistros do Sancto Officio a opozição que devião fazer ao requerimento dos christãos novos bem advertidos os prellados do pastoral de que Vossa Sanctidade os encarregou, e os menistros do Sancto Officio reconhessendo a pureza de seus animos, e o recto pro-

[1] Archi. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 27.

[2] *O titulo é:* Carta que escreveo a Senhora Princeza de Portugal ao Summo Pontifisse sobre os negossios da inquesição.

cedimento daquelle tribunal tão sanctamente erecto pellos antecessores Vigarios de Christo como iustamente favoressido e emparado da singular piedade e clemenssia de Vossa Sanctidade recorrem ao paternal animo de Vossa Sanctidade pera lhe pedirem não consinta o injusto requerimento desta gente pois tratarão sempre os Sumos Pontifices de fazer leis contra a perfidia judaica achando as com que procede a inquesição não só iustas, mas as melhores pera extirpar as herezias, e concervar a fée que nestes reynos resplandesse tanto que se dillata por meyo do brasso portuges as mais remotas partes do mundo vendosse nellas arvoradas as quinas portuguezas em que estão mestiriosamente as sinco chagas de Christo dadas por Deos ao Reyno pera que triunphasse dos hereges, e em memoria do senhor Rey Dom Afonsso Henriques procurasse o dezempenho de tão gloriozas armas pois foi elle quem logrou da mão do mesmo Deos este tão singullar favor; lembrada tambem a inquesição desta circunstanssia e seus ministros como zellozos portuguezes fazem prezente a Vossa Sanctidade todas suas rezões por meyo da pessoa e vertudes de Heronimo Soares, que invião aos sanctos pees de Vossa Sanctidade e todo este Reyno espera que achandosse por mersse da divina omnipotenssia a cadeira de São Pedro ocuppada com hum tal Vigario de Christo como Vossa Sanctidade consiga a inquesição o que intenta pera pureza e concervação da fée ficando aquelles que a perseguem com o castigo que tão iustamente meressem por suas irronicas *(sic)* e contumacias. E ainda que o Princepe meu Senhor por este mesmo ministro do Sancto Officio faz a Vossa Sanctidade toda a expressão necessaria sobre tão grave negossio pella minha devação particular herdada de muytos annos a See appostolica, e por mo pedir o tribunal do Sancto Officio repito a Vossa Sanctidade estas rezões, e muyto reverentemente me ponho aos sanctos pés de Vossa Sanctidade pera lhe pedir favoressa o sancto e iusto tribunal da inquisição. Muyto sancto em Christo Padre, e muyto bem aventurado Senhor Nosso Senhor por largos annos conserve a Vossa Sanctidade em seu sancto servisso escripta em Lisboa a 26 de Mayo de 1674.—Obediente filha de Vossa Sanctidade—Maria Princeza.[1]

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 1634, fol. 262.

Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente

1674 — Junho 2

Senhor — Em cumprimento da ordem de Vossa Alteza faley por muitas vezes com Sua Santidade, com o Cardeal Patrão e com os mais Cardeaes da sagrada congregaçao do Santo Officio e com muitos dos ministros delle. E por resolução, atendendo ás razões que de parte de Vossa Alteza lhes representey sobre o ajustado procedimento do Santo Officio desse Reino com a declaração da real vontade de Vossa Alteza está assentado em que por nenhua maneira se concederão a gente da nação abertas, e publicadas, nem perdão geral. E assy me mandão que o diga a Vossa Alteza.

E emquanto ao outro ponto que Vossa Alteza me mandou que eu procurasse que no modo de processar das nossas Inquisições se não innovasse cousa algũa, posto que os mais assy entendem que será, contudo não o pude ategora ver resoluto; porque querendo estes ministros saber de mym o modo e stillo do processar, e algũa cousa sobre a legalidade das provas; e perguntandome se tinha algum papel dos Inquisidores em que o declarassem para informar a Sua Santidade eu lhes não pude responder a hũa nem outra cousa desculpandome com a verdade com a verdade *(sic)* de que entre nós he sacrilegio e culpa o querer saber os segredos da Inquisição: e que eu obrava por mandado so de Vossa Alteza que me ordenava que pedisse a Sua Santidade fosse servido que se não innovasse o modo dos processos de como ategora se fez; e que o Conselho geral me não tinha escrito nem enviado documento algum, com o que se assentou que era necessario que viesse ministro daquelle tribunal que pudesse informar; pello qual se fica sperando ate Novembro, e entretanto me assegurarão que se não innovaria cousa algũa. De que me pareceo dar conta a Vossa Alteza para que lhe seja presente e se sirva mandar o que mais devo fazer nesta materia. Guarde Nosso Senhor a real pessoa de Vossa Alteza. Roma 2 de Junho 674 — *Gaspar de Abreu de Freitas.*[1]

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 28.

Breve do papa Clemente X ao Primaz e aos Bispos de Portugal

1674—Junho 3

Venerabiles fratres salutem etc. *(sic)* Accepimus literas fraternitatum vestrarum ab Apostolico Nuntio ad nos transmissas, solidumque ab iisdem intimæ letitiæ sumpsimus argumentum eximium erga fidei Orthodoxæ, necnon sacrosanctæ Inquisitionis incrementum zelum vestrum accurate perpendentes meritas itaque religiosæ presentiæ vestræ laudes rependimus, uberiorem in dies spiritualium gaudiorum messem ab eadem nobis pollicentes. Cæterum quod ad novorum christifidelium adversus istius Regni Inquisitores ad hanc Sanctam Sedem recursum attinet quicquid e contra pro servando veteri adeo probati Tribunalis instituto a dictorum Inquisitorum Deputato huc accedente nobis exponetur, paternæ *(sic)* prorsus excipiemus, id scilicet tantummodo decreturi, quod Divinæ gloriæ amplificationi magis conducere reputabimus, uti re ipsa ex negotii perfectione, atque interim ex dicti venerabilis fratris Marcelli Archiepiscopi Calcedonensis voce abunde cognoverint fraternitates vestræ, quibus a bonorum omnium authore Deo jugia cælestis gratiæ dona ex animo precamur, atque insuper Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 3 Junii 1674. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 291.—*Sobrescrito:* Venerabilibus fratribus Primati et Episcopis Portugalliæ.

Carta de Francisco de Azevedo (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[1]

1674 — Junho 30

Em muitas occaziões deixo de ser molesto a Vossa Senhoria Reverendissima podendo noticiar lhe alguas particularidades do negosio que trago entre mãos, mas deixo o cuidado todo ao amigo que o fará com aquella exacteza que costuma. Com tudo como alem das noticias que lhe comoniquei hontem, tive esta noite mais esta circunstancia que farei prezente a Vossa Senhoria Reverendissima, e me hé imposivel comonicar lh a a elle pellas dificuldades que á para nos vermos, e ser tarde quando me chegou; Vossa Senhoria Reverendissima haverá por bem tomar esta molestia, e aplicar se a dispor Sua Alteza que Deos guarde antes que Monsenhor Nuncio tenha a sua audiencia não obstante os segredos que se guardão neste Tribunal como os Eminentissimos tem autoridade suprema cada hum o que mais amigo hé pode sem escrupulo de segilo dizer o que lhes parece sem encorrer nas penas: Eu tenho com muitos particular familiaridade, mas algum menos escrupulozo, ou mais meu Senhor se abre mais nas noticias e me comonicou esta tarde o mesmo que referi ao amigo que otros me tinhão dito, e acresentou a grande venerasão que toda a Congregasão tinha a pessoa de Sua Alteza pella sua piedade valor e justiça informados por Monsenhor Nuncio, e que referindo se quinta feira passada a Sua Santidade na Congregasão que diante d elle se fas as temerarias proposições dos Bispos a dotrina herronia que espalhão nesses Povos contra a miseravel Gente Cristam, e com se oporem ao recurso á Santa Sede, e a prudencia de Sua Alteza em perseverar, que este negosio toca a Santa Sede, e que a elle *(sic)* se deve recorrer, não obstante tantas consultas quantas se lhe tem feito que todas mandou Monsenhor Nuncio, e aqui anda repartindo pellos Cardeais frey Antonio Ferreira Sua Santidade com as lagrimas nos olhos lhe deitou mil bensões, e dice Deos o

[1] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

prosperará, e enchera de todos os bens temporais, e espirituaes como a verdadeiro filho da Igreja, e nos procuraremos de rogar por elle. Afirmolhe a Vossa Senhoria Reverendissima que quando me repetio isto se me arrazarão os olhos de lagrimas ordenou Sua Santidade que se escrevese a Monsenhor Nuncio que de sua parte fosse agradecer a Sua Alteza e que de palavra lhe explicasse *la sua mente* esta é a palavra que dice que vem a ser o seu sentimento, ou a sua vontade para que lhe asistice, e dese favor para atalhar o curso á corrente de hum sisma que ia sensivelmente se vai ateando nesse Reyno tão preiudicial para Sua Alteza como para hum povo tão pio, que persuadido da dotrina de hum Tribunal que se dis da fé, e de huns Bispos pastores universais das suas dilatadas Diocezes pode cucitar hũa rebelião á Cabesa da Igreja de quem recebem os poderes, e autoridade que exercitão. Compadeceo o Santo Velho o referirem lhe a temeridade dos Bispos, e Inquizidores chegarem a dizer que elles tiravão Reys e punhão Reys, e ficou alterado que ouvese coniuras que obrigarão a Sua Alteza a cortar tantas cabesas, e asim movido de hum santo zelo, não obstante aver quem votase que se suspendese a autoridade dos Inquizidores, e se procedese contra os Bispos, e mais particularmente contra o de Leiria como mais temerario, e atrevido nas suas propozições, receando que cauzase algum disturbo a Sua Alteza ordenou que se escrevese a Monsenhor Nuncio que fosse primeiro a Sua Alteza, e lhe tomase a palavra, prevenindo o de tudo o que se intentava obrar para com sua aprovasão se exicutar para o que se lhe manda hũa Carta Pastoral, que conforme o estado em que achase Sua Alteza a publicase, e exortase a todos ao que convem com paternal amor, e aos Inquizidores a que mandasem pesoa, ou pessoas para serem ouvidos, e examinar com elles o que mais conviesce ao serviço de Deos, e bem das almas asim que Vossa Senhoria Reverendissima com esta antecipada noticia poderá fazer prezente a Sua Alteza que quando Monsenhor Nuncio lhe va falar lhe de a sua benina antensão, e permita lhe exponha toda a intensão de Sua Santidade asigurando lhe a sua Real protecção. Tambem foy mui louvada hũa acção que se referio de que Sua Alteza dizendo lhe que era contra a feé premitir que se recorrese a Sua Santidade pusera a mão na espada dizendo que aquella a defenderia. Muitas couzas se referirão nesta Congregasão em prezensa de Sua Santidade que durou quatro oras não se tratando de outro negosio, muito acertado seria que Sua Alteza desce confiança a Monsenhor Nuncio para lhe explicar todas as ordens, e que

com elle se podia declarar muito seguramente que é Prelado de grandes prendas e tem informado com notavel atensão a esta Corte das raras calidades valor, e piedade de Sua Alteza sem deixar a menima acção sem a acompanhar com grandes louvores. Procure Sua Alteza de mandar os Bispos para as suas Diocezis com o melhor modo que puder, e não primita que intentem a fazer sinodo nasional como por cá se dis e quando com as boas o não puder conseguir uze do poder, e da violensia para que o que não fas o amor e respeito fasa o temor.

Muito estranhado foi o pareser do Bispo cortezão sendo o mais obrigado a Sua Alteza que o tirou das sopas da Trindade onde só em falar que querião votar nelle para Provincial se alterou toda a religião; e o Senhor Cardeal Ottobono me dice este Prelado se esquesia das obrigações que tinha a Sua Alteza que com tanta instancia o quizera fazer Bispo, e que elle o dispensara sendo Datario como eu sabia muito bem, de impedimentos que poucas vezes se dispensão só por dar gosto a Sua Alteza, e que a todos dera couse como quem era.

Eu fiquei frio desta memoria, e tudo refiro a Vossa Senhoria Reverendissima na verdade para que lhe não falte informação do que pasa.

Estes Senhores andão admirados do modo de proceder destes Ecclesiasticos aqui os não querem matar querem examinar sim se com os seus estilos se castiga a inocensia iunto com os culpados, e escogitarem hum modo com que os culpados sejão castigados, e os inocentes não padeção; e por isso os dezejão cá se os estilos que guardão são bons confirmarlhos ão, e se tem que reformar os porão em melhor forma a quem pode pareser isto mal? Se obedecerem tudo se comporá se não tirarlhe ão os poderes, e declaralos ão aqui por editos nas portas de S. Pedro, e ficarão sem poderes nem autoridade pois do Papa é que a tem; e só elle lha pode dar e se chegar a este ponto será grande confuzão, e sahirão a lus muitas couzas, e Sua Alteza não lhe convem a distruição de seus vasalos que tambem o servem, e servirão sempre. O mais são quimeras que dão a entender para conservar a autoridade, e serem senhores dos bens albeos com descapito da Coroa, e de muitas almas. Tambem escreveo Monsenhor Nuncio que se queixavão do que Vossa Senhoria Reverendissima hia a sua caza. Creo que isso não impedirá a comonicação; se por fortuna elle comonicar a Vossa Senhoria Reverendissima a Carta Pastoral Vossa Senhoria Reverendissima o anime porque convem muito impedir a dotrina destes senhores ainda ao estado de Sua Alteza, e a sua conservação; por-

que em nenhum cazo convem que os Princepes sejão sogeitos a nenhum Tribunal, mas só immediatos aos Sumos Pontifices nas materias espirituais, e nisto se a de por grande estudo, e arte e ainda quando isto não baste a violencia, porque se chegou a discursar que se não atreveria Sua Alteza com os Inquizidores a que respondeo hum Cardeal seu Pay sobe prender o Inquizidor Geral, e hum Arcebispo, e o nosso Ministro Apostolico embarcalo hũa noite asim se pode esperar de seu filho cuja piedade conhesemos que se importar mandará prender todo o que intentar ser rebelde a Santa Sede e alegarão hum exemplo da Serenissima Raynha de Ingleterra que não se atrevendo em Londres nenhum ecclesiastico catolico intimar hũas ordens a hum Capitulo que se arrogava mais autoridade da que lhe tinhão concedido, e convinha suspendellos o fes hum frade, e foi prezo pellos ministros Regios, e pellas leis condenado a morte a Serenissima Raynha dice que aquelle frade era da sua caza, e lho entregarão; e nem quis prometer que o castigaria antes dise que lhe faria merce. Esta acção edificou todo o Sacro Colegio, e a tem em memoria, e se repetio diante do Papa muitas couzas mais se praticarão que me falta o tempo, e não quizera ser molesto a Vossa Senhoria Reverendissima contentandome como notisialhe *(sic)* o mais essencial.

Neste ponto me mandão avizar como se tomou muito mal o Consulto da Universidade de Coimbra; e ainda o não tenho traduzido, e o que cá prezentarão he muito deminuto, e lhe devião tirar o que podia ser de escandalo, por donde me persuado que Monsenhor Nuncio devia de avizar das propozições; sem duvida me afirmão que se mandará prohibir, de tudo darei parte aminham ao amigo. Deos guarde a Vossa Senhoria Reverendissima como todos havemos mister. Roma 30 de Junho 1674.—De Vossa Senhoria Reverendissima—menor capelão—*Francisco d'Azevedo.*[1]

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 30.

Carta do P.e Antonio Vieira
(a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674—Julho 24

Senhor meu. Estimo que Vossa Senhoria esteja tam favorecido do nosso ministro de Roma. Do que toca á coroação de Sua Alteza lhe ouvi dizer antigamente estava ou dezejoso ou persuadido o Papa a escrever, e excitar Sua Alteza tomasse a coroa, para evitar algũas duvidas, e inconvenientes tocantes não so ás outras Cortes seculares, mas tambem a esta. O certo he que não ser Rey, e querer tratamento de Rey fora da casa propria, ou parece desprezar ou querer governar as alheas, e innovar os stilos stabelecidos no mundo com hũa novidade ia mais vista nelle. mas depois que o nosso Parlamento se pos em pontos de manter esta differença, e o conseguio, não sey que rasão podem ter os autores desta persuação para ainda persistirem nella.

O outro ponto da Inquisição he galantissimo. Diz que os enviados daquelle tribunal ia achárão o principal feito, que he não se concederem abertas e publicadas, nem perdão geral, e que no mais do processar tambem estivera resoluto, se o dito Senhor tivera as noticias daquelles stilos para informar delles. Não sey que mais admire nesta relação. Primeiramente em todo este negocio nada está feito nem desfeito, porque nada está resoluto, esperandose para a resolução os Procuradores da parte, e depois de ouvida hũa e outra, se dará a sentença. Demais disto os Christãos novos ategora so tem representado os gravames que padecem, pedindo remedio a elles, e aos innocentes sem fallarem hũa so palavra em abertas e publicadas, nem perdão geral, nem outra algũa graça ou iustiça em particular. Segundo as noticias que eu tenho assy da nossa terra, como desta, o Residente nunca teve ordem para se meter neste negocio, e hoie dizem tem positiva prohibição, por se aver dito em Lisboa, que elle fazia as partes dos Christãos novos, de quem tinha recebido grandes sommas de dinheiro sendo tudo falso, e tam falso, que as vezes que por sua devação ou por algũa ordem remota informou da disposição de Sua

Alteza para obedecer e fazer cumprir o que Sua Santidade ordenasse, elle, segundo dizem, interpretou a mente do Principe a favor dos Inquisidores e seus stilos: e fallando em abertas e publicadas se lhe disse, que a Inquisição de Roma tambem as não dava, nem indulto de perdão geral senão supplicado pellos Principes, e outras doutrinas geraes, que nenhũa couza significão emquanto a causa e fundamentos della não são examinados. Esta somana esperamos aviso de Genova seião chegados ally os enviados que não poderão entrar em Roma senão em principios de outubro, e então se o Residente he tam efficaz no informar ou tam poderoso com estes ministros, poderá luzir o talento e a valia, e abbreviar o negocio que he o que mais se deve dezejar.....[1]
Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 24 de julho de 674.—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[2]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674—Agosto 14

Senhor meu.....[3] Daqui não ha mais que a continuação da demanda das armas delRey de Polonia sobre a precedencia das nossas na porta do Cardeal Protector, que elle quer concordar com fazer duas portas. O Residente dá conta a Vossa Senhoria do caso, e deve dizer tambem quanto os ministros dessa Coroa assistem a parte de Polonia. nos o merecemos pois temos em Roma dous Cardeaes pensionados com 20 mil cruzados, e ambos parciaes de quem na India e aqui nos quer tomar o nosso, e dallo. O que convem he que o nosso Protector o não seja de outro Principe, e que as nossas armas tenham o primeiro lugar onde não he necessario o concurso, e o nosso Principe a sua imagem no docel do Protector iunto com a do Papa, e ia

[1] *Assumpto extranho.*
[2] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*
[3] *Assumpto extranho.*

que não temos armadas, ou as não queremos ter para defender a fazenda, defendamos ao menos a honra no que pode ser sem ellas. Entendo que Vossa Senhoria será deste voto, escrevendo a Lisboa e que por este meyo nos livremos da Protecção de quem tam pouco nos patrocina. Deos guarde a Vossa Senhoria como avemos mister. Roma 14 de Agosto de 674— Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674—Agosto 22

Senhor meu .....[2]

Vindo á interpretação dos dous §§ do nosso ministro, confesso que mal entendo o segundo. Parece que suppoem que a diligencia tam apertada que o Santo Officio fez nas cortes com ecclesiasticos e seculares, foy traçada por Sua Alteza em secreto, e que por isso a não declarou a seus ministros, querendo mostrar no publico que não era sua senão muito pello contrario. qual seja o motivo, e com quem quisesse o Principe contemporisar, ou a quem quisesse enganar, e tanto á custa do seu credito, se Vossa Senhoria o alcança, estimarey que m o participe: porque a agudeza do iuiso dos Italianos que diz o tem penetrado e louvado ainda me não tem chegado a noticia, não sendo aquelles com quem trato os mais obtusos. Sospeitaria eu se podesse em boa fee, que este devia ser o fundamento, com que a destreza do nosso ministro quis apagar a publicidade com que se affirmava nesta Corte que Sua Alteza tinha dado licença aos homens de negocio para recorrerem a ella, a qual ouço se prova com as mesmas replicas autenticas enviadas a Roma que os Inquisidores fizerão, oppondo se não so á licença, mas ao recurso. e sendo cousa tam manifesta em Portugal, e aqui, so se podia desfazer com o testimunho publico, de hum ministro do mesmo Principe dizer ao Pontifice, cardeaes, e mais mi-

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*
[2] *Assumpto extranho.*

nistros que era outra a sua tenção, e que negava em Roma o que em Portugal concedia para a mesma Roma. assy que isto parece he o que fez o dito ministro, tocandolhe so obedecer, e guardar secreto.

A materia do 1.º § he que, como ia cuido escrevi a Vossa Senhoria, o Residente foy sindicado em Portugal de que fazia as partes dos Christãos novos, e que pollo beneficio desta industria tinha ia recebido delles quarenta mil patacas. Isto he tam certo que assy o propuzerão os Inquisidores, e hum dos braços das cortes a Sua Alteza, em papeis de que ha copias autenticas; e acrecentão varias cartas que este negocio tivera seu principio em Inglaterra, e que sendo bem recebido em Portugal, eu fora tambem mandado a elle: e para mais calificar a calumnia, inventarão que o Residente tinha parte de Christão novo. Atequi o que se escreveo a Portugal, e em Portugal se veo, e de que o Residente se procura livrar *(?)* por todas as vias, sendo verdade que nunca fallou a favor dos Christãos novos, senão muito contra elles, e pella Inquisição, e disto são testimunhas o Papa, e os 16 Cardeaes, e 4 ministros grandez. Porem que a causa de se fallar em serem chamados a Roma, e castigados os Bispos fosse esta calumnia, he couza para mym novissima, e que se não pode facilmente crer que a See Apostolica se ouvesse de empenhar com hũa tal demostração por acudir pello credito do Residente de Portugal em materia que não era do serviço da mesma Sede, e infinitas outras incoherencias e impossiveis que facilmente se dexão ver. a verdade do facto he que os Bispos por palavra e por escrito disserão em Portugal muitas proposiçoens mais que temerarias em discredito de Roma e seus ministros, e contra a iurdição, authoridade, e devida obediencia ao Pontifice, e porque o Bispo de Leiria foy o que mais se alargou, e mais publicamente nesta materia, ha indicios aqui que ouve votos na sagrada congregação da Inquisição, que elle fosse chamado a Roma e reprendido ou castigado: mas a ninguem veo ao pensamento que esta demostração se ouvesse de fazer por os mesmos Bispos, ou algum outro aver imposto ao Residente que favorecia a causa dos Christãos novos, a qual, segundo ouço, não parece está tam mal vista que se tenha por peccado o defendella, nem por crime digno de castigo affirmarse que alguem a defende, ainda que o não faça. e se com isto ficar mascavada a verdade dos nossos ecclesiasticos, não será isto o peor; mas este testimunho não he o que lhes fará a guerra. O inquisidor está em Genova, o enviado dos Bispos em Siena, e quanto mais se apressar a refrescada, tanto mais cedo serão aqui, e começará esta nova campanha.

Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 22 de Agosto 674 — Capellão e criado de Vossa Senhoria — *Antonio Vieira.*[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674 — Setembro 10

Senhor meu .....[2]
O Residente disse um dia destes fallando se no negocio dos Homens de nação que a primeira couza que o Principe não queria, era que ouvesse mudança nos stilos da Inquisição. com que se confirma o sentido do seu segundo § de *(sic)* de que Vossa Senhoria me pedio a interpretação. Ou este homem tem fundamento e ordem para dizer o que dis, ou não: se o não tem como o sofrem, e se o tem, como enganão em Portugal a quem intentou este requerimento: e que se pode cá fazer, se de lá vem desfeito? Confesso a Vossa Senhoria que não sey tomar pé nestas implicaçoens. O pior he que tem Deos levado os que fazião as partes da justiça, e ficão os defensores e promotores da contraria, para que triumfem sem opposição, e acabem de nos arruinar. Com tudo fio tanto da justiça da cauza que espero a vença Deos: e entendo que ia neste correo foy hum bom principio de vitoria, ordenando se que cessem os Actos, que ia estavão prevenindo a gram pressa, e que em nada se proceda a execução irrevocavel. assy se me comunicou em summo secreto, que não tenho que recomendar a Vossa Senhoria.

.....[3]
Aqui não ha novidade mais que esperar se a boa vinda dos dous enviados da nossa terra com a refrescada que ia começa. Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 10 de Setembro de 674 — Capellão e criado de Vossa Senhoria — *Antonio Vieira.*[4]

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira. — *Autographo.*
[2] *Assumpto extranho.*
[3] *Idem.*
[4] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira. — *Autographo.*

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674—Outubro 2

Senhor meu. Vossa Senhoria conhece de mais tempo a Pessoa que Vossa Senhoria chama antigo descobridor de temperamentos, e eu com a pouca pratica que tenho della entendi sempre que tudo o que cosinhar será segundo o padar dessa Corte e os interesses da sua nação, e a nossa pagará como paga os adubos. Grande fatalidade he, que tendo Portugal tam pouco cabedal despende vinte mil cruzados todos os annos com dous homens, que não so não fazem os seus negocios, mas os contrarião e impugnão em todas as occasioens que proxima ou remotamente se oppoem aos designios da coroa que descubertamente servem; não avendo nesta corte quem se não ria por isso do nosso governo, e nos não repute por insensiveis e sem iuizo. Dous ou tres meses antes que o Residente escrevesse a Portugal, tinha eu dado conta de tudo, e appontado o remedio, e proposto as Pessoas que podiam entrar em consideração para este lugar, nomeando somente tres, porque os demais ou por incapacidade de talento, ou por empenho com outras Coroas, ou por conservadores da neutralidade na expectação do papado, não nos podem servir como avemos mister. De lá me escrevem se fallaria na materia, como se os casos da honra sofrerão dilação, e ouvesse necessidade de conselho ou estudo em ponto tam decidido.

. . . . . .[1] e guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 2 de Outubro 674.—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[2]

[1] *Assumpto extranho.*
[2] Biblioth, Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

Breve do papa Clemente X aos Inquisidores

1674—Outubro 3

Clemens Papa X—Venerabilis frater, ac dilecti filii salutem, et Apostolicam benedictionem. Cum dilecti filii Christiani novi nuncupati, sive ab Hæbræis descendentes in Portugalliæ, et Algarbiorum Regnis degentes, qui in carceribus Tribunalium Inquisitionis adversus hæreticam, et apostaticam a fide Catholica, et Religione Christiana pravitatem, in Ulixbonensi, Elborensi, et Conimbricensi civitatibus auctoritate Apostolica institutorum propter imputata eis crimina ad officium Inquisitionis hujusmodi spectantia, de quibus accusati, seu inquisiti respective existunt, detinentur, ad nos, et hanc Sanctam Sedem recurrerint, conquerentes vos, seu vestrum aliquos ad novum actum (ut vocant) fidei contra ipsos, sive ad eorum condemnationem, eorumque ad publice abjurandum coactionem, et in hujus defectum, ad diversarum pœnarum inflictionem, atque executionem nimia præcipitatione, qua justitia noverca esse solet, nec servatis iis, quæ per sacrorum Canonum, et Constitutionum Apostolicarum æquitatem præscripta sunt, devenire velle, non sine justitiæ subversione, ac ipsorum, totiusque eorum nationis ruina, et destructione: Hinc est quod nos, qui in supremo justitiæ throno a Domino constituti sumus, ac justitiam omnibus æqua lance administrare tenemur, eorumdemque Christianorum recursum hujusmodi admittentes, ac causam, et causas quascumque contra eos, et eorum quemlibet super criminibus, et delictis ad officium Inquisitionis hujusmodi quomodolibet spectantibus in præfatis, aliisque quibuscumque Tribunalibus Inquisitionis adversus hæreticam, et apostaticam pravitatem in Portugalliæ, et Algarbiorum Regnis auctoritate præfata institutis, seu eorum aliquo hactenus quovis modo motas, et pendentes, quarum omnium et singularum statum, et merita, nomina, et cognomina, et qualitates Judicum, necnon accusatorum, denuntiantium, reorum, aliorumque collitigantium, et alia quæcumque etiam specificam, et individuam mentionem, expressionem requirentia, præsentibus pro plene, et sufficienter, et exactissime, et accuratissime expressis,

et specificatis haberi volumus in statu, et terminis, in quibus de præsenti quomodolibet reperiuntur, ad nos, et Sedem præfatam harum serie avocantes, ipsasque causas cum omnibus, et singulis illarum incidentibus, emergentibus, annexis, et connexis, totoque negotio principali per Congregationem venerabilium fratrum nostrorum Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalium in tota Republica Christiana Generalium Inquisitorum adversus hæreticam, et apostaticam pravitatem hujusmodi a Sede Apostolica deputatorum, cui easdem causas commisimus, et demandavimus, audiri, cognosci, decidi, fineque debito, prout juris fuerit, terminari debere omnino volentes; motu proprio, ac ex certa scientia, et matura deliberatione nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine fraternitati tuæ, frater Petre Archiepiscope Inquisitor Generalis, ac discretioni vestræ, filii reliqui Inquisitores harum serie districte inhibemus, ne causa, et causis hujusmodi in prædicta Cardinalium Congregatione pendentibus, aut alias quomodolibet, donec, et quousque specialis, et expressa desuper a nobis,et eadem Sede licentia vobis concessa fuerit ad ullum similem actum (ut vocant) fidei, ullamque publicationem, promulgationem, aut executionem novarum sententiarum quarumcumque contra prædictos Christianos novos, ut præfertur inquisitos, et in carceribus prædictis detentos, aut illorum aliquem devenire ullo modo audeatis, neque vos, aut vestrum aliquis, seu vestri, et vestrorum cujuslibet respective Consiliarii, Commissarii, Procuratores, Fiscales, Assessores, Notarii, Actuarii, cæterique officiales, et Ministri contra illos, aut eorum quemlibet, illorumque, et cujuslibet eorum respective Advocatos, Procuratores, Solicitatores, Agentes, seu negotiorum gestores, aut alias quomodolibet pro eis intervenientes quovis modo directe, vel indirecte, seu alias, quomodolibet quidquam novi attentare, vel innovare præsumatis. Nos enim vobis, et vestrum cuilibet, vestrumque, et cujuslibet vestrum respective Consiliariis, Commissariis, Procuratoribus, Fiscalibus, Assessoribus, Notariis, Actuariis, cæterisque officialibus, et ministris prædictis tenore præsentium in virtute sanctæ obedientiæ districte præcipimus, et mandamus, ut quibuscumque mandatis, ordinationibus, et decretis dictæ Congregationis Cardinalium in causa, seu causis hujusmodi hactenus forsan emanatis, et in posterum emanaturis, omni mora, dilatione, tergiversatione, contradictione, et oppositione postpositis, et remotis, prompte, sicut devotos hujus Sanctæ Sedis filios decet, pareatis, nec illa, eorumve executionem quomodolibet impedire, aut illis in judicio, vel extra, vos opponere, aut contradicere ullo modo audeatis, seu præsumatis; Alioquin,

Tu, frater Petre Archiepiscope Inquisitor Generalis, suspensionis ab exercitio Pontificalium, et interdicti ab ingressu ecclesiæ, et privationis muneris Inquisitoris Generalis; vos vero, filii reliqui Inquisitores, vestrique respective Consiliarii, Procuratores, Fiscales, Commissarii, Assessores, Notarii, cæterique officiales, et Ministri excommunicationis latæ sententiæ, ac privationis officiorum quomodocumque ad Tribunal Sancti Officii spectantium, pœnas, *ipso facto,* et absque ulla declaratione, vos respective noveritis incursuros a quibus absolutionem nobis, et huic Sanctæ Sedi Apostolicæ specialiter reservamus; decernentes easdem præsentes literas, et in eis contenta quæcumque de subreptionis, vel obreptionis, et nullitatis vitio, seu intentionis nostræ vel alio quolibet, et quantumvis formali, et substantiali, ac individuam expressionem requirente defectu, etiam ex quacumque, quantumvis juridica, et privilegiata causa, colore, prætextu, vel capite, etiam in corpore juris clauso, notari, impugnari, infringi, vel invalidari, aut in controversiam vocari, seu adversus illas apertionis oris, restitutionis in integrum, aliudve quodcumque juris, facti, vel gratiæ remedium intentari, vel impetrari, seu impetrato, vel etiam motu, scientia, et potestatis plenitudine paribus concesso, vel emanato quempiam in judicio, vel extra illud uti, seu se juvare nullo modo unquam posse, sed ipsas præsentes literas firmas, validas, et efficaces existere, et fore, suosque plenarios, et integros effectus sortiri, et obtinere, ac a vobis, et aliis, ad quos spectat, et spectabit in futurum, in omnibus, et per omnia inviolabiliter observari; sicque, et non aliter in præmissis per quoscumque Judices ordinarios, et Delegatos etiam Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ prædictæ Cardinales etiam de Latere Legatos, aliosve quoslibet quacumque præeminentia, et potestate fungentes, et functuros, sublata eisdem aliter judicandi judicari, et definiri debere, ac irritum attentari, non obstantibus præmissis, ac quatenus opus sit, nostra et Cancellariæ Apostolicæ regula *de jure quæsito non tollendo,* aliisque Apostolicis, ac universalibus, Provincialibusque Conciliis editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, et Ordinationibus, necnon quibusvis etiam statutis, stylis, usibus, et consuetudinibus, etiam immemorabilibus, privilegiis quoque, indultis, et literis Apostolicis, etiam in favorem Sancti Officii Regnorum prædictorum, illiusque Inquisitionum, et generalium, ac officialium, et Ministrorum quorumlibet, per quoscumque Romanos Pontifices prædecessores nostros, et Sedem prædictam, sub quibuscumque verborum tenoribus, et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum etc. *(sic)* De-

cretis etiam motu, scienta, et de potestatis plenitudine, paribus, ac consistorialiter, et alias quomodolibet in contrarium præmissorum concessis, approbatis, e *(sic)* quantiscumque vicibus confirmatis, et innovatis. Quibus omnibus, et singulis etiam si pro illorum sufficienti derogatione, de illis, eorumque totis tenoribus specialis etc. *(sic)* servanda foret, tenore etc. *(sic)* derogamus, ac plenissime, et amplissime derogatum esse volumus, cæterisque contrariis quibuscumque etc. *(sic)* Datum Romæ 3 Octobris 1674. *(sic)*[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674—Outubro 9

Senhor meu. Não se admire Vossa Senhoria de que aquelle sogeito se quisesse embaraçar em negocio tam grave sem utilidade sua nem de algũa das partes; porque elle ou seja simplicidade, ou outra virtude, continua a adular, e servir os dous enviados, e muito particularmente o Inquisidor com exquisitas diligencias, e obsequios indecentes ao lugar que occupa de ministro delRey. o Inquisidor lhe não deo conta de ser chegado, e elle o prevenio logo com carta e offerecimento da sua caza, fallando lhe por Senhoria Illustrissima. Com isto nos tem empenhado, ou a o não visitar, ou a ser tratados como não convem á decencia do habito. porque se lhe dermos Senhoria Illustrissima como aqui se faz so aos prelados imediatos a Cardeaes, sendo elle hum clerigo simples, parecerá que temos apprendido mal o ceremonial Romano, e se lhe regatearmos o que lhe dá quem aqui tem a voz e representação do nosso Principe parecerá demasiada soberba. e quando a humildade que professamos se accomodar a esta despropositada lizonja, não averá paciencia bastante para sofrer que elle nos não accompanhe ate a porta da rua como fazem os ditos prelados a todo o Religioso conhecido; e temo muito que se contente com o topo

[1] *Copia, no* Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 37.— *Sobrescrito:* Venerabili fratri Petro Archiepiscopo Sedensi Generali, ac dilectis filiis reliquis Inquisitoribus adversus hæreticam pravitatem in Portugalliæ et Algarbiorum Regnis auctoritate Apostolica deputatis.

da escada, e que sendo tratado mais que á Italiana, nos trate muito á Portugueza. Hontem soube que tem nove antecamaras armadas no palacio que lhe está prevenido, que he onde costumão residir os Embaxadores de Malta, e que tras dous capellães, muitos gentishomens, e dez estafeiros. Não pergunto a Vossa Senhoria a cuja custa se fazem estes apparatos, pois somos de hũa terra onde os Principes consentem que com o seu dinheiro dentro e fora se lhe faça guerra. só digo que se tem reparado ao encontro desta magestade, que ha poucos annos veo a esta corte hum Inquisidor da Suprema de Hespanha D. N. de Cabrera, que daqui foy para Bispo de Salamanca, o qual andava em hũa carroça de couro negro com so tres lacayos, e todos os da sua nação lhe fallavão por merce.

O § da do Secretario destado me contenta ategora. queira Deos que aquella prenhez não morra antes do parto, e que saibamos dar a entender nesta corte que ao menos não sofremos o que toca á honra.

. . . . . .

. . . . . .[1] Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 9 de Outubro 674 — Capellão e criado de Vossa Senhoria — *Antonio Vieira.*[2]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1674 — Outubro 20

Clemens Papa X — Dilectissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem Quæ nostra foret lætitia ubi Te coram daretur amplecti conjicere ultro poteris ex iis paterni amoris significationibus quibus absentem licet prosecuti huc usque sumus Adventante quocirca anno huius sæcuti quinto supra septuagesimum quem annum propitiationis et salutis sanctumque de more pronunciavimus non est cur Tibi inhærens alte cordi nostro de tuo ad urbem accessu desiderium testatum pluribus faciamus eximiis enim id erga Sanctam hanc Sedem promeritis tuis apprime respondere procerto Tibi fuerit habendum Quod si publicæ po-

[1] *Assumpto extranho.*

[2] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira. — *Autographo.*

pulorum regimini tuo demandatorum rationes discedere isthinc Te tantoque Nos affici solatio negaverint de propensa nihilominus erga Te charitate nostra necnon de christifidelibus romanum iter suscepturis benemereri egregie potueris faciles enim iis tutas atque hospitales tuis inditionibus vias ubi parari mandaveris peregrinorum paupertatem opportuno ubi commeatu instruxeris cæterisque piæ munificentiæ documentis ad sanctam civitatem comitari studueris voluntatem Tibi nostram magis magisque devinxeris omniumque nationum plausus nomini tuo conciliaveris Religiosis autem conatibus ad hanc solidarum laudum possessionem occupandam Te processurum profecto non dubitantis Tibi Dilectissime in Christo fili noster apostolicam benedictionem ex animo impartimur Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die xx Octobris MDCLXXIIII Pontificatus nostri anno 5.°[1]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1674 — Novembro 2 *ou* 11

Clemens Papa X — Dilectissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem Religiosum animi robur quo tuam erga Sanctam hanc Sedem filialem observantiam in proxime habito regni conventu constanter asseruisti probando scilicet eorum qui Christiani novi nuncupantur ad ipsam recursum eximias enim vero a Nobis laudes exigit paternamque tibi voluntatem nostram mirum in modum conciliat Promeritis itaque tuis ex Apostolico Solio plaudentes te Dilectissimum in Christo filium nostrum ex omni cordis nostri sensu in præsentia complectimur præstantioribus ubi facultas aderit flagrantissimæ charitatis documentis repositæ in Nobis in negotio tanti momenti fiduciæ uberrime responsuri Coeterum quod ad rei perfectionem attinet illud a Nobis dubio procul capiendum consilium quod post accuratum examen ad hæresum extirpationem atque orthodoxæ religionis incrementum magis conducere in Domino reputabimus ut procerto habeas interim cupimus tibi Dilectissime

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 17.— *Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum fratri.

in Christo fili noster propitium faventemque bonorum omnium authorem Deum precantes atque apostolicam benedictionem ex animo impertientes Datum Romæ apud Sanctam Mariam maiorem sub annulo Piscatoris die II Novembris MDCLXXIII Pontificatus nostri anno 5.°[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674 — Dezembro 5

Senhor meu.....[2]

O Inquisidor ia fallou com o Papa, como tenho avisado, e alem da carta do Principe deo outra da Rainha, as dos Bispos dizem que são insolentes, e que se iulgárão por taes. O Residente me escrevem de Portugal escreveo queixandose de que Sua Alteza lhe prohibisse não se meter no negocio por hũa nem por outra parte, e que isto seria cauza de a inquicisão ser enganada, e não conseguir o que seria facil com a sua mediação. Comtudo he certo que occultamente trata com o Inquisidor, e o encaminha e industría em tudo, e conseguintemente, quando não seja em nome do Principe, fará todos os bons officios para mostrar a fineza da sua christandade em dar bem por mal a quem tam sensivelmente o tem affrontado. O dito Inquisidor trata com o Cardeal Porto Carrero muito familiarmente, e com todos os da facção Castelhana, os quaes são muitos e poderosos e tem lugar na congregação do Santo Officio, e fazem por esta parte tudo o que podem, e não duvido que se alcançarão carta da nossa Rainha, a terão tambem e muito recomendada da de Hespanha. Os demais que tem o olho na India tambem não deixão de conhecer quanto se adiantará o nosso comercio com a vitoria dos Mercantes Portugueses e o que daqui se segue não he necessario que eu o declare. Comtudo a iustiça da causa he tam evidente e está tam conhecida, e ategora tam bem disposta, que espero se ha Deos de lembrar da nossa

[1] Archi. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 18.—*Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum fratri.

[2] *Assumpto extranho.*

miseria, e das que tem padecido e padece a innocencia de muitos. Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 5 de Dezembro de 674 — Capellão e criado de Vossa Senhoria — *Antonio Vieira.*[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[2]

1674 — Dezembro 15

Reverendissimo Padre — P C. — Não fallo a Vossa Reverendissima em hũa nova de grande desgosto meu, como ia tinha sido de grande cuidado, por não renovar a Vossa Reverendissima a iusta dor, em que tive tam grande parte, quanto Vossa Reverendissima pode bem crer do meu affecto e obrigação.

A constancia de Sua Alteza, posto que a considere de tam longe, conheço bem quam grande e admiravel tem sido, e quam digna do seu iuizo e generosidade. e dou infinitas graças a Deos do meyo unico porque nos tem feito esta graça, sendo tantos tam poderosos e tam intimos os que aiudão ainda a tentação, que não podia ser mayor, que a de todas as forças do Reino iuntas. Com a carta de Sua Santidade que ia foy, e a que agora irá, creo que ficará Sua Alteza mui animado e confirmado; e que será hum fortissimo escudo com que se possão rebater todas as lanças.

Do Residente escrevi e dei conta a Vossa Reverendissima do que ate aquelle tempo tinha passado, e terá constado a Vossa Reverendissima pello ultimo capitulo que remeti da sua carta. O que agora fará não sey: so me consta com toda a certeza que aconselha e guia aos dous enviados: e quando fallar com os Cardeaes tambem he moralmente certo que se não desdirá do que ia tem dito, quando, como pessoa particular, não diga o que demais lhe parecer. e isto não se distinguirá facilmente, pois o caracter que tem de ministro dá sempre a mesma fe a suas palavras. Comtudo não nos dá a sua authoridade gram cuidado: e serve este conhecimento para se entender quanta merce Deos fez ao negocio em o tirar de suas mãos.

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira. — *Autographo.*
[2] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

Sobre a mudança daquella gente ia tenho avisado a ordem que tem ido (se he que nos fallam verdade) e tambem tenho representado em outra letra, o que se me offereceo neste ponto, que não tenho que recomendar a Vossa Reverendissima. Se assy for será antes da vitoria principal, a mayor que se podia dezejar.

Constame que pella via insinuada de Vossa Reverendissima se tem bem dado a entender o animo de Sua Alteza, e tudo o que pella mesma via vier he o mais seguro e importante.

O Ponto do sangue he evidente e esta bem persuadido, e sobre elle em particular dey não poucas penadas. passada a festa entraremos em batalha na qual so se podem temer os inimigos estrangeiros que são muitos e poderosos, como tenho avisado. mas Deos não ha de desamparar a iustiça que la e ca tem favorecido tanto. O mesmo Senhor guarde a Vossa Reverendissima como dezejo e avemos mister. Roma 15 de Dezembro 674 — de Vossa Reverendissima humilissimo servo — *Antonio Vieira.*[1]

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1674 — Dezembro 12

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Funchalensi tunc per obitum bone memorie Gabrielis olim Episcopi Funchalensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Antonii Electi Funchalensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur Nos igitur prefatum Antonium Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente qua-

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 41.—*Autographo.*

tenus eundem Antonium Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Antonius Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo quarto Sextodecimo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1674 — Dezembro 17

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Goanensi tunc per obitum bone memorie Christophori olim Archiepiscopi Goanensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Antonii Electi Goanensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Archiepiscopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Antonium Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Antonium Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et sedis Apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Antonius Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna pro-

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 14.— *Sobrescrito*: Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

veniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo quarto Sextodecimo kalendas Januarium Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1674 — Dezembro 18

Senhor meu.....[2]

Alfim conseguirão os Embaxadores que a primeira promoção dos Cardeaes seja das Coroas, e so permitirão que o Papa nomeasse o Cardeal que tinha in pectore, como com effeito foy logo nomeado Monsenhor Baldeschi, com titulo de Cardeal Colona. muitos chorão esta violencia e com rasão, porque se isto se continuar (como continuará posto o primeiro exemplo) todas as vezes que os Principes ou seus Embaxadores quiserem porão a soga na garganta ao Pontifice. Mas como o Cardeal Reinante se conserve, tudo o mais se estima por menor inconveniente; posto que este ponto ainda não fica aiustado, mas somente deferido ate depois da Epifania por não perturbar a solemnidade da festa e apertura da porta santa.

O dito Baldeschi era sessessor, isto he, secretario do Santo Officio, e estava grandemente bem impressionado da justiça daquelle negocio e tinha tomado muito por sua conta levallo ao fim, com que se tem perdido hum poderoso auxilio, e como nos outros tribunais o mais effectivo. Temese que entre em seu lugar Ravisa, e será segunda e mayor desgraça porque he conhecidamente partial da Inquisição e com este affecto, e o testimunho e presunção de aver estado em Portugal (de que he mais inimigo que desaffeiçoado) poderá obrar muito em dano de tudo. Isto ganhamos com o aceitar tanto contra o decoro e authoridade do Reino no primeiro provimento.

.....

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 13.— *Sobrescrito*: Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

[2] *Assumpto extranho.*

.....[1] Deos guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo. Roma 18 de Dezembro 674. O cardeal Santa crus fica morrendo.—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[2]

Carta de Francisco de Azevedo (aos Procuradores dos Christãos Novos)[3]

1674—Dezembro 29

Faso estas noticias a parte para maior coriozidade, e para que se comoniquem a quem Vossas Merces iulgarem conveniente que possa fazellas prezente a Sua Alteza que Deos guarde.

Segunda feira 17 de Dezembro declarou Sua Santidade a Monsenhor Federico Baldeschi Cardeal mudandolhe o sobrenome em Colona por ser parente do Princepe de Carbonhano, o qual caza seu filho, o Duque de Anticoli com hũa sobrinha do Papa esta caza de Carbonhano hé os chefes dos Colonas, e muito venerada em Roma, pella calidade, e parentella, e o hirmão do Duque d'Anticoli teve por molher hũa hirmam do Condestable Colona que por si fas outra caza consideravel, e todas ricas de terras, e vasalos aos orredores de Roma, na 3.ª feira seguinte foi o nosso Rezidente ao Papa levar o Borges que não quis ir em companhia de Jeronimo Soares como avizei; mas como o Rezidente quer agradar a estes Ministros, mais que a seu Princepe, e Senhor que o tem aqui não fes cazo das discordias pasadas, e procura por todos os meyos adiantar a sua justiça, e mereser os titulos que elles lhe derão nessa Corte, em vós, e em escrito; e cá se não descuidão.

Depois da audiensia vindo para caza dise na carrosa ao Borges diante de 5 pessoas mais que o acompanhavão Dou a Vossa Senhoria os parabens de sahir do Santo Officio Baldeschi porque hera o mayor enemigo que tinhão; hum homem despropozitado, roto, com quem não se podia tratar, e Sua Santidade tem nomeado Monsenhor Raviza que hé

[1] *Assumpto extranho.*
[2] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*
[3] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

hum Prelado capas, e com quem se pode tratar com que podem dar por vencida a sua cauza.

Estas forão as formais palavras que logo se repetirão pellas conversasões; muita couza envolvem em si a primeira hum Ministro em lugar publico dizer semelhantes palavras de hum Cardeal feito o dia antecedente como parente de Papa, e com aplauzo universal de toda Roma e hum homem daquella calidade, e com tantos parentes; e de hum homem de muito valor, e conhesida iustiça de quem seus proprios enemigos não puderão formarlhe culpa de hũa minima iniustiça; e querer fazerse o Rezidente de hum Princepe enemigo hum Cardeal deste porte, e parente dos que governão; e constame que a noite em que foi feito Cardeal escreveo a Sua Alteza e a Senhora Raynha dandolhe parte da sua promosão; e como tenho muita confiansa com elle me consta da grande venerasão que tem por Sua Alteza, e com mais comodidade darey algũas noticias neste particular.

A otra reflesão hé o zelo, e cuidado que lhe dá o vencerem os Inquizidores a sua cauza, e pareserlhe que com Raviza a tinhão vensida como se só elle fosse o que a avia de iulgar.

E não hé menor a vangloria de mostrar que o Papa lhe comonicara como tinha feito Acessor a Raviza, e a verdade com que falou e fala em todas as materias e o que la escreverá de mentiras e falsidades agora anda com hũas embrolhadas sobre a nomeasão do capello por Sua Alteza que deitará tudo a perder porque hé muito falto de talento; e não sabe mais que o que lhe dis hum criado seu italiano; e os caminhos que toma são ruins, e preiudiciaes ao interesse de Sua Alteza que nem sabe por donde se deve caminhar nesta materia, eu não trato com elle á muitos mezes, nem me quero meter no que me não toca, se fosse otro o que tratase este negosio, eu lhe asistiria com noticias, e meyos para o alcansar ia que asim o querem o sofrão que a mim so me fica a pena de que Sua Alteza não tenha tudo quanto pretende por falta de Ministro que a Corte esta em boa dispozisão; mas não se caminha como elle o dispoem. Venha algum beneficio para seu sobrinho, que va com renda, e que lhe venha otro que isso hé o que importa, e para que Sua Alteza o tem em Roma.

Eu escrevo ao Padre Reverendissimo quatro regras que acompanhão hũas cartas que me mandou aqui o Cardeal Colona para Suas Altezas em que lhe da parte da sua promosão; e posso asegurar que terá

Sua Alteza nelle hum parseal muito apaixonado para os seus intereses, como se experimentará nas occaziões que se ofereserem. Deos guarde a Vossas Merces como dezejo. Roma 29 de Dezembro 1674.[1]

Carta do Principe Regente ao Papa[2]

(1674 ?)

Muito Sancto em Christo Padre. Porquanto me reprezentou a gente de nação que desejava recorrer a Vossa Sanctidade sobre os Regimentos, Leys, e estillos, com que o Sancto Officio conhece, e castiga o crime de herezia, e apostazia nestes meus Reinos e Senhorios de Portugal, fundada em gravissimas rezoes espirituaes e temporaes para que Vossa Sanctidade os ouvesse de mandar moderar, e ajustar com os que se praticão em Roma Cabeça da Igreja, e se conseguisse por este modo castigar se o delicto, defender se a innocencia, e segurar se a justiça, e que para mayor instrução de seus erros, e mayor pureza de suas consciencias querião pedir a Vossa Sanctidade hum perdão geral, como ja se lhes concedeo em outras ocaziões, dezejando fazer se benemeritos desta graça prometião concorrer para os socorros da India com aquella quantia de fazenda, que pareceo conveniente, e necessaria para que superados os inimigos da Fee, pudesse continuar, e forteficar *(sic)* a sementeira do Evangelho, que com lamentavel danno das almas se tem suspendido por tantos annos no Oriente, fazendo por sua conta a expedição dos Bispos, e dos missionarios; e que concorrerião com a sua fazenda para a conservação do Reino, e desempenho delle para que mais livremente se pudesse oppor contra os inimigos da Fee em todas as Conquistas inficionadas pellos hereges, e acodir pella defensa da Igreja nas ocazioes, em que for acometida pellos infieis; pedindo me por todas estas rezões lhes desse licença para tratar deste requerimento diante de Vossa Sanctidade, e dezejando eu proceder neste negocio com maduro conselho, e segura consciencia, depoes de ouvir o Trebunal da Inquisição, e o Arcebispo de Lisboa, mandey consultar

[1] *Copia (?) no* Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 44.
[2] *Diz no alto da pagina por outra lettra:* 2ª Carta.

os Bispos, Letrados, e Religiozos, que por letras, virtude, e authoridade são os mais dignos, e noctaveis sogeitos deste Reino; e não obstante a obrigação de consciencia em que me puzerão de consentir neste recurso, e de promover a seu favor esta supplica com Vossa Sanctidade, me pareceo mais conveniente offerecer a Vossa Sanctidade com a mesma proposta da gente de nação o papel em contrario do Sancto Officio, e os pareceres dos Letrados que consultei neste negocio para que dignandosse Vossa Sanctidade de os mandar ver, pondo os olhos na Religião, e na piadade Cathòlica, que são os unicos fins, que me movem neste particular, sem atender a nenhum outro respeito, ou consideração humana, e que so devem mover a Vossa Sanctidade rezolva o que mais convenha á honra de Deos, á extirpação da herezia, á exaltação da Fee, e á gloria da Igreja; e o que Vossa Sanctidade determinar mandarey executar neste Reino, como o mais obediente filho della.[1]

Carta do Principe Regente ao Papa

(1674?)

Beatissimo Padre — Os Reys de Portugal admittirão nestes..... Reynos e Senhorios a Inquisição, que sustentão com aquella..... ridade, que no mundo he notoria. Nem rapararam por en... que o Inquisidor Geral fosse o que elegese os ministros que chamão do Conselho Geral posto que consultando aos mesmos Reys; e os mais ministros dos tribunaes inferiores sem nos dar conta de sua eleição. Mas porque o tempo tem mostrado graves inconvenientes nestas eleições, assim para a autoridade do mesmo tribunal, como para o bom governo politico de meos Reynos

Suplico a Vossa Santidade aja por bem, que eu nomee os ministros do Conselho Geral que de hoje por diante forem entrando; e que os mais inquisidores dos tribunais inferiores se me consultem pello inquisidor ge-

[1] *Copia (?) no* Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 1.ª, num. 58.

No mesmo Armario Jesuitico, Caixa 1.ª, num. 45 *ha duas minutas d'esta carta, segundo parece, com o titulo:* Primeira carta do Principe ao Papa.

ral de tal modo, que achando eu que ha outro ministro mais idoneo, que o que se me consulta, eu o possa eleger sem mais dependencia de votos. E o Inquisidor geral per si possa eleger os deputados, qualificadores, e outros ministros na forma, que ategora se usou. Porque desta maneira se procederá com maior autoridade do tribunal, e satisfassão minha.[1]

Memorial dos Christãos-Novos ao Papa

(1674 ?)

Beatissimo Padre—Prostrados aos sagrados pes de Vossa Santidade recorre a implorar resoluçoens de sua justiça e piedades de sua clemencia a perseguida gente de Nasção destes Reynos de Portugal certeficando a inteireza de Vossa Santidade do como uzão os Inquizidores de industriozos ardiz, e soberanos poderes que sempre logrão no exercicio de sua função. Novamente com officioza astucia fizerão ajuntar as cortes nesta Corte de Lisboa com o pretexto da decizão de outros negocios encaminhando a seu particular interesse, porque por vias particulares, e secretas trabalharão em convocar por procuradores dos povos os homens a quem chamão familiares do seu Tribunal, pessoas tão empenhadas da sua conservação, como elles mesmos. Dos ecclesiasticos se conduzirão os mais dos Bispos que forão Inquizidores deprecando a todos em comum, e privadamente a cada hum per sy quizessem interpor sua medição com esta Santa Sé Apostolica para sua perpetuidade.

Da nobreza ficarão os trinta cavalheiros nomeados para a deliberação de todas as propostas, aquelles que são da mesma familia do dito Tribunal, e parentes em graus muito proximos dos Menistros delle: com que de todos estes congressos rezultou a negociação de huma carta que a Vossa Santidade será entregue pedindolhe sem mais razoens, que as de sua inclinação, e cega malevolencia contra os effeitos que queria aprovar na antiga forma para consolação geral a todos os tribunaes da Inquisição deste Reyno.

[1] *Minuta (?) no* Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 50.

Summo Padre e Senhor Nosso, petiçoens injustas sempre devem ter rectissimas repulças nessa Santa Curia e quando a planta de toda esta maquina e destreza assenta sobre raizes de odio, todo o fructo se multiplica em suplicios: os tres Estados do Reyno não são os que escrevem a Vossa Santidade, mas os Inquizidores são os que ditarão essa carta em nome dos Tres Estados, e de Menistros que chegarão a hombrear izençoens e soberanias de jurisdição de Vossa Santidade bem se devia intender o quanto hão de maquinar por ficarem independentes, e supremos como de antes. Do theor do papel escrito pela forma dos congressos, se mostra tambem a rebeldia com que ainda prezistem pertinazes, porque em lugar de pedirem a Vossa Santidade perdão de sua inobediencia, e confessarem sua culpa, pedem izentamente que os conservem, como se a cousa em que querem favor não fôra tão notoria a justiça pela parte dos opprimidos, e se fiassem do paternal amor, e da pastoral rectidão de Vossa Santidade que desprezasse a justificada razão de huns, pela pernicioza tirania de outros, e damnoza forma de proceder daquelle Tribunal. Está legitimamente mostrado a Vossa Santidade a vexação dos innocentes patente, e nenhum recurso tem de Deos abaixo mais que unicamente o supremo poder, e observante procedimento da sagrada Congregação tambem está manifesto. *(sic)*

Pelo que humildemente rendidos as santas plantas de Vossa Santidade pedimos huma e muitas vezes contra a heregia muitos castigos para a innocencia clara, e destinto amparo contra o veneno dos poderosos a triaga da justiça. Os Procuradores mal informados, manifestação da verdade. *(sic)* Prospere Deos a vida de Vossa Santidade, como toda a christandade dezeja e ha de mister etc. *(sic)*

Beatissimo Padre beijão os sagrados pes de Vossa Santidade os Homens de Nasção deste Reino.[1]

[1] *Copia incorrecta, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 1072, fol. 12 v.

Gravames dos Christãos-Novos

(1674?)

Gravame 1.º *(da Primeira Parte)*

Circa la confiscatione de beni.

Nella carceratione dell'inquisito il Fisco del Sant'Officio si pone in possesso di tutto che trova in caza, con spogliare anco la famiglia, se alcuno di essa portasse gioe, ò altro di qualche valuta, e con mandarla fuori, e serrare come sua propria la casa, necessitando li espulsi a cercare gl'alimenti dall'istesso Fisco con lunghissime liti, et in intanto per non morire da congionti, et amici, ò per elemosina, dove prima allevati nelle commodità, vivevano con darne ad altri in abondanza.

In questa confiscatione sono spogliati li creditori, ò per contratti, ò per depositi, ò che per altro titolo havessero fidati danari, ori, argenti, gioie, ò altre robbe appresso l'inquisito, e carcerato.

Sono spogliati li padroni diretti per emphiteusi, fide commissi, ò altre simili ragioni, e gli stessi luoghi pii per li beni, che il carcerato godesse con obligo di Messe, Officii, ò altre opre, vendendose tutto dal Fisco, come beni liberi, e defendendose poi dal medemo il compratore con citare, et avvocare al suo Tribunale chi intende vindicare detti beni, e quando altro non si può, è facile eternare la causa, perche è difficile restituire il prezo per lo piú consunto, e diviso.

E l'istesso carcerato innocente, ò almeno non trovato colpevole, viene come sopra spogliato, mentre nella sentenza, con la quale si libera, si dice: con la restitutione de beni, etc. *(sic)* Ma questi per molti anni che è durata la causa, ò sono in tutto dispersi, ò nella magiore, e miglior parte, e pero resta decretata, mà, ò mai, ò di raro esseguita la dovuta restitutione in quel poco si trova.

E tutto ciò si causa dal posporsi l'ordine della ragione, e legge, volendo queste nella materia precisa della confiscatione due cose inviolavelmente.

Prima che, se bene il Fisco può assicurarsi de mobili dell'inquisito con deposito appresso terza persona, ò idonea sigurtà, non deve però mai impossessarsene esso medemo, nè venire all'atto della confiscatione se prima non è seguita la sentenza finale, e condamnatoria.

Seconda che questa confiscatione non sia mai in damno, ò ligiero pregiuditio del terzo, ò dell'inquisito che si trova innocente, ò anco per difetto di prove, non culpevole.

Gravame 2.°

Circa la carceratione senza legitime prove,
e lunga carceratione.

Ogn'inquisito di Ebraismo viene tratenuto molti anni in prigione, come prova una nota di 57 che si da, fra quali nessuno è stato prigione meno di 4 anni, e da questo numero fino alli 14 anni inclusivè non vi è numero che non habbia afflitto per il suo tempo molti inquisiti.

Mostra questo lungo tempo, che si carcerano senza sufficienti prove di ponerli fra rei per contestargli il reato, e spedir come si deve, servatis servandis la causa sua: onde nelli carceri si aspetta poi che sopravenghino le prove.

O che dall'afflittione il carcerato per non esser più nel sepolcro de vivi con disperatione confessi tutto, che si pretende, non per il zelo di verità, mà per liberarsi da tanta miseria, et alle volte nè questo gli giova, perche anco confesso si è visto tratenere nelle carceri per un'anno, ò dui solo per aspettare che si faccia la fontione chiamata catafalco, et esporlo in publico con gl'altri che non sono mai pochi.

Gravame 3.°

Circa le defese impedite, et impossibilitate.

Quando doppo molti anni si arriva a dare le defese si restringe la prova negandoglisi il valersi di testimonii che siani de Christiani chiamati nuovi, non recevendose quando non sono li testimonii di Christiani vechi regolarmente non facili a prò delli nuovi, come è notorio, et all'incontro con evidente differenza fanno prova in ogni numero li Christiani

vechi a favor di essi Christiani vechi inquisiti nel medemo Tribunale di heresia, ò altro delitto.

Li detti testimonii Christiani vechi ammessi a defeza non fanno fede se non sono maggiori di ogni eccettione, dove al Fisco al incontro bastano con tutte le eccettioni che possino patire, et attualmente patiscono.

Per il Reo non si attende la prova se ogni articolo non ha sei testimonii almeno di detti Christiani vechi, e maggiori di ogni eccettione, in modo che, se fra questi sei un solo fusse de Christiani novi, l'articolo non si ha per provato, et all'incontro al Fisco bastano due, anzi alle volte uno, ò più singolari con tutte le eccettioni.

Nella prova della negativa coarctata di loco, e tempo, nè meno bastano li detti sei testimonii dei Christiani vechi, mà si richiedono altre due qualità, una cioè,

Che l'inquisito fusse in luogo distante da quello del delitto per 90 miglia, talche 85 non bastano, e l'altra,

Che in detto luogo distante 90 miglia non solo vi fusse il giorno del delitto, mà in oltre per 30 giorni prima continuamente senza interpositione alcuna, e mancando una di queste qualità, ò nel numero de testimonii, ò delle miglie, ò delli 30 giorni continui, la prova è di nessuno effetto.

Anzi con maggiori partialità, et aperta differenza (da ogni lege dannata) si ammettono a provar per il Fisco contro li Christiani nuovi testimonii Christiani nuovi, mà questi Christiani nuovi stimati per il Fisco veridici, come presunti falsi non si ammettono poi in difeza, et à favore dell istesso inquisito, à cui nè meno la buona qualità, vita, e costumi per quanto siano provati fanno mai sollievo alcuno.

Al carcerato non è lecito domandar un Procuratore, ò Advocato, mà per necessità deve servirsi di quello del Tribunale, ancor gli fusse diffedente.

Questo Advocato giura prima di non difendere il carcerato se lo scuoprisse Reo anco per coniecture; e poi li parla con l'assistenza in modo che spaventandolo con le difficoltà nelle difese, l'esorta à liberarsene con la confessione.

Al medemo Avvocato si danno solo li articoli, ò libello del Fisco, mà non si vede mai processo, nè può fare allegatione in Jure, ma tutto al incontro si concede al Fisco, e pure ogn'uno pur troppo sà che fra questo, e il Reo deve servarsi l'equalità, anzi maggiori habilità deve havere la difeza, che l'offeza.

Gravame 4.°

Circa li minori, et il tuttore, ò curatore che gli si dà.

Si manifesta questo gravame tanto più pregiuditiale quanto che viene essercitato nel minore, al quale si dà per tuttore, e curatore il carceriero, facendosi giurare che lo difenda; e pure in altro non si restringe la sua difeza, che dal primo giorno che lo riceve in custodia del corpo, et in cura dell' animo, tormentar quello con gl' incommodi del luogo, e questo con l' importunità che confessi persuadendolo con ragioni, speranze, et anco minaccie.

Non si dovrebbe credere che questo carceriero, et insieme tuttore, e curatore potesse riuscir in sostanza un sustituto mero fiscale, se lui non credesse che il misero carcerato indubitatamente fusse Reo di Ebraismo, assicuratone dalli Officiali con la sola prova del sangue, cioè perche viene almeno per qualche parte da Christiani nuovi, e però credendolo tale al solo fine della confessione attende stimandola in salute dell' anima, e del corpo, e persuaso anco meritare infinitamente appresso Iddio con redurre all' ovile la pecora smarrita.

Mà la qualità delle persone di questi tuttori, e curatori, e che come carcerieri guadagnano una certa parte de beni presi per la confiscatione, come si è detto nel 1° gravame, tentata dall' interesse per non perdere questo può anco esser facilmente corrotta in lasciar correre alla pena il suo pupillo con trascurarne l' innocenza, dalla quale verrebbe del suo lucro privato tanto più, che si aggiunge alla troppo vigoroza forza dell' interesse l' ordinaria viltà di simili persone, e la loro ignoranza bisognoza di quelli aiuti, e consigli che devono dare al minore, onde ogn' uno da ciò ben conosce, se questo sia un dare al minore quel tutore, e curatore che si deve.

Gravame 5.°

Circa le suggestioni.

Suppongono gl' Inquisitori alli carcerati, che sono così gravati di prove che non hanno luogo alcuno di salvarsi, fuorche nella confessione. Si allettano à questa con l' speranza che saranno subito spediti, e che

stà vicino a farsi l' atto di Fede ò Catafalco, e però non trascurino in quelli pochi giorni liberarsi, perche passata questa occasione devono aspettar gl' anni.

Non mancano di mettere in compagnia del medemo carcerato persona istrutta che fingendosi carcerata, e vessata nell' istesso modo l' induce à confidar seco il *(sic)* del quale poi come testimonio depone, et aggiungono altri che fanno stare à sentir li discorsi sopradetti, e parimente si examinano.

Alle volte con persona *(sic)* più idiote, ò che per essere innocenti non sanno, ne possono dire, come si vorrebbe, si usa il farli consigliare da altri carcerati più accorti con promesse a questi di molto meritar nella loro causa.

Quanta forsa possino havere simili, et altri indiretti modi per estorcere le confessioni da ignoranti, e donne particolarmente, e se queste confessioni (quando anco fussero verissime) siano canonicamente ricevute in un Tribunale, che deve essere tutta sincerità, e santità ogn' uno può considerarlo, et haverne la prova ne casi raccontati in questo quinto gravame.

Gravame 6.°

Circa la prova del delitto di Ebraismo cavata per infallibile dalla sola discendenza di sangue de Christiani nuovi.

Hanno per massima infallibile gl' Inquisitori che nell' istesso tempo che uno de Christiani nuovi è fatto carcerare per giudaismo ne sia Reo, ne possa esser altrimente, e però quando anco lo libera per qualsivoglia innocenza provata, mai esprimono questa, mà solo dicono che non si è dal Fisco contro loro acquistata prova sufficiente per la pena del habitelo, e confiscatione, nè mai li liberano dalla ignominia di farli comparire nel catafalco; e se bene non sono nè confessi, nè convinti li fanno abiurare nell' istesso catafalco de vehementi, ò de leve secondo giudicano per le poche prove del Fisco.

Gravame 7.°

Circa l' impossibilità all' incontro del delitto istesso pretesa ne' Christiani vecchi.

Il gravame 6° sopradetto spicca più, anzi si moltiplica considerandosi l' esposto in questo 7° cioè che se viene inquisito uno di giudaismo, basta che si scuopra solo essere de Christiani vecchi, che subito è pronunciato per innocente, e si libera senza difeza alcuna, essendo secondo gl' Inquisitori impeccabile in questo delicto il Christiano vecchio, quale è tánto di più privilegiato in detto Tribunale, che se alcuno contro di lui depone di giudaismo, non si riceve, et a Christiani novi si fà giurare di non deporre di questo delitto contro di vecchi.

Anzi nell' istessa depositione che si riceve contro il carcerato gli si fa specificare che è de' Christiani nuovi con l' indicatione di quella parte di sangue, che il testimonio sà del gravato dalla sua depositione per assicurarsi così che mai si riceva depositione contro Christiano vecchio in questo delicto, e più se mai si scuopre, che alcuno Christiano nuovo havesse deposto contro Christiano vechio di giudaismo, viene come falsario inquisito e castigato.

Gravame 8°, e 9.°

Circa l' istessa impossibilità pretesa di giudaismo ne' Christiani vecchi.

Passa tant' oltre questa pretensione, che un Christiano vecchio sia così preservato dal delitto di giudaismo che se cento testimonii ne deposessero, non fanno prova alcuna; e se questi testimonii sono de Christiani nuovi, et anco accettati per veri in tale depositione contro quelli del lor sangue, si hanno nell' istesso tempo per falsi, e sono puniti quando depongono l' istesso delitto contro quelli di sangue de Christiani vecchi.

E finalmente quando l' istesso Christiano vecchio verifica il suo delitto di Ebraismo con la propria confessione, non si ha questa per vera, mà per falsa contra se istesso, e si castiga non per il delitto confessato, mà per la falsitá usata contro se istesso.

Veramente è così repugnante all' intelletto humano tutto che si è detto

in questo 7°, 8°, e 9° gravame, ò che segua per leggi particolari, ò per consuetudine di quel Tribunale, che non potrebbe mai disporsi l' huomo a crederlo quando non si indicassero le prove delle sentenze, che così cantano, dell' esperienza ne' casi seguiti, e riferiti, e delle scritture degl' Inquisitori istessi con le precise parole riportate nelli detti gravami come nel libro etc. *(sic)*

Gravame 10.

Li negativi presi per convinti senza corpo de delitto
ne' casi, che di questo può constare.

Sono alle volte inquisiti alcuni carcerati per haver con l' opre giudaizato in un certo luogo, come al caso che in questo gravame si rappresenta dell' abrugiato con pretentione che fusse sommo sacerdote, e sacrificasse al rito Hebreo senza che nel luogo preteso del sacrificio, ò altrove fusse mai trovato per una spilla di quelle cose poste in uso nel asserto sacrificio; ò che il luogo istesso ne havesse inditio alcuno, e pure come si pienamente fusse provato il corpo del delitto si venne, e si viene alla sentenza di morte, e sua executione ancorche non consti del corpo del delitto, e l' inquisito sia negativo pretendendosi convinto; e sono per negativi convinti presi anco molti per la pena istessa ordinaria del fuoco con testimonii singolari quando la vera, e commune sentenza è che questi se non sono maggiori di ogni eccettione non fanno prova per la tortura; e se bene alcuni vogliono che bastino per la pena dove depongono molti singolari che tendono alla prova di uno istesso delitto numero. *(sic)*

Oltre che la più vera opinione è la contraria, e questa deve tenersi, non la riferita sentenza, (per la quale dato, e non concesso, che possa mai ammettersi) secondo gl' istessi Doctori, si richiede in oltre. Primo che detti testimonii deponghino contra persona di non buona qualità, e fama. 2° che levatane la singolarità non patischino alcuna altra imaginabile eccettione benche legiera. 3° è che il loro detto sia per necessità concludente, ma nell' Inquisitione di Portogallo si ammettono anco pieni di ogn' altra eccettione notoria, o provata dalle proprie confessioni, e particolarmente li socii criminis, e si ammettono con depositioni che non sono per necessità concludenti.

Nel istesso Tribunale viene anco preso per negativo convinto quello

che contro di se hà un solo testimonio che sia a lui congionto in primo gradu di sangue per la presuntione d' infallibile verità.

Mà quando anco si voglia ammettere tal presuntione (che al fine sarebbe non juris, mà hominis, et anco debolissima) non segue mai il dire, questo è vero infallibilmente: dunque convince; perche mentre viene per testimonii provato il supposto vero questi testimonii, che nè depongono, nè convincono se non sono almeno due omni exceptione maiores, secondo la legge Evangelica, per la quale si prescrive la forza nel convincere nel numero prefisso delle dui testimonii almeno; nè dalla legge Canonica, e civile si trova mai tanto priviligiata la depositione di un solo testimonio, ancorche congionto in primo gradu a quello contro il quale depone che l' habbia dichiarata per piena, e convincente prova, nè pure in uno interesse civile di poca somma non che per la pena di morte.

Convince bene l' evidenza per li casi riferiti nel libro in questo gravame, che molti inconvenienti sono seguiti, quando sono state tralasciate le pratticate vie delle vere, e commune sentenze de Dottori fundati nella Catholica, e inalterabile maxima, anche nella difficoltà insuperabile delle prove; che in ogni caso è meglio lasciare sempre impuniti cento Rei che correre il pericolo di punire un' innocente, havendo Iddio lasciato a se la punitione di quel delitto, che doppo l' essate diligenze per le prove resta occulto, perche in questo secolo *nondum venit hora eius.*

Gravame 11.

Il diminuto dal Sant' Officio di Portogallo si figura in tre modi. Primo quando uno confesso di giudaismo non dice che è informato anco del suo delitto congiunto a lui in 1° gradu, se questo ne havesse deposto in giuditio come testimonio.

Questa diminutione pare che riesca una nova specie, perche il tacere uno ò più testimonii congionti in 1° gradu, ò in altro, ò in tutto estranei, quando siano puri testimonii non fà diminutione, mentre in tutte le Sancte Inquisitioni questa consiste nel tacere, ò parte del delitto confessato, ò alcuna sua gravante qualità, ò li complici, e non mai li testimonii.

2° diminuto è quando confessa di se, mà tace il compagno nel delitto parimente à se congionto in 1° gradu, come un fratello che tace l' altro, il Padre il figlio etc. *(sic)* che siano confessi del istesso Hebraismo, ò ne consti per testimonii, et in questo caso non si admette per possibile la

scuza dell' oblivione, come non presunta per la congiontione del sangue, anzi che da questa si prezume la memoria, e cosi la studiosa occultatione.

Questa non presuntione, ò sia (come più piace) presuntione quando escludesse l' oblivione, come si pertende, non per questo sarà insieme di tanta forza, che convinca essendo finalmente una presuntione mai convincente particolarmente per la pena di morte, quando di certo per questa non convincono molte, anzi tutte le prezuntioni hominis, et juris, come ogn' uno sà, e se non convince non può rendere diminuto uno, perche tale è quello che ò confessa la diminutione da se stesso, ò ne è convinto piena, e legitimamente servatis servandis.

3° diminuto si ha chi confesso di giudaismo non dice haver fatti alcuni atti nelle stesse carceri, da quali può prezumersi havere in quello continuato, e de quali consta per detto de carcerieri in giuditio.

Che questa prova sia convincente si può dubitare per la qualità delle persone, ma che gl' atti stessi anco confessati dal carcerato siano efficaci per la diminutione, non pare possibile, perche oltre la loro indifferenza, per la quale possino stare per l' inclusione, e con l' esclusione (come si devono di più interpretare del delitto) ò detti atti si pertendono seguiti prima della confessione, et il confesso non havrà taciuta alcuna qualità gravanti nel tacere detti atti, mà solo una prova indicativa del Ebraismo confessato, e della quale il Fisco non haveva bisogno per havere la confessione di tutto questo delitto.

O si pretendono fatti l' atti medemi doppo la confessione, e non entrarebbe il termine di diminuto, perche questo si applica nel silentio de delitti precedenti alla confessione, e de loro gravanti qualità, mà farebbono prova di un nuovo delitto nel istesso genere, e cosi più tosto entrarebbe il termine di relapso, mentre è tale chi una volta confesso di un delitto viene poi dell' istesso a rendersi sospetto de vehementi, e però mai come diminuto può per la confessione precedente punirsi, mà come inditiato di relapso dovrebbe inquirersi, e servatis servandis terminarsi il nuovo giuditio per dare in fine alla giustitia in suo luogo.

Mà non si ferma il gravame del diminuto ne' termini sopradetti solamente, perche passa a fare, che questo si habbia ancora per convinto negativo, e che malitiosamente non habbia conpita la sua confessione, e però si relassa alla pena della morte; e pure in ogn' altro Tribunale il diminuto non sente dalla diminutione altra pena, che perdere il beneficio dello sponte comparente nella parte confessa, e nel resto si fà con lui la

causa, come con un' altro, e si considerano nella diminutione per la condanna, ò la confessione, che si acquistasse, ò le prove che legitimamente lo convincessero, ò se fussero più deboli, che al tormento lo inditiassero, et anco si considerano le defeze per l' assolutione quando ne fusse reso capace dalle medeme.

Gravame 12.

Circa li corpi dei delitti non provati.

Si rapprezenta nel gravame 12 che ne' delitti di quel Tribunale dove può farsi constare del corpo del delitto, non si fà come si deve.

Che ogni delitto occulto che ha in se disprezzo della Santa Fede come furto della pisside col Santissimo etc. *(sic)* percosse di sacre imagini, e simili sempre si attribuisce alli Christiani nuovi, e contro questi solo si usa ogni rigore, e pure molti se ne sono verificate commessi da Christiani vecchi.

Gravame 13, e 14.

Circa la facilità dell' oppressioni de gl' innocenti.

Consistono il 13 e 14 gravami nel caminarsi in quel Tribunale alla pena della morte per confessioni havute con longhezza di carceri, con suggestioni, et modi sopra narrati, e dove mancano queste per il termine di essere convinto da prove di presuntioni di testimonii singolari, e pieni di eccettioni; di testimonii sponte comparenti, di testimonii reconciliati, socii criminis, e di un solo testimonio.

E si conclude da tutte le sopra dette cose, e forme di procedere essere impossibile che non seguano oppressioni di innocenti per le cause che muovono li detti testimonii a cospirare contro alcuno, e fra questi particolarmente li sponte comparenti, e reconciliati a lungo qui espresse, e giustificate, mà più amplamente anco nella 2ª parte, dove però se ne farà più distinto compendio, chiudendosi questo con aggiungere solo

Che si tocca con mano quanto possa essere praticabile, ò probabile la pretentione de gl' Inquisitori riferita nel gravame 15 e 16 cioè che tutti li Tribunali del Sant' Officio devono prender regola da quello di Portogallo, e che si questo ha bisogno di riforma deve solo essere nell'

accrescere rigore, e stretezza in procedere, perche la domanda dei Christiani novi rachiude in se una rafinata malitia.

Tralasciandosi le molte, e congrue risposte che vi sariano, bastando haver provate le dette pretentioni con le precise parole delli loro consulti dati al Serenissimo Prencipe Regente Don Pietro havendole questo con altre tanta religione quanta prudenza rimesse all' infallibile giuditio di Sua Santità, e della Sacra Congregatione, che però etc. *(sic)*

Gravame 1.° *(da Segunda Parte)*

Circa la distintione delli Christiani vecchi, e Christiani nuovi.

Li Christiani descendenti da sangue Ebreo in Portogallo sono con notabile pregiuditio così rispetto alli honori, e dignità, come alli parentati, e commercio distinti da gl' altri che discendono da gentili, Mori, ò altra qualsia setta, essendo dal Sant' Officio, e suoi officiali questi chiamati Christiani vecchi, e quelli gente di natione, ò più communemente Christiani nuovi, e con tanta applicatione che viene a distinguere se hanno parte alcuna del detto sangue Ebreo, anco minima molto remota, et antiquata.

Molti sono li pregiuditii, e gl' inconvenienti che con un continuo scandalo si causano da tale distintione à lungo riportati, e verificati in questo 1° gravame, nel di cui ristretto si accenano solo le seguenti.

Vengono così contradistinti, perche solo contro di loro possa essercitarsi l' Inquisitione del giudaismo, mentre il Sant' Officio come si è detto nell' altera parte ha li Christiani vecchi per impeccabili in ciò, et all 'incontro per peccabili infallibilmente li nuovi, e ne segue

Che molte famiglie Ebree si astengono di convertirsi per non sottoporsi ad una tanto facile Inquisitione nel delitto del Ebraismo con perdita di quanto porta seco la medessima secondo l' esperienza di centinara d' anni, e con una troppo odiosa, e dichiarata nota d' infamia per li descendenti in infinitum, giache si vede

Che in ogni luogo il tempo ha levata tale distintione, come giustificano la Germania, la Francia le Spagne, e l' altri parti dell' universo, ne' quali tutti sono per necessità discendenti da sangue Ebreo, e solo nel Sant' Officio di Portogallo doppo il trascorso di 170 e più anni viva si

mantiene con afflitione tropo sensitiva degl' Oratori, quali restano per essa, come segni manifesti in luogo eminente esposti alle saette del disprezzo, et odio di grandi, e piccioli, e d' ogni ordine di persone.

E quali vedono tanto più havere giusta occasione del presente ricorso, quanto che nelle scritture date al Serenissimo Regente D. Pietro ad effetto d' impedirlo come giustificano le particole inscritte in questo gravame con le precise parole si vedono anco chiamati

Dolosi, ingannatori, gente per natura invidiosa, e con altri modi più ignominiosi, et offensivi da riconoscersi con la lettura delle particole per darvi l' opportuno rimedio, et ovviare a quelli mali che posso *(sic)* da tale esasperata distintione un giorno prodursi.

Nè tali perniciosi modi, et effetti possono scusarsi, come si fà dagl' Inquisitori con dire che la distintione è solo per li Christiani nuovi che cadono nell' Hebraismo

Perche la distintione comprende tutti, e l' odio, disprezzo, et inhabilità alle dignità, cariche, et officii ecclesiastici, ò temporali si estende in tutti, non essendone esenti li Christiani nuovi che mai sono stati chiamati per il giudaismo dallo Santo Officio nè meno quelli che chiamati sono poi stati relassati liberi.

Et mostrando l' evidenza che nelle Spagne, Francia, e Germania migliara di famiglie Ebree convertite alla Santa fede vivono in questa senza tale distintione con quiete, et unità; e vedendosi anco l' istesso nelli innumerabili contadini di Lisbona, che sono strapazzati fra Christiani vecchi, essendo la prova che deriva dal effetto sempre efficacissima

Si vede insieme essere troppo perniciosa tale distintione, e che però fù dallo Spiritu Santo dannata per bocca di S. Paolo, mentre scrisse: *Non est distinctio Judæi, et græci* etc. *(sic)* e per bocca de Nicolò V di Santa Memoria come nella Bolla di cui sono in questo gravame inserte le precise parole.

Gravame 2.°

Circa li negativi presi per legitimamente, *(sic)* e pienamente convinti.

Pregiuditiale è il sopradetto gravame nell' universale, mà più pernicioso riesce questo 2° nel particulare, mentre si prendono nel Tribunale del Santo Officio di Portogallo per pienamente convinti, e legitimamente

confessi per la pena ordinaria di morte, e di fuoco quelli che veramente tali non sono, come distintamente si mostra qui sotto.

In ordine al negativo convinto si ha per tale quello contro il quale il Fisco ha la depositione di un solo che gli sia congionto in primo gradu, ò che questo congionto deponga come testimonio, ò come socio criminis per presuntione desunta dalla congiontione del sangue, mà contro ogni legge Divina, et humana, perche mai sono contente per la pena di morte della prova d' un sol testimonio, come si è dimostrato nell' altra parte, che però qui non si replica.

2.° si ha per negativo convinto quello (parlando del delitto del Giudaismo) contro il quale depongono più testimonii singolari di diversi luoghi, e tempi. Consiste la cognitione di questo gravame da quella dalla prova che risulta da testimonii singolari, e però per esplicarla è necessario, che fuori del libro si tocchi succintamente, quanto si può in materia molto ampla prima sopra di essa, e cominciando dalla parte degl' Inquisitori, e dalli testimonii singolari diversificativi

Si asserisce che il Tribunale pretende che li testimonii singolari di luoco, e tempo convincono anco per la pena ordinaria della morte naturale per la dottrina del Sousa ne' suoi Aforismi nella disputa unica de testibus singularibus, del Symanch. tit. 64 de testibus particolarmente n. 76 con la ragione di questi portata che la diversità del tempo, e del luogo come cose estranee, e non di sostanza nell' herezia, e delitto dell' Hebraismo, e che non lo moltiplicano non devono diminuire la fede alli testimonii, li quali tutti in numero di più convengono, e contestano l' istesso delitto portando il Symanch. per essempio che sarebbe assurdo il dire che un seduttore in una cità dogmatisando da solo a solo con tutti per sedurli, questi benche singolari ne' luoghi, e tempi atteso il numero non lo convincessero, come al n.° 76.

La verità però pare sia che le dottrine sopradette e ragione non sono nè le più vere, nè le commune, ne le pratticate, come si può veder alla quest. 14 Guidonis Fulchodii commentata dal Carena nel ultima impressione di questo Auttore fol. mihi 344 de Sancto Officio.

E più con la reiectione espressamente del Symanch. si può vedere nella 3.ª parte del Directorio dal Pegna al Commentario 121 lit. B. C. D. dove ferma che tali testimonii come singolari diversificativi (mentre deponendo di diversi luoghi, e tempi depongono per necessità di diversi atti, e fatti) benche tendenti ad un fine non si devono attendere ancorche siano

molti per la pena ordinaria secondo il Testo nel Cap. Nihilominus 3. q. 9. ibi *(?)*: *Nec eorum voces tamquam plurium admittuntur, quos temporum quidem diversitas simul interfuisse prohibuit.*

E quindi è che il Farinac. alla quest. 64 alli n.[i] 201 e sequenti in p.° *(sic)* della heresia doppo havere riferite quatro diverse opinioni circa la prova convincente de testimonii singolari conclude

Che ad effetto, ò della pena straordinaria, ò della tortura, ò dell' abiura de vehementi, ò della purgatione Canonica possono bastare li testimonii singolari con singolarità diversificativa, mà non possono mai bastare per la pena ordinaria, se sono singolari in uno delli seguenti prædicati, cioè, ò nel tempo, ò nel luogo, ò nella sostanza.

Anzi nè meno quando sono singolari nella sola formalità delle parole dove l' Inquisitione è formata sopra una propositione consistente nella formalità di parole, il che in sostanza altro non è, se non che il fermare a mio credere

Che devono esser contesti di luogo, e tempo, e sostanza, e dove questa non consiste nella formalità delle parole possono essere circa tale formalità singolari senza diminutione di fede, come anco esprime il Pegna ubi superius nella dichiaratione di questa materia vs.° *Alter sensus* sub littera E e nel vs.° seguente, sed quo apertius?

All' argomento poi del Symanch. circa il seduttore si può respondere in più modi, e 1° che un tal seduttore con le depositione di molti testimonii singolari di luogo, e tempo, si sottopone al tormento, ò con pena più grave straordinariamente si punisce, e così non segue l' assurdo indotto che resti inpunito.

2° che quando anco bisognasse lasciarlo impunito, è minore assurdo, che fare convincente per la pena ordinaria più testimonii singolari di luogo, e tempo, attesa la facilità d' opprimere un innocente, maxime nel Santo Officio dove all' inquisito si tace li modi di detti testimonii, ragione ben considerata dal Pegna, e suoi sequaci.

E che hà molto più luogo in Portogallo, dove nè meno il defensore vede il processo, ò loro depositioni, mà solo l' articoli del fisco, essendo altretanto notoria, quanto santa la regola di lasciare impuniti cento rei per non pregiudicare ad un' innocente, il che come sarebbe maggior assurdo, così non deve permettersi, cessando sempre la forza dell' argomento d' sfugire l' assurdo, quando ammesso ne può seguere assurdo magiore. Everard. loco ab absurdo in fine.

3° Si risponde che havendo il Jus Divino stabilito il numero di testimonii in ore duorum, vel trium etc. *(sic)* et havendo il Jus Canonico richiesta della formalità della contestura per l' efficacia di convincere pienamente, come provano le parole del Canone Nihilominus sopracitato non può in modo alcuno qualsia Tribunale per authorità de Dottori diversamente giudicare, quando il Sacro Canone dove insieme più testimonii non sono potuti intervenire per la contestura li ributa non ostante la ragione della loro pluralità, ibi *(?)*: *Tamquam plurium* etc. *(sic)* perche la legge deve osservarsi, e non estendersi oltre la voluntà del legislatore, et ancorche l' estensione paresse equa, non deve farsi, senon consulto Principe.

Finalmente venendo alla singolarità adminiculativa, altrimente chiamata cumulativa, se accede in un stesso atto individuo, ò continuato, come quello di chi ha visto cominciare, chi nel mezzo, e chi nel fine Titio celebrare Messa; ò secondo l' altro essempio che danno di dui, ò tre che l' uno doppo l' altro hanno visto per una fissura non capace ad un tempo di tutti che uno, ò dui commettevano un delitto non repugna alla verità della detta conclusione come sopra firmata per quando piaccia l' opinione che convenghino questi testimonii ben considerati come convenghino nel delitto, e nel luogo, e tempo, così sono contesti, e solo divisi nelle parti integranti quel delitto, del quale hanno deposto. *(sic)*

Mà se remoti da questi termini essemplificati, vi s' interpone diversità di luogo, e tempo, saranno sempre diversificationi, e testimonii singolari, benche concorrano a corroborare s. uno la depositione del altro per il verisimile, che chi in un luogo, e tempo ha commesso quel delitto, verissimilmente l' ha reiterato nell' altro, e però non saranno convincenti per la prova piena, e pena di morte, come amplamente insegna l' istesso Symanch. detto tit. 64 n. 61, e 62 e sequenti Ubert. Locat. in verbo *Testis* n.° 17 con li citati, et anco in puncto della lesa maestà Divina Moscatel. nel tract. de probat. delict. nel titolo de crimine læsæ Maiestatis Divinæ § de privileg. dicti crim. dove bene essaminati li testimonii del Canone In fidei, e del Canone Excommunicamus, § Adiicimus extra de hæres. etc. *(sic)* al n.° 31 e 33 sempre persiste che non bastano li testimonii singolari.

E questa conclusione viene inconcussamente canonisata (toltone Portogallo) in tutte l' altre Inquisitioni con la prattica, come attesta il Carena nell' annotatione al Fulgos. detta q. 14 n.° 5 e particolarmente viene abbracciata, e pratticata in questa Santa, et Universale di Roma (la quale

deve dare, e non ricevere dall' altre regole) secondo che prova oltre l' attestatione del Carena il caso 28 impresso da Ubert. Locat. nel suo Judicial. Inquisit.

Le sopradette ragioni, come sono vere nella prova contro chi insegna, ò fà atto di legge Hebraica, ò d' alcuna setta di heresia ne' termini propositi, cioè quando li testimonii singolari depongono di detti atti, et insegnamenti, che vuol dire che depongono del delitto immediatè: caso (come si asserisce) ò mai, ò più di raro contingente nel Tribunale di Portogallo.

Così anche sono molto più efficaci, et à fortiori procedono quando li testimonii depongono solo che Titio, Cayo, ò Sempronio hanno confessato con loro in diversi luoghi e tempi di credere, e tenere la legge Ebrea, ò che erano Ebrei, come per lo più depongono in detto Tribunale.

Perche in questo 2° caso che in sostanza è molto anche diverso, e di minore efficacia del primo depongono solamente di una confessione estragiuditiale, che ordinariamente per sua prova richiede dui contesti idonei, e legali, e se bene bastano anche li singolari, secondo l' opinione d' alcuni quando arriva ad esser reiterata tre, ò più volte, con tutto ciò per quanto pienamente provata sia, altro non è mai che un inditio remoto, quale senza adminicoli nè pure basta per il tormento.

Fermato dunque per vero che li testimonii singolari di luoco, e tempo non convincono per la pena della morte ritornando hora al compendio di questo 2° gravame si tocca con mani

Che lo sentono gl' inquisiti per il giudaismo in Portogallo, mentre sono per negativi convinti, e fatti morire con le depositioni, non solo de testimonii singolari, ò per la diversità del luogo, ò del tempo, ò della sostanza, e che per lo più depongono solamente sopra l' inditio remotto della confessione estragiudiciale, e rarissime volte immediatamente del delitto

Mà anche per testimonii che oltre le dette eccettioni, mancano de gl' altri requisiti richiesti dallo istesso Symanch. ne testimonii singolari, cioè che siano più d' approvata qualità, e che deponghino cose verisimili come al n.° 77 del detto tit. 64.

Mentre nel Tribunale s' ammettono con eccettioni tante contrarie a detti requisiti, essendo li testimonii ammessi, rispetto alle persone vile fino alla schiavitudine infami per essercitio, per delitti confessati, e pene patite odiosi, et inimici agl' inquisiti, interessati per quelli che partecipano delle confiscationi, periuri, socii criminis, contrarii a loro istessi, non che alli

nominati, e carichi di tante altre personali eccettioni, che si possono dare a lungo esplicate in questo gravame, e

Rispetto alle depositioni s' ammettono per valide, e convincenti, ancorche siano estorte con minaccie di tormento a segno anco di condurre il deponente in faccia a questo, ò con tedio di carcere lungo di anni, e per qualità penosissimo

Ancorche non siano animate da causa sufficiente della scienza, ancorche non siano verificate da contesti, ò da altre indicate dimostrationi, ancorche non siano per necessità concludenti, ancorche siano inverisimili, anzi impossibili, come insegnano li 4 essempii qui riferiti al n.° 13 e n.° 15, et ancorche, dove si deve, non siano repetiti, e con altri diffetti più à lungo qui narrati etc. *(sic)*

In ordine alle confessioni si hanno per legitime, e concludenti per l' istessa pena di morte, quando sono estorte, ò doppo anni di penosissimo carcere, ò con tormento dato senza precedenti legitimi inditii, anzi senza corpo di delitto, e senza le necessarie, e dovute verificationi, dove anco può constare dell' uno, e dell' altre

Quando sono state estorte con suggestioni palliate, e patenti, con persuasioni, e con allettamento di terminare la carcere, di sfugire la pena, e la morte: Quando dalle diverse, e contrarie depositioni de testimonii sono mostrate non vere, mà erronee anzi false: Quando sono generali, oscuri, repugnanti alla età, sesso, et intelletto del confesso, e di più s' ammettono non solo contro di questo, mà anche contro il 3° nominato.

E che le depositioni de testimonii, e le confessioni respettivamente siano quali di sopra sono state rapprezentate, si giustifica in parte dalle scritture date da gl' Inquisitori medesimi de' quali sono qui registrate le parole al n.° 14.

Gravame 3.°

Circa le carcerationi indebite.

Si viene alla cattura con il detto di un testimonio, e di più senza che dove può constare del corpo del delitto precedentemente se ne faccia constare.

Senza che della persona carcerata si prenda alcuna informatione circa la qualità, gran conditione, vita, e costumi dalle quali potrebbe risolversi l' inditio anco legitimo della cattura, e diligenze da non trasla-

sciarsi, perche l' esser carcerato nel Santo Officio porta con se nota di consideratione, et in Portogallo ancorche relassato libero pregiudica all' carcerato, famiglia, e generatione gravemente.

Gravame 4.°

Circa la mala qualità delle carceri.

Sono le carcere anguste di 12 passi di largura, e 10 di longhezza sotterranee che hanno bisogno di lume acceso anco di giorno in modo che delli carcerati ve ne moiono, e vi sono stati di quelli che per disperatione del luogo pessimo si sono occisi, ò l' hanno tentato, et estraordinariamente ci si infermano, e stordiscono al meno, perche vi sono tratenuti gl' anni, e poi si dicono le loro confessioni spontanee, quando non vi è tormento che eguagli quello che giornalmente sentono in dette carceri dalle quale come cognoscono potersi solo liberare con la confessione, così vengono poi a questa, non per la verità mà per disperatione, e però riesce non correspondente a detti di testimonii non verificata, generale, oscura, incerta: come si è detto in fine del 2° gravame in questa 2ª parte.

Gravame 5.°

Circa li sagramenti negati anco in articolo mortis.

Si negano alli carcerati ogni libro spirituale, l' Officio Divino e della Madonna, ancorche siano religiosi, et il Sagramento della Communione anco in articolo mortis con l' Estremauntione, e ò che siano negativi, ò confessi morono senza assistenza alcuna di Padre spirituale in mano de gl' altri carcerati. Quanto ciò sia almeno periculoso per la salute dell' anime, si tocca con mani.

Gravame 6.°

Circa il tirare gl' atti indifferenti al delitto di Giudaismo,
et esser delitto punibile dolersi de gl' Officiali dell' Inquisitione

Se il carcerato si duole del Tribunal, e suoi officiali, della perdita della libertà, lungo carcere, e patimento, fa nuovo delitto che ha la sua non leve pena, et in oltre gli fa prova per il giudaismo pretendendosi che

lo faccia perche senta male del Santo Officio e se ne cava nuovo argomento et infallibile che sia giudeo.

Nell' istesso senso viene preso se il carcerato dolendosi delle prove dice che contro lui vi sono delle congiure, e falsità.

Et anco gli si prova per inditio al giudaismo si levato la matina si lava, recita il Pater noster, se in certi giorni non mangia, se molto lava la carne, e se ne leva il grasso, ò cose simili che possono havere riflesso alla lege Hebraica presumendo il Tribunale che invochi il Dio de Giudei, et a questo digiuni.

Gravame 7.°

Circa il non cercarsi ex officio l' innocenza dell' inquisito, anzi impedirsi il mostrarla.

Protestano bene gl' Inquisitori che fanno ogni essata diligenza per arrivare la *(sic)* verità in defesa dell' innocente, mà non pare sia l' effetto corrispondente, perche è impossibile arrivare alla verità.

Dove prima alla cattura si trascurano le dovute, ò in altre Inquisitioni pratticate diligenze. Dove si hanno contro gl' inquisito per convincenti testimonii, unico, singolare, odioso, inimico, infame, socio criminis, e diffettoso, e tutte l' altre eccettioni.

Dove dal defensore non si può veder nè processo, ne depositioni di testimonii. Dove li testimonii a difesa sono prescritti nella qualità, e numero. Dove li delitti non si verificano quando si può con la prova del corpo di essi.

Dove le confessioni non legitime, non verificate, non esplicite, e mancanti d' altri necessarii requisiti, si prendono per vere, et efficaci contro il confitente, e contro il nominato. Dove essendo fondata per base certa del delitto di giudaismo che sia impossibile che il carcerato non l' habbia commesso, e però non si cerca la verità sopra di questo, ma solo si attende a farglielo confessare, ò renderlo con li detti modi convincente.

Gravame 8.°

Circa l' esser le sentenze di una istessa forma.

Tutte le sentenze ò de liberi, ò de relassati per negativi, diminuti, ò relapsi contengono un istessa serie, cioè di esser vissuto Hebreo, e però

vestiva camigia lavata, e vestiti nuovi il sabato, recitava il Pater noster al Dio de Cieli, digiunava il digiuno grande, e della Regina Ester, che non mangiava carne di porco, coniglio etc. *(sic)* ne pesce senza squame, e scopava la caza al riverso.

Come pare quasi impossibile che tutti possino confessare tal delitto con una formalità, e che questa formalità sia stata detta da ignorante, e donne, così se ne cava che nelle depositioni, ò confessioni, ò almeno nelle sentenze non si ponghino le parole dette dal testimonio, e confesso, ma indicate da questo, et il senso venga poi istesso con una consueta formalità di parole.

Gravame 9.°

Circa il rigore al quale è solo inclinato il Tribunale.

In questo 9° gravame si essagera che il Tribunale inclina al rigore, mà è superfluo l' esagerarlo, dove il modo di procedere narrato di lungo carcere, di convincere, e far morire mostra quello che è senza esageratione alcuna, e solo può apparire clemente nel numero di quelli che libera, mà causandosi ciò dal non verificarsi le confessioni, dal non ricercarsi contestura ne' detti, nè altra qualità verificativa, come molti sono li chiamati, così questi per liberarsi confessano come più gli pare, e nominano altri sicuri d' ogni pena, nel nominare se si contengono ne Christiani nuovi a questo fine con tanta accuratezza da gl' altri distinti.

Gravame 10.

Circa il non vedersi frutto alcuno in beneficio della Santa Fede dal modo tenuto dal Santo Officio nel dellito di Giudaismo.

Confessano gl' Inquisitori colle scritture date che non ostante tant' applicatione a questo loro modo di procedere sono in questo delitto pertinaci li Christiani nuovi in modo che ha bisognato moltiplicare Tribunali, e bisogna far più spesso li catafalchi.

E da ciò cavono che non ha rimedio questo male perche ne Christiani nuovi non si da penitenza, come esagerano col Propheta Osea in una delle scritture date, e qui riportata, e concludono che essendo la piaga insanabile altro non vuol in sua cura che ferro, e fuoco.

Dalli oratori si risponde che la piaga è sanabile, come si è sanata in

tutte l' altri parti del mondo, non essendo gl' huomini di Portogallo composti d' humanità diversa da quella di Adamo, nè Iddio ha infusa in loro un' anima diabolica incapace di penitenza, et emendatione, et essendo ciò verissimo, con più ragione essi ne cavono,

Che la piaga è diventata cancrena per causa non del medicamento che è Santo, et efficace come gl' effetti provano in tutti gl' altri luoghi, mà di chi lo applica, perche non serva li modi, e regole dalli Sagri Canoni, e Sante legi præscritte, e se (come si spera) sarà ridotto à questa osservanza farà l' esperienza vedere curata la piaga.

Gravame 11.

Circa l' assertione che n' è credibile uno confessi contro se, e contro il prossimo un Giudaismo non vero.

Si assicurano gl' Inquisitori di non errare con asserire che n' è credibile che uno confessi contro se, et altri se non fusse vero, e che però sono solo castigati li cupevoli, e mai gl' innocenti.

Si supplica a riflettere la qualità di queste confessioni sopraccennate, e che non si deve più replicare, perche ben' essaminata si trovarà questa confessione haverne solo il nome.

Ma siasi anche più legitima di quello che è: nel foro esterno deve quando, e dove si può verificarsi, perche sia efficace contro il confesso, e molto più contro il 3° nominato, e però il giudicarla solamente per vera dal credibile è opinione sottoposta ad errore; come insegna il Cap. 1. 15. q. 6 in questo gravame registrato.

Et si conosce dalla 1ª scrittura de gl' istessi Inquisitori nella quale concludono che mai hanno con sincerità confessato, e che hora confessano con più malitia come dalle precise parole parimente inserte.

Gravame 12, e 13.

Circa la forza che si suppone nel giuramento per esclusioni delle depositioni false.

Corroborano li medesimi Inquisitori la certeza desunta dal non esser credibile se non vera la confessione contro se, et il 3° colla forza del giuramento con il quale depone il confesso, ò testimonio.

Dovrebbe veramente il giuramento essere da tutti li Christiani os-

servato, mà l' estendersi a mostrare quanto si faccia il contrario, e da principali, e da testimonii, ò nelle cause civili, ò criminali ne giuditii, e fuori è un volere nel mezzo giorno mostrar la luce del sole, et si di questo solo havessi potuto assicurarsi la giustitia, tante diligenze, tante verificationi, e tante prove, e pene non vi sariano stabelite.

Et si il Santo Officio istesso di Portogallo ha che l' inquisito di giudaismo sia certamente tale, come tante volte si è detto, ò dovria un poco meno ripromettersi del giuramento perche questo in conscienza non se ne sentirà stretto, quando sarà tale.

O non dovria come ha fatto nella scrittura di Coimbra n.° 67 predicarlo per gente avvezza a giurare il falso, et ad indurre testimonii falsi etc. *(sic)* (sono le precise parole della scrittura).

Gravame 14, e 15.

Circa l' argomento cavato da alcuni che usciti da Portogallo si sono dichiarati Hebrei.

Argomentano gl' Inquisitori che trovandosi in varie parti del mondo molti che particolarmente parlano Portoghese, e che professano la fede Hebrea, siano questi quelli che fugono dal regno, e che tali erano quando vi dimoravano, e tali fà presumere quelli che vi restano.

Quanto vaglia questo argomento, e quanto sia fallace non occorre mostrarlo con risposta alcuna, onde si passa, e solo si dice che il parlar Portoghese è commune anche a quelli Hebrei che ne furono discacciati dal Rè D. Emmanuele et a quelli che l' hanno da questi appreso, e però non segue che tutti gl' Hebrei siano usciti da Portogallo.

E che alcuni di questi poterano partire Catholici, e farsi Hebrei, ò per povertá, ò per sedutione d' altri, e non si nega che altri possano anco esser stati tali in Portogallo vivendo occulti da Christiani, mà che però non si deve presumere particolarmente per estender la presuntione in pregiuditio del 3°, essendo contro la nostra Santa Religione, e contro ogni legge.

Circa la conclusione per l' opportuno rimedio.

E però si conclude supplicando con ogni humiltà e riverenza la Santità di Nostro Signore e la Santa Congregatione che si compiaccino commandare

Che nell' Inquisitioni di Portogallo si osservino li Sagri Canoni, e le Constitutioni Apostoliche, e particolarmente quella della Santa memoria di Paolo III nella institutione di esse, e tutte l' altri della Santa Universale Inquisitione di Roma, ò le particolari di Portogallo, approvate però dalla Santa Sede Apostolica così nel modo di procedere, come nelle condamne

Che si tralascino le contrarie introdotte anco per via di consuetudine, stile, e prattica del Tribunale

Che nell' avvenire non possino introdursi delle nuove, se prima non sono state trasmesse, et approvate dalla Santità Sua, e della Santa Sede, perche anderà tutto in gloria, et honor di Dio, e di Sua Beatitudine, in ampliatione della fede, et estirpatione dell' Ebraismo, e d' ogni altra heresia, in edificatione di buoni, et in sollievo, e consolatione de gl' oppressi, et afflitti Oratori che di nuovo postrati ne supplicano per le sacrate viscere di Christo Signore nostro.[1]

[1] *Copia incorrecta, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 1591 *e* 1592.

Os titulos dos ditos livros, de que estes gravames constituem uma pequena parte, são os seguintes:

S. D. N. D. Papæ Clementi X et Emin.[is] ac RR. DD. Cardinalibus Sac. Congregationis universalis Inquisitionis—Exoneratio gravaminum primæ partis, in quibus de Inquisitoribus Lusitaniæ descendentes ex sanguine Hebræo, vulgò Christiani novi nuncupati, conqueruntur, ubi eadem gravamina præscribuntur, et iis singillatim respondetur—Oblata per Inquisitorem Hyeronymum Soares à Consiliis Serenissimi Principis Lusitaniæ, et generalis Consilii Inquisitionis, illiusque in Romana Curia Procuratorem.

Sanctissimo D. N. D. Papæ Clementi X°, et EE. ac RR. DD. Cardinalibus Universalis Inquisitionis—Exoneratio gravaminum 2.[æ] partis *(o resto como no titulo antecedente).*

As respostas do Inquisidor occupam os dois volumes, tirando o espaço em que estão os gravames, os quaes devem ser resumo dos originaes. As respostas são em latim, e em grande parte juridicas.

O volume ms. num. 1391, *do mesmo Archivo, liga-se aos dois precedentes, que completa, e é intitulado:* Explicações, e provas dos aggravos, dos quais se queixão á Se Apostolica os Christãos descendentes de sangue Hebreo no Reino de Portugal, contra os stilos, uzo, e modo de proceder dos Inquisidores daquelle Reyno. *Estas* Explicações *abrangem todo o volume.*

Carta do P.e Antonio Vieira
(a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1675 — Janeiro 1

Senhor meu. Escrevo estas poucas regras no primeiro dia do anno, o qual me acha na cama, aonde me tem redusido o achaque do estamago de que no passado dei conta a Vossa Senhoria, e depois de dezejar a Vossa Senhoria muitos annos e felicissimos, temo muito que este seja o ultimo da minha vida, principalmente se na consulta que amenhã se ha de fazer dos medicos, elles não acabarem de se persuadir, que o clima de Roma he a causa principal e originaria deste achaque, e me não receitarem a mudança de ares, não passando aos visinhos por alguns dias como querem os amigos, mas caminhando aos patrios. Pode ser, como eu espero, que seja providencia divina, para que assy cessem os impedimentos, e se componhão os que me detem aqui com me quererem antes vivo em Portugal que morto em Roma; se bem não deixo de considerar quam pouco para dezejar nem viver está hoje aquella terra, e quantos desgostos e perigos pode temer nella quem tam criminado está (posto que falsamente) no delito, que la se começou e aqui se prosegue, com terriveis ameaças e profecias fulminadas contra todos os complices delle. Só o nosso Residente he prudente, que sem embargo das repetidas ordens que tem de não fallar por hũa nem por outra parte, as interpreta de tal modo que no publico e no particular se mostra em tudo parcial dos dous enviados. mas que muito, se em Lisboa[1] foi chamado á Inquisição hum dos nossos maiores ministros para ally se achar em hum conselho, e do que nelle se praticou e resolveo, foy avisar a Rainha Nossa Senhora que se Sua Alteza não acudisse a impedir algũas ordens, ou ia notificadas, ou expedidas de Roma em ordem a suspensão de Actos da fee, e semelhantes execuçoens emquanto se não decidisse o pleito, soubesse que estava em risco de haver hum motim. Deste aviso, e deste conselho, e de entrar nelle hum Conse-

[1] *Desde a palavra* Lisboa *até á palavra* ministros *está sublinhado.*

lheiro destado, e de ter confiança para se entremeter em tudo isto, sem licença nem authoridade, e de diser o que disse, e ameaçar o que ameaçou, sem se puxar por este fio, e desenovellar hũa tal materia; iulgue Vossa Senhoria o que lhe parecer, que eu iulgo somente o que a Vossa Senhoria parece, e quanto para temer he o mesmo silencio e quietação de que se dá por tam seguro o ministro que a Vossa Senhoria escreve.

. . . . . .[1] Deos guarde a Vossa Senhoria como dezejo. Roma 1° de Janeiro de 675.—Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[2]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1675—Janeiro 12

Clemens Papa X—Dilectissime in Christo fili noster salutem et apostolicam benedictionem. Etsi pro singulari paterna nostra charitate quæcumque te aut rationes tuas tangunt, prospera æque ac adversa, propria Nobis faciamus, et dolor tuus intima cordis nostri penetret, lætamur tamen nunc potissimum datum, ut de dolore, quem pro salute animarum sustines, gaudeamus, cum e zelo catholicæ religionis, et ex amore fidei orthodoxæ procedat. Verum ut sauciatæ quodam modo menti tuæ medicas, et amantes manus adhibeamus operæ pretium duximus quantum pronum licet, certum Te reddere nusquam Nobis supplicationes porrectas fuisse pro concedenda venia hebræis istis in regnis mentita christiana religione degentibus: Qua in re nihil prorsus statuissemus, nisi pensatis omnibus, quæ materiæ gravitas postulat; quare minime turbare Te debent rumores vacui, verbaque inania, quæ hebræorum fautores, non sine fraude divulgavere. Quod vero scribis circa modum, quo ministri istius Sancti Officii procedunt, hoc equidem rationabiliter anxios, ac sollicitos Nos tenet cum ex eorundem Christianorum novorum quærelis, et ex multorum relatione perceperimus

[1] *Assumpto extranho.*
[2] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

in causis fidei, et in iudiciis irrepsisse in Tribunali Sancti Officii istic praxim quamdam, quæ neque Sacrorum Canonum dispositioni, neque Summorum Pontificum prædecessorum nostrorum constitutionibus nitatur, imo potius regulis iuris, rectæque rationi adversetur. Unde periculum imminet ne innocentes, et vere ad fidem conversi pœnas immeritas subeant, et quæ ad præservationem Dominici gregis singulari circumspectione ordinata sunt in eiusdem ruinam, atque excidium vertantur; Quæ quanta vigilantia digna sint Dilectissime fili, licet a Temetipso pro tua prudentia cognoscere valeas, attamen a Nobis, quibus a Domino commissum est vias coeteris demonstrare, Te edoctum esse voluimus; præcipua cum auctoritate a Nobis delegata Ministri Sancti Officii procedant. Quare laudamus primum pietatem, religionem, summamque tuam observantiam erga Nos, et hanc Sanctam Sedem, cum in re tam gravi ad Nos per epistolas tuas accesseris, et interrogaveris Patrem, qui vias Domini edocent Te: *(sic)* Deinde Dilectissime fili pro certo habeas optamus, Nos ita cuncta moderaturos, ut deinceps populus acquisitionis, *(sic)* qui abdicatis erroribus pie, et sancte Salvatorem Nostrum confitetur remotis periculis, quæ per calumniantium malitiam inseri possunt, in sinu Matris Ecclesiæ requiescant. Coeteri vero quos erroris tenebræ in perpetua, et obstinata damnatione constringunt, legum animadversione iuxta Sacros Canones et Constitutiones Summorum Pontificum in favorem huius Sancti Officii emanatas a gente sancta, et Christi sanguine redempta secernantur; *(sic)* ut tandem istis in Regnis uno ore omnes benedicant Deum et Patrem Domini nostri Jesu Christi. Tibique interim Dilectissime fili noster Apostolicam Benedictionem amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam maiorem sub annulo Piscatoris die XII Januarii MDCLXXV Pontificatus nostri anno 5°.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 19.— *Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum fratri.

Carta do Principe Regente ao Papa

1675 — Janeiro 15

Muito Sancto em Christo Padre, e muito bemaventurado Senhor. O vosso devoto e obediente filho D. Pedro por graça de Deos Principe de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa de Guiné, e da conquista navegação, e comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. *(sic)* Como successor, Governador, e Regente destes Reynos e senhorios com toda a humildade envio beijar seus sanctos pés. Muito Sancto em Christo Padre, e muito bemaventurado Senhor. São tão poderosos para comigo os paternaes officios de Vossa Santidade, e a expressão de seu dezejo no tocante ao Priorado do Crato, que, não obstante as rezoluções de ElRey meu Senhor e Pay que santa gloria haja, mandei de novo conciderar esta materia com toda a ponderação que ella pedia desejozo de achar meyo de comprazer a Vossa Santidade em tudo; e porque o Embaxador do Gram Mestre, e elle em carta sua me offerecerão a expectativa, e futura successão deste Priorado, quando vagar despois dos dias de D. João de Souza para a pessoa, que eu nomear, tive por conveniente mandar declarar a D. João, e ao Gram Mestre, que remetendo me a expectativa nesta conformidade, e quando eu nomee filho meu de menor idade, possa igualmente nomear emquanto elle não chega a competente a pessoa, que me parecer para a administração, declarando se, que se não fará desunião algũa das Comendas, e mais couzas, que hoje são unidas ao Priorado, antes se conservará sempre sem alteração algũa na forma em que hoje se acha, logo que chegassem aos *(sic)* despachos nesta forma lhe premitiria tomar posse do Priorado, e espero do paternal amor de Vossa Santidade haja de confirmar tudo na forma referida, como mais amplamente expenderá a Vossa Santidade o meu Rezidente a quem encomendo mui particularmente este negoceo. Muito Sancto em Christo Padre, e muito bemaventurado Senhor. Nosso Senhor por largos tempos conserve a Vossa Santidade em seu sancto serviço. Escritta em Lisboa a 15 de Janeiro de 1675.[1]

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 171, pag. 439.

Breve do papa Clemente X aos Inquisidores

1675 — Janeiro 25

Clemens Papa X — Dilecti filii salutem etc. *(sic)* Ex vestris literis, et ex dilecto filio Hieronymo Suaresio libentissime agnovimus devotionem, ac pietatem qua maiorum vestrorum exemplo vos, ac *(sic)* sanctam hanc Sedem prossequimini, enixamque vestram volontatem propulsandi querelas, quibus dicitis apud nos impetiri ab iis, qui, ut Sanctæ Inquisitionis manus effugiant, ejusdem Tribunalis regulas, et procedendi formam impugnant, verum quia in re tam gravi, et quæ præ cæteris omnibus cordi nobis est, curam, ac studium nostrum impendere debemus, dabimus operam, ut cuncta procedant juxta sacros canones, Summorumque Pontificum prædecessorum nostrorum constitutiones, ne dum zizania ex agro Dominico eradicare curamus messem Apostolicam Christi sanguine redemptam perdamus; satagite ergo ut zelus vester cum scientia sit, et Sanctæ Sedis oracula ea animi devotione et observantia excipiatis qua hactenus excepistis memores de Siion exire legem, et verbum Domini de Hierusalem. Vobis vero interim dilecti filii Apostolicam Benedictionem ex animo impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 25 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X á Rainha

1675 — Janeiro 25

Clemens Papa X — Carissima in Christo filia nostra salutem etc. *(sic)* Avita pietas tua pietati religiosissimi Principis Conjugio tui copulata, jure merito ad tutamen Catholicæ Religionis istis in Regnis exurgit, cum am-

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 300.— *Sobrescrito:* Dilectis filiis Inquisitoribus hæreticæ pravitatis in Regno Lusitaniæ.

borum gentilitia exempla satis amplam, atque exuberantem materiem vobis præbeant animum atque cogitationes vestras intendendo, non modo in conservationem fidei Orthodoxæ intra propria et domestica Regna, verum etiam in propagationem ejusdem extra terminos agnitarum gentium. Quare nos, quibus a Deo, licet indignis injunctum est diligenter agere, et curare ne fides Catholica ab ebræorum perfidia labefactetur, summo studio, summaque diligentia agemus, et curabimus ne eadem gens istis in Regnis diffusa populo Christiano labem aliquam inferat, imo contra eamdem gladius ecclesiasticus exeratur, ea tamen regula qua summi Pontifices prædecessores nostri in causis fidei usi sunt, quave conversis, et in fide Catholica perseverantibus tutamen æquo ac sicuritas, apostatis vero ac pertinacibus pœna certa, atque vindicta proveniat, Tibi vero interim carissima in Christo filia nostra amantissime benedicimus. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 25 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Principe Regente

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Dilectissime in Christo fili noster salutem et Apostolicam Benedictionem. A Venerabili fratre Marcello Archiepiscopo Chalcedonensi diserte acceperis, quænam Nos rationes impulerint ad transmittendam istuc inhibitionem in causa eorum qui Christiani novi nuncupantur, iisdemque serio perpensis non dubitamus quin pastoralem in ipsis sollicitudinem nostram egregie sis deprehensurus. Ex earum insuper consideratione aperte cognosces nullo pacto potuisse a Nobis rejici recursum, quem ab hac Sancta Sede fidelium omnium parente iure sibi merito deberi prædicti qui Christiani novi nuncupantur humillime contenderunt. Coeterum post accuratam rei discussionem illud a Nobis unice capiendum consilium quod ad istius regni quietem, Tribunalis Inquisitionis Dignitatem atque Orthodoxæ religionis incrementum magis in Domino conducere

[1] *Copia, na* Bibliothecca d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 299.—*Sobrescrito:* Carissimæ in Christo filiæ nostræ Portugalliæ et Algarbiorum Reginæ illustri.

reputabimus, ut pro certo habeas interim cupimus, Tibi Dilectissime in Christo fili noster Apostolicam Benedictionem ex omni cordis nostri sensu impertientes. Datum Romæ apud Sanctam Mariam maiorem sub annulo Piscatoris die XXVI Januarii MDCLXXV Pontificatus nostri anno 5.°[1]

Breve do papa Clemente X aos Inquisidores de Portugal

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Dilecti filii salutem et Apostolicam Benedictionem. Ea est in promovendis catholicæ fidei rationibus religiosa præstantia vestra, præclarumque adeo de eadem ab Apostolico Nuntio testimonium accepimus, ut peculiarem a Nobis prorsus exigat commendationem. Meritas itaque eximio zelo vestro ex animo laudes rependentes ut novis in hanc Sanctam Sedem filialis observantique documentis earum usque in amplificationem continenter incumbatis enixe cupimus qui scilicet decorum vestrorum incrementum magnopere cordi habemus. Quod vero ad discrepantiam cum iis, qui Christiani novi nuncupantur attinet post expeditam negocii perpensionem accuratam a Nobis ubi recte poterimus institutorum vestrorum rationem habendam ut pro certo habeatis profecto exoptamus, solidum interim propensæ erga Nos voluntatis nostræ pignus vobis Dilecti filii Apostolicam Benedictionem peramanter impertientes. Datum Romæ apud Sanctam Mariam maiorem sub annulo Piscatoris die XXVI Januarii MDCLXXV Pontificatus nostri anno quinto.[2]

[1] Arch. Nac., Maç. 38 de Bullas, num. 20.—*Sobrescrito:* Dilectissimo in Christo filio nostro Principi Petro Regis Portugalliæ et Algarbiorum fratri.

[2] Idem, Papeis varios do Santo Officio (Caixa 26 de Bullas), Maç. 1, num. 286.—*Sobrescrito:* Dilectis filiis Inquisitoribus hæreticæ pravitatis Regni Lusitaniæ.

Breve do papa Clemente X ao Arcebispo de Evora

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Venerabilis frater salutem etc. *(sic)* Pastoris officium non nostris meritis, sed Dei misericordia a summo omnium bonorum fonte, etsi imparibus injunctum, continua sollicitudine nos admonet, ut commissum gregem ab omni periculo liberemus, palantesque oves ad Domini caulam partim exemplo et oratione, partim canonicis pœnis reducamus; quæ quidem studia, atque sollicitudines nostræ, cum etiam longissimarum regionum angulos perscrutentur quanto fortius, aciem intentionis nostræ in salutem animarum præclarissimi Lusitaniæ Regni dirigere debent, cum ibi periculum sæpe imminere feratur, cum quibusdam inter quos non raro judaizantium labe plures infecti deprehensi fuere commercia omnes excogitabilem vigilantiam contra eorumdem malitiam atque vafritiem requirant. Quare cum munere nostro præcipue injunctum a Domino sit, ut enixe curemus ne Christianus Populus falsæ Religionis peste inficiatur, utque morbides oves, quæ Ecclesiam Dei corrumpere valent extra Ovile Christi detrudantur, operam dabimus, ut perpensis quæ nos sollicitos hactenus tenuere omnia sic derigantur, ut innocentibus securitas reddatur, in reos vero juxta sacrorum canonum, et Sanctorum Pontificum regulas gravibus atque exemplaribus pœnis animadvertantur. Tibique interim venerabilis frater Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 301.—*Sobrescrito:* Venerabili fratri Archiepiscopo Elborensi.

Breve do papa Clemente X ao Bispo de Leiria

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Venerabilis frater salutem etc. *(sic)* Hebraicæ nationis perfidia, quam pro tua *(sic)* pietatis studio deprimi ob iminentia pericula, ne contactu morbidæ gentis Christi oves inficiantur animum nostrum summopere turbaret, ni Sanctæ Inquisitionis Officium, ejusque Ministri nos a tam gravi molestia aliqua ex parte revocarent. Verum quia ad ejusdem Tribunalis dignitatem conducere omnino videtur, ut omnia, quæ in rebus ad Catholicam Fidem pertinent nulla alia dirigantur regula nisi ea quæ ex Sacrorum Canonum, et Summorum Pontificum sanctione descendit curabimus pro virili nostra, proque paterna charitate, qua Lusitanam Inquisitionem prosequimur, ita omnia moderari ac disponi, ut hebraica perfidia omni ex parte depressa tandem Deo adjuvante a Catholico Lusitaniæ Regno propellatur. Tibi vero interim Apostolicam Benedictionem ex animo impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Bispo de Elvas

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Venerabilis frater salutem etc. *(sic)* Officium Sanctæ Inquisitionis in Lusitania diu a Sede Apostolica probatum merito affectionis nostra paterna signa promeretur. Quare non modo ejusdem Tribunalis Inquisitores, sed natio et gens Lusitana pro certo habere po-

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 302.—*Sobrescrito:* Venerabili fratri Episcopo Leiriensi.

terunt, nihil usquam a nobis desideraturos quod in maiorem eorundem amplitudinem et dignitatem accedere possit. Cæterum ut ejusdem nostri amoris semina maiora incrementa in dies sumant, operam et pastoralem sollicitudinem nostram impendemus, ne radix ulla foveatur, quæ tam sancti instituti hisce in Regnis apprime necessariis puritatem et observantiam eorum parte *(sic)* sed omnia per Sanctorum Patrum, Sacrorumque Canonum regulas moderentur ad conservationem Catholicæ Religionis, et ad laudem, atque gloriam religiosissime gentis; Tibique interim venerabilis frater ex animo benedicimus. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Bispo do Algarve

1675 — Janeiro 26

Clemens Papa X — Venerabilis frater salutem etc. *(sic)* Quamvis sollicitudinis tuæ consideratio animum nostrum paternæ *(sic)* commoveat, lætamur tamen quod in rebus fidei etiam rumoris *(sic)* vani zelum tuum, tuamque vigilantiam excutiant, considerantes qualis appareres in acies Christi contra presentes ejus nominis hostes, si quando vel nulli sunt, vel inermes, et palantes lorica fidei armatus appares. Depone cogitationes atque curas tuas, et pro certo fac ut habeas, nos summo studio curaturos ut in omnibus, quæ ad amplitudinem Sancti Officii hisce in Regnis conducet *(sic)* nihil de paterna nostra charitate desideretis, nosque in omnibus eam regulam secuturos, quam sacri canones, et Summi Pontifices prædecessores nostri Deo inspirante in similibus fidei causis prescripsere. Tibi vero interim venerabilis frater Apostolicam Benedictionem ex animo impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[2]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 303.— *Sobrescrito:* Venerabili fratri Episcopo Elvensi.

[2] *Idem,* idem, idem, fol. 304.— *Sobrescrito:* Venerabili fratri Episcopo Algarbiorum.

Breve do papa Clemente X ao Arcebispo de Braga

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Venerabilis frater salutem etc. *(sic)* Etsi ex literis tuis, quas ad nos misisti luculenter pateat te pro tua erga nos, ac Sanctam Sedem observantia minime dubitare quin cuncta, quæ ad amplitudinem Tribunalis Sanctæ Inquisitionis in istis Regnis Lusitaniæ pertinent cordi nobis sint, cum agatur de salute animarum, et de conservatione puritatis Catholicæ Fidei, attamen zelo animi tui, quo magnopere Te commoveri animadvertimus, occurrere opportune cupientes, hisce nostris literis respondere censuimus summo studio nos curaturos, ut juxta Sacrorum Canonum, et Prædecessorum nostrorum constitutiones ita cuncta moderentur ut innocentibus pericula removeantur, in reos vero ex animadversione procedatur quæ et fidei nostræ maiora incrementa conferat, et cæteris sumptibus exemplo esse valeat. Tu interim pro tua virili funde Deo preces, ut nostra consilia lumine gratiæ ad maiorem ejus gloriæ *(sic)* dirigat, et prosequatur. Tibique interim venerabili frater. Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Bispo de Coimbra

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Venerabilis frater salutem etc. *(sic)* Præclarum quidem atque excelsum fidei, et devotionis Tuæ documentum erga nos, et Sanctam Sedem percepimus ex literis quas ad nos scripsisti circa hæbreos

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 304 v.—*Sobrescrito:* Venerabili fratri Archiepiscopo Bracarensi.

qui Christiano nomine tecti judaicam perfidiam non modo intra propria viscera condunt, sed summo studio, atque vafritiæ *(sic)* latenter nutriunt, et insidiose difundunt. Quare innumeras Omnipotenti Deo gratias agimus, quod te equalem tanto sacerdotio elegerit, Tibique in animum induxerit, ut de omnibus his, una cum venerabilibus fratribus Episcopis Lusitaniæ, certiores nos faceres. Expecta igitur fidenter nostram in hanc partem sententiam, et pro certo habeas nos invigilaturos summo studio, ut examinatis, atque perpensis tantæ rei rationibus, ea pro vestra in nos devotione injungamus quæ secundum regulas Patrum Sanctorumque Canonum disciplinam ad maiorem animarum gentis vestræ salutem, atque Catholicæ Religionis præservationem conducere censebimus. Tibique interim venerabilis frater Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Bispo de Lamego

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Venerabilis frater salutem etc. *(sic)* Gentem Lusitanam hinc *(sic)* Sanctæ Sedi, nobisque jampridem acceptam, atque insigni ejusdem pietate commendatam, ita nobis cordi esse scire debebas, et nullo modo dubitandum tibi fuisset nos concessuros præteritæ apostasiæ veniam hæbreis istic oculte degentibus, præcipue cum nihil de ea apud nos actum fuerit, nisi quando felici statui Religionis Orthodoxæ conduxisset. Quocirca deposita immatura ista sollicitudine, qua Te ex tuis ad nos scriptis literis augi *(sic)* cognovimus, in id pro nunc incumbas optamus, quod munus tibi a Domino collatum, juxta Populi tibi commissi necessitates exigit. Nos interim curabimus ista omnia dirigere, et ad eam rectam juris viam converti, ut deinceps gladius Ecclesiasticæ potestatis, quam de benignitate Apostolica Inquisitores exercent vere ad fidem conversis, et in eadem sincere perseverantibus tutamen apostatis et relapsis

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 305 v.—*Sobrescrito:* Venerabili fratri Episcopo Conimbricensi.

excidium, atque vindictam afferat. Tibi vero interim Apostolicam Benedictionem ex animo impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Bispo da Guarda

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X — Venerabilis frater Salutem etc. *(sic)* Cum Catholicæ fidei propagatio æque, ac conservatio pro munere a Deo nobis injuncto firmiter in animo nostro insideat, omnesque nostræ cogitationes in eo potissimum versentur ne populus Dei contagio falsæ religionis labem aliquam contrahat, et a veræ justitiæ via declinet in mentem nostram venire non poterat, occultis hæbreis istic in Regnis degentibus veniam aliquam concedere, cum de hac re nihil apud nos actum fuerit, nihilque in ea, nisi matura deliberatione decrevissemus; verum enim vero enixe curamus, nobisque fixum in animo est, prout tibi cordi quam maxime esse debet, ut Ministri Sancti Officii utantur auctoritate a Sede Apostolica ipsis concessa iis regulis, eaque methodo, ac praxi, quæ a sacris canonibus, et a summis Pontificibus præscripta sunt, quæ quidem, quemadmodum omne prorsus periculum juxta humanam providentiam excludunt, ne innocentes calumniantium insidiis prætextu violatæ religionis subjaceant, ita omnem adhibent facultatem omnemque viam sternunt, ut detectis erroribus, atque reis contra eosdem debita animadversione procedatur: Quod equidem Deo acceptum fore, communique tranquilitati conducturum, atque in laudem gentis vestræ cessurum minime dubitamus Tibique interim Apostolicam Benedictionem peramanter impertientes. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[2]

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 306 v. — *Sobrescrito:* Venerabili fratri Episcopo Lemarensi. *(sic)*

[2] *Idem*, idem, idem, fol. 307 v. — *Sobrescrito:* Venerabili fratri Episcopo Guardiæ.

Breve do papa Clemente X ao Bispo de Portalegre

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Venerabilis frater Salutem etc. *(sic)* Cum hactenus nos, et hæc Sancta Sedes summa charitate, atque omni sensu paternæ dilectionis prosequuti simus gentem Lusitanam, et istius Sanctæ Inquisitionis Officium, nulla ratione, aut causa animum nostrum perturbare debebant, quæ vago rumore difusa sunt, circa generalem absolutionem petitam, cum in re tam gravi neque nos, neque summi Pontifices prædecessores nostri descendissemus, nisi libratis rationibus, et implorato assiduis præcibus Divini nominis præsidio Quare abdicata immatura sollicitudine imitamini maiorum vestrorum fidem, atque spem, quam in pectore nostro justis de causis deponere debetis, et sperate tandem id nos deliberaturos, quod rationibus vestris, et conservationi fidei Catholicæ quam maxime conducat, et quidquid Sacrorum Canonum authoritati Summorumque Pontificum constitutionibus innitatur Tibi vero interim venerabilis frater Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Bispo de Miranda

1675—Janeiro 26

Clemens Papa X—Venerabilis frater Salutem etc. *(sic)* Quamvis a zelo tuo erga fidem Catholicam procedant suspitiones actenus per te contractæ ob rumores isthic diffusos de venia concedenda occultis hæbreis

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 308 v.—*Sobrescrito:* Venerabili fratri Episcopo Portalegrensi.

in istis Regnis commorantibus, attamen mirum nobis quodammodo visum fuit viros prudentes, et in rebus gerendis versatos tanta facilitate in animum recepisse inania quorundam verba in hac materia prolata, cum nemo nobis pro tali concessione supplicaverint; *(sic)* cumque in re tam gravi nihil prorsus decrevissemus, nisi libratis omnibus, et non sine certa spe alicujus felicioris eventus. Quare venerabilis frater pone amorem male conceptum pro certo que habeas nostra interesse ut gens hæbrea, quæ demolitur vineam Domini sancta sagacitate intercipiatur per Ministros Sanctæ Inquisitionis ea tamen cauthela, iisque regulis, quas maiores nostri summi Pontifices suis constitutionibus præscripserunt, ne vere conversi, et oves Christi emulorum fraude in judicium, et in damnationem corporalem trahantur, et apostate, et rebelles sagaci hypocrisi justam Sancti Tribunalis animadversionem eludant. Tibi vero interim venerabilis frater Apostolicam Benedictionem ex animo impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 26 Januarii 1675. Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Breve do papa Clemente X ao Nuncio

1675—Fevereiro 23

Clemens Papa Decimus. Venerabilis Frater salutem, & Apostolicam benedictionem. Orthodoxæ fidei tuendæ, & propagandæ zelus, ac singularis erga Nos, & hanc sanctam Sedem devotio, aliaque præclara merita quibus dilectissimum in Christo filium Petrum Principem Portugalliæ, & Algarbiorum Regnorum Gubernatorem multipliciter fulgere novimus, nos inducunt, ut subsidia pro ejusdem fidei, & Regnorum præfatorum, eorumque Conquistarum præsertim adversus infidelium, & hæreticorum incursiones, & conatus, defensione ei sponte oblata quantum cum Domino possumus, & temporum conditio postulare videtur, adjuvemus. Cum itaque sit, ut pro parte dicti Petri Principis, & Gubernatoris nobis nuper expositum fuit, ærarium præfatorum Regnorum propter ingentes expensas,

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 309 v. — *Sobrescrito:* Venerabili fratri Episcopo Mirandæ.

quas in Conquistis eorundem Regnorum pro defensione atque prorogatione *(sic)* Catholicæ fidei, præsertim in Brasilia, & Indiis Orientalibus, ubi Hollandi hæretici, & alii infideles illam delere, atque extinguere procurant assidué, fieri oportet, exhaustum reperiatur, ac proinde tres hominum status Ecclesiasticus videlicet ac Nobilis, & popularis dictorum Regnorum insimul congregati justis causis hujusmodi, ac necessitatibus eorundem Regnorum perspectis, & mature consideratis, eidem Petro Principi, & Gubernatori pro tuitione, & propagatione fidei Catholicæ, & defensione Regnorum, & Conquistarum hujusmodi, subsidium annuum quingentorum millium cruciatorum monetæ Regni Portugalliæ ex quibusdam gabellis, seu datiis super vino, & carne, aliisque rebus ûsualibus quæ in dictis Regnis consumuntur imponendis, & jam impositis, ac tam per laicos, quam per Ecclesiasticos pro eorum rata solvendis à mense Januario proxime præterito incipiendo *(sic)* colligendum & exigendum, præfatus quidem status Ecclesiasticus, reservato desuper nostro, & Apostolicæ Sedis beneplacito, præstare, & solvere sponte, & libere obtulerint, seu promiserint, & forsan Ecclesiastici præfati gabellas seu datia hujusmodi solvere jam inceperint: verum per Lateranense Concilium novissime celebratum, diversasque alias canonicas Sanctiones, sub certis censuris, & pœnis caveatur expresse, ne Reges, Principes, & alii Potentatus ab Archiepiscopis, Episcopis, Abbatibus, & aliis personis Ecclesiasticis, etiam sponte offerentibus, aliquam peccuniarum summam sive subventionem recipiant. Nobis propterea dictus Petrus Princeps, & Gubernator humiliter supplicari fecit ut attento quod de tuitione, & propagatione fidei Catholicæ præfatæ, communique causa tam laicorum, quam Cleri, Ecclesiarum, & locorum piorum, ac personarum Ecclesiasticarum Regnorum præfatorum agitur, quod Laicorum facultates ad præmissa minime sufficiunt, opportune in præmissis providere, & ut infra indulgere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur laudabilis ipsius Petri Principis, & Gubernatoris votis in præmissis quantam nobis ex alto conceditur annuere, eumque specialis favore gratiæ prosequi volentes, & à quibusvis excommunicationis, suspensionis, & interdicti, aliisque Ecclesiasticis sententiis, censuris, & pœnis à jure vel ab homine quavis occasione, vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit, ad effectum præsentium tantum consequendum harum serie absolventes, & absolutum fore censentes hujusmodi supplicationibus inclinati. Fraternitati tuæ per præsentes committimus, & mandamus, ut constito tibi prius legitime de præmissis, ac præ-

sertim de expresso, & libero status Ecclesiastici sive Cleri Regnorum præfatorum consensu, quodque laicorum facultates ad præmissa minime sufficiant, oblationi sive promissioni per eundem statum Ecclesiasticum præfato Petro Principi, & Gubernatori sicut præfatur factæ ad sexennium, statum à die prima Januarii proxime præteriti incepum, *(sic)* & adveniente die prima Januarii anni milesimi octuogesimi primi finiendum, & terminandum nostram, & Sedis Apostolicæ auctoritatem atque beneplacitum interponas. Ac proinde venerabiles fratres Archiepiscopos, & Episcopos, aliosque Ecclesiarum Prælatos ac Clerum, ac omnes, & singulas Ecclesias, loca pia, personasque Ecclesiasticas tam seculares quam cujusvis Ordinis etiam exempti, & Sedi præfatæ immediate subjecti, etiam societatis Jesu regulares, necnon Monasteria utriusque sexus, Conventus, & Collegia, ac Capitula quarumcumque Ecclesiarum Regnorum Portugalliæ, & Algarbiorum præfatorum, ac in eisdem Regnis commorantes, & commorantia, & respective consistentes, & consistentia, ad conferendum, & contribuendum pro eorum rata ad instar laicorum in dicto annuo subsidio quingentorum millium cruciatorum monetæ Portugalliæ hujusmodi, mediante scilicet solutione præfatarum gabellarum, seu datiorum super vino, & carne aliisque rebus usualibus hujusmodi tantum impositarum seu impositorum durante sexennio, ut præfatur incepto, & finiendo dumtaxat, & non ultra (non tamen quoad eleemosinas eis ostiatim, sive alio quovis modo pro tempore datas seu traditas, neque pro ea parte rerum præfatarum quoad divinum cultum necessaria fuerit) teneri, & obligatos fore, auctoritate nostra Apostolica decernas, et declares, & quatenus personæ Ecclesiasticæ præfatæ eorum ratam gabellarum seu datiorum hujusmodi solvere jam cœperint dictusque, Petrus Princeps, & Gubernator, seu ejus ministri illam ante obtentum beneplacitum hujusmodi receperint, easdem personas Ecclesiasticas, ac Petrum Principem, & Gubernatorem ejusque Ministros à censuris, & pœnis Ecclesiasticis quibuslibet quas propterea quovis modo incurrerint, seu incurrisse dici, censeri, vel prætendi possent, eadem auctoritate, ac ejus Ministris ratam hujusmodi jam receptam, seu exactam gratiose remittas, & condones, necnon omnes, & singulos Ecclesiasticos, Seculares, & Regulares præfatos solvere recusantes opportunis juris, & facti remediis per Ordinarios locorum Ecclesiasticos tantum ad solutionem Gabellarum, seu datiorum hujusmodi pro eorum rata cogi, & compelli debere, non autem coram quibusvis laicis judicibus sive exactoribus earumdem Gabellarum seu datiorum, aut quibusvis aliis ministris,

sub excommunicationis maioris, & aliis pœnis per Sacros Canones, & constitutiones apostolicas inflictis, & cominatis, ipso facto absque alia declaratione, vel monitione incurrendis, à quibus à nemine præterquam à nobis, seu Romano Pontifice, pro tempore existente (nisi in mortis articulo constituti) etiam vigore quorumcumque privilegiorum Apostolicorum, etiam Cruciatæ Sanctæ absolvi nequeant conveniri ullo modo posse auctoritate præfata decernas, & declares. Præterea eisdem Ordinariis locorum Ecclesiasticis sub interdicti ingressus Ecclesiæ, ac suspensionis à Divinis, nec non omnibus, & singulis dicti Petri Principis, & Gubernatoris officialibus, & Ministris, cujuscumque status, gradus, conditionis, dignitatis, & præeminentiæ fuerint, ac aliis, quibuscumque etiam speciali nota dignis, etiam Apostolicæ Sedis delegatis, & commissariis, & Cruciatæ Sanctæ præfatæ, cæterisque aliis ad quos quomodolibet spectat, & pro tempore spectabit, sub præfata *(sic)* excommunicationis majoris respective pœnis eo ipso incurrendis earum absolutione itidem, ut supra reservata, ac sub obtestatione divini Judicii, & interminatione maledictionis æternæ districte præcipiendo, dicta auctoritate mandes, ne Ecclesias, & loca pia, Clerum, & Ecclesiasticos præfatos indebite, neque ultra, præter, aut contra continentiam, & tenorem præsentium literarum quomodolibet gravent, nec à quoquam gravari permittant: ipsi vero Ordinarii non solum contra quoscumque contraventores, & quomodolibet inobservantes, ad sententiarum, & pœnarum præfatarum declarationem, & promulgationem, sed etiam contra eosdem Ecclesiasticos, Sæculares, & Regulares, etiam exemptos, nobisque, & dictæ Sedi immediate subjectos etiam societatis Jesu, solvere recusantes ad quamcumque simplicem exactorum Gabellarum seu datiorum hujusmodi requisitionem, etiam executive, ac quacumque appellatione remota, auctoritate nostra procedant. Volumus autem ut finito sexennio præfato sicut præfatur incepto, exactio Gabellarum seu datiorum hujusmodi respectu Ecclesiasticorum illico cesset, & cessare intelligatur eo ipso, ne ullatenus quovis prætextu vel causa continuari possit, etiam si integra summa præfatorum quingentorum millium cruciatorum annuatim inde confecta, & exacta non fuisset, utque pecuniæ ex dictis Gabellis seu datiis à dictis Ecclesiasticis jam forsan exactæ, & durante dicto sexennio exigendæ in præfatam causam tuitionis, & propagationis Catholicæ fidei, & non in alios usus integre convertantur, super quo memorati Petri Principis, & Gubernatoris, ejusque Ministrorum, & officialium quorumcumque conscientias oneramus. Decernentes easdem præsentes literas firmas, va-

lidas, & efficaces existere, & fore, suosque plenarios, & integros effectus sortiri, & obtinere, ac ab illis ad quos spectat, & pro tempore spectabit, inviolabiliter observari, sicque, & non aliter in præmissis per quoscumque judices ordinarios, & delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales, etiam de latere Legatos, & Apostolicæ Sedis præfatæ Nuncios, aliosve quoslibet quavis auctoritate, & præeminentia vel potestate fungentes, et functuros, in quacumque causa, & instantia, sublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & definiri debere, ac irritum, & inane, si secus super his à quoquam quavis auctoritate scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus quibusvis Apostolicis, ac in universalibus Provincialibusque & sinodalibus Conciliis, edictis generalibus, vel specialibus constitutionibus, & ordinationibus, nec non quatenus opus sit quarumcumque Ecclesiarum, Regnorum, Ordinum, Monasteriorum, Collegiorum, aliorumque locorum piorum, & aliis quibuslibet etiam juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis, et literis Apostolicis etiam præfatis Ecclesiis, Regnis, Ordinibus, Monasteriis, Collegiis, aliisque locis piis, illorumque Capitulis, Conventibus, & personis quibuslibet, etiam specifica, & individua mentione dignis, sub quibuscumque verborum tenoribus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus, efficacissimis, & insolitis clausulis, irritantibusque aliis decretis in genere vel in specie, ac aliàs in contrarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, & innovatis, quibus omnibus, & singulis etiam pro illorum sufficiente derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum non autem per clausulas generales idem importantes mentio seu quævis alia expressio habenda aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, tenores hujusmodi, ac si de verbo ad verbum insererentur præsentibus, pro plene, et sufficienter expressis, & insertis habentes, illis aliàs in suo robore permansuris ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, & expresse derogamus, cæterisque contrariis quibuscumque: cæterum, ut præsentes nostræ literæ cum opus fuerit ad omnium notitiam facilius devenire possint decernimus, ut earum transumptis seu exemplis etiam impressis, manu alicujus notarii publice subscriptis, & sigillo tuo, vel alterius personæ in Ecclesiastica dignitate constitutæ munitis, eadem prorsus fides in judicio, & extra illud habeatur, quæ haberetur

ipsis præsentibus si forent exhibitæ vel ostensæ. Datum Romæ apud Sanctam Mariam majorem sub Annulo Piscatoris, die vigesimo tertio Februarii, millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto, Pontificatus nostri anno quinto.[1]

Carta de Francisco de Azevedo (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[2]

1675 — Março 9

Reverendissimo Padre e Senhor meu.—Veiome favoresido com a honra que Vossa Senhoria Reverendissima me fas nestas breves regras, e não quero pasala em silencio ainda que seja tirarlhe o tempo que a maiores negosios deve ter destinado. Quanto ao Breve que Vossa Senhoria Reverendissima dezeja para o senhor Manoel Ayres Nogueira irá na primeira posta por quanto estas cartas chegão tão tarde, que não há lugar mais que para responder. As boas noticias que Vossa Senhoria Reverendissima me dá da quietação do Reyno são muito para estimar, particularmente onde sempre procurão mostrar o contrario os que amão pouco seu Princepe, e antepoem seus interesses a lei de bons vasalos; mas confio em a mizericordia Divina, que Sua Alteza que Deos guarde conheserá em breve o que mais convem a seu Real serviço pello que trabalhamos continuamente e possa com seu valor aplicarlhe o remedio; em otra occazião escrevi mais largo a Vossa Senhoria Reverendissima sobre este particular, e não quizera ser molesto com repetições; só direi que necesita Sua Alteza de maior aplicasão ao conhesimento dos que tem a seu lado, que com capa de zelo da feé patrosinão sem rezões iniustiças, e para falar mais claro tiranias, tanto em descapito do seu Real serviço, quanto do bem das almas de seus vasalos; com que se distrue a Monarchia vezivelmente e pór os olhos em Deos, e asistir as rezolusões de seu vigairo, sem otra forma de direito que lhes querem persuadir, e sendo a

[1] Arch. Nac., Gav. 11, Maç. 8, num. 5.—*Impresso authentico.—Inserto na Sentença apostolica dada pelo Nuncio sobre o dito Breve.*

[2] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

cauza em juizo contraditorio ouvidas as partes, e examinadas as rezões. No mais da mudansa de Ministros partes, e apaixonados juizes, tenho dito, e feito, o que se pode dezejar aproveitesse Sua Alteza do tempo, e do que se lhe aprezenta para fazer hum Tribunal todo seu, e que só dependa delle, e que lhe não fassa tantos gastos tão mal empregados, e com tão grande preiuizo da Real fazenda, e dos vasalos; estes pontos serão melhor ponderados por Vossa Senhoria Reverendissima a cuia prudencia remeto, o que por ignorancia não saberei explicar, e eu aqui estou para por por obra tudo o que Vossa Senhoria Reverendissima me ordenar cuia vida guarde Deos como dezeio. Roma 9 de março 1675.— De Vossa Senhoria Reverendissima — Criado e capelão — *Francisco d'Azevedo.*[1]

Carta do P.e Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França)

1675 — Março 19

Senhor meu. Primeiro que tudo dou a Deos e a Vossa Senhoria as graças pelo zelo com que Vossa Senhoria tem resoluto sacrificar se pella Patria, e dar lhe mais tres annos nesta Corte depois de tantos tam gloriosamente, e com tanta honra da mesma patria empregados nessa. Não se esquecerá de os dobrar a Vossa Senhoria a divina bondade e Providencia, a cujo governo e Justiça pertence dar os premios de que os homens se descuidão em comendas de melhor lote. Conheça Roma de mais perto a Vossa Senhoria, e saibão os seus grandes homens que não são da mesma medida todos os da nossa Nação. Ainda não acabo de crer que se tome nos nossos conselhos tam acertada resolução, se não he que querem ter a Vossa Senhoria mais longe de todas as que la se tomão. Maravilhas me dizem dos poderes de certos ministros. e para que Vossa Senhoria ouça as daquelle a quem virá succeder, em carta que hoie recebi de 4 de fevereiro, e de pessoa que o pode saber, fallando na dispensação difficultosa de certo Bispado, me diz ella as palavras seguintes. A Anchora em

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 47.

que se fundão he o Residente o qual escreve taes cousas de sy, que a menor he não se mover em Roma couza de pouca ou muita consideração que não seja por conselho e direcção sua.

Amenhã se resolve na sagrada congregação do Santo Officio o modo que me pode segurar em Portugal de qualquer violencia daquella[1] monarchia que lá se estima imediata a Deos. Sem este sêguro e muy seguro não me hey de arriscar porque o perigo da vida he muito menor. Se eu tivera a confiança do autor proximamente referido podera dizer a Vossa Senhoria algũa couza do que mostrão sentir a minha ida os que melhor sentem. Serey ingrato para ir sofrer ingratidoens, e deixarey muitos Principes que me amão para ir servir a hum, de cujo amor posso duvidar. . . . . .[2]
algũa particular Providencia do Ceo; que guarde a Vossa Senhoria muitos annos como dezejo e avemos mister. Roma 19 de março de 675.— Capellão e criado de Vossa Senhoria—*Antonio Vieira.*[3]

Carta (do P.e Antonio Vieira) a . . . .[4]

(Fragmento)

Emquanto a reconciliação do Nuncio com o Principe, não estiver ajustada, e constar nesta Corte, não se tomará resolução ultima em nada. Os Inquisidores não respondem aos cargos, e pedem tempo para mandar vir papeis, tudo a fim de dilatar. Apontou se de cá que Sua Alteza nomeasse Inquisidor geral para que elle, ou Sua Alteza com elle, ou confirme os Inquisidores prezentes, ou faça outros de novo em todo, ou em parte, se Sua Alteza tem homem de quem inteyramente se fie que faça o seu serviço, e obedecerá ás ordens de Roma sem replica, e nomeará os

[1] *Desde a palavra* daquella *até á palavra* Deos *está sublinhado.*

[2] *Assumpto extranho.*

[3] Biblioth. Nac., *Mss.*, Cartas do P.e Antonio Vieira.—*Autographo.*

[4] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

Por falta absoluta de data, pômos este fragmento de carta do P.e Antonio Vieira, aqui em seguida á sua ultima de Roma. No documento de 23 de Março d'este anno ha referencia ao seu assumpto.

demais ministros, como convem ao mesmo fim: este era o meyo mais facil, e mais breve para tudo sem repugnancia algũa, nem da Inquisição, nem do Reyno; e parece couza incrivel que em todo elle não tenha Sua Alteza hum homem grande de quem faça esta confiança, e com quem ponha em paz toda esta guerra. Desta parte tudo está disposto, e nenhũa duvida ha, senão os temores de motins, com que os Inquisidores ameação, e esta he toda a sua guedelha: Vossa Reverendissima deve declarar este ponto a Sua Alteza, e promovel-o efficasmente, mas quando não aja a tal pessoa (couza que torno a dizer me parece impossivel) melhor será que não se nomee Inquisidor geral até não estar tudo reformado, o que não poderá ser sem dilações, e sem as replicas, que Sua Alteza tem prometido ás Cortes: no primeiro cazo ia tenho que a nomeação dos novos Inquisidores deve ser feyta nas pessoas mais qualificadas de todos os Estados, e de todas as Religiões (para com isto as empenhar todas) e que sejão conhecidamente zelosas do bem do Reyno, e serviço do Principe, e affectas, ou parciais suas, ia que temos chegado a tempo de uzar de semelhantes termos. Com isto que Vossa Reverendissima participará logo ao Padre Confessor, tenho dito tudo.[1]

Carta de Francisco de Azevedo (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[2]

1675—Março 23

Reverendissimo Padre e Senhor meu.—Receby a de Vossa Senhoria Reverendissima dos 5 do pasado, e com o favor que me fas nella fico mui animado esperando va sempre adiante a boa dispozisão de Sua Alteza que Deos guarde que alem do bem que se consegue para a sua Monarchia, redunda em maior credito de Sua Alteza. Ao Padre Antonio Vieira insinuei a noticia que tive de que se fará instancia a Sua Alteza para nomear Inquizidor Geral, motivo que pudera ser util se a gente da nossa terra não fora tal qual é, mas temendo que caya esta eleisão em

[1] *Copia (?) no* Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 49.
[2] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

pessoa, que atente mais a seus particulares que ao serviço de Sua Alteza e bem comum faltandolhe com a palavra (como fes D. Pedro) sera de maior preiuizo ao negosio e particularmente seguro de que a piedade do Princepe Nosso Senhor o não lansará no fundo de hũa torre como fes Luis quatorze Rey de França ao Cardeal de Rez, só elegendo a pessoa de Vossa Senhoria Reverendissima que aplicara seu zelo ao bem das almas serviço da Santa Sede e de Sua Alteza podiamos esperar felice suceso e o Princepe ficar bem servido; e aplaudida a eleisão desta Corte geralmente como cá muitos senhores Cardeais me praticarão, devia Sua Alteza fazer, pondome diante dos olhos o Cardeal Nitard da mesma Religião, e com o atrebuto de ser Estrangeiro; e fese, e confirmouse bem sei que a modestia de Vossa Senhoria Reverendissima não admitirá porse em pratica por sua via este motivo, mas o que toca ao serviço de Deos a se de dispor para que se consigua. O amigo deve porse em breve a caminho, a sua chegada aclarará muitas couzas alem das que escreve. Sua Santidade esteve esta somana com gota, mas iá firmou; espero pello Breve que Vossa Senhoria Reverendissima dezeia, para ir com esta. Deos guarde a Vossa Senhoria Reverendissima como todos dezejamos, e hemos mister. Roma 23 Março 1675.—Servidor de Vossa Senhoria Reverendissima—*Francisco d'Azevedo.*[1]

Breve do papa Clemente X aos Inquisidores de Goa

1675—Abril 20

Clemens Papa X Salutem etc. *(sic)* Dilecte *(sic)* filii Salutem etc. *(sic)* Etsi non dubitamus quin pro demandato vobis munere venerabili fratri Alexandro Episcopo Megaræ in Serra Malabrium, seu Provincia Sancti Thomæ in India Orientali omnem sitis opem præstituri, quo creditum sibi ab Apostolica Sede gregem Schismaticorum Episcoporum erroribus hactenus involutum in Orthodoxæ fidei observantia, magis magisque confirmare valeat proficiscentibus nihilominus illuc quatuor ex religiosa Car-

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 48.

melitarum Discalceatorum familia selectis fratribus ad Pastorales prædicti Episcopi curas strenue promovendas nostrarum esse partium duximus validos prospectæ pietati *(sic)* vestræ stimulos admovere, ut intuitu quoque solicitudinis nostræ ea ipsis præfatoque venerabili fratri suppeditetis auxilia, quæ ad perfectionem rei tantopere fidelibus spirituali ejusdem regimini commissis salutaris conducere posse eximius zelus vester vobis dictaverit. Agite itaque dilecti filii totius viribus in ejusmodi opus incumbite illius enim non modi *(sic)* ad possessionem gloriæ contendetis, quam sui cultus propagatoribus perpetuas in æternitates statuet ipse Rex gloriæ, sed paternam quoque voluntatem nostram præcipuis in dies documentis explicandam mirum in modum vobis conciliabitis. Solidum vero interim ejusdem pignus vobis unice dilecti filii Apostolicam Benedictionem iterum, iterumque ex animo impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub annulo Piscatoris die 20 Aprilis 1675. Pontificatus etc. *(sic)*[1]

Carta de Francisco de Azevedo (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[2]

1675—Abril 20

Reverendissimo Padre e Senhor meu.—Vi a que Vossa Senhoria Reverendissima escreveo ao amigo noticiando lhe que Sua Alteza que Deos guarde teria grande gosto de nomear os Inquizidores, e que o fisco não dependesse dos Ministros da Inquizisão, e como todas as duas propostas serião muito faceis de alcansar querendo Sua Alteza declarar se, e particularmente sendo a segunda, couza que só depende de sua Real vontade, mas porque se retira do que de dereito lhe toca por iustos respeitos eu antevendo estas dificuldades fui armando as despozisões para o segundo, e com intentos de alcansar tambem a primeira, agora que me consta ser lhe agradavel disporei hũa couza, e otra; mas hé de considerar que vai a minha palavra empenhada na aceitasão desta primeira para o

[1] *Copia, na* Biblioth. d'Ajuda, Sym. Lus., tomo 39, fol. 310 v.—*Sobrescrito:* Dilectis filiis Inquisitoribus hæreticæ pravitatis Civitatis Goæ.

[2] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

que Sua Alteza não deve replicar, e aceitar logo executando esta iurisdição conforme a mente de Sua Santidade e a necessidade do tempo prezente, nomeando logo Inquizidores, e Deputados todos homẽis letrados, (e para bem todos religiozos, e de todas as religiões) escolhidos para executarem as formas mandadas da Sacra Congregasão, e logo se confirmarão pello Nuncio que asistirá aos primeiros procedimentos, e por nenhum cazo, nem favor Sua Alteza conforme nem nomeye nenhum dos que hoje estão no exercicio da Inquizisão por cauzas e rezões que se apontarão quando for o indulto, e alcansarei a Sua Alteza o que nenhum de seus antecessores nem Reys de Espanha tiverão. Eu fio que na eleisão terá Vossa Senhoria Reverendissima grande parte, e será hũa mutação extraordinaria, e não esperada; e Sua Alteza ficará com hũa regalia nobilissima e por nenhum acontecimento nomeye Inquizidor Geral porque se destruem estes intentos o que importa hé segredo na materia que o não penetrem os contrarios, e pode Vossa Senhoria Reverendissima asegurar a Sua Alteza que não tem vasalo que com mais affecto procure os aumentos da sua Coroa como a mesma experiensia o fes conheser a seus gloriozos Pays o fará conheser a Sua Alteza, e no serviço de Vossa Senhoria Reverendissima estarei sempre pronto a quem Deos guarde como todos devemos dezeiar. Roma 20 de Abril 1675.—De Vossa Senhoria Reverendissima—Criado, e capelão—*Francisco d'Azevedo.*[1]

Carta do Principe Regente ao Papa

1675—Abril 28

Muito Sancto em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor etc. *(sic)* Da mão do Nuncio de Vossa Sanctidade recebi os Breves em reposta do que escrevy a Vossa Sanctidade sobre o particular da pertenção dos Christãos novos, e do que elles continhão me prometo huma grande felicidade, e quietação a estes meus Reynos augmentando se nelles cada ves mais a verdadeira observancia da Religião Catholica; porem

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 51.

para que neste particular seja Vossa Sanctidade plenamente informado, tenho resoluto enviar a Vossa Sanctidade por meu Embaixador hum Prelado deste Reyno, e em quanto elle não chega peso a Vossa Sanctidade seja servido de não tomar nesta materia a ultima resolução sem o ouvir primeiro. Escrita em Lisboa a 28 de Abril de 1675.—Muito obediente filho de Vossa Sanctidade—O Principe.[1]

Carta de Francisco de Azevedo (ao Confessor do Principe, o P.e Manuel Fernandes)[2]

1675—Junho 15

Reverendissimo Padre e Senhor meu.—Receby a de Vossa Senhoria Reverendissima dos 30 de Abril, e tudo quanto nella contem sucintamente não só me animou, mas me livrou da pena que tinhão cauzado os incidentes passados, que tanto nos preiudicarão a espedição da cauza, e bom vento com que navegamos; certo hé que do animo de Sua Alteza que Deos guarde não se pode esperar senão iustiça, e rectidão, e faltara a ser quem hé, se primintindo o ricurso a Santa Sede a seus vasalos oprimidos, os abandonase para ficarem de peyor condição do que estavão de antes, e fora a total ruina do Reyno, das vidas, e das almas; antes a conveniensia hera como parte mais fraca, e perseguida de tantos, protegelos com sua Real authoridade, deixando livre porem a iustiça, e iuizo de quem toca decidir; porem como não ha gosto perfeito quando me persuadia por se limite a tantos enredos, nasce otro mayor, e que dá cuidado a todos o que tem noticia que iá em toda a Corte hé publica.

O Rezidente leu a varias pessoas hũa carta que dise ser do Secretario de Estado em que lhe dis *vão tres cartas de Sua Alteza para Sua Santidade, hũa em agradecimento da premisão que lhe consedeo de poder cobrar o trebuto dos Ecclesiasticos; otra de graças por lhe mandar indulgensia neste anno para a Caza Real; e a 3.a em reposta de hum Breve que lhe mandou sobre o negosio dos homẽis da nasão, e nella pede a Sua*

[1] *Copia, no* Arch. Nac., *Liv. mss.*, num. 1424, fol. 266.
[2] *Segundo o* Inventario do Armario Jesuitico.

Santidade que não alterem os estilos da Inquizisão, e não inove nada neste particular até que não va a Roma hum Embaixador Extraordinario a informalo, o qual esta iá determinado, e dis probavelmente será hum Bispo, e para a posta que vem darei a Vossa Merce mais distinta noticia de quem será. 3.ª feira 11 do corrente foi o Rezidente levar estas cartas, e hoje terá audiensia do Cardeal Altieri nenhũa carta desse Reyno fala neste Embaixador, e o Rezidente o dá por negosio publico, em quanto não tenho mayor noticia, me parese imposivel que tal carta firmase Sua Alteza porque fora mui mal opinada na Corte como iá os que sabem deste discurso do Rezidente mormurão muito artificio envolve este acidente se não hé verdade, e se o hé irreparavel dano a openião de Sua Alteza ou de não ter acção propria, ou de enganar seus vasalos; e otras que não convem repetir a quem deve por obrigação falar nas pessoas Reais com todo o decoro devido alem do que o iuizo pode alcansar sobre estes pontos se acresenta o pouco saber, ou desaforo dos Secretarios que tal carta escreverão de modo que hum Princepe dis ao Sumo Pontifice juis supremo nas cauzas espirituais, que não inove nada te que elle mande hum Embaixador sem dizer que o tem nomeado, e que vai pello caminho, e isto para o informar estando na Corte por parte do Santo Officio hum ministro seu, e otro postico informando á 9 mezes. A otra hé que havendo dito a hum Nuncio Apostolico que tudo o que Sua Santidade iulgase não podia deixar de executarse, quando pudera dizer que o exicutaria com a espada na mão, e nas costas, publica o seu Ministro que escreve ao Papa que não reforme os estilos da Inquizisão absolutamente hé duro ponto de crer, e muito mais duro de disculpar, e se tal não ordenou, será menos cabo de seu valor e iustiça não fazer hum castigo exemplar em quem tal escreveo, e a quem tal publicou, e se na realidade a carta tras a tal clausula, mais facil lhe será a todos o *(sic)* que tem no seu Reyno descendentes deste sangue mandalos fora delle, e tomarlhe tudo quanto tem que abandonalos ao odio dos Ministros da Inquizisão; e se parecera crueldade fora piadoza por ser do mal o menos. Considere Vossa Senhoria Reverendissima qual eu devo de estar, com que animo procurarei o remedio de tantos afligidos; que motetes me dirão os Cardeais da Congregasão sobre o meu Princepe que alem da obrigasão com que nasci idolatro, e só dezejara que suas acções fossem aplaudidas, e não censuradas; esta hé a minha maior pena e dor com que ando desconsolado Vossa Senhoria Reverendissima lá está ao pé da obra poderá com mais certeza aclarar esta

verdade, como reprezentar a Sua Alteza o que lhe convem a sua Real openião a sua conservasão, e o que mais he a sua consciencia deixando livre ao Pontifice o iuizo ia que diante delle alegão as duas partes igualmente a sua justiça, sendo que pudera elle pedir pellos mizeraveis que de todos são perseguidos, e se os Inquizidores iulgão conforme os Breves Apostolicos, Leis Cevis e Canonicas cá se verá pois não se procura tirar algum Breve subrepticio, mas com examen mui discutido, e claro, e mostrando elles o que lhes toca. Tribunal hé ecclesiastico devem conformar se com o iuizo do Pontifice, e não a olhos fechados que seja o que elles querem que hé quanto brevemente posso dizer a Vossa Senhoria Reverendissima sobre a materia.

. . . . . .[1]

Neste correyo se escreve largo a Monsenhor sobre varias materias tocantes a nossa cauza conforme me insinuarão alguns Eminentissimos, e tudo hé necessario para não haver dificuldades na execusão dos Decretos Pontificios, e para maior iustificasão do examen de justiça; estes Ministros que cá mandarão tudo são suterfugios, e dilações; e tem escandalizado com suas longuezas e cavilações aos senhores Cardeais sem querer responder aos pontos essensiais; ou não sabem, ou não tem que responder brava foy a segueira dos Princepes terem hum Tribunal que obra contra a justiça, e contra os Breves Pontificios, e os premitirão continuar enganando os, e aos seus Povos; e no fim achão quem os proteja e defenda Deos aclare a verdade, e guarde a Vossa Senhoria Reverendissima como dezejo. Roma 15 de Junho 1675.—De Vossa Senhoria Reverendissima—muito obrigado servidor—*Francisco d'Azevedo.*[2]

[1] *Assumpto extranho.*

[2] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 52.

Breve do papa Clemente X

1675—Setembro 5

Clemens Papa X—Ad futuram rei memoriam. Exponi Nobis nuper fecit dilectissimus in Christo filius noster Petrus Princeps Portugalliæ et Algarbiorum Regnorum Gubernator, quod cum ipse litteras ad dilectum filium Magnum Magistrum Hospitalis Sancti Joannis Hierosolymitani dedisset, quibus significabat, se cupere, ut dictus Magnus Magister, et dilecti etiam filii Conventus eiusdem Hospitalis antianitatem, jus quæsitum, et specialem spectativam ante alios quoscumque personæ ab ipso Petro Principe et Gubernatore nominandæ concedere vellent ad et super Prioratum de Crato nuncupatum dicti Hospitalis quandocumque, quomodocumque, et qualitercumque illum per cessum, vel decessum dilecti pariter filii Joannis de Sousa dicti Prioratus moderni Prioris vacare contingeret, vel si tunc vacaret, ipsi Magnus Magister et Conventus voluntati ac desiderio præfati Petri Principis et Gubernatoris annuere, seque conformes reddere cupientes, præhabito invicem maturo, et deliberato consilio, de certa eorum scientia consentientibus ad hæc Præsidente, Commendatariis, ac fratribus Prioratus Portugalliæ Hospitalis præfati, ad quos hoc negotium particulariter spectabat, ac inhærentes privilegiis et indultis a Sede Apostolica, et Romanis Pontificibus prædecessoribus nostris eidem Hospitali concessis personæ a memorato Petro Principe et Gubernatore nominandæ antianitatem, jus quæsitum, et specialem spectativam ac prælationem ante alios quoscumque ad prædictum Prioratum de Crato cum suis Cameris Prioralibus, membris, juribus, et pertinentiis, cum primum illum per cessum vel decessum dicti Joannis de Sousa ipsius Prioratus, ut præfertur, moderni Prioris aut alio quocumque modo vacare contigisset pro hac vice (ceteris omnibus antianis, aut aliis etiam similem vel dissimilem gratiam habentibus exclusis) per eorum Bullam Conventualem desuper die XVI Martii proxime præteriti expeditam dederunt, contulerunt, concesserunt, et donarunt, eandemque personam sicut præfertur nominandam ex tunc prout postquam nominata fuisset, præmissa vacatione contingente, legitimum, ac canonicum

Priorem in huiusmodi Prioratu de Crato elegerunt, constituerunt, et ordinarunt; ita ut secuta huiusmodi vacatione ipsa persona sic nominata in vim dictæ Bullæ Conventualis, sive litterarum antianitatis, juris quæsiti, expectativæ et prælationis posset, et valeret per se, vel suum legitimum Procuratorem capere, habere, et consequi præfatum Prioratum de Crato cum suis Cameris Prioralibus membris prædiis iuribus, et pertinentiis ad eum spectantibus, illiusque possessionem pacificam et quietam intrare, et adipisci, ad eumque habere liberum accessum, et ingressum, ipsumque Prioratum tanquam legitimus et canonicus Prior tenere, regere, et administrare, ac fructus, reditus, et proventus eiusdem colligere, et percipere, ac de illis prout ordinant statuta dicti Hospitalis disponere. Et quatenus, seu casu quo persona ut præmittitur nominanda esset filius minorennis ipsius Petri Principis et Gubernatoris declararunt, quod idem Petrus Princeps et Gubernator nominare posset aliquam personam sibi benevisam pro administratione et regimine dicti Prioratus quousque ad ætatem competentem pervenisset, in qua regularem professionem expresse emittere teneretur. Adiicientes quod pro exercitio jurisdictionis tam temporalis quam spiritualis non solum Dignitatis Prioralis, sed etiam totius universi Prioratus, ac Commendarum huiusmodi ad præscriptum statutorum præfatorum persona sic nominanda esset et esse deberet ex Religiosis fratribus dicti Hospitalis, in præfato Prioratu Portugalliæ receptis, cum titulo locum-tenentis Prioris. Ac præterea decreverunt, quod dismembratio et segregatio bonorum ab eodem Prioratu de Crato alias ordinata executioni non mandaretur: salvo tamen et reservato in præmissis omnibus et singulis beneplacito, assensu, et confirmatione nostra, et dictæ Sedis Apostolicæ per ipsum Petrum Principem et Gubernatorem obtinenda; salvis etiam et reservatis quibuscumque iuribus ad commune ærarium dicti Hospitalis spectantibus spolioque mortuario, et vacante, quibus nullo modo derogare poterant, aut intendebant. Præcipientes cuicumque Hospitalis præfati fratri super hoc primum requisito ut auctoritate et vice eorum casu vacationis dicti Prioratus, ut præfertur contingente, personam ipsam sic nominandam postquam nominata fuisset, seu eius legitimum procuratorem in possessionem eiusdem Prioratus, Camerarumque et pertinentiarum ipsius induceret et inductam conservaret; amoto ab eodem Prioratu quolibet alio (si quis foret) quem ipsi dictæ Bullæ Conventualis serie amoverunt, et decreverunt fortuiter amovendum. Mandantes insuper universis et singulis dicti Hospitalis fratribus quacumque dignitate officioque fungentibus, presentibus et futuris in virtute san-

ctæ obedientiæ, ne contra præfatam Bullam Conventualem aliquatenus facere vel venire præsumerent, sed illam studerent inviolabiliter observare, et alias prout in eadem Bulla Conventuali cui tenor supradictarum eiusdem Petri Principis et Gubernatoris litterarum lusitanico vulgari idiomate scriptarum est insertus uberius dicitur contineri. Quare præfatus Petrus Princeps et Gubernator Nobis humiliter supplicari fecit, ut in præmissis opportune providere, et ut infra indulgere de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur ipsius Petri Principis et Gubernatoris votis in præmissis quantum cum Domino possumus, pro peculiari paternæ nostræ in eum charitatis affectu favorabiliter annuere cupientes, eumque a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et poenis a iure vel ab homine quavis occasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum presentium dumtaxat consequendum harum serie absolventes, et absolutum fore censentes, ac præfatæ Bullæ Conventualis tenorem, et aliæ quæcumque etiam specificam et individuam mentionem, et expressionem requirentia presentibus pro plene, et sufficienter expressis habentes, huiusmodi supplicationibus inclinati, dationem, collationem, concessionem, et donationem antianitatis, juris quæsiti, et specialis expectativæ, ac prælationis ante alios quoscumque personæ a præfato Petro Principe et Gubernatore nominandæ ad dictum Prioratum de Crato, cum suis Cameris Prioralibus, membris, iuribus, et pertinentiis, cum primum illum per cessum, vel decessum dicti Joannis Prioris, aut alio quocumque modo vacare contigerit, ipsiusque personæ nominandæ postquam nominata fuerit in legitimum, et canonicum Priorem eiusdem Prioratus electionem, constitutionem et ordinationem a memoratis Magno Magistro et Conventu factas, ut præfertur, expeditamque desuper Bullam Conventualem prædictam cum omnibus, et singulis ordinationibus, declarationibus, decretis, reservationibus, præceptis, mandatis, clausulis, et aliis præmissis, ceterisque in ea quomodolibet contentis et expressis, ac inde alias tamen legitime secutis et secuturis quibuscumque auctoritate Apostolica tenore presentium confirmamus, et approbamus, illisque inviolabilis et irrefragabilis Apostolicæ firmitatis vim, robur, et efficaciam adiungimus, ac omnes et singulos tam juris, quam facti, et solemnitatum quarumcumque tam ex juris communis, et Constitutionum Apostolicarum, ac præfati Hospitalis etiam iuramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratorum statutorum, seu stabilimentorum et ordinationum Capitularium, ac decretorum quorumlibet præscripto, quam de stylo,

usu, et consuetudine, etiam immemorabili, seu alias quomodolibet in similibus etiam de necessitate observandarum, et alios quosvis etiam quantumlibet formales, et substantiales defectus si qui in præmissis, vel eorum aliquo principaliter, vel accessorie, seu alias quovis modo intervenerint, vel intervenisse dici, censeri, intelligi, vel prætendi possent, supplemus, et sanamus, ac penitus et omnino tollimus, et abolemus. Decernentes easdem presentes litteras, et in eis contenta quæcumque etiam ex eo quod in præmissis interesse habentes, seu habere quomodolibet prætendentes, etiam specifica, et individua mentione, et expressione digni illis non consenserint, nec ad ea vocati, citati, et auditi, neque causæ propter quas presentes emanarint, adductæ, specificatæ et iustificatæ fuerint, aut ex quacumque alia etiam quantumvis iuridica pia et privilegiata causa, colore, prætextu et capite etiam in corpore juris clauso, nullo unquam tempore de subreptionis, vel obreptionis, aut nullitatis vitio, seu intentionis nostræ, aut interesse habentium consensus, aliove quolibet etiam quantumvis magno, et formali, individuamque expressionem requirente defectu notari, impugnari, infringi, retractari, ad terminos juris, vel statutorum, seu stabilimentorum, et ordinationum Capitularium, vel decretorum præfatorum reduci, aut in controversiam vocari seu adversus illas apertionis oris restitutionis in integrum aliudve quodcumque juris, facti, vel gratiæ remedium intentari vel impetrari, aut impetrato, seu etiam motu proprio, et de Apostolicæ potestatis plenitudine concesso vel emanato quempiam in iudicio vel extra illud uti seu se iuvare posse; sed ipsas presentes litteras firmas, validas, et efficaces existere, et fore, suosque plenarios et integros effectus sortiri et obtinere, ac illis ad quos spectat et pro tempore spectabit, in omnibus et per omnia plenissime suffragari, et ab eis respective inviolabiliter observari; sicque et non aliter in præmissis per quoscumque judices ordinarios, et delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores ac Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinales etiam de latere Legatos, et Apostolicæ Sedis prædictæ Nuncios, necnon Magnum Magistrum, et Conventum, Consilium Capitulum generale et alia tribunalia quæcumque Hospitalis præfati, aliosve quoscumque quavis præeminentia, et potestate fungentes et functuros, sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter iudicandi et interpretandi facultate, et auctoritate iudicari et definiri debere ac irritum et inane si secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus præmissis, ac quatenus opus sit nostra et Cancellariæ Apostolicæ Regula de jure quæsito non tollendo, aliisque Constitutionibus et or-

dinationibus Apostolicis, necnon Hospitalis et Prioratus præfatorum aliisve quibusvis etiam iuramento confirmatione Apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis seu stabilimentis etiam quinto de electionibus, consuetudinibus, usibus et naturis ac ordinationibus Capitularibus, privilegiis quoque indultis et litteris Apostolicis eidem Hospitali illiusque Magno Magistro et Conventui fratribus et personis quibuslibet etiam quantumvis antianis, et benemeritis, sub quibuscumque verborum tenoribus et formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus efficacissimis, et insolitis clausulis irritantibusque, et aliis decretis etiam motu proprio, ac ex certa scientia et de Apostolicæ potestatis plenitudine, etiam consistorialiter, et alias quomodolibet in contrarium præmissorum concessis et pluries, ac quantiscumque vicibus confirmatis et approbatis iteratis et innovatis. Quibus omnibus et singulis etiam si pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis specifica expressa et individua, ac de verbo ad verbum non autem per clausulas generales idem importantes mentio, seu quævis expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, tenores huiusmodi ac si de verbo da verbum nihil penitus omisso, et forma in illis tradita observata exprimerentur et insererentur presentibus pro plene et sufficienter expressis et insertis habentes illis alias in suo robore permansuris ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter et expresse derogamus, ac derogatum esse volumus, ceterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam maiorem sub annulo Piscatoris die v Septembris MDCLXXV. Pontificatus nostri anno sexto.[1]

Carta do Principe Regente ao Cardeal d'Etré

1675—Setembro 11

Para o Cardeal de Etrê.—Ilustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre cardeal Primo meu como Irmão muito amado. Eu Dom Pedro por graça de Deos Princepe de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar

[1] Arch. Nac., Gav. 6, Maç. unico, num. 7.

em Africa, de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc. *(sic)* Successor, Regente, e Governador destes Reynos e senhorios vos envio muito saudar. Mando a essa Corte Dom Luis de Souza Bispo de Lamego do meu Conselho por meu Embaixador extraordinario a reprezentar a Sua Sanctidade alguns negocios do serviço de Deos, e muito importantes ao bem commum, e quietação destes meus Reynos, e como os que me tocão correm tanto por vossa conta lhe ordeno volos communique, e se valha do vosso conselho, favor, e ajuda, para proceder nelles com todo o acerto. Espero que nelle tenhaes tanta parte, que se deva a vossa deligencia conseguir da See Appostolica o fim que se dezeja em materias tão importantes como as de que o Bispo meu Embaixador vai tratar. Ilustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Primo meu como Irmão muito amado, Nosso Senhor haja vossa pessoa em sua sancta guarda. Escrita em Lisboa a 11 de Setembro de 1675 — Vosso Primo. O Princepe.[1]

Carta do Principe Regente ao Cardeal Ursino Protector

1675 — Setembro 11

Para o Cardeal Protector — Ilustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal meu como Irmão muito amado Eu Dom Pedro por graça de Deos Princepe de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. *(sic)* Successor, Regente, e Governador destes Reynos e senhorios vos envio muito saudar. Dom Luis de Souza Bispo de Lamego do meu Conselho, que nomecy por meu Embaixador extraordinario a Sua Sanctidade leva ordem para vos communicar os negocios com que o mando ao nosso muito Sancto Padre; e porque são muito do serviço de Deos, e do bem, e quietação destes Reinos, e vos como Protector delles, tendes obrigação de o ajudar, e assistir em todos, como sem-

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, B, $\frac{5}{14}$, fol. 13.

pre fizestes, vos encomendo o façaes nesta occazião tão importante. Ilustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre cardeal meu como Irmão muito amado Nosso Senhor haja vossa pessoa em sua sancta guarda. Escrita em Lisboa a 11 de Setembro de 1675.—O Princepe.[1]

Carta do Principe Regente ao Residente Gaspar de Abreu de Freitas

1675—Setembro 11

Para Gaspar de Abreu de Freitas.—Nomeey por meu Embaixador extraordinario a Dom Luis de Souza Bispo de Lamego do meu Conselho para hir representar a Sua Sanctidade o negocio de que tendes noticia, e de que elle vola dará mais particularmente; e porque com a sua chegada se escuza por hora nessa Corte a vossa assistencia, se vos remete com esta, carta minha para Sua Sanctidade, em que lhe digo vos mando recolher ao Reyno. Ordenovos que logo que a receberdes confiraes com o Bispo o tempo que se poderá deter sem falar a Sua Sanctidade, para que antes da sua audiencia a possaes vos ter, e elle despois de hir a audiencia publica sem os inconvenientes, que se considerarão, poderia haver se fosse a ella antes da vossa despedida. Antes de sahirdes de Roma deixareis entregues ao Bispo os papeis dessa Embaxada com rellação muito por menor do estado de cada hum dos negocios, para os haver de ficar continuando emquanto ahi se detiver, dandolhe tambem as cifras dos ministros de França e Inglaterra para se haver de communicar com elles, e informandoo mui particularmente de tudo o que entenderdes he conveniente que elle saiba, para acerto do que leva a seu cargo, porque lhe ordeno vos communique os negocios, e tome de vos as noticias necessarias para boa direcção delles; e feito isto vos podereis recolher a descançar a vossa casa, dezejando que façaes jornada com bom successo. Escrita em Lisboa a 11 de Setembro de 675.—Principe.[2]

[1] *Copia, na* Biblioth. Nac., *Mss.*, B, $\frac{5}{14}$, fol. 12.

[2] *Idem*, idem, idem, fol. 14.

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1675—Dezembro 2

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie venerabilem fratrem nostrum Ludovicum Episcopum Hipponensem in Archiepiscopum Ulixbonensem Electum a vinculo quo ecclesie Hipponensi cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum consilio apostolice potestatis plenitudine absolventes illum ad ecclesiam Ulixbonensem cui bone memorie Antonius Archiepiscopus Ulixbonensis nuper presidebat per obitum dicti Antonii Archiepiscopi qui extra Romanam Curiam debitum nature persolvit pastoris solatio destitutam de simili consilio apostolica auctoritate transtulimus ipsumque illi in Archiepiscopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Ulixbonensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Ludovicum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia Ulixbonensis sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Ludovicum Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et Sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Ludovicus Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto Quarto nonas Decembris Pontificatus nostri anno sexto.[1]

[1] Archi. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 15.—*Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1675—Dezembro 2

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Angolensi tunc per obitum bone memorie Antonii olim Episcopi Angolensis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Emanuelis Electi Angolensis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Emanuelem Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Emanuelem Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et Sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Emanuel Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto Quarto nonas Decembris Pontificatus nostri anno sexto.[1]

[1] Archi. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 16.—*Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Bulla do papa Clemente X ao Principe Regente

1675—Dezembro 2

Clemens papa x Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Sancti Jacobi capitis viridis tunc per obitum bone memorie Fabiani olim Episcopi Sancti Jacobi capitis viridis extra Romanam Curiam defuncti pastoris solatio destitute de persona dilecti filii Antonii Electi Sancti Jacobi capitis viridis Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Antonium Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Antonium Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et Sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Antonius Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctam mariam maiorem anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo quinto Quarto nonas Decembris Pontificatus nostri anno sexto.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 17.— *Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Bulla do papa Innocencio XI a Manuel Pereira, bispo eleito do Rio de Janeiro

1676—Novembro 16

Innocentius Episcopus servus servorum Dei Dilecto filio Emanueli Pereira Electo Sancti Sebastiani Salutem et Apostolicam benedictionem Apostolatus officium meritis licet imparibus nobis ex alto commissum quo ecclesiarum omnium regimini divina dispositione presidemus utiliter exequi coadiuvante Domino cupientes solliciti corde reddimur et solertes ut cum de ecclesiarum ipsarum regiminibus agitur committendis tales eis in pastores preficere studeamus qui populum sue cure creditum sciant non solum doctrina verbi sed etiam exemplo boni operis informare commissasque sibi ecclesias in statu pacifico et tranquillo velint et valeant auctore Domino salubriter regere et feliciter gubernare Sane Ecclesia Sancti Sebastiani nuper parrochiali Ecclesia sub invocatione eiusdem Sancti Sebastiani oppidi Sancti Sebastiani prefati quod quidem oppidum Nos hodie ad supplicationem dilecti filii Nobilis viri Petri Portugallie et Algarbiorum Principis et Gubernatoris in civitatem parrochialem vero Ecclesiam huiusmodi in Cathedralem Ecclesiam de venerabilium fratruum nostrorum consilio et Apostolice potestatis plenitudine Apostolica auctoritate perpetuo ereximus et instituimus ac ex certis causis tunc adducti eidem Petro Principi et Gubernatori et pro tempore existentibus Portugallie et Algarbiorum Regibus jus patronatus et presentandi ad prefatam Ecclesiam Sancti Sebastiani tam hac prima vice quam quoties vacare contigerit Nobis et Romano Pontifici pro tempore existenti ac alias sub certis modo et forma tunc expressis etiam perpetuo dicta auctoritate reservavimus concessimus et assignavimus prout in nostris desuper confectis litteris plenius continetur a primeva erectione et institutione huiusmodi pastoris solatio destituta seu carente Nos ad provisionem eiusdem Ecclesie celerem et felicem ne illa longe vacationis exponatur incommodis paternis et sollicitis studiis intendentes post deliberationem quam de preficiendo eidem ecclesie personam utilem ac etiam fructuosam cum eisdem fratribus nostris habuimus

diligentem Demum ad te Ordinis Fratruum Predicatorum magistrum in theologia ex catholicis parentibus ortum in etate legitima et a pluribus annis in presbyteratus ordine constitutum et prefati Ordinis Provincialem Terre Sancte aliaque omnia requisita habentem quem prefatus Petrus Princeps et Gubernator Nobis ad hoc per suas litteras presentavit et de cuius Religionis zelo vite munditia aliisque multiplicum virtutum donis fide digna apud Nos testimonia perhibentur direximus oculos nostre mentis quibus omnibus debita meditatione pensatis prefate Ecclesie de persona tua Nobis et eisdem fratribus nostris ob tuorum exigentiam meritorum accepta de fratruum eorundem consilio apostolica auctoritate providemus teque illi in Episcopum preficimus et pastorem curam et administrationem ipsius Ecclesie tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo in illo qui dat gratias et largitur premia confidentes quod dirigente Domino actus tuos prefata Ecclesia sub tuo felici regimini regetur utiliter ac prospere dirigetur ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa Jugum igitur Domini tuis impositum humeris prompta devotione suscipiens curam et administrationem prefatas sic exercere studeas sollicite fideliter et prudenter quod Ecclesia ipsa gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissum *(sic)* tuque preter eterne retributionis premium nostram et dicte Sedis benedictionem et gratiam exinde uberius consequi merearis Volumus autem quod tu Sacrarium sacra supellectili sufficienter instruas edificationi Domus Episcopalis pro viribus incumbas theologalem et penitenciariam prebendas ac seminarium ad prescriptum Concilii Tridentini instituas Montemque Pietatis erigi cures conscientiam tuam super his onerantes Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto Sextodecimo kalendas Decembris Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 29. *Inserta n'um transumpto authentico.*

Bulla do papa Innocencio XI ao Principe Regente

1676 — Novembro 16

Innocentius papa xj Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie Sancti Sebastiani a primeva erectione et institutione pastoris solatio destitute seu carenti de persona dilecti filii Emanuelis Electi Sancti Sebastiani Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Emanuelem Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Emanuelem Electum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et Sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Emanuel Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto Sextodecimo kalendas Decembris Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 30.— *Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Bulla do papa Innocencio XI a Gaspar Barreto de Mendonça, bispo eleito do Brasil

1676—Novembro 16

Innocentius Episcopus servus servorum Dei Dilecto filio Gaspari Barattu *(sic)* de Mendoca Electo Sancti Salvatoris Brasiliensis Salutem et Apostolicam benedictionem Divina disponente clementia cuius inscrutabili providencia ordinationes suscipiunt universa in Apostolice Dignitatis specula meritis licet imparibus constituti ad universas orbis ecclesias aciem nostre considerationis extendimus et pro earum statu salubriter dirigendo Apostolici favoris auxilium adhibemus sed de illis propensius cogitare nos convenit quas propriis cure pastoribus intuemur *(sic)* ut eis iuxta cor nostrum pastores preficiantur idonei qui commissos sibi populos per suam circumspectionem providam et providentiam circumspectam salubriter dirigant et informent ac bona ecclesiarum ipsarum non solum gubernent utiliter sed etiam multimodis efferat *(sic)* incrementis Sane Ecclesia Sancti Salvatoris Brasiliensis que de jure patronatus pro tempore existentium Portugallie et Algarbiorum Regum ex privilegio Apostolico cui non est hactenus in aliquo derogatum fore dignoscitur et cui bone memorie Stephanus tunc Episcopus Sancti Salvatoris Brasiliensis dum viveret presidebat per obitum dicti Stephani tunc Episcopi qui extra Romanam Curiam debitum nature persolvit et quam Nos hodie certis ex causis animum nostrum moventibus matura super his cum venerabilibus fratribus nostris deliberatione prehabita ac de eorundem fratruum consilio deque Apostolice potestatis plenitudine previa illius dismembratione et separatione ab Ecclesia Ulixbonensi de consensu illius Archiepiscopi in Metropolitanam ereximus et instituimus prout in litteris Apostolicis desuper expeditis plenius continetur pastoris solatio destituta Nos vacatione huiusmodi fide dignis relatibus intellecta ad provisionem eiusdem Ecclesie Sancti Salvatoris Brasiliensis celerem et felicem ne Ecclesia ipsa Sancti Salvatoris Brasiliensis longe vacationis exponatur incommodis paternis et sollicitis studiis

intendentes post deliberationem quam de preficiendo eidem Ecclesie Sancti Salvatoris Brasiliensis personam utilem ac etiam fructuosam cum eisdem fratribus nostris habuimus diligentem Demum ad te in jure canonico licenciatum de legitimo matrimonio ex catholicis et nobilibus parentibus Ulixbonensi ortum quadragenario maiorem et a pluribus annis in presbyteratus ordine constitutum omniaque alia requisita habentem quemque dilectus filius Nobilis Vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis ad hoc per suas litteras presentavit et de cuius vite munditia morum honestate spiritualium providentia et temporalium circumspectione aliisque multiplicum virtutum donis fide digna apud Nos testimonia perhibentur direximus oculos nostre mentis quibus omnibus debita meditatione pensatis prefate Ecclesie Sancti Salvatoris Brasiliensis de persona tua Nobis et eisdem fratribus nostris ob tuorum exigentiam meritorum accepta de ipsorum fratruum consilio Apostolica auctoritate providemus teque illi in Archiepiscopum preficimus et pastorem curam et administrationem ipsius Ecclesie Sancti Salvatoris Brasiliensis tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo in illo qui dat gratias et elargitur premia confidentes quod dirigente Domino actus tuos prefata Ecclesia Sancti Salvatoris Brasiliensis sub tuo felici regimine regetur utiliter ac prospere dirigetur ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa Jugum igitur Domini tuis impositum humeris prompta devotione suscipiens curam et administrationem prefatas sic exercere studeas sollicite fideliter et prudenter quod Ecclesia ipsa Sancti Salvatoris Brasiliensis gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissam tuque preter eterne retributionis premium nostram et dicte Sedis benedictionem et gratiam exinde uberius consequi merearis Volumus autem quod tu Sacrarium sacra suppellectili sufficienter instruas perfectioni Ecclesie Metropolitane et edificationi Domus Archiepiscopalis pro viribus incumbas theologalem et penitenciariam prebendas ac seminarium ad prescriptum Concilii Tridentini instituas Montemque Pietatis erigi cures conscientiam tuam super his onerantes Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto Sextodecimo kalendas Decembris Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 31. *Inserta n'um transumpto authentico.*

Bulla do papa Innocencio XI a Estevam Brioso de Figueiredo, bispo eleito de Olinda

1676—Novembro 16

Innocentius Episcopus servus servorum Dei Dilecto filio Stephano Brioso de Figuereido Electo de Olinda Salutem et Apostolicam benedictionem Apostolatus officium meritis licet imparibus Nobis ex alto commissum quo ecclesiarum omnium regimini divina dispositione presidemus utiliter exequi coadiuvante Domino cupientes solliciti corde reddimur et solertes ut cum de ecclesiarum ipsarum regiminibus agitur committendis tales eis in pastores preficere studeamus qui populum sue cure creditum sciant non solum doctrina verbi sed etiam exemplo boni operis informare commissasque sibi ecclesias in statu pacifico et tranquillo velint et valeant auctore Domino salubriter regere et feliciter gubernare Sane Ecclesia de Olinda nuper parrochiali Ecclesia sub invocatione Sancti Salvatoris oppidi de Olinda prefati quod quidem oppidum Nos hodie ad supplicationem dilecti filii Nobilis Viri Petri Portugallie et Algarbiorum Principis et Gubernatoris in civitatem parrochialem vero Ecclesiam huiusmodi in Cathedralem Ecclesiam de venerabilium fratruum nostrorum consilio et Apostolice potestatis plenitudine Apostolica auctoritate perpetuo ereximus et instituimus ac ex certis causis tunc adducti eidem Petro Principi et Gubernatori et pro tempore existentibus Portugallie et Algarbiorum Regibus jus patronatus et presentandi ad prefatam Ecclesiam de Olinda tam hac prima vice quam quoties vacare contigerit Nobis et Romano Pontifici pro tempore existenti ac alias sub certis modo et forma tunc expressis etiam perpetuo dicta auctoritate reservavimus concessimus et assignavimus prout in nostris desuper confectis litteris plenius continetur a primeva erectione et institutione huiusmodi pastoris solatio destituta seu carente Nos ad provisionem eiusdem Ecclesie celerem et felicem ne illa longe vacationis exponatur incommodis paternis et sollicitis studiis intendentes post deliberationem quam de preficiendo eidem ecclesie personam utilem

ac etiam fructuosam cum eisdem fratribus nostris habuimus diligentem Demum ad te ex legitimo matrimonio ex catholicis parentibus in civitate Elborensi procreatum in quadragesimo et ultra tue etatis et a pluribus annis in presbyteratus ordine constitutum in jure canonico baccalaureum et Vicarium generalem moderni Archiepiscopi Ulixbonensis aliaque requisita habentem et quem dilectus filius Nobilis Vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis ad hoc per suas litteras presentavit et de cuius Religionis zelo vite munditia morum probitate spiritualium providentia et temporalium circumspectione aliisque multiplicum virtutum donis fidedigna apud Nos testimonia perhibentur direximus oculos nostre mentis quibus omnibus debita meditatione pensatis prefate Ecclesie de persona tua Nobis et fratribus nostris ob tuorum exigentiam meritorum accepta de fratruum eorundem consilio apostolica auctoritate providemus teque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius Ecclesie tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo in illo qui dat gratias et largitur premia confidentes quod dirigente Domino actus tuos prefata Ecclesia sub tuo felici regimine regetur utiliter ac prospere dirigetur ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa Jugum igitur Domini tuis impositum humeris prompta devotione suscipiens curam et administrationem prefatas sic exercere studeas sollicite fideliter et prudenter quod Ecclesia ipsa gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissam tuque preter eterne retributionis premium nostram et dicte Sedis benedictionem et gratiam exinde uberius consequi merearis Volumus autem quod tu Sacrarium sacra supellectili sufficienter instruas edificationi Domus Episcopalis pro viribus incumbas theologalem et penitenciariam prebendas ac seminarium ad prescriptum Concilii Tridentini instituas Montemque Pietatis erigi cures conscientiam tuam super his onerantes Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto Sextodecimo kalendas Decembris Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 32. *Inserta n'um transumpto authentico.*

Bulla do papa Innocencio XI ao Principe Regente

1676—Novembro 16

Innocentius papa xj Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie Ecclesie de Olinda a primeva erectione et institutione pastoris solatio destitute seu carenti de persona dilecti filii Stephani Electi de Olinda Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta de fratrum eorumdem consilio apostolica auctoritate providimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Stephanum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa Ecclesia sub eius regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Stephanum Electum et prefatam Ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et Sedis apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Stephanus Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto Sextodecimo kalendas Decembris Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 33. — *Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

Breve do papa Innocencio XI a Verissimo, arcebispo de Braga

1676—Novembro 28

Innocentius papa xj Venerabili fratri Salutem et Apostolicam benedictionem Cum officium generalis Inquisitoris contra hereticam pravitatem in Portugallie et Algarbiorum regnis quod bone memorie Petrus dum vixit Archiepiscopus Sidensis ex concessione Apostolica obtinebat per obitum eiusdem Petri Archiepiscopi vacaverit et vacet ad presens Nos quibus potissima et summa cura est ut sancta fides catholica ubique floreat et augeatur atque omnis heretica pravitas e cunctorum mentibus depellatur nostre sollicitudinis studium diligenter adhibemus ut qui a caula Dominici gregis diabolica fraude seducuntur ad eam aspirante Domino reducantur vel si in eorum damnato proposito et obstinato animo pertinaciter perseverare contendant ita debita animadversione puniantur ut eorum pena aliis transeat in exemplum ac sollicite providentes ne propterea in dictis regnis eadem sancta fides aliquam iacturam aut gravia inde damna sustineat in perniciem animarum christifidelium et dispendium salutis eterne de preficiendo in locum dicti Petri Archiepiscopi huic muneri ecclesiastici ordinis viro religione prudentia atque experientia prestanti sollicite cogitantes ad te de cuius doctrina fide pietate et catholice fidei zelo fide digna apud Nos testimonia perhibentur mentis nostre aciem convertimus firma spe freti te precipuum hoc munus dirigente Domino consilia et actiones tuas ad ipsius gloriam et catholice fidei exaltationem atque ad populorum dilectissimo in Christo filio nostro Petro Principi Portugallie et Algarbiorum regnorum prefatorum gubernatori mediate vel immediate subiectis *(sic)* cum potestate et auctoritate contra omnes et quoscunque hereticos et quibusvis heresibus et erroribus infectos ac eorum et cuiuscunque damnate heresis sectatores et dogmatistas atque ab eadem sancta fide apostatas etiam defunctos et eorum memoriam necnon de heresi seu apostasia a fide suspectos sortilegia manifestam heresim sapientia divinationes et incantationes aliaque diabolica maleficia et prestigia committentes aut magicas et necromanticas artes exercentes illorumque credentes se-

quaces defensores fautores et receptatores vel eis opem vel auxilium consilium vel favorem directe vel indirecte publice vel occulte prestantes atque eorum libros et scripta cmentes legentes et retinentes cuiuscunque status gradus conditionis dignitatis et preeminentie existant tam laicos quam ecclesiasticos seculares et cuiusvis ordinis regulares ac in aliis causis de jure vel consuetudine ad officium Inquisitoris spectantibus et pertinentibus per te vel alium seu alios prout juris fuerit inquirendi procedendi et exequendi seu inquiri procedi et exequi faciendi contradictores quoslibet et rebelles ac tibi in premissis non parentes per censuras ecclesiasticas et alias penas etiam pecuniarias ac alia juris et facti remedia opportuna compellendi compescendi coercendi mulctandi et puniendi atque in his et prefatis omnibus et singulis si et quoties opus fuerit auxilium brachii secularis invocandi et implorandi Preterea in quibusvis civitatibus et diocesibus regnorum principatuum et dominiorum prefatorum unum vel plures dicte heretice et apostatice pravitatis Inquisitores providos et idoneos ac bone fame et sane conscientie viros catholice fidei zelo doctrina et experientia pollentes cum simili vel limitata potestate necnon dicti officii consiliarios procuratores tabelliones et alios ministros et officiales opportunos quoties tibi placuerit per te vel alium seu alios instituendi et deputandi ac tam hactenus institutos et deputatos per dictum Petrum Archiepiscopum et alios quoscunque quam etiam per te instituendos et deputandos quandocunque tibi videbitur revocandi et ammovendi aliosque in eorum locum subrogandi et substituendi illos visitandi ac de gestis et administratis ab eis rationem petendi et exigendi ac quos culpabiles in officiis eis commissis repereris iuxta excessum et delictorum qualitatem tuo arbitrio corrigendi et puniendi ipsasque per te perpetuo vel ad tempus impositas penas in toto vel in parte moderandi et remittendi ac quibuscunque judicibus et personis quavis etiam Episcopali vel Archiepiscopali dignitate fulgentibus quibus tibi inhibendum videbitur etiam sub censuris ecclesiasticis ac penis etiam pecuniariis inhibendi ac ipsos inobedientes in illas incidisse declarandi aggravandi et reaggravandi usque ad invocationem brachii secularis inclusive et ab eis postquam mandatis tuis paruerint et obediverint vel parere et obedire promisserint absolvendi in forma ecclesie consueta ac omnia alia et singula in premissis et circa ea necessaria et quomodolibet opportuna necnon que ad officium generalis Inquisitoris huiusmodi de jure vel consuetudine pertinent aut pertinere noscuntur faciendi gerendi exercendi et

exequendi Apostolica auctoritate tenore presentium ad nostrum et Sedis Apostolice beneplacitum creamus facimus constituimus et deputamus ita ut omnibus et singulis honoribus et oneribus emolumentis gratiis facultatibus privilegiis indultis prerogativiis *(sic)* superioritate et preeminentia quibus alii generales Inquisitores qui pro tempore fuerunt uti et gavisi sunt aut uti frui et gaudere potuerunt et consueverunt uti frui et gaudere possis et valeas Statuentes insuper appellationes seu provocationes et recursus a quibusvis sententiis et decretis per quoscunque Inquisitores dictorum regnorum principatuum et dominiorum tam a prefato Petro Archiepiscopo seu aliis Inquisitoribus generalibus predecessoribus tuis hactenus deputatos quam imposterum deputandos occasione premissorum promulgatis et promulgandis ac gravaminibus illatis et inferendis ad te interponi teque causas appellationum seu provocationum et recursuum huiusmodi una cum omnibus et singulis earum incidentibus emergentibus annexis et connexis per te vel alios audire cognoscere et fine debito terminare posse et debere ac decernentes irritum et inane quicquid secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari Non obstantibus felicis recordationis Bonifacii pape viij predecessoris nostri de una et in concilio generali edita de duabus dietis et aliis Apostolicis constitutionibus et ordinationibus ac etiam in provincialibus et synodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus ac statutis et consuetudinibus etiam juramento confirmatione Apostolica vel quavis firmitate alia roboratis privilegiis quoque indultis et litteris Apostolicis per predecessores nostros quibusvis personis cuiuscunque qualitatis gradus ordinis et conditionis existentibus ac capitulis collegiis congregationibus universitatibus et confraternitatibus sub quibuscunque tenoribus et formis concessis quibus omnibus illorum tenores presentibus ac si ad verbum insererentur pro sufficienter expressis ac insertis habentes hac vice dumtaxat specialiter et expresse derogamus ceterisque contrariis quibuscunque Volumus autem ut presentium litterarum transumptis manu notarii publici subscriptis et tuis vel alicuius alterius persone in dignitate ecclesiastica constitute sigillo munitis plena fides ubique locorum vel gentium in judicio et extra eque ac ipsismet *(sic)* presentibus adhibeatur Datum Rome apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die vigesima octava mensis Novembris Millesimi sexcentesimi septuagesimi sexti Pontificatus nostri anno primo.[1]

[1] Arch. Nac , Maç. 39 de Bullas, num. 21. *Inserto n'um transumpto authentico.*

Carta (Fragmento de) do Bispo de Lamego, Embaixador em Roma ao Secretario de Estado[1]

1676—Dezembro 12

Falei a Sua Sanctidade (como sempre faço) no negocio dos Christãos novos e me respondeo com palavras que não declaravão, mas parece que suppunhão que o meu requerimento era justificado, bem que nellas me não prometese couza algũa, mais que o haver de resolver este letigio, com grande cuidado de se satisfazer a Sua Alteza e ao bem spiritual dessa Coroa, e continuou discursando nesta materia, com aquella benevolencia que ja observei em Sua Sanctidade na audiencia passada. Nas testemunhas singulares me falou, reconhecendo ja a probabilidade daquella opinião, mas passando a tratar com mais meudeza nesta materia, me disse o Papa que a Inquisição allegava que as testemunhas singulares de que uzava para impor aos Reos pena ordinaria erão muitas e de tão bom credito, que com as dispozições dellas ficava moralmente certo o delicto, e que os Christãos novos se queixavão, de que com duas ou tres testemunhas singulares, ainda que fossem dignas de muito pouca fee, se lhes havia por plenamente provado o crime, e que bastava esta cauza tão leve, para se lhes impor pena de morte, e que nestes termos seria mui conveniente, que o Sancto Officio mandasse dous, ou tres processos, porque vendoos Sua Sanctidade, e achando nelles o que dezião os Inquisidores, se facilitaria muito este negocio, e com mais brevidade seria resoluto.

[1] *O Bispo de Lamego, depois Arcebispo de Braga, D. Luiz de Sousa, partiu de Lisboa a 17 de Setembro de 1675; chegou a Liorne a 18 de Novembro; esteve ahi até 6 de Janeiro de 1676; e chegou a Roma em 23 dos ditos mez e anno. Da sua correspondencia como embaixador na Curia conhecemos tres volumes; a saber: dois, originaes, na Bibliotheca da Ajuda, com a indicação de 2.° e 3.°, abrangendo de 26 de Dezembro de 1676 a 2 de Março de 1680, e um no Archivo Nacional, de copias, que vae d'esta data a 15 de Março de 1681. No 1.° volume, da Bibliotheca da Ajuda, de cuja existencia nada consta, é que devia estar a correspondencia dos onze primeiros mezes da sua enviatura, e esta carta será talvez o que sómente resta d'esse volume e d'esse periodo. Do volume 3.°, da mesma Bibliotheca, ha uma copia no Archivo Nacional com o num. 1630.*

Logo expuz ao Papa a falsidade que conthem esta queixa dos Christãos novos, e lhe repeti meudamente o modo, com que elles são julgados, explicando o como era justificado, e totalmente diverso, do que os Christãos novos o havião fingido. Mas no que toca a virem processos a Roma, que para my foi materia, em que antes daquella hora não ouvi falar, despois que estou nesta Curia, reparei que este ponto era gravissimo, e ja algũas vezes disputado em outro tempo, e sempre pertendido pela Congregação do Sancto Officio, para que o avocar os processos lhe dé jurisdição sobre os tribunaes do Sancto Officio desse Reyno, de que resultarião consequencias não só contrarias a authoridade das Inquisições dessa Coroa, mas ainda perjudiciaes á regalia de Sua Alteza.

Com esta reflexão, sendo obrigado a responder logo a Sua Sanctidade me pareceo fazello clara, e sinceramente, e lhe disse que o avocarem se processos a esta Curia era hũa materia ja muitas vezes controvertida, e que sempre não só as Inquisições, mas ainda os Reys de Portugal repugnarão a ella, porque supposto que essas Inquisições confessavão muito catholica, e reverentemente a superioridade que erão obrigadas a reconhecer em Sua Sanctidade, de quem recebião toda a jurisdeção, ainda assi devia ser prezente a Sua Sanctidade, que nem as Inquisições de Portugal, nem as de Castella reconhecião esta subordinação á Congregação do Sancto Officio, bem que a tratavão com summo respeito, porque assi a sagrada Congregação do Sancto Officio de Roma, como as Inquisições de Portugal e Castella erão tribunaes da See Appostolica todos immediatamente subordinados aos Pontifeces, mas entre si independentes, o que constava claramente das erecções daquelles mesmos tribunaes, e que por esta cauza duvidarão sempre as Inquisições e os Reys, de que se fizesse novidade nesta materia, que perjudicasse a authoridade do Sancto Officio dessa Coroa, e que eu esperava que Sua Sanctidade conservasse com o mesmo decoro, e privilegios, que teve sempre.

Disseme o Papa que elle tinha noticia desta independencia que allegavão da Inquisição de Roma as de Portugal e Castella, mas que o seu animo não era decidir esta duvida, nem tratar della, e que nem ainda elle intentava mandar vir processos uzando do poder, que tinha para avocallos, mas que dezejava lelos, ainda que viessem extrajudicialmente mandados, ou a my, ou ao Inquisidor que aqui estava de Portugal para Sua Sanctidade os poder ver.

Respondilhe, que Sua Sanctidade era supremo arbitro de todas as

Inquisições, nem a de Portugal sendo tão catholica poderia duvidar da total obediencia que lhe professava, conforme á qual reconhecia, que se Sua Sanctidade por resolução sua quizesse mandar vir processos a Roma não poderia fazer a Inquisição mais que proporlhe os graves inconvenientes que se seguirião, se os processos se tirassem do segredo em que estavão, com perigo de se fazerem publicos assi nesta Curia, como pelos caminhos de tão dilatada jornada, de que rezultarião muitos desserviços de Deos, e da mesma Igreja, contra o intento que sempre tem a See Appostolica.

Acrescentei que a consideração destes perigos fora sempre tão efficaz, que havendo os Pontifices em varios tempos mandado vir processos a Roma nunca esta ordem se chegou a executar, porque em todas aquellas occaziões reprezentarão os Reys á See Appostolica os dannos que poderião originarse de virem aquelles papeis a esta Curia, de que naceo que os Summos Pontifices dezistirão daquelle intento, reconhecendo que de se trazerem aquelles processos podia seguirse fazerense a Deos muitos desserviços.

Ultimamente disse ao Papa que eu julgava que nem para se satisfazer o dezejo que Sua Sanctidade tinha de ver a justificação, com que o Sancto Officio obrava, era necessario virem processos a Roma, porque eu esperava que Sua Sanctidade cresse o que o Sancto Officio, o congresso dos Bispos, e o Reyno todo lhe asegurava, e com mais cauza, o que Sua Alteza lhe referia; e que se ainda assi estas razões, que não só politica, mas literalmente bastavão para asegurar a conciencia, não socegassem plenariamente a de Sua Sanctidade sem ter noticia mais immediata da forma com que o Sancto Officio procedia, que bastaria que viessem certidões judiciaes do modo com que obrava, em que se acharião todos os documentos que se podião esperar daquelles processos. Nem haveria cauza de se temer, que aquellas certidões não fossem verdadeiras *(sic)*[1]

[1] Biblioth. Nac., *Mss.*, B, $\frac{16}{18}$, fol. 475.

Decreto do papa Innocencio XI

1676—Dezembro 21

Die 21 Decembris 1676—Lusitania—Princeps instans sibi approbari respectu ecclesiasticorum tam sæcularium, quam regularium, et locorum immunium, pacta, et conditiones per ipsum initas cum appaltatoribus tabaci civitatum et terrarum regni Lusitaniæ, nec non officinarum, seu tabernarum civitatis Ulyxbonensis

Sacra Congregatio super immunitatem ecclesiasticam, et controversiis jurisdictionalibus censuit, non esse approbanda capitula, et conditiones, vel leges, seu edicta super appaltu tabaci in ea parte, qua comprehenduntur personæ ecclesiasticæ, sed ei visum fuit, quod si Sanctissimo placuerit, poterit ecclesiasticis, sive sæcularibus, sive regularibus prohiberi, ne causa mercimonii ematur, vendatur, seu contundatur tabacum, sive quoquomodo aliquod mercimonium super eo exerceatur contra sacrorum canonum prohibitiones, et in preiudicium præfati appaltus; ita tamen, ut prohibitio respectu ecclesiasticorum sæcularium fiat per ordinarios locorum, respectu vero regularium, et aliorum exemptorum, per reverendissimum Nuncium, cui particulariter iniungatur, ut quoad poenas contravenientibus imponendas se conformet cum ordinariis

Si vero ultra usum proprium ab ecclesiasticis in eorum terris recolligatur, non possint illud vendere nisi appaltatori, qui teneatur emere ab ipsis pretio tantum currenti, et intrinseco, nulla habita ratione ad illius augumentum, seu valorem extrinsecum

Et facta relatione Sanctissimo per me secretarium, Sanctitas Sua annuit sub die 13 Januarii 1677. In quorum fide etc. *(sic)* Datum Romæ sub eadem die 13 Januarii 1677.—Cardinalis Gasp. Carpineus—I. Patriarcha Antiochenus secretarius.[1]

[1] Arch. Nac., Maç. 41 de Bullas, num. 22.

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa, Bispo de Lamego, ao Secretario de Estado

1676 — Dezembro 26[1]

No correo passado dizia a Vossa Senhoria que ainda não havia aqui chegado carta de Sua Alteza para o Papa, nem athe esta hora sei que seia vindo o extraordinario que foi ao Nuncio; com que, se antes delle chegar eu tornar a fallar ao Papa, continuarei a repetir lhe que a dilasão do proprio, que Sua Alteza iulgou mais apressado que o correo ordinario, deu cauza a esta tardança, e acho que he preciza esta cautela, porque tenho por infalivel que estes ministros que em nenhũa couza cuidão tanto como em formalidades haverão reparado em se dilatar tanto a carta de Sua Alteza havendo largo tempo que as de todos os outros Princepes tem chegado.

Tambem repeti a Vossa Senhoria o que passei com o Papa na ultima audiencia que tive sua; e tendo depois com o Cardeal Cibo hũa conferencia me fallou tambem em virem processos a Roma e eu lhe disse o mesmo que havia proposto ao Papa, e porque aquella sessão deu occazião a fallarmos não so nos processos, mas em todos os particulares que involve ó negocio dos christãos novos, lhe repiti a iusta repugnancia que em todo esse reino havia para nelle se admitir estillo differente do que nessas Inquisisois se pratica; e a perturbasão que cauzaria coalquer novidade nesta materia.

Acresentei lhe que sendo a praxe do Sancto Officio não so iustificada mas preciza, e a variedade della não so prejudicial, mas perigoza ainda para a quietasão publica, não seria Sua Alteza obrigado a observar coalquer breve que fizesse naquellas leis alterasão algũa, antes o seria a reprezentar de novo a Sua Santidade os inconvenientes que rezultarião della. E que nem assim poderia Sua Santidade entender que Sua Alteza era menos obsequiozo da Se Apostolica porque nos mesmos termos e

[1] Para o Secretario de Estado em 26 de Dezembro de 1676.
Vide a nota ao documento de 12 d'este mez e anno.

ainda em cazos de muito menor consequencia viamos cada dia que não executavão breves o Emperador, os Reis de França, Castella, e Polonia, e áinda os Principes de Italia, sem que por aquelles actos fossem reputados por menos benemeritos da Igreja, nem a Se Apostolica se offendia da falta daquella execusão sabendo que nunca nacia de dezobediencia algũa, senão da obrigasão que cada Princepe tinha de deffender a sua republica; e que observando o ordinariamente os Principes pellos interesses temporais das monarchias, se faria muito mais iustificadamente pellos espirituais das almas, a que he utilissimo o estillo das Inquisisois desse reino, para que os innocentes se preservem da herezia, e os culpados seião castigados por cometella.

Com a occazião deste discurso disse tambem ao Cardeal Cibo que se sucedesse, que ao senhor Principe de Massa (de que Cibo he irmão) fosse algum breve cuia execusão lhe inquietasse o seu estado, que eu me assegurava que Sua Eminencia como tão grande letrado lhe aconselharia que replicasse a Sua Santidade sem chegar a execusão daquelle breve pois lhe constava que conforme aos sagrados canones, e os authores catholicos, não he irreverencia, senão deffensa licita, o rescrever não so hũa mas mais vezes ao Papa sobre os breves cuia execusão prejudica á republica; e que estas rezois se achavão com mais circunstancias no requirimento do Sancto Officio sendo certo nesse reino que nunca Sua Santidade podera deixar de defferir lhe, senão no cazo em que se não ache bem informado da iustificasão que nelle concorre.

Havia eu sabido que no estado de Florensa, e nas republicas de Veneza e Genova não são bem tratados os Inquizidores que a Se Apostolica nomea, nem lhes deixão castigar os culpados como pedem os seus delictos, nem os Inquizidores tem aquella authoridade que seria rezão tivessem como delegados Apostolicos; e destas sem rezois se queixão sempre e muito iustamente todos estes ministros, dizendo que esta demazia impede o iusto castigo da Igreja e favorece notoriamente a herezia. Com esta noticia disse tambem a Cibo que eu não sabia concordar como os ministros que favorecem aos christãos novos podião sentir que em Florensa Genova e Veneza fossem os reos do Sancto Officio favorecidos, e no mesmo tempo estranhar que em Portugal fossem castigados, e buscar meyos para os deixar impunidos; nem como se lastimavão que naquelle estado e republicas não tivesse o tribunal da Inquisisão authoridade e juntamente impugnassem que em Portugal a tivesse. E que vendo Sua

Alteza tolerar a esta Curia que o Grão Duque, Veneza, e Genova encontrassem as ordens da Se Apostolica, desfavorecendo as Inquisisois, e apadrinhando por algum modo as mesmas culpas que o Sancto Officio castiga, como poderia Sua Alteza não estar com total certeza de que com muita mais cauza lhe não poderia estranhar Roma que duvidasse da execusão de hum breve que decidisse o contrario do que essa Inquisisão procura; quando esta duvida estava tão longe de favorecer a culpa, que deffendia a religião dessa Coroa, e por mais esta via não era outra couza que hum obsequio da Igreja?

Toda esta pratica foi discorrer no que sucederia se no Sancto Officio se fizesse novidade algũa e na notoria instificasão com que Sua Alteza replicaria a ella, mas no mesmo tempo fui sempre supondo e asegurando ao Cardeal Cibo, que nem ao pensamento me vinha que o iusto requirimento da Inquisisão podia ter duvida, e muito menos decizão contraria, porque não converia mostrar lhe a menor desconfiansa; e fique Vossa Senhoria sem cuidado de que eu dissesse a Cibo palavra que pudesse fazer-lhe reparo, porque pus estudo em expor lhe tudo de maneira que parecessem so rezois com que eu implorava a sua iustisa, e mostrava a desta cauza, e por modo que tendo clareza e efficacia, não contivessem sombra de immodestia.

O Cardeal Cibo he ministro incorrupto, e sempre me parece amante da rezão, e como he bom letrado facilmente conhece as verdades que constão dos livros, mas no que consiste em factos, temos sempre toda a duvida, porque ao mesmo tempo que eu lhe repito sinceramente e com toda a verdade o como o Sancto Officio procede, lhe gritão os grandes valedores dos christãos novos que são pessoas de tanta authoridade como ia escrevi a Vossa Senhoria que o estillo do Sancto Officio he iniusto, que he totalmente diverso do que eu o explico, que a minha informasão he affectada e que so a sua he verdadeira, e isto mesmo que dizem a Cibo vão a propor ao Papa.

Eu não sei entender como estes ministros se animão a assegurar que sabem milhor coal he a pratica do Sancto Officio que não virão nunca que os Bispos, Inquizidores, e mais ministros portuguezes que se criarão com ella. Mas constantemente procurão impugnalla, publicando que não he a mesma que eu lhe proponho, e allega o Sancto Officio e em prova desta sua affirmasão dão os mesmos processos, de que os christãos novos sabem muito bem que consta o contrario do que aqui propoem, mas elles

e os seus valedores ainda entendendo que não virão os processos requerem que seião vistos, para fazerem mais efficax o argumento de que são iniustos vendosse que os Inquizidores duvidão de mandallos.

No Pontificado passado não fallarão os christãos novos em vir processos porque entendião que lhes não era necessario este meyo para descomporem o Sancto Officio. Agora neste Pontificado souberão os seus valedores que a principal duvida se havia reduzido a testemunhas singulares, e que eu havia procurado e conseguido algũa couza em que a praxe dellas não parecesse estranha ao Papa principalmente com as modificasois com que o Sancto Officio a observa. Com que agora o seu empenho não he tanto impugnar geralmente o estillo de testemunhas singulares, como dizer que as testemunhas singulares de que o Sancto Officio uza não são tantas, nem com as circunstancias que eu reprezento, senão tão poucas em numero, e de tão pouco credito que bastão somente duas ou tres ainda que deponhão inverosimilmente para se impor pena de morte. Ja eu disse ao Papa que se houvesse ministros tão impios que com tão leve cauza relaxassem aos culpados, que elles serião os que principalmente merecessem aquelles castigos, e que eu sentia com grande excesso que estas violencias tão alheas de homens não so letrados mas ainda catholicos se fingissem de huns ministros tão doutos tão timoratos, e tão zelosos, e que daquelle estillo não tem utilidade algũa, mais que a pureza da fe catolica e o remedio da herezia; mas os christãos novos, e mais poderozamente os seus parciais lhes impoem todos aquelles deffeitos, e allegão que assim consta dos processos.

O que por hora he necessario para deffensa da iustisa e authoridade do Sancto Officio não he so não virem os processos, mas tambem que de não virem se não possa entender, que ha nelles iniustisa que se dezeie encubrir, para que a repugnancia de se não mandarem nos não faça damno ao negocio principal. Pera este fim ha differentes meyos que se podem obrar nesta Corte e nessa, e os que tocão a esta Curia se aplicarão com incessante diligencia. Sobre os que ahi podem fazerse escreveo largamente o Inquizidor Hyeronimo Soares ao Conselho Geral no correo passado, mandando vir todos os documentos e certidois necessarias para Sua Santidade se satisfazer, e sobre a mesma materia avizo eu no correo de hoie ao Inquizidor Geral, e lhe aponto as diligencias que me parece conveniente que se faça com o Nuncio, para que elle veia notoriamente o como procede o Sancto Officio, e possa aqui escrevello. E como não ha

iustificasão que o Sancto Officio não possa dar com toda a verdade, facil lhe sera dar todas as necessarias, mas he rezão que uze so daquellas que bastem para informar inteiramente a Sua Santidade sem que a authoridade do tribunal se preiudique. Ainda assim não han de deixar os parciais dos christãos novos de clamar que venhão processos, mas poderão socegarse os outros ministros achandosse por outra via satisfeitos.

De mais das diligencias que eu aqui obro, e o Inquizidor Geral fara ahi com o Nuncio, e das certidois que aqui mandara o Sancto Officio sera precizo que Sua Alteza se sirva de fazer prezente ao Nuncio que Sua Alteza deve procurar se não faça novidade em virem processos, como ia lhe ha exposto que não deve havella em se mudarem os estillos. A catholica rezolusão com que os Reis predecessores de Sua Alteza impedirão estas mudansas foi sempre hũa das efficazes cauzas de não havellas, e o mesmo ha de suceder agora com o patrocinio do zello de Sua Alteza. O expollo Sua Alteza assim ao Nuncio, não he so digno da piedade de Sua Alteza pella iustificasão do negocio *(?)* mas conveniente á sua regalia pella authoridade dos tribunais do reino, e bastaria para este effeito a rezão aparente de não ser conveniente fazerse agora este damno a essas inquisisois *(?)* que nunca consentirão os outros Reis. E finalmente os processos se mandarão vir em varias occaziois a esta Curia, e os estillos do Sancto Officio se disputarão muitás vezes nella, sem que nunca nestes mesmos prezentes termos se achasse rezão aos christãos novos, nem se variassem estillos ou viessem processos.

Sempre fallo a Vossa Senhoria com grande largueza nesta materia não so porque foi a principal que me trouxe a esta Curia, e a que aqui ha mais propria da christandade de Sua Alteza, mas tambem porque cahindome em sorte o tratar della, faria gravissimo escrupulo de ommittir diligencia algũa em hũa cauza de que entendo depende a pureza da fe catholica dessa Coroa. Querera Deos encaminhalla como nelle espero, e como o zello de Sua Alteza nos assegura, e creyo que serão utilissimas para melhoralla as expressois que Sua Alteza podera fazer ao Nuncio desse reino principal em tempo em que tem tanta parte neste governo o Cardeal Cibo com quem me affirmão tem amizade o Nuncio.

Os christãos novos sempre buscão enganos com que procurem diminuirme a introdusão que poderei ter com estes ministros. Agora publicão que desse reino se aviza com toda a certeza, que eu escrevi a Sua Alteza que o Cardeal Cibo estava comprado pellos mesmos christãos no-

vos para patrocinar os seus requirimentos, e pudera ser muito prejudicial este engano se Cibo fosse capax de crello, o que de nenhũa maneira presumo. Tambem me escrevem que elles divulgarão nessa Corte outra noticia egoalmente verdadeira *(?)* que Joseph de Souza e eu estavamos mui dezavindos mas elles me tem tão bem costumado que nunca poderão obrar ou dizer contra mim tanto como eu espero, e assim a nenhũa das suas maldades estranho, nem ellas me dão susto.

Na posta passada remeti a Vossa Senhoria o breve do Inquizidor Geral sem o perigo de haver se vagante em Braga como dizia a Vossa Senhoria: agora envio hum transumpto do mesmo breve que serve de cautella para o cazo, em que as cartas do correo passado tivessem algum descaminho.

Das diligencias de frei Joseph de Lancastro consta que elle foi religiozo carmelita descalso, em cuia religião se vota o não se subir a estas dignidades. E me mandou dizer o auditor do Papa que era precizo que o Bispo se dispensasse neste 4° votto, de que o não desobrigava o haver passado á religião em que se acha agora, e constando me que este era o estillo da Curia, fis logo memorial para o Bispo ser dispensado, e não obstante este costume foi preconizado no Consistorio que houve a 14 do corrente, e procurarei que o breve da dispensa se expida a tempo que possa concluir se tudo o que toca a este Bispado no seguinte Consistorio.

O Arcebispado de Braga esta parado pella duvida de entrar *(?)* ou exceder a 4ª parte das rendas d aquella igreja a pensão que nella hei de pagar ao Inquizidor Geral, nem depois do ultimo correo houve Congregação Consistorial em que pudesse decidir se aquella difficuldade que creyo não poderá vencer se bem que em todo este tempo continuo toda a diligencia que me he possivel para que se facilite e sem se rezolver que a pensão seia alem da 4ª parte não serei provido naquelle Arcebispado ate me não chegar reposta da carta que escrevi a Vossa Senhoria em 28 de Novembro. A expedisão de Lamego tambem esta necessariamente suspensa, em quanto se não conhece a de Braga.

Não houve dia nenhum de muitos a esta parte em que não procurasse com todo o calor acabar de despachar estes Bispados do Brazil, e não foi possivel conseguir que ainda se rezolvesse a duvida do que hei de pagar pella bulla da ereisão, tambem estes dias de festa do Natal embarassão este despacho. Aqui tudo he dilatado, e os romanos ainda vão mais vagarozamente para os requirimentos de se lhes diminuir dinheiro,

mas podem assegurarse os providos nestes bispados que lhes não da mais cuidado a tardança das bullas do que eu hei tido em tratar dellas *(?)* sobre que me tem feito hum milhão de duvidas todas encaminhadas a Sua Alteza fazer maior dispendio. Eu julgo que athe agora não foi prejudicial a dilasão destes ultimos dias, mas parecerme que o podera ser se as bullas não chegarem a tempo que os novos perlados possão hir para o Brazil em Marso; e assim hei de procurar que em todo o cazo e infalivelmente elles possão ser sagrados a tempo que possão hir na frota, e quando este seia o animo de Sua Alteza pode Vossa Senhoria fazerlhes avizo que disponhão as suas sagrasois para estarem promptos para ellas quando chegarem as bullas.

O ultimo memorial que dei ao Papa sobre os bispados da India se remeteu á Congregasão de Propaganda que ainda não sahiu com as duvidas que dis tem nesta materia. Dos outros tres memoriais que fis a Sua Santidade sobre os juizes delegados; sobre haver numero certo de frades em todos os conventos; e para as freiras se eximissem *(sic)* da jurisdissão dos seus religiozos, se remeteu o primeiro á Congregasão do Concilio Tridentino, e os ultimos dois a Congregasão de Regulares e passados estes dias festivos se continuarão as diligencias sobre cada hum delles.

Hum dia destes se viu em congregasão o requirimento que eu havia feito para serem castigados nesse reino os ecclezíasticos que fossem transgressores das leis que Sua Alteza fes sobre o tabaco. Mandei fallar com o secretario da Congregasão para entender delle a rezolusão que se tomou que ainda não esta publica; respondeu me o secretario que no que fora possivel se servira a Sua Alteza e que elle me referiria a forma em que se fizera e por agora não posso dar a Vossa Senhoria mais individual noticia desta materia.

Ha muitos dias que Vossa Senhoria me escreveo que Sua Alteza offrecera a sua mediasão a Castella França e Olanda e dera parte a elRei de Inglaterra, e iá eu o fis a saber ao Papa como Vossa Senhoria veria na carta que escrevi o correo passado a Sua Alteza, mas ainda não tive avizo de Vossa Senhoria do que elRei de Castella respondera, e so o senhor Cardeal de Estre me disse que lhe escrevera o confessor da Princeza nossa senhora que aquelle Rei respondeu aceitando e mostrando estimar a mediasão de Sua Alteza.

Os dias passados correo aqui nova que elRei de Castella respondera a Sua Alteza que não podia responderlhe sobre haver de aprovei-

tar se da sua mediasão, sem primeiro dar conta aos princepes com que estava aliado, e sabendo Sua Santidade esta noticia e entendendo que o Emperador seria a principal pessoa a quem elRei de Castella comunicaria esta materia, escreveo logo a monsenhor Bevilaqua que ainda estava em Vienna, que antes de se sahir daquella Corte, procurasse aiustar com o Emperador que a mediasão de Sua Alteza se aceitasse assim para que a falta desta aceitasão não desse cauza a algũa nova discordia entre Portugal e Castella, como tambem para que a pax se facilitasse por mais esta via. Mas conforme o senhor Cardeal de Estre me disse foi a reposta del-Rei de Castella mui differente do que aqui se repetiu e Sua Santidade creo e ainda assim pesso a Vossa Senhoria me diga a formalidade daquella reposta, e se as ha ia de Olanda França e Inglaterra, para eu com essa noticia poder aqui fallar, nas occazioes que houver de o fazer.

Os ministros dos Princepes se avistarão em Nimega como se ha determinado, mas por aqui ninguem entende que por agora podera a pax effeituar se, e se iulga que os principais estorvos della será a difficuldade que havera em se restituir a elRei de Suecia o que ha perdido na Pomerania que he quazi toda aquella provincia; e a duvida que tera elRei de França de perder todo o trabalho e dispendio que lhe ha custado Sicilia, em que os francezes se vão melhorando cada dia, pella summa debilidade com que alli se acha o partido de Castella.

O Cardeal Vidoni ha muytos annos que he comprotector de Polonia, e na ultima posta que chegou daquelle reino se avizou que elRei o havia declarado seu protector, mas ainda o Cardeal não recebeo o despacho que he possivel lhe venha hoie em que se espera correo de Polonia. Elrei de França ainda não nomeou protector nem comprotector daquella coroa.

Fica me o credito para se continuarem as mezadas. Joseph de Souza da a Vossa Senhoria as novas que de mais ha desta banda, e Deos guarde a Vossa Senhoria Roma e de Dezembro 26 de 1676.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 1.— *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1676 — Dezembro 26[1]

Direi nesta carta a Vossa Senhoria o que me occorre de mais do que tenho escrito em outra que vai com ella, e por algũas circunstancias que nesta hei de referir a escrevo para não passar de Vossa Senhoria.

Hum dia destes me chegou as mãos a copia de hum papel que os christãos novos derão á Sagrada Congregação em que fazião grande forsa na authoridade das pessoas que referião tinhão por instificado o seu requirimento e por iniusto o procedimento do Sancto Officio. As que allegavão por esta parte são varios padres da Companhia, convem a saber, o padre Manoel Fernandes confessor de Sua Alteza, o padre Manoel Dias a quem dão titolo de theologo insigne, o padre João Carvalho lente de theologia no collegio de Coimbra, o padre João Caldeira perfeito dos estudos de Evora, o padre João Madeira ministro de São Roque em Lisboa, o padre Manoel de Andrade; e acressentão que o mesmo sentimento destes padres tem todos os outros da Companhia da Universidade de Evora.

Alegão mais ao padre frei Andre dos Reis Caramelita descalso, ao Bispo de Angola frei Antonio do Spirito Sancto, ao Bispo de Miliapor (que agora o he de Cabo Verde) frei Antonio de São Dionizio, ao Bispo de Cochim Dom Bernardo de Sancta Maria, ao Bispo de Martiria frei Christovão de Almeida, dos coais havião ia allegado alguns nos memoriais que os dias passados remeti a Vossa Senhoria.

Neste papel que vi não so se nomeão estas pessoas, mas tambem se repetem algũas das palavras que disserão nos seus papeis, e o que me admira he que nelles dissessem algũas particularidades contra o Sancto Officio, de que he infalivel que elles não podião ter certeza, porque o que na verdade passa he tudo ao contrario do que elles escreverão. Elles sa-

[1] Para o Secretario de Estado em 26 de Dezembro de 1676.

berião achar o modo de aiustar *(sic)* a suas conciencias e livrar se de escrupulo, mas eu o não percebo.

A esta hora e ia depois de eu ter escrito para o correo, se vai desta caza o senhor Cardeal de Estre e me disse tivera neste correo carta da Princeza nossa senhora em que lhe encomenda muy empenhadamente o negocio dos christãos novos, e que a Princeza lhe dizia que de nenhum modo se executaria nesse reino ordem algũa por que se variassem os estillos do Sancto Officio. E havendo recebido o senhor Cardeal de Estre esta recomendasão fallou hontem nesta materia aos Cardeais Nerli, e Carpenha, que são da Congregação do Sancto Officio. A Nerli achou com toda a boa disposisão pera o negocio; a Carpenha achou com grande duvida no que toca ás testemunhas singulares, mas observou o senhor Cardeal de Estre, que Carpenha entendia que ahi não sofreriamos que as leis das Inquisisois se variassem, e que nestes termos não converia desautorizar as rezolusois da Congregasão. Destes Cardeais Nerli, e Carpenha dei ia noticia a Vossa Senhoria na primeira carta que ha muytos tempos escrevi a Vossa Senhoria em cifra.

Fallou tambem o senhor Cardeal de Estre ao Cardeal Cibo, e lhe mostrou a carta que tivera da Princeza nossa senhora, e eu estimei muito que Cibo visse o aperto com que a Princeza escrevia, e que acresentava que não poderia ahi executar se mudança algũa; porque para estes ministros he esta rezão efficacissima, e pera todos he util, porque os que quizerem favorecer nos folgarão de argumentar pello nosso intento, com que não podera praticar se nenhum outro; e os que procurão encontrar nos o han de fazer menos activamente, se entenderem que trabalhão debalde. E assegure se Vossa Senhoria que nenhum outro fundamento (ainda sendo iustificadissimo) reprime tanto estes ministros em coalquer cauza, como o temerem que as suas rezolusois não terão execusão prompta. E por isso as outras coroas conseguem aqui tudo porque tomão por este caminho; e quando a repugnancia dos Principes he licita, fazem o seu negocio sem encargo de consciencia.

Quando fallei ao Papa em as freiras se haverem de eximir da iurisdisão dos frades e sogeitar se a dos Bispos, me disse o Papa que assim se faria com as freiras que quizessem esta mudança, mas que com as mais seria aspero fazer lhes esta violencia; e reparei que acresentou o Papa, que as freiras erão tão addictas ao governo dos seus religiozos, que se contra sua vontade lhe dessem outros perlados poderia suceder que ellas não

obedecessem e rezistissem as ordens da Se Apostolica, como em semelhante cazo rezistirão ha poucos tempos dous conventos de freiras aqui dentro em Roma, e que nunca convinha passar ordens o Papa que não houvessem de ter execusão prompta.

Daqui infirira Vossa Senhoria que he maxima desta Curia não se tomarem rezolusois quando se entende que ellas não serão executadas; e se aqui se teme a iniusta rezistencia de hũas poucas de freiras, quanto maior conciderasão se fará da licita repugnancia de Sua Alteza? principalmente em hum negocio de tanta mais importancia, que o de terem as freiras estes ou aquelles perlados.

Quando daqui foi a inhibitoria com que a Inquisisão esta suspensa, se havia aqui assegurado por muitas vias que ella teria execusão prompta, nem houve então quem fizesse duvidar della, e ainda se escreveo ao Nuncio que a não executasse se não pudesse fazello suavemente, nem ella chegaria a ter effeito se o Nuncio não achasse aos Inquizidores tão conformes, ou elles replicassem como de direito podião fazer. Tanta he a atensão que aqui se tem em se passarem ordens que se não han de executar.

Constame com toda a certeza que havera ia dous annos escreveo a Congregasão ao Nuncio que procurasse haver a seu poder alguns processos do Sancto Officio e mandallos a esta Curia, e que o Nuncio respondeu que em virem processos haveria grande difficuldade, e que sem ruido não poderia vencerse. Por este motivo se suspendeo então aquelle intento e o mesmo sera agora com mais cauza entendendose a vontade de Sua Alteza.

O Cardeal Cibo respondeo ao senhor Cardeal de Estre com mostras de bom animo para o negocio e fallou nas testemunhas singulares, e em que para se ver a forma dellas seria util virem processos. E eu nisto dos processos informei meudamente ao Cardeal de Estre, para elle ficar instruido do que podera dizer a Cibo neste ponto.

Disse tambem Cibo a Estre que havia recebido hũa carta da Princeza nossa senhora em que lhe fazia tantas honras que elle se achava obrigado a escrever de novo á Princeza rendendolhe as graças dellas. E que no correo de hoie podera hir esta segunda carta de Cibo. E me disse Estre que procurasse eu que respondendo a ella a Princeza recomendasse muito a Cibo o negocio do Sancto Officio, porque seria de muita importancia essa diligencia de que avizo a Vossa Senhoria para o reprezentar

á Princeza nossa senhora cuio zello me assegura que não querera perder occazião de patrocinar hũa cauza tanto do serviço de Deos e de Sua Alteza.

Eu concidero que sobre o novo incidente de virem os processos podera o Sancto Officio fazer algũa consulta a Sua Alteza ou darlhe noticia de alguns outros papeis sobre esta materia; e com esta supozisão me pareceo dizer a Vossa Senhoria que sera precizo haver nesses papeis summa cautela, porque se os vir o padre Manoel Fernandes logo aqui ha de mandar as copias delles como fes a muitos outros, e não sera toleravel que o padre Manoel Fernandes tire aos vassallos de Sua Alteza a liberdade de poderem fallar ao seu Principe sem o perigo de se por logo na publicidade de Roma tudo o que reprezentarem a Sua Alteza.

Por dar a Vossa Senhoria hum mais evidente fundamento deste meu avizo referirei a Vossa Senhoria a forma com que o padre Manoel Fernandes mandou aqui as consultas do Sancto Officio. Remeteu a primeira consulta que a Inquisisão fes a Sua Alteza e no fim della dizia o seguinte.

Ego Emmanuel Fernandes Societatis Jesu confessarius serenissimi Principis Lusitaniæ fidem facio scripturam novem foliis superioribus contentam esse eandem quam inquisitor generalis detulit ad Principem contra petitionem recursus gentis hebreæ ad Summum Pontificem circa mutationem stilli inquisitionis Lusitaniæ et veniam generalem, quam quidem scripturam originalem Princeps mihi tradidit, et ego transcribere feci per patrem Emmanuelem Dias Societatis Jesu me vidente, relegente, et approbante quod iuro in verbo sacerdotis. Ulisipone 26 Julii anno 1673.— Emmanuel Fernandes.

Franciscus Maria Lamparellus publicus Notarius Apostolicus et Legationis sive Nunciaturæ Apostolicæ in Portugaliæ et Algarbiorum regnis atque dominiis scriba fidem facio, et attestor retroscriptam subscripsionem esse manu reverendissimi patris Emmanuelis Fernandes Societatis Jesu confessarii serenissimi Principis eo quia vidi eum scribere in quorum fidem etc. *(sic)* Datum Ulisipone 27 Julii 1673.—Loco ✠ signi.—Franciscus Maria Lamparellus publicus Notarius Apostolicus.

Remetendo depois a segunda consulta que o Sancto Officio fes a Sua Alteza observou a mesma ou semelhante forma, dizendo o seguinte no fim da dicta consulta.

Ego Emmanuel Fernandes Societatis Jesu confessarius serenissimi Principis Lusitaniæ iuro in verbo sacerdotis hoc scriptum septem supe-

rioribus foliis contentum esse consultationem a consilio generali inquisitionis Lusitaniæ missam ad serenissimum Principem eiusdem Lusitaniæ et fuisse transcriptum per patrem Emmanuelem Dias Societatis Jesu iisdem verbis quibus erat in originali scriptum et me legisse et revidisse, utrum originali esset conforme, et conforme esse inveni. Ulisipone 5 Septembris 1673.—Emmanuel Fernandes.

Ego Emmanuel Dias Societatis Jesu iuro in verbo sacerdotis me fideliter transcripsisse ex originali hanc eandem sumptam consultationem. Ulisipone 5 Septembris 1673.

Franciscus Maria Lamparellus publicus Notarius Apostolicus fidem facio et attestor subscriptiones supra appositas esse reverendissi *(sic)* patris Emmanuelis Fernandes serenissimi Principis Lusitaniæ confessarii, necnon reverendi patris Emmanuelis Dias Societatis Jesu, quia in mei presentia scripserunt; in quorum etc. *(sic)* Ulisipone 5 Septembris 1673. —Loco ✠ signi.—Franciscus Maria Lamparellus publicus Notarius Apostolicus.

Esta he a forma com que o padre Manoel Fernandes mandou estes papeis e muitos outros, e eu tenho em meu poder hũa copia dos mesmos originais que remeteu o mesmo padre.

Com esta noticia he mais precizo que o padre Manoel Fernandes a não tenha do que ahi se obrar, e escrever, nem das minhas cartas, e para haver todo o segredo nesta ha as cauzas que della constão a Vossa Senhoria.

Duas circunstancias observo na certidão da primeira consulta do Sancto Officio que mandou o padre Manoel Fernandes, hũa he darlhe titolo de ser feita contra o recurso ao Papa para assim a fazer mais odioza nesta Curia. Outra he animarse a confessar em hũa certidão publica que mandava a esta Corte copia do mesmo original que Sua Alteza havia fiado delle.

A reposta desta carta trara o sobrescrito para Francisco Madeira Salema.

Agora me dis hum criado meu que ouviu que era chegado o proprio que se esperava do Nuncio, mas não sei com certeza que seja vindo. Deos guarde a Vossa Senhoria Roma e de Dezembro 26 de 1676.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 2 v. — *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa a D. João, Prior do Crato

1676 — Dezembro 26[1]

Meu Tio e Senhor.....[2]

Ja disse a Vossa Senhoria o que aqui passou sobre este litigio entre Vossa Senhoria e o Nuncio, e de novo o repetirei agora com mais miudeza. Deputou para este cazo o Papa Clemente x° hũa congregasão que constou de seis Cardeais, e 3 prelados. A resolusão que se tomou, foi que se ordenasse ao Nuncio que compulsasse os autos para ver se se havia feito ou não gravame a Francisco de Noronha; e se não achasse feito gravame, não tocava ao Nuncio conhecer de nenhũa maneira daquelles autos. E se o gravame fosse feito, ainda assim não podia o Nuncio dar por devoluta a causa á Legacia, mas devia remetella ao Conselho da Religião. Isto he o que se dicidiu, como Vossa Senhoria veria na copia que remeti a Vossa Senhoria em italiano. Assim me constou então por varias vias, e alem dellas me disse o mesmo hum secretario que aqui ha da religião de Malta; e o que he mais, o disse assim Monsenhor Bottino, que então era auditor de Clemente x°, e foi secretario daquella mesma congregasão em que a resolusão se tomou; com o que he notorio artificio o negalla o Nuncio.

Ainda assim não he possivel mandar a Vossa Senhoria certidão autentica daquella resolusão, porque a congregasão em que se tomou não he tribunal ordinario em que haja registo de que a certidão se possa tirar; e foi hũa congregasão particular deputada só para aquelle negocio; o que se resolveu nella se fes a saber á Secretaria de Estado, de donde se havia de escrever ao Nuncio na conformidada do que se havia resoluto; com o que só na Secretaria de Estado ha de estar a memoria desta resolusão, e da carta que se escreveu, e do que está na Secretaria de Estado se não dá aqui nunca certidão, antes tãobem se nega do que nos

[1] Para meu Tio o sr. D. João, Prior do Crato, em 26 de Dezembro de 676.
[2] *Assumpto extranho.*

outros tribunais se resolve; mas ha meyos para se tirarem dos rezistos, mas para se tirarem da Secretaria de Estado não ha os mesmos meyos, nem outros, salvo algum *(sic)* official as quizer fazer; mas nunca o fará para se aprezentarem em juizo, que he o que agora nos servia. Isto achei estes dias, fazendo toda a boa deligencia, não obstante o embarasso, que para todas fas o ser tempo de festa.

Eu não reparo em o Nuncio não declarar na sua compulsoria, que havia tido este avizo de Roma, porque o Nuncio bem podia compulsar (conforme aqui se entende commummente) para ver se havia ou não gravame, nem a resolusão que aqui se tomou lhe deu novo poder, mas mandou lhe uzar do que tem os Nuncios para compulsar em ordem áquelle efeito.

O em que reparo he, que o Nuncio na comissão que passou aos 2 juizes lhes dicesse, que achandose que o juis da religião fizera gravame a Noronha, lhe dessem provimento, e devolvessem a cauza á Legacia; porque isto não podia fazer o Nuncio, nem a cauza podia hir nunca ao seu juizo, assim pello que dizem os breves, como pello que naquella congregasão se resolveu. O haverem depois os juizes a cauza por devoluta, julgando que a Noronha se fizera gravame, não fas novidade, porque he hũa consequencia da ordem que o Nuncio lhe havia dado.

Eu chamei aqui estes dias huns homens summamente practicos na Curia, e nas couzas da religião; e entendem (e eu tãobem julgo o mesmo) que o Nuncio não havia passar adiante na teima de querer avocar, e julgar os autos na Legacia pello fundamento de se haver feito gravame a Noronha, porque ainda que o Nuncio negue a rezolusão, bem sabe que se tomou, e não ha de querér que certamente lhe revoguem aqui a sua rezolusão, e se entenda que obrou apaixonadamente, com que julgo que elle intentaria tomar conhesimento da cauza, se não achasse rezistencia para extender a sua jurisdição, se pudese fazello suavemente, como sempre fazem todos os italianos; mas fazendolhe Vossa Senhoria (como ja lhe fazia) repugnancia, creio que não ha de querer, que a sua sem rezão seja aqui vista.

Por esta cauza me persuado, que a Legacia ha de tomar pello caminho em que Vossa Senhoria ja me falla, de julgar que Francisco de Noronha não he previlegiado, porque não o sendo, notorio he que não encontra a religião o tratarse a cauza na Legacia. E por isso Vossa Senhoria deve mostrar que Noronha he previlegiado.

E vindo ao remedio do que ahi obra o Nuncio, eu me persuado,

que elle não conseguirá o julgar a cauza no seu juizo, e que se o fizer apressadamente, que se declarará, que lhe não tocava fazello. Antes o Embaixador de Malta duvida de que o Nuncio pudesse avocar os autos, nem ainda para ver se Noronha era privilegiado; mas nisto cuido se engana o Embaixador, e em cazo que se não enganára, esse mesmo poder, que o Embaixador lhe duvida lhe deu a rezolusão que aqui se tomou; bem que entendo que elle o tinha, e que a Congregasão lho não deu de novo, como ja disse a Vossa Senhoria neste papel. Tambem o Embaixador cuida em alguns meyos para fazer este negocio de Vossa Senhoria, e a mim me parecem melhores outros, mas isto não importa, porque logo ajustaremos os melhores, ou se uzará de todos para que Vossa Senhoria fique bem servido.

O que Vossa Senhoria se ha de servir de advertir, he que fazer se, ou não se fazer gravame a Francisco de Noronha, não dá jurisdição ao Nuncio para conhecer da sua causa. E se o Nuncio continuar com querer que se conhessa della na Legacia, só pello fundamento de se ter feito gravame, appelle Vossa Senhoria para Roma, e venhame a appellasão; e se o Nuncio a não quizer receber, disso mesmo me mande Vossa Senhoria certidão judicial, porque com ella se fará aqui bom negocio; mas eu tenho por impossivel, que o Nuncio queira conhecer dessa cauza, só por se haver feito gravame a Noronha; e tenho por sem duvida, que elle a ha de querer avocar ao seu juizo, por dizer, que elle não tem previlegio.

E no que toca a este previlegio digo agora de novo. Ou o Nuncio, e seos ministros julgão que Noronha tem o previlegio de Malta, ou julgão que o não tem. Se julgão que elle tem o previlegio, não he possivel, que o Nuncio queira julgar a Noronha; e com o Embaixador de Malta tenho ajustado que logo, passados estes dias de festa, procuremos ordem, por que se mande ao Nuncio, que não entenda com o negocio de Noronha se elle he previlegiado; e se entretanto a ordem não chega, o Nuncio quizer julgar a Noronha, ainda supondo o previlegiado, disso mesmo appelará Vossa Senhoria, e me remeterá a appellasão, se o Nuncio a receber, ou certidão de que elle a não recebe, como ja disse.

E se a Legacia julgar que Noronha não tem o previlegio, que he o que eu tenho por mais certo, porque esse he o unico caminho que tem o Nuncio para satisfazer ao empenho de ser juis desse negocio, em tal cazo appelle Vossa Senhoria para Roma de se julgar que Noronha não he privilegiado, e tambem virá a appellasão, ou certidão de que o Nuncio a não

recebeu. E aqui faremos a diligencia necessaria, e dizem estes praticos, que será bem lograda, porque tem por sem duvida, que Francisco de Noronha tendo as circunstancias que nelle concorrem, que eu aqui lhes tenho explicado, será sem duvida julgado privilegiado, de outro modo, serião raros os homens, que sem ter o habito de Malta, tivessem o privilegio da religião.

E succedendo que a duvida que Vossa Senhoria tiver com o Nuncio seja sobre ter Noronha o previlegio, e sobre isso se haja de litigar nesta Curia, mande me Vossa Senhoria em todo o cazo hũa certidão autentica de que Noronha foi julgado por previlegiado de Malta no juizo da Coroa e nos mais seculares, porque poderá ser importantissimo este documento; e pesso a Vossa Senhoria que de nenhum modo se esquessa de mandarme esta certidão; e sobre a duvida de se Noronha he ou não previlegiado, se pedirá a declarassão, de que para o ser, basta ser official da religião, e a cauza ser de erros, que cometeu nos officios.

Isto he o que posso dizer a Vossa Senhoria, e que me persuado que Vossa Senhoria ha de ter bom successo. O Embaixador logo passada a festa, ha de fallar neste negocio ao Papa, e eu sou de parecer, que o que elle lhe ha de pedir, sejão duas couzas. Hũa he que o Nuncio não entenda com Noronha se he privilegiado, e outra que se declare que para ser previlegiado, basta ser official da religião; e acho que para se pedir esta declarasão, não he necessario vir desse Reino nova noticia de que o Nuncio nega este privilegio. Finalmente eu me ajustarei com o Embaixador, que me dis que neste negocio ha de trabalhar com grande empenho, e procuraremos que Vossa Senhoria fique satisfeito, e bem servido.

Nestes dias não houve mais que discursos sobre o que se ha de obrar, mas não se pode obrar nada, porque são dias de festa, e nem ha audiencias do Papa, nem tribunais; e por isso não posso mandar a Vossa Senhoria certidão do que o Embaixador tem feito, porque judicialmente não ha podido fazer cousa alguma.

Tenho falado muy proluxamente a Vossa Senhoria nesta materia, mas o gosto que Vossa Senhoria tem nella me fes declarar ainda nimiamente os meyos porque aqui julgamos que será bem lograda, que Vossa Senhoria tambem podera communicar ao seu Tribunal; e aqui farei tudo o que convier, e espero que Vossa Senhoria me avize nos correios seguintes do que mais ha feito o Nuncio, para aqui nos regularmos no que se houver de hir obrando.

Pello que toca a Antonio Vieira, estou com toda a advertencia pera quando tenhamos novo Nuncio. De me Vossa Senhoria em que lhe obedessa. E Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma, e de Dezembro 26 de 676.

Depois de ter escrito a Vossa Senhoria veyo a buscar me hum agente da religião com esse papel, em que me dis, que nelle me tras hum paragrafo de hũa carta, que eu poderia escrever a Vossa Senhoria, para o informar do que aqui se resolveu, e diz que me fez este servisso por eu não ter mais trabalho que traduzir em portuguez esse italiano. O papel contem o mesmo que outro que ja remeti, e o mesmo que eu digo agora; e ainda assim vai, bem que não tem mais serventia, que ser mais hũa testemunha da resolusão que aqui se tomou.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Janeiro 5[2]

Vierão hum dia destes fallar me dous religiozos capuchos barbados, e me disserão que elles com mais seis companheiros se partião para essa corte para nella pedirem a Sua Alteza se servisse de mandallos para Angola para onde os seus perlados os tinhão destinado por missionarios na forma em que ordinariamente o costumavão ser alguns outros religiosos do mesmo habito. Acressentarão que nestas occaziõis lhes fazia sempre favor o ministro que aqui estava ou o Cardeal protector quando aqui não havia ministro de escrever a Sua Alteza rogando lhe os favorecesse e amparasse, e me pedirão fizesse eu agora o mesmo para por mais esta via implorarem o patrocinio de Sua Alteza.

Informei me de quantos religiozos hião, de como se chamavão, e de que patrias erão; bem que não tive a quem pedir esta noticia mais que aos mesmos e a outros da mesma religião porque nenhuma outra pessoa poderia dar ma com certeza. Achei que vão outo missionarios dos nomes e patrias seguintes. Frei Paulo Francisco do Porto Mauricio, genoves per-

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 4 v. — *Original.*
[2] Para o Secretario de Estado em 5 de Janeiro de 1677.

feito da missão. Frei Francisco de Occana, genoves. Frei João Baptista, natural de Malta. Frei Paulo de Sessano, do estado de Florensa. Frei Redento de Fiorentino, romano. Frei Dominico Savoiardo, de Saboya. Frei Paulo de Varasa, genoves. Frei João Maria de Voltre genoves.

Estes são os nomes e patrias destes religiozos e superfluamente me pedem procure eu que Sua Alteza os patrocine, porque o zello de Sua Alteza he mais efficas do que o seria coalquer deligencia minha, e o sancto instituto destes religiozos, e o fim a que dirigem hũa perigrinasão tão delatada, tambem os fas mais dignos do emparo de Sua Alteza. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Janeiro 5 de 1677.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677—Janeiro 9[2]

Escrevo a Vossa Senhoria sem ser chegado o correo, e assim não podem levar as cartas que hirão neste o sobreescrito com o nome de que Vossa Senhoria me tiver avizado. Ainda o levarão se vierem a tempo, mas se não chegarem, e Vossa Senhoria por esta causa não achar ahi as minhas com o sobreescrito de que Vossa Senhoria me houver feito avizo, mande as Vossa Senhoria buscar debaixo do nome de Antonio Pereira da Silva que foi o de que uzei no correo passado, porque este ha de ser o nome do sobreescrito em cazo que o correo não chegue a tempo; e para que Vossa Senhoria tenha esta noticia remeto a Vossa Senhoria estas regras no maso do Sancto Officio. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma 9 de Janeiro de 1677.[3]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 6 v.—*Original.*
[2] Para o Secretario de Estado em 9 de Janeiro de 1677.
[3] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 7.—*Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Janeiro 9[1]

Estes dias tem sido por aqui tão tempestuozos que impedirão o curso ordinario dos correos, com que o de Espanha não he chegado athe agora, esperandose ia desde a somana passada. Por esta cauza e por haver sido agora a festa do Natal, sera mais breve esta carta do que costumão ser outras minhas, porque nem posso ainda responder as de Vossa Senhoria nem com o impedimento dos muitos dias festivos houve occazião de se adiantarem muito os negocios.

No do Sancto Officio fallei hontem largamente ao Papa, e ao Cardeal Cibo, com que de novo se repetiu o discurso da audiencia antecedente assim no que toca a virem processos a Roma, como no que pertence a duvida das testemunhas singulares. Quanto a virem processos tornei a propor ao Papa e a Cibo as rezois que ia lhes havia exposto, e outras mais que concidrei depois que todas se encaminhavão a mostrar que este negocio se devia tratar e decidir na forma em que se fes em outros tempos em que forão tidas por iniustas estas mesmas queixas dos christãos novos, sem ser necessario virem a Roma processos, principalmente havendo outros meyos de Sua Santidade se assegurar na iustificasão dos estillos do Sancto Officio, e outros papeis de que ella constava tão notoriamente que fazião superfluos coaisquer outros documentos.

A nenhũa destas rezois replicou Cibo; o Papa o fes pouco efficasmente porque nunca me dis que com effeito venhão processos, senão que sera util virem, para delles constar que o estillo do Sancto Officio he o que os Inquisidores affirmão, e não o de que os christãos novos se queixão. Hyeronimo Soares tem mandado vir hũas certidois de que creyo se certificara o Papa da verdade que quer ver nos processos. E eu tambem avizei ao Inquisidor Geral que podia fazer com o Nuncio outras diligen-

[1] Para o Secretario de Estado em 9 de Janeiro de 1677.

cias que me parecem convenientes, e com ellas e as mais em que ia fallei a Vossa Senhoria podera ser que pare esta pratica dos processos, nem no que pertence a elles tenho que acresentar ao que ia disse nos correos passados.

No ponto das testemunhas singulares vi que o Papa notoriamente supunha que o uzo dellas poderia continuarse sendo pello modo em que o eu referia. Eu com esta occazião disse ao Papa que se o estillo das testemunhas singulares com as modificasois com que eu dizia que o Sancto Officio o praticava parecia bem a Sua Santidade que o confirmasse Sua Santidade na mesma forma em que eu lho propunha declarando que os Inquisidores não uzassem delle em nenhũa outra, e que eu me daria por inteiramente satisfeito, sem ter que suplicarlhe de novo neste negocio; respondeo me o Papa que contra isto mesmo que lhe eu dizia tinhão dado os christãos novos hum papel muito largo, em que fazião grande forsa, e que ia havia mandado se me comunicasse para que eu lhe respondesse. Disse a Sua Santidade que o responder judicialmente aquelle papel tocava ao Inquisidor Hyeronimo Soares; mas que eu o faria tambem extraiudicialmente, e daria a reposta a Sua Santidade, e que desde logo lhe assegurava e prometia fazer evidente a Sua Santidade que não continha fundamento algum o novo papel da gente de nação que não fosse ou falso ou contrario a sua mesma pertensão, porque nenhum havia verdadeiro que pudesse favorecella. Em todos estes discursos me falla sempre Sua Santidade com grande benevolencia e com muitas expressois de que so deseia fazer iustisa e dar gosto a Sua Alteza.

Ainda se me não tem dado aquelle papel por ordem do Papa, mas hontem a noite me chegou por outra via. Não conthem novidade algũa nem dara cuidado a reposta, antes foi util haver mais esta occazião de mostrar ao Papa as cavilasois e enganos de que uzão em tudo o que allegão os christãos novos.

Hum dia destes passados fallou Francisco de Azevedo ao Papa, deu lhe hum memorial sobre este requirimento. Exagerou a innocencia dos seus constituintes, e a tirania e malevolencia dos Inquisidores. Respondeu lhe o Papa que elle ouvia que em Portugal se havia ateado muito o iudaismo, e que contra a innocencia que elle allegava havia a demonstrasão de estarem as sinagogas de Europa cheias de christãos novos fugidos de Portugal, mas que elle não deseiava fazer, nem faria neste negocio senão o que parecesse iusto depois de consideradas todas as cir-

cunstancias delle. Constame que esta foi a reposta do Papa, e duvido de que Francisco de Azevedo gostasse della. E de coalquer modo importarião sempre pouco as instancias de Francisco de Azevedo se elle não tivesse meyos de empenhar maiores patrocinios em seu favor, que estes são a unica mas grande defficuldade que temos que contrastar.

Ha mais neste negocio hũa novidade que não tenho por inutil bem que não he muito importante. E vem a ser que entre as rezois que nas primeiras audiencias propus ao Papa, e ao Cardeal Cibo ponderandolhe as desformidades que se continhão na inhibitoria com que essa Inquisição esta suspensa, e em outras rezolusois que no pontificado passado se tomarão pertencentes a ella, lhes disse que hũa dellas era estarem suspensos nos carceres muitos prezos dos coais huns poderião haverse mostrado innocentes e outros terem confessado os seus delictos sem huns nem outros poderem ser despachados; e o que mais era que ainda em cazo que o fossem não podião ser confiscados os mesmos que fossem convencidos, dispondo manifestamente o contrario o direito canonico, e sendo couza notoria o ser a confiscasão consequencia da herezia.

Fes o Papa mais aprehensão nestas cincunstancias que em outras, de que rezultou o tratarse dellas por ordem de Sua Santidade em hũa congregasão que antehontem se fes para este effeito. Nella se considrou que dos prezos do Sancto Officio huns com as suas defezas se poderião haver mostrado innocentes, e que dos culpados huns serião negativos e outros confessos; e se rezolveo que aos que se tivessem mostrado sem culpa despachassem os Inquisidores como fizerão athe agora, porque nestes não podia haver duvida. E que aos culpados que estivessem confessos iulgassem tambem como fizerão sempre pello modo e com as penitencias que neste Sancto Officio forão sempre praticadas. Dos negativos se não tratou nesta congregasão e ficou esta materia reservada para mais larga disputa.

Acho que não foi inutil esta rezolusão porque ia emmenda a falta das confiscasois que havia, dando algum castigo a herezia, e utilidade ao fisco de Sua Alteza. Poderão tambem os Inquisidores (se assim parecer conveniente) fazer desde logo autos da fe dos prezos que tiverem confessado em que tambem poderão ser relaxados os relapsos se suceder que os haia confessos, e se poderão continuar as prizois dos que tiverem indicios por que meresão ser prezos. Tambem he de considrar que contra os mesmos processos dos que confessão seus delictos, disserão os chris-

tãos novos que estas confisões eram feitas por enganos, e ameasão acrescentando a estas calumnias muitas outras; e mandando agora o Papa que com os confessos se proceda como se fes athe agora, ficão ia postos de parte e havidos por iniustos os gravames que offrecerão os christãos novos na parte que toca aos culpados que confessão seus delictos.

Mas ainda assim não veio grande importancia neste despacho porque he certo que todo o negocio principal fica por rezolver, e consiste em se são concludentes as provas por que o Sancto Officio ha por certa a culpa, e nos que voluntariamente querem confessalla não podia haver duvida na propia porque a da confissão propria he mais evidente que toda a outra, e assim ficamos ainda com todo o trabalho ou ao menos com todo o principal que tinhamos athe agora, e com a mesma occazião de instar ao Papa para que se assegure na iustisa desta cauza, porque não pertence este proximo despacho ao principal ponto della.

Eu considero que de dous modos se podia tomar esta rezolusão em ordem aos confessos, ou restringindo se so aos que actualmente estão prezos, ou fallando geralmente em todos os que confessarem seus delictos, e parece que fallará em todos porque não ha maior rezão para ser iusta com os que hoie estão prezos, e o não ser igoalmente com os que se prenderem de novo. E se assim he, vera *(sic)* a montar esta decizão o levantar se com ella a inhibitoria pello que toca aos confessos; ficando por decidir pello que pertence aos negativos. O decreto ainda não vai neste correo, e podera hir no futuro, nem sei ainda se se remetera ao Nuncio, ou se se me dara a mim, ou ao Inquisidor Hyeronimo Soares, mas suponho que não hira sem se me mostrar primeiro ainda no cazo em que se envie ao Nuncio. Como vir a formalidade delle avizarei a Vossa Senhoria porque em levar mais ou menos hũa palavra que amplie ou restrinja a rezolução do Papa podera consistir hũa grande differensa.

O Cardeal Cibo me deu conta desta rezolusão dizendo me que entendia que nesta noticia me dava hũa boa nova, e que por este modo estava ia vencida hũa das duas partes desta cauza, porque comprehendendo ella os processos dos confessos e negativos, e rezolvendo sse favoravelmente no que toca aos confessos, haviamos ia conseguido ametade do negocio. Eu agradeci muito a Cibo não tanto aquella noticia como o bom animo que mostrava, e quanto ao negocio lhe disse que a parte que não estava rezoluta era a em que consistia toda a importancia que se reduzia a se haverem por iustificadas as provas e praxe de que o Sancto

Officio uzava para indistinctamente se proceder como athe agora se observava, e que não chegando a este ponto a rezolusão que se tomou agora, ainda deixava no mesmo estado a duvida principal para que eu mais efficaxmente impetrava o seu favor. E fui continuando em forma que rendendolhe muitas graças das expresõis que me fazia, entendesse que ainda eu não tinha de que contentarme, e que com menos que rezolver tudo como eu pertendia não poderia satisfazerme. E quazi por esta mesma forma (mas sempre com todo o obsequio e venerasão devida) respondi ao Papa que tambem me fallou no que se hávia tratado naquella Congregasão.

Eu acho materia digna de concidrarse se sera conveniente que hindo a esse reino este decreto de Sua Santidade se haja logo de executar, ou suspender; porque para se executar veio que ha as rezõis de conveniencia que ia apontei neste papel; e para se suspender concidero que podera apertar de novo a estes ministros para acabarem de decidir o que he rezão e Sua Alteza quer; o verem que Sua Alteza se não accomoda a que a inhibitoria se levante por partes, nem lhe parece iusto, nem decorozo haver progresso algum neste negocio que não seia a ultima conclusão do que tão iustificadamente pertende o Sancto Officio, e tambem por mais este meyo constaria a estes ministros o empenho de Sua Alteza e se apressaria o fim desta cauza.

Todavia me não delibero nesta duvida, porque tambem podera haver escrupulo em dilatar nos carceres os prezos confessos havendo ordem para despacharse na mesma forma de que a Inquisição uzou sempre; e para ajustar as rezois que me occorrem assim para a conciencia como para o bom sucesso da cauza dezeio ver a formalidade do decreto do Papa, e então poderei fallar com mais fundamento nesta circunstancia; e me parece (quando Sua Alteza assim o aprove) que Vossa Senhoria comunique tudo o que aqui escrevo ao Sancto Officio porque tambem o seu voto sera nesta materia muito importante documento. Eu suponho que no ponto dos culpados negativos e diminutos que he o principal que esta por rezolver nos farão terribel controversia os parciais dos christãos novos, mas querera Deos que tenha mais efficacia que todos a iustisa da cauza, e o zelo de Sua Alteza.

Nos correos passados fallei a Vossa Senhoria na pertensão que tinha de que as bullas das erecsõis dos novos Bispados fossem por via secreta, e nas difficuldades e delasõis que me havião feito neste requirimento e procurando vencellas com mais exemplos que hum de França de que en-

tão me valia, achei que este favor se havia feito em outras occaziõis a Elrei de Castella e ao de Polonia, e que os de Castella e França o pertendem não so por conveniencia mas tâmbem por reputasão e que havião feito authoridade de que a Se Apostolica lhes fizesse graça de conceder por via secreta as bullas das erecsois das novas igreijas que fazião nas suas conquistas.

Com mais este fundamento tratei de ver bom fim a esta pretensão que comessei so por nos livrarmos de maior despeza e ultimamente continuei não tanto por esta cauza, como pella authoridade de Sua Alteza. E porque ainda se me difficultava, expus ao datario a que principalmente tocava esta materia, que eu ia não tratava della pello dispendio que se faria, senão pello decoro de Sua Alteza, porque havendo os Reis de França e Castella feito authoridade de se lhe conceder este favor, se poderia entender que eu não procurava a de Sua Alteza com o calor que devia se me accomodasse com se lhe não fazer esta mesma graça; e que com effeito eu me rezolvia a não aceitar as bullas, e havia mandado parar na expedisão de todas, emquanto se me não concedessem para Sua Alteza na mesma forma em que foram concedidas a Elrei de França e Castella, e ainda ao de Polonia.

Respondeu me o datario que o hirem as bullas por via secreta era couza pouco uzada, e que Sua Santidade dezeiava que se não continuassem agora os despachos extraordinarios que houve em outros tempos mas que ainda assim lhe reprezentaria as minhas rezõis. Naquelle mesmo dia que foi o de antehontem se fes hũa congregasão sobre este particular em que os mais dos vottos foram a nosso favor; mas chegando me logo esta noticia a tive tambem de que se intentava fazer se nos despeza por outra via querendo que eu pagasse componenda pella erecsão do Arcebispado da Bahia.

Com esta informasão quando hontem fallei ao Papa lhe expus a iusta cauza do meu requirimento procurando que as bullas fossem por via secreta, e que de nenhũa dellas se pagasse componenda. Respondeu me o Papa em boa forma, e levando lhe esta menham o datario a consulta, resolveu o Papa que as bullas se passassem logo e conforme em tudo o que eu pedia; acrescentando Sua Santidade fazia esta concessão pello grande serviço que Sua Alteza com as erecsões destes Bispados fazia a Igreija e a fe catholica, e declarou tambem Sua Santidade que queria que se não alegasse esta graça, para em outras erecsões se fazer della exemplo para outra.

Asseguro a Vossa Senhoria que tive mui particular gosto deste despacho, porque de mais de que se livrou Sua Alteza de hũa consideravel despeza, ficou o negocio com todo o decoro e authoridade que eu podia dezeiarlhe, e estimei mais esta circunstancia com que aqui se reconheceo o respeito devido a Sua Alteza, vendo o cazo que se fas nesta Curia destas meudezas, e o cuidado com que tratão dellas as outras Coroas. Ao Papa hei de render as graças deste favor, e a alguns dos ministros daquella congregasão o mandei ia agradecer. Nesta mesma tarde ordenei ao expedicioneiro que logo concluisse a expedissão de todas estas bullas que han de hir no correo que vem, e nesta supozisão poderão estar dispostos os novos perlados para haverem de sagrarse logo principalmente se houverem de partir para o Brazil no fim de Marso.

O Bispo do Rio de Janeiro me havia convidado para o sagrar na suppozisão de que ia agora eu estaria proposto em Braga, porque em Roma não sagra perlado que seja so Bispo, senão ou Cardeal ou Patriarcha ou Arcebispo. Mas porque o Bispo do Rio de Janeiro viu que pella duvida da pensão que hei de pagar ao Inquisidor Geral se dilatava a minha promosão e dezeiava sagrarse, lhe disse que eu não queria fazerlhe o damno de suspendello, e aiustamos que poderia sagrallo o senhor Cardeal de Estre, e com effeito se sagra amenham. Sagrasse sem ter ainda em seu poder as bullas, não obstante o haver eu cuidado que o não podia fazer sem ellas, porque a regra ordinaria com que eu me persuadia, não milita em Roma, adonde a comissão que da o Papa para se sagrar algum Bispo fas o mesmo effeito nesta Curia, que fazem as bullas fora della. Eu facilmente alcansara que o Papa me concedesse esta comissão não obstante não estar ainda proposto, mas não me pareceu fazer pertensão com o Papa sobre hũa materia em que nem para mim nem para o Bispo havia importancia algũa.

Fas o Papa algũa difficuldade em dispensar ao novo Bispo de Miranda no votto que fes sendo Caramelita descalso de não ser promovido a estas dignidades, e se ha remetido este ponto á congregasão do Concilio. Este escrupulo he novo porque nos outros Pontificados não costumava havello, e ha muitos exemplos de outros religiozos que forão sem controversia dispensados tendo o mesmo votto. Não me parece que podera durar esta duvida, bem que gastara alguns dias em vencerse mas ponho toda a diligencia em que assim seia com toda a brevidade, com que pode assegurarse o Bispo que sera aqui servido com muy puntual cuidado.

Ordenou me Sua Alteza que tratasse da reformasão das religiõis desse reino, e procurasse que se não concedessem motus proprios para os religiozos delle. Assim o propus hontem ao Papa apontando lhe para a reformasão das religiõis aquelles mesmos meyos que Sua Alteza aprovou, e Vossa Senhoria podera ver na minha instrusão. Respondeu me o Papa que lhe parecia iusto tudo o que eu lhe representava naquella materia, e que assim se faria.

A rezolusão que se tomou sobre o tabaco ainda não esta publica, nem o secretario da congregasão me deu nova noticia della, antes me mandou dizer que estava achacado e impedido para me buscar emquanto não melhorasse; e que por esta cauza não hiria neste correo o breve. Mandei pedir lhe não fizesse passar breve sem eu ver a minuta delle, e saber se estava em forma que eu houvesse de acceitallo. Respondeu me que se não faria sem eu primeiro saber e aprovar o que nelle se houvesse de escrever.

Dos outros memoriais que avizei a Vossa Senhoria se remeterão a differentes congregasõis se não tratou athe agora, porque com o embarasso que fizerão estes dias festivos se não fizerão as congregasõis a que forão mandados.

Não houve desde o correo passado athe agora Congregasão Consistorial, com que se não acabou de rezolver a duvida se se havia de ter alem da quarta parte a pensão que hei de pagar ao Arcebispo de Braga. Eu tenho feito neste negocio incessante diligencia mas não me parece possivel que seia bem lograda, porque querem estes ministros que seia inalteravel o estillo que tem nesta materia. E nesta forma estarei na mesma suspensão sem ser proposto ate a reposta da carta que escrevi a Vossa Senhoria em 28 de novembro.

As novas que por aqui ha da a Vossa Senhoria Joseph de Souza e se conthem nestas relasões manuscriptas que remeto a Vossa Senhoria por isso deixo de fazer segunda leitura com a mesma materia. E esta carta tem sido muito mais comprida do que eu cuidava quando principiei de escrevella. E ainda he mais dilatado outro papel que sobre outras materias escrevo neste mesmo correo a Vossa Senhoria.

O sobreescrito da reposta destas cartas vira pera Manoel Borges de Lucena. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Janeiro 9 de 1677.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 7.— *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677—Janeiro 9[1]

Nos correos ordinarios avizo sempre a Vossa Senhoria dos particulares, que actualmente vou continuando nesta Curia, mas com a concideração de que agora sou obrigado a tratar de todos os que aqui houvesse do serviço de Sua Alteza, que achasse por resolver, não só revi os da minha instrucção, mas examinando todos os que se conthem nos papeis que me deixou o doutor Gaspar de Abreu, achei alguns de que me pareceu dar conta a Vossa Senhoria antes de fazer nelles diligencia, ao menos publica, e com o Papa.

Naquelles papeis, e na minha instrucção, ha alguns negocios tão antigos, que não sei, se ainda devo proseguillos, porque poderão estar variados os termos em que forão principiados; ha outros, que dependem de noticias, ou documentos, que hão de vir desse reino, sem os quais se não podem continuar. Em outros se me reprezentão rezões, que me fazem parecer, que não convem fazermos sobre elles requerimento, e que com se não tratar delles, ficará Sua Alteza melhor servido. E ultimamente ha alguns, em que o serviço de Sua Alteza não tem interesse immediato, e tocão a pessoas particulares, que aqui tiverão pertensão a que Sua Alteza patrocinou; e só me pertence o aplicallos agora, pellos haver favorecido Sua Alteza, e ordenar que tratasse delles ao ministro que aqui estava.

Todos os em que tenho algũa couza que propor referirei a Vossa Senhoria neste papel; e supposto que seja contra a forma das cartas, aindar *(sic)* assim por evitar confuzão entre materias totalmente diversas, as escreverei com repartisão de differentes titullos, pondo cada hũa separadamente pella maneira seguinte.

[1] Para o Secretario de Estado em 9 de Janeiro de 1677.

Sobre se fazer junta em que se examinem as bullas apostolicas antes de estarem publicas.

No capitulo 13 da minha instrucção me ordena Sua Alteza observe o que se havia disposto em alguns outros da do Marques das Minas, e que informado do que o doutor Gaspar de Abreu de Freitas havia obrado em cada hum delles, continuasse a diligencia, ou a fizesse de novo, se o doutor Gaspar de Abreu a não tivesse principiado.

Dous dos capitulos da instrucção dô Marquez, de que Sua Alteza me manda tratar, são os 41 e 42 em que Sua Alteza dis, que para se evitarem as contendas e censuras, que muitas vezes nacem dos breves e bullas appostolicas, quando se entende que com ellas se offende, ou perturba a jurisdição da Coroa, parecia meyo conveniente, que Sua Santidade nomeasse nesse reino hũa junta de ecclesiasticos, que podião ser o Arcebispo de Lisboa, o Inquizidor Geral, o Capellão mor, o Nuncio, e outros ministros, e que tambem Sua Santidade ordenasse que todos os breves ou bullas que se concedessem para Portugal, não tivessem execusão sem se verem naquella junta, para se executarem, achandosse que não encontravão a jurisdição da Coroa, e encontrandoa não chegassem a publicarse, e se rescrevesse sobre elles a Sua Santidade.

Entre os papeis, que me deixou o doutor Gaspar de Abreu de Freitas estão huns que dis se lhe remeterão dessa secretaria pertencentes ás duvidas, que teve o Nuncio Monsenhor Ravizza, sobre o recurso para o juizo da Coroa, e consta que entre os meyos, que então propoz Ravizza para evitar aquelle recurso, foi o querer, que com authoridade appostolica se formasse hũa junta, em que elle entrasse, em que se rezolvessem as cauzas de violencia, ou força que os juizes ecclesiasticos fizessem aos vassallos de Sua Alteza.

Sobre estes papeis dis o doutor Gaspar de Abreu na memoria que me deixou, que não fallara nelles, nem se lhe ordenara que o fizesse, e que só hũa vez tocara nesta materia ao Papa, e a não proseguira vendo que Sua Santidade não tinha noticia della, e acrecenta o doutor Gaspar de Abreu as palavras seguintes: E daqui rezultou assentarse em Lisboa que por nenhũa maneira convinha fallar na materia de que trata o capitulo 41 e 42 da instrucção, que direitamente são contra a regallia de Sua Alteza.

Estes capitulos 41 e 42 sobre que o doutor Gaspar de Abreu diz se resolvera que se não devia tratar, são os mesmos que Sua Alteza me manda proseguir, com que parece que depois da rezolução de que falla o doutor Gaspar de Abreu, foi Sua Alteza servido tomar a contraria, que se conthem na minha instrucção. Mas havendo eu agora de principiar a fallar nesta materia, se me reprezentou tambem que este requerimento tem algũas circunstancias, que offendem a regalia de Sua Alteza; e assim me pareceu antes de entrar nelle communicar a Vossa Senhoria o que me occorre.

Aquelle meyo que Ravizza appontou offerecendo aquella junta, se consultou no Dezembargo do Passo, e assim a meza, como o procurador da Coroa, impugnarão muito efficazmente o que o Nuncio propunha, e finalmente rezolveu Sua Alteza que naquelle particular não houvesse novidade alguma. Eu reconhesso que esta junta de que a minha instrucção falla, não tem os inconvenientes que havia na que offereceu Ravissa; porque naquella queria elle prezidir, ser juiz em cauza propria, e introduzir outras circunstancias contra a regalia de Sua Alteza, que não pondera agora, porque são especiais ao recurso á Coroa, de que então se tratava; mas ainda assim julgo que esta junta, que a instrucção me diz que pessa, offende tambem a regalia de Sua Alteza.

A Vossa Senhoria será prezente, que em quasi todos os Reinos da cristandade, he costume verem se as letras apostolicas, e quando se acha nellas algũa dispozição, que offenda o direito dos Princepes, e bem commum das Coroas, se pára na execução daquellas bullas, e se reprezentão a Sua Santidade os inconvenientes que ha nellas. E hum destes dias vi eu huns papeis, de que consta, que assim se pratica em Navarra, Napoles, Catalunha, Sicilia, Flandes, Milão, Saboya, França e Castella. Em Alemanha, ainda ousso que ha menos escrupulo, e em Veneza ha tão pouco, que todos os breves se examinão, e se nelles não ha couza em que repare a Republica, se executão, mas achando se algũa couza que offenda os foros, ou privilegios daquelle estado, não somente se não executa o breve, mas fica na mão do ministro secular, a que toca aquelle exame, e nunca mais o dá á parte; e me admira que assim se fassa regularmente em Veneza; porque serão muy poucos os cazos em que aquella negação dos breves seja licita. Em Portugal tambem houve costume de se não executarem as bullas apostolicas sem serem examinadas pelo Chanceller mor, e se uzou assim athe o tempo de ElRei Dom João o 2.°,

que revogou aquelle estilo por lho pedir o Papa, que creyo era Innocencio 8.º

Eu não aprovo indistinctamente que possão os ministros seculares suspender as bullas da Se Apostolica, e he notorio que de nenhum modo podem fazer acção em que se mostre que procedem jurisdictionalmente, bem que tambem não ha escrupulo em que com o respeito devido á Igreja se suspenda aquella execusão, como em deffensa do prejuizo da Coroa, para pedir a Sua Santidade a livre de qualquer damno ou grave inconveniente, que da execusão daquellas bullas pode rezultarlhe.

Mas não tendo nos nem o estillo de Veneza, que a mim me fas escrupulo, nem o das outras Coroas, que por innumeraveis authores he julgado por licito, julgo que não será conveniente declinar a outro excesso, qual será o de sogeitar á jurisdição ecclesiastica o direito que Sua Alteza tem para deffender os previlegios da sua Coroa.

O direito canonico dis que havendo justa cauza, se pode parar na execusão das bullas, e rescreverse ao Papa sobre ellas, com que por esta parte ia não falta authoridade Pontificia para se poder tratar do que for util á Coroa. E por outra via he certo que Sua Alteza e todos os outros Reis devem tratar do que convem aos seos dominios, e podem parar na execução dos mandados appostolicos quando della se segue prejuizo, e perturbação aos seos reinos, e pedir ao Papa os livre daquelles damnos, entendendose que não ha tensão de Sua Santidade occazionallos. E não sei se convem que Sua Alteza mostre dimitir de si a faculdade de poder fazer esta diligencia, rezervandoa toda a hũa junta ecclesiastica, e havendo tantos outros reinos catholicos sem que algum uzasse deste arbitrio, ainda se me fas mais racionavel este reparo.

A isto acresce que em outro capitulo da minha instrucção me manda Sua Alteza pedir ao Papa queira ordenar, que se não cometa rescripto algum a esse reyno, senão a juizes muito capazes, na forma que os apponta o concilio Tridentino; e se se conseguir este requerimento (em que ja fallei ao Papa) ficará cessando a mayor parte da cauza para que se pedia aquella junta, porque se os juizes apostolicos forem racionaveis e letrados, he infalivel que não farão contendas, nem proferirão censuras, senão quando forem justificadas, e em tal cazo nem aquella junta, se a houvesse, poderia impedillas, antes era obrigada a patrocinallas.

Estas rezões me pareceu referir a Vossa Senhoria para que communicandoas a Sua Alteza, eu siga o que Sua Alteza julgar que he justo;

e pello que toca ao meu habito acrescento que lhe não paressa a Vossa Senhoria este meu reparo menos ecclesiastico, porque tem fundamento não só nos authores, mas nos sagrados canones com cuja observancia he compativel servir se a Coroa, e venerar se a Igreja.

Sobre as pençoens e beneficios
que se dão a estrangeiros, e christãos novos.

Ordena me Sua Alteza no capitulo 13.º da minha instrucção que sigua o que dispoem os capitulos 43, 44 e 45 da do Marquez das Minas, em que Sua Alteza lhe ordenava procurasse que se não dessem beneficios nem pençoens a estrangeiros, e christãos novos, principalmente havendo crescido tanto este excesso, que succedia achar se hũa só pessoa daquelles com muitos beneficios.

Este negocio conthem tres partes; hũa he não se darem beneficios a estrangeiros; outra não se darem a christãos novos; e outra não se proverem pensoens em christãos novos, nem estrangeiros. Quanto á primeira não creyo que temos que requerer, porque não acho que beneficio algum desse reyno se desse a estrangeiro.

No que toca á 2.ª ha differensa entre os beneficios simplices, e os de rezidencia; estes ultimos se não dão a christãos novos, nem elles tem conveniencia em aceitallos; porque aos que vão providos nelles se fazem nesse reino as deligencias na forma dos breves, e se se achão com este deffeito, se lhes não dá posse do beneficio. Os simpleces são os que regularmente se provem em christãos novos, e como para elles não tem impedimento, não he facil de remediar este danno. O Marquez das Minas na memoria que deixou ao doutor Gaspar de Abreu, dis que alcansou despacho pera que na expedição que se fas na Dattaria se declarasse (como o Marquez diz se declarava actualmente) que o Papa dava este ou aquelle beneficio, a este ou aquelle sogeito, não sendo de sangue infecto. E se assim se observasse, bastaria esta clauzula pera que nenhum christão novo alcansasse beneficio ainda simples; mas mandando eu fazer diligencia á Dataria, me constou que aquella declaração se não fazia, nem achei memoria de que se fizesse nunca, nem apparece athe agora despacho de que conste da rezolução que o Marquez dis que alcansou. Fico fazendo diligencia por descobrilo, para procurar que se execute, e quando

se não ache, verei se he possivel conseguir outro que dê remedio para aquelles beneficios serem melhor providos.

Sobre as pençoens falou o Marquez das Minas ao Papa Clemente X° com toda a possivel efficacia, sem conseguir couza algũa; e esta pertensão de se não darem pençoens a italianos, de mais de ser negocio difficultozissimo, he aqui tão mal aceito, que não querem os ministros nem chegar a ouvir falar neste requerimento.

A rezão por que falo nesta materia a Vossa Senhoria he porque o Marquez das Minas dis na sua memoria que sobre este particular escrevera a Sua Alteza avizando o do remedio, que nesse reino se lhe poderia dar, entendendo que em Roma o não poderia ter; e o doutor Gaspar de Abreu tambem dis nos papeis, que me deixou, que no que toca a estas pençoens escreveu a Sua Alteza em carta de 19 de Dezembro de 1671 de que nunca tivera reposta, e que esperava que eu trouxesse alguma.

O que dezejo saber he se com a occazião do primeiro papel, que o Marquez das Minas enviou, ou depois com a carta do doutor Gaspar de Abreu, tomou Sua Alteza algũa rezolusão, pera eu a ficar entendendo, e me servir assim de noticia para o requerimento, como de instrusão, para me conformar com o que Sua Alteza houver rezoluto em cazo que haja tomado algũa determinação neste negocio.

Sobre a relaxasão dos clerigos ao brasso secular.

No capitulo 18.° da minha instrucção me manda Sua Alteza observe o que havia ordenado no 52 da do Marques das Minas, em que Sua Alteza em concideração dos muitos delictos que nesses reinos commetião os clerigos confiados com a immunidade de se lhes não poder impor pena de morte; e movido tambem Sua Alteza da noticia que havia tido de que ja se concedera breve contra os clerigos facinorozos, para se proceder contra elles, athe serem relaxados; mandava Sua Alteza ao Marquez que constando lhe deste breve, pedisse outro semelhante concedido aos Bispos, ou cabbidos em falta de Prelados, para assim se evitarem aquelles damnos; e sobre esta materia escreveu Sua Alteza mais duas cartas ao Marquez; hũa em 23 de Mayo de 1669, e outra em 25 de Janeiro de 1670.

Na relação que o doutor Gaspar de Abreu de Freitas me deixou dos negocios que lhe forão commetidos, fala tambem neste particular de serem relaxados os clerigos facinorozos, e acrecenta as palavras seguintes =

Não se admitiu ao senhor Marquez esta pratica, e assim eu não tratei mais della por parecer indecoroza para a authoridade real de Sua Alteza, e para a reputação do reino, mostrando que cria clerigos facinorozos, e que a justiça os não pode castigar, havendo ordenação e leis que devemos guardar, e desnaturalizar, e desterrar os semelhantes, que não forem punidos pello ecclesiastico.=

Havendo eu agora de obrar algũa couza sobre este capitulo da minha instrucção, dezejei achar noticia do breve em que ella falla; e me dizem que aqui ha memoria de que ja se concedeu algum breve para algum ecclesiastico poder ser relaxado, havendo commetido delicto extraordinario e escandalozo, e não sabia quem me falou nesta materia, qual fora aquelle clerigo, nem qual o seu delicto; mas não acho noticia de que a reyno ou provincia algũa se concedesse breve geral para que pudessem ser relaxados os clerigos por aquelles mesmos crimes, por que se impoem pena de morte aos seculares; antes falando nesta materia sem declarar que eu tinha ordem para este requerimento, mas somente por discurso, vi que ella parecia asperissima e impossivel de conseguir, e temi que o tratalla, ou dar algum memorial sobre ella, não teria mais effeito que fazer publico hum negocio que aqui ha de parecer summamente violento, e fazer crer que os clerigos desse reyno erão mais criminozos que os de todos os outros, que não hão procurado este remedio.

Com esta reflexão me pareceu não principiar de novo este negocio sem o communicar a Vossa Senhoria, porque tambem acho que foi justo o reparo que o doutor Gaspar de Abreu fes neste requerimento, e me não inclina a este arbitrio o amor que devo ter á immunidade ecclesiastica porque eu sou o primeiro que dezejo que os clerigos não uzem mal della, nem ella se offenderia se o Papa quizesse alteralla, porque lhe he inteiramente livre o conservar, ou moderar aquella immunidade, nem contra ella poderia haver escrupulo que não tirasse o breve, quando Sua Santidade o concedesse.

O que me fas duvidar he ver que esta pertensão ha de parecer novissima e violenta, e que não ha nem houve nunca (que eu ouvisse athe agora) aquelle breve geral em algum outro reino ou provincia; e creyo que esta pertensão se não poderá conseguir, nem se variará nesta parte a dispozição de direito só para Portugal.

Acresce a estas razões o estarmos em termos differentes dos em que nos achavamos quando Sua Alteza foi servido dar aquella comissão ao

Marquez das Minas, porque naquelle tempo ainda não havia nesse reino Prelados que reprimissem os excessos dos clerigos, que ja poderão estar mais moderados e temerozos com os muitos a que tem castigado os Bispos. Eu sou testemunha de vista de parte desta experiencia no bispado de Lamego, e os outros Prelados, em quem devo crer que he maior o zelo, haverão experimentado com mais rezão o mesmo cada qual no seu bispado. Isto me occorre sobre este particular, e seguirei o que Sua Alteza rezolver.

Sobre o recolhimento do Porto.

Entre os papeis que me deixou o doutor Gaspar de Abreu de Freitas, está hum memorial, que elle deu ao Papa, em que da parte de Sua Alteza lhe reprezenta que na cidade do Porto, por ser muito populoza, e maritima, ha muitos cidadãos que fazem viagens em que gastão annos inteiros primeiro que voltem a suas cazas, sem na dita cidade haver lugar commum em que deixem com segurança suas molheres e filhas, de que algũas vezes rezultavão muito prejudiciais consequencias, e por esta cauza pedia ao Papa concedesse licença para se fazer no Porto hum recolhimento em que aquellas mulheres pudessem ficar accommodados e livres daquelle perigo. Acrecenta mais o doutor Gaspar de Abreu que sobre este particular se pediu informação ao senhor Bispo do Porto, que ainda não havia chegado.

Espero que Vossa Senhoria me diga se devo continuar esta deligencia, e quando Sua Alteza assim o disponha, he necessario que Vossa Senhoria me mande a informação do senhor Bispo do Porto, e em cazo que ella se perdesse, ou o papel por que se pediu, com avizo de Vossa Senhoria procurarei outro semelhante, para que a informasão venha, e este negocio se prosiga.

Sobre o litigio
dos padres da Companhia com o vigario de São Payo da villa da Rua
e interpetração do breve do Papa Julio 3.°

Tiverão os padres da Companhia do collegio de Coimbra hũa demanda com o vigario de São Payo da villa da Rua, sobre se as apprezentaçoens de huns beneficios e curados que ha annexos áquella igreja tocavão ao collegio, ou ao vigario da Rua, sobre o que o doutor Gaspar de Abreu me deixou as copias de duas consultas do Dezembargo do Paço,

e alguns outros papeis, de que referirei somente o que he necessario para expor a Vossa Senhoria a duvida, que tenho nesta materia pella parte que me toca a tratar della nesta Curia.

Correu o litigio referido entre o collegio e o vigario em primeira instancia diante do ouvidor da Capella Real; em 2.ª nesse reino por commissão appostolica; e em 3.ª instancia appellarão os padres para esta Curia, adonde se decidiu que as apprezentaçoens não toccavão ao vigario, senão ao collegio, e por virtude desta sentença commessou de apprezentar o collegio, e foi excluido o vigario.

Passado algum tempo, tornou o vigario a mover este litigio no juizo da Coroa, e alcansou sentença contra o collegio, em que se rezolveu que a de Roma fora nulla; e hum dos fundamentos desta rezolução foi por haver sido a de Roma dada contra hum previlegio concedido em hum breve de Papa Julio 3.º a elRey Dom João o 3.º para que as cauzas eccleziasticas não fossem trazidas fora do reyno, e dentro delle fossem tratadas athe a ultima decizão dellas.

Contra esta sentença allegarão de novo os religiozos da Companhia que erradamente se uzava para este intento do breve de Julio 3.º; porquanto so fora concedido pera que não viessem a Roma as cauzas dos clerigos criminozos, que para vexar as partes, e não serem castigados, uzavão destes recursos, mas que se não extendia o breve ás cauzas eccleziasticas, e benefficiais, como era a de que tratavão o collegio e o vigario; porque estas, não obstante o dito breve, podião vir a ser julgadas a Roma em 3.ª instancia.

Sobre esta materia se fizerão duas consultas no Dezembargo do Passo, hũa em 8 de Janeiro de 1665, e outra em 15 de Dezembro de 1668, sendo ouvido em ambas o procurador da Coroa, e hum dos pontos de que se tratou nellas foi a interpetração daquelle breve, em que huns ministros forão de parecer que o previlegio se extendia a todas as cauzas, ainda beneficiais e civis; e outros que se devia restringir só ás criminais, na forma que os padres deduzião em suas rezoens; e se allegarão muitos fundamentos, e ainda rezoluçoens tomadas a favor de hũa e outra parte que daquella consulta constão mais largamente. Nesta indifferensa foi Sua Alteza servido rezolver que se pedisse a declaração daquelle breve, e o ordenou assim ao Marquez das Minas por carta de 8 de Mayo de 1669.

Falando nestes papeis o doutor Gaspar de Abreu na memoria que

me deixou, dis sobre elles as palavras seguintes=Neste negocio se não falou nunca, nem os padres tratarão delle, porque entenderão bem que seu conhecimento não tocava a Roma, nem será conveniente privarse Sua Alteza por este meyo da sua jurisdição real, nem que o Papa pudesse tomar sobre ella conhecimento.=De que infiro que julgou o doutor Gaspar de Abreu, que não era util ao servisso de Sua Alteza o tratarse desta materia.

E expondo a Vossa Senhoria o que me occorre, me persuado que de nenhũa maneira he conveniente o pedirse mais explicação daquelle breve, que a que se ha recebido nesse reino, e o estillo dos tribunais ha introduzido. Porque conforme consta daquellas consultas, e achei aqui em alguns outros documentos, vejo que se tem dado algũas sentensas, e tomado assentos na suppozição de que o breve falla somente nas cauzas dos clerigos criminozos; e que tambem se tem dado muitas outras, entendendose que o breve comprehende todas as cauzas; e não se pode negar que esta 2.ª interpetração he mais util á Coroa, e incomparavelmente mais favoravel aos vassalos de Sua Alteza, que (a meu entender) ficarão privados desta utilidade, se agora se pedir nova declaração daquelle breve.

Nos tempos antigos em que os ministros romanos erão mais sinceros, concedião se facilmente aos Reis muitos previlegios, que agora estes ministros dezejárão que não fossem concedidos, de que nace o cuidado com que sempre tratão de moderallos, porque tudo o que diminuem nas prerogativas que antes se havião dado aos Reis sogeitão de novo á jurisdição das suas congregaçoens; e por esta cauza he aqui politica commũa dos ministros dos Princepes não quererem nunca entrar em disputa sobre os seos previlegios, e procurarem que sempre vão continuando na mesma forma, entendendo que lhe serão violados, ou diminuidos, logo que chegarem a pollos em controversia. Não creio que dará cauza a este receio a rectidão e sanctidade dos Pontifices, mas he certo que o fas precizo a politica dos ministros inferiores.

Esta experiencia, que aqui he ordinaria, me fas crer que se agora o previlegio que nos concedeu Julio 3.º entrar em duvida, que hão de estes ministros procurar que elle se restrinja de modo, que fique menos util do que ha sido athe agora. As conveniencias que delle rezultão ao reino, se considerárão bem naquellas consultas do Dezembargo do Paço, e serão prezentes a Vossa Senhoria se fizer reflexão nas vexaçoens, e gastos,

e extracção de dinheiro que sentirão os vassalos de Sua Alteza, se não ficar meyo licito de se embarassar o virem as cauzas a Roma, e creyo que será infalivel todo este damno, se pedirmos que de novo se decida aquelle privilegio.

Em nenhum cazo digo que deixemos de pedir aquella declaração para hirmos uzando daquelle breve em má fé, e com conciencia escrupuloza, extendendoo a cazos, que elle não comprehende; nem tambem, sem mais exame, me atrevo a deliberar em qual daquellas opinioens he melhor, porque na verdade o breve de Julio 3.° a ambas da fundamento.

O que digo e me persuadem os documentos que aqui achei he que pellos authores, sentenssas e assentos, que ha a favor de cada hũa daquellas opinioens, se pode por hora seguir qualquer dellas com boa conciencia e que nestes termos poderão os ministros escolher a parte que he mais util á Coroa com mais authoridade da regalia e conveniencia dos vassalos de Sua Alteza. Mas se o previlegio se puzer em duvida, tenho por infalivel que havemos de ficar sem aquella liberdade, que agora he licita, e o não será depois que tiver contra si hũa rezolução da Sé Apostolica por que se restrinja aquella graça. Agora podemos uzar della, não só para as cauzas dos clerigos facinorozos; mas para outras mais; porque (se são certas como suponho, as allegaçoens que acho nestes papeis) ha fundamentos que bastem para livrar de escrupulo aos juizes que se accommodarem com a opinião mais favoravel ao reino, mas depois não poderão com boa conciencia entender nesta forma aquelle privilegio, se a Sé Apostolica quizer determinallo e rezolver o contrario.

Se os ministros romanos nos pedissem agora este previlegio, podiamos nos justamente duvidar de mostrarlho, porque he doutrina commũa que quando ha perigo de que pondosse em questão o previlegio se poderá derrogar, ou diminuir, se pode procurar mais justificadamente que elle se não chegue a examinar, e com mais rezão não devemos hir voluntariamente a offrecello, com manifesto perigo de nos ser diminuido ou violado. E ja por esta rezão não quis elRey de Castella pedir nova declarasão deste previlegio, como se considerou em hũa das consultas referidas do Dezembargo do Passo.

Com estes fundamentos me parece que se não deve tratar desta materia, principalmente havendo tantos tempos que a não aplicão, nem ainda os religiozos da Companhia, que poderião ser os unicos interessados nella; mas como Sua Alteza havia ordenado que aquella declaração

se pedisse, e agora me tocou tratar de tudo o que aqui achasse por rezolver, he necessario para eu não fallar neste negocio o saber de Vossa Senhoria se he assim servisso de Sua Alteza em concideração do reparo, que tenho communicado a Vossa Senhoria.

Sobre as conezias magistrais e doutorais
da Universidade de Coimbra.

O reitor e lentes da Universidade de Coimbra reprezentarão a Sua Alteza por hũa petição sua, que elles tinhão noticia de que nesta Curia se intentavão por pençoens nas conezias magistraes e doutoraes, que Sua Alteza aprezenta em cada sé, precedendo primeiro nomeação da Universidade; e porque estas conezias nunca forão pensionadas, pedião a Sua Alteza fosse servido escrever ao Marques das Minas procurasse nesta corte alcansar despacho de Sua Santidade por que ordenasse, que nas conezias que a Universidade nomea, se não impuzesse penção alguma, e Sua Alteza o ordenou assim ao Marquez por carta de 18 de Mayo de 1669.

Não consta dos papeis que me ficarão o que o Marquez das Minas obrou neste particular; e o doutor Gaspar de Abreu de Freitas dis que lhe não pareceu tratar delle, julgando que pedir despacho para aquellas pençoens se não imporem seria motivo para se introduzirem. E acrecenta que ouviu que a Dataria só pertendia pensionar algũas conezias, em que ja se puzerão pençoens, sendo renunciadas.

Eu tambem ouvi esta mesma noticia, e igualmente entendo que não convem fazer requerimento nesta materia, assim pella rezão que o doutor Gaspar de Abreu aponta, como tambem porque não vejo que por hora continue nestes ministros o intento de impor aquellas pensois, antes depois que aqui se principiou aquella pratica se tem passado bullas de algũas daquellas conezias, sem se tratar de que fossem pencionadas, e actualmente se está aqui negoceando a expedissão das bullas de duas, sem que athe agora se haja fallado em pensão nem hũa só palavra, e se vai continuando com o mesmo estilo que a Universidade dezeja, e pella mesma forma sempre praticada. Com que não ha occazião de pedirmos graça nova, antes o requerella poderá resuscitar algũa duvida, em que por hora se não falla, nem haverá occazião de impugnalla, se estes ministros não tornarem a movella; mas para eu mais seguramente não tra-

tar desta materia espero que Vossa Senhoria me diga que Sua Alteza o aprova.

O que só me parece digno de advertir á Universidade he que nunca de licença para se renunciar algũa daquellas conezias, porque de mais do damno que fas ás pessoas que estão a caber a ellas, contra o intento dos indultos por que forão concedidas, como quando se renuncião se pensionam, vem a Universidade só pello interesse particular da pessoa que renuncia a entrar no perigo de que aqui lhe ponhão pensoens em todas as conezias, que nomea; porque sendo todas da mesma natureza, reparão aqui em que se imponhão pensoens em humas, quando a Universidade o tolléra, e se répugnem em outras quando o quer a Sé Apostolica. Emquanto eu estive em Coimbra não vi que se desse permissão para renuncia alguma, mas para que a Universidade negue com mais cauza aquellas licensas, será util que entenda que lhe poderá rezultar dellas o prejuizo de lhe quererem aqui pencionar todas as suas conezias.

Sobre o Juis Conservador
entre o collegio da Companhia de Evora e o da Purificação
da mesma cidade.

Por carta de 27 de Junho de 1669, escreveu Sua Alteza ao Marquez das Minas que pellas duvidas que ordinariamente havia entre o reitor do collegio da Companhia da cidade de Evora e os collegiais do collegio da Purificasão da mesma cidade, conviria muito haver juis conservador apostolico, que em tudo fizesse comprir a dispozição do Cardeal D. Henrique no tocante á fundasão, que fes do mesmo collegio da Purificasão; e que por convir que o juis conservador seja perpetuo e de authoridade se pedisse ao Papa que fosse nomeado para esta occupasão o Arcebispo que fosse de Evora.

Deste negocio se não tratou athe agora, nem aqui vejo que se fassa diligencia algũa por parte de algum daquelles collegios; e assim pesso a Vossa Senhoria me diga, se ha cessado o motivo por que se principiou aquelle requerimento, ou se devo eu continuallo.

Sobre a união da igreja de Rebordello
ao collegio dos padres da Companhia de Macão.

Acho entre os papeis que me deixou o doutor Gaspar de Abreu hũa petissão do procurador das Missois da India Oriental, em que reprezentava a Sua Alteza que o serenissimo Rey Dom João o 4.º quis ser fundador do collegio de Macão, e que para sustento dos missionarios prometera ao padre João Cosmandel, que então servia a essa Coroa, e estava destinado para missionario da China, unir lhe a igreja de Rebordello sita no bispado de Miranda; e que elRey Dom Affonso confirmára esta merce por hum alvará, e de novo passara outro para se unir outra igreja ao mesmo collegio, igual em renda á de Rebordello. Com a petisão estão as copias de ambos os alvaras, e pedia o procurador das missões a Sua Alteza ordenasse ao Marques das Minas fizesse aqui diligencia pella união daquellas igrejas.

Não acho com estes papeis ordem de Sua Alteza para se fallar nesta 2.ª igreja, nem consta que della se tratasse athe agora; e pello que toca á primeira vejo que Sua Alteza no capitulo 56 da instrucção do Marques lhe havia ordenado procurasse aquella união da igreja de Rebordello.

O doutor Gaspar de Abreu dis que havia dado o consenso para esta união, sobre que se havia pedido informação ao Nuncio, que ainda não tinha chegado; com que para se proseguir este negocio he necessario que venha informação do Nuncio.

Sobre o breve que pertendeu a senhora condeça de Unhão.

Escreveu Sua Alteza ao Marques das Minas em carta de 24 de Março de 1670 encommendando lhe pedisse hum breve para a senhora condessa de Unhão, então camareira mor da Princeza nossa senhora fazer seos os rendimentos de outo cázaes na villa de Sintra, e de outro mais no termo de Almeirim, semelhante a outro breve, que a senhora Dona Margarida de Tavora, may da senhora condeça, havia impetrado do Papa Paulo 5.º

Não consta que passasse adiante este negocio; em que fallo a Vossa Senhoria por dar conta de todos os de que actualmente não trato, que ainda não estão rezolutos, mas neste suponho que não haverá nova occazião para se falar nelle, senão quando a senhora condessa de Unhão o aplique.

Sobre as pençoens que os Arcebispos de Evora e Braga pertenderão impor naquelles arcebispados.

Em carta de 22 de Julho de 1671 escreveu Sua Alteza ao Marques das Minas, dizendolhe que o serenissimo Rey Dom João o 4.º concedera mil cruzados de penção nas rendas da mitra de Braga para a fabrica daquella sé, e que estes mil cruzados se havião de tirar de toda a renda antes de se abater a 4.ª parte que Sua Alteza nomea, e ordenou Sua Alteza ao Marques procurasse ajudar esta expedição. Consentiu nella o Arcebispo que actualmente o he de Braga, que tambem naquelle tempo fes diligencia pera que se concedesse esta graça, e vindo depois em seu nome a esta Curia hum conego daquella sé a fazer vizita ad limina Apostolorum, tornou a fazer instancia por que se conseguisse aquella penção do que tambem tratou o doutor Gaspar de Abreu.

Não obstantes estas diligencias, se não concedeu a pensão, porque quizerão estes ministros, que fosse com a clausula de que não excederia a 4.ª parte do que aquelle arcebispado rende; e diz o doutor Gaspar de Abreu de Freitas que Sua Alteza se não accommodou a esta condição, e que somente premitia que se tirassem cem mil r.s da 4.ª parte que he rezervada a Sua Alteza.

Sobre outro semelhante requerimento escreveu Sua Alteza ao Papa e ao doutor Gaspar de Abreu em carta de 7 de Agosto de 1672 avizandoo de que o Arcebispo de Evora consentia em mil cruzados de pensão a favor de seu sobrinho João de Souza, e em duzentos mil r.s mais para Ruy Pires de Tavora; as quais quantias havião de ser alem da 4.ª parte do rendimento daquelle arcebispado, pera que o Arcebispo deu consentimento, e se unirão a esta recommendação de Sua Alteza as deligencias que então fez o Arcebispo a fâvor de seu sobrinho, e as que tambem fez o Marquez de Tavora defunto para que se desse aquella pensão a Ruy Pires de Tavora seu filho.

Deu o doutor Gaspar de Abreu de Freitas hum memorial sobre este negocio ao Papa Clemente X.º, que concedeu a graça, mas não se expedirão as bullas, porque estas pençoens havião depois de entrar na 4.ª parte, que Sua Alteza costuma repartir, e a tenção de Sua Alteza foi que ellas se concedessem de mais da 4.ª parte.

Sobre estas pençoens não fasso nova deligencia, porque a difficuldade

que ha para se concederem alem da 4.ª parte, he tão invencivel, como Vossa Senhoria haverá visto no que ha passado sobre a penção que eu hei de pagar ao Arcebispo de Braga, em que (inutilmente até agora) se ha esgotado toda a diligencia, que podia fazer se nesta materia; com o que he infalivel que de nenhum modo poderião estas pensois conseguir se, senão no cazo que Sua Alteza permitisse que se incluissem na 4ª parte.

Sobre o governo dos bispados, estando em sé vacante

Escreveu Sua Alteza ao doutor Gaspar de Abreu de Freitas em carta de 19 de Julho de 1674, dizendo lhe que o Estado Eccleziastico fizera prezentes a Sua Alteza os damnos, que rezultavão de que os cabidos nas sés vagantes tivessem o governo dos bens das igrejas e da justiça das partes; e porque o ministro que os prelados mandavão a esta Curia trazia ordem para tratar desta materia, encommendava Sua Alteza ao doutor Gaspar de Abreu falasse nella ao Papa da parte de Sua Alteza.

Deu se a commissão deste negocio ao doutor Gonçalo Borges Pinto, a quem o doutor Gaspar de Abreu dis que se offereceu para falarem ambos ao Papa Clemente X° sobre este negocio; e que o doutor Gonçalo Borges não tratou delle, por lhe achar difficuldade, nem consta que neste particular se fizesse athe agora algũa outra diligencia.

Quando se falou neste negocio no congresso do Estado Eccleziastico, me achei eu prezente, e supposto então julguei que não podia haver damno em se fazer este requerimento, ja então entendi que elle seria difficultozo; e agora o vejo com mais fundamento depois que quis commessar de introduzillo. A difficuldade (a meu entender invencivel) consiste em que os sagrados canones, os concilios e muitas bullas particulares dos Summos Pontifices não só determinárão que governassem os cabidos em falta dos prelados, mas mindamente derão leis para a forma deste governo, de maneira que entendeu a Igreja que nesta parte se havia provido como era justo, e tenho por impossivel que todas aquellas dispoziçoens se hajão de revogar só para os bispados desse reyno, não havendo algum outro em que haja semelhante exemplo.

Pedir ao Papa hum governador para hum bispado particular e pello tempo que durasse algũa sé vagante determinada, quando succedesse que aquelle cabbido faltasse notoriamente á boa administração e advertencia que devia ter, não seria dificil de alcansar; mas fazer novas leis só para

esse reyno para que em todas as sés vagantes e em todos os bispados não governassem os cabbidos, revogando todas as dispoziçoens estabelecidas neste particular julgo que he impossivel de conseguir.

Tambem me fas parecer certo este discurso o não termos fundamento efficaz que allegar para facilitar hũa tão difficultoza pertenção, porque o unico que havia dos damnos, que experimentamos com a falta dos Bispos ha cessado em muita parte, por estarmos em tempo tão differente, que não tarda mais o provimento das igrejas vagas, que o que he necessario para chegar aqui a nomeação dellas, e haver dous consistorios para a expedição das bullas; com que nunca as sés vagantes poderão ser tão largas, nem os conegos se hão de animar agora a fazer tantos desmanchos, como quando se julgavão absolutos, por não haver esperança proxima de prelados. A estas circunstancias acrece que a dilação que ahi vimos nas sés vagantes em nenhum tempo teve em toda a christandade exemplo semelhante, e não acho que convem suppor a estes ministros que he possivel haver entre nós outro que nos fassa necessitar daquelle remedio.

Por estas rezoens não tenho fallado judicialmente nesta materia, de que ainda tratarei, se Sua Alteza me ordenar que o fassa.

Sobre o bispado de Tangere.

Feita a pax entre Portugal e Castella, nomeou elRey de Castella Bispo de Ceita, e pertendeu o Cardeal Nidardo se declarasse que o Bispo de Ceita ficava conservando o direito sobre a cidade de Tangere, por ser unida a Ceita, e não estar de prezente em poder de catholicos.

O doutor Gaspar de Abreu de Freitas se oppos a este requerimento, impugnando não só o haver de ficar o Bispo de Ceita com superioridade em Tangere, mas negando tambem que a elRey de Castella tocasse a aprezentação do bispado de Ceita. Dizia que pello contracto da pax ficara elRey de Castella com hũa simples retenção de Ceita, mas que lhe não fora doada; e que ainda quando o fosse se dava para o direito do padroado rezão differente, porque nunca se entende ser doado, se se não exprime. E que ainda quando se julgasse o contrario nesta parte, nunca se devia conservar a união de Ceita com Tangere, mas que Tangere devia desmembrarse, e junta com Mazagão fazer hum bispado do direito do padroado de Sua Alteza, e dos Reys seos successores.

Sobre esta contenda se allegárão varias razoens por hũa e outra parte,

e dis o doutor Gaspar de Abreu que Sua Santidade rezolveu que estas igrejas se separassem, e que a Castella se passassem bullas da de Ceita, e a Portugal da de Tangere com Mazagão, e que só faltava o nomear Sua Alteza, e assinar o dote para a desmembração se fazer ultimamente, e se passarem bullas ao Bispo que Sua Alteza nomeasse. E pello que toca a Castella, me dis o nosso expedicionario, que logo quando o Papa decidiu aquella duvida se passárão bullas para Bispo de Ceita nomeado por elRey de Castella.

Não acho entre estes papeis carta de Sua Alteza, nem algum outro documento de que conste que Sua Alteza se conformou com aquella rezolução, mas suponho por infalivel que nem o doutor Gaspar de Abreu a aprovaria sem ordem de Sua Alteza, nem sem ella deixaria passar as bullas ao Bispo de Ceita nomeado por Castella, a que antes se oppunha. E o que só proponho a Vossa Senhoria he que algũas vezes que cazualmente ouvi falar em Tangere vi reparar em que ainda não tivesse Bispo, parecendo mais necessario em hũa terra, em que o dominio dos ingrezes pode fazer menos bem observada a religião catholica.

Eu não fasso muita aprehensão no escrupulo destes ministros que o não tiverão de nos terem sem Bispos trinta annos, e que nos estão difficultando ainda agora todos os que Sua Alteza tem nomeado para a India. Mas porque he rezão que em Tangere e Mazagão haja Bispo, e por esta cauza poderá parecer justo o reparo, que tenho ouvido, o refiro a Vossa Senhoria, para que Vossa Senhoria o possa propor a Sua Alteza, que he certo disporá o que for mais conveniente ao servisso de Deos, com a religião e zelo com que Sua Alteza obra em tudo.

Sobre as conezias da sé de Tangere.

Com a occazião de falar a Vossa Senhoria no bispado de Tangere, me pareceu dizer a Vossa Senhoria que aqui acho noticia de que todas as conezias que vagão naquella igreja são providas nesta Curia, tocando todas as das outras sés ultramarinas á aprezentação de Sua Alteza. Não me occorre qual possa ser a cauza desta differensa, porque aquella igreja, e todas as mais das conquistas, forão fundadas, erectas, e dotadas, assim como tambem aquellas conezias pellos Reis dessa Coroa, e não sei o motivo por que tendo Sua Alteza a respeito daquellas conezias o titolo por

que o direito do padroado se costuma adquirir, não he servido uzar delle, e as deixa de aprezentar.

Eu considero que logo depois da acclamação poderia haver algum descuido nesta materia, que daria cauza a se pedirem as conezias de Tangere nesta Curia, e que por este modo se introduziria em provelas a Dattaria; porque por outra via não sei como poderião deixar de ser da aprezentação de Sua Alteza. Antes me parece provavel que assim se declararia na bulla da erecção do bispado de Tangere, porque assim se fas ordinariamente nas erecçoens, quando as conezias são dotadas pellos Reis; e Vossa Senhoria poderá facilmente ver o que consta da bulla, que eu aqui não acho, e deve estar na Torre do Tombo.

Quando succeda que Sua Alteza ache rezão para fazer estes provimentos, será necessario que Vossa Senhoria me avize, para eu procurar impedir que se fassão nesta corte, e Sua Alteza sempre fará neste particular o que for mais conveniente, mas eu me persuado que estas conezias se provem em Roma, sem mais cauza, que o não as dar Sua Alteza; salvo se nas de Tangere ha algũa especialidade de que me não conste.

Sobre os religiozos Mercenarios.

Acho aqui uns papeis que falão nos religiozos Mercenarios sem clareza do fim para que forão mandados. O que consta delles he, que vindo a essa corte hum mercenario castelhano com poderes de commissario e vigario geral, e com animo de governar nesse reyno os frades que nelle houvesse das cazas que ha da mesma ordem no estado do Maranhão, se queixou o provincial da Trindade a Sua Alteza do intento com que veyo aquelle frade castelhano, pedindo o mesmo provincial a Sua Alteza mandasse executar as ordens que se havião passado nesta materia.

Rezultou desta queixa o mandar Sua Alteza que se observassem as rezolusoens que se havião tomado sobre este negocio e o contracto que entre os religiozos Mercenarios e Trinos se havia feito, e que os Mercenarios que andavão nessa corte fossem notificados para que logo se fossem; os que erão castelhanos para as suas provincias, e os portugheses *(sic)* para o Maranhão nas primeiras embarcaçoens que fossem para aquelle estado.

Tambem escreveu Sua Alteza a Pedro Cezar de Menezes governador do Maranhão fizesse executar os decretos e alvarás passados sobre o que toca áquelles religiozos, e Pedro Cezar os mandou noteficar para

observarem aquelles alvarás e decretos de Sua Alteza, na forma que Sua Alteza lhe ordenava.

O doutor Gaspar de Abreu, falando neste particular, dis que os Mercenarios pertendem fundar hum convento nessa cidade, e que querendo se elle oppor aqui a este requerimento, dera primeiro conta a Sua Alteza, e que nunca tivera resposta, e somente se lhe mandarão os papeis referidos dessa secretaria, e nas memorias que me ficarão não acho outra clareza.

De prezente não tenho noticia de que os Mercenarios tenhão aqui negocio, que toque a esse reyno, nem sei com que cauza elles tiverão nesta Curia o requerimento em que o doutor Gaspar de Abreu falla; porque para as fundações, que ahi pertendem aquelles, ou quaisquer outros religiozos, bastão as licensas dos seos Prelados e dos Bispos, e ultimamente a de Sua Alteza, sem ser necessario recorrerem a Roma; nem me occorre que despacho elles aqui poderião intentar, que lhes bastasse para o fim de fundar em Lisboa, porque de qualquer maneira ficarião sempre dependentes da permissão de Sua Alteza, que livremente poderia conceder lha ou negar lha.

Por estas razões a não vejo para os Mercenarios tratarem aqui daquelle requerimento; e me parece verosimel que poderião ter outro. E assim pesso a Vossa Senhoria me diga qual foi a pertensão destes religiozos, e se foi á de fundarem em Lisboa, com que motivo a tratarão nesta Curia, para eu ficar com noticia desta materia, em cazo que os Mercenarios queirão continuall a.

Os unicos negocios em que não falei judicialmente athe agora, antigos e modernos de que Sua Alteza mandou tratar, e aqui achei por rezolver, são os que tenho nomeado neste papel. De todos os mais, que se conthem assim na minha instrucção, como nos papeis, que o doutor Gaspar de Abreu de Freitas me deixou, e nas cartas que Vossa Senhoria depois me escreveu, se esta actualmente tratando, de que nos correos faço sempre avizo. Mas pera que aqui não houvesse particular algum do servisso de Sua Alteza em que eu tivesse ommissão algũa, me pareceu expor a Vossa Senhoria os que tenho referido, para que conforme a rezolusão de Sua Alteza e a reposta de Vossa Senhoria, eu fique entendendo nas materias em que falla este papel, quais são as que devo ommitir ou continuar, e me venhão os documentos e a clareza que em outras pesso a Vossa Senhoria. E em todas se pode fazer diligencia ao mesmo tempo sem que os

negocios menos importantes embarassem aos principais; porque se tratão com differentes ministros e em diversas congregações.

Perdoeme Vossa Senhoria o cansasso que terá com ler a largueza desta relasão, que fis com tanta miudeza, porque julguei que de outro modo não satisfazia á obrigação que me impoem a occupação que de prezente tenho nesta Curia. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Janeiro 9 de 1677.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa á Princeza

1677 — Janeiro 23[2]

Neste ultimo correo soube que Sua Alteza que Deos guarde havia nomeado ao senhor Cardeal de Estre protector desse reino de que logo fis avizo ao senhor Cardeal, e depois lhe dei a carta de Sua Alteza. E hontem dei a Sua Santidade a que Sua Alteza lhe escreveo sobre esta mesma materia. Tambem antecedentemente havia mandado ao Cardeal Cibo esta noticia, que elle recebeo com grande gosto, assim pella amizade que tem com o senhor Cardeal de Estre como por reconhecer o summo acerto desta eleisão, e o Papa me fallou nella com demonstrasõis de estimasão muy igoal â que Sua Santidade fas da pessoa do senhor Cardeal de Estre. Elle e o senhor Embaixador de França vierão aqui a honrarme e a explicar a estimasão que fazião desta escolha de Sua Alteza. E o senhor Embaixador me assegurou tambem o muito que a festejaria ElRey de França.

A Sua Alteza que Deos guarde escrevo rendendolhe as devidas graças da merce que fes ao reino todo em darlhe protector tão digno de cujas direcsõis espero com toda a confiansa que terão muy felix sucesso nesta Curia todos os interesses dessa Coroa; e de mais desta rezão comũa, as tenho eu mais particulares para fazer esta expressão a Sua Alteza assim pello que interesso em conseguir o patrocinio do Senhor Cardeal de Estre por mais este novo titolo como tambem porque estimando o elle tanto,

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 9. — *Original.*
[2] Para a Princeza nossa Senhora em 23 de Janeiro de 1677.

tenho eu nova obrigasão de festejallo pella servidão que professo ao senhor Cardeal de Estre e pello dezejo com que sempre me acho de poder merecer as honras que elle e o senhor Embaixador de França me fazem sempre em tudo. Deos guarde a real pessoa de Vossa Magestade. Roma 23 de Janeiro de 1677.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Principe Regente

1677—Janeiro 23[2]

Em 5 de Setembro passado escrevi ao Secretario de Estado dizendollhe o que então me occorreo apontar sobre a protecsão desta Coroa, esperando fazello com mais largueza depois da eleisão do Papa, para que pudesse ser escolhido protector que tivesse authoridade com o novo Pontifice, e servisse a Vossa Alteza mais utilmente. Depois que o Papa foi eleito avizei da muita parte que o Cardeal de Estre tivera nesta eleisão, e da que poderia ter no novo governo pella muita amizade que tem com o Cardeal Cibo; e desde logo julguei que elle seria mui digno e util protector bem que ainda então me não constava que elle cuidasse em o ser; e dizendome depois o Cardeal que dezejava servir a Vossa Alteza com mais este titolo o avizei ao Secretario de Estado em carta de doze de Dezembro expondolhe que não converia deixar ao Cardeal queixoso, e que a sua authoridade seria mui importante neste pontificado.

Agora recebendo neste correo o avizo de que Vossa Alteza ha nomeado protector ao Cardeal de Estre, e estimando summamente que Vossa Alteza fosse servido de escolhello, rendo a Vossa Alteza as devidas graças pella merce que fes ao reino todo em darlhe protector tão digno, e pella que tambem eu recebo em ter mais este meyo de adiantar os negocios do serviço de Vossa Alteza nesta Curia, de que he certo que o Cardeal de Estre ha de tratar com grande prestimo e efficacia como aqui experimentei que fes sempre ainda antes que este novo caracther o

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 17 v.—*Original.*
[2] Para Sua Alteza em 23 de Janeiro de 1677.

obrigasse. Eu lhe dei logo noticia do avizo que tivera, e elle e seu irmão o Embaixador de França me vierão a buscar, e a expor a estimasão que fazião da merce com que Vossa Alteza o authorizava de novo com grandes demonstrasõis de reconhecimento deste benefficio.

Muitos dias antes de chegar este correo havia o Cardeal de Estre escrito a ElRey de França que no cazo em que Vossa Alteza se inclinasse a o eleger protector, estimaria muito servir a Vossa Alteza neste lugar, e chegando nesta mesma somana a reposta de França deu occazião a que o Cardeal e o Embaixador me dissessem que aquelle Rei lhes avizava o summo contentamento que teria de que o Cardeal de Estre servisse nesta occupasão a Vossa Alteza.

Ao Cardeal Cibo dei tambem noticia desta eleisão de Vossa Alteza e ao Papa dei hontem a carta que Vossa Alteza lhe escreveo sobre esta mesma materia, e assim o Papa como o Cardeal Cibo mostrararão *(sic)* estimar muito esta escolha e reconhecer o summo acerto com que Vossa Alteza a fizera; e espero que o Cardeal obre em tudo de maneira que em cada occazião que houver do serviço de Vossa Alteza justifique milhor o como elle he benemerito da generosidade com que Vossa Alteza o honra.

O Secretario de Estado fara prezente a Vossa Alteza tudo o mais de que lhe faço avizo. Deos guarde a real pessoa de Vossa Alteza. Roma e de Janeiro 23 de 1677.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677—Janeiro 23[2]

Neste papel fallarei somente a Vossa Senhoria nas bullas dos bispados do Brazil em cuja companhia vai esta carta, e em outra digo a Vossa Senhoria o mais que ha de que avizar desta banda.

Pello que escrevi a Vossa Senhoria o correo passado havera Vossa Senhoria visto que a pertensão que tive sobre se me darem estas bullas

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 17 v.— *Original.*
[2] Para o Secretario de Estado em 23 de Janeiro de 1677.

por via secreta, se resolveo como eu dezejava, e que aquelle despacho não so nos diminuiu hũa despeza de concidravel quantia, mas que tambem foi decorozo para a regalia de Sua Alteza. Nos dias seguintes fis que se concluisse a expedissão deste negocio que ainda hoje teve fim e com esta remeto a Vossa Senhoria as bullas da Bahia, de Pernambuco, e algũas do Rio de Janeiro, e em massos separados as que pertencem a cada novo perlado.

No masso em que vão as bullas do arcebispado da Bahia vai tambem o palio para o Arcebispo com a bulla que pertence ao palio. E vai mais a bulla da erecsão com hum trasumpto della. A rezão por que o mando he porque a bulla original da erecsão me parece justo que fique na Torre do Tombo, e o trasumpto se podera dar ao Arcebispo, que he o que basta para elle levar para a sua igreija e conservar nella o titolo com que foi erecta em metropolitana.

Com a mesma considrasão mando com as bullas de Pernambuco a da erecsão com hum trasumpto, para que o Bispo o leve, e a bulla original fique.

Das bullas que pertencem ao Rio de Janeiro mando a Vossa Senhoria a que toca a Sua Alteza que não tem serventia ao Bispo e tambem a original da erecsão para que se guarde com as mais, e ao Bispo ficão as mais bullas e hum trasumpto da da erecsão para o poder levar para a sua igreija e se conservar nella essa memoria e parece me que he precizo que estas bullas originais das erecsõis sejão postas ou na Torre do Tombo ou em coalquer outro lugar em que se costumão guardar estes papeis, porque são o titolo de que mais juridicamente consta do padroado de Sua Alteza.

Das mais bullas que ficão ao Bispo do Rio de Janeiro mando a Vossa Senhoria hum tramsumpto para que se veja nelle que forão passadas com as clauzulas que convinhão, e assim o achara Vossa Senhoria em todas as mais quando ahi forem revistas antes de se conferirem com as das erecsõis passadas achara Vossa Senhoria que as declarasõis que são convenientes a Sua Alteza vão nestas bullas mais expressas do que forão nas antigas, e me asseguro que se lhe não podera fazer ahi mais apertado exame, do que eu fis nellas antes que as aceitasse.

Ao Arcebispo da Bahia se lhe declarão por hora por suffraganeos os Bispos do Rio de Janeiro e Pernambuco, e como vier a informasão do Nuncio em que ja fallei a Vossa Senhoria sobre S. Thomé e Angola e

tambem se sogeitarem â Bahia remeterei a Vossa Senhoria despacho para se remeter a hum e outro bispado e reconhecerem ao Arcebispo da Bahia por seu metropolitano.

A Balthezar Gomes Homem que pagou estas bullas dei assinado por mim o computo do que se gastou em todas, excepto nas das erecsõis, porque vindome a assinar as contas do que pertence a ellas duvidei de algũas adisõis, que no correo que vem poderão hir ajustadas. No que toca as outras bullas se gastou com as de Rio de Janeiro e Pernambuco o mesmo que costumava despenderse nas do Brazil, e nas da Bahia se gastou o mesmo que antes se uzava acresentandosse em algũas adisõis a maioria que devião ter sendo a Bahia agora arcebispado, e nestes acresentamentos (que são pouquissimos como Vossa Senhoria vera) não podia haver duvida, porque são conformes a hum estillo praticado em todos arcebispados ultramarinos do mundo.

Com as bullas do Arcebispo da Bahia e Bispo de Pernambuco vão duas, hũa para o Arcebispo conservar hũa pensão e outra para o Bispo tambem reter hũa pensão e hum benefficio simplex das coais custou hũa cento e trinta e dous escudos de ouro e cento e noventa e seis julios; e outra oitenta e dous escudos de ouro e cento e trinta julios como consta do computo que envio. Alguns outros Bispos do nosso reino alcansarão semelhantes graças, e me dizem que sempre se concedem aos ultramarinos pella concidrasão de que ordinariamente não são muito ricos. Os do reino pagão por sua conta estas bullas assim como todas as outras; mas não tivemos semelhante exemplo athe agora porque são estes os primeiros Bispos ultramarinos destes ultimos tempos que deixassem de ser religiozos, e assim não sei estas que alcansão os das conquistas quem as paga, porque nem pertencem as dos provimentos que se passão por conta de Sua Alteza nem sei se Sua Alteza quer fazer merce a estes perlados de fazer com elles esta despeza que toca ao seu particular interesse totalmente distincto das bullas do provimento.

Este reparo me fes duvidar destas duas adissõis e suposto que me não pareceo que eu devia por esta cauza suspender a estes dous perlados as suas bullas faço a Vossa Senhoria este avizo para que Sua Alteza rezolva o que for servido ou pagandoas se quizer uzar dessa grandeza com os novos Bispos, ou avizandoos que satisfasão ao banqueiro o custo dellas, e esta mesma declarasão fis aqui a Balthezar Gomes Homem que as pagou todas.

Nas bullas em que se da forma para as sagrasõis declara Sua Santidade que os Bispos se poderão sagrar por hum so Bispo com assistencia de duas dignidades e assim poderão o Arcebispo da Bahia e Bispo de Pernambuco ou sagrar se com tres-se tiverem disso gosto, ou com hum so se quizerem uzar desta graça, porque cada dia manda a Se Apostolica sagrar aos Bispos por hum so ainda nas terras em que ha muitos mais. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma 23 de Janeiro de 1677.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677—Janeiro 23[2]

Respondo nesta carta â que Vossa Senhoria me escreveo a 23 de Novembro porque chegou depois de partido o correo passado, e tambem não he chegado athe agora o que correspondia a esta somana; com que ainda não he possivel fazer lhe reposta.

Depois do que avizei a Vossa Senhoria em 5 de Setembro sobre a eleisão de protector antes de se fazer a do Papa, tornei a escrever a Vossa Senhoria em 12 de Dezembro o que mais me occorria sobre esta materia, e tambem dizia a Vossa Senhoria que o senhor Cardeal de Estre me havia fallado nella, e que assim pello respeito que se lhe devia como pella amizade que tem com o Cardeal Cibo, e poder que teria por mais este meyo no prezente pontificado seria rezão satisfazell o e não deixall o queixozo, e ia por esta cauza não fallei a Vossa Senhoria em algum outro sojeito. Agora fico com summo gosto de que Sua Alteza o haja nomeado sobre que escrevo a Sua Alteza rendendo lhe as graças pella merce que fes ao reino todo em dar lhe protector tão benemerito, de quem espero com toda a confiansa que ha de tratar dos negocios do serviço de Sua Alteza com toda a efficacia, como, ainda sem este novo titolo fes athe agora; e por todas as rezõis foi esta escolha mui digna dos acertos de Sua Alteza.

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 18.—*Original.*
[2] Para o Secretario de Estado em 23 de Janeiro de 1677.

Logo dei esta noticia ao senhor Cardeal de Estre que muitos dias antes havia escrito a ElRey de Franca que no cazo que Sua Alteza o nomeasse protector desta Coroa estimaria servir em mais esta occupasão a Sua Alteza, e porque no mesmo tempo que me chegou esta carta de Vossa Senhoria as esperava o senhor Cardeal de França, lhe pareceo conveniente satisfazer a formalidade de estar occulta esta nomeasão de Sua Alteza athe vir aquella reposta; mas chegando logo o correo de Franca, me avizou o senhor Cardeal de Estre que ElRei lhe dizia que teria particular contentamento de que Sua Alteza fizesse ao Cardeal esta honra, e de que elle servisse mui cuidadozamente a Sua Alteza com que eu fui a dar ao senhor Cardeal a carta de Sua Alteza em vizita publica como aqui costuma fazerse em cazo semelhante, e hontem dei ao Papa a que Sua Alteza lhe escrevia sobre esta materia, e ao Cardeal Cibo dei tambem esta noticia.

O Papa e o Cardeal Cibo aprovarão muito a escolha de Sua Alteza com muitas palavras que mostravão estimalla muito, e reconhecerem que fora feita com grande acerto; e o senhor Cardeal de Estre, e seu irmão o Embaixador de França me vierão a buscar fazendo todas as possiveis expressõis da estimasão que fazião desta demonstrasão de Sua Alteza pedindome os ajudasse a render a Sua Alteza as graças della, e por parte do seu rei acresentou o Embaixador o mesmo que ia me havia referido o Cardeal; com cujo zelo, actividade e prestimo espero que Sua Alteza fique muy bem servido.

Estimo muito que Sua Alteza queira nomear comprotector, que eu tambem julgava utilissimo, como escrevi a Vossa Senhoria em 12 de Dezembro. Sobre este negocio reparo que nem todos os que estimarião muito a protecsão do reino poderão accomodarse a ficar com a comprotecsão; e bem que entendo que ainda para este segundo officcio acharemos Cardeais muito capazes e que nos possão ser uteis he todavia necessario que eu certamente o saiba, antes de escrever a Sua Alteza, porque não conviria que Sua Alteza houvesse de eleger a algum que depois duvidasse de aceitar.

Por esta cauza tenho comessado de fazer deligencia com toda a destreza que me he possivel por entenderse quererão ser comprotectores os Cardeais que notoriamente vejo são milhores para este lugar, e que mais nos poderão convir; e como o souber avizarei a Vossa Senhoria, e se não puder ser no correo que vem sera sem falta no seguinte; e direi a Vossa

Senhoria não so o que achar, mas tudo o que eu discursar e me parecer, como Vossa Senhoria me aviza que Sua Alteza me ordena.

Eu não acho noticia athe agora de que se costume fazer mais que hum comprotector, mas ainda assim havera meyo de Sua Alteza deixar gostozo ao Cardeal Wardo, e quando avizar a Vossa Senhoria do que me constar destes Cardeais com que faço diligencia direi a Vossa Senhoria tudo o que for necessario para Sua Alteza ficar inteiramente informado deste negocio, e tomar a rezolusão que for servido.

Logo que recebi as cartas de Sua Alteza para o Papa em que Sua Alteza lhe deu os parabens da sua eleisão, e lhe expunha o dezejo de que se ajuste a pax, as *(sic)* fui dar ao Papa em hũa audiencia que lhe pedi extraordinaria porque para se dar a carta dos parabens assim costuma observarse, e da que falla na pax me constava que Sua Santidade a receberia com grande gosto, pello dezejo que tem de que se consigua este ajustamento. Hũa e outra aceiton Sua Santidade com mostras de muito contentamento e me encomendou que da sua parte assegurasse a Sua Alteza a grande estimasão que fazia do seu zelo, da sua pessoa, e das catholicas expressões que Sua Alteza lhe fazia.

O Emperador e os Reis de França e Castella escreverão ao Papa por mão propria, havendo escrito Sua Santidade a todos por letra alhea, e nesta conformidade dei ao Papa a carta que vinha para elle da letra de Sua Alteza.

Quando tive audiencia extraordinaria do Papa, antes de lhe fallar em algum negocio, me fallou elle no do Santo Officio e discursou sobre elle quasi toda a tarde, e de novo o fes na audiencia ordinaria que hontem houve. Quasi toda a materia destas conferencias foi repetirme o Papa o que se lhe havia dito contra o Santo Officio e querer ouvir as repostas que havia a todas estas calumnias. Fazemme admirar as culpas que fingem á Inquisisão os seus immigos para procurarem que o Papa tenha ma opinião della mas estimo muito que o Papa mas refira, porque assim o asseguro do que he verdade, e o previno para não crer o que o não he; e por hora me parece que vai o Papa formando dessa Inquisisão conceito muy differente do que os christãos novos e os seus deffensores procurão persuadirlhe.

No correo passado avizei a Vossa Senhoria de hũa rezolusão que sobre particular *(sic)* se havia tomado na Congregasão do Santo Officio e no correo de hoje se remete este despacho ao Nuncio. Disseme Cibo

que me não mandara o decreto porque não continha mais circunstancia que darse ordem ao Santo Officio para que despachasse os confessos na forma em que o fazia não obstante a inhibitoria como ja me havia ditto em outra conferencia. E porque eu lhe disse que folgaria de ver a formalidade do despacho me disse Cibo que elle o pediria ao secretario do Santo Officio, e mo remeteria esta noite, e se vier a tempo ainda hoje enviarei a copia a Vossa Senhoria bem que suponho que he totalmente o mesmo que me referiu Cibo.

Nestes termos entra a duvida de se sera conveniente executar este despacho ou esperar o fim de todo o negocio como considerei o correo passado, a que eu não tenho que acresentar de novo, porque ainda não vi o decreto que me poderia dar occazião a novo discurso; mas parece me que sempre sera util ouvir Sua Alteza ao Santo Officio, que podera informar a Sua Alteza de algũas circunstancias interiores que podera haver nesta materia e seguir nella o arbitrio que Sua Alteza julgar mais acertado.

De mais de hum papel que os christãos novos derão ultimamente contra o Santo Officio aprezentarão huns breves antigos com que intentarão inpugnallo. Tudo tem facil reposta, nem os breves dizem o que os christãos novos referem delles, mas porque he necessario explicallos, o fico fazendo em hum papel largo, que hontem disse ao Papa lhe levaria como estivesse acabado. Sua Santidade ha declarado que toda a Congregasão do Santo Officio ha de julgar este negocio e amenham comesso de repetir as minhas delegencias com todos os Cardeais de que se compõe aquella congregasão.

Neste correo vão as bullas dos bispados do Brazil que remetto a Vossa Senhoria por via de Balthazar Gomes Homem em massos feechados com carta minha para se entregarem a Vossa Senhoria e os podera levar a Vossa Senhoria João Gomes de Moura ao mesmo tempo em que chegar esta carta, e na que vai com as bullas fallo a Vossa Senhoria meudamente no que pertence a ellas.

Hontem procurei facilitar com o Papa a dispensasão de frei Joseph de Lancastro disseme o Papa que lhe mandasse hum memorial com os exemplos que eu vocalmente lhe referia; e poucas horas depois foi o memorial, e procurarei que se tome rezolusão a tempo que o Bispo seja proposto no primeiro consistorio. Tambem fas o Papa difficuldade em dispensar ao senhor Bispo de Leiria, e egualmente na audiencia de hon-

tem expus ao Papa as muitas rezõis que havia para se conceder esta graça. Parece infalivel que se consiguira hũa e outra, mas neste pontificado todas custão grande delegencia, e não he crivel a natural repugnancia que Sua Santidade tem a conceder dispensasõis.

Fica me a carta de Sua Alteza para expedir as bullas do Bispo dos Pontificais da Capella frei Antonio de Santa Maria, de que tratarei logo que se puzer em via o provimento do novo Bispo de Lamego.

A 26 deste mes ha de haver Congregasão Consistorial em que se ha de tomar a ultima rezolusão sobre a duvida da pensão que hei de pagar ao Inquisidor Geral, sobre que tenho feito estes dias todas as possiveis deligencias por vencer aquella difficuldade, mas temo que não bastem, e se assim for ficara a expedisão de Braga na mesma suspensão em que esteve athe agora, emquanto me não chega a reposta que espero de Vossa Senhoria.

O secretario da congregasão a que foi cometido o negocio do tabaco he aquelle mesmo Patriarcha Altotivi acredor do Marques das Minas que por muitas vezes tem feito comigo instancia para ser pago daquella divida. Agora reparo que estando o negocio ha muitos dias rezoluto e havendo prometido buscar me, nem o fas nem me dis a rezolusão que se tomou, e por outras vias me consta que elle quer dilatar este particular, e fazer delle meresimento para a pertensão de se lhe pagar a divida do Marques. Faço conta de procurar que o despacho se publique, e se for conveniente, com declarar ao Cardeal Cibo o motivo com que este Patriarcha quer dilatallo, me parece que se acabarâ este estorvo.

Fico advertido da cauza que Vossa Senhoria me dis teve Sua Alteza para não escrever aos Principes com que athe agora não teve comunicasão, e quando se me falle neste particular com algum reparo, procurarei satisfazello, sem que possa entenderse o que Sua Alteza teve.

As novas que neste dia tem chegado a esta Curia vera Vossa Senhoria nessas gazetas manuscriptas. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Janeiro 23 de 1677.

Depois de ter escrito a Vossa Senhoria todo este papel, e sendo ja muito tarde me chega hum recado do Cardeal Cibo que suppus seria mandando me a formalidade a *(sic)* da rezolusão que se havia tomado na Congregasão do Santo Officio, mas ouvindo o recado veyo a montar o mandar me dizer Cibo que o decreto da congregasão não hia neste correo, como hontem me havia ditto; e que havendo me affirmado que hoje hia,

não queria que eu desse a Sua Alteza esta noticia sendo elle o autor della, havendo depois acharse que o decreto não fora; e que elle me diria a cauza por que se detivera.

A que eu tive para dizer a Vossa Senhoria que o decreto se remetia hoje ao Nuncio foi dizermo hontem muito assertivamente o Cardeal Cibo, e affirmallo tambem o secretario da Congregasão do Santo Officio ao Inquisidor Hyeronimo Soares que deve ter escrito â Inquisisão que o decreto vai, porque ainda lhe não chegou a noticia que o Cardeal Cibo me mandou a esta hora e o suspenderse agora este despacho depois de estar rezoluto que fosse me fas ter por sem duvida que os valedores dos christãos novos procurarão fazerlhe algum embarasso, porque não ha circunstancia algũa em que tenhão descuido; mas não he isto hora de eu poder saber cousa algũa sobre esta novidade de que avizarei a Vossa Senhoria no correo seguinte.

Tambem agora fis reflexão em que não fallo a Vossa Senhoria nesta carta em virem processos a Roma, sobre o que so tenho que dizer a Vossa Senhoria que estes ministros sempre fallão nelles bem que nunca com efficacia, porque não querem empenharse em hum negocio em que temem repugnancia, mas porque se não esquecem de fallar em virem processos, torno a lembrar a Vossa Senhoria a diligencia de se fazer entender ao Nuncio que não he rezão mandallos a esta Curia principalmente não sendo necessarios para a decizão da cauza.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Janeiro 23[2]

Como estes correos não chegão a tempo de se responder a elles pontualmente perturbão a boa ordem que ha nos sobrescritos quando as cartas chegão a milhor tempo, e para que nisto não haja engano, avizo a Vossa Senhoria por estas regras para que mande buscar as minhas car-

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 18 v.— *Original*.
[2] Para o Secretario de Estado em 23 de Janeiro de 1677.

tas debaxo do nome de Feliciano Froes de Andrade, que he o que Vossa Senhoria me avizou na ultima carta que tenho recebido de Vossa Senhoria. Deus guarde a Vossa Senhoria. Roma 23 de Janeiro de 1677.

A reposta destas cartas vira com o sobreescrito para Nuno de Moraes Pimenta.[1]

Carta de Francisco de Azevedo ao Confessor da Princeza, o P.e Manuel Fernandes

1677—Janeiro 23

Reverendissimo Padre e Senhor meu. No correyo passado insinuei aos amigos a noticia que tive de que se mandava tratar dos prezos, mas tambem foy asegurado que não iria a ordem na mesma posta, nesta creyo que irá sem duvida com outra que apontarei. Faso a Vossa Senhoria Reverendissima prezente esta noticia para prevenir o que pode suceder asim da parte de Sua Alteza que Deos guarde como de Monsenhor Nuncio. Digo em primeiro lugar como foi certo, a parte procurou fazer nos a boca doce com pedir a Sua Santidade que deixase os prezos por graça, e reformase alguma couza dos estilos com que nada se ganhava, e elles tornarião a mesma autoridade, que tinhão; mas a minha diligencia, que penetrou o que hera só por hũa palavra, que me dice Monsenhor Auditor do Papa, *que ambas as partes ficarião satisfeitas* paresendo me impossivel esta satisfação da parte contraria fazendo se me justiça; e da minha não se me fazendo; expus este temor; e deitei por terra a maquina, com que Sua Santidade determinou se estudase a cauza, e se desidisse *prout de jure* como se vai fazendo; e porque todas as couzas vão com muito vagar e ponderação pello grande dezejo, que Sua Santidade tem de acertar em tudo, e com mais atenção nas materias de justiça onde procede dano as partes levado deste zello, e de lhe reprezentarem alguns ministros a opresão dos prezos, o que padecem, e os annos que tem daquellas obscuridades, ordenou que a Sacra Congregação provedese, e se decretou que se

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 20. — *Original.*

se *(sic)* expedisem as cauzas dos que estão confessos *secundum juris ordinem,* e porque este ponto hé de grande dificuldade, porque esses senhores o entendem a seu modo, e será raro o confesso com esta clauzula, á minha instancia, entendo que se manda hũa instrução pella qual se devem governar, e esta irá conforme entendo a Monsenhor Nuncio. Duas dificuldades se me oferesem neste ponto hũa que não quererão os Inquizidores que Monsenhor Nuncio veja os processos, e procurarão impedilo por via de Sua Alteza a segunda se Monsenhor terá valor para se não deixar enganar das suas traças, a hũa e outra pode Vossa Senhoria Reverendissima remedear com a sua singular prudencia, a primeira que Sua Alteza nem pode nem deve impedir que se proceda pella regra da justiça, e pellas instruções do Sumo Pontifice sem encarregar a consciencia, e manifestarse injusto, e alheyo da justiça, que tanto tras diante dos olhos; nem se pode censurar hũa acção que manda fazer hum Pontifice pellas regras da justiça, a 2ª que Vossa Senhoria Reverendissima disponha Monsenhor Nuncio a obrar com o valor que se prezume delle sem inclinar a parte mais poderoza, importandolhe a elle obrar conforme os sentimentos da Santa Sede como farei prezente a Vossa Senhoria Reverendissima a parte, e neste particular obre Vossa Senhoria Reverendissima com muita delicateza, e empregue todo seu talento porque se trata com italiano. Alem destas dificuldades se me reprezenta outra, que se bem será molesta aos prezos será util á cauza, que he não obedeserem os Inquizidores a estas ordens que neste cazo o Papa que por outra parte estava enfronhado do Embaixador em openiões contrarias a verdade se despirá dellas, e se vestirá das verdadeiras, como já vai dispondose. Outra ordem irá do Papa que para segurar sua consciencia pretende examinar, porque lhe aseguron o Embaixador que lá se não julgava só por testemunhas singulares, mas que havia tantas provas evidentes, que quando condenavão a morte hum hera com tão certas provas que ficavão fora de duvida com esta expresão e afirmativa resolveo Sua Santidade de ver alguns processos, e lhe dice que os queria, e creyo que mandará ordem expressa para que lhos mandem. Eu com esta noticia expus que para maior acerto Sua Santidade mandasse pedir alguns processos dos que eu lhe apontasse, e com ordem a Monsenhor Nuncio para que os pedisse com termo perentorio, por evitar falsificalos visto não se nos dar vista delles, e hirem a examinarse diante de Sua Santidade pellos senhores Cardeais e Consultores da Sacra Congregação para este effeito dei hũa lista no Santo

Officio para que della se escolhesem os que paresesse, não obstante remarquei alguns de que mando copia. Os Eminentissimos reprezentarão a Sua Santidade que já havião feito esta diligencia, e que não obedecerão; antes zombarão das ordens dadas prometendo a Monsenhor Nuncio que lhos darião, e depois que Hieronimo Soares os traria, e no cabo nem os entregarão, nem os mandarão; e se persuadirão satisfazer a este preceito com mandar algũas fées feitas por notario diante de Monsenhor Nuncio, em que mostravão não julgar só por testemunhas singulares, mas por indicios e provas evidentes; a que estes senhores responderão que não se satisfazião disso, e não restarão muito satisfeitos da diligencia de Monsenhor Nuncio. Sua Santidade rezolveo que queria os processos originais; e conforme isso irá hũa ordem. Aqui he muito necessario que Monsenhor empregne sua industria e valor para os aver com aquella brevidade que se requere, e he necessaria para que não venhão falsificados e posso dizer a Vossa Senhoria Reverendissima debaixo de segredo inviolavel que a fortuna de Monsenhor Nuncio depende deste negocio, porque se obrará como creyo, e todos crem conforme a mente de Sua Santidade e da Sacra Congregação será chamado a dignidade Cardinalicia, e se se deixar enganar, e não domar estes rebeldes a obediencia e sumisão da Santa Sede corre perigo de se perder. Isto me disse pessoa de quem depende toda a fortuna deste Prelado ou a sua desgraça certo hé que elle tem grande openião de justo, e de integerrimo, mas tambem não ha duvida que pellas suas cartas se conheseo que inclinava a parte dos Inquizidores, e pecou de omisão em muitas couzas. Alem deste motivo entra outro que toca a Vossa Senhoria Reverendissima ja o Inquizidor vai escoando a coleira dise a hum ministro do Santo Officio que seria muito dificultozo virem os processos porque o Principe nosso Senhor o impediria esta prevensão escandalizou o ministro, e me dice que o dicera ao Papa, e elle lhe respondera que tal não prezumia do senhor Princepe, e que não tocava a elle este ponto, que hera mera jurisdição do Pontifice, e que sentiria muito que hum Principe filho da Igreja impedise hũa determinasão que se ordenava para melhor se examinar a justiça, que ou os Inquizidores procesavão bem, ou mal; se mal, devia evitarse condenar os fieis nas vidas, honras, e fazendas, e castigar os inocentes; se bem, confirmarlhe o seu proceder, e enchelos de bensões e que este ponto não prejudicava a regalia e privilegios de nenhum Princepe livre sendo o Tribunal ecclesiastico, e immediato ao Papa, e erecto para o bem das almas, e não para

condenasão dos inocentes, que não sabe como estes ministros podião afirmar isto, nem Sua Alteza fazel o sem escandalo de toda a Christandade, e agravo da dignidade Pontificia. O ministro deu hũa reprehensão ao Inquizidor, e lhe preguntou quando elles processavão, prendião e sentenseavão davão vista ao Princepe; respondeo que não; e o outro replicou pois se não tem o vosso Princepe parte nenhũa nas vossas acções porque o quereis introduzir nellas para fazer hũa couza injusta contra a consciencia, e em agravo da Santa Sede não soube responder. Este é o estado em que ficamos; e estes os sentimentos dos ministros que negão as queixas dos mizeraveis e querem que se julgue pello seu sim, e pello seu não; se procedem bem, que temem de que se vejão os seus processos; se mal porque não querem leis boas e santas Vossa Senhoria Reverendissima fará a sua parte com Sua Alteza e lhe reprezentará o que julgar conveniente a seu credito e consciencia, e com Monsenhor Nuncio fará aquella parte que julgar por serviço de Sua Illustrissima das almas da Santa Sede e de Deus, que he o que só se pretende elle aumente a vida e saude de Vossa Senhoria Reverendissima como dezejão e necessitão tantos afligidos quantos recorrem a sua protecção; e eu como mais obrigado lhe peço de Roma 23 de Janeiro 1677. De Vossa Senhoria Reverendissima mais obrigado servidor Francisco d Azevedo.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Fevereiro 6[2]

Tambem neste correo escrevo a Vossa Senhoria sem ser chegado ainda o de que este havia de ser reposta. No passado disse a Vossa Senhoria a estimacão que fizera de Sua Alteza haver nomeado ao senhor Cardeal de Estre protector d esse reino, e igoalmente rendi as gracas a Sua Alteza pella merce que fes a toda essa Coroa em eleisão tão acertada.

A justificasão d esta escolha e os interesses que eu espero della para

[1] Arch. Nac., Armario Jesuitico, Caixa 2.ª, num. 72.—*Original.*
[2] Para o Secretario de Estado em 6 de Fevereiro de 1677.

tudo o que tocar ao serviço de Sua Alteza me fes sentir o dizerme hum dia destes o senhor Cardeal de Estre que dentro em mui poucos intentava partirse para França a alguns particulares que nescecitavão da sua prezensa, mas que a sua auzencia seria abreviada. Logo expus ao senhor Cardeal de Estre que eu não podia deixar de molestarme de que me houvesse de faltar a honra de o servir nesta vizenhança, muito principalmente do prejuizo que terião os negocios do serviço de Sua Alteza faltando a sua pessoa nesta Curia. E pello que toca ao do Santo Officio lhe propus que havia muitos annos (e passarião muitos outros) que Portugal não tivera nesta corte materia tão importante, nem eu sabia quando poderia haver outra que igoalmente o fosse, senão no cazo em que vencido este letigio, tornassem os christãos novos a ressucitallo em outro tempo; e que nestes termos devia eu rogarlhe muito não dezamparasse tão concidravel requirimento maiormente tendo mais hũa rezão para defendello na obrigasão que lhe impunha o novo officio; e não havendo nenhum outro Cardeal em Roma de que pudessemos ter igoal, nem ainda menor confiansa com algũa.

O senhor Cardeal de Estre me assegurou a promptidão com que dezeja servir a Sua Alteza e que para fazello detreminava voltar dentro em tres mezes a Roma, e que este era tambem o tempo que lhe havia dado de licença ElRei de França para estar fora desta Curia. Se esta auzencia não for mais larga menos damno fara ao negocio porque ainda chegara o senhor Cardeal de Estre antes de rezoluto; mas eu duvido muito de que o senhor Cardeal possa voltar com esta brevidade ainda que agora o detremine, porque de mais que a distancia de Franca impidira o fazer segunda ves hũa jornada tão larga hũa tão grande pessoa, parece que não pode ter o senhor Cardeal negocios que sendo tão graves que o obrigão a hir a França, sejão tão faceis que não nescecitem de maior detensa; nem depois de principiados se rezolvera a tornar deixandoos imperfeitos hindo de Roma a Franca so para concluillos. A isto se acresenta que o termpo *(sic)* em que o senhor Cardeal intenta vir de França he ja vizinho ao em que aqui costumão recearse as mutasõis, em que então se entrarà com mui poucos dias mais; e estas rezõis me fazem temer que não poderemos ter aqui ao senhor Cardeal de Estre senão depois de passado todo o verão futuro, que he o mesmo tempo em que poderâ detreminarse o negocio do Santo Officio.

Eu certamente sinto muito que esta auzencia do senhor Cardeal seja

preciza porque de mais de ser hum dos votos da congregasão a que esta cometido este requirimento, he o unico que mais confidentemente podia instruirme do estado em que se hia pondo o negocio para eu fazer as deligencias que fossem convenientes conforme âs circunstancias que occorressem, e ao caminho que os mais Cardeais tomassem. He o senhor Cardeal ministro que não somente nos ajudaria com o voto, mas tambem com o patrocinio, e deante de quem os valedores dos christãos novos havião de encontrar menos livremente o nosso intento principalmente o Cardeal Altieri, que pello dezejo que tem de reconciliarse com França premuzo *(sic)* que seguiria pontualmente tudo o em que o senhor Cardeal de Estre se empenhasse. Ultimamente a amizade do Cardeal Cibo fazia a protecsão do senhor Cardeal de Estre mais poderoza, e todas estas circunstancias me fazem sentir a sua falta.

Mas para que se faça o possivel por que este damno se remedee, e na supozisão de que o senhor Cardeal de Estre me dis que intenta voltar com brevidade dezejo que Sua Alteza e a Princeza nossa senhora lhe escrevão a França adonde ja estara quando chegar a Vossa Senhoria esta carta, encomendandolhe efficasmente queira apressar a sua jornada para Roma na forma que praticou comigo, para que assim se ache na decizão deste negocio em que o zelo de Sua Alteza tem tão justeficado empenho, e que pode ser de tanta consequencia para os interesses espirituais e politicos do reino todo. Quando Sua Alteza e a Princeza nossa senhora se sirvão de fazer esta instancia, e ella tenha effeito, sera utilissimo para o negocio, e se finalmente o senhor Cardeal de Estre não voltar antes que elle se rezolva aqui farei todas as diligencias de que eu for capax com toda a possivel efficacia, que Deus querera fazer bem sucedida em hũa cauza que he muito menos dos homens que sua.

A rezão que me deu o Cardeal Cibo para não hir no correo passado a rezolusão que se havia tomado para os Inquisidores despacharem os prezos que estivessem confessos foi o haverse depois rezoluto que estando tão retardado este negocio seria mais conveniente decidir juntamente tudo o que ha nelle, sem se sahir a publico com hum despacho sobre a materia que nelle ha menos importante. Esta foi a cauza que me referiu Cibo, mas ainda quando este fosse o pretexto de não hir o decreto, tenho por sem duvida que os Cardeais que patrocinão aos christãos novos procurarão suspendello pello que continha a favor do Santo Officio e deminuia nas difficuldades que estes ministros querem fazer neste negocio.

Como eu havia mostrado ao Cardeal Cibo que não tinha muito de que satisfazer-me neste decreto, fui continuando com elle pella mesma fraze, e lhe disse que a mim me parecia justo que este pleito se rezolvesse de todo, e aquelle despacho se suspendesse, porque tambem eu duvidava de que Sua Alteza quizesse que elle se executasse, e sofresse que houvesse rezolusão nesta cauza, que não fosse a ultima que pedem a rezão e a justisa, o zello de Sua Alteza e a pureza da religião dessa Coroa.

Ao Papa fallei tambem hontem neste negocio, e de novo o fis ao Cardeal Cibo, e assim elle como Sua Santidade me fallão sempre mostrando propensão para favorecer este requirimento, mas athe agora não tenho fundamento que me confie, nem he facil havello nesta corte, adonde não ha negocio de que se possa prometer seguransa que não esteja dependente dos extraordinarios meyos por que se negocea em Roma.

Na posta passada remeti a Vossa Senhoria as bullas do Arcebispo da Bahia, e Bispo de Pernambuco, e algũas que tocavão ao Rio de Janeiro, e agora envio tramsumptos da erecsão do Rio de Janeiro e de todas as que pertencião â Bahia e Pernambuco que ja forão no correo passado por se acazo houvesse nelle algum descaminho.

Em muitas cartas tenho repetido a Vossa Senhoria a difficuldade que havia para que a pensão que o Inquisidor Geral ha de ter no arcebispado de Braga fosse alem da 4ª parte das rendas daquella igreija; e havendo de decidir-se esta duvida na Congregasão Consistorial que houve a 26 do mes passado, busquei de novo aos Cardeais que nella são melhor ouvidos, e fis com elles todos os possiveis apertos para que aquelle reparo se alhanasse, expondo-lhes que quando assim não fosse me deixavão exposto ao perigo de haver quem prezumisse que eu estimara esta difficuldade pello interesse que tinha de que se não vencesse, porque ainda no cazo em que Sua Alteza fosse servido de que esta pensão entrasse na 4ª parte para que a suspensão do provimento de Braga se não continuasse, essa generozidade de Sua Alteza serviria so de me deixar mais rico, e de apressar-me a expedisão do arcebispado, mas que não tiraria o escrupulo com que eu me achava de se poder julgar que eu não fis quanto podia por desfazer esta duvida. Os mesmos apertos que fis com os Cardeais continuei com outros ministros daquella congregásão, e com todos fes as mesmas instancias o senhor Cardial de Estre. E finalmente se acharão na congregasão dezanove votos; votarão contra o meu memorial nove, e

des a favor delle, e se venceo por hum votto que a pensão fosse alem da 4ª parte. Soube eu depois que o auditor do Papa estranhara muito a novidade desta rezolusão, e temendo que procurasse alteralla com o pretexto de se vencer com hum so votto e ser contra o comum estillo, fallei hontem nella ao Papa, que com effeito a tem ja confirmado, e esta posto de parte este negocio de que eu tinha tão pouca esperansa como nos correos passados avizei a Vossa Senhoria e na verdade fiquei summamente gostozo deste sucesso porque assim ficou bem servido Sua Alteza, a minha diligencia milhor justificada, e eu livre daquelle escrupulo que me opprimia.

Hoje depois de saber a certeza deste despacho mandei logo procurar que na forma delle se passasse decreto para eu poder ser proposto e farei diligencia para que nos primeiros consistorios se conclua com o que toca a Braga e Lamego, para que possão hir hũas e outras bullas ao mesmo tempo.

O memorial que de novo se deu ao Papa para ser dispensado frei Joseph de Lancastro se remeteo a Congregasão Consistorial, e se despachara na primeira que houver; e me persuado pello que os Cardeais me dizem ate agora que esta dispensasão se concedera sem duvida algũa. Pello que toca a do senhor Bispo de Leiria se me disse por ordem do Papa que Sua Santidade dezejava saber não so a sua calidade de que eu ja o havia informado, mas das partes pessoais que concorrião no senhor Bispo, e do que Vossa Senhoria me avizou, e aqui perguntei aos religiozos Dominicos, fis hũa memoria que mandei a Sua Santidade com que justamente deve satisfazer se. Nenhũa destas difficuldades costumava haver em outro tempo, mas neste pontificado nenhũa dispensasão se passa que não custe diligencia.

Tenho principiado o requirimento de que se nos de Comissario Geral portugues para todas as provincias Franciscanas sogeitas a essa Coroa; mas ainda não fallei nesta materia ao Papa, porque me dizem que ella se comunicara logo ao Cardeal Barbarino protector daquella religião, e procuro agora facilitar com elle este requirimento para que não suceda que o Papa lhe falle nelle, e Barbarino o encontre. Eu não posso ter certeza algũa do sucesso desta pertensão, em que eu creyo que os castelhanos han de intentar fazer duvida se tiverem noticia della, e por esta cauza me não confio muito de Barbarino, cujo animo he castelhano; mas para o cazo em que se possa conseguir se *(sic)* este negocio he necessario que Vossa

Senhoria comunique a Sua Alteza que religiozo he servido que eu pessa para Comissario e me parece que para maior segnransa me nomee Vossa Senhoria dous ou tres que Sua Alteza julgue mais dignos porque aqui ha noticia dos frades mais graves das provincias, e se suceder que haja especial difficuldade em algum dos nomeados, sera util estar eu prevenido para subrogar outro. E se com effeito Vossa Senhoria me apratar *(sic)* mais de hum religiozo, e dos em que Vossa Senhoria me fallar houver algum em cuja eleisão Sua Alteza tenha mais gosto que na de outro, me fara Vossa Senhoria favor dizer coal Sua Alteza quer em primeiro lugar e coal em 2.º quando não possa ser o primeiro para eu o ficar entendendo, e me conformar com a direcsão de Sua Alteza em tudo.

Continuei em fazer a diligencia que me pareceo que convinha para informar a Vossa Senhoria sobre a escolha de Comprotector e no correo que vem infalivelmente direi a Vossa Senhoria tudo o que me occorre neste negocio e o que mais athe então tiver achado.

As novas que aqui ha destas vizinhansas vera Vossa Senhoria nessas gazetas, mas a materia que he agora assumpto das conversasõis de Roma são as novidades do governo de Castella de que Vossa Senhoria ahi tera mais individual noticia. Dom João de Austria escreveo ao Papa antes de partirse para Madrid; a carta continha o que Vossa Senhoria vera nessa copia della que me dizem que he fiel. Aqui se ha feito grande reparo em que Dom João de Austria diga nella que vai a Madrid apoyado da nobreza, sem declarar que o chamou ElRei ou a Rainha parecendo que não bastava que a nobreza o chamasse para fazer hũa jornada que podia fazer hum grande movimento naquella corte. E igoalmente se observa que a nobreza se atreva a chamar a Dom João de Austria, sendo rezolusão que lhe não toca, e destas premissas inferem aqui muitas consequencias damnozas âquelle governo que os castelhanos esperão com susto, e os francezes repetem com grande gosto.

Em carta de 26 de Dezembro dizia a Vossa Senhoria que ouvindo Sua Santidade que ElRei de Castella respondera a Sua Alteza que não podia fazello sobre aceitar a sua mediasão para a pax sem o fazer a saber aos seus alialiados *(sic)*, e entendendo o Papa que o Emperador seria o a que principalmente comonicasse esta materia ElRei de Castella, escrevera a monsenhor Bevilaqua que então estava Nuncio em Vienna procurasse facilitar com o Emperador a aceitasão da mediasão de Sua Alteza. E hontem me disse o Cardeal Cibo que a reposta que deu o Em-

perador neste particular foi que elle pello que lhe tocava não tinha duvida algũa em aceitar a mediasão de Sua Alteza, e por hora não ha algũa outra circunstancia de que faça avizo a Vossa Senhoria.

Depois de ter escrita toda esta carta chega a posta de Espanha, e não somente me não tras carta algũa, mas faltarão absolutamente todas as de Portugal, de que conjecturo que quando as desse reino chegarão a Madrid seria ja partido o correo de Italia, e no que vem poderão chegar as que lhe tocão e as que agora faltão.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Fevereiro 6 de 1677.

O sobrescrito da reposta desta carta ha de vir pera Jeronimo Botelho Fagundes.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677—Fevereiro 6[2]

Fis diligencia pera ver a rezolusão que se havia tomado sobre o negocio do tabaco e hontem me mandou o Patriarcha Altoviti o decreto da Congregasão para eu o mandar neste correo e hũa copia da carta que se escreveria ao Nuncio se eu quizesse mandar com ella aquelle decreto; de que envio a Vossa Senhoria a copia, e não vai outra daquella carta, porque não continha mais circunstancia que dizerse ao Nuncio que executasse a parte que lhe tocava.

Eu não somente julguei que não devia mandar passar breve do que se dispunha no decreto mas nem me pareceo aceitallo, porque de mais de não ser conforme â minha suplica que fis na forma do avizo que tive de Vossa Senhoria não vejo nesta rezolusão circunstancia que nos convenha, antes acho algũas que me parecem prejudiciais.

O que decidiu a Congregasão com que o Papa depois se conformou vem a montar (como Vossa Senhoria vera nesse papel) que não aprovava as leis feitas sobre o contracto do tabaco pella parte que comprehendião

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 20.—*Original.*
[2] Para o Secretario de Estado em 6 de Fevereiro de 1677.

aos eccleziasticos mas que se prohibisse nos frades e clerigos que comprassem, vendessem ou pizassem tabaco, ou por coalquer outra maneira fizessem delle negoceasão ou mercancia contra a prohibissão dos sagrados canones, e em prejuizo do dito contrato. Com declarasão que nos clerigos se fizesse esta prohibisão pellos seus Bispos, e aos frades pello Nuncio, ao coal se ordenaria se conformasse nas pennas que desse aos frades que neste particular delinquissem com as que os Bispos dessem aos clerigos que tambem fossem culpados. Porem que se os eccleziasticos recolhessem das suas terras mais tabaco que para o uzo proprio o não pudessem vender mais que ao Contratador que seria obrigado a comprarlho pello preso comum e conforme a justa valia do tabaco, e não a respeito do augmento do valor extrinseco a que poderia ter crescido este genero.

Hum dos Cardeais da congregasão em que este negocio se rezolveo me havia dicto que nella se procurara servir em tudo o possivel a Sua Alteza; mas eu não acho neste despacho circunstancia que me não paressa ou inutil ou damnoza; porque ordenarse aos Bispos que procedão contra os clerigos que fizerem negoceasão do tabaco, ou coalquer outro genero de mercancia he couza que elles podem fazer sem nova ordem da Se Apostolica e tambem o Nuncio sem nova comisão podia proceder contra os frades que tivessem a mesma culpa, bem que creyo que sem lho mandar o Papa o não faria; mas por outro caminho cuido que não convem intrometerse nesta materia o Nuncio, porque nem no seu tribunal han de ter castigo os culpados, nem serviria o tomar elle conhesimento delles mais que de dar novos interesses aos seus ministros.

O conformaremse o Nuncio e Bispos nas pennas que hum der aos frades e outros aos clerigos he impracticavel, porque as pennas pecuniarias e desterros que se podem dar aos clerigos não são praticaveis nos frades, que não tem proprio para pagarem pennas pecuniarias, nem se han de mandar fora dos seus mosteiros e nelles não tem desterro que lhe seja custozo, porque quasi as mesmas comodidades que deixão em hum convento achão em outro. Nem tambem as privasõis de vox activa e passiva, ou de lugares da religião que se podem impor aos religiozos se accomodão aos clerigos; com que não vejo que conformidade seja esta de pennas que a Congregasão quer que imponhão o Nuncio aos religiozos e os Bispos aos clerigos.

O dizerse que se os eccleziasticos recolherem das suas terras mais

tabaco que para o uzo proprio o não possão vender mais que ao contractador me parece pior que tudo porque he dar tacimamente *(sic)* Sua Santidade premissão aos eccleziasticos para semearem tabaco nas suas terras o que notoriamente he prejucial *(sic)* ao contrato e ao serviço de Sua Alteza.

A ultima clauzula de que o contratador seja obrigado a comprar aquelle tabaco se meteo entendo se *(sic)* que para os eccleziasticos não perderem o tabaco que nacesse nas suas terras bastava vendello ao contratador, e que a este se não fazia damno sendo elle o comprador unico e não havendo de pagar o tabaco mais que pello presso que justamente val, e não pello que o vicio lhe fes crecer, mas tambem he extravagancia que estes ministros se quizessem intrometer em impor obrigasõis ao contratador; bem que se disculpão dizendo que na supuzisão de que aos eccleziasticos seria licito venderem o tabaco que recolhessem das suas terras, e so prohibido o fazerem delle negoceasão em offensa do contrato lhes pareceo justo que o contratador lho comprasse, para que os eccleziasticos o não perdessem, pois se lhes mandava que o não pudessem vender a outra pessoa.

A rezão por que a Congregasão não quis cometer este negocio ao tribunal da Cruzada foi por dizer que a concessão da bulla he sempre livre â Se Apostolica, que pode concedella ou negalla, ainda que regularmente a conceda, e que nestes termos se não devia remeter hum despacho cuja execusão ha de durar sempre a hum tribunal que de si não he perpetuo. Cuidão estes homens que mandar hũa ordem ao tribunal da Cruzada supondo o infalivel nos da novo direito para nos concederem sempre a bulla, e ainda que de nenhum modo mostrão querer negalla, não querem dar nos novos argumentos para pedilla. Tanta he a miudeza com que cuidão nas preheminencias da Se Apostolica ainda nestes e outros semelhantes particulares que de nenhũa maneira offendem o respeito della.

Ao secretario da Congregasão mandei dizer que este decreto não estava em forma que me conviesse, e lhe expliquei os inconvenientes que havia em os Nuncios se intrometerem nesta materia, e o engano que a Congregasão tivera em suppor que aos eccleziasticos era livre nesse reino o semearem tabaco nas suas terras, e tudo o mais que podia servir para este despacho se emmendar. Disse me o secretario que replicasse a elle, e eu o faço tornando ultimamente a pedir que o conhesimento deste nego-

cio se remeta ao tribunal da Cruzada, e se faça a prohibisão aos ecclezíasticos na forma que se continha no meu primeiro memorial, expondo que sera inutil coalquer outra rezolusão. Procurarei que esta se melhore, mas para o cazo em que de todo se não vença me diga Vossa Senhoria se he Sua Alteza servido que eu aceite algũa outra porque pode suceder havella que nem seja conforme â minha suplica, nem disconvenha ao serviço de Sua Alteza. E suponho que nunca sera admisivel o remeter se este conhesimento ao Nuncio, porque nem os seus ministros farão o que for justo, nem sera conveniente que nestas materias tenha intervensão algũa hum ministro estrangeiro. E entre tanto não tenho reposta de Vossa Senhoria hirei continuando a diligencia da minha replica. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Fevereiro 5 de 1677.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677—Fevereiro (6?)[2]

Chegou o correo sem carta algũa de Portugal como ja digo a Vossa Senhoria em outra; por esta cauza não posso escrever a Vossa Senhoria com o sobreescrito de que Vossa Senhoria me avizaria na carta que ainda não tenho; e assim vão as que escrevo neste correo com o sobreescrito para Theodoro de Valladares Mendes, que era o de que Vossa Senhoria me avizava na ultima carta que recebi de Vossa Senhoria.

A meu irmão digo a trapassa que aqui quizerão fazer os christãos novos ao Bispo frei Luis da Sylva, e a dira a Vossa Senhoria. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Fevereiro 5 de 1677.[3]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 21 v.— *Original.*

[2] Para o Secretario de Estado em 5 de Fevereiro de 1677.

Apesar d'isto, parece que deve ser de 6, pela referencia que faz á primeira da mesma data, pela sua collocação entre cartas que a teem egual, e por ter sido nas duas anteriores emendado o 5 para 6, o que esqueceria practicar-se n'esta.

[3] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 22.— *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao P.e Francisco de Ville, confessor da Princeza

1677 — Fevereiro 6[1]

Recebo hũa carta de Vossa Reverendissima de 7 de Dezembro com grande estimação da merce que Vossa Reverendissima me fas nella, e da certeza de que Vossa Reverendissima passa com saude muy perfeita. No que toca ao negocio das freiras Capuchinhas Francezas fico advertido do que Vossa Reverendissima me aviza, e procurarei alcansar comissão de Sua Santidade para o Geral dos Capuchos nomear por esta ves hũa Abbadessa de *motu proprio* sem as formalidades do capitulo, e tambem declarasão de que as Capuchinhas fiquem subordinadas ao Superior dos Capuchos de Lisboa, e delle tenham recurso para o Provincial de Bretanha, e delle para o Geral da ordem na forma que Vossa Reverendissima me aviza que ordena a Rainha nossa Senhora. O senhor Cardeal de Estre esta proximo a partirse para França, eu lhe hei de rogar que antes de fazer jornada faça neste negocio o que lhe for possivel, e eu o ficarei continuando com toda a diligencia, de modo que possa ficar Sua Magestade bem servida, e as capuchas com esta comodidade que tanto desejão.

No correo passado tive aqui a noticia de que Sua Alteza que Deos guarde havia nomeado ao senhor Cardeal de Estre Protector desse Reino, de que fis summa estimasão assim pella honra que o senhor Cardeal me fas em tudo, como por entender que foi esta escolha muy digna dos acertos de Sua Alteza e a que mais convinha para as utilidades dessa Coroa; e assim o escrevi a Sua Alteza rendendolhe as graças da merce que fes ao Reino todo em darlhe protector que com tanto zello e efficacia ha de tratar do que lhe toca.

Por muitas vias me chega sempre a noticia do sancto e catolico zello com que Vossa Reverendissima dezeja e procura que seja bem logrado o principal negocio que me trouxe a esta Curia; e da venerasão

[1] Para o Padre Francisco de Ville Confessor da Princeza nossa Senhora em 6 de Fevereiro de 677.

que tem nessa Corte este tão religiozo e pio affecto de Vossa Reverendissima por que hũa e muitas vezes rendo a Vossa Reverendissima as graças, e espero em Deos que a rezão e a piedade dos nossos Princepes seja tão poderoza, que possamos ver algum bom sucesso a esta minha jornada, e Vossa Reverendissima veja o em que quer que o sirva porque ninguem o fara mais promptamente quando Vossa Reverendissima queira fazer me o favor de dar me muito em que lhe obedecer. Deos guarde a Vossa Reverendissima. Roma 6 de Fevereiro de 1677.[1]

Bulla do papa Innocencio XI a Luiz, arcebispo eleito de Braga

1677—Fevereiro 8

Innocentius episcopus servus servorum Dei Venerabili fratri Ludovico Episcopo nuper Lamacensi in Archiepiscopum Bracharensem Electo Salutem et Apostolicam benedictionem Romani Pontificis quem Pastor ille Celestis et Episcopus animarum potestatis plenitudine sibi tradita Ecclesiis pretulit universis sollicitudo requirit ut circa quarumlibet Ecclesiarum statum sic vigilanter excogitet sicque prospiciat diligenter quod per ejus providentiam circumspectam nunc per simplicis provisionis officium quandoque vero per ministerium translationis accommode prout personarum locorum et temporum qualitas exigit et ecclesiarum ipsarum utilitas persuadet Ecclesiis singulis Pastor accedat idoneus et Rector providus deputetur qui populum sue cure creditum salubriter dirigat et informet ac bona Ecclesie sibi commisse non solum gubernet utiliter sed etiam multimodis efferat incrementis Dudum siquidem provisiones ecclesiarum omnium apud Sedem Apostolicam tunc vacantium et in antea vacaturarum ordinationi et dispositioni nostræ reservavimus decernentes ex tunc irritum et inane si secus super his per quoscunque quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigeret attentari Postmodum vero Ecclesia Bracharensis ex eo quod venerabilis frater noster Verissimus Archiepiscopus Bracharensis

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 22.—*Original.*

regimini et administrationi dictæ Ecclesie Bracharensis cui tunc præerat tenebatur in manibus nostris sponte et libere cessit Nosque cessionem hujusmodi duximus admittendam per cessionem præfatam apud Sedem eandem Pastoris solatio destituta ad provisionem ejusdem ecclesie Bracharensis celerem et felicem in qua nullus præter Nos hac vice se intromittere potuit sive potest reservatione et decreto obsistentibus supradictis ne Ecclesia ipsa Bracharensis longe vacationis exponatur incommodis paternis et sollicitis studiis intendentes post deliberationem quam de præficiendo eidem Ecclesie Bracharensi personam utilem ac etiam fructuosam cum fratribus nostris habuimus diligentem demum ad te Episcopum nuper Lamacensem consideratis grandium virtutum meritis quibus personam tuam illarum largitor Altissimus multipliciter insignivit et quod tu qui Ecclesie Lamacensi hactenus laudabiliter præfuisti eandem Ecclesiam Bracharensem scies voles et poteris auctore Domino salubriter regere et feliciter gubernare direximus oculos nostre mentis Intendentes igitur tam dicte Ecclesie Bracharensi quam ejus gregi Dominico salubriter providere te a vinculo quo Ecclesie Lamacensi præfate cui præeras tenebaris de eorundem fratruum consilio et Apostolice potestatis plenitudine absolventes te pro quo dilectus filius nobilis vir Petrus Portugallie et Algarbiorum Princeps et Gubernator Nobis ad hoc per suas litteras humiliter supplicavit ad prefatam Ecclesiam Bracharensem de simili consilio Apostolica auctoritate transferimus teque illi in Archiepiscopum preficimus et Pastorem curam et administrationem ipsius Ecclesie Bracharensis super cujus Mense Archiepiscopalis fructibus una duorum millium et quingentorum venerabili fratri nostro Cesari Episcopo Laudunensi Sancte Romane Ecclesie Cardinali d'Estrees nuncupato et altera ad sexdecim annos duratura pensiones annue antique mille centum quinquaginta cruciatorum monetæ Portugallie Domui pie Expositorum civitatis Ulixbonensis Apostolica auctoritate reservate reperiuntur tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo liberamque tibi ad eandem Ecclesiam Bracharensem transeundi licentiam tribuendo firma spe fiduciaque conceptis quod dextra Domini tibi assistente propitia prefata Ecclesia Bracharensis per tue circumspectionis industriam et studium fructuosum regetur utiliter et prospere dirigetur ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa Quocirca fraternitati tue per Apostolica scripta mandamus quatenus ad dictam Ecclesiam Bracharensem cum gratia nostre benedictionis accedens curam et administrationem prefatas sic exerceri studeas

sollicite fideliter et prudenter quod Ecclesia ipsa Bracharensis Gubernatori provido et fructuoso Administratori guadeat se commissam tuque preter eterne retributionis premium nostram et dicte Sedis benedictionem et gratiam exinde uberius consequi merearis Volumus autem quod tu in civitate Bracharensi Montem Pietatis instituas conscientiam tuam super hoc onerantes Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto Idus Februarii Pontificatus nostri anno primo.[1]

Bulla do papa Innocencio XI ao Principe Regente

1699—Fevereiro 8

Innocentius papa XI Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie venerabilem fratrem nostrum Ludovicum Episcopum Lamacensem in Archiepiscopum Bracharensem Electum a vinculo quo ecclesie Lamacensi cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolventes illum ad Ecclesiam Bracharensem ex eo quod venerabilis frater noster Verissimus Archiepiscopus Bracharensis regimini et administrationi dicte ecclesie Bracharensis cui tunc preerat tenebatur in manibus nostris sponte et libere cessit Nosque cessionem hujusmodi duximus admittendam per cessionem prefatam apud sedem eandem pastoris solatio destitutam de simili consilio apostolica auctoritate transtulimus ipsumque illi in Archiepiscopum prefecimus et Pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Bracharensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur Nos igitur prefatum Ludovicum Electum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia Bracharensis sub ejus regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quoniam eundem Ludovicum Electum et prefatam ecclesiam Bracharensem sue cure commissam habens pro nostra et sedis apostolice reverentia pro-

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 25. *Inserta n'um transumpto publico de 20 de Março de 1677.*

pensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod dictus Ludovicus Electus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto Sexto Idus Februarum Pontificatus nostri anno primo.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa, Arcebispo de Braga, ao Secretario de Estado

1677 — Fevereiro 20[2]

Falarei a Vossa Senhoria nesta carta no negocio do Comprotector, bem que ainda não tenho couza concludente de que avizar, mas por que não pareça que posso descuidarme de hũa materia que certamente he importante direi a Vossa Senhoria não so o que me occorre, mas tambem o que me parece por satisfazer em tudo ao que Sua Alteza me ha ordenado.

Sobre havermos de ter hum ou dous Comprotectores cuido que não ha rezão de duvidar, e que deve ser hum sô, porque não acho exemplo de que Coroa algũa tivesse dous. Todos dezejão ter Cardeais amigos e obrigados, mas tratão deste fim por outros meyos; que ordinariamente se reduzem ou a darlhes pensõis, ou a premiar os parentes dos Cardeais. Se sucede que elles tenhão parentes proximos em cujas melhoras sejão interessados em lugares sogeitos ao dominio de França ou Castella os favorecem comummente os Reis para que esta obrigasão e dependencia faça seguir aos Cardeais nesta Curia a facsão do Principe que patrocina a sua caza; e quando esta circunstancia falta o unico modo de conciliar o animo dos Cardeais he o darlhes pensõis. Assim o praticão em Roma os Reis de Castella e França mas nunca nem elles nem algum dos outros

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 26. — *Sobrescrito:* Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

[2] Para o Secretario de Estado em 20 de Fevereiro de 1677.

Principes nomea mais que hum protector, e hum comprotector; deixando por conta das outras delegencias o acquirirem mais Cardeais para as suas facsõis. Nesta supozisão me parece que não devemos ter mais que hum Comprotector, e que o contrario seria novidade de que não temos exemplo em outro Principe, nem ainda nos mais empenhados em serem mui poderozos nesta corte.

Comummente dezejão os Princepes que não so o Protector, mas tambem o Comprotector que cada hum escolhe seja Cardeal de grande calidade, porque assim se conserva aquelle titolo com mais decoro, e tambem o respeito que aqui se tem ao nacimento acressenta o prestimo do ministro. Alguns exemplos acho aqui contra este costume e agora foi eleito Protector de Polonia o Cardeal Vidone cuja calidade me dizem não he igoal â dos que ordinariamente costumão elegerse; porem aquella he a regra comũa, que em Vidone foi exceptuada porque de mais de que nelle ha algũa nobreza, foi feito Cardeal por nomeasão d'ElRei de Polonia, e era ja Comprotector daquella Coroa, e muito amante della, e estas e outras rezõis semelhantes, que particularmente sucedem concorrer nas pessoas de alguns Cardeais, fizerão escolher homens de menos claro nacimento em algũas occaziõis.

Eu dezejo para Comprotector desse reino hum Cardeal que pella sua calidade e pello seu prestimo exercite decoroza e utilmente este officio. E concidrando vagarozamente assim estas circunstancias como as mais que devem concorrer na pessoa que Sua Alteza nomear me occorrem tres Cardeais de que entendo que aceitando coalquer delles a comprotecsão desse reino ficara Sua Alteza bem servido. Os tres Cardeais que me occorrem são Felice Rospilhosi, Carlos Barbarino, e Segismundo Guise.

Felice Rospilhosi he irmão do Cardeal Jacome Rospilhosi e sobrinho do Papa Clemente 9.° e pella calidade que lhe infundiu este parentesco fas figura de Cardeal Principe nesta corte. He aqui summamente amado, e tem muitos meyos para ser poderozo porque ao prestimo que elle por si podera ter nesta Curia se acresenta o do Cardeal Jacome seu irmão com quem vive na mesma caza, e como ambos são sobrinhos de Clemente 9.° tem unidos comsigo os Cardeais que forão creaturas de seu tio; com o que se Felipe Rospilhosi for Comprotector desse reino poderá em consequencia inclinar a outros Cardeais para se haverem favoravelmente nas nossas pertensõis. E tambem nelle e em seu irmão concorre outra

rezão particular que he mostrarem se sempre amantes d essa Coroa, e zelozos do serviço de Sua Alteza como creyo que ja avizei a Vossa Senhoria. Ambos fazem profisão de indefferentes bem que comummente são reputados por mais francezes que castelhanos.

Carlos Barbarino he irmão do Princepe de Palestrina, e sobrinho do Cardeal Francisco Barbarino decano do Sacro Collegio e tambem teve outro tio que foi o Cardeal Antonio, e todos são sobrinhos do Papa Urbano 8.º. Esta familia Barbarina fes sempre politica de dividir se entre França e Castella procurando por este modo não ter de todo queixoza a hũa ou outra Coroa. O Cardeal Antonio ja falecido sempre foi parcial de França; Francisco Barbarino que ainda vive segue as partes de Castella, e o mesmo partido segue publicamente o Principe de Palestrina. O Cardeal Carlos de nenhum modo mostra ser castelhano, antes os francezes o tem por seu affeisoado, com que perece que ainda se continua o estudo com que aquella familia quer ter satisfeita a França e a Castella.

O senhor Cardeal de Estre me tem dito muitas vezes que Carlos Barbarino he o milhor Comprotector que pode ter esse reino, e eu tambem julgo que elle sera conveniente, porque nem tem inclinasão a Castella que poderia fazer nos duvida, nem a que os francezes julgão que elle tem a França nos he damnoza. He homem de muita capacidade e que tem muita estimação nesta corte; tem nella tratamento de Cardeal Principe, e muita introducsão com outros Cardeais, e me dizem que os ministros obrigados a sua caza pellas memorias de seu tio Urbano 8.º o não seguem a elle menos que a Francisco Barbarino, porque como este he ja quasi decrepito, e Carlos Barbarino he mosso tratão de conservar a correspondencia que julgão lhe durara mais tempo. Este mesmo Cardeal Carlos he Protector de Saboya como ja avizei a Vossa Senhoria, e tambem não acho prejudicial esta circunstancia, antes a união que Saboya tem actualmente comnosco podera cooperar para elle mais gostozamente querer ser nosso Comprotector. O unico inconveniente que se me reprezenta neste Cardeal he o ser aqui publico que elle esta destinado Legado de Urbino adonde, se for certa esta noticia, se ha de deter tres annos, e fas me duvida o haver de eleger se hum Comprotector que ha de comessar este officio por hũa auzencia larga, e que nos ha de ser inutil em todo o tempo d ella.

O Cardeal Segismundo he irmão do Principe Guize, e primo comirmão do outro Cardeal Guize que he cabessa da facsão que aqui ha das

creaturas de Alexandre 7.º, de quem estes Cardeais são sobrinhos. Seu tio Alexandre 7.º teve hũa grande discordia com ElRei de França pella descomposisão publica que aqui se fes ao seu Embaixador o Duque de Chrichi, e por esta cauza e outras foi aquelle Papa commummente reputado por castelhano, e tambem ousso e me disse algũas vezes o Cardeal Ursino que elle fora desafeisoado a esse reino bem que os que tiverão mais intima comonicasão com aquelle Papa entendem que elle não tinha inclinasão mais que â sua conveniencia, nem mais cuidado que tratar do augmento da sua familia por coaisquer meyos que conduzissem para ennobrecella e deixalla mais rica. Estes Cardeais seus sobrinhos não seguem facsão algũa. Nos annos passados se prezumiu que elles inclinarião mais â de Castella pello dictame antigo de seu tio Alexandre 7.º suposto que tambem me dizem que aquelle Papa aconselhava sempre a estes seus parentes que nunca seguissem mais partido que o interesse proprio. Actualmente se tem por certo que estes Cardeais Guizes ou estão com total indifferensa ou se tem algũa inclinasão que he a França, para o que se fas argumento deste conclave ultimo em que os Guizes tratarão mais confidentemente com os faccionarios de França, que com os de Castella, e igoalmente forão oppostas as facsõis Guize, Barbarina, e Rospilhose ao partido de Altieri com quem se uniu Castella neste mesmo conclave.

Finalmente nos termos prezentes não vejo indicio de que estes Cardeais tenhão amizade com Castella que nos possa fazer reparo, e por outra parte he o Cardeal Segismundo aqui mui estimado e tido por capacissimo; tem muita introducsão com os ministros, e muito poder com os Cardeais a que creou Alexandre 7.º seu tio, e por todas estas circunstancias cuido que seria mui util Comprotector desse reino. E fallo a Vossa Senhoria no Cardeal Segismundo, e não em Guise seu primo, porque Segismundo he mais possivel, e Guise he homem que so se occupa nos entretenimentos e tem aborrecimento aos negocios e he tão rico que de nenhum modo cuidaria nos emolumentos da comprotecsão, e creyo que nem a protecsão aceitaria, antes se me disse (bem que o não sei com certeza) que ElRei de França o quizera fazer Protector daquella Coroa, e que insinuandose este intento a Guise elle se não accomodara.

Coalquer destes tres Cardeais Felice Rospilhosi, Carlos Barbarino, e Segismundo Guize me parece que seria Comprotector conveniente, porque todos são Cardeais Principes, e sobrinhos de Papas por cujo respeito tem muito poder com as suas creaturas; todos tem bom prestimo, e ne-

nhum he castelhano. Mas havendo de dizer o que entendo na conferencia dos tres Cardeais, me parece que o mais conveniente he Felice Rospilhosi porque nelle acho mais lizura, e hũa positiva inclinasão a essa Coroa que o fara tratar cinceramente do que tocar ao serviço de Sua Alteza e tambem o affecto que elle mostra a esse reino fas justo que Sua Alteza se sirva de remuñerallo com este titolo quando nos seguremos em que elle haja de estimallo.

Em segundo lugar na falta de Rospilhosi me parece nos convira Segismundo Guise, porque sendo tão capas como tenho proposto, poderemos desde logo aproveitarnos do seu prestimo, o que não podera ser se Carlos Barbarino for o eleito, e for certa a noticia de que hira por Legado a Urbino.

Mas quando os dous Cardeais Rospilhosi e Segismundo não hajão de accomodarse a aceitar a comprotecsão, acho que teremos conveniencia em que o Cardeal Carlos fique com ella ainda no cazo em que se verifique a sua legacia; porque ainda que por hora haja de faltarnos pella sua auzencia, como o Comprotector se elege para durar sempre he menor o inconveniente de nomear hum que por hora não possa assistirnos do que a utilidade de poder depois servir a esse reino muitos annos sendo elle hum Cardeal mosso e aqui mui estimado, em que pella sua calidade e pello seu prestimo se conservara a comprotecsão com conveniencia nossa e decoro do officio. Ao que se acresenta que ainda sendo coalquer outro o nomeado nos não asseguramos de que sempre assistirâ em Roma podendo sahir desta Curia com coalquer outra legacia, de que nenhum Cardeal se escusa, nem se pode pertender que elles se privem desta conveniencia, sendo este hum dos maiores despachos que os Cardeais esperão do Papa.

Quando algum destes tres Cardeais seja nosso Comprotector, e Sua Alteza seja servido de fazer favor ao Cardeal Vuardo, com Sua Alteza lhe nomear as pensõis que intentava dar ao segundo Comprotector em cazo que o houvesse poderá ficar Vuardo obrigado e satisfeito, sem que faça damno aos negocios a menor actividade que eu lhe concidero.

Darem os Principes pensõis aos Cardeais he aqui mui praticado e o aceitaremnas elles se não costuma avaliar por indecorozo; antes he possivel que estime mais Vuardo as pensõis que a comprotecsão, porque havendo pertendido o ser Protector, e não sendo elle totalmente conforme com o senhor Cardeal de Estre, podera duvidar de aceitar este 2.º lugar

que de algum modo he inferior ao primeiro; e nas pensõis não podera ter este reparo porque são comodidade em que não pode concidrarse aquelle inconveniente.

Porem se suceder que não hajão de aceitar a comprotecsão nem Rospilhosi, nem Segismundo, nem Carlos Barbarino que parece que em tal cazo seja o eleito o Cardeal Vuardo não obstante o parecerme pouco activo, e não ter com os ministros a introducsão que tem os Cardeais italianos; porque acho que não sera decorozo elegerse Comprotector que não seja de grande nacimento, e o do Cardeal Vuardo he tão estimavel, que por esta circunstancia preferiria aos tres primeiro nomeados se nelles não houvesse outros requisitos.

Nestes ultimos termos de ser Comprotector o Cardeal Vuardo, julgo que nos negocios que tivermos nas congregasõis em que assiste nos não faltara com o seu votto, e que fara o mais que lhe for possivel com bom animo porque me parece homem sincero; e a efficacia que lhe faltar se podera suprir por outro modo; porque em tal cazo podera Sua Alteza dar a outro Cardeal as pensõis que se darião a Vuardo se elle não fosse o Comprotector, e se podera escolher algum em que se busque so o prestimo ainda que não tenha a calidade que costuma dezejarse para aquelle officio. Assim o fazem os Reis de Castella e França que para Protectores e Comprotectores buscão homens calificados, mas para grangearem outros Cardeais com outros emolumentos, tratão principalmente dos que lhe poderão ser mais uteis para os negocios.

Eu reconhesso que nos temos mais importancia que os outros Principes em que tenhão prestimo os nossos Protectores e Comprotectores, porque quando o não haja nos das outras Coroas, tem ellas muitos outros Cardeais que seguem o seu partido que remedeão aquelle deffeito; e não sendo possivel o termos nos aqui tantos aleados, he mais precizo que sejão uteis os poucos que tivermos. Por esta cauza nomeo primeiro para a comprotecsão Rospilhose, Segismundo, e Carlos Barbarino; mas quando elles faltem cuido que deve ser eleito Vuardo, e que não convira buscarmos a nossa comodidade comessando pella indecencia de ser nosso Comprotector hum homem de pouca esphera, contra o que os outros Principes uzão nesta Curia, principalmente podendo a tibeza do Comprotector remedearse por outra via, no ultimo cazo em que Vuardo o seja.

Fallo a Vossa Senhoria somente nestes coatro Cardeais porque dos que aqui ha da esphera que costumão escolher os outros Reis so estes

acho possiveis, e outros que tambem o serião me não parecem convenientes, huns porque são castelhanos, e outros porque são italianos tão nimiamente que ainda sendo remunerados por Sua Alteza lhes não serviria essa obrigasão mais que de acresentar a sua conveniencia sem se lembrarem da nossa, e esta he a pratica mais comũa que ha em Roma, de que todos os outros Principes tem a mesma queixa. Pello que creyo que não devemos cuidar em outros sogeitos senão no cazo em que nenhum dos nomeados se quizesse acomodar a ser nosso Comprotector.

Tenho dito a Vossa Senhoria o que se me reprezenta, mas não o que basta para deixar plenariamente informado a Sua Alteza de maneira que sem inconveniente se possa fazer a escolha; porque ainda não sei com certeza que algum destes Cardeais queira a comprotecsão. E não são facis os meyos de o entender seguramente, porque não he justo que se lhe falle nesta occupasão offrecendo se lhe nem eu o posso fazer sem ordem de Sua Alteza, nem conviria offrecer se com o perigo de que se não aceitasse.

Por esta rezão tenho feito a diligencia possivel por entender o animo de Rospilhose e Segismundo Guise; a ambos se fallou já neste particular sem ser da minha parte e pello modo conveniente. O Cardeal Felice Rospilhosi mostra que estimaria muito a comprotecsão, mas dizem me que o embarassa a pertensão que seu irmão o Cardeal Jacome tem de poder ser Papa, e que fas concidrasão de que o ser Comprotector de hũa Coroa encontrara em seu irmão a aparente indifferensa que procurão mostrar ao mundo todos os pertendentes ao pontificado. Segismundo Guise fallou por modo que se lhe entendeo bem que aceitaria com grande gosto a comprotecsão desse reino se não tivesse outro emprego; e depois me disserão que o misterio desta reposta consistia em que sendo o Cardeal Vidone velho e doente, e muito amigo de Segismundo Guise fazia concidrasão de escuzar se da protecsão de Polonia, e de pedir aquelle Rei desse este officio ao Cardeal Segismundo, e suposto que nem na dezistencia de Vidone, nem em haver de ser Segismundo nomeado Protector de Polonia ha ainda certeza algũa, tem todavia precedido a pratica que basta para Segismundo se suspender sem absolutamente declarar que com effeito se rezolveria a ser nosso Comprotector.

A diligencia com Carlos Barbarino quis tomar o senhor Cardeal de Estre por sua conta, porque tem grande amizade com este Cardeal, e dezeja muito tel o na comprotecsão por companheiro, entendendo tambem que elle servira a Sua Alteza com bom prestimo e decoro do reino. Antes

do senhor Cardeal de Estre se hir para França me disse que neste particular não tinha que dizer me couza concludente, mas que na partida de Roma havia de passar naturalmente por hum lugar em que Carlos Barbarino se acha agora, e que logo aqui se me daria conta por ordem sua do que com elle passara, de que athe agora não tenho noticia.

Fallando hum destes dias com o Cardeal Cibo na auzencia do senhor Cardeal de Estre me perguntou Cibo se tinhamos ja Comprotector, e hindo discursando sobre este particular me disse que o Cardeal Vuardo pertendera o ser Protector, e que entendia que não conseguindo aquelle requirimento o não teria de novo para a comprotecsão. Eu ja fallei com o Cardeal Vuardo depois do senhor Cardeal de Estre estar declarado Protector, e não vi nelle nenhum indicio de queixa, nem differensa do antigo modo com que me tratava, antes me mandou aqui dar os parabens do provimento do arcebispado de Braga, como aqui costuma praticarse entre os que se tratão mais confiadamente mas não tenho outro fundamento para crer que elle não esta sentido de não ser o eleito, ou para julgar que elle estimara este 2.º officio.

Nesta forma não esta ainda em termos este negocio que Sua Alteza possa nomear Comprotector com certeza de se aceitar; mas brevemente poderei ter neste particular toda a clareza, porque com Rospilhose e Segismundo tenho mandado fazer nova diligencia por pessoa que cuido que me dara reposta clara. E tambem com Carlos Barbarino se fara a mesma negoceasão quando a do senhor Cardeal de Estre não baste, porque tenho meyo facil e prompto para saber o intento que o Cardeal Carlos podera ter neste negocio; e igoalmente tenho mandado explorar o animo de Vuardo e de tudo o que achar farei a Vossa Senhoria avizo, para que Sua Alteza possa obrar o que for mais justo depois de plenariamente informado. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Fevereiro 20 de 1677.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 22 v.— *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Fevereiro 20 [1]

Ja esta he a terceira carta que escrevo a Vossa Senhoria no correo de hoje, e nella darei a Vossa Senhoria noticia de hum negocio que aqui passou estes dias comigo muito occultamente mas he rezão que Vossa Senhoria o saiba e que seja prezente a Vossa Senhoria por mais hũa experiencia o pontual cuidado com que os ministros de Roma tratão sempre de melhorar o seu partido. Se podem conseguillo esse he o seu intento, e se acham difficuldade se satisfazem com o haver procurado; e esta he a mais continua e infalivel maxima destes ministros intentarem tudo, para comseguirem ao menos o em que não acharem embarasso.

Por varias vezes disse ja a Vossa Senhoria que a circunstancia de que mais se mortificão estes homens são as preheminencias dos Embaixadores e que hũa das suas principais aplicasõis he o procurar fazer parecer menores aquellas immunidades porque so ellas lhe fazem aqui algũa sombra a esta sua temporal regalia. Neste pontificado se ha visto que o Cardeal Cibo dezeja conseguir este fim, e ja para este effeito obrou o que lhe foi possivel com o Conde de Melgar que aqui esteve Embaixador extraordinario de Castella, e com o Embaixador de Veneza, bem que de nenhum alcansou o que intentava.

Agora depois que se venceo a difficuldade que houve em se assinar a pensão do Inquisidor Geral alem da 4.ª parte dos rendimentos de Braga, e estando os papeis correntes para eu ser proposto naquella igreja quizerão estes ministros romanos renovar a memoria da antiga pendencia dos meus criados com os esbirros, julgando que neste tempo da minha immediata dependencia conseguirião algũa couza, com que ficasse mais decorosamente remedeada a descomposisão que naquella occazião teve a justiça de Roma. De nenhum modo quizerão estes ministros fazer ruido, nem fallar publicamente naquelle cazo, antes agora e sempre mostrarão

[2] Para o Secretario de Estado em 20 de Fevereiro de 1677.

supollo como esquecido, e querer evitar por este modo todo o motivo de empenho; mas dezejarão agora com suavidade e industria encaminharme a algũa acsão com que aquelle antigo sucesso ficasse para elles mais airozo, e deixarão esta negoceasão para as vesperas do consistorio em que eu havia de ser proposto, porque devião entender que eu temeria que se me dilatasse o arcebispado se eu repugnasse ao seu intento, e assim lhes pareceo que este era o tempo mais opportuno para conseguillo.

Com este dictame mandou o Cardeal Cibo dizer ao Inquisidor Hyeronimo Soares que dezejava vello, e hindo o Inquisidor a buscallo lhe disse Cibo que tinha com elle hum negocio para que lhe pedia summo segredo. Logo passou a dizerlhe muy encaresidamente que dezejava ser meu procurador em tudo e que fazia profissão de servidor meu, e passando depois de todo este exordio a declarar o misterio lhe disse que aquelle cazo dos esbirros estava ja esquecido, e que não convinha fallar nelle sendo sucedido em outro pontificado, mas que estando eu agora para ser provido no arcebispado de Braga se dissera ao Papa que era couza mui natural que eu tivesse cooperado naquelle sucesso de que rezultou morrer hum esbirro, e que se assim fosse poderia eu acharme com algũa irregularidade e que o Papa precebendo este escrupulo dezejava que eu o tirasse delle, para que este reparo de nenhum modo pudesse publicarse e o provimento do arcebispado se fizesse com toda a suavidade. Concluio Cibo o descurso repetindo as mesmas cortezias e offrecimentos com que lhe deu principio e pedindo o mesmo segredo.

Veyo a darme Hyeronimo Soares esta noticia, e sabendo eu por outras vias que ao Cardeal Cibo e ao mesmo Papa fora notorio que fora cazual aquella pendencia, e que eu não tivera parte nella, vi claramente que o fallarse sem algũa nova cauza em irregularidade era encaminhar o negocio a deixar por algum modo mais decorozo para os ministros de Roma aquelle sucesso da minha familia, porque não podia ter algum outro fim esta nova pratica.

Respondi ao Cardeal Cibo sem mostrar que percebia o seu intento com outros comprimentos semelhantes aos que elle me fizera, dandolhe muitas graças daquella demonstrasão, e quanto ao negocio lhe mandei dizer que eu estava tão longe de irregular que todos os dias dizia missa e que Sua Eminencia sabia bem que não havia escrupulo naquella materia, e que se ainda assim o Papa o tivesse e mo comunicasse, que eu procuraria livrar delle a Sua Santidade.

Seguiasse o haver eu de hir na menham seguinte a audiencia ordinaria do Papa, e trazendo naturalmente o discurso o fallarse naquella duvida, disse eu ao Papa que eu sentia haver quem se atrevesse a molestar a Sua Santidade com hum escrupulo para que não houve fundamento e persuadirlhe que eu obrara dezarrezoadamente em hũa acsão em que não tive mais parte que dezejar conservar a autoridade de Sua Alteża e sentir as rezõis do governador de Roma.

Respondeume o Papa com muito agrado e me disse que elle não intentava lembrarse daquelle cazo, mas que algũas pessoas lhe havião feito o reparo de que me deu noticia o Cardeal Cibo, e que elle podia remedearse logo; e foi continuando o discurso mostrando que queria que eu lhe pedisse absolvisão de algũa irregularidade se a tivesse e que elle a dispensaria logo correntemente para que eu fosse provido em Braga sem algum encargo da consciencia sua e minha.

O fim que os ministros romanos tiverão em fazer esta persuasão a Sua Santidade foi queuerem *(sic)* que a subordinasão de pedir aquella dispensasão ao Papa (que elles me offrecião occulta, e logo se a houvesse, a farião publica) parecesse satisfasão minha e condisão para ser provido em Braga, para que assim ficasse mais airoza a justisa de Roma, pois o não podia ficar ja por outra via. E se assim lhe sucedesse e o conseguissem com tanta suavidade havião de entender, como entendem sempre, que não ha politica tão acertada como a sua industria.

Eu respondi ao Papa gratificandolhe com muitas expressõis a benevolencia com que me tratava, e quanto ao ponto principal lhe disse que eu não teria difficuldade algũa de pedirlhe hũa dispensasão que Sua Santidade me daria tão benevolamente quando necessitasse della, maiormente porque se naquelle sucesso eu tivesse incorrido em algũa irregularidade, aquella seria a unica de que eu me não injuriasse por ser contrahida na deffensa licita da autoridade e regalia do meu Princepe. E que menos duvidaria de expor a Sua Santidade este escrupulo, sendo nacido de hum acontesimento sucedido em outro pontificado, e em tempo que nem a pessoa de Sua Santidade nem o seu governo podia ser offendido. Mas que nem em mim havia que absolver neste particular nem eu podia enganarme nelle tão facilmente como em coalquem *(sic)* outro sendo hum homem que na Universidade de Coimbra ensinara aos outros que couza era irregularidade e que se ainda assim Sua Santidade tivesse escrupulo, e reparasse em propor o arcebispado que eu me contentaria de

que elle se suspendesse porque importava menos parar aquelle provimento do que fazer eu a indignidade de fingir me impedido so para me facilitar o ser Arcebispo, e que tambem eu o deixaria de ser sem mais motivo que querello Sua Santidade se esse fosse o seu gosto.

Tornou me a dizer o Papa que sempre seria util o assegurar me e eu a repetir lhe que de nenhum modo pediria aquella dispensasão superflua; e que eu esperava que aquella graça que Sua Santidade me faria se fosse necessaria se commutasse em algũa outra conveniente ao intento d esta embaixada. E finalmente o Papa me respondeu suavissimamente e me agradeceo os comprimentos que lhe havia feito, e tão facilmente ficou socegado e cedeu d aquelle escrupulo, que de novo vi que lhe fora persuadido para differente intento; e eu fui continuando a pratica dos negocios em que intentava fallar lhe naquella audiencia supondo ja de todo vencida aquella duvida.

Acabada a audiencia baixei a fallar ao Cardeal Cibo que me fallou pella mesma fraze do Papa, e eu lhe respondi na mesma forma, e com mui breve discurso mostrou crer que não havia nenhum reparo naquella materia. E de novo se viu que fora affectado o escrupulo que mostrarão ter nella, porque no cazo em que a despensasão fosse necessaria claro esta que se não tirava o impedimento com eu dizer que a não queria.

Como não sahiu bem lograda a estes ministros a primeira diligencia logo fizerão segunda, e no dia seguinte tornou o Cardeal Cibo a fallar a Hyeronimo Soares e lhe disse que Sua Santidade estava certo em que em mim não havia impedimento mas que por socegar a conciencia de todo dezejava que eu assim lh o dissesse por escrito, e que bastaria que eu o fizesse respondendo a elle Cardeal a hũa carta que elle me escreveria dando me nella occazião a eu lhe fallar naquella antiga pendencia.

O que o Cardeal Cibo dezejou que eu lhe escrevesse he o mesmo que eu publiquei por Roma desde o primeiro dia e depois escrevi a Sua Alteza e repeti muitas vezes nesta Curia, com que pouco importaria a substancia da carta se d ella não houvesse mais consequencia; mas o que quizerão estes homens foi com pretextos suaves ver se podião alcansar hũa carta minha que depois havião de interpetrar por hũa satisfasão publica, e a meu entender devulgar por quantas gazetas sahissem de Roma.

Respondi a Cibo que eu havia feito tão publico em Roma o mesmo que Sua Eminencia me pedia que lhe escrevesse agora, que ja era superflua a minha carta ainda quando houvesse cauza para se divulgar de

novo aquella noticia; e que ainda o escrever eu aquelle papel era muito mais desnecessario sendo para hum negocio que Sua Eminencia queria tão occulto, e que so serviria para a conciencia do Papa, a que eu no dia antecedente havia deixado com tanta certeza de que não havia motivo de escrupulo, que não podia o que eu lhe escrevesse darlhe novo fundamento para depollo.

Estes recados do Cardeal Cibo todos vinhão com muitos comprimentos mas sem eu faltar a solemnidade de muitos outros lhe mandei tambem dizer que eu em nenhum cazo escreveria aquella carta, porque não me seria decente que ella se interpetrasse como satisfasão minha, ainda que fosse outro o intento della, de que poderia rezultar o renovarse a pratica daquella antiga pendencia, e pedir eu ao Papa algũa demonstrasão contra o governador de Roma, em que eu não havia fallado por dar gosto a Sua Santidade e não renovar a memoria daquelle accidente em que Sua Santidade não queria que se fallasse; mas que se ainda assim Sua Eminencia julgava que era necessaria aquella carta para Sua Santidade socegar a conciencia e eu ser provido em Braga, que seria melhor ajustarmonos em que se não provesse aquella igreja, porque a mim me não lembrava nenhũa conveniencia minha, nem pertendia algũa outra nesta Curia mais que conseguir os negocios do serviço de Sua Alteza para que so implorava o patrocinio de Sua Eminencia e que eu aceitaria gostozamente que se despachassem como Sua Alteza queria com condisão de eu não ser provido nunca.

A esta reposta veyo outra de Cibo com muitos comprimentos e muitas repetisõis de que so dezejava servirme, e que eu conseguisse ainda maiores despachos que o arcebispado de Braga, e que suposto o que eu de novo lhe expunha, tambem concidrava que aquella carta era desnecessaria. Mas não tendo algum effeito esta 2.ª diligencia, se intentou 3.ª e me mandou dizer Cibo que para consolasão e socego da conciencia do Papa dezejava Sua Santidade que antes de eu ser provido em Braga, quizesse mandar sahir de Roma os criados que se acharão naquella pendencia.

Respondi que eu não percebia como estarem aqui ou auzentaremse os meus criados acresentava ou diminuia o escrupulo da irregularidade que havia dado motivo a todo este negocio que os meus criados não tiverão culpa porque eu houvesse de castigallos havendo sido tão provocados, e que menos devia eu mandallos por contrato que parecese satisfasão; nem

eu por modo algum faria a indignidade de aceitar o arcebispado de Braga com condisão algũa, nem me lembrava o ser provido naquella igreija, nem por coalquer leve atomo que tocasse no credito, faria cazo de todos os interesses do mundo e que assim seria milhor arbitrio tratarmos so dos negocios do serviço de Sua Alteza sem fallarmos mais em Braga e tambem este recado foi suavizado com comprimentos por corresponder aos de Cibo, mas quanto ao ponto de que se tratava aquella foi a reposta. Cibo me tornou a mandar dizer logo que elle era o primeiro procurador da minha reputasão e que não podia intentar de nenhũa maneira que eu fizesse indecencia, e assim continuou occultamente todo este tratado athe o ultimo tempo proximo ao consistorio.

Foi tão bem lograda a independencia destas repostas, que na menhan seguinte em que se fazia o consistorio tive avizo de que eu nelle seria provido naquelle arcebispado como fui com effeito. No mesmo dia fui a dar as graças a Sua Santidade na forma em que he costume, o Papa me fallou com summa benevolencia, e repetiu que estimava muito ser eu promovido a hũa tão celebre igreja e continuou honrando me muito com dizer que eu era mui digno della, sem fallarmos nem em dispensasão, nem em carta, nem em criados, como que se todo aquelle negocio não houvesse precedido. Hontem tornei a fallar ao Papa achando nelle a mesma benevolencia, e depois estive muy larga e amigavelmente com o Cardeal Cibo, que me deu muitos parabens do arcebispado, e assim se concluirão todos os intentos destes ministros sem elles conseguirem couza algũa, nem acharem em mim mais que aquella rezolusão que me pareceo era não so justa, mas preciza.

Agora me faça Vossa Senhoria favor de fazer reflexão na certeza com que a politica destes homens emprende tudo o que lhe he conveniente, e cede igoalmente do a que se lhe reziste. Quizerão que eu pedisse hũa absolvisão de que não nescecitava, e porque eu de nenhum modo quis fazello, passarão ao 2.° meyo da carta; e por eu não vir nelle recorrerão ao 3.° de mandar os meus criados de Roma, antes do provimento de Braga; e como se lhe rezistiu a tudo derão o negocio por desvanecido e logo sem novo fundamento cederão daquelle fingido escrupulo; e fui eu provido no arcebispado. Reparei que em todo este negocio me fallou o Papa com mostras de toda a censeridade, bem que quem o persuadiu não teria tanta. Cibo na verdade he homem de muitas partes, mas he o primeiro ministro do Papa, e não me admiro de que trate do

que lhe parece mais honorifico para a sua Curia, que he trabalho de que nunca se livrara ministro algum de Roma, porque lhes parece que este he o maior serviço que podem allegar ao Papa e fazer a Se Apostolica.

He de reparar como ja disse a Vossa Senhoria que todos estes recados forão mandados com muitas e *(sic)* cortezias, e eu pus cuidado em dar todas as repostas que me pareceu que pedia o meu carather com tal temperamento que se satisfizesse a obrigasão do credito e do officio sem dar o menor escandalo com que se concluiu tudo suavissimamente sem mais se fallar neste particular que a meu entender sucedeu como eu o podia dezejar.

No mesmo dia do consistorio se me tornou a pedir summo segredo em todo este n..... e toda a cauza de dezejallo he não quererem que por nenhum modo se faça publico que tiverão aquelle intento e lhe sahiu mal logrado, porque tambem lhe não serviria este exemplo para outras pertensõis semelhantes que de prezente tem com os outros embaixadores e com todos vão fazendo diligencia contra as suas immunidades procurando persuadillos por aquella parte por que os julgão mais venciveis assim como intentarão comigo julgando que me reduziria o interesse do meu provimento.

Eu assegurei que não faria publico este negocio nem o comuniquei a mais pessoa que ao senhor Cardeal de Estre, nem nesta casa o sabe mais que Joseph de Souza e o criado que escreve esta carta, porque a mim me bastava suceder tudo como convinha, sem faltar ao segredo que tão encarecidamente se me pedia.

Avizo a Vossa Senhoria de todas estas circunstamcias para que Vossa Senhoria possa fazellas prezentes a Sua Alteza e lhe conste o que passou nesta materia; mas pesso a Vossa Senhoria inviolavel segredo nella, porque se se publicar ahi por algũa via logo se escrevera a Roma e he infalivel que se han de irritar estes ministros, assim de entenderem que poderia escrever com jactancia deste sucesso, como de dar tão ma conta do recato que me pedirão com tanto encaresimento. E de prezente ha novo fundamento para esta advertencia, porque me consta que se ha escrito aos Nuncios que procurem mui cuidadozamente saber e avizar do que escrevem os Embaixadores aos seus Princepes para por essas noticias regularem aqui as suas dispozisõis; e proximamente ha sucedido que tendo o Nuncio que está em Veneza industria para saber o que o Embaixador que aqui assiste escrevia aquella republica, o avizou a esta Curia

de que rezultou o estarem estes ministros actualmente com hũa grande queixa do Embaxador por lhe constar que elle escrevera a Veneza fallandolhe livre e claramente sobre algũas particularidades e pessoas de Roma. Eu bem sei que para Vossa Senhoria he totalmente desnecessaria esta lembrança nem eu a faço com mais cauza que a de referir o novo motivo que ha para esta cautela.

Tambem tenho que dizer a Vossa Senhoria que passados alguns dias depois de eu provido em Braga me disse em hum discurso o Cardeal Cibo que elle dezejava summamente que os ministros dos Princepes o ajudassem a dar gosto ao Papa, principalmente tratando elle a todos com tanta benevolencia; e foi continuando com dizer que o Papa procurava com grande cuidado que não andassem pondosse diante da justissa e desprezandoa aquellas mesmas pessoas que havião descomposto aos ministros della, e sem se acabar de declararme deu a entender que Sua Santidade dezejava muito que eu não tivesse aqui aos criados que matarão ao esbirro e ferirão os outros com que parece que quis o Cardeal Cibo inclinarme a este fim com suavidade e cortezia pois lhe não havia sido possivel com a dependencia. Eu não mostrei entender o que Cibo me significava, e geralmente lhe respondi reconhesendo a obrigasão que todos tinhão de solicitar tudo o de que Sua Santidade tivesse gosto, e que eu o dezejava com sumo empenho, e sem especificar particularmente algũa lhe fallei com todo o possivel obsequio na pessoa do Papa.

O senhor Cardeal de Estre entendeu que eu andara neste negocio nimiamente escrupulozo, e que eu podia ter mandado alguns criados não por contracto, mas por dar a Sua Santidade este gosto, principalmente devendoo eu ao agrado que acho no Papa, e sendo este diverso Pontifice, e diverso governo do que havia quando sucedeu aquelle cazo, e que elle havia sido tão airozo para mim e para o reino que eu não podia dezejallo mais decorozo. Acresentou o senhor Cardeal de Estre que este era o costume de todos os ministros mandarem de Roma os criados criminozos e este o fim mais suave e honorifico de fazer esquecer estes litigios. E ultimamente me disse que hum desgosto grande que seu pai tivera nesta Curia sendo nella Embaixador de França naceu de que mostrando o Papa dezejo de que elle mandasse hum gentilhomem seu que aqui fizera hum delicto, e não querendo elle fazello, o matarão depois a espingarda por ordem de Urbano 8.° que então vivia.

Eu reconhesso que fazer desnecessariamente sobransarias a justisa,

principalmente dando molestia ao Papa não pertence a immunidade antes seria imprudencia. E tambem he notorio que andando os meus criados agora e ha muitos mezes livres e publicos por toda Roma, e hindo muitas vezes ao mesmo palacio do Papa, não podia nunca prezumirse que elles se hião obrigados daquella antiga pendencia, em que ha já largo tempo se não falla; nem eu podia ser de parecer de mortificar aos ministros de Roma por hũa via que não seria senão insolencia, mas pareceome que êu podia evitar todo o escandalo do Papa, e darlhe gosto por outro modo, e que não devia fazer promessa ao Cardeal Cibo, nem entrar com elle em pratica que parecesse ajustamento ou contrato sobre este negocio principalmente quando estes ministros e eu mui de propozito o suppomos esquecido; e entendi que sendo este arbitrio mais briozo eu devia escolhello, maiormenle não se seguindo delle algum damno.

O que detremino he deixar passar algum tempo em que toda a minha familia ha de andar com a mesma publicidade que ate agora, e depois que se não fallar, como ja se não falla, naquelle negocio nem em criado, nem em algũa couza pertencente aquelle sucesso então tenho animo de mandar para esse reino hum ou dous criados que me consta tem na devassa a culpa que bastaria para serem condenados conforme as leis de Roma, que são os de cuja assistencia se poderia justamente queixar o Papa, e ainda nessa occazião detremino mandalos com tal pretexto, que pareça que não pode a sua jornada ter outro motivo. Parecera indubitavel que isto bastara para o Papa (se ainda então se lembrar desta materia) não entender que eu sem cauza quero desprezar a sua justisa; e para ficar satisfeita athe a ultima circunstancia da authoridade sem poder parecer que sou de *(sic)* insolente. E entretanto esteja Vossa Senhoria certo de que nem criado meu ha de ter perigo que me meta em algum empenho, nem ha de haver inconveniente que estrague o agrado de Sua Santidade. Sobre tudo digo a Vossa Senhoria que com estes principais ministros do governo tenho toda a boa correspondencia, e que nenhũa daquellas circunstancias a perturba. Elles sempre mostrão dezejar fazerme grandes favores, e eu sempre procuro que estes passem a effeitos por todos os meyos licitos.

Vossa Senhoria havera nescecitado de grande paciencia para ler a meudeza desta carta, a que deu cauza o querer informar de tudo a Vossa Senhoria. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Fevereiro 20 de 1677.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 24. — *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Fevereiro 20[1]

Faltarão totalmente as cartas d esse reino no correo passado e o que athe hoje se esperava ainda não he vindo, e como por este modo se ha quebrado o fio dos sobreescritos das minhas cartas porque não chegão as de Vossa Senhoria não me confio em que as de hoje vão com tanta seguransa como eu quizera, por isso me acautelei e remeto por via do Santo Officio as que nesecitavão de mais segredo nellas fallo a Vossa Senhoria larguissimamente e suponho que chegarão a Vossa Senhoria ao mesmo tempo em que Vossa Senhoria ler estas regras que não servem de mais que de acompanhar estes massos que vão com ellas. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Fevereiro 20 de 1677.[2]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Principe Regente

1677 — Fevereiro 20[3]

No consistorio que ultimamente fes Sua Santidade fui provido no arcebispado de Braga em que Vossa Alteza foi servido nomear me, e neste ultimo complemento d aquella honra que Vossa Alteza quis fazer me, vou de novo por estas regras aos pes de Vossa Alteza a render as devidas graças d ella, sendo para mim muito mais estimavel a generosidade com

[1] Para o Secretario de Estado em 20 de Fevereiro de 1677.
[2] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 25 v. — *Original*.
[3] Para Sua Alteza em 20 de Fevereiro de 1677.

que Vossa Alteza quis dissimular o meu pouco prestimo que a fortuna de acharme promovido âquelle arcebispado.

Ao Secretario de Estado escrevo com largueza tudo o que ha de que avizar nesta Curia. Deos guarde a Real pessoa de Vossa Alteza. Roma e de Fevereiro 20 de 1677.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa á Princeza

1677 — Fevereiro 20[2]

Senhora.—No consistorio que proximamente fes Sua Santidade fui promovido ao arcebispado de Braga, e assim como na occazião em que Sua Alteza que Deus guarde foi servido nomearme nelle, rendi a Vossa Magestade as devidas graças daquella honra as repito de novo agora por haver recebido o complemento della, reconhecendo que não podera haver em mim algũa que não tenha principio na generosidade com que Vossa Magestade me authoriza, nem depois de tantas eu poderei dezejar algũa outra, senão que o zelo do serviço de Vossa Magestade possa darme meresimento que me capacite para as que tenho recebido.

O Senhor Cardeal de Estre se partiu antehontem para França e me deixou com a esperança de que no fim de Mayo voltaria a Roma, e eu o dezejo summamente assim pello muito que interessa esse reino com a sua assistencia, como para se me continuar a fortuna de servir ao senhor Cardeal nesta Curia. Deos guarde a real pessoa de Vossa Magestade. Roma e de Fevereiro 20 de 1677.[3]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 26.— *Original.*
[2] Para a Princeza nossa Senhora em 20 de Fevereiro de 1677.
[3] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 26.— *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677—Fevereiro 20[1]

Ha muitos dias que não recebo carta de Vossa Senhoria, nem algũa outra desse reino, porque o correo passado faltou de todo, e o que correspondia a esta somana ainda não he chegado.

Ja avizei a Vossa Senhoria que se vencera a duvida que houve sobre a penção de Inquisidor Geral, com que no primeiro consistorio que se seguiu áquella rezolução, houve Sua Santidade por vago o bispado de Lamego, e fui eu provido no arcebispado de Braga, declarandosse que a pensão do Inquisidor Geral havia de ser alem da 4.ª parte, na forma que eu pedira. E com a occazião de me achar ja promovido áquella igreja, escrevo a Sua Alteza rendendolhe de novo as devidas graças pella honra que foi servido fazerme em nomearme nellas.

Eu intentei que no mesmo consistorio em que fui provido, depois do acto de se haver por vago o bispado de Lamego, fosse nelle preconizado o novo Bispo, e facilmente o vencera, se estes ministros o não impedirão com hũa rezão politica; e vem a ser, que a Sé Apostolica tem os espolios de todos os bispados vagos nos reinos de Castella, e tem introduzido que nunca aquelles bispados se preconizem nos mesmos consistorios em que se hão por vagos, não porque seja precizo, mas porque naquelle tempo que medea entre os consistorios das vacaturas e os dos novos provimentos lucra a Sé Apostolica aquelles espolios; e supposto que nos nossos não ha este costume, nem Roma tem interesse de que os provimentos se apressem, ou dilatem, não querem aqui dar exemplo a Castella de que no mesmo consistorio se hão os bispados por vagos, e se preconizão novos Bispos, porque logo hão de pedir o mesmo os castelhanos, e duvidão estes ministros de dar occazião a hum requerimento que lhes prejudica tanto. Por esta cauza se não preconizou o Bispo Deão em Lamego quando eu fui provido no arcebispado, mas será preconizado no

[1] Para o Secretario de Estado em 20 de Fevereiro de 1677.

primeiro consistorio, e procurarei mandar juntas as bullas de Braga e Lamego.

Não houve Congregasão Consistorial desde o correo passado athe agora, por isso se não ha ainda tomado resolusão na dispensação que pesso para o Bispo de Miranda. Do que toca ao Bispo frei Antonio de Santa Maria se ha de tratar como for provido em Lamego o Bispo frei Luis da Silva.

Em carta de 12 de Dezembro disse a Vossa Senhoria que fallara ao Papa em que as freiras se eximissem da jurisdicção dos seos religiosos, e se sogeitassem á dos Bispos. O em que o Papa se rezolveu (que he o mesmo que ja então insinuei a Vossa Senhoria) he que logo concederá que se sogeitem aos Bispos as freiras, que assim o quizerem, e pedirem; mas de nenhum modo passará breve para se subordinarem aos Bispos as freiras que o repugnarem. A rezão disto hé a experiencia que aqui ha de que as freiras são tenacissimas em não quererem mais Perlados que os seos religiozos, de maneira que intentandosse algũas vezes sogeitallas aos Bispos, se achou em algũas incrivel rezistencia, ainda no mesmo estado do Papa, e actualmente esta rezistindo hum convento a que Clemente X° quis subordinar ao seu Bispo. Por esta cauza não determina Sua Santidade ordenar que indistinctamente e com todos os conventos se fassa esta mudansa, porque tem por infalivel hũa dezobediencia, que lhe parece tanto mais certa, quanto essas freiras são mais distantes, e menos dependentes da Sé Apostolica.

Estando eu em Lamego me constou que alguns mosteiros de freiras d'quelle bispado sogeitos a religiozos dezejarão impetrar breve para se passarem á jurisdicção dos Bispos; e o mesmo poderá succeder em muitos outros conventos. Se assim for facilmente hirá breve para se eximir dos frades qualquer mosteiro, que quizer ter ao Bispo por prelado; mas o alcansarse para todos, ainda para os que houverem de violentarse, não he possivel conseguirse.

O Marques das Minas alcansou hum breve para as rendas de todos os mosteiros de freiras serem governadas por clerigos aprovados pellos Bispos, pello mal que os administravão os religiozos, e lembrame de que fallandosse nesta materia nas ultimas cortes, fui eu de parecer que aquelle breve se executasse, assim porque por este modo se remedeáva logo o danno que os mosteiros de freiras recebem em os religiozos governarem as suas rendas, como tambem porque se se lhes tirasse a administração

delles, elles mesmos havião de defender com menos força a jurisdicção espiritual que só lhes ficava; e ainda as mesmas freiras havião de duvidar menos em serem subordinadas aos Bispos, assim porque ja o ficavão quanto ao temporal dos conventos, como porque em tal cazo as não obrigaria a rezistir a persuação dos frades, que he toda a cauza da repugnancia que se ha visto nestas freiras de Italia; e dou a Vossa Senhoria esta noticia para que Sua Alteza possa dispor neste negocio o que lhe parecer mais justo.

Nas audiencias que estes dias tive do Papa lhe falei, como fasso sempre no negocio do Santo Officio, cujo estillo e modo de processar lhe tenho repetido muy meudamente. O Papa me fallou hontem em forma, que mostrava supor que o requerimento dos christãos novos he injusto, mas nunca mo dis tão claramente que me confie; e por parte dos christãos novos se lhe persuade sempre que esse tribunal tem estillo muy diverso do que eu lhe proponho; e por isso eu insisto em dizer a Sua Santidade que se lhe parece bem a praxe desse tribunal, sendo do modo em que eu o declaro, que se sirva Sua Santidade de aprovallo na mesma forma, e ordenar que se não observe em algũa outra, porque assim ficará confirmado hum estillo que Sua Santidade reputa justo, e revogado todo o outro, se, como dizem os christãos novos, o houver em contrario. Tenho reparado em que sempre que nesta materia digo algũa rezão ao Papa, que me paresse que elle acha justa, me dis Sua Santidade que a proponha tambem aos Cardeais a que este negocio está commetido, de que infiro que elle poderá estar inclinado a este requerimento, pois quer que conste a todos que he justificado, mas igualmente conjecturo que elle dezeja que a rezolução que se tomar neste negocio seja com beneplacito dos Cardeais da Congregação do Santo Officio.

O que agora obro nesta materia he fallar de novo aos Cardeais da Congregação, e informallos sobre as ultimas rezões, que os christãos novos offrecerão contra o Santo Officio. O senhor Cardeal de Estré se partiu antehontem para França, e me disse que havia de voltar infalivelmente no fim de Mayo, e que pedira ao Cardeal Cibo que athe então suspendesse a rezolusão desta cauza para elle estar prezente na decizão della. Eu não determino apressalla, se tiver noticia que o senhor Cardeal de Estre volta, mas quando me conste o contrario hei de hir continuando toda a diligencia, pera que este negocio se rezolva logo, e só deixarei de procurallo no cazo em que me parecer que a pressa lhe fas danno.

Por hora ha aqui poucas novas do mundo de que avizar a Vossa Senhoria, as de mayor ruido que agora ha nesta Curia são as que aqui chegão dos desconcertos que ha na corte de Castella, de que Vossa Senhoria ahi terá mais meuda noticia. Os francezes com esta perturbação que tem entre si os castelhanos se prometem muitos prògressos nesta proxima campanha, e tambem os esperão em Cizilia, para onde dizem manda novos e mayores socorros ElRey de França, e que brevissimamente sahirão de Marselha. Os castelhanos mandarão 4 navios para Palermo com todo o numero de gente que puderão fazer para ajudarem a deffensa daquelle reino; mas 2 navios daquelles quatro se perderão na viagem com hũa tempestade; com o que para Castella foi mayor esta perda, do que será o soccorro que os outros dous navios levarão a Cezilia; e parece que não ha circunstancia que se não conforme com os designios e fortuna dElRei de França.

Aqui se espera brevemente o Marques de Liche, de que o Cardeal Nidardo anda muy descontente, mas muito mais o mortefica o temor de que em Castella acabe o governo da Rainha e prevalessa o partido de Dom João de Austria.

Não me occorre mais que dizer a Vossa Senhoria, nem com a tardança do correo tenho a que responder.

Esta carta vai por via do Santo Officio, porque a falta dos correos tem perturbado a ordem dos sobreescritos, por esta cauza me não affirmo na seguransa do masso ordinario que remeto a Vossa Senhoria. Vossa Senhoria o poderá mandar buscar debaxo do mesmo nome de Theodoro Mendes de Valladares, e a reposta destas cartas virá com o sobreescrito para Balthezar Vieira de Lima. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Fevereiro 20 de 1677.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 26 v.— *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Março 6 [1]

Depois da partida do ultimo correo chegarão os dous que se havião retardado, e ultimamente chegou hoje o que pertencia a esta somana; com que me acho com coatro cartas de Vossa Senhoria hũa de 28 de Dezembro, e outras de 11 e 12 e 25 de Janeiro. E suposto que o dia foi para mim hoje muy impedido e me ficou livre mui pouco tempo ainda assim responderei a tudo o em que Vossa Senhoria me fala, e direi o mais que houver de que avizar desta banda.

Vejo as diligencias que Sua Alteza era servido que eu fizesse para se vencer que a pensão do Inquisidor Geral fosse alem da 4.ª parte dos rendimentos do arcebispado de Braga, e estimo summamente que eu me houvesse anticipado a fazer aquellas mesmas e todas as mais que aqui forão possiveis pera cessar aquelle reparo, e que fossem tam bem logradas que se vencesse totalmente aquella duvida pello modo que mais convinha ao serviço de Sua Alteza com o que ainda quando os dous mil cruzados pudessem entrar na quarta parte, como se rezolveu que a pensão fosse alem della, fica Sua Alteza tendo mais esses dous mil cruzados de que poder dispor, e eu com o gosto e justificasão de assim o conseguir que era o maior interesse que podia rezultarme deste particular.

Ja avizei a Vossa Senhoria que como cessou aquelle embarasso que detinha o arcebispado de Braga fui eu provido nelle declarandosse no mesmo consistorio que a pensão do Inquisidor Geral havia de pagarse alem da 4.ª parte daquelle rendimento. Nestes dias se falou aqui duvidozamente em que depois de amenham se faria consistorio, e agora tive avizo de que certamente o haveria, e fico dispondo que nelle se me de o palio e seja preconizado em Lamego o novo Bispo, e se assim for, como suponho, no seguinte consistorio sera provido.

[1] Para o Secretario de Estado em 6 de Março de 1677.

As dispensasõis do senhor Bispo de Leiria e Bispo de Miranda ainda não estão rezolutas porque ha muitos dias que não ha Congregasão Consistorial a que ambas estão remetidas. Na de frei Joseph de Lancastro não parece que ha grande difficuldade, mas na do senhor Bispo de Leiria se ha feito muita bem que ja foi maior. O Bispo frei Luis da Sylva teve menos que vencer na dispensasão para o bispado de Lamego porque se achava ja Bispo sagrado, e como no senhor Bispo de Leiria não havia esta circunstancia, creyo que seria a sua dispensasão mui difficultoza se não concorrerão para facilitalla as outras rezõis com que a estimasão que deve fazerse de sua pessoa e meresimento se califica. Não costumava haver em outros pontificados este reparo, e todos entendem que não he possivel que continue este escrupulo, mas não se ve que athe agora se diminua em nenhum dos muitos negocios que se tratão em Roma.

Na primeira Congregasão Consistorial que houver procurarei que se declarem Angola e S. Thome suffraganeos a Bahia e o Maranhão a Lisboa que he a ultima circunstancia que falta por ajustar em tudo o que pertencia as novas erecsõis do Brazil.

Ajustei as contas dos gastos que se fizerão nas erecsõis das novas igreijas assim em meu tempo como no do doutor Gaspar de Abreu de Freitas e as dei assinadas a Balthazar Gomes homem que fes esta despeza e as deve remeter no correo de hoje a seu primo João Gomes de Moura.

As eleisõis dos novos Bispos do Maranhão e S. Thome forão feitas com o acerto que sempre tem todas as de Sua Alteza. E de João Ferreira Barreto de quem tive em Coimbra muito conhesimento me constava que era mui benemerito ainda antes da escolha de Sua Alteza o deixar de novo justificado.

A Congregasão de Propaganda ainda me não deu as rezõis por que repugna â confirmasão dos Bispos da India nomeados por Sua Alteza e todo o cuidado dos missionarios he dilatarem este negocio quando eu o aplico. Mas parece impossivel que não dezistindo a Congregasão de impedirnos os Perlados daquella conquista, não haja de querer dizernos o motivo da sua duvida. Logo que me derem os fundamentos della responderei a todos, e me valerei para o que for util das noticias que remeteu agora o Arcebispo de Goa; e eu tenho aqui tantos documentos sobre esta materia que não havera difficuldade em mostrar a justisa de Sua Alteza e se ha que pertender que queira fazella a Congregasão de Propaganda. Eu suponho que nos navios que agora han de partir para a India

renovaria Sua Alteza as ordens de se remeterem a esse reino os missionarios que sem premisão de Sua Alteza andão naquelle estado; e se esta rezolusão tiver effeito se assegure Vossa Senhoria que ha de ser essa diligencia mais importante e fazer rezolver este negocio mais brevemente que todas as que puderem fazerse nesta corte. Aqui ja he publico aos ministros da Propaganda que Sua Alteza mandou aquella ordem, mas prezumem que nunca chegara a executala porque assim o assegurão não so os missionarios que estão em Roma, mas os que escrevem da India, e passão a dizer que naquelle estado são mui favorecidos ainda dos ministros de Sua Alteza de que rezulta o entender a Propaganda que seguramente podem mandar missionarios â India e que ha alli portuguezes que concorrem para que esta sua jurisdicsão se establesa.

Os tempos passados foi âs Indias Occidentaes hum missionario mandado pella Congregasão de Propaganda, e reparando nesta novidade os ministros dElRei de Castella, se desculpou o missionario com que não hia alli mais que como passageiro, e que era outro o fim da sua jornada; mas porque houve sospeitas de que não era esta informasão verdadeira foi o missionario prezo e dizemme que mandado a Castella, com que não tornarão a lembrar mais as Indias Occidentais a Congregasão de Propaganda, e igoalmente lhe não lembrarão as Orientais se nellas houver semelhante demonstrasão de que Sua Alteza tem justo sentimento destas tão notorias offensas do seu padroado. Por estas rezõis me parece mais precizo que as ordens que Sua Alteza tem remetido cheguem a executarse para que se diminua a confiansa dos missionarios, e se varie a aprehensão destes ministros. Elles estimão summamente o poder mandar a India estes seus Bispos porque de mais de que elles procurão merecer o ser escolhidos com remeterem aqui da India considraveis regallos, dezejão os Cardeais dar gosto a França com o mesmo que lhes autoriza e extende a sua jurisdicsão; mas se aquelles missionarios não forem recebidos na India, nem os francezes procurarão que elles sejão inutilmente remetidos so para serem expulsos, nem a Congregasão duvidara de dar nos Bispos vendo que nem a falta delles fas admitir aos seus missionarios, porque estes homens não duvidão dos Bispos que Sua Alteza nomea porque cuidem que não pode nomealos Sua Alteza nem por outra rezão algũa mais que o respeito de França e muito principalmente a sua conveniencia, e se por aquelle modo cessasse hum e outro motivo logo ficaria facilitado o nosso requirimento.

Digo a Vossa Senhoria o que me occorre em hum negocio que me parece gravissimo com zelo do serviço de Sua Alteza e com impaciencia e magoa de que haja de ser destribuisão dos missionarios de França o padroado tão glorioza e custozamente conquistado pellos vassallos desta Coroa, principalmente quando o cuidado com que os francezes procurão que os seus nacionais tenhão autoridade naquellas partes pode fazer cuidar em dar Bispos portuguezes aquellas igreijas não so por rezõis catholicas mas politicas; mas porque reconhesso que a mim me não toca tratar desta materia mais que pello que pertence a esta Curia, concluo com assegurar a Vossa Senhoria que não havera aqui diligencia que seja util a este particular que eu não faça com todo o cuidado e calor.

Da carta que escrevi a Vossa Senhoria em 9 de Janeiro veria Vossa Senhoria que me não esqueci de propor ao Papa o que toca a reformasão das religiõis para que nellas não houvesse mais vottos que os que dispoem as suas constituisõis nem se passassem breves para haver novos vogaes; e o Papa me respondeu que assim se faria e que a minha proposta era justa como ja então avizei a Vossa Senhoria. Depois fallei com o Cardeal Cibo neste mesmo negocio e me disse que estivesse eu certo de que se não concederião aquelles breves neste pontificado, porque Sua Santidade havia entendido que nada perturbava tanto as religiõis como coalquer alterasão das suas leis; e instando eu a Cibo por algum breve do Papa para ficarmos com maior seguransa, me respondeo Cibo de novo que me assegurasse em que não podia haver neste negocio maior certeza que a rezolusão com que nelle estava o Papa. E notorio he que elle consiste unicamente no animo de Sua Santidade porque ainda havendo passado breve o podia logo revogar se mudasse de parecer. Depois me constou que ha poucos dias se virão memoriais de religiozos portuguezes que pedião vottos para os seus capitolos e que todos forão excluidos, com que parece que pello modo possivel esta satisfeito este requirimento e que se se não mudarem os dictames deste pontificado não continuara o damno de que se queixou a Sua Alteza o provincial de Santo Agostinho.

Antes de receber estas ultimas cartas de Vossa Senhoria me havia escrito Nuno da Cunha Desa sobre o haver de aliviar Sua Santidade do serviço da conezia de Lisboa e comonicando aqui a algũas pessoas este requirimento o tem julgado empracticavel e não tenho achado exemplo semelhante de que possa valerme para o cazo prezente. Athe agora não tenho fallado judicialmente neste negocio porque seria perdello e acabar

de impossibilitallo o querer que se rezolvesse quando me consta que ha de parecer injusto; vou procurando que achem caminho de favorecello os ministros que han de tratallo, e farei quanto for possivel por que tenha bom sucesso bem que athe agora todos o julgão difficultozo.

O requirimento de Antonio Monteiro Paim para lucrar os frutos de hum benefficio que tem em Coruche servindo o deado de Coimbra se tratou ja os tempos passados nesta Curia, e encomendandomo Vossa Senhoria por ordem de Sua Alteza avizei a Vossa Senhoria por carta de 7 de Março do anno passado de que Balthezar Gomes Homem que tratava deste negocio e muitos outros homens praticos o julgavão impossivel de conseguir e depois me disserão o mesmo outras pessoas a que comuniquei este particular. Agora vem esta pertensão mais modificada porque se redus a Antonio Monteiro Paim vencer os frutos do benefficio so emquanto durar a pensão que paga do deado, e tras hũa informasão do Bispo Conde que suponho sera a seu favor. Procurarei que estas circunstancias que tras de novo este requirimento possão facilitalo, e a Balthezar Gomes a quem vem remetido disse hoje que me avizasse de tudo o que se obrar nelle para eu fazer toda a delegencia que convier conforme ao caminho que tomar. Estas pertensõis todas tem grande embarasso em tempo que as dispensasõis se difficultão tanto, mas tudo quanto me for possivel farei promptamente para que este negocio se facilite.

A pratica de se crearem novos Cardeais parou por huns dias; e depois se tornou a continuar e se dizia vulgarmente que agora se seguiria o estillo comum de que uzão ordinariamente os Papas que he fazerem toda a primeira promosão de creaturas suas sem darem Cardeais ás Coroas, mas não ousso continuar nestes ultimos dias aquella pratica, antes hontem me disse hum Cardeal que tinha por sem duvida que a promosão estava ainda vagaroza. Ficãome as novas cartas que Vossa Senhoria me manda sobre esta materia e uzarei dellas na forma das ordens que ja tinha de Sua Alteza.

Sobre o que toca ao Santo Officio não ha novidade que acresentar ao que escrevi a Vossa Senhoria nos correos passados; nem eu por hora apresso muito este negocio, porque, de mais do senhor Cardeal de Estre esta auzente outro ministro que me dizem voltara pela Paschoa de cujo favor eu tenho grande confiansa. E no mesmo tempo em que elle se dilata saberei se volta o senhor Cardeal de Estre de França, e então tratarei de que se tome a ultima rezolusão nesta materia. Entre tanto se não perde

tempo nella porque com todos os Cardeais da Congregasão esta *(sic)* fazendo a deligencia que por hora he necessaria. Sobre as ultimas rezõis que offrecerão os christãos novos fis hum papel em que respondo a todos os seus fundamentos e expendo os breves que elles allegão a seu favor; mas sahiu me tão largo que estando ha muitos dias feito ainda não esta copiado. Como se acabar de tresladar o hei de levar ao Papa, e pedirlhe de novo que se ainda nelle houver duvida se sirva de ordenar que eu e os Cardeais que a tiverem a confiramos em sua prezensa, como ja em outras occaziõis tenho rogado a Sua Santidade com grande instancia.

Vejo o memorial que se deu a Sua Alteza por parte do Provincial de S. Domingos e eu estimaria summamente que elle fosse o Geral eleito neste proximo capitolo não so porque ha muitos annos tenho com o Provincial muita correspondencia, mas muito principalmente porque Sua Alteza o patrocina e ser esta sua pertensão decoroza para a Coroa; mas por hora não vejo dispozisão algũa para que ella tenha effeito nem de que possa rezultar o melhorar de partido; porque ainda no cazo em que a oppozisão das parcialidades faça cuidar em sogeitos indifferentes, ha muitos outros em que esta circunstancia se acha que naquelles termos serão preferidos por serem nesta Curia muito mais poderozos. O Cardeal Altieri que he o Protector da religião Dominicana fes Provincial a frei Jorge de Castro, e ousso que he seu amigo e este deve ser o motivo que de occazião e confiansa a este seu requirimento, mas para elle não teve Altieri o embarasso de diligencia algũa outra, como tera na occazião proxima, e ainda quando não houvesse algum outro empenho parece que não podera deixar de ser mais poderozo o de Castella de que Altieri mostra ser sequâs, que o que poderemos fazer pello nosso Provincial portugues. Mas chegara o Provincial e se a sua pertensão chegar a parecer possivel obrarei nella tudo o a que puder chegar a minha diligencia.

Meu irmão e tio me avizão da merce que Sua Alteza foi servido fazer a meu tio de lhe dar as honras que tem os condes nesse reino, e Sua Alteza fas sempre tantas a minha familia, que parece que quer regular as demonstrasõis de autorizalla so pellos affectos da generozidade de Sua Alteza. E havendo eu rendido o correo passado as devidas graças a Sua Alteza pello arcebispado de Braga, as repito agora por esta nova honra ja que não posso expollas aos pes de Sua Alteza que he servido de querer que cada dia tenhamos occaziões de reconhecer e admirar a sua grandeza com nova cauza.

No correo passado escrevi a Vossa Senhoria largamente sobre a eleisão de Comprotector, e como tiver inteira informasão do animo dos Cardeais em que fallei naquella carta farei avizo a Vossa Senhoria.

Chegou aqui ha poucos dias hum correo extraordinario que mandou o Nuncio de Madrid dando noticia de que D. Fernando de Valensuela fora prezo em lugar sagrado, e perguntando como devia haverse na deffensa daquella immunidade. O proprio se voltou ja com reposta, e a que arbitrarão estes ministros se me tem repetido por mui differentes modos. A noticia que tenho por mais certa he que na Congresão *(sic)* se fes estudo em livrar a Se Apostolica e ao Nuncio de todo o empenho, e que se escreveu ao Nuncio que se não intromesse *(sic)* naquelle negocio dando por rezão que a averiguasão daquella immunidade tocava ao Ordinario e que assim devia tomar della conhesimento ou o Arcebispo de Toledo, ou o Vigario Geral que estivesse em Madrid com o seu poder.

As novas que aqui chegão destas vizinhansas vera Vossa Senhoria nestas gazetas de que se infere o dezejo com que se acha ElRei de França de aproveitarse da boa occazião que lhe dão as perturbasõis interiores de Castella.

O sobreescrito da reposta desta carta vira pera Francisco da Cunha Siabra. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Março 6 de 1677.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Março 6[2]

Como nestes dias tenho recebido muytas cartas de Vossa Senhoria que estavão retardadas e nellas me aviza Vossa Senhoria que lhe escreva com varios sobrescritos, me pareceu dizer a Vossa Senhoria que o que vay no masso que invio este correo he para Gregorio de Andrade Tavares, que he o de que Vossa Senhoria me avizava nesta ultima carta que corresponde ao correo de hoje, e no que vem hira o sobrescrito de que

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 28 v. — *Original.*
[2] Para o Secretario de Estado em 6 de Março de 1677.

Vossa Senhoria me avizar na primeira carta que receber, e assim se continuará nas mais, porque parece que ja a melhoria do tempo reduzio os correos ao seu curso ordinario, e que dahi por diante tornarão a chegar pontualmente. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma 6 de Março de 1677.[1]

Bulla do papa Innocencio XI ao Principe Regente

1677 — Março 8

Innocentius papa XI Dilecte fili Nobilis Vir Salutem et apostolicam benedictionem Hodie venerabilem fratrem nostrum Ludovicum Episcopum Lamacensem nuper Titiopolitanensem a vinculo quo ecclesie Titiopolitanensi cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine absolventes illum ad ecclesiam Lamacensem tunc ex eo quod nos nuper venerabilem etiam fratrem nostrum Ludovicum Archiepiscopum Bracharensem olim Episcopum Lamacensem a vinculo quo ecclesie Lamacenci cui tunc preerat etiam tenebatur de consilio et potestatis plenitudine similibus absolventes illum ad ecclesiam Bracharensem certo tunc expresso modo vacantem de pari consilio apostolica auctoritate transtulerimus preficiendo ipsum illi in Archiepiscopum et pastorem per translationem eandem apud Sedem Apostolicam pastoris solatio destitutam de consilio et auctoritate prefatis transtulimus ipsumque illi in Episcopum prefecimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Lamacensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo prout in nostris inde confectis literis plenius continetur. Nos igitur prefatum Ludovicum Episcopum suis ita exigentibus meritis paterna benevolentia prosequentes ac cupientes quod ipsa ecclesia Lamacensis sub ejus regimine felicia suscipiat incrementa Nobilitatem tuam rogamus et hortamur attente quatenus eundem Ludovicum Episcopum et prefatam ecclesiam sue cure commissam habens pro nostra et Sedis Apostolice reverentia propensius commendatos in conservandis et ampliandis juribus suis sic eos benigni favoris auxilio prosequaris quod ipse Ludovicus Epis-

[2] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 30.—*Original.*

copus tue Nobilitatis fultus presidio in commisso sibi cure pastoralis officio possit Deo propitio prosperari ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a nobis condigna proveniat actio gratiarum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo sexcentesimo septuagesimo sexto Octavo Idus Martii Pontificatus nostri anno primo.[1]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Março 20[2]

Principio este papel antes de chegar o correo e se vier antes que este seja partido ainda no fim desta carta responderei a que receber de Vossa Senhoria.

Antes de se partir para França o senhor Cardeal de Estre lhe pedi deixasse ajustado quem na sua auzencia havia de preconizar e propor os bispados desse reino, e me disse o senhor Cardeal de Estre que elle faria a diligencia e seu irmão o Embaixador de França me avizaria do effeito della; e depois entendi que o Cardeal Cibo tinha por sua conta ajustar este negocio. Chegousse *(sic)* depois o tempo em que se havia de fazer consistorio, e porque nelle se havia de preconizar o novo Bispo de Lamego, procurei saber se por parte do senhor Cardeal de Estre se tinha ja certo algum seu substituto, para que quando o não houvesse eu o buscasse antes do consistorio. Rezultou desta diligencia o mandarme dizer o Cardeal Cibo que não era necessario que eu encomendasse a pessoa algũa a preconização de Lamego, porque Sua Santidade queria porpor aquelle bispado e o Embaixador de França me fes o mesmo avizo. O Papa algũas vezes fas esta funcsão de propor igreijas, e nesta occazião preznmo que Cibo em nome do senhor Cardeal de Estre pediria a algum outro Cardeal que fizesse o seu officio na sua auzencia, e que o que foi rogado duvidaria fazello e creyo que por estar ja muy proximo o consistorio e

[1] Arch. Nac., Maç. 39 de Bullas, num. 27.— *Sobrescrito*: Dilecto filio Nobili Viro Petro Portugallie et Algarbiorum Principi et Gubernatori.

[2] Para o Secretario de Estado em 20 de Março de 1677.

não haver tempo para nova diligencia escolheu Cibo o meyo de que fizesse a propozisão o Papa, porque me não occorre nenhũa outra cauza que o movesse a fazella.

Eu respondi a Cibo que fazia suma estimasão de que Sua Santidade quizesse authorizar tanto a nossa Coroa que propuzesse a hũa igreja della, e com effeito a propos o Papa e eu lhe rendi depois as graças daquella honra. Mas porque não he ordinario propor igreijas e o fas so quando lhe parece, sem ser practicavel o pedirselhe que continue fico advertido para rogar a algum Cardeal que proponha os nossos bispados nos consistorios emquanto o senhor Cardeal de Estre esta em França para que neste particular não possa haver falta.

As igreijas que propõe o Papa não nescecitão de serem antes preconizadas, porque a preconizasão he so hũa licensa que se pede a Sua Santidade para se prover o bispado, que se preconiza no consistorio seguinte; e como o Papa não tem a quem fazer este comprimento, não preconiza, mas prove logo, e nesta forma foi provido o Bispo de Lamego no consistorio que houve a outo deste mes de Março. Naquelle mesmo dia me concedeu o Papa o palio que-depois tomei das mãos do Cardeal Maidalchino a quem tocava esta funcsão como a primeiro diacono do Sacro Collegio.

Logo mandei expedir as bullas de Lamego e suposto que o Expedicioneiro me disse que mas daria correntes para as remeter no correo de hoje, e eu o tenho apertado para que assim seja, como mas não tem dado ate agora duvido de que vão nesta posta, mas se não forem nella, hirão sem duvida na futura.

As minhas bullas hirião hoje se eu não houvesse duvidado do custo dellas porque me havião ditto que os Embaixadores tinhão hum privilegio que faria diminuir este gasto e fis mais aprehensão nesta circunstancia não so pello que pertencia ao dispendio, mas tambem pello que tocava â prerogativa do officio mas entendi depois que não tinha esta noticia muito fundamento e ja disse ao Expedineiro *(sic)* fizesse passar as bullas que creyo tambem hirão de hoje a quinze dias.

Ao provimento do Bispo de Lamego se segue o de frei Antonio de Santa Maria para Bispo dos Pontificais da Capella, sobre que ja mandei hum memorial ao Papa. Sobre este negocio tive ordem de Sua Alteza de 21 de Novembro passado em que Sua Alteza me manda que trate desta expedisão, mas havendo agora de polla em via, reparo em que não hei

recebido carta de Sua Alteza para o Papa em que falle nesta materia, e vendo o que Vossa Senhoria me escreveo os tempos passados sobre ella, acho que me dizia Vossa Senhoria que se pedira a Sua Santidade fizesse Bispo a frei Luis da Sylva, e não me declarava Vossa Senhoria se o pediu Sua Alteza por carta sua ou o pediu o Ministro que aqui estava em nome de Sua Alteza nem o Expedicioneiro se lembra se naquella occazião houve carta de Sua Alteza para o Papa, e se inclina a que a não houve porque não tem della memoria algũa.

Nesta forma pesso ao Papa da parte de Sua Alteza queira fazer Bispo a frei Antonio de Santa Maria e athe agora se me não tem fallado em carta de Sua Alteza, mas se acazo veyo na occazião do Bispo frei Luis da Silva, he infalivel que me pedirão outra agora, e que não quererão concluir o negocio sem ella; e nestes termos podera Vossa Senhoria ahi examinar se naquelle tempo veyo carta de Sua Alteza para Sua Santidade, porque se não viesse tambem agora não sera necessaria e se veyo pesso a Vossa Senhoria me mande outra; por evitarmos a dilasão que havera quando Vossa Senhoria ma não remeta senão depois que eu avizar que aqui se fas aquella duvida.

As dispensasõis do senhor Bispo de Leiria e Bispo de Miranda estão na mesma suspensão em que se achão ha muitos dias, porque ainda não houve Congregasão Consistorial depois que se lhe cometerão estas duas dispensasõis. O secretario da congregasão me tem prometido apressalla quanto lhe for possivel; mas aqui não ha negocio que não seja vagarozo, bem que este ja não podera dilatarse muito e certamente se ha de decidir na primeira Congregasão Consistorial que houver.

De mais dos papeis que os christãos novos havião dado a que tenho larguissimamente respondido derão de novo outro contra o Santo Officio que ainda não vi; e so sei que a materia delle he arguirem a essa Inquisisão de que examina tão mal as testemunhas e ommite tantas solemnidades de direito no modo de ratificar os seus dittos que totalmente nega a defeza necessaria aos culpados. Este novo louvor dão os christãos novos ao Santo Officio e como vir o seu papel procurarei satisfazer a este argumento. E não ha algũa outra novidade neste negocio nem eu o apresso emquanto me não consta se o senhor Cardeal de Estre volta ou se detem em França mais do que prezumia quando partiu de Roma.

Anda aqui hum frade de Santo Agostinho que se chama frei Pedro da Silveira veyo fugido para esta Curia depois de haver cortado hũa ore-

lha a outro religiozo que era seu Perlado em Evora. Com a noticia que o seu Provincial t [1] de que elle vinha a Roma escreveo aqui ao procurador da sua Provincia que expuzesse ao Geral aquella culpa para que fosse castigada. Mandou o Geral prender a frei Pedro da Sylveira mas depois o mandou soltar movido dalgũas intercessõis que houve a seu favor, depois alcansou este mesmo religiozo hũa ordem da Congregasão de Regulares por que se mandou ao Provincial que remetesse aqui as culpas dentro en coatro mezes. Foi notificada esta ordem ao Perlado que então se achou nessa cidade e movendo sse duvida sobre a execusão della, se passou hum decreto de Sua Alteza pello Dezembargo do Passo em que Sua Alteza ordenava ao Provincial se não desse por inhibido, nem mandasse a Roma as culpas daquelle religiozo com fundamento de que virem a esta Curia as cauzas desse reino era contra o previlegio que concedeu aos Reis de Portugal o Papa Julio 3.º. Toda esta noticia me deu o procurador que essa Provincia de Santo Agostinho tem nesta Curia, e tambem me mostrou a copia daquelle decreto de Sua Alteza.

Depois de ter esta informasão soube que vendo sse na Congregasão de Regulares (adonde este frade criminozo tem deffensores) que o Provincial não mandava os autos que lhe forão pedidos, se tomara segunda rezolusão em que de novo se manda ao Provincial remeta aquelles autos a esta Curia para serem julgados nella sob pena de privasão de vox activa e passiva, e me dizem que este decreto da congregasão podera hir nesta posta.

Em 9 de Janeiro passado escrevi a Vossa Senhoria hũa larga relasão dos negocios que aqui achei por rezolver e entre elles fallava neste privilegio que concedeu o Papa Julio 3.º. E he certo que conforme a elle se não devem remeter aqui as culpas deste religiozo, porque ainda que se duvide de se o breve comprehende mais cauzas que as dos delictos dos eccleziasticos para não serem trazidas a Roma, he sem duvida que ao menos as dos clerigos e frades criminozos não devem vir a esta Curia, porque dellas falla o breve com toda a clareza, nem sei que nesta parte se chegasse a por em controversia.[2]

A mim me pareceo que eu não devia fazer sobre este particular requirimento algum nem fallar sobre elle judicialmente por modo que pa-

[1] *Buraco no documento.*

[2] *Na margem, em frente d'este paragrapho, encontra-se o seguinte por outra letra:* Breve de Julio 3.º para as cauzas não se julgarem em Roma.

recesse que punha em duvida o breve; mas tenho mandado insinuar que nem as ordens da Congregasão podem ter effeito sendo passadas contra hum previlegio apostolico, nem o Provincial pode mandar os autos a esta Curia porque temera justamente que o castigue Sua Alteza por violar hum previlegio tão importante para a sua Coroa; e cuido que nesta materia não sera necessaria mais deligencia que entender ahi a pessoa a que a comissão da Congregasão for remetida que Sua Alteza não ha de premitir que aquella prerogativa se lhe viole, nem algũa outra novidade e isto creyo que bastara para que a Congregasão se dezengane. E de tudo avizo a Vossa Senhoria para que Sua Alteza possa ordenar o que lhe parecer mais justo e para eu aqui obrar o que Sua Alteza houver por seu serviço quando rezolva que eu falle neste negocio.

Em carta de 14 de Novembro disse a Vossa Senhoria que hum Perlado Auditor do Cardeal Pio que se chama monsenhor Tomati me pedira lhe procurasse que a Princeza nossa Senhora escrevesse a Madama Real hũa carta a seu favor; e athe agora não sei o que a Princeza nossa Senhora foi servida rezolver; faça me Vossa Senhoria merce de avizar me do fim que teve este negocio para poder responder a este Perlado, que cada dia me busca para me fallar neste requirimento.

Achando me hum destes dias com o Cardeal Cibo me fallou na prizão que hum Corregeder ahi fes a hum criado do Nuncio, e sabia bem o que Sua Alteza havia obrado com mandar soltar o prezo, e suspender aquelle ministro, e me fallou Cibo com muita estimasão e agradecimento daquella demonstrasão com que Sua Alteza authorizou ao Nuncio.

Chegou aqui hum destes dias o Marques de Liche a ser Embaixador de Castella. Eu lhe fis antehontem a primeira vizita em que elle me disse que para tudo o que dependesse do seu caracther e da sua pessoa procuraria servir nesta Curia a Sua Alteza. Fallou na pas que havia ajustado entre Portugal e Castella, e disse que elle tinha que estimar não so o ser hum dos instrumentos daquella concordia, senão tambem o entender que nella se establecera hũa pax e boa correspondencia que elle julgava perpetua entre hũa e outra Coroa.

Acabasse esta carta sem chegarem as do correo com que ainda não tenho a que fazer reposta, nem mais de que avizar a Vossa Senhoria. O sobrescrito da reposta desta carta vira para Diogo Mourão Teixeira.

Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Março 20 de 1677.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 31 v.— *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Março 20[1]

Depois de ter escrito a Vossa Senhoria as cartas que vão com esta me chegão as do correo, e como a de Vossa Senhoria he reposta do que eu daqui havia escrito, e não conthem negocio algum de novo, não tenho que acresentar a Vossa Senhoria mais que a noticia de havella recebido.

Fico advertido do que Vossa Senhoria me aviza sobre as repostas que Sua Alteza teve pertencentes a mediasão da pax. A concluzão della he a materia mais ordinaria em que sempre falla o Papa, mas não ouvi athe agora discursar pessoa algũa que não julgue difficil e vagarozo este ajustamento.

Esta carta que vem para o senhor Cardeal de Estre remeti nesta mesma hora em que a recebi a seu irmão o Embaixador de França. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Março 20 de 1677.[2]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Abril 3[3]

Em outra carta fallo a Vossa Senhoria nas bullas de Braga e Lamego que remeto no correo de hoje e nesta responderei â que recebi de Vossa Senhoria de 22 de Fevereiro e direi o mais que ha de que fazer avizo.

[1] Para o Secretario de Estado em 20 de Março de 1677.
[2] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 32 v. — *Original.*
[3] Para o Secretario de Estado em 3 de Abril de 1677.

Na ultima audiencia que tive do Papa lhe dei hum papel muito largo que havia feito em reposta de outro que os christãos novos derão contra o Santo Officio e porque havia sabido que os valedores dos christãos novos procuravão sempre informar a Sua Santidade contra o procedimento das Inquisisõis desse reino, disse ao Papa que a mim me não davão cuidado as rezõis que os christãos novos allegavão nos papeis de que se me dava noticia, porque tendo a era facil mostrar que nenhũa dellas se devia admitir, como ja constava daquelle papel que eu lhe offrecia. Mas que o que principalmente me molestava era saber que pessoas de grande authoridade informavão sobre este negocio a Sua Santidade particularmente e temia que sendo pouco inclinadas aos Inquisidores portuguezes, e muito aos seus contendores, pudessem reprezentar a Sua Santidade algũas circunstancias que malquistassem aquelle tribunal sem eu poder dar a Sua Santidade clareza nellas por não saber coais serião aquellas calumnias; e que por este motivo pedia instantemente a Sua Santidade de novo como ja outras vezes havia feito, quizesse ordenar que em prezensa sua eu tivesse hũa conferencia com os ministros da opinião contraria, para elles poderem propor tudo o que tivessem que dizer, e Sua Santidade julgar se erão mais concludentes as suas duvidas que as repostas dellas e que se os ministros que as fazião as tinhão por injustas não devião propolas, antes se lhes podia estranhar o uzarem affectadamente dellas; e se todavia as julgavão justificadas, e dignas de se exporem a Sua Santidade não poderião reparar em repetillas estando eu prezente da mesma maneira que eu não duvidaria em dizer ao mundo todo a rezão com que justamente deffendia ao Santo Officio e que se aquelles ministros intentavão mostrar (como me dizião) que os seus argumentos e dictames erão infaliveis muito milhor persuadirião que erão efficazes quando se visse que procurando eu deffender aos Inquisidores não tinha que responderlhes. Ultimamente disse ao Papa que eu lhe fallava com esta confiansa porque tinha total certeza de que contra o Santo Officio não havia rezão que não fosse ou caviloza e affectada ou nacida da falta de experiencia e noticia que aqui havia das Inquisisõis e judaismo dessa Coroa, e que assim o veria Sua Santidade com toda a clareza se quizesse servirse de ordenar a conferencia que eu lhe pedia.

Não espero que o Papa queira uzar deste meyo que eu lhe propunha, porque he totalmente alheo do estillo que aqui se observa; mas asseguro a Vossa Senhoria que nenhum outro estimara tanto porque julgo

que seria utilissimo para o negocio e acho que athe esta minha instancia concorre para justificallo e hei de procurar e pedir que ao menos mande Sua Santidade conferir comigo os ministros que achão que não he justo o meu requirimento. Todavia me disse o Papa que não haveria contra o Santo Officio informasão algũa de que se me não desse noticia para eu satisfazer a ella. Com o Cardeal Cibo passei quasi o mesmo que com o Papa, e não houve com Cibo particullaridade digna de referir se.

Ha dias que o Papa me não tornou a fallar em virem processos e suposto que ha poucos que o Cardeal Cibo me tocou nesta materia, o fes tão froxamente que me pareceo que não tinha empenho nella. E eu não apresso por agora o fim de todo este negocio esperando se o senhor Cardeal de Estre volta, ou se detem mais tempo em França do que antes cuidava; e não ha neste particular algũa outra circunstancia que referir.

Vagou na se da Guarda hũa conezia que eu dezejei levasse hum capellão do Bispo da Guarda a favor de quem elle me escreveo, bem que o não pedi ao Papa porque detremino hir me de Roma sem pedir lhe a elle ou a seus ministros nem aceitar graça algũa mais que as *(sic)* pertencerem ao serviço de Sua Alteza mas entendo sse *(sic)* depois que a conezia se proveria nesta Curia forão oppozitores a ella muitos dos portuguezes que se achão em Roma, e entre elles o padre Manuel Alvares da Sylva que foi capellão de Antonio de Vasconcellos Deão de Lisboa que ahi esteve preso na occasião dos pasquins que nessa cidade se virão os tempos passados. Este clerigo na verdade fas aqui hũa vida não so devota, mas tão sancta e penitente que se admira della o Inquisidor Hyeronimo Soares em cuja caza vive; e tendo o Papa boa informasão do seu procedimento lhe deu aquelle benefficio bem que ainda não sei que judicialmente esteja publico. Com a noticia que houve deste provimento se queixarão delle alguns dos outros pertendentes, e dous delles mais colericos que os outros entrarão 4.ª feira passada na Dataria, e diante de hũa congregasão que costuma haver nella disserão publicamente ao Datario que elle havia feito hum provimento tão indigno, e em hũa pessoa tão infame que aquelle mesmo cortezão a quem dera a conezia fora traidor a Sua Alteza e por esse delicto convencido e julgado em Lisboa e acresentarão algũas outras palavras em que tratarão com pouco respeito ao Datario.

Poucas horas depois me entrou por esta caza o padre Manuel Alvares tão chorozo e com mostras de tão afflicto que me fes novidade aquelle

excesso antes de saber lhe o motivo; o a que vinha este clerigo era a contar me o que na Dataria havia passado e a pedir me quizesse eu informar ao Papa para que se lhe não embarasse *(sic)* o benefficio nem Sua Santidade cresse a infamia que os outros dous portuguezes seus contendores havião publicado; e me alegou serviços e assistencias que aqui fizera ao doutor Gaspar de Abreu de Freitas de que disse lhe passara certidão de que podera dar mais certa informasão o doutor Gaspar de Abreu.

Apenas se tinha hido daqui Manuel Alvares quando me chegou hum recado do Datario que em suma continha o queixar se do desacato que os dous portuguezes lhe havião feito em hum lugar publico; e dizer me que elle não fizera contra elles a demonstrasão que seria justo por elles serem portuguezes e entender que eu teria della sentimento, e quanto ao benefficio me dizia que o Papa havia feito graça delle a Manuel Alvares da Sylva (bem que ainda se não publicara) por darem boas informasõis a Sua Santidade deste pertendente, mas que como aquelles portuguezes disserão na Dataria que elle fora sentenceado como traidor a essa Coroa, dezejava entender de mim se assim era, porque o animo de Sua Santitidade nunca seria favorecer hũa pessoa que houvesse incorrido em tão detestavel culpa.

Respondi ao Datario que este clerigo estivera prezo nessa cidade na occazião de huns pasquins que nella houve, mas que eu não tinha noticia de que elle houvesse sido traidor a essa Coroa, nem como tal julgado pellos ministros de Sua Alteza e que quando elle tivesse tão abominavel sospeita nem o doutor Gaspar de Abreu de Freitas o haveria consentido em sua caza, nem eu toleraria que elle viesse a minha, nem aparecesse em minha prezensa. À queixa do Datario respondi que eu sentia muito que houvesse portuguezes que faltassem ao decoro que lhe era devido, e que eu lhes estranharia muito aquelle excesso, e outros comprimentos mais em correspondencia dos de que constava o seu recado. E de todas estas miudezas avizo a Vossa Senhoria porque se acazo houver neste particular algũa outra couza que fazer ou que Vossa Senhoria me haja de advertir eu sigua o que Sua Alteza ordenar.

Aqui fazem tambem os pertendentes grande ruido sobre a vacatura do arcediagado de Neiva por falecimento de D. Fernando de Ataide. Quando chegou a noticia da sua morte havia poucos dias que hum religiozo da Companhia me havia dado hũa carta de Sua Alteza a favor de D. Fernando para se lhe por corrente hũa dispensasão de idade que pe-

dia para este mesmo arcediagado, e tinha eu ja principiado este requirimento a que pos termo a morte deste fidalgo.

Quinta feira que vem que serão 8 deste mes ha de haver Congregasão Consistorial em que se ha de rezolver o que toca as dispensõis *(sic)* do senhor Bispo de Leiria e Bispo de Miranda, e faço diligencia para que se vencá hũa e outra, e se assim for logo sera provido o Bispo de Miranda naquelle bispado em que esta preconizado ha largo tempo.

Mandou me dizer o Auditor do Papa pello nosso expedicionario que Sua Santidade de nenhum modo se accomodava a fazer Bispo a frei Antonio de Santa Maria, e fallando eu a Sua Santidade nesta materia na ultima audiencia, me disse o Papa que havia muitos decretos de seus predecessores que prohibião o fazerem se Bispos titulares sem cauza urgente, e que a elle lhe parecia que a não havia neste cazo, e que não sendo precizo que quem houvesse de ser Capellão Mor fosse Bispo, ainda parecia menos necessario que tivesse suffraganeo. Pus todo o cuidado em tirar ao Papa este escrupulo, e lhe repeti quantas rezõis então pude discursar para lhe persuadir que havia muitos fundamentos para se continuar â capella de Sua Alteza toda aquella authoridade em que ja se achava. O que consegui foi que se mandasse consultar este requirimento na Congregasão Consistorial, e nelle se votara quinta feira com os outros dous negocios de Miranda e Leiria, e de nenhum dezistirei athe que se não venção todos.

Ficão me todos os papeis que remeteo o Arcebispo de Goa para me aproveitar delles na pertensão que temos com a Congregasão de Propaganda.

Remeti a carta de Sua Alteza ao Cardeal Vuardo, e enviarei a outra a Monsenhor Bevilaqua; e tudo o mais que aqui ha de que dar noticia se contem nessas gazetas que remeto a Vossa Senhoria.

O sobre escrito da reposta desta carta vira para Rodrigo Pires de Siqueira. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma & *(sic)*.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 33. — *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa a seu irmão

1677 — Abril 3[1]

Irmão e senhor meu. Comesso esta carta sem ser vindo o correo, e como elle chegar, acrecentarey o mais que houver que dizer.

No correo de hoje remetto as bullas de Lamego a frei Luis da Silva e o breve da dispensação que lhe alcansei, e supposto que foi so para o bispado de Lamego, ainda assim lhe fiz bastante serviço pella difficuldade que ha neste Pontificado para semelhantes concessões, e pello novo embarasso que quizerão fazerlhe, de que ja avizei a Vossa Merce, e nem ainda nessa forma eu tenho conseguido athe gora dispensasão semelhante para o senhor Bispo de Leiria, e supposto que espero alcansalla, creyo que nos termos prezentes seria difficilima, se não pudessemos allegar que o provido era primo com irmão de Sua Alteza. Eu quitei ao Bispo de Lamego os cem escudos de ouro, que me tocavão de propina, e aqui tratei desta sua expedição por modo que custandolhe a dispensasão consideravel dinheiro, ainda assim bullas e dispensasão tudo junto lhe custou menos do que a mim me custarão so as bullas do Bispado, com que creyo que ficou o Bispo bem servido. Digalhe Vossa Merce que mande tomar posse logo, porque me consta que em Lamego estavão reservadas algũas dezordens para a se vagante, que será bem impedir com a sua posse.

Tambem no correo de hoje remetto ao Secretario de Estado as minhas bullas de Braga, cujo custo direy a Vossa Merce no fim desta carta, porque o não sey ainda. Vão por via de Balthasar Gomes Homem, que as remette ahi a seu correspondente e primo João Gomes de Moura, e ao tal João Gomes me ha de Vossa Merce fazer merce mandar pagar o porte que se houver de dar pello masso em que vão.

. . . . . [2]

. . . . . [2]

[1] Para meu irmão em 3 de Abril de 1677.

[2] *Assumpto extranho.*

[3] *Assumptos já tratados na carta anterior e quasi pelas mesmas palavras.*

Hia me esquecendo dizer a Vossa Merce que tambem no correo de hoje remetto a bulla dos dous mil cruzados de pensão do Inquizidor Geral, com a declarasão de que são alem da 4.ª parte. E he de advertir que o Inquizidor Geral deve pagar (como he notorio) a expedisão desta bulla, e eu não achey que houvesse aqui ordem sua para pagarse; mas senti tanto o poder vir ao pensamento de alguem que eu não trataria com todo o calor de que aquella duvida da pensão se vencesse, e que pudesse haver quem cresse que havia para mim mais conveniencia que o serviço de Sua Alteza e a minha honra, que ainda agora fiz mais esta demonstração de mandar pagar a bulla, que ainda não sey o que custou, e o direy no fim desta carta. Na mesma bulla ponho hum despacho meu em que digo que a aceito, e mando ao Recebedor da Mitra a pague desde logo, e se houvera mais que fazer nesta materta ainda fizera mais. Tanto me fes rayvar o não ser ainda cabalmente crido o meu dezinteresse.

. . . . . [1]

No negocio de Nuno da Cunha Deça me diserão os praticos que elle naturalmente se remetteria a Dataria, e que sem duvida se perdiria se fosse a ella, e que seria bom que se remettesse á Congregação do Concilio Tridentino, adonde teria melhor successo, ou ao menos seria menos difficil tello. Assim o procurey, e esta commettido este requerimento áquella Congregação. Veremos agora o que se pode fazer nella.

. . . . . [2]

Os christãos novos dicerão aqui estes dias que o seu negocio se havia de vencer sem duvida; outros disserão que elle pella primeira tenção havia de sair a meu favor, e que depois com a sua replica se havia de emendar. O padre Manuel de Andrade meu amigo ahi disse que o Papa me tratara com grande benevolencia a primeira vez que lhe faley so por comprimento, mas que expondolhe depois o negocio do Santo Officio elle me dicera que o que convinha á razão e justisa era seguirse a opinião da Companhia. Ainda se atreve a confessar que a Companhia tem aquella opinião. Disto deste Padre pesso segredo, que claro está se não extende ao Secretario de Estado, a quem Vossa Merce ha de ler sempre as minhas cartas, porque eu escrevo a Vossa Merce tudo o que me vem á penna, e nas que escrevo ao Secretario como se hão de ler em Conselho de Estado, não pode ir senão o que tiver propozito, e eu sempre dezejo

[1] *Assumpto extranho.*
[2] *Idem.*

que elle saiba tudo. Joseph de Souza falou hum dia destes com hum dos grandes defensores dos christãos novos, que dice a Joseph de Souza hum milhão de couzas contra as testemunhas singulares, e Joseph de Souza o convenceu notoriamente, bem que elle o não confessou, e veyo admirado Joseph de Souza dos despropozitos que dice em direyto hum homem grande, e prezumidissimo letrado: o interesse ordinariamente tira o entendimento.

Algũas dessas cartas vão sem sobrescritos, Vossa Merce me fará merce por lhos & *(sic)*.

Agora me chegão as contas das bullas de Braga com clareza do que me custarão a mim agora, e a D. Verissimo quando foi provido naquelle arcebispado. A D. Verissimo custarão, contando tambem os gastos do palio, oito mil e oitocentos e oitenta e hum escudos de ouro, e onze julios. A mim me custarão bullas e palio seis mil e seis centos e oitenta escudos de ouro, e quatorze julios. Com que vierão a custar me menos que a D. Verissimo dous mil e duzentos escudos de ouro e doze julios, que são de moeda tres mil e trezentos e hum escudos e dous julios; e reduzida esta conta á nossa moeda a rezão de novecentos reis por escudo de moeda que he o cambio ordinario, vem a somar sete mil cruzados, e cento e hum mil e tantos reis, e isto he o que aqui pudemos diminuir, que ainda foi bastante partida.

O credito que Vossa Merce me mandou para expedir as minhas bullas era de oito mil e seiscentos escudos de ouro. Eu entendendo que me não custarião tanto, mandei vir para caza sete mil escudos de ouro, bem que nem isso custarão as bullas, como depois vi.

A quantia dos sete mil escudos de ouro que ficou sobejando do gasto das bullas, ficou em meu poder; com que eu passei letras a Vossa Merce que devem hir no correo de hoje, dos sete mil escudos de ouro inteiramente. Mas he de advertir que do dinheiro de Cezar Ghersi recebi só mil escudos de ouro, de que passey letra para ser paga a mil e quatrocentos reis o escudo na forma que Vossa Merce me ha avizado, e ajustou com Ghersi. E os outros seis mil escudos recebi de outras pessoas, e passey letras para serem pagos a mil e duzentos e sessenta reis cada escudo de ouro; e ainda que este dinheiro não seja de Cezar Ghersi não terá Vossa Merce risco de quebrar, nem oppressão ainda leve na paga; porque todo recebi com declaração que se havia de pagar como se vencessem as minhas rendas de Braga, e Vossa Merce recebesse dinheiro dellas athe se

pagar a dita quantia. E nesta forma o declaro nas letras que passey, com o que emquanto Vossa Merce não receber dinheiro de Braga, não he obrigado a pagar, e dispois que o receber não tera discomodo em dallo. As letras que passey deste dinheiro são quatro, hũa para D. Catarina de Britto; outra para Padre Ferreira Viana; outra para Sebastião Garcia, e Jacome Fernandes Silva; e outra para Domingos Maciel, e todas somão os ditos seis mil escudos de ouro, e todas vão para não serem pagas, senão como se vencerem as minhas rendas, como ja disse. Acrecento mais que o haverem de pagarse os escudos de ouro a mil e duzentos e sessenta reis he pella dillação de alguns mezes que poderão ter em ser pagos, porque se não houvera este perigo ainda havião de ser menores os cambios. Agora veja Vossa Merce qual he a tirania de Ghersi, que he o unico que leva cambios a 1:400 reis ainda das letras que não tem paga prompta *(sic)*, e se não he o unico, terá só por companheiro aos que tomarão o contrato a Sua Alteza que he couza lastimoza haver de pagar estes cambios tão exorbitantemente immoderados.

Eu tinha ja tomado os mil escudos de Ghersi quando soube do outro dinheiro, mas não me colhera mais o tal Ghersi, porque se eu quizer hum milhão, aqui o acharey, e o achão todos com muyto menos cambios, ainda quando ahi não ha dinheiro prompto, e se contentão com que a paga seja certa, ainda que não seja apressada; e se eu puder não hey de passar a Vossa Merce letra algũa, senão com declaração que se pague como se vencer em Braga, e ainda assim hey de achar muito mais dinheiro do que me seria necessario ainda quando fizesse muito maiores dispedios.

Tambem me trazem agora o computo do que custou a bulla da pensão do Inquizidor Geral. Custou oitenta escudos de ouro, e cento e oitenta e seis julios, como Vossa Merce verá desse computo, que vem a somar, reduzidos os julios a escudos, noventa e dous escudos de ouro e seis julios, e remetto a Vossa Merce o tal computo para o dar ao Secretario de Estado, e o Inquizidor Geral mandar dar a Vossa Merce esse dinheiro. E se D. Verissimo quizer que elle se disconte em algum quartel da sua pensão, toda a conta será a mesma.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 34.— *Original*.

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Abril 3 [1]

Vão estas poucas regras com as bullas de Braga, nem servem de mais que de acompanhar essas bullas em que fallo a Vossa Senhoria mais largamente em outra carta. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma e de Abril 3 de 1677.[2]

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Abril 3 [3]

Envio a Vossa Senhoria as bullas do novo Bispo de Lamego, e tambem no correo de hoje remetto as de Braga, e em hũas e outras fallo a Vossa Senhoria em outra carta com mais largueza; com que este papel não tem mais serventia que acompanhar essas bullas, e não hir este masso sem algũas regras minhas. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma & *(sic)*.[4]

[1] Para o Secretario de Estado em 3 de Abril de 1677.
[2] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 38. — *Original.*
[3] Para o Secretario de Estado em 3 de Abril de 1677.
[4] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.º, fol. 48 v. — *Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Abril 3[1]

Remetto neste correo as minhas bullas para o arcebispado de Braga, que entregará a Vossa Senhoria João Gomes de Moura, e vão tambem ao Bispo frei Luis da Sylva as de Lamego por via de Antonio Correa Bravo, e hũas e outras supponho que chegarão a Vossa Senhoria juntamente com esta carta. Com as de Braga vay tambem a dos dous mil cruzados de pensão que o Inquizidor Geral tem naquelle arcebispado com declaração que he alem da 4.ª parte do rendimento, como Vossa Senhoria verá na bulla, e nella declarey que aceitava a pensão, para que assim possa o Inquizidor Geral comessar logo de cobralla, e em Braga se lhe pague sem duvida algũa. Eu não achey aqui homem de negocio ou outra pessoa que tivesse ordem do Inquizidor Geral para pagar o gasto da bulla desta pensão, e por que não houvesse dillação em remettella, a mandei expedir á minha custa.

Os tempos passados me escreveo Vossa Senhoria que ahi se reparara em que nas bullas do Arcebispo de Lisboa se declarara a pensão que pagava ao senhor Cardeal de Estre entendendose que não era costume fazerse esta declaração nas bullas, e respondendo a Vossa Senhoria que o Expedicioneiro me dizia que esta declaração não era novidade, e que ella costumara sempre fazerse, me tornou Vossa Senhoria a escrever que tambem julgava que não havia que alterar nesta materia se fosse verdadeira a noticia que o Expedicioneiro me dava, com que este particular ficou dependente do que eu achasse nas bullas antigas para ver se se exprimião nellas as pensões impostas nas igrejas.

Com esta consideração mandei vir algũas daquellas bullas, e havendo de expedir agora as de Braga e Lamego vi algũas outras de novo, e de todas consta que nellas se declararão sempre as pensões que cada

[1] Para o Secretario de Estado em 3 de Abril de 1677.

Bispado tinha, e o mesmo succede nas bullas dos bispados de Castella, em que aquelle Rey tem o mesmo padroado que Sua Alteza tem nos dessa Coroa; nem nesta materia podia nunca haver damno, porque como as pensões declaradas são só as que Sua Alteza nomea, nunca em se fazer mensão dellas se offendia, antes se mostrava de novo a regalia de Sua Alteza. Constou-me mais que o fazer-se esta declaração nas pensões foi sempre advertencia dos ministros e Expedicioneiros das Coroas, porque os officiais desta Curia sempre dezejão e procurão que as pensões se não declarem nas bullas, para que assim se lhes não diminua no custo dellas tudo o que corresponde ás pensões que cada Bispo paga, porque he renda que não lucra. Com o que nesta circunstancia não ha razão de algũa duvida ou reparo, nem se ha feito couza algũa de novo; antes o não se nomearem as pensões nas bullas seria novidade que estes ministros estimarião muito porque resultaria della o tirarem-nos mais dinheiro.

Como as bullas de Braga se houverem visto nessa secretaria pesso a Vossa Senhoria as remetta a meu irmão para uzar dellas na forma em que lhe escrevo, e dispor a minha posse d'aquelle arcebispado, para que remetto procuração ao doutor João de Azevedo. Mas ainda antes de se reverem essas bullas, se assegure Vossa Senhoria que essas, e as de Lamego que agora mando, e as que ja mandey e mandar no tempo futuro, forão e hão de ser aqui revistas tão attentamente que se não poderá fazer nellas mais miudo exame.

. . . . . [1]

Do mais que ha de que avizar desta banda dou a Vossa Senhoria noticia em outra carta. Deus guarde a Vossa Senhoria. Roma & *(sic)*.[2]

[1] *Assumpto extranho.*

[2] Biblioth. d'Ajuda, Cartas do D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fl. 48 v.—*Original.*

Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado

1677 — Abril 17[1]

Tive esta somana hũa defluxão de estelicidio que me deu com frio e febre, de que ja fico livre, e supposto que a cabeça não está de todo convalecida, e por essa cauza não poderey escrever a Vossa Senhoria com muita largueza, ainda assim não faltarey em referir o pouco que nesta posta ha de que avizar.

Na audiencia que tive do Papa a 9 deste mez faley com elle no negocio do Santo Officio, em que Sua Santidade sempre discursa mostrando inclinação a dar gosto a Sua Alteza e grande dezejo de que se não facilitem nesse reino os meyos de se atear a herezia, mas nunca passa desta generalidade, nem me assegura couza algũa individualmente. Eu lhe dice que como acabasse de dar aos Cardeais da Congregasão o papel que havia dado a Sua Santidade na audiencia antecedente havia de pedirlhe mandasse rezolver ultimamente esta cauza, e faço conta de apressar ou suspender esta diligencia conforme a noticia que tiver da restituição do senhor Cardeal de Estré a esta Curia, bem que se não voltar antes do verão futuro, e eu não vir damno provavel em se dissidir o negocio, determino rogar a Sua Santidade que acabe de rezolvello.

No mesmo dia em que tive audiencia do Papa, disse o Assessor do Santo Officio ao Inquizidor Hyeronimo Soares que a Congregação havia rezoluto não continuar passo algum neste requerimento sem virem os processos que se havião pedido, mas creo que esta informação que deu o Assessor he mais artificioza que verdadeira e sem mais fim que querer ver se com ella se faz mais instancia para virem processos a esta Curia; porque falando eu naquella mesma menhan com o Papa e Cardial Cibo muy vagarozamente no requirimento do Santo Officio, nenhum delles me falou em processos palavra algũa, e he para mim moralmente certo que ou o Papa ou ao menos Cibo me falaria naquella rezolução, se se houvesse

[1] Para o Secretario de Estado em 17 de Abril de 1677.

tomado, principalmente não havendo motivo para haver nella segredo, antes sendo util a estes ministros o divulgalla para entenderem se com ella nos constrangião a virem processos a Roma. Eu fico esperando o que Sua Alteza foi servido rezolver neste particular, para que quande se me fale nelle eu tenha mais com que defenderme no que Sua Alteza determinasse.

Quando a primeira vez se me falou em virem processos, se escreveo ao Nuncio desse reino sobre este mesmo negocio, sey que o Nuncio respondeu nelle com largueza, e ando procurando saber a formalidade da reposta; e se tiver noticia della a comunicarey a Vossa Senhoria. E por agora não ha de novo nesta materia algũa outra circunstancia.

Na Congregação Consistorial que houve a 8 deste mez se concederão as dispensações que eu pedi para os novos Prelados de Leyria e Miranda, e este ultimo será provido naquelle bispado no primeiro consistorio; elle me escreve e a Joseph de Souza mais largamente referindo as razões por que entende que os religiozos Carmelitas Descalsos dessa Provincia não necessitão para ser Bispos de dispensasão algũa; mas estes ministros entendem isto de differente modo, nem seria facil persuadirlhe o contrario tendo tão proximo o exemplo de frey Antonio do Spirito Sancto, que pedio dispensação para ser Bispo de Angola, entendendo elle mesmo que necessitava della; e como a de frey Joseph de Lancastro está concedida já he desnecessaria esta disputa, e lhe ficará a elle livre ou uzar dispensação se lhe parecer necessaria, ou não fazer caso della se a julgar superflua; mas he infalivel que aqui se não venceria sem grande dillação e difficuldade o ser elle provido sem ser antes dispensado.

Na mesma Congregação Consistorial se tratou o haver de fazer Sua Santidade Bispo a frey Antonio de Santa Maria, e neste ponto houve tal controversia que não chegou a decidirse, e ficou rezervado para outra congregação, em que procurarey se vensa o reparo que estes ministros tem em fazer este Bispo, que dizem he desnecessario. Ja quando aqui houve semelhante pertensão a favor de frey Luis da Sylva se moveo esta mesma duvida, e se não rezolveo ultimamente senão depois de tratarse em muitas congregações; mas aquelle mesmo embaraço deixa agora mais facilitado este requerimento, pois finalmente se venceu depois de tão examinado, e nos deu agora mais que allegar aquelle exemplo para esperarmos semelhante successo, que eu não dezistirei de procurar emquanto se não conseguir.

Por carta de 6 de Fevereiro avizei a Vossa Senhoria que havia principiado a pertenção de que se nos de Commissario Geral portuguez que governe as Provincias Franciscanas sogeitas a essa Coroa, para o que procurey facilitar este negocio com o Cardial Barbarino, que por ser Protector daquella Religião ha de ter nelle grande parte. A ultima vez que faley com Barbarino nesta materia me pareceo que elle ficava disposto para favorecella, e depois dey sobre ella hum memorial ao Papa que se remetteu á Congregação de Regulares, adonde continuarey com as diligencias necessarias, e para o cazo em que sejão bem soccedidas, peço a Vossa Senhoria de novo (como ja fiz naquella carta de 6 de Fevereiro) me avize Vossa Senhoria que religiozo será Sua Alteza servido que se eleja por Commissario para que-quando esta pertensão se vença se faça a escolha conforme ao gosto de Sua Alteza.

Hoje faz quinze dias remetti as bullas de Braga e Lamego a Vossa Senhoria, e a da pensão que o Inquizidor Geral tem em Braga, e de todas remetto agora transumpto por se acazo tivesse algum descaminho o correo passado; e por esta mesma cauza invio tambem a meu irmão segunda via dos papeis que então lhe remetti, em que dispunha a posse e governo daquella igreja, como Vossa Senhoria verá nelles, ou terá visto nos que ja forão, se se não dezencaminharão.

Diceme Balthazar Gomes Homem que seu primo João Gomes de Moura o avizara de ter ja em seu poder as bullas dos bispados do Brazil, com que não obstante o não as haver Vossa Senhoria recebido quando partio o correo, vejo que havião chegado, e supponho que João Gomes as levaria a Vossa Senhoria naquelle mesmo tempo.

Joseph de Souza da a Vossa Senhoria as novas que aqui chegão, e quasi todas constam dessas gazetas, que remetto a Vossa Senhoria. Em todas se repetem os progressos com que em Flandes principião esta campanha as armas dElRey de França, e nem os castelhanos duvidão da impossibilidade com que ElRey de Castella se acha para fazerlhe rezistencia.

Não me occorre mais que dizer a Vossa Senhoria. O sobrescrito da reposta desta carta virá para Carlos Bandeira de Mesquita. Deos guarde a Vossa Senhoria. Roma 17 de Abril de 1677.[1]

[1] Biblioth. d'Ajuda, Cartas de D. Luiz de Sousa, tomo 2.°, fol. 51. — *Original.*

INDICE

1661 PAG.

Julho 21. Carta de Pedro Fernandes Monteiro, Ministro da Junta das Missões, ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal. Declara-lhe que chegaram e estão hospedados os seis missionarios Capuchinhos que vieram de Italia, seus recommendados, por instancias da Propaganda; que em geral aos Capuchinhos foi prohibido irem para o Ultramar, porque alguns d'elles, tambem mandados de Italia, tramavam contra o reino a favor de Hespanha; mas que os seis, attendendo ao seu pedido, seguirão ao seu destino, no caso de não ser certo o que se diz de o Papa ter nomeado para a India um Bispo, Carmelita Descalço, e três Bispos francezes para a China. Defende-se de não ser favoravel ás missões, e enumera o que se ha feito relativamente a ellas. 1

Julho 21. Outra, recapitulando as diligencias de Portugal, desde a Restauração, para reatar as relações com a Santa Sé; como todas foram inuteis; notando que, apesar da opinião de varias Universidades de que se podiam nomear Bispos independentemente da Curia, D. João IV não tomou tal expediente; mas que se então mandasse Roma Bispos para a India e China, como agora constava fazer-se, de certo romperia n'alguma demonstração; que o estado do reino, pela falta de Prelados, é lastimoso, e que a Sua Santidade lhe cumpre dar remedio..... 5

1662

Fevereiro 4. Outra, dizendo que os onze Capuchinhos que vieram recommendados por Sua Eminencia para passarem a Angola, posto se lhes désse licença, resolveram voltar a Italia; que o melhor é não virem outros emquanto se não restabelecerem as relações com a Curia; que a Portugal

1662 PAG.

não faltam religiosos, mas sim Bispos; e que d'aqui se teem originado muitas perturbações, algumas das quaes especifica. 9

Outubro 27. Instrucção a D. Francisco Manuel de Mello. Aproveitando a sua ida a Roma como particular, deseja o Principe Regente que elle se informe do estado em que alli se acham os negocios do reino, a fim de lhe dar o devido andamento. Para isso leva duas fórmas de cartas, umas como pessoa particular, e outras como seu ministro, das quaes usará conforme as occasiões; etc., etc. 11

1663

Janeiro 18. Outra, para que, antes de ir a Roma, vá a Inglaterra, e obtenha a intercessão da Rainha D. Catharina, a qual mandára um Enviado a Sua Santidade para lhe prestar obediencia, e com recommendação de intervir a favor do provimento dos bispados de Portugal. 22

(1663?)

..... Carta d'El-Rei a Gaspar de Gouvêa, Assistente da Companhia em Roma, pedindo-lhe que ajude e aconselhe D. Francisco Manuel, a quem ordena que trate como seu ministro de adeantar os negocios do reino.. 23

(1663?)

..... Outra ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal, acreditando D. Francisco Manuel, a quem manda obtenha de Sua Santidade a confirmação dos Prelados que nomeara. 24

(1663?)

..... Outra ao Cardeal Antonio Barbarino, acreditando D. Francisco Manuel, a quem encarregou os seus negocios na Curia. 25

1663

Fevereiro 11. Breve *Ex omni fide*, aos Inquisidores de Portugal, para que se opponham ao offerecimento do hebreu portuguez Duarte, morador em Londres, e já na Inquisição de Portugal castigado, de dinheiro e forças maritimas e terrestres, feito ao reino debaixo de principalmente três condições: conceder-se aos hebreus um logar seguro para terem synagoga, dar-se-lhes perdão geral, e publicarem-se-lhes os nomes das testemunhas. 26

(1663?)

..... Carta d'El-Rei a Gaspar de Gouvêa, Assistente da Companhia em Roma, dizendo que nomeou Inquisidor Geral a Sebastião Cesar de Menezes, a quem tambem nomeou Arcebispo de Fez. Pede-lhe que faça diligencia para as respectivas bullas se expedirem com a maior brevidade. 27

(1663?)

..... Outra ao Papa, fazendo egual participação. 28

(1663?)

..... Outra ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal, sobre o mesmo objecto. 29

1668

Setembro 10. Carta do Principe Regente ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal, dizendo que mandou entregar ao padre Villa, então em Roma, um traslado authentico do processo e da sentença de annullação do matrimonio

1668 PAG.

entre a Princeza sua mulher e El-Rei, só para o caso de Sua Santidade os desejar vêr, e não para qualquer requerimento. 30

Setembro 10. Carta do Principe Regente ao padre Francisco de Villa, confessor da Princeza. Viu o bom resultado que alcançou em França para os negocios a que o envia a Roma, onde deve entrar em breve, e que deixará apenas os conclua. 31

Setembro . . . Outra, ordenando-lhe que proceda com toda a cautella relativamente a mostrar a Sua Santidade os autos da nullidade do matrimonio d'El-Rei com a Princeza, o que só se fará para o Papa vêr por curiosidade como se procedeu n'esta materia já resolvida, e sobre que Sua Majestade Christianissima e o Cardeal de Vendoma empregaram em Roma as diligencias necessarias. 32

Novembro . . . Outra ao Papa, pedindo-lhe que mande passar suas bullas a Diogo de Sousa, a quem nomeia Arcebispo de Evora; declarando-se n'ellas expressamente esta sua nomeação, para guarda do seu direito e do da Coroa. 33

Dezembro 10. Breve *Injuncti nobis*, a Diogo de Sousa, Inquisidor Geral, a Antonio de Mendonça, etc., etc., para que se informem dos factos contidos na petição que lhe foi feita pelo Principe de Portugal Pedro e pela Princeza de Nemours Maria Isabel de Saboya, sobre a nullidade do casamento d'esta com Affonso, Rei de Portugal, e sobre o seu casamento com o Principe Pedro, e, sendo os ditos factos verdadeiros, dissolvam o vinculo do primeiro casamento, e determinem que os ditos Rei e Princeza permaneçam no que contrahiram. 34

1669

Janeiro 1. Breve *Dilectum filium*, ao Principe Regente, declarando ter ouvido o que Francisco de Villa, da Sociedade de Jesus, lhe disse da sua parte, e n'isso empenhar-se por ser coisa que toca á salvação de tantas almas.. 38

Janeiro 1. Breve *Majestatem Tuam*, á Rainha. No mesmo sentido. 39

Abril 2. Breve *Quicquid incolumi*, ao Principe Regente, mostrando a vontade que tem de favorecel-o, e pedindo-lhe que cada vez mais proteja a religião. Quanto á missão do Embaixador da obediencia sobre que lhe escreve, recebel-o-ha com honra e de boa mente. 40

Abril 16. Breve *Dilectum filium*, ao Principe Regente, dizendo que receberá bem o doutor João de Roxas e Azevedo, e attentamente o ouvirá nos negocios de que tratar emquanto não chegue o Embaixador da obediencia, cuja vinda lhe annuncia. 41

Maio 1. Instrucção com que vae a Roma, como Embaixador Extraordinario, o Conde do Prado (depois Marquez das Minas). 42

Maio 1. Outra secreta de que ha de usar o sobredito Conde Embaixador, afóra o que está na instrucção publica. 59

(1669)

. . . . . Carta do Principe Regente ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal. Diz-lhe que, visto Sua Santidade mostrar emfim querer receber o seu Embaixador, mandou apparelhar três fragatas da armada para a partida do Conde do Prado. Leva ordem de lhe communicar os negocios do reino, e pede que lhe dê todo o credito que elle merece. 65

(1669) PAG.

..... Carta do Principe Regente ao Enviado em Roma João de Roxas de Azevedo, dando-lhe parte de que, em vista das cartas do Papa e do Cardeal Ursino, resolveu mandar partir logo o Conde do Prado como Embaixador Extraordinario. Espera que, quando elle chegar, não encontre o menor embaraço para a breve e feliz resolução dos negocios de que vae tratar..... 66

(1669)

..... Outra ao Papa, participando-lhe que nomeou seu Embaixador Extraordinario ao Conde do Prado, para em seu nome ir informar Sua Santidade de tudo o succedido no reino, e prestar-lhe a devida obediencia; pedindo-lhe que dê inteiro credito ao que elle disser da sua parte..... 67

1669

Agosto 29. Outra ao Sacro Collegio, acreditando o Conde do Prado como seu Embaixador Extraordinario, ao qual encarrega de lhe significar a sua grande estimação e a boa vontade que tem para quanto lhe respeita..... 68

Agosto 29. Outra ao Papa, pedindo-lhe que mande passar suas bullas a Martim Affonso de Mello, a quem nomeou Bispo de Miranda por fallecimento de D. Jorge de Mello, e conforme lhe propuzer a pessoa que lhe entregar esta carta..... 69

Novembro 26. Outra ao Conde do Prado, Embaixador em Roma. Diz que pela união perpetua que os Summos Pontifices fizeram em diversos tempos de muitas egrejas, parochias, e abbadias a favor de alguns cabidos e mosteiros, estes se obrigaram a pagar de quinze em quinze annos ao Sacro Collegio dos Cardeaes certa quantia em que foram taxados, e que, se desde muito tempo a maior parte o não fazia, era pelas razões que verá, sendo a maior o estado em que ficou o reino por causa da guerra com Hespanha, no que só falará a Sua Santidade, sendo a isso forçado..... 70

Dezembro 13. Pratica que fez o Marquez das Minas, Embaixador Extraordinario, de obediencia ao Sacro Collegio dos Cardeaes, *sede vacante*..... 71

Dezembro 13. Resposta que deu á pratica do Marquez Embaixador o Cardeal Francisco Barbarino, decano do Sacro Collegio..... 72

Dezembro 17. Carta do Marquez das Minas, Embaixador em Roma, ao Principe Regente. Dá parte de ter sido recebido no dia 13 pelo Sacro Collegio *sede vacante*, com as honras e cerimonias dos Embaixadores de Reis, caso de que havia só um exemplo, e muito util para o futuro Papa não alterar o estabelecido pelo que morreu, etc..... 73

1670

Janeiro 29. Carta do Principe Regente ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma, dizendo-lhe como deve proceder com o Duque de Brachiano *(sic)*, sobrinho *(sic)* do Cardeal Ursino, porque de nenhum modo convém ceder da reputação e auctoridade da Coroa. Diz, tambem, que se não costumam fazer presentes aos sobrinhos do Papa, etc..... 77

Janeiro 29. Outra, agradecendo-lhe o acerto com que tem procedido nos negocios (audiencia do Sacro Collegio, bullas abertas, Bispos mandados pela

1670 PAG.

Propaganda para a India), e dizendo o que deve praticar logo que haja novo Pontifice..... 78

Janeiro 29. Carta de crença do Principe Regente ao Papa, a favor do Marquez das Minas, seu Embaixador..... 80

Maio 11. Bulla *Rationi congruit*, a El-Rei, recommendando-lhe Pedro (Pedro Vieira da Silva), Bispo eleito de Leiria e a sua egreja..... 81

Maio 11. Bulla *Rationi congruit*, a El-Rei, recommendando-lhe Estevam, Bispo eleito do Brasil e a sua egreja..... 82

Maio 11. Bulla *Rationi congruit*, a El-Rei, recommendando-lhe Alvaro, Bispo eleito da Guarda e a sua egreja..... 83

Maio 22. Resposta em Consistorio publico ao Embaixador Marquez das Minas.. 84

Maio 31. Breve *Maxima nos*, ao Principe Regente, dizendo que recebeu as suas cartas, em que lhe designa o Marquez das Minas como Embaixador Extraordinario para em seu nome lhe prestar obediencia..... 85

Julho 19. Breve *Ex litteris*, ao Principe Regente, participando-lhe que recebeu o Marquez das Minas como Embaixador Extraordinario de Portugal... 86

(1670 Meiados de?) Carta do Principe Regente ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma. Accusa a recepção das cartas de 31 de Maio e 2 de Junho em que refere como foi bem acolhido por Sua Santidade, etc., e diz-lhe que responde á carta autographa que este lhe escreveu e que recebeu com muita satisfação..... 87

(1670 Meiados de?) Outra ao Papa, com muitas graças pelo procedimento de Sua Santidade em prol do reino..... 87

(1670 Meiados de?) Outra a Antonio Vellez Caldeira, agradecendo-lhe muito a oração que fez, cujas razões pareceriam efficazes ao Papa e a seus ministros, visto a justiça da causa..... 88

(1670 Meiados de?) Outra ao Marquez das Minas, Embaixador em Roma. Declara-lhe que para a expedição das bullas basta fazer n'ellas a expressa menção de que as acceita o Bispo nomeado com a reserva da quarta parte das pensões, para que deu seu consentimento, etc..... 89

(1670 Meiados de?) Outra, approvando a diligencia que fez sobre o provimento dos beneficios vagos, a favor dos portuguezes mais benemeritos, e não dos estrangeiros, ou christãos novos. Quanto a João Vanecheli *(sic)* entregar-lhe-ha a carta, que envia, agradecendo os seus bons serviços..... 89

(1670 Meiados de?) Outra, ácerca da pensão ao Cardeal Ursino, e do tratamento que se deve dar a seu irmão *(sic)* o Duque de Brecchano *(sic)*..... 90

1670 Agosto 2. Breve *Præcipua inter*, á Rainha, louvando a sua solicitude a favor da religião, e a boa opinião que tem do Bispo Laudunense. Quanto, porém, ao que d'este lhe escreve, nada por ora pode resolver, por ser objecto grave..... 91

		PAG.
1670		
Agosto 12.	Breve *Præcipuas inter*, ao Principe Regente, acreditando junto d'elle como Nuncio a Francisco, Arcebispo de Sidonia	92
Agosto 12.	Breve *Eximia non minus*, á Rainha, no mesmo sentido	93
(1670)		
.....	Carta do Principe Regente ao novo Nuncio para Portugal, folgando com a sua nomeação	94
1670		
Novembro 22.	Breve *Jucundum nobis*, ao Principe Regente, mostrando quanto folgou de saber pela sua carta o modo digno de louvor por que procede o Bispo Laudanense	94
Dezembro 15.	Bulla *Onerosum pastorale*, concedendo á Congregação dos Presbyteros Missionarios, destinados ás partes do Oriente, a pensão annual, durante quatorze annos, de dois mil quatrocentos e cincoenta cruzados nos fructos da mesa do bispado de Coimbra, em que provera Manuel de Noronha	95
Dezembro 15.	Bulla *Onerosum pastorale*, concedendo á mesma Congregação, durante quatorze annos, a pensão annual de setecentos cruzados nos fructos da mesa do bispado do Porto, em que provera Nicolau Monteiro	98
Dezembro 15.	Bulla *Onerosum pastorale*, concedendo á mesma Congregação, durante dezeseis annos, a pensão annual de mil oitocentos e cincoenta cruzados nos fructos da mesa do arcebispado de Lisboa, em que provera Antonio de Mendonça	102
Dezembro 15.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Manuel, Bispo eleito de Coimbra e a sua egreja	106
Dezembro 15.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Antonio, Arcebispo eleito de Lisboa e a sua egreja	107
Dezembro 15.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Luiz, Bispo eleito de Lamego e a sua egreja	108
Dezembro 15.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Gabriel, Bispo eleito do Funchal e a sua egreja	109
Dezembro 15.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Nicolau, Bispo eleito do Porto e a sua egreja	110
Dezembro 22.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Manuel, Bispo eleito de Vizeu e a sua egreja	111
Dezembro 22.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Verissimo, Arcebispo eleito de Braga e a sua egreja	112
Dezembro 22.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Christovam, Arcebispo eleito de Goa e a sua egreja	113
Dezembro 22.	Bulla *Cum sicut*, declarando que as innovações feitas nas egrejas metropolitanas e cathedraes do reino, da India e das conquistas, depois da morte dos Reis D. Sebastião e D. Henrique, em nada prejudicam os direitos da Corôa de Portugal	114
Dezembro 22.	Breve *Cum nos hodie*, declarando que pelas ditas innovações não se prejudicam tambem os direitos da Santa Sé	116
1671		
Janeiro 18.	Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Francisco, Bispo eleito de Faro e a sua egreja	118

1671 PAG.

Janeiro 19. Bulla *Divina disponente*, a Diogo de Sousa, nomeando-o Arcebispo de Evora. 119

Janeiro 19. Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Diogo, Arcebispo de Evora e a sua egreja. 121

Março 18. Bulla *Gratiæ divinæ*, a El-Rei, recommendando-lhe Lourenço, Bispo eleito de Angra e a sua egreja. 122

Maio 8. Breve *Eximia dilectissimi*, confirmando o decreto da Congregação Lusitana dos Ritos que approvou a eleição de Nossa Senhora da Conceição para Padroeira do reino. 123

Junho 22. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Pedro, Bispo eleito de Angola e a sua egreja. 125

Julho 1. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe João, Bispo eleito de Elvas e a sua egreja. 126

Julho 1. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Ricardo Russel, Bispo eleito de Portalegre e a sua egreja. 127

Setembro 15. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França), elogiando o valor e juizo do Marquez das Minas no conflicto havido em Roma, em que tiveram parte pessoas da sua familia.. 128

(1671?)

..... Carta do Principe Regente ao Embaixador em Roma, remettendo a carta em que pede a Sua Santidade mande passar bullas apostolicas a D. Pedro de Alemcastre, Duque de Aveiro, do cargo de Inquisidor Geral, conferindo-lhe juntamente um titulo de Arcebispo *in partibus*, etc.. 130

1672

Fevereiro 13. Breve *Excepimus perlibenter*, ao Principe Regente, participando-lhe ter recebido o doutor Gaspar de Abreu de Freitas como Residente do reino. 131

Março 30. Breve *Dilectus filius*, ao Principe Regente, louvando o Marquez das Minas pelo bem que serviu em Roma como Embaixador, e recommendando-o. 131

Maio 10. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). Diz que lhe parece evidente a sua ponderação sobre o ultimo paragrapho de Inglaterra, e condemna os que por interesses particulares dizem crer que é contra a Fé o que só a pode conservar e estender onde com tanto sangue a plantámos, etc. 132

Maio 16. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Fabiano, Bispo eleito de S. Thiago de Cabo Verde e a sua egreja. 133

Maio 16. Breve *Præclara decora*, ao Principe Regente, participando-lhe ter sido feito Cardeal Cesar Estrées 134

....

..... Carta d'El-Rei ao Papa, agradecendo o ter concedido á Corôa de Portugal a nomina da sagrada purpura, incluindo este reino na prerogativa que logram os mais da christandade. (Em nota ao documento anterior, assim como os dois que se seguem. 134

....

..... . Outra ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal, agradecendo-lhe o que fez para se obter a dita graça. 135

			PAG.
....			
.....		Carta d'El-Rei ao Cardeal Cibo, no mesmo sentido.....	135
1672			
Maio	16.	Breve *Eximias virtutes,* á Rainha, participando-lhe a nomeação do Cardeal Cesar de Estrées.....	136
Junho	27.	Bulla *Hodie venerabilem,* ao Principe Regente, recommendando-lhe Alvaro, Bispo eleito de Coimbra e a sua egreja.....	136
Junho	28.	Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França), remettendo-lhe a lista dos bispados e Bispos na fórma em que estão providos.....	137
Setembro	12.	Bulla *Hodie ecclesiæ,* ao Principe Regente, recommendando-lhe Martinho Affonso, Bispo eleito da Guarda e a sua egreja.....	138
Outubro	20.	Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França), participando a chegada do Residente Gaspar de Abreu e do padre Balthazar da Costa, a proxima sahida do Marquez das Minas para Portugal, e que Sua Alteza o chama com urgencia — a elle padre Vieira — influencias, por certo, de quem o não quer em Roma..	139
Novembro	12.	Breve *Ex injuncto,* confirmando e approvando o breve de 20 de Junho de 1625 que annullou os actos das justiças seculares do reino contra o Collector dos direitos e espolios da Camara Apostolica (João Baptista Pallotto) e contra o seu Auditor e officiaes.....	140
Novembro	14.	Bulla *Hodie ecclesiæ,* ao Principe Regente, recommendando-lhe Antonio, Bispo eleito de Angola e a sua egreja.....	145
Dezembro	3.	Breve *Vim profecto,* ao Principe Regente, sentindo não poder satisfazer o seu pedido a respeito de uma pensão annual nos fructos da Sé de Evora a favor dos filhos do Marquez de Tavora.....	146
Dezembro	12.	Bulla *Hodie ecclesiæ,* ao Principe Regente, recommendando-lhe André, Bispo eleito de Miranda e a sua egreja.....	147
1673			
Janeiro	29.	Breve *Etsi per,* ao Principe Regente, para que permitta a posse do Priorado do Crato a João de Sousa.....	148
Março	11.	Breve *Magna quamvis,* ao Rei do Congo, pedindo-lhe que proteja João Antonio Montecuculo, Capuchinho, que lhe envia para propagar a religião, e aos seus companheiros.....	149
Abril	24.	Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). Diz que só poderá sahir de Roma no proximo mez de Maio; que o Papa está bastante doente; que ainda não tem o salvo-conducto, e que irá para Portugal, apesar de alguem ter por melhor que elle fique em Roma.....	150
Abril	29.	Breve *Pontificiæ mentis,* á Rainha, participando-lhe que envia ao reino como Nuncio Marcello, Arcebispo da Calcedonia, a quem ordena se valha da sua protecção quando fôr preciso.....	151
Abril	29.	Breve *Ea sunt,* ao Principe Regente, recommendando e acreditando o novo Nuncio Marcello, Arcebispo da Calcedonia.....	152
Junho	3.	Carta do padre Antonio Vieira (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes), dando conselhos sobre o modo de se conseguir o bom despacho do requerimento dos christãos novos para obterem o perdão, e se reformarem os estylos do Santo Officio.....	153

1673 PAG.

Julho 17. Bulla *Hodie venerabilem*, ao Principe Regente, recommendando-lhe João, Bispo eleito de Vizeu e a sua egreja..... 156

Julho 17. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Fernando, Bispo eleito do Porto e a sua egreja..... 157

Agosto 8. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). Diz que Roma concederá a França o que esta quizer quanto aos Bispos francezes mandados ao Oriente pela Propaganda, e revogação das bullas antigas de Portugal, etc..... 158

Setembro 9. Outra (ao padre Manuel Fernandes, confessor do Principe), sobre noticias aterradoras do reino e sobre o negocio do Santo Officio, memoriaes que se apresentaram, procedimento suspeito do Residente na questão, meios de Sua Alteza a resolver, etc..... 159

Setembro 12. Outra (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). Cuida que o pleito da Inquisição com licença ou sem ella não proseguirá, etc.... 165

Outubro 24. Outra. Julga que os poderosos no reino tomam as cartas, ou que ha n'elle grande novidade quanto ao negocio dos christãos novos, pois lhe faltam totalmente; não entende como não seja contra a Bulla da Ceia o impedir-se o recurso dos mesmos ao Summo Pontifice; e, já que temos assim meio de soccorrer poderosamente as conquistas, Deus queira que o acceitemos a tempo e que aproveite..... 166

Novembro 10. Breve *Cum per literas*, ao Arcebispo de Goa ou ao seu cabido, declarando, por causa dos vexames da mesma archidiocese, que são sujeitos immediatamente á Santa Sé os Bispos francezes e os seus missionarios nas Indias Orientaes, e exemptando-os da jurisdicção do dito Arcebispo, quando estejam fóra do dominio temporal de Portugal..... 168

Novembro 10. Breve *Cum ad aures*, aos Inquisidores de Goa, libertando da sua jurisdicção os Vigarios apostolicos e os seus missionarios mandados á China e á Cochinchina e a Tunkim, Sião, Camboge, etc., para se evitarem novos attentados contra estes..... 169

Novembro 14. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). O Residente continúa na sua suspensão; os procuradores dos homens de negocio não se descuidam, mas, desassistidos da auctoridade real, não podem alcançar justiça, etc..... 171

Dezembro 2. Carta de Francisco de Azevedo (aos procuradores dos christãos novos) sobre ter sido incumbido de tratar da sua pretenção em Roma, no que os servia e a Sua Alteza; sobre os papeis estarem promptos para se repartirem pelos Cardeaes, mas que para caminhar bem o negocio é preciso Sua Alteza fazer constar ao Papa que dá licença de recorrerem os christãos novos á Santa Sé contra a Inquisição; sobre o Residente sér suspeito de parcial d'esta, etc..... 171

Dezembro 18. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Alexandre, Bispo eleito de Vizeu e a sua egreja..... 178

Dezembro 20. Breve *Solicitudo pastoralis*, exemptando da jurisdicção do Santo Officio de Goa os Vigarios apostolicos na India Oriental, residentes fóra dos dominios temporaes de Portugal, isto é, na China, Cochinchina, em Tunkim, Sião, Camboge, etc. para evitar a repetição dos vexames por aquelle commettidos contra os mesmos..... 179

1674 PAG.

Janeiro 9. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). Diz que, apesar de ter ido ordem de Roma para que os Inquisidores — emquanto a causa estivesse pendente — não procedessem a execuções, nem fizessem autos de fé, um se fez em Coimbra com mais de cento e trinta penitenciados, mas nenhum relaxado. Entende-se que foi concordata entre o Nuncio e os Inquisidores, e que nenhuma das sentenças se executará, etc. 181

Janeiro 31. Outra, dizendo que é certo haverem-se feito autos de fé em Evora e Lisboa; que no primeiro sahiram duas freiras a queimar, porque foram negativas, e outras sete confessas, e no segundo uma com fogo revolto, e um frade franciscano, e outros muitos de menos nome. Que Sua Alteza deu licença aos homens de negocio para recorrerem á Curia, etc. 182

Março 16. Carta do Estado Ecclesiastico junto em Côrtes aos Cardeaes, pedindo-lhes que contrariem as pretenções dos christãos novos para se alterarem os estylos do Santo Officio. 184

(1674)

..... Carta da Junta da Nobreza de Portugal ao Papa, pedindo-lhe que, visto serem patentes a Sua Santidade as repellentes industrias dos judeus, e o desejo dos Inquisidores de conservarem a pureza da Fé, permitta que se consiga a decisão da causa em questão, e se não detenha mais o Embaixador do Principe Regente, etc. 186

1674

Abril 7. Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes) em que lhe recommenda todo o segredo (sobre uma carta que ha de lêr a Sua Alteza), e pedindo que alcance licença de Sua Alteza para o que diz na regra ultima, porque convêm livrar-se uma pessoa de um enfado, podendo-o escusar. A tal carta parece que era sobre a questão do Santo Officio. 188

Abril 7. Outra, ao Principe Regente. Tem informado o Papa, os Cardeaes e os Ministros, segundo Sua Alteza lhe mandou, para impedir innovações no sentenciar da Inquisição e se concederem abertas e publicadas; mas agora o negocio mudou de figura, pois os christãos novos, diz-se que por dinheiro, estão muito favorecidos. A Inquisição não pode deixar de mandar um Ministro a Roma, e Sua Alteza não deve estorval-o. O que se diz na Curia sobre a causa, sobre a concessão do perdão geral, etc. 189

Abril 9. Carta dos Procuradores do Reino juntos em Côrtes ao Papa contra os christãos novos e a favor do Santo Officio, por causa do perdão que se dizia pedirem aquelles juntamente com a mudança dos estylos inquisitoriaes. 195

Abril 16. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Manuel, Bispo eleito de S. Thomé e a sua egreja 197

Abril 21. Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente, expondo-lhe a conveniencia de ir Ministro da Inquisição á Curia; dizendo-lhe que se mandam extranhar aos Inquisidores as prisões que fizeram contra as ordens do Papa; que Sua Alteza não consinta se re-

1674 PAG.

mettam os processos á Curia, por ser contra a sua regalia; que os christãos novos estão muito favorecidos, etc... 198

Abril 21. Breve *Cum negotium*, ao Principe Regente. Visto o negocio dos Missionarios pertencer á Congregação da Propagação da Fé, participa-lhe ter determinado aos Cardeaes d'ella que o informem dos privilegios concedidos a Portugal pelos Pontifices seus predecessores a esse respeito..... 200

Maio 2. Breve *Exponi nobis*, ao Capellão-Mór, mandando-lhe que admoeste todos os Clerigos a não caçarem nos logares onde o fazem os Reis e a familia real..... 200

Maio 5. Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente, em que o avisa de que os Bispos do reino tinham escripto contra a pretenção dos christãos novos, e muito particularmente o de Leiria, mostrando que se não deviam alterar os estylos do Santo Officio, nem conceder-se o perdão geral; que os christãos novos lhe deram um extenso memorial que remetteu á Inquisição de Roma, e que José dos Anjos, evangelista que tratava da beatificação do veneravel Antonio da Conceição e dos negocios do Santo Officio se ausentou occultamente..... 202

Maio 5. Carta do padre Antonio Vieira (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes). Noticia que, vistos os papeis dos aggravados e a informação do Nuncio, se tomou a resolução de que os Inquisidores fossem processados, castigados e depostos como scismaticos e inobedientes á Sé Apostolica, devendo mudar-se os estylos de processar; e que para ter execução o dito decreto se esperava acabassem as Côrtes, e se provasse juridicamente em Roma, e no reino, no tribunal da Nunciatura, o que se tem proposto, etc..... 203

Maio 19. Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente, participando que o Estado Ecclesiastico mandara uma carta ao Cardeal Ursino, em que lhe pedia o seu favor contra a pretenção dos christãos novos, sem falar em Sua Alteza, e outra á Congregação do Santo Officio; que o Cardeal Altieri lhe dera a certeza de que se não concederia perdão geral, nem duplicadas; e que se esperava o Ministro da Inquisição para que, ouvido, se decidisse se havia que mudar nos estylos, etc..... 206

Maio 26. Carta da Princeza ao Papa, contra os christãos novos e a favor do Santo Officio, o qual manda representar a Sua Santidade as razões que lhe assistem..... 207

Junho 2. Carta do Residente Gaspar de Abreu de Freitas ao Principe Regente, participando-lhe que o Papa e os Cardeaes lhe asseguraram que estava combinado não se concederem abertas e publicadas, nem perdão geral á gente de nação; e que, quanto á mudança dos estylos, era necessario, para a sua decisão, ir a Roma um Ministro do Santo Officio que informasse..... 209

Junho 3. Breve *Accepimus literas*, ao Primaz e aos Bispos de Portugal. Folga com as suas cartas que bem mostram o seu zelo pela Fé e pela Inquisição; e, quanto á mudança dos estylos d'esta, fará o que fôr para augmento da divina graça... 210

1674 PAG.

Junho 30. Carta de Francisco de Azevedo (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes). Diz-lhe que o Papa, apesar de haver quem votasse se suspendesse a auctoridade dos Inquisidores e se procedesse contra os Bispos, e sobretudo contra o de Leiria, mais temerario nas suas proposições (a favor do Santo Officio), mandou ao Nuncio que se entendesse com Sua Alteza, cujo procedimento louva, sobre o que se intentava. 211

Julho 24. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro da Macedo, Ministro em França). Fala do que ouviu ao Residente sobre o Papa querer excitar Sua Alteza a coroar-se rei. Quanto ao ponto da Inquisição, não obstante o que escreve o mesmo, nada está resolvido; esperam-se os procuradores das partes para, ouvida uma e outra, se dar a sentença; nem os christãos novos pediram abertas e publicadas e perdão geral, mas só se limitaram a representar os gravames que padecem, nem o Residente foi auctorisado a se metter n'este negocio, etc..... 215

Agosto 14. Outra, dizendo que continúa a demanda das armas d'El-Rei de Polonia sobre a precedencia das nossas na porta do Cardeal Protector. Convêm que o de Portugal não o seja de outra nação; que o Principe Regente tenha o seu retrato no docel do Protector junto com o do Papa, etc. 216

Agosto 22. Outra, rebatendo o que se escreveu a Portugal sobre a diligencia que se diz ter sido feita nas Côrtes pelo Santo Officio com ecclesiasticos e seculares, traçada por Sua Alteza; a noticia da syndicancia feita no reino ao Residente sobre certa quantia com que os christãos novos o peitavam a seu favor, quando a verdade é que elle os hostilisa; o que corre ácerca de o Papa chamar a Roma os Bispos, que propalaram no reino varias proposições em descredito de Roma e seus Ministros, para serem castigados, etc..... 217

Setembro 10. Outra, participando que o Residente dissera, falando-se no negocio dos homens de nação, que a primeira coisa que o Principe não queria era que houvesse mudança nos estylos do Santo Officio. Ignora se elle tem auctoridade para dizer o que diz ou não. Que n'este correio foi ordem para cessarem os autos, o que é um bom principio de victoria... 219

Outubro 2. Outra, deplorando que Portugal dispenda annualmente vinte mil cruzados com dois Cardeaes, que não só não fazem os seus negocios, mas os contrariam, e declarando que já apontou o remedio para isto e indicou as pessoas que podiam servir bem..... 220

Outubro 3. Breve *Cum dilecti*, aos Inquisidores, admittindo o recurso dos christãos novos á Santa Sé contra o procedimento do Santo Officio, avoca a ella as suas causas, e suspende os mesmos Inquisidores do seu exercicio 221

Outubro 9. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). Trata da chegada do Inquisidor, que tem nove antecamaras armadas no palacio que lhe está preparado, onde costumam residir os Embaixadores de Malta, e que traz dois capellães, muitos gentishomens e dez estafeiros, etc..... 224

Outubro 20. Breve *Quæ nostra*, ao Principe Regente. Estando proximo o anno

1674 PAG.

santo, pede-lhe que favoreça os que forem a Roma por essa occasião, e sente que Sua Alteza o não possa fazer, impedido pelo governo do reino. 225

Nov. 2 ou 11. Breve *Religiosum animum*, ao Principe Regente. Louva-o pela força de animo com que approvou o recurso dos christãos novos á Santa Sé, e assegura-o de que procederá como julgar melhor para a extirpação das heresias e incremento da religião orthodoxa. 226

Dezembro 5. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). Diz que o Inquisidor (Jeronymo Soares) já falou com o Papa, e além da carta do Principe lhe deu outra da Rainha. As dos Bispos consta que são insolentes. O Residente trata a occultas com o Inquisidor e o encaminha em tudo. Este trata com o Cardeal Porto Carrero muito familiarmente, e com todos os da facção castelhana, e os que teem o sentido na India conhecem quanto se adeantará o commercio portuguez com a victoria dos homens de negocio. 227

Dezembro 15. Outra (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes), dando-lhe noticias dos termos em que se achava em Roma o negocio da Inquisição e da conducta n'ella do Residente. 228

Dezembro 17. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Antonio, Bispo eleito do Funchal e a sua egreja. 229

Dezembro 17. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Antonio, Arcebispo eleito de Goa e a sua egreja. 230

Dezembro 18. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França), dizendo que os Embaixadores conseguiram que a primeira promoção de Cardeaes fosse das Coroas, e só permittiram que o Papa nomeasse o Cardeal que tinha *in pectore*, Monsenhor Baldeschi, com o titulo de Cardeal Colona. Receia-se que entre em seu logar como Secretario do Santo Officio Ravisa, o que será grande desgraça por ser parcial da Inquisição, emquanto Baldeschi estava bem impressionado da justiça da causa. 231

Dezembro 29. Carta de Francisco de Andrade (aos procuradores dos christãos novos), dando noticia das mesmas nomeações, e do Residente, que seguia o partido da Inquisição e só tratava dos seus interesses, e dizia mal de Baldeschi por ser contra ella, nutrindo muitas esperanças em Ravisa por lhe ser favoravel 232

(1674?)

..... Carta (copia?) do Principe Regente ao Papa, enviando-lhe a proposta dos christãos novos, que promettiam ao reino certas vantagens com que lucraria este e egualmente a Fé, para obterem de Sua Santidade a mudança dos estylos inquisitoriaes e perdão geral, e mandando-lhe outrosim a representação do Santo Officio e os pareceres dos lettrados e religiosos, em contrario, que consultou, para Sua Santidade resolver o mais conveniente á Egreja. 234

(1674?)

.... Outra (minuta?), pedindo ao Pontifice faculdade para nomear os Ministros do Conselho Geral da Inquisição, e que os mais Inquisidores dos tribunaes inferiores se lhe consultem pelo Inquisidor Geral. 235

(1674?) PAG.

.... Memorial dos christãos novos ao Papa, protestando contra a carta dos Três Estados do Reino a Sua Santidade a favor do Santo Officio, que foi dictada pelos Inquisidores, e pedindo justiça.. 236

(1674?)

..... Gravames dos christãos novos do procedimento do Santo Officio, offerecidos á Santa Sé..... 238

1675

Janeiro 1. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França). Está de cama e receia que aquelle anno seja o ultimo da sua vida, sobretudo se os medicos não entenderem que é o clima de Roma a causa da sua doença e lhe não receitarem ares patrios, posto que na patria mal pode viver quem está tão calumniado como elle. O Residente é que faz bem mostrando-se a favor de ambas as partes, apesar das ordens em contrario. 261

Janeiro 12. Breve *Etsi pro*, ao Principe Regente. Socega-o quanto ao que os protectores dos hebreus dizem de lhes ser favoravel a Santa Sé e protesta haver de proceder com justiça na causa do Santo Officio. 262

Janeiro 15. Carta do Principe Regente ao Papa, pedindo-lhe que confirme a concessão que lhe fez o Grão Mestre de Malta da espectativa e futura successão do Priorado do Crato, quando vagar depois da morte de D. João de Sousa, a favor de quem elle Principe nomear, podendo, caso o nomeado seja seu filho e menor, ter uma pessoa que administre o Priorado até á sua maioridade..... 264

Janeiro 25. Breve *Ex vestris*, aos Inquisidores, louvando a sua devoção e declarando que procederá na causa do Santo Officio conforme os sagrados canones e as constituições apostolicas. 265

Janeiro 25. Breve *Avita pietas*, á Rainha. Encarece a sua piedade e a de seu esposo, e diz que tratará de fazer com que a perfidia dos hebreus não contamine os christãos..... 265

Janeiro 26. Breve *A venerabili fratre*, ao Principe Regente, dizendo-lhe que não podia deixar de acceitar o recurso dos christãos novos á Santa Sé, mas que só ha de resolver o que convier ao socego do reino, á dignidade da Inquisição e ao augmento da religião orthodoxa..... 266

Janeiro 26. Breve *Ea est in promovendis*, aos Inquisidores. Louva o seu zelo, o qual deseja vá cada vez sendo maior, e, quanto á discrepancia que teem com os christãos novos, examinado o negocio, vigiará pelo bem do seu tribunal como lh'o permittir a justiça..... 267

Janeiro 26. Breve *Pastoris officium*, ao Arcebispo de Evora. Declara que, para defender os fieis da heresia, amparará os innocentes e castigará os culpados, conforme os sagrados canones e os Santos Padres..... 268

Janeiro 26. Breve *Hebraicæ nationis*, ao Bispo de Leiria, declarando que procederá com o Santo Officio de modo que a perfidia hebraica seja banida de Portugal. 269

Janeiro 26. Breve *Officium Sanctæ*, ao Bispo de Elvas. Pelo amor que tem á Inquisição e a Portugal tratará de fazer com que nada prejudique a observancia d'aquelle tribunal, mas sim que seja regido conforme as regras dos sagrados canones e dos Santos Padres. 269

1675 PAG.

Janeiro 26. Breve *Quamvis solicitudinis*, ao Bispo do Algarve. Pede-lhe que deixe os cuidados que manifesta, pois nada pode desejar que elle Papa não faça para o engrandecimento do Santo Officio..... 270

Janeiro 26. Breve *Etsi ex litteris*, ao Arcebispo de Braga. Em resposta á sua carta diz-lhe que tratará de decidir o caso da Inquisição conforme os sagrados canones e as constituições dos seus predecessores, de modo que aos innocentes se evite o perigo e aos réus se lhes dê o castigo necessario.. 271

Janeiro 26. Breve *Præclarum quidem*, ao Bispo de Coimbra. Louva o zelo que mostra contra os christãos novos, podendo confiar que da sua parte procederá conforme as normas dos Santos Padres e dos sagrados canones, para a salvação das almas e preservação da religião catholica... 271

Janeiro 26. Breve *Gentem Lusitanam*, ao Bispo de Lamego. Diz-lhe que não devia duvidar de a Santa Sé não conceder perdão aos christãos novos, e que ha de decidir-se de modo que o gladio da Egreja confiado aos Inquisidores seja defesa para os fieis e destruição para os apostatas e relapsos.. 272

Janeiro 26. Breve *Cum catholicæ*, ao Bispo da Guarda, no mesmo sentido 273

Janeiro 26. Breve *Cum hactenus*, ao Bispo de Portalegre. Desfaz o rumor que correu de conceder perdão geral aos christãos novos, e mostra-lhe que deve confiar na decisão da Santa Sé, a qual só visará á conservação da fé catholica e á observancia dos sagrados canones e das constituições dos Summos Pontifices..... 274

Janeiro 26. Breve *Quamvis a zelo*, ao Bispo de Miranda. Admira-se de que acredite no boato de ser concedido perdão geral aos christãos novos, no que ninguem lhe falou, e quanto ao Santo Officio procederá conforme as constituições dos Summos Pontifices, seus predecessores... 274

Fevereiro 23. Breve *Orthodoxae fidei*, ao Nuncio. Manda-lhe que dê o beneplacito da Santa Sé ao offerecimento do clero portuguez de contribuir para o subsidio de quinhentos mil cruzados impostos na carne, vinho e outros generos de consumo, durante seis annos, votado pelos Três Estados, e para que faça cumprir o mesmo offerecimento..... 275

Março 9. Carta de Francisco de Azevedo (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes), recommendando-lhe lembre a Sua Alteza que se não fie das pessoas que tem a seu lado, e que faça um tribunal todo seu, nomeando Sua Alteza os Inquisidores, para o que elle (Azevedo) tem trabalhado o mais possivel..... 280

Março 19. Carta do padre Antonio Vieira (a Duarte Ribeiro de Macedo, Ministro em França), dando-lhe os parabens pela sua proxima nomeação de Ministro em Roma. Trata da sua retirada para Portugal e do seguro que levará para se livrar das violencias do Santo Officio..... 281

.... Carta (do padre Antonio Vieira) a.... (fragmento). Diz que sem a reconciliação do Nuncio com o Principe nenhuma resolução se tomará em Roma; que os Inquisidores não respondem aos cargos; que se apontou de Roma que Sua Alteza nomeasse Inquisidor Geral, para que elle, ou Sua Alteza com elle, ou confirme os Inquisidores presentes, ou faça outros. De Roma tudo está disposto, e só ha o temor dos motins, com que ameaçam os Inquisidores..... ... 282

1675 PAG.

Março 23. Carta de Francisco de Azevedo (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes), dando-lhe noticia de que se fará instancia ao Principe Regente para nomear Inquisidor Geral, e dizendo que esta eleição poderia ser acertada em Sua Senhoria reverendissima..... 283

Abril 20. Breve *Etsi non*, aos Inquisidores de Goa, para que prestem o seu auxilio a Alexandre, Bispo de Megara, na serra do Malabar, ou provincia de S. Thomé, na India Oriental, encarregado de confirmar na observancia da fé orthodoxa os Bispos schismaticos, e tambem a quatro religiosos Carmelitas descalços, que para alli vão com o fim de o ajudarem.. 284

Abril 20. Carta de Francisco de Azevedo (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes), assegurando-lhe que procurava com toda a diligencia conseguir em Roma que seja de Sua Alteza a nomeação dos Inquisidores, e que o fisco não dependa dos Ministros da Inquisição..... 285

Abril 28. Carta do Principe Regente ao Papa. Accusa a recepção dos breves em resposta ao que lhe escreveu com respeito á pretenção dos christãos novos, e pede que não tome n'esta materia a ultima resolução, sem ouvir primeiro o informe de um prelado d'este reino que para tal effeito lhe envia por seu Embaixador..... 286

Junho 15. Carta de Francisco de Azevedo (ao confessor do Principe, o padre Manuel Fernandes), dando-lhe conta de que em Roma corria a noticia do conteúdo na carta antecedente, e extranhando, a ser verdade, o procedimento de Sua Alteza, como prejudicial á causa dos christãos novos..... 287

Setembro 5. Breve *Exponi nobis*, confirmando e approvando a bulla de 16 de Março proximo passado do Grão Mestre do Hospital de S. João de Jerusalem, que reconheceu por esta vez á pessoa que o Principe Regente nomeasse para o Priorado do Crato, do mesmo Hospital, o direito de antiguidade, especial espectativa, etc., de preferencia a outro qualquer, podendo, caso o eleito fosse seu filho e menor, escolher pessoa idonea para administrar o Priorado até elle ter a edade competente..... 290

Setembro 11. Carta do Principe Regente, ao Cardeal d'Estrées, participando que manda a Roma D. Luis de Sousa, Bispo de Lamego, na qualidade de Embaixador Extraordinario, e pedindo-lhe que o ajude..... 294

Setembro 11. Outra, ao Cardeal Ursino, Protector de Portugal, no mesmo sentido. 295

Setembro 11. Outra, ao Residente Gaspar de Abreu de Freitas. Diz-lhe que, tendo nomeado Embaixador Extraordinario a D. Luis de Sousa, Bispo de Lamego, e não sendo, por isso, já necessaria a sua assistencia em Roma, escreve ao Papa participando que o manda recolher ao reino..... 296

Dezembro 2. Bulla *Hodie venerabilem*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Luiz, Arcebispo eleito de Lisboa e a sua egreja..... 297

Dezembro 2. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Manuel, Bispo eleito de Angola e a sua egreja..... 298

Dezembro 2. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Antonio, Bispo eleito de S. Thiago de Cabo Verde e a sua egreja..... 299

1676

Novembro 16. Bulla *Apostolatus officium*, a Manuel Pereira, elegendo-o Bispo do Rio de Janeiro, que acabava de ser erigido em egreja cathedral..... 300

1676 PAG.

Novembro 16. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe Manuel, bispo eleito do Rio de Janeiro e a sua egreja. 302

Novembro 16. Bulla *Divina disponente*, a Gaspar Barreto de Mendonça, elegendo-o Arcebispo da Bahia, então erecta em egreja metropolitana. 303

Novembro 16. Bulla *Apostolatus officium*, a Estevam Brioso de Figueiredo, elegendo-o Bispo de Olinda, que fôra erecta em egreja cathedral..... 305

Novembro 16. Bulla *Hodie ecclesiæ*, ao Principe Regente, recommendando-lhe o mesmo e a sua egreja..... 307

Novembro 28. Breve *Cum officium*, ao Arcebispo de Braga, nomeando-o Inquisidor Geral..... 308

Dezembro 12. Carta (Fragmento de) do Bispo de Lamego, Embaixador em Roma, ao Secretario de Estado, narrando o que na ultima audiencia passára com o Papa relativamente ás queixas dos christãos novos contra o Santo Officio, e dizendo o grande inconveniente que havia em se avocarem á Curia os processos, conforme Sua Santidade desejava..... 311

Dezembro 21. Decreto de Innocencio XI sobre o contracto do tabaco na parte respectiva aos ecclesiasticos. 314

Dezembro 26. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado. Teve uma conferencia com o Cardeal Cibo, em que lhe mostrou a repugnancia do reino em admittir mudança nos estylos do Santo Officio, e como, indo qualquer breve a favor d'ella, Sua Alteza o não observaria, e representaria de novo ao Papa. Cibo é incorrupto e amigo da razão, mas os favorecedores dos christãos novos lhe dizem que elle Embaixador não fala verdade, quando defende aquelle tribunal. O que convém é não só não virem processos, como querem, mas tambem que se não conclua que não veem, por serem injustos. O arcebispado de Braga está parado por causa da duvida da pensão. Os bispados do Brasil idem, por causa do custo da bulla, etc..... 315

Dezembro 26. Outra. Os christãos novos deram á Sagrada Congregação um papel em que relatavam quaes as pessoas que tinham por justificado o seu requerimento e por iniquo o proceder do Santo Officio, constando de religiosos da Companhia e de Bispos, e sendo um dos nomeados o padre Manuel Fernandes, confessor de Sua Alteza. O Cardeal de Estrées teve uma carta da Princeza a favor do mesmo tribunal e falou sobre ella a diversos. Por ella se vê que não se executará breve no reino que mude os estylos. Nada reprime tanto a Curia como o temor de não lhe acceitarem as decisões. É preciso haver grande cautela em quaesquer papeis que o Santo Officio dê a Sua Alteza com motivo da vinda de processos, pois, se o confessor os vir, logo ha de mandar as copias d'elles a Roma, etc. 323

Dezembro 26. Outra a D. João, seu tio, Prior do Crato, sobre o litigio que tem com Francisco de Noronha a respeito do priorado e sobre a intervenção n'ella do Nuncio em Portugal..... 328

1677

Janeiro 5. Outra ao Secretario de Estado com os nomes de oito religiosos Capuchos Barbados que partiam para Lisboa, com destino a Angola, e lhe pediram os recommendasse a Sua Alteza..... 332

1677 PAG.

Janeiro 9. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado, indicando o nome que levam os sobrescriptos das suas cartas, caso o correio não chegue a tempo..... 333

Janeiro 9. Outra. Falou hontem no negocio do Santo Officio ao Papa e ao Cardeal Cibo, repetindo-se o que houve na audiencia anterior quanto a virem processos e quanto ás testemunhas singulares. Razões que lhes deu contra. Papel que apresentaram os christãos novos a seu favor. Memorial offerecido pelo seu procurador ao Papa. Resolveu-se n'uma congregação nomeada por Sua Santidade que, apesar da inhibitoria, os Inquisidores despachassem os réus que se houvessem mostrado sem culpa, e tambem os culpados confessos com o modo e com as penitencias usadas. Conseguiu-se que as bullas dos novos bispados fossem concedidas por via secreta. O Papa difficulta dispensar o novo Bispo de Miranda no voto que fez, sendo Carmelita Descalço, de não ser promovido a dignidades como esta. Tratou com o Papa da reforma das religiões. A resolução que se tomou sobre o tabaco ainda não está publica.. 334

Janeiro 9. Outra, com os negocios da sua instrucção e dos de que tratou o doutor Gaspar de Abreu de Freitas, sobre que tem duvidas..... 342

Janeiro 23. Outra á Princeza, sobre a nomeação que o Principe fez do Cardeal de Estrées para Protector de Portugal..... 362

Janeiro 23. Outra ao Principe Regente, dando-lhe as graças pela mercê que fez ao reino com a dita nomeação..... 363

Janeiro 23. Outra ao Secretario de Estado, sobre a expedição das bullas do arcebispado da Bahia e dos bispados do Rio de Janeiro e de Pernambuco..... 364

Janeiro 23. Outra. Congratula-se pela nomeação do Cardeal de Estrées para Protector, e conta o que fez, recebendo a noticia; estima que Sua Alteza queira escolher Comprotector, e vae vendo quem convirá escolher-se; deu ao Papa a carta de Sua Alteza com parabens da sua eleição, e n'outra audiencia a que trata do ajuste da paz, que Sua Santidade louvou muito; quanto ao negocio da Inquisição o Papa lhe repetiu o que se diz contra ella, e quer ouvir as suas defezas; mais noticias sobre este pleito; algumas sobre o contracto de tabaco..... 367

Janeiro 23. Outra, avisando-o do nome que levam as suas cartas no sobrescripto..... 372

Janeiro 23. Carta de Francisco de Azevedo (procurador dos christãos novos) ao padre Manuel Fernandes, confessor da Princeza, sobre o decreto da Sagrada Congregação para se expedirem as causas dos confessos *secundum juris ordinem*, sobre o que se deve fazer no reino para o não impedirem, e para se mandarem á Curia os processos inquisitoriaes, como o Papa quer; dos quaes deu uma relação de alguns; e sobre as diligencias que o destinatario deve fazer com Sua Alteza e com o Nuncio para uma e outra coisa..... 373

Fevereiro 6. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado. O Cardeal de Estrées ausenta-se para França, o que, sendo Protector de Portugal e de tanta influencia, muito prejudica os negocios, sobretudo o do Santo Officio; é bom que o Principe e a Princeza lhe escrevam

1677 PAG.

n'este sentido; resolveu-se que não fosse o decreto para se julgarem os confessos, o que ficou para quando o pleito se decidisse de todo; a pensão que o Inquisidor Geral ha de ter no arcebispado de Braga assentou-se que fosse além da quarta parte; o memorial para frei José de Lancastre ser dispensado vae despachar-se; vae tratando de se dar commissario geral portuguez para os Franciscanos, e tambem da escolha do Comprotector; o Papa escreveu ao seu Nuncio em Allemanha a fim de o Imperador acceitar a mediação de Sua Alteza na paz entre França e Hespanha, ao que o Imperador accede..... 376

Fevereiro 6. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado. O Patriarcha Altoviti mandou-lhe o decreto da Congregação sobre o contracto do tabaco para o enviar a Sua Alteza e uma copia da carta que a proposito se escreveria ao Nuncio. Não acceita o decreto por não ser conforme á sua supplica, e até ser prejudicial, sobre o que disserta. .. 382

Fevereiro (6?) Outra, com o nome que vae no sobrescripto das suas cartas. 385

Fevereiro 6. Outra ao padre Francisco de Ville, confessor da Princeza, dizendo-lhe que procurará alcançar, conforme elle e a Princeza desejam, commissão para o Geral dos Capuchos nomear esta vez uma abbadessa de *motu proprio*, e tambem declaração de as Capuchinhas ficarem subordinadas ao Superior dos Capuchos de Lisboa..... 386

Fevereiro 8. Bulla *Romani Pontificis*, a Luiz, Arcebispo de Braga, provendo-o n'esta egreja..... 387

Fevereiro 8. Bulla *Hodie venerabilem*, ao Principe Regente, recommendando-lh'o e a sua egreja. 389

Fevereiro 20. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado. É de opinião que Portugal tenha só um Comprotector, como fazem os outros paizes. Julga que os que se acham no caso de serem eleitos são: em primeiro logar o Cardeal Felice Rospiglosi, em segundo o Cardeal Segismundo Guise, e em terceiro o Cardeal Carlos Barbarino; não acceiceitando, porém, nenhum d'elles, o Cardeal Vuardo. Tem feito todas as diligencias n'este particular, e manda informações de todos. 390

Fevereiro 20. Outra. Estando para ser provido no arcebispado de Braga, quizeram os ministros romanos renovar a memoria do caso acontecido no pontificado anterior entre os seus creados e os esbirros, julgando que, pela dependencia em que elle estava da provisão, faria qualquer coisa para indemnisar a justiça do mallogro que soffrera na questão, mas todos os meios que propuzeram, e que o Embaixador especifica, sahiram frustrados, sendo só provavel que a despedida de alguns creados venha a realisar-se, passado algum tempo e disfarçadamente..... 398

Fevereiro 20. Outra, dizendo-lhe que manda as cartas de mais segredo d'esta data por via do Santo Officio..... 407

Fevereiro 20. Outra ao Principe Regente, participando-lhe o seu provimento no arcebispado de Braga, e agradecendo-lhe a nomeação que d'elle fez..... 407

Fevereiro 20. Outra á Princeza, no mesmo sentido..... 408

Fevereiro 20. Outra ao Secretario de Estado. No consistorio em que foi provido em Braga quiz que fosse preconisado em Lamego o novo Bispo, o que não conseguiu, porque a Sé Apostolica tem os espolios de todos os bis-

1677 PAG.

pados vagos de Hespanha, e não os preconisa no mesmo consistorio em que se hão por vagos, para entretanto lucrar os espolios; e, posto com os de Portugal não se dê egual caso, querem evitar que os hespanhoes, vendo o contrario com os Bispos portuguezes, peçam se lhes faça o mesmo. Quanto á subordinação das freiras aos Bispos, o Papa concedel-a-ha só para as que a desejarem. No negocio do Santo Officio o Papa continúa perplexo entre as informações d'elle Embaixador, e as dos christãos novos que o desmentem, etc..... 409

Março 6. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado. Folga de que as diligencias que fez para a pensão do Inquisidor no arcebispado de Braga ser além da quarta parte concordem com as que o Principe lhe recommenda. Fica tratando da preconisação do Bispo de Lamego no proximo consistorio. As dispensas dos Bispos de Leiria e de Miranda ainda não estão resolvidas. Na primeira Congregação Consistorial procurará que se declarem Angola e S. Thomé suffraganeos da Bahia, e o Maranhão de Lisboa. Não sabe quaes as razões da Propaganda para contrariar a confirmação dos Bispos da India nomeados por Sua Alteza. Crê que Sua Alteza repetirá a ordem para se remetterem da India ao reino os missionarios, que sem licença andam n'aquelle estado, o que será o melhor meio de resolver este negocio. O Papa annue á reforma das religiões como se deseja, etc..... 413

Março 6. Outra, com o nome do sobrescripto das cartas d'este correio..... 419

Março 8. Bulla *Hodie venerabilem*, ao Principe Regente, participando-lhe ter provido Luiz no bispado de Lamego, e pedindo-lhe que o proteja e á sua egreja..... 420

Março 20. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa ao Secretario de Estado. Agradeceu ao Papa o haver elle mesmo proposto o bispado de Lamego. Quando estiver ausente o Cardeal de Estrées, e houver propostas semelhantes, pedirá a algum Cardeal que d'ellas se incumba. Pedirá ao Papa da parte de Sua Alteza queira fazer frei Antonio de Santa Maria Bispo dos Pontificaes. As dispensas dos Bispos de Leiria e de Miranda acham-se no mesmo estado. Os christãos novos deram outro papel contra o Santo Officio. A Congregação dos Regulares mandou novamente ao Provincial de Santo Agostinho que remettesse á Curia para serem julgados os autos de frei Pedro da Silveira, da mesma ordem, accusado de cortar uma orelha ao seu Prelado, ao que Sua Alteza se oppunha. O Cardeal Cibo muito estimou e agradeceu o procedimento de Sua Alteza por occasião de um Corregedor prender um creado do Nuncio..... 421

Março 20. Outra, accusando a recepção das suas cartas, a que não responde por não conterem negocio algum de novo..... 426

Abril 3. Outra. Deu ao Papa um extenso papel em resposta a outro dos christãos novos contra o Santo Officio, e propoz a Sua Santidade que em sua presença houvesse uma conferencia, onde os ministros que são contra esse tribunal expuzessem o que quizessem, e elle Embaixador lhes respondesse, julgando depois tudo Sua Santidade. Isto não será concedido; mas o Papa ficou de lhe dar parte das informações que hou-

1677 PAG.

vesse contra o Santo Officio. O Papa concedeu uma conezia que vagou na Sé de Evora ao padre Manuel Alvares da Silva. Accusações contra elle de uns portuguezes que a pretendiam. Os pretendentes ao arcediagado de Neiva tambem se mexem muito. Sua Santidade não quer fazer Bispo a frei Antonio de Santa Maria, porque só com causa urgente devem ser feitos os titulares. 426

Abril 3. Carta do Embaixador D. Luiz de Sousa a seu irmão, sobre o breve da dispensa e bullas do bispado de Lamego, de frei Luiz da Silva, que envia, assim como as suas do arcebispado de Braga e a da pensão do Inquisidor Geral. Custo das de Braga. Particularidades que lhe declara, e não ao Secretario de Estado, por se terem de lêr em Conselho as cartas que escreve a este. 431

Abril 3. Outra ao Secretario de Estado, acompanhando as bullas do arcebispado de Braga. 435

Abril 3. Outra, acompanhando as bullas do bispado de Lamego. 435

Abril 3. Outra, sobre a remessa das bullas dos mesmos arcebispado e bispado, e com a declaração de que em todas que se expedem provendo as egrejas se diz sempre quaes as pensões a que ficam sujeitas. 436

Abril 17. Outra. O Papa quando lhe fala no negocio do Santo Officio nada lhe assegura individualmente. Pela sua parte não o apressa por estar em França o Cardeal de Estrées. Procura saber qual foi a resposta do Nuncio sobre a remessa de processos d'aquelle tribunal á Curia. Concederam-se as dispensas para os Prelados de Leiria e Miranda, o ultimo dos quaes será promovido no primeiro consistorio. Nada se decidiu sobre frei Antonio de Santa Maria ser feito Bispo (titular), porque dizem é desnecessario. Deu um memorial ao Papa sobre se conceder Commissario Geral portuguez para os Franciscanos. 438

ERRATAS

PAG.	LIN.	EM LOGAR DE	LEIA-SE
203	16	Px.	PC.
207	14	Carta da Princeza ao Papa.....	Carta da Princeza ao Papa[2]
224	1	scienta	scientia
248	23	et all 'in-	et all' in-

N. B.— O documento de pag. 186 tem a data (1674), mas deve ter outra e posterior, segundo parece por uma allusão que vem no fim ao nome de Innocencio, d'onde se poderá concluir que é do tempo do seu pontificado. Mas de quando? Entretanto, com certeza pertence á epocha da questão do Santo Officio, isto é, a um dos annos que posteriormente lhe ficam mais proximos.

JX
821
A4
+.14

Academia das Sciencias de Lisboa
Corpo diplomático português

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY